



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 141

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de julho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional	46
Ministério da Justiça	46
Ministério da Previdência Social.....	54
Ministério da Saúde	56
Ministério das Comunicações.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	79
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	87
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	89
Ministério do Meio Ambiente.....	94
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	97
Ministério do Trabalho e Emprego	99
Ministério dos Transportes	112
Conselho Nacional do Ministério Público	121
Ministério Público da União	122
Tribunal de Contas da União	143
Poder Legislativo.....	147
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	147

Presidência da República

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE MAIO DE 2011

Indica os projetos de geração de energia elétrica denominados Aproveitamentos Hidrelétricos São Luiz do Tapajós, Jatobá, Jardim do Ouro e Chacorão como projetos estratégicos de interesse público, estruturantes e prioritários para efeito de licitação e implantação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso VI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 1º, inciso I, alíneas "g" e "h", do Decreto nº 3.520, de 21 de

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

junho de 2000, o art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando

que os Aproveitamentos Hidrelétricos do Complexo Tapajós denominados AHEs São Luiz do Tapajós e Jatobá, localizados no Rio Tapajós, no Estado do Pará, AHE Jardim do Ouro, localizado no Rio Jamanxim, Estado do Pará, e AHE Chacorão, localizado no Rio Tapajós, Estados do Amazonas e Pará, são de grande importância para o equilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que os AHEs São Luiz do Tapajós, Jatobá, Jardim do Ouro e Chacorão irão gerar energia competitiva e de natureza renovável para a matriz energética nacional, contribuindo para a modicidade tarifária;

que, por essas razões, os AHEs São Luiz do Tapajós, Jatobá, Jardim do Ouro e Chacorão são considerados de interesse público e integram o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2; e

que os estudos de planejamento do setor elétrico indicam que as primeiras unidades geradoras desses Empreendimentos deverão estar disponíveis para a operação comercial a partir da segunda metade dessa década, resolve:

Art. 1º Indicar os seguintes Aproveitamentos Hidrelétricos como projetos de geração de energia elétrica estratégicos, de interesse público, estruturantes e com prioridade de licitação e implantação:

I - AHE São Luiz do Tapajós, localizado no Rio Tapajós, Estado do Pará;

II - AHE Jatobá, localizado no Rio Tapajós, Estado do Pará;

III - AHE Jardim do Ouro, localizado no Rio Jamanxim, Estado do Pará; e

IV - AHE Chacorão, localizado no Rio Tapajós, Estados do Amazonas e Pará.

Art. 2º Determinar que sejam adotadas todas as providências, no âmbito do Poder Executivo Federal, a fim de concluir os estudos necessários para a licitação e implantação dos mencionados Aproveitamentos Hidrelétricos.

Art. 3º Fica assegurado que os custos relativos à eventual construção de obras de navegabilidade, bem como os custos de operação e manutenção das instalações associadas não serão imputados ao vencedor da licitação dos Empreendimentos de que trata esta Resolução.

Art. 4º Caberá ao Ministério de Minas e Energia, juntamente com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, praticar todos os atos necessários à desoneração da área a ser afetada com a exploração do potencial hidráulico dos Empreendimentos de que trata esta Resolução, podendo, inclusive, bloquear a área e extinguir os títulos minerários que sobre ela incidam.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 83, DE 19 DE JULHO DE 2011

Aprova o Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE) nº 001/2011.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXIV, da mencionada Lei, e 36, inciso IV, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, bem como o que consta do processo nº 60800.116407/2011-25, deliberado e aprovado na Reunião da Diretoria realizada em 19 de julho de 2011, decide:

Art. 1º Aprovar o Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE) nº 001/2011, que dispõe sobre procedimentos para a realização de estudos que subsidiem a modelagem de concessões para exploração dos aeroportos de Guarulhos (SBGR), Brasília (SBBR) e Campinas (SBKP), na forma da Resolução nº 192, de 28 de junho de 2011, da ANAC.

Parágrafo único. O extrato do Edital de que trata esta Decisão encontra-se publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, e seu inteiro teor disponível no sítio eletrônico da Agência na rede mundial de computadores, endereço www.anac.gov.br.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.418, DE 22 DE JULHO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.117179/2011-19, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MINAS TÁXI AÉREO LTDA. - ME, com sede social na cidade de Betim/MG, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

PORTARIA Nº 256, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pupunha no Estado do Acre, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pupunha (*Bactris gasipaes* Kunth), conhecida vulgarmente no Brasil como pupunha da Amazônia, pupunheira, pirajá-pupunha ou pupunha-marajá, é uma espécie tropical da família das arecáceas, muito utilizada na alimentação humana.

Adaptada a diferentes ambientes, é encontrada em altitudes que vão desde o nível do mar até cerca de 2000 metros.

Possui troncos cilíndricos, de 10 cm a 25 cm de diâmetro, podendo atingir até 20 metros de altura na fase adulta, formando touceira com até 20 perflhos adultos.

Produce frutos carnosos (drupa), ricos em amido (carboidratos) e vitamina A, dispostos em cachos com cores que vão do vermelho ao amarelo. De sua polpa pode ser extraído óleo comestível e, da semente, óleo para indústria de cosméticos. Da extremidade do caule se extrai palmito de excelente qualidade.

O cultivo dessa espécie, visando à produção de palmito, vem apresentando expressivo crescimento no país, devido sua grande aceitação no mercado, precocidade e rusticidade, além do elevado perfilhamento, que possibilita cortes sucessivos sem necessidade de replantio da área.

Para bom desenvolvimento, exige precipitação pluviométrica de, no mínimo 1.300 mm, bem distribuída ao longo do ano, temperatura média anual acima de 22° C e altitude inferior a 850 metros, em relação ao nível do mar.

A pupunheira adapta-se a uma grande diversidade de solos, sendo os profundos, bem drenados, e com textura areno-argilosa os mais propícios ao cultivo da espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo da Pupunha no Estado do Acre, com baixo risco climático.

Para essa identificação foi realizado o balanço hídrico da cultura, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3 e, calculados os índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- DHA ≤ 150 mm; e
- Temperatura média anual > 21°C.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pupunha no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de janeiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pupunha no Estado do Acre, as cultivares de pupunha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão restringir-se às Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual Nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no DOE Nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

MUNICÍPIOS: Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri.

PORTARIA Nº 257, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pupunha no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pupunha (*Bactris gasipaes* Kunth), conhecida vulgarmente no Brasil como pupunha da Amazônia, pupunheira, pirajá-pupunha ou pupunha-marajá, é uma espécie tropical da família das arecáceas, muito utilizada na alimentação humana.

Adaptada a diferentes ambientes, é encontrada em altitudes que vão desde o nível do mar até cerca de 2000 metros.

Possui troncos cilíndricos, de 10 cm a 25 cm de diâmetro, podendo atingir até 20 metros de altura na fase adulta, formando touceira com até 20 perflhos adultos.

Produce frutos carnosos (drupa), ricos em amido (carboidratos) e vitamina A, dispostos em cachos com cores que vão do vermelho ao amarelo. De sua polpa pode ser extraído óleo comestível e, da semente, óleo para indústria de cosméticos. Da extremidade do caule se extrai palmito de excelente qualidade.

O cultivo dessa espécie, visando à produção de palmito, vem apresentando expressivo crescimento no país, devido sua grande aceitação no mercado, precocidade e rusticidade, além do elevado perfilhamento, que possibilita cortes sucessivos sem necessidade de replantio da área.

Para bom desenvolvimento, exige precipitação pluviométrica de, no mínimo 1.300 mm, bem distribuída ao longo do ano, temperatura média anual acima de 22° C e altitude inferior a 850 metros, em relação ao nível do mar.

A pupunheira adapta-se a uma grande diversidade de solos, sendo os profundos, bem drenados, e com textura areno-argilosa os mais propícios ao cultivo da espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo da Pupunha no Estado de Rondônia, com baixo risco climático.

Para essa identificação foi realizado o balanço hídrico da cultura, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3 e, calculados os índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- DHA ≤ 150 mm; e
- Temperatura média anual > 21°C.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pupunha no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pupunha no Estado de Rondônia, as cultivares de pupunha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual Nº 312/2005 e Decreto Nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Candeias do Jamari, Cujubim, Itapuã do Oeste, Machadinho d'Oeste, Porto Velho, Rio Crespo e Vale do Anari.

PORTARIA Nº 258, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pupunha no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pupunha (*Bactris gasipaes* Kunth), conhecida vulgarmente no Brasil como pupunha da Amazônia, pupunheira, pirajá-pupunha ou pupunha-marajá, é uma espécie tropical da família das arecáceas, muito utilizada na alimentação humana.

Adaptada a diferentes ambientes, é encontrada em altitudes que vão desde o nível do mar até cerca de 2000 metros.

Possui troncos cilíndricos, de 10 cm a 25 cm de diâmetro, podendo atingir até 20 metros de altura na fase adulta, formando touceira com até 20 perflhos adultos.

Produce frutos carnosos (drupa), ricos em amido (carboidratos) e vitamina A, dispostos em cachos com cores que vão do vermelho ao amarelo. De sua polpa pode ser extraído óleo comestível e, da semente, óleo para indústria de cosméticos. Da extremidade do caule se extrai palmito de excelente qualidade.

O cultivo dessa espécie, visando à produção de palmito, vem apresentando expressivo crescimento no país, devido sua grande aceitação no mercado, precocidade e rusticidade, além do elevado perfilhamento, que possibilita cortes sucessivos sem necessidade de replantio da área.

Para bom desenvolvimento, exige precipitação pluviométrica de, no mínimo 1.300 mm, bem distribuída ao longo do ano, temperatura média anual acima de 22° C e altitude inferior a 850 metros, em relação ao nível do mar.

A pupunheira adapta-se a uma grande diversidade de solos, sendo os profundos, bem drenados, e com textura areno-argilosa os mais propícios ao cultivo da espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de pupunha no Estado do Espírito Santo.

Para essa identificação foi realizado o balanço hídrico da cultura, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3 e, calculados os índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- DHA ≤ 150 mm; e
- Temperatura média anual > 21°C.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de pupunha no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO
De 1º de outubro a 31 de março
4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pupunha no Estado do Espírito Santo, as cultivares de pupunha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Ibirapu, Iconha, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Montanha, Muniz Freire, Pedro Canário, Pinheiros, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São José do Calçado, São Mateus, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.

PORTARIA Nº 259, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pupunha no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pupunha (*Bactris gasipaes* Kunth), conhecida vulgarmente no Brasil como pupunha da Amazônia, pupunheira, pirajá-pupunha ou pupunha-marajá, é uma espécie tropical da família das arecáceas, muito utilizada na alimentação humana.

Adaptada a diferentes ambientes, é encontrada em altitudes que vão desde o nível do mar até cerca de 2000 metros.

Possui troncos cilíndricos, de 10 cm a 25 cm de diâmetro, podendo atingir até 20 metros de altura na fase adulta, formando touceira com até 20 perfilhos adultos.

Produz frutos carnosos (drupa), ricos em amido (carboidratos) e vitamina A, dispostos em cachos com cores que vão do vermelho ao amarelo. De sua polpa pode ser extraído óleo comestível e, da semente, óleo para indústria de cosméticos. Da extremidade do caule se extrai palmito de excelente qualidade.

O cultivo dessa espécie, visando à produção de palmito, vem apresentando expressivo crescimento no país, devido sua grande aceitação no mercado, precocidade e rusticidade, além do elevado perfilhamento, que possibilita cortes sucessivos sem necessidade de replantio da área.

Para bom desenvolvimento, exige precipitação pluviométrica de, no mínimo 1.300 mm, bem distribuída ao longo do ano, temperatura média anual acima de 22º C e altitude inferior a 850 metros, em relação ao nível do mar.

A pupunheira adapta-se a uma grande diversidade de solos, sendo os profundos, bem drenados, e com textura areno-argilosa os mais propícios ao cultivo da espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de pupunha no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa identificação foi realizado o balanço hídrico da cultura, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3 e, calculados os índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- DHA ≤ 150 mm; e
- Temperatura média anual > 21ºC.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de pupunha no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO
De 1º de outubro a 31 de dezembro
4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pupunha no Estado de Mato Grosso do Sul, as cultivares de pupunha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
Água Clara, Amambaí, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Costa Rica, Doadópolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Siderópolis, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina.

PORTARIA Nº 260, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pupunha no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pupunha (*Bactris gasipaes* Kunth), conhecida vulgarmente no Brasil como pupunha da Amazônia, pupunheira, pirajá-pupunha ou pupunha-marajá, é uma espécie tropical da família das arecáceas, muito utilizada na alimentação humana.

Adaptada a diferentes ambientes, é encontrada em altitudes que vão desde o nível do mar até cerca de 2000 metros.

Possui troncos cilíndricos, de 10 cm a 25 cm de diâmetro, podendo atingir até 20 metros de altura na fase adulta, formando touceira com até 20 perfilhos adultos.

Produz frutos carnosos (drupa), ricos em amido (carboidratos) e vitamina A, dispostos em cachos com cores que vão do vermelho ao amarelo. De sua polpa pode ser extraído óleo comestível e, da semente, óleo para indústria de cosméticos. Da extremidade do caule se extrai palmito de excelente qualidade.

O cultivo dessa espécie, visando à produção de palmito, vem apresentando expressivo crescimento no país, devido sua grande aceitação no mercado, precocidade e rusticidade, além do elevado perfilhamento, que possibilita cortes sucessivos sem necessidade de replantio da área.

Para bom desenvolvimento, exige precipitação pluviométrica de, no mínimo 1.300 mm, bem distribuída ao longo do ano, temperatura média anual acima de 22º C e altitude inferior a 850 metros, em relação ao nível do mar.

A pupunheira adapta-se a uma grande diversidade de solos, sendo os profundos, bem drenados, e com textura areno-argilosa os mais propícios ao cultivo da espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de pupunha no Estado do Rio de Janeiro.

Para essa identificação foi realizado o balanço hídrico da cultura, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3 e, calculados os índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- DHA ≤ 150 mm; e
- Temperatura média anual > 21ºC.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de pupunha no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO
De 1º de outubro a 31 de março
4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pupunha no Estado do Rio de Janeiro, as cultivares de pupunha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
Angra dos Reis, Araruama, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Belford Roxo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Miracema, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Pinheiral, Pirai, Queimados, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, São Gonçalo, São João de Meriti, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Tanguá, Três Rios, Valença e Vassouras.

PORTARIA Nº 261, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pupunha no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pupunha (*Bactris gasipaes* Kunth), conhecida vulgarmente no Brasil como pupunha da Amazônia, pupunheira, pirajá-pupunha ou pupunha-marajá, é uma espécie tropical da família das arecáceas, muito utilizada na alimentação humana.

Adaptada a diferentes ambientes, é encontrada em altitudes que vão desde o nível do mar até cerca de 2000 metros.

Possui troncos cilíndricos, de 10 cm a 25 cm de diâmetro, podendo atingir até 20 metros de altura na fase adulta, formando touceira com até 20 perfilhos adultos.

Produz frutos carnosos (drupa), ricos em amido (carboidratos) e vitamina A, dispostos em cachos com cores que vão do vermelho ao amarelo. De sua polpa pode ser extraído óleo comestível e, da semente, óleo para indústria de cosméticos. Da extremidade do caule se extrai palmito de excelente qualidade.

O cultivo dessa espécie, visando à produção de palmito, vem apresentando expressivo crescimento no país, devido sua grande aceitação no mercado, precocidade e rusticidade, além do elevado perfilhamento, que possibilita cortes sucessivos sem necessidade de replantio da área.

Para bom desenvolvimento, exige precipitação pluviométrica de, no mínimo 1.300 mm, bem distribuída ao longo do ano, temperatura média anual acima de 22º C e altitude inferior a 850 metros, em relação ao nível do mar.

A pupunheira adapta-se a uma grande diversidade de solos, sendo os profundos, bem drenados, e com textura areno-argilosa os mais propícios ao cultivo da espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de pupunha no Estado da Bahia.

Para essa identificação foi realizado o balanço hídrico da cultura, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3 e, calculados os índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- DHA ≤ 150 mm; e
- Temperatura média anual > 21ºC.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pupunha no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de abril a 31 de julho

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pupunha no Estado da Bahia, as cultivares de pupunha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Aiquara, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Apuarema, Arataca, Aratupe, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Buerarema, Cairu, Camacan, Camamu, Canavieiras, Caravelas, Coaraci, Conceição do Almeida, Dário Meira, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Eunápolis, Firmo Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Guaratinga, Ibicaraí, Ibicui, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Igrapiúna, Ilhéus, Ipiacú, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi*, Itagibá, Itagimirim, Itajuípe, Itamaraju, Itamarí, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapitanga, Ituberá, Jaguaripe, Jucuruçu, Jussari, Laje, Maragogipe, Maraú, Mascote, Medeiros Neto, Mucuri, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Pirai do Norte, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São José da Vitória, São Miguel das Matas, Taperoá, Teixeira de Freitas, Teolândia, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Varzedo, Vera Cruz, Vereda e Wenceslau Guimarães.

PORTARIA Nº 262, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pupunha no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pupunha (*Bactris gasipaes* Kunth), conhecida vulgarmente no Brasil como pupunha da Amazônia, pupunheira, pirajá-pupunha ou pupunha-marajá, é uma espécie tropical da família das areáceas, muito utilizada na alimentação humana.

Adaptada a diferentes ambientes, é encontrada em altitudes que vão desde o nível do mar até cerca de 2000 metros.

Possui troncos cilíndricos, de 10 cm a 25 cm de diâmetro, podendo atingir até 20 metros de altura na fase adulta, formando touceira com até 20 perfilhos adultos.

Produz frutos carnosos (drupa), ricos em amido (carboidratos) e vitamina A, dispostos em cachos com cores que vão do vermelho ao amarelo. De sua polpa pode ser extraído óleo comestível e, da semente, óleo para indústria de cosméticos. Da extremidade do caule se extrai palmito de excelente qualidade.

O cultivo dessa espécie, visando à produção de palmito, vem apresentando expressivo crescimento no país, devido sua grande aceitação no mercado, precocidade e rusticidade, além do elevado perfilhamento, que possibilita cortes sucessivos sem necessidade de replantio da área.

Para bom desenvolvimento, exige precipitação pluviométrica de, no mínimo 1.300 mm, bem distribuída ao longo do ano, temperatura média anual acima de 22º C e altitude inferior a 850 metros, em relação ao nível do mar.

A pupunheira adapta-se a uma grande diversidade de solos, sendo os profundos, bem drenados, e com textura areno-argilosa os mais propícios ao cultivo da espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de pupunha no Estado de São Paulo.

Para essa identificação foi realizado o balanço hídrico da cultura, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3 e, calculados os índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- DHA ≤ 150 mm; e
- Temperatura média anual > 21ºC.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pupunha no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de março

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pupunha no Estado de São Paulo, as cultivares de pupunha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvares Machado, Américo de Campos, Andradina, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Arapeí, Arco-Íris, Areias, Auriflama, Avaí, Avandhandava, Bady Bassitt, Balbinos, Balsamo, Bananal, Barbosa, Barretos, Bastos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bertioga, Bilac, Birigui, Bocaina, Borborema, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cananéia, Cândido Mota, Caraguatatuba, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Clementina, Colina, Coroados, Cosmorama, Cubatão, Cunha, Dirce Reis, Dracena, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Estrela d'Oeste, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernandópolis, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiacu, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guarujá, Guataparã, Guzolândia, Herculanópolis, Jacanga, Jacri, Ibirá, Ibitinga, Iepê, Igarapava, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Indiana, Indaiópolis, Inúbia Paulista, Ipiguá, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itajobi, Itanhaém, Itapura, Itararé, Itariri, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jaú, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Junqueirópolis, Juquiá, Lavínia, Lins, Lourdes, Lucélia, Luiziânia, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marabá Paulista, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Mendonça, Meridiano, Miguelópolis, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Morro Agudo, Murutinga do Sul, Nantes, Nandimba, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraiçuna, Parapuã, Pariqueira-Açu, Paulicéia, Pedregulho, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Peruibe, Piacatu, Pindorama, Piquerobi, Pirajui, Pirapozinho, Pirassununga, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Potirendaba, Pracinha, Praia Grande, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quatá, Queiroz, Rancheira, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rinópolis, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salmourão, Sandovalina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São Luís do Paraitinga, São Paulo, São Sebastião, São Vicente, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taiaçu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Tarabai, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Uchoa, União Paulista, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Viradouro, Votuporanga e Zaccarias.

PORTARIA Nº 263, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pupunha no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pupunha (*Bactris gasipaes* Kunth), conhecida vulgarmente no Brasil como pupunha da Amazônia, pupunheira, pirajá-pupunha ou pupunha-marajá, é uma espécie tropical da família das areáceas, muito utilizada na alimentação humana.

Adaptada a diferentes ambientes, é encontrada em altitudes que vão desde o nível do mar até cerca de 2000 metros.

Possui troncos cilíndricos, de 10 cm a 25 cm de diâmetro, podendo atingir até 20 metros de altura na fase adulta, formando touceira com até 20 perfilhos adultos.

Produz frutos carnosos (drupa), ricos em amido (carboidratos) e vitamina A, dispostos em cachos com cores que vão do vermelho ao amarelo. De sua polpa pode ser extraído óleo comestível e, da semente, óleo para indústria de cosméticos. Da extremidade do caule se extrai palmito de excelente qualidade.

O cultivo dessa espécie, visando à produção de palmito, vem apresentando expressivo crescimento no país, devido sua grande aceitação no mercado, precocidade e rusticidade, além do elevado perfilhamento, que possibilita cortes sucessivos sem necessidade de replantio da área.

Para bom desenvolvimento, exige precipitação pluviométrica de, no mínimo 1.300 mm, bem distribuída ao longo do ano, temperatura média anual acima de 22º C e altitude inferior a 850 metros, em relação ao nível do mar.

A pupunheira adapta-se a uma grande diversidade de solos, sendo os profundos, bem drenados, e com textura areno-argilosa os mais propícios ao cultivo da espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de pupunha no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação foi realizado o balanço hídrico da cultura, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3 e, calculados os índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- DHA ≤ 150 mm; e
- Temperatura média anual > 21ºC.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pupunha no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de março

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pupunha no Estado de Minas Gerais, as cultivares de pupunha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Acaiaca, Água Comprida, Antônio Prado de Minas, Arcos, Astolfo Dutra, Bambuí, Barão de Monte Alto, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Bicas, Bom Jesus do Amparo, Carneirinho, Cataguases, Chiador, Conceição das Alagoas, Conquista, Corrego Danta, Descoberto, Diogo de Vasconcelos, Dona Eusebia, Dorel do Turvo, Doreópolis, Estrela do Indaiá, Eugénópolis, Frutal, Goianá, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Iguatama, Itamarati de Minas, Japaraíba, João Monlevade, Lagoa da Prata, Leopoldina, Limeira do Oeste, Luz, Mar de Espanha, Mariana, Maripá de Minas, Mateus Leme, Matias Barbosa, Mirai, Moema, Muriaé, Nova Ponte, Patrocínio do Muriaé, Pequeri, Piau, Piraiuba, Rio Novo, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Monte, São João Nepomuceno, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Tocantins, Ubatuba, Uberaba, Uberlândia, Veríssimo, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

PORTARIA Nº 264, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pupunha no Estado do Pará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pupunha (*Bactris gasipaes* Kunth), conhecida vulgarmente no Brasil como pupunha da Amazônia, pupunheira, pirajá-pupunha ou pupunha-marajá, é uma espécie tropical da família das arecáceas, muito utilizada na alimentação humana.

Adaptada a diferentes ambientes, é encontrada em altitudes que vão desde o nível do mar até cerca de 2000 metros.

Possui troncos cilíndricos, de 10 cm a 25 cm de diâmetro, podendo atingir até 20 metros de altura na fase adulta, formando touceira com até 20 perfilhos adultos.

Produz frutos carnosos (drupa), ricos em amido (carboidratos) e vitamina A, dispostos em cachos com cores que vão do vermelho ao amarelo. De sua polpa pode ser extraído óleo comestível e, da semente, óleo para indústria de cosméticos. Da extremidade do caule se extrai palmito de excelente qualidade.

O cultivo dessa espécie, visando à produção de palmito, vem apresentando expressivo crescimento no país, devido sua grande aceitação no mercado, precocidade e rusticidade, além do elevado perfilhamento, que possibilita cortes sucessivos sem necessidade de replantio da área.

Para bom desenvolvimento, exige precipitação pluviométrica de, no mínimo 1.300 mm, bem distribuída ao longo do ano, temperatura média anual acima de 22° C e altitude inferior a 850 metros, em relação ao nível do mar.

A pupunheira adapta-se a uma grande diversidade de solos, sendo os profundos, bem drenados, e com textura areno-argilosa os mais propícios ao cultivo da espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo da punha nos municípios do Pará constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

Para essa identificação foi realizado o balanço hídrico da cultura, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3 e, calculados os índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- DHA ≤ 150 mm; e
- Temperatura média anual > 21°C.

Foram considerados aptos os municípios, constantes da área objeto do zoneamento, que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pupunha no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de novembro a 31 de janeiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pupunha no Estado do Pará, as cultivares de pupunha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei Nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS:Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Porto de Moz, Rurópolis, Santarém e Trairão

COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria Nº 84, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola da cultura de Palma de Óleo (dendê) no Estado de Roraima, no item 3. PERÍODOS DE PLANTIO, onde se lê: De 1º de outubro a 31 de dezembro, leia-se: 1º De abril a 30 de junho.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 553,
DE 22 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001314/2010-16, de 27/04/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.164.734/0003-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Modem para tecnologia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 334, de 29 de maio de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001314/2010-16, de 27/04/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Contratada: .Processo: OC-0407/2011. Parecer Jurídico VRP-023/2011. Contratada: São Cristóvão Comércio de Óleo e Lubrificantes Ltda - EPP - Objeto: 4000 litros de óleo hidráulico Tellus 68 - Valor: R\$ 32.440,00 Justificativa.O Parecer Técnico emitido pela Gerência de Manutenção e Utilidades, narra os fatos para a não-realização do certame licitatório para a aquisição do material, a saber: A Calandra hidráulica 5.1201 apresentou defeitos que não permitiam a descida de um dos lados do cilindro para execução da tarefa solicitada pelo operador, ao desmontá-la foi constatado que os componentes hidráulicos e mecânicos deste lado encontravam-se danificados internamente, dentre eles duas válvulas direcionais pilotadas, de difícil aquisição no mercado e de longo prazo para entrega. Assim foi contratada uma firma especializada, a Vessel, para efetuar o reparo das válvulas e a reinstalação das mesmas no sistema hidráulico, mas depois de reinstaladas as válvulas, o equipamento continuou apresentando os mesmos defeitos , bem como em outros componentes. Constatou-se então, que o óleo hidráulico existente no sistema apresentava contaminação excessiva, causando assim os defeitos apresentados nas válvulas, onde o nível máximo do tanque da unidade hidráulica é de 3400 litros, sendo que no momento o tanque está com o seu nível mínimo permitido de funcionamento, e com um óleo contaminado. Desta forma faz-se necessária a retirada de todo o óleo contaminado para a limpeza do reservatório e por orientação da empresa contratada deve ser colocado 600 litros de óleo hidráulico somente para a limpeza de todo o sistema (válvulas, cilindros e tubulações. Esse óleo, posteriormente, será reciclado e aproveitado em outros equipamentos.Informando a Gerência de Manutenção e Utilidades, que para a máquina entrar em operação é necessário 3400 litros de óleo, não havendo o mesmo em estoque no Almoxarifado da NUCLEP e nem mesmo algum similar, e o referido equipamento está sendo solicitado para atender às obras dos Condensadores, Acumuladores e Embutidos de Angra 3, em função da importância e urgência da aquisição do referido óleo, foi solicitado efetuar a compra de 4000 litros do óleo Tellus 68 na modalidade dispensa de licitação, para que a empresa contratada possa concluir a manutenção do equipamento e sua liberação em tempo hábil para que a produção prossiga no atendimento às obras contratadas. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE JULHO DE 2011

Homologa o tombamento dos Bens Culturais da Imigração Japonesa no Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 64ª Reunião, realizada no dia 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento dos Bens Culturais da Imigração Japonesa no Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo, a que se refere o Processo nº 1.565-T-08, por meio de sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro do Tombo das Belas Artes, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a Deliberação nº 119, de 15 de junho de 2011 no que diz respeito à aprovação do projeto: "3º Brazilian Film Festival of London / 3º Festival de Cinema Brasileiro de Londres", publicada em Diário Oficial no dia 21 de junho de 2011 para considerar o que segue:

11-0108 - 3º Brazilian Film Festival of London / 3º Festival de Cinema Brasileiro de Londres

Processo: 01580.008448/2011-11

Proponente: Inffinito Núcleo de Arte e Cultura

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.723.125/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.071.764,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.071.764,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 29418-7

Aprovado ad referendum em 06/06/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 22 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0202 - Visceral Brasil: As Veias Abertas da Música

Processo: 01580.016458/2011-21

Proponente: Tambke Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 74.107.475/0001-18

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.020.229,34

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.917,87

Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 22408-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 401, realizada em 12/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 22 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

10-0219 - Casais Inteligentes Enriquecem Juntos
Processo: 01580.023368/2010-13
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.462.995,32
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.486-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.638.035,73 para R\$ 1.838.035,73

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.219-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.218-8
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

10-0241 - Dezessete Anos Depois
Processo: 01580.025615/2010-16
Proponente: Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.464.291/0001-31
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

03-0255 - 400Contra1
Processo: 00050.003389/2003-19
Proponente: Destiny International Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.087.646/0001-46
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

07-0295 - A Margem da Linha
Processo: 01580.027725/2007-17
Proponente: Cinerama Filmes - CF Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 96.496.633/0001-01
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 411, DE 22 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 3973 - Tupi ou não Tupi

Deise Morrone Carillo

CNPJ/CPF: 032.920.518-86

Processo: 01400.018412/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 392.643,75

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral "Tupi ou não Tupi" - Através desse projeto queremos relembrar a Semana de Arte Moderna de 1922, quando intelectuais e artistas tentaram enaltecer nossas raízes culturais através de poemas, artes plásticas, literatura e peças teatrais. Nossa proposta é mostrar os melhores momentos destes artistas, traçando um paralelo com a origem do Samba, uma de nossas raízes musicais mais ricas, resgatando os verdadeiros valores da cultura nacional.

10 10913 - A Teus Pés

Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70

Processo: 01400.021488/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 568.406,30

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Jazz do Coração é uma montagem teatral que resgata a obra dos anos 70 e 80 da poetisa Ana Cristina César, da geração mímógrafa. Na encenação, duas experientes atrizes: Françoise Forton e Júlia Fajardo. Além da montagem, será realizada temporada no Rio de Janeiro com 20 sessões, seguida de temporada em Brasília, com 8 sessões, e 3 sessão para alunos da rede pública. A trilha sonora original, por Flávio Mendes, terá versões musicadas de poesias selecionadas por Pedro Luís (PLAP).

11 3881 - PROJETO PÉ DE MOLE -PATROCÍNIO

PERMANENTE

DO GRUPO VÓRTICE /2011/2012

Escola de Danças Clássicas Ltda

CNPJ/CPF: 64.476.484/0001-22

Processo: 01400.014590/20-11

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 110.650,00

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Adotar crianças e adolescentes de bairros de periferia, estudantes da rede pública de ensino, para desenvolvimento de suas potencialidades artístico-culturais no segmento da dança na modalidade de balé.Serão realizadas 04(quatro)apresentações de balé (aulas espetáculos) durante a execução do Projeto. APÓS APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PORTARIA ESTE PROJETO SERÁ PATROCINADO PELO GRUPO MARTINS DE UBERLÂNDIA ATRAVÉS DE INCENTIVO FISCAL DO IMPOSTO DE RENDA

11 3865 - O Canto das Vitaminas

Fabiana Carvalho de Figueiredo

CNPJ/CPF: 973.569.806-49

Processo: 01400.014562/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 352.418,00

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar 20 apresentações teatrais com duração de aproximadamente 55 minutos com momentos musicais que contara com 14 faixas musicais para faixa etária de 5 a 12, com fins culturais e educativos, visando a conscientização das crianças, adolescentes e adultos sobre o poder da alimentação, a vida saudável e o quanto é importante para o seu crescimento, sua capacidade intelectual e aprendizado cultural, pela magia do teatro.

11 2780 - VIDA EM MOVIMENTO

INSTITUTO FLEURY

CNPJ/CPF: 05.816.542/0001-50

Processo: 01400.007227/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 369.886,00

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto "VIDA EM MOVIMENTO" realizará um ciclo de oficinas de danças, música e cultura brasileira, com jovens de baixa renda da populosa zona Sul de São Paulo. O projeto prevê a realização de diversas apresentações de dança e música nesta região, bem como uma apresentação de dança dos alunos que participaram da Oficina. Todo o processo das oficinas e as apresentações de dança serão gravados e irão compor um DVD a ser distribuído gratuitamente.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 4089 - CANTA CANTA MINHA GENTE ANO III

Antônio Simplicio Muller

CNPJ/CPF: 105.431.989-87

Processo: 01400.018573/20-11

SC - Concórdia

Valor do Apoio R\$: 52.859,39

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa dar suporte às atividades do Coral Infante Juvenil Canta Santa Minha Gente, desenvolvendo a educação musical a prática do canto através do coral e contribuindo na formação e desenvolvimento de crianças de 07 a 15 anos fortalecendo a cultura musical na região Oeste de Santa Catarina, proporcionando as crianças a oportunidade de participar de forma saudável e positiva de atividades culturais. Como contrapartida serão realizadas 10 apresentações.

11 3137 - Filarmônica Jovem de Volta Redonda

Ação Social pela Música - ASM

CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00

Processo: 01400.008079/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.784.951,28

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Será implementada a Filarmônica Jovem de Volta Redonda com ensaios e temporada de concertos visando o enriquecimento cultural da região.

11 4070 - QUARTETO IGUAÇU EM TURNÊ

José Maria Magalhães Silva

CNPJ/CPF: 213.416.723-87

Processo: 01400.018534/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 162.176,80

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto visa uma série de concertos do Quarteto Iguaçu, formados por integrantes da Orquestra Sinfônica do Paraná. Serão 9 (nove) concertos nas regiões nordeste, centro-oeste, sudeste e sul do Brasil. Que irão percorrer as cidades de Fortaleza (CE), Nata (RN), João Pessoa (PB), Aracaju (SE), Brasília (DF), Goiania (GO), Rio de Janeiro, São Paulo (SP) e Curitiba (PR).

10 11595 - Tournée Canção de Coimbra.

CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO DO SUL DO BRASIL

CNPJ/CPF: 81.917.403/0001-00

Processo: 01400.022584/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 303.804,00

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de uma tournée de grupo de música portuguesa no Brasil durante 25 dias,nos três estados do sul do Brasil, incluindo cidades do interior do mesmos.

11 3982 - II FESTIVAL E CONCURSO LATINO

AMERICANO DE

VIOLÃO MAURÍCIO DE OLIVEIRA

Moacyr Teixeira Garcia Neto

CNPJ/CPF: 005.337.767-24

Processo: 01400.018425/20-11

ES - Vila Velha

Valor do Apoio R\$: 85.218,00

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Estamos propondo um Festival e Concurso, de âmbito internacional, centrado no Violão Erudito, mais conhecido como "Violão Clássico". Nossa proposta colocará o público estado do Espírito Santo em contato com grandes nomes do instrumento, consolidando nossa tradição que vem, sobretudo devido ao trabalho do grande violonista capixaba Maurício de Oliveira, grande homenageado do evento.

11 4488 - Festival de Música Instrumental de Angra dos

Reis

Ricardo Queiroz Produções Ltda

CNPJ/CPF: 00.649.952/0001-30

Processo: 01400.020038/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 612.630,00

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Festival de Música Instrumental, aberto ao público, realizado em três dias consecutivos, de sexta a domingo, na Praça Zumbi dos Palmares (antigo Mercado do Peixe) em Angra dos Reis com três apresentações diárias contando com a participação de músicos de grande expressão nacional.

11 3202 - Tempo de Aprender

CENC - Centro de Ensino Navegantes da Cultura

CNPJ/CPF: 06.954.067/0001-41

Processo: 01400.008158/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 176.148,00

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Propiciar o campo de transformação cada vez mais aprimorado, inserindo no indivíduo através do espírito enriquecedor que almeja possibilidades e sustentabilidade; que propõe a realização de oficinas gratuitas de canto, música, artesanato, inclusão digital, desenvolver hábitos de leitura, dar acesso a outros idiomas e outras atividades direcionadas a alunos de diversas escolas públicas da comunidade Timbau / Complexo da Maré no Rio de Janeiro

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 4111 - ARTE NO VALE DO ARAGUAIA

Jecimar de Souza Arruda

CNPJ/CPF: 301.812.401-49

Processo: 01400.018598/20-11

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 128.942,00

Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "ARTE NO VALE DO ARAGUAIA" pretende oferecer experiências culturais a localidades distantes dos centros urbanos, com a realização de uma exposição de obras de arte dos artistas plásticos WALDOMIRO DE DEUS, ALTINA FELÍCIO E MARILDA PASSOS (SÃO PAULO) e ALEXANDRE LIAH E ALESSANDRA TELES(GOIÂNIA), no Museu de Arte de Britânia. E, ainda, a realização de oficinas de arte gratuitas pelo referidos artistas.



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 2982 - 17º FESTA DA CULTURA AÇORIANA DE SANTA CATARINA
FAPEU - Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária
CNPJ/CPF: 83.476.911/0001-17
Processo: 01400.007460/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 150.956,99
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
O Açor é um grande encontro para celebrar a cultura açoriana que acontece anualmente, onde realizamos uma grande mostra do folclore, gastronomia, religiosidade, artesanato e música aberto gratuitamente ao público. teremos dezenas de apresentações folclóricas e musicais, artesãos demonstrando suas técnicas e a vivência dos grupos musicais juntamente com a nossa culinária regional
11 4112 - OKTOBERFEST EM SANTA GERTRUDES - SP
ADILSON CARL
CNPJ/CPF: 749.604.239-00
Processo: 01400.018599/20-11
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 390.500,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto denominado "Oktoberfest em Santa Gertrudes - SP" visa possibilitar a realização de um grande evento cultural (com duração de três dias) com diversas modalidades artísticas integradas, visando fomentar a cultura germânica; Dançafolclórica (2 grupos, 3 apresentações por dia 18 apresentações no total); Apresentações Musicais (instrumental) Gastronomia (Patrimônio Imaterial)
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 4748 - Saneamento em Curitiba – uma História Adherbal Fortes de Sá Junior
CNPJ/CPF: 003.073.789-34
Processo: 01400.020334/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 196.578,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação sobre a história da urbanização da Cidade de Curitiba, tendo como foco a questão do saneamento da cidade desde o século 17 ao século 21.
11 4109 - Linha do tempo do design gráfico brasileiro Cosac e Naify Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
Processo: 01400.018594/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 618.570,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de um livro sobre a história do design gráfico brasileiro de 1808 até o final do século XX. Trata-se de uma pesquisa totalmente inédita que vem sendo desenvolvida há três anos e que compilou 1754 imagens, boa parte delas desconhecidas do público em geral. Serão impressos 3.000 exemplares e, em seu lançamento, será realizado um amplo debate sobre nossa memória gráfica, até hoje pouco estudada, de forma a discutir a importância do tema.
11 4399 - Vinhos - Arte & Cultura Appears Marketing e Incentive
CNPJ/CPF: 09.194.400/0001-50
Processo: 01400.019938/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 273.930,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Sendo com certeza a mais antiga bebida conhecida, depois da água, surge a ideia de mostrar essa cultura extraordinária e insubstituível na forma de edição do livro intitulado Vinhos, Arte & Cultura, de caráter cultural e artístico, que contara com pesquisas desenvolvidas historiadores e jornalistas especializados no universo do vinho, principalmente no que se refere a cultura Brasileira.
11 3993 - Fernando Lucchesi Livro de Arte C/Arte Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24
Processo: 01400.018441/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 208.741,50
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo editar em livro de amplo valor artístico a obra produzida pelo artista plástico Fernando Lucchesi ao longo de sua trajetória. Objetivamos fazer uma análise crítica de sua obra além de apresentarmos uma completa cronologia histórica e promovermos a catalogação de seu acervo artístico. A edição será apresentada em dois idiomas, português e inglês o que ampliará a sua divulgação.
11 3963 - Ensaio Histórico Fotográfico de Minas Gerais José Israel Abrantes
CNPJ/CPF: 260.346.036-68
Processo: 01400.018401/20-11
MG - Brumadinho
Valor do Apoio R\$: 281.550,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Conjunto de três livros de fácil portabilidade, em edição bilingüe (inglês) sobre alguns dos mais importantes roteiros turístico-culturais de MG: 1) Ouro Preto, Mariana e Congonhas 2) São João Del Rey e Tiradentes 3) Diamantina, Serro e São Gonçalo do Rio das Pedras. Os livros harmonizam texto e imagem de alta qualidade estética, com informações históricas e de interesse geral sobre as cidades e o patrimônio cultural focalizado. O conteúdo abrange o patrimônio material e imaterial.
11 4087 - ROTA DO SOL - A ESTRADA SEM FIM Marcele Brusa Maciel
CNPJ/CPF: 922.382.970-49
Processo: 01400.018571/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 210.740,48
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar um livro de arte contando a história de uma estrada que transformou socialmente, culturalmente e economicamente o estado do Rio Grande do Sul, acompanhado de um ensaio fotográfico mostrando a diversidade surgida ao longo de sua extensão.
11 4532 - Edição de livro de crônicas denominado Tesão Recolhido. Marco Aurélio Ferrari
CNPJ/CPF: 074.298.355-20
Processo: 01400.020087/20-11
SP - Embu
Valor do Apoio R\$: 59.563,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se da edição, produção e publicação de um livro de crônicas com tiragem de 3.000 exemplares, narrando diversos e importantes acontecimentos verídicos, muito deles absolutamente inéditos, que acompanharam a vida social e política brasileira desde o período da revolução de 64 até os dias de hoje. 40% da tiragem será doada para alunos maiores de 18 anos dos cursos noturnos da rede pública de ensino.
11 4921 - O Mínimo como Monumento Néle de Azevedo
CNPJ/CPF: 053.788.948-59
Processo: 01400.020569/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 53.500,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação inédita do Livro Monumento Mínimo com textos críticos/depoimentos e farto material fotográfico das intervenções efêmeras, denominadas Monumento Mínimo, já realizadas nos espaços urbanos das cidades de: Campinas, São Paulo, Brasília, Salvador, Curitiba, Ribeirão Preto, no Brasil e Paris (França) , Havana (Cuba), Tóquio e Quioto (Japão) , Braunschweig e Berlim (Alemanha), Porto (Portugal), Florença (Itália), Singapura e Stavanger (Noruega).
11 2966 - Livro: Ricardo Homen Ricardo Luiz Homen
CNPJ/CPF: 487.493.626-15
Processo: 01400.007701/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 119.030,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste em elaboração e edição de um livro sobre a produção do artista mineiro Ricardo Homen, com fotografias de suas obras (cobrindo os vários momentos de sua trajetória artística) e texto crítico.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 3710 - Projeto Exposição Coletiva Itinerante e Livro Futebol Arte TERRA DO SOL EMPREENDEIMENTOS CULTURAIS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 07.718.289/0001-28
Processo: 01400.008481/20-11
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 190.168,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma Exposição Coletiva Itinerante e o lançamento de um livro, com a temática Futebol Arte. Serão realizadas 06 (seis) exposições e lançamento de livro, pelos municípios de Primavera do Leste, Campo Verde, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Chapada dos Guimarães e Cuiabá.
11 4454 - Guardas de Congado de Brumadinho - Manutenção e Festejos Maria Lúcia Videira Guedes
CNPJ/CPF: 494.576.086-15
Processo: 01400.019993/20-11
MG - Brumadinho
Valor do Apoio R\$: 356.980,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto investirá na sobrevivência das Guardas de Congado da região de Brumadinho, tradição popular que mantém rituais e crenças. Com o papel de difusor da cultura, o projeto permite identificar e registrar as guardas de congado existentes no município e, com isso, valorizar as manifestações e suas principais características, além de colaborar com a divulgação da cidade de Brumadinho, como localidade importante para um evento que comporta valor, tradição e riqueza.

11 4940 - Bordando Sonhos - Parte II Produzindo imagens,
Contando histórias.
Neusa Maria Roveda Stimamiglio
CNPJ/CPF: 651.706.950-04
Processo: 01400.020593/20-11
RS - Antônio Prado
Valor do Apoio R\$: 188.020,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Possibilitar a partir dos dados obtidos na pesquisa e o trabalho realizado no projeto cultural "Bordando Sonhos", a organização, a produção e a elaboração de três livros infantis e um audiovisual com vistas a educação patrimonial, contando a história da cidade de Antônio Prado e histórias de vidas das mulheres bordadeiras, entrelaçando história e artesanato, considerando o artesanato um bem cultural de Patrimônio Imaterial.
11 3872 - BIONAT CULTURAL Vera Marsicano
CNPJ/CPF: 163.948.600-34
Processo: 01400.014576/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 179.200,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Serão realizadas atividades culturais durante a 4ª edição da Bionat Expo 2011, Um evento multidisciplinar, anual, dedicado ao desenvolvimento ambiental sustentável. A programação cultural acontece durante os três dias com painéis, oficinas, apresentação de vídeos, exposição fotográfica, artes plásticas, teatro e dança.No Centro Cultural Usina do Gasômetro patrimônio histórico do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10520 - Melanina Carioca Cuxia Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 08.294.955/0001-00
Processo: 01400.020908/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 589.792,67
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação do primeiro CD (Compact Disc) autoral do grupo musical "Melanina Carioca", com pré-produção, produção e pós-produção voltada para o mercado fonoadiológico do Brasil e do exterior.
11 4127 -Na Massa - Na Confraria das Sedutoras Volume 02
Kátia Montiani Cesana Produções
CNPJ/CPF: 11.920.510/0001-01
Processo: 01400.018628/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 472.811,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Pretende-se com este projeto a gravação do segundo álbum do trio 3 Na Massa, intitulado "Na Confraria das Sedutoras Volume 02", com algumas das mesmas convidadas do disco anterior e outras a serem definidas. Realizar-se-á ainda quatro apresentações para a respectiva divulgação. O projeto durará um total de quatro meses, integralmente incentivados pela Lei 8.313/91.
11 4482 - DVD EDUARDO PIRES & LINDOMAR LINDOMAR PIMENTA PIRES
CNPJ/CPF: 799.113.071-15
Processo: 01400.020031/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 227.634,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravar um DVD da dupla de irmãos Eduardo Pires & Lindomar, com 20 músicas todas de autoria da dupla.
11 3969 - CD Sem Fronteiras - Alessandra Mattos Marcos Cesar Soares de Paula
CNPJ/CPF: 082.031.788-80
Processo: 01400.018408/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 154.534,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A concepção do Projeto será da gravação de um cd-audio, 2 vídeos clipes com a interpretação da cantora Alessandra Mattos.
11 4129 - Gravação de CD - Deni Reis Deni Reis Campos
CNPJ/CPF: 244.316.991-04
Processo: 01400.018630/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 267.362,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto consiste na gravação de um CD do cantor e compositor Deni Reis, bem como na prensagem de 3 mil cópias do mesmo. O disco apresentará 12 faixas da música popular brasileira, sendo todas elas de autoria do próprio artista.

11 0485 - ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MARICÁ 2011
JOSE ANTONIO DE S. LEITE ME
CNPJ/CPF: 39.512.306/0001-62
Processo: 01400.000690/20-11
RJ - Cabo Frio
Valor do Apoio R\$: 715.989,00
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O aniversário da cidade de Maricá tem por objetivo o intercâmbio cultural através de shows musicais com artistas nacionais e bandas locais, valorizando e criando oportunidades para os artistas locais e diversificando a cultura musical no município de maricá, cidade litorânea do estado do Rio de Janeiro.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 7341 - Em Movimento Social Club
Rockstage Produções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 07.633.504/0001-98
Processo: 01400.015529/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 995.663,90
Prazo de Captação: 25/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto destinado a revelar novos valores artísticos das artes cênicas, circenses, musicais e audiovisuais, bem como: poetas, artistas plásticos e dançarinos, primando pela apresentação contínua de novos artistas, com temporada de 6 meses e 24 edições, em casas noturnas e outros espaços da cidade do Rio de Janeiro, em um evento dinâmico e diferenciado ao público carioca primando pela democratização da cultura em várias expressões.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

10 4910 - Restauração Digital da Obra de Roberto Santos
Movi & Art Produções cinematográficas LTDA
CNPJ/CPF: 46.397.220/0001-00
Processo: 01400.011608/20-10
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 84.000,00
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 409/GC3, DE 22 DE JULHO DE 2011

Aprova o Regulamento do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67003.000885/2011-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-38 "Regulamento do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOM-SAER)"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 551/GC3, de 22 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2006, Seção 1, página 20.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.493/09 - Bote/baleeira "YEMANJÁ"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Admilson Alves da Rocha (Pescador)
Advogado : Dr. Edson Olivatti
: Paulo Cortes dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Defávéri de Oliveira
: Ilson Alves da Rocha
Advogado : Dr. Edson Olivatti
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Proc. nº 24.852/10 - NM "TAGUS" e outra EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antonio Carlos Nobrega Rocha (Tripulante)
Advogado : Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Proc. nº 23.858/08 - NM "LIBRA IPANEMA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marcin Zygarlicki (Comandante)
Advogada : Drª Adele Teresinha Patrima Freschet
: Ronaldo Jansson (Prático)
Advogado : Dr. Bruno Tussi
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Proc. nº 24.599/10 - NM "METALTANQUE VI" e outras
EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Estaleiro Itajaí S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano
Despacho : "Ao Representado sobre delegação como também para manifestar-se sobre a prova documental suplementar requerida."
Proc. nº 23.047/07 - NM "GRANDE BUENOS AIRES"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Antonio Agostinho Rodrigues Luzirão (Operador do trator)
Advogado : Dr. Sílvio José Sampaio Júnior
: Gilberto Duarte Onesti (Conferente de carga e descarga)
Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro
: Antonio Ricardo Alves Leite (Contramestre Geral)
Advogado : Dr. Sílvio José Sampaio Júnior
: Antonio Greco (Imediato)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho
: João Cláudio Bertozzi (Estivador)
Advogado : Dr. Sílvio José Sampaio Júnior
Representação de Parte:
Autor : Angelo Bellabuono (Comandante)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho
Representada : Transchem Agência Marítima Ltda. (Operadora Portuária)
Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro
Representação de Parte:
Autora : Kátia Rovanni de Melo Matheus
Advogado : Dr. Maximino Pedro
Representados : Grimaldi Compagnia di Navigazione Spa (Armadora) e
: Angelo Bellabuono (Comandante)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho
Despacho : "Aos Autores da Representações de Parte, Kátia Rovanni de Melo Matheus e Angelo Bellabuono para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.863/10 - NM "ONEIDA PRINCESS"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Cesar Gibrail Tannús (Prático)
Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo
: Dominador Salao Sarno (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Despacho : "Defiro o requerido pelo Representado Dominador Salao Sarno quanto à juntada de procuração às fls. 189."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 25.045/10 - NM "CHRISMIR"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Waldir Alves de Jesus (Prático)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.190/10 - NM "RONDÔNIA"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Empresa de Navegação A R Transporte Ltda. (Proprietário)
Advogado : Dr. Albaney Pereira Rocha
Despacho : "Encerro a Instrução."
À Procuradoria para Alegações Finais. Prazo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 25.289/10 - NM "ORIENTAL"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Cícero Carneiro (Estivador)
Advogado : Dr. Mário Gomes de Araújo Júnior
: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
Despacho : "Encerro a Instrução."
À Procuradoria para Alegações Finais. Prazo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 24.396/09 - Balsa "TRANSANDRESSA IX" e outra
EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : José Renaldo Freire (Condutor) - Revel
: Mineração Floresta de Guaiará Ltda.(Proprietária/Armadora)
ra)
Advogado : Dr. Adélio Druciak
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.570/10 - Plataforma "OLINDA STAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Marcelo de Mendonça Abreu (Engenheiro Naval)
Advogada : Drª Lilian Schaefer
: Carlos Alberto Tormento (Comandante)
Advogada : Drª Carolina Alves Costa
Despacho : "Considerando os documentos de fls. 250, 251, 253, 254 e 255, sem assinatura e sem data, aos Representados para que apresentem os originais assinados e datados, podendo ser apresentados via fax, para não perderem o prazo e depois juntados os originais."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 24.582/10 - Saveiro "DESTROYA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ailton Coutinho da Silva Filho (Proprietário)
- Revel
Despacho : "Encerro a Instrução."
À Procuradoria para Alegações Finais. Prazo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 24.628/10 - NM "MSC ANTARES"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Renato José da Cunha Faria (Prático)
Advogada : Drª Kadja Brandão Vieira
: Jens Detlef Siert Drescher (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz
Despacho : "Aos Representados para conhecerem dos documentos acostados às fls. 420 a 431 e para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.629/10 - Rb "TS ARROJADO" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Marcos Ferreira de Souza (Comandante)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.799/10 - EMB improvisada
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Michel Nottbeck Bechtejew (Arrendatário) e
: Valdemar Borges da Cruz (Operador da balsa)
Advogadas : Drª Thaís Mayumi Kurita
: Drª Marina Nascimben Bechtejew Richter
: Drª Patricia Castro Neves dos Santos
Despacho : "Defiro o requerido pelos patronos dos Representados de fl. 118, para que as futuras intimações sejam feitas em nome das três relacionadas e, em Alegações Finais, para se manifestarem."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.822/10 - LM "SEA MAX"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Fabiana Ester Vencato Boeck (Condutora) -
Revel
Despacho : "À Representada para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.188/10 - Bote/baleeira "VEREMOS VI"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Joubert Marvila (Pescador/Condutor Motorista de Pesca)
Advogado : Dr. Gilberto Simões Passos
Despacho : "Considerando a Certidão de fl. 100 e o não cumprimento do meu despacho de fl. 99, Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações Finais. Prazo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 23.870/08 - Rb "ITIQUIRA" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Elias Dornelas dos Santos (Imediato)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
: Janderson Lagos Benlolo (Proprietário)
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues Xavier
: Francisco Alderi Mendes Alves (Proprietário)
Advogado : Dr. Breno Azevedo Lima
: Décio José Weis (Operador da draga)
Advogado : Dr. Rodrigo Luciano Alves Nestor



Despacho : "Defiro o requerido à fl. 717."
Prazo : "30 (trinta) dias."
Proc. nº 24.070/09 - NM "TREVO NORDESTE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Agnaldo Pereira Goes (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)
: Silvano Colares da Costa (Imediato) - Revel
Despacho : "Ao Representado Silvano Colares da Costa para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.584/10 - Cana "IARA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Jemisson da Cruz Muniz (Condutor inabilitado) - Revel
: Claudeilson de Jesus Santos (Proprietário)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
Despacho : "Ao Representado Jemisson da Cruz Muniz para especificar, justificadamente, as Provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.942/10 - Rb "CABINESS TIDE" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Sergey Kaznin (Comandante)
: Pedro Antonio Gonzalez Infante (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Despacho : "Indefiro o requerido às fls. 201 e 202, para garantir o direito de defesa do Representado Sergey Kaznin estabelecido no art. 5º, inciso LV, da CRFB, tendo em vista o possível conflito de interesses entre os Representados e o disposto no art. 20, da Lei Complementar nº 80, de 1994, acolhendo as razões apontadas pela PEM às fls. 205 a 207."
Proc. nº 25.303/10 - Rb "PIPES 59" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES (Proprietária)
Advogada : Drª Brunna Schaefer Borges da Silva
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as Provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 22.410/06 - Plataforma "PETROBRAS 50"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Estaleiro Mauá-Jurong S/A
Advogado : Dr. Pedro Calmon
: Iesa Óleo e Gás S/A
Advogado : Dr. Pedro da Silva Machado
: Sérgio Machado Sardinha
Advogada : Drª Flávia Aparecida Delgado Nogueira
Despacho : "A Representada IESA apresentou o novo endereço da testemunha Heron Salvador Ribeiro da Cruz, cuja oitiva é de interesse dos dois Representados e foi requerida oportunamente. Assim, designo audiência para ouvir a testemunha para o dia 24 de agosto de 2011, às 10h, na Sala de Audiência deste Tribunal. Intime-se a testemunha no endereço indicado às fls. 731 através do oficial de Diligência, pessoalmente, com antecedência suficiente para se aferir se o endereço indicado é o correto e, caso contrário, se tomar outras providências para localizá-lo. Analisarei o pedido de fls. 732/734 depois de cumprida a diligência ora ordenada."
Proc. nº 22.562/07 - Rb "JEAN FILHO LII" e outras EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Hélio de Nazareth Pinto (Comandante)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho
: Raimundo Amaral de Sena (Imediato/Timoneiro) - Revel
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Proc. nº 23.767/08 - Escuna "LUAU"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alex Sandro Elke (Mestre) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.431/09 - BP "VILAMAR II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Vilar Gonçalves (Proprietário)
Advogado : Dr. Marcelo Cláudio Xavier
Despacho : "O Ilustre Advogado do Representado, Dr. Marcelo Cláudio Xavier, através de petição de fls. 241/242, aduz que teria sido intimada a Dra. Christiane Jacy Krauel em seu lugar para que apresentasse as alegações finais, quando ele teria indicado na fase da defesa prévia perante a Capitania dos Portos que as intimações deveriam ser feitas em seu nome, pedindo, assim, a reabertura do prazo.
Com o devido respeito, não tem razão o Ilustre Patrono, pois a intimação está correta. Perante este Tribunal o processo somente se angularizou quando foi apresentada a contestação depois de regularmente citada a parte representada. Na contestação não foi apresentado nenhum pedido no sentido de que as publicações fossem dirigidas a um ou a outro advogado e na procuração de fls. 230 constam os nomes dos dois patronos mencionados acima. Assome-se ainda que somente a Dra. Christiane Jacy Krauel assinou a contestação, sendo correta, portanto, a intimação feita em seu nome.
Porém, uma vez que não há prejuízo ao andamento do processo e em favor do mais amplo direito ao contraditório, defiro o pedido de reabertura da contagem do prazo para apresentação das alegações finais. Intime-se, pois, para que a apresente em dez dias.
Defiro, ademais, que as intimações para os atos deste processo sejam doravante feitas através do Dr. Marcelo Cláudio Xavier.
Proc. nº 25.165/10 - EMB Sem Nome
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cicero Ferreira Clemente (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Everaldo Lopes Júnior
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 22 de julho de 2011.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 25435/2010
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PERSEU I / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA PONTAS DAS CANAS / BAIA NORTE DE FLORIANOPOLIS - SC
Data do Acidente: 06/01/2007
Hora:
Data Distribuição: 19/10/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: ALINE GONÇALVES ROCHA

Nº do Processo: 25734/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PITA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHÁ
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO PINHO / BALNEÁRIO CAMBORIU - SC
Data do Acidente: 19/12/2010
Hora: 17:30
Data Distribuição: 30/03/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 22 de julho de 2011.

ANGELA CARNEVALE
Chefe Seção de Processamento de Feitos

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.016, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária de 2011, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº. 23000.009295/2011-46.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO							VALOR
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							
	1148.09CW.0035	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	4	2	40	0	100	800.000
REDUÇÃO									
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							
	1148.09CW.0035	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	4	2	99	0	100	800.000

PORTARIA Nº 1.017, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:
Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, a presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente:
26232	Cargo: Administrador
UFBA	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0596785
	Cargo: Secretário Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0273312
26233	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
UFC	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0285929; 0288847
	Cargo: Pedagogo/área
	Código SIAPE: 701058
	Nº de vagas: 1

	Código de Vaga: 0238723
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0015698
26234	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
UFES	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0285929
	Cargo: Técnico em Química
	Código SIAPE: 701256
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0614403; 0671872
26235	Cargo: Administrador
UFG	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0628451
26237	Cargo: Jornalista
UFJF	Código SIAPE: 701045
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0231767
26239	Cargo: Assistente em Administração
UFPA	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0223036; 0223057
	Cargo: Auxiliar em Administração
	Código SIAPE: 701405
	Nº de vagas: 3
	Código de Vaga: 0247005; 0247236; 0247302
	Cargo: Médico/área
	Código SIAPE: 701047



	Nº de vagas:		Código SIAPE: 701233		Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0212823		Nº de vagas: 9		Código de Vaga: 0863937
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação		Códigos de Vaga: 695895; 695294; 696041; 695659; 695735; 695396; 746288; 704346; 693899	26270	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701226		Cargo: Técnico de Laboratório/área	UFAM	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 3		Código SIAPE: 701244		Nº de vagas: 16
	Códigos de Vaga: 0251307; 0253238; 0253240		Nº de vagas: 1		Códigos de Vaga: 0218910; 0218930; 0218931; 0218949; 0218957; 0218958; 0218961; 0218964;
	Cargo: Assistente em Tecnologia da Informação		Código de Vaga: 0290562		0218969; 0218979; 0218981; 0219001; 0219003; 0219009; 0219011; 0219020
	Código SIAPE: 701404	26249	Cargo: Assistente em Administração	26273	Cargo: Administrador
	Nº de vagas: 3	UFRRJ	Código SIAPE: 701200	FURG	Código SIAPE: 701001
	Códigos de Vaga: 0340570; 0688667; 0707321		Nº de vagas: 2		Nº de vagas: 1
26240	Cargo: Auxiliar em Assuntos Educacionais		Código de Vaga: 0223065; 0223091		Código de Vaga: 0479871
UFPB	Código SIAPE: 701408	26254	Cargo: Auxiliar em Administração		Cargo: Assistente em Administração
	Nº de vagas: 5	UFTM	Código SIAPE: 701405		Código SIAPE: 701200
	Código de Vaga: 0872171; 0872172; 0872173; 0872174; 0872175		Nº de vagas: 4		Nº de vagas: 1
	Cargo: Diretor de Iluminação		Códigos de Vaga: 0248247; 0248541; 0248603; 0248678		Código de Vaga: 0219247
	Código SIAPE: 701021		Cargo: Biomédico		Cargo: Auxiliar em Administração
	Nº de vagas: 1		Código SIAPE: 701012		Código SIAPE: 701405
	Código de Vaga: 0863739		Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 2
	Cargo: Físico		Código de Vaga: 0229780		Códigos de Vaga: 0247950; 0248068
	Código SIAPE: 701037		Cargo: Fotógrafo	26274	Cargo: Auxiliar em Administração
	Nº de vagas: 1		Código SIAPE: 701431	UFU	Código SIAPE: 701405
	Código de Vaga: 0863918		Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 2
	Cargo: Museólogo		Código de Vaga: 0224537		Códigos de Vaga: 0246686; 0246703
	Código SIAPE: 701052		Cargo: Pedagogo/área		Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Nº de vagas: 1		Código SIAPE: 701058		Código SIAPE: 701004
	Código de Vaga: 0306279		Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1
	Cargo: Técnico em Eletromecânica		Código de Vaga: 0239509		Código de Vaga: 0236889
	Código SIAPE: 701231	26258	Cargo: Assistente em Administração		Cargo: Tradutor Intérprete
	Nº de vagas: 1	UTFPR	Código SIAPE: 701200		Código SIAPE: 701084
	Código de Vaga: 0745806		Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1
	Cargo: Técnico em Radiologia		Código de Vaga: 0598795		Código de Vaga: 0257208
	Código SIAPE: 701257		Cargo: Assistente em Tecnologia da Informação		Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Nº de vagas: 1		Código SIAPE: 701404		Código SIAPE: 701244
	Código de Vaga: 0236086; 0236227		Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1
	Cargo: Técnico em Secretariado		Códigos de Vaga: 0340722		Código de Vaga: 0317344
	Código SIAPE: 701275		Cargo: Engenheiro/área	26276	Cargo: Assistente em Administração
	Nº de vagas: 9		Código SIAPE: 701031	UFMT	Código SIAPE: 701200
	Códigos de Vaga: 0214662; 0219565; 0221232; 0229700; 0229709; 0229763; 0229938; 0230028;		Nº de vagas: 3		Nº de vagas: 1
	0230126		Códigos de Vaga: 0243852; 0243853; 0243856		Códigos de Vaga: 0219084
26241	Cargo: Auxiliar em Enfermagem		Cargo: Secretário Executivo		Cargo: Auxiliar em Administração
UFPR	Código SIAPE: 701411		Código SIAPE: 701076		Código SIAPE: 701405
	Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0632260		Código de Vaga: 0272699		Códigos de Vaga: 0247412
26244	Cargo: Técnico em anatomia e Necropsia	26261	Cargo: Auxiliar em Administração		Cargo: Contador
UFRGS	Código SIAPE: 701220	UNIFEI	Código SIAPE: 701405		Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0747557		Código de Vaga: 0246279		Código de Vaga: 0333072
	Cargo: Assistente em Administração	26262	Cargo: Assistente em Administração		Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701200	UNI-FESP	Código SIAPE: 701200		Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 2		Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0219420		Códigos de Vaga: 0218118;		Código de Vaga: 0589822
26246	Cargo: Auditor		Cargo: Auxiliar em Administração		Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
UFSC	Código SIAPE: 701009		Código SIAPE: 701405		Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 7		Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0827434		Códigos de Vaga: 0246325; 0246334; 0246448; 0246449; 0246524; 0246575; 0246630		Código de Vaga: 0262537
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista		Cargo: Contramestre-Ofício		Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Código SIAPE: 701010		Código SIAPE: 701087		Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 2		Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0299104		Códigos de Vaga: 0218287; 0222116		Código de Vaga: 0697723
26247	Cargo: Enfermeiro/área	26266	Cargo: Bibliotecário-Documentalista	26277	Cargo: Museólogo
UFSM	Código SIAPE: 701029	UNI-PAMPA	Código SIAPE: 701010	UFOP	Código SIAPE: 701052
	Nº de vagas: 2		Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0681516; 0742121		Código de Vaga: 0297085		Códigos de Vaga: 0609351
	Cargo: Administrador		Cargo: Farmacêutico		Cargo: Secretario Executivo
	Código SIAPE: 701001		Código SIAPE: 701087		Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0640996		Código de Vaga: 0256431		Códigos de Vaga: 0273487
	Cargo: Auxiliar de Saúde		Cargo: Médico Veterinário	26278	Cargo: Engenheiro/área
	Código SIAPE: 701412		Código SIAPE: 701048	UFPEL	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 3		Nº de vagas: 2		Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0017867; 0234100; 0234121		Códigos de Vaga: 0811581; 0811582		Códigos de Vaga: 0243872
	Cargo: Operador de Câmera de Cinema e Tv	26269	Cargo: Fisioterapeuta		Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701210	UNIRIO	Código SIAPE: 701038		Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1				Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0282043				Códigos de Vaga: 0219350
	Cargo: Técnico em Enfermagem				Cargo: Auxiliar em Administração



	Código SIAPE: 701405
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0248924
26282	Cargo: Jornalista
UFV	Código SIAPE: 701045
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0112886
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0253290
	Cargo: Auxiliar em Administração
	Código SIAPE: 701405
	Nº de vagas: 7
	Código de Vaga: 0246713; 0246716; 0246717; 0246720; 0246765; 0246799; 0246980
26283	Cargo: Químico
UFMS	Código SIAPE: 701068
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0704587
	Cargo: Matemático
	Código SIAPE: 701046
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0262102
26285	Cargo: Assistente Social
UFSJ	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0258739
26350	Cargo: Contador
UFGD	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0334337
	Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0274757
26440	Cargo: Economista
UFFS	Código SIAPE: 701026
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0633753

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000	26232 UFBA
MEC	Cargo: Pedagogo
	Código SIAPE: 701058
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0218299
	26232 UFBA
	Cargo: Químico
	Código SIAPE: 701068
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0220346
	26233 UFC
	Cargo: Médico/área
	Código SIAPE: 701047
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0223791; 0223389
	26233 UFC
	Cargo: Produtor Cultural
	Código SIAPE: 701061
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0224460
	26233 UFC
	Cargo: Nutricionista/habilitação
	Código SIAPE: 701055
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 864302
	26234 UFES
	Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga:0874904; 0874905
	26234 UFES
	Cargo: Revisor de Texto

	Código SIAPE: 701073
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0308790
	26237 UFJF
	Cargo: Odontólogo - DI 1445-76
	Código SIAPE: 701063
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0223791
	26239 UFPA
	Cargo: Auxiliar de Saúde
	Código SIAPE: 701412
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0696300; 0696368
	26240 UFPB
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0867134; 0867135; 0867136
	26240 UFPB
	Cargo: Engenheiro Agrônomo
	Código SIAPE: 701086
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0863344
	26240 UFPB
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0255184
	26240 UFPB
	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0256009
	26240 UFPB
	Cargo: Técnico em Artes Gráficas
	Código SIAPE: 701217
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0257176
	26240 UFPB
	Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0258803; 0256976; 0869426
	26244 UFRGS
	Cargo: Técnico em Secretariado
	Código SIAPE: 701275
	No de vagas: 1
	Código de Vaga: 0274641
	26244 UFRGS
	Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0903289
	26246 UFSC
	Cargo: Físico
	Código SIAPE: 701037
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0687970
	26246 UFSC
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0862059
	26247 UFSM
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0327557
	26247 UFSM
	Cargo: Enfermeiro/Área
	Código SIAPE: 701029
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0234062; 0237833
	26247 UFSM
	Cargo: Sonoplasta
	Código SIAPE: 701463
	Nº de vagas: 1

	Código de Vaga: 0294453
	26254 UFTM
	Cargo: Auxiliar de Saúde
	Código SIAPE: 701412
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0301647; 0301745; 0301585
	26254 UFTM
	Cargo: Zootecnista
	Código SIAPE: 701085
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0301361
	26254 UFTM
	Cargo: Tecnólogo-Formação
	Código SIAPE: 701081
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0301177
	26266 UNIPAMPA
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0825901; 0825902
	26266 UNIPAMPA
	Cargo: Farmacêutico Bioquímico
	Código SIAPE: 701088
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0826038
	26273 FURG
	Cargo: Secretário Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0318361
	26273 FURG
	Cargo: Técnico em Secretariado
	Código SIAPE: 701275
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0318632
	26274 UFU
	Cargo: Desenhista Técnico Especializado
	Código SIAPE: 701270
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0321058
	26274 UFU
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0901454; 9001455
	26276 UFMT
	Cargo: Engenheiro/área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0709422; 0744197
	26276 UFMT
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0324761; 0327192
	26277 UFOP
	Cargo: Médico/área
	Código SIAPE: 701047
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0186507
	26277 UFOP
	Cargo: Produtor Cultural
	Código SIAPE: 701061
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0327674
	26278 UFPEL
	Cargo: Nutricionista/habilitação
	Código SIAPE: 701055
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0829041
	26278 UFPEL
	Cargo: Operador de Maquinas Agrícola
	Código SIAPE: 701452
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0329485
	26278 UFPEL

	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0835584
	26282 UFV
	Cargo: Revisor de Texto
	Código SIAPE: 701073
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0336614
	26283 UFMS
	Cargo: Médico/área
	Código SIAPE: 701047
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0104257; 0340992
	26285 UFSJ
	Cargo: Revisor de Texto
	Código SIAPE: 701073
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0864751
	26350 UFGD
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0340147
	26350 UFGD
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0870769

PORTARIA Nº 1.020, DE 21 DE JULHO DE 2011

Publica do Regulamento do Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as decisões da Comissão Organizadora Nacional, resolve,

Art. 1º Publicar o Regulamento referente ao "Prêmio Professores do Brasil 2011" na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL - 5ª EDIÇÃO

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Básica (SEB) e com a parceria da Intel, da Fundação SM, do Instituto Votorantim, da Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares (Abrelivros), do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), aqui denominados de "instituições parceiras", resolve tornar público o Concurso Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição, mediante as normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I - DO PRÊMIO

Art. 1º O Prêmio Professores do Brasil, instituído pelo MEC e oferecido por suas instituições parceiras, objetiva reconhecer o mérito de professores, pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica, por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º O Prêmio consiste na seleção e premiação das melhores experiências pedagógicas desenvolvidas por professores das escolas públicas, instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino, em uma das etapas da Educação Básica e que, comprovadamente, tenham tido êxito, considerando as diretrizes propostas no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto 6.094, de 24/04/2007, no contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Art. 3º São objetivos do Prêmio:

I - reconhecer o trabalho dos professores das redes públicas que, no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da Educação Básica no Brasil;

II - resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;

III - dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores e consideradas exitosas e passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino; e

IV - estimular a participação dos professores como sujeitos ativos na implementação do Plano de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º O Prêmio selecionará as melhores experiências em 04 (quatro) categorias correspondentes às etapas da Educação Básica:

- Educação Infantil;
- séries/anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- séries/anos Finais do Ensino Fundamental; e
- Ensino Médio.

CAPÍTULO II - DAS COORDENAÇÕES ORGANIZADORAS: NACIONAL E ESTADUAIS

Art. 5º A Coordenação Organizadora Nacional do Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição, instituída pelo Ministério da Educação e composta por representantes do MEC e das instituições parceiras, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e apoiar, logística e administrativamente, o funcionamento do Prêmio em todas as suas etapas;

II - apoiar e subsidiar o trabalho da Comissão Julgadora Nacional;

III - apoiar e subsidiar o trabalho das Coordenações Organizadoras Estaduais; e

IV - responder às dúvidas e solucionar casos omissos em relação a este Regulamento.

Art. 6º As coordenações organizadoras estaduais do Prêmio, compostas por representantes indicados pelo MEC, Consed e Undime, terão as seguintes atribuições:

I - divulgar o concurso no âmbito estadual ou distrital;

II - apoiar as secretarias municipais e estaduais de educação durante o processo de inscrição para o Prêmio.

CAPÍTULO III - DA CANDIDATURA

Art. 7º Podem candidatar-se ao Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição, professores da Educação Básica no exercício da atividade docente em estabelecimentos escolares dos sistemas públicos de ensino e das instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino.

§ 1º Os projetos contemplados nas edições anteriores (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) não poderão concorrer na 5ª Edição do Prêmio Professores do Brasil. Professores ganhadores das edições anteriores (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) só poderão concorrer com projetos novos.

§ 2º Experiências institucionais ou desenvolvidas por toda a escola poderão concorrer ao Prêmio. Contudo, deverão ser inscritas por somente um dos professores envolvidos, descrevendo a(s) turma(s) em que desenvolveu o trabalho.

§ 3º Apenas poderão ser inscritas experiências (concluídas ou em andamento) com resultados comprovados durante o ano letivo de 2010.

Art. 8º Cada candidato só poderá concorrer com 01 (uma) experiência e somente em uma das categorias referidas no artigo 4º deste Regulamento.

§ 1º Caso o trabalho tenha sido desenvolvido em duas ou mais categorias, o autor deverá escolher e indicar claramente em qual delas seu trabalho concorrerá.

§ 2º Em caso de mais de um autor, apenas um receberá a premiação, devendo esse ser indicado no formulário eletrônico de inscrição como autor principal. O MEC e suas instituições parceiras não se responsabilizarão pela divisão do prêmio entre eles.

APÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º O prazo de inscrições para o referido Prêmio expira em 15 de setembro de 2011.

Art. 10. A inscrição do candidato no Prêmio Professores do Brasil 5ª Edição ocorrerá obrigatoriamente em (2) duas etapas:

a) preenchimento e envio, via internet, do formulário de inscrição apresentado no endereço premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br ; e

b) envio, via correio (SEDEX ou normal com A/R), do material, conforme §1º do artigo 14.

Art.11. O candidato, para cumprir com a exigência apresentada na alínea a do art. 10, deverá preencher todos os campos do formulário.

§ único. O relato da experiência a ser preenchido no formulário eletrônico corresponde à estrutura de um documento digitado em fonte Arial, tamanho 12, espaço simples, contendo entre 10 (mínimo) e 20 (máximo) páginas de papel tamanho A4, não computando nesse cálculo as páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário, síntese da experiência e anexos. A quantidade de páginas refere-se à escrita contínua, sem quebra de páginas ou inserção de fotos, imagens e cópias de produções de alunos, que somente devem constar nos anexos.

Art. 12. O candidato, para cumprir a exigência apresentada na alínea b do art. 10 deverá certificar-se de que o material a ser enviado apresenta os seguintes documentos:

a) cópia da carteira de identidade e cópia do CPF;

b) declaração fornecida pela secretaria da escola na qual a experiência foi realizada, atestando que o professor está em efetivo exercício da atividade docente naquela instituição;

c) duas (2) vias impressas do conteúdo da experiência, de teor idêntico ao declarado no formulário eletrônico;

d) assinatura no fim de ambas as vias (com rubrica em todas as páginas); e

e) documentação que comprove a realização do trabalho, evidenciando sua qualidade e resultados obtidos. São exemplos desses documentos: artigos e matérias publicadas em jornais, revistas e Internet; estatísticas que demonstrem efetivas melhoras nos indicadores educacionais de acesso, de permanência e de rendimento dos alunos envolvidos; registro fotográfico e videográfico (em dvd ou cd) de materiais didáticos produzidos.

§ 1º A inscrição será invalidada se o candidato não enviar todos os documentos acima especificados;

§ 2º O candidato não deverá enviar os materiais didáticos produzidos, bem como o original dos documentos pessoais. OS MA-

TERIAIS DIDÁTICOS DEVERÃO ESTAR REPRESENTADOS EM FOTOS, IMAGENS, DESENHOS OU OUTRA FORMA GRÁFICA DE SUA PREFERÊNCIA.

Art. 13. A inscrição do candidato será invalidada se as duas alíneas do art. 10 não tiverem sido obedecidas.

§ 1º O MEC não se responsabiliza pelo não-recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 2º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

CAPÍTULO V - DO ENVIO DO MATERIAL

Art. 14. Os candidatos ao Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição, desde que cumpridas as determinações apresentadas no capítulo IV, deverão enviar o material ao seguinte endereço:

PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL - 5ª EDIÇÃO

NECIM - Núcleo de Estudos de Ciência e Matemática

CAVG - Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça

Rua Ildefonso Simões Lopes, 2791 - Bairro Sanga Funda

CEP: 96060-290- Pelotas - RS - Brasil

§ 1º O material deverá ser enviado via Correio (por meio de SEDEX ou carta com aviso de recebimento "AR"), desde que postado ao NECIM dentro do prazo fixado no art. 9º.

§ 2º A inscrição será invalidada se o material não for postado até o prazo fixado.

§ 3º O MEC não se responsabiliza pelo extravio do material enviado pelos professores ou, ainda, por danos ocorridos durante o processo de transporte.

Art.15. O envio do material é individual. A cada envelope deve corresponder somente um trabalho.

§ único. Trabalhos diversos, de mesma autoria ou não, serão desclassificados caso sejam enviados à Comissão em um mesmo envelope.

Art. 16. O material a ser enviado deverá ser acomodado em um único envelope, pacote ou caixa e lacrado.

§ 1º Os anexos que compõem a experiência deverão ser devidamente relacionados, identificados e discriminados.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17. A avaliação e a seleção das experiências ocorrerão, sob a responsabilidade da Comissão Julgadora Nacional, que selecionará, sem ordem de classificação, no máximo, 40 (quarenta) experiências, sendo até 08 (oito) para cada uma das cinco grandes regiões do país e no limite de até 02 (duas) experiências por categoria.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO JULGADORA NACIONAL

Art. 18. A Comissão Julgadora Nacional será constituída mediante Portaria do Ministro de Estado da Educação. Os componentes serão indicados pelo MEC e instituições parceiras.

Art. 19. A Comissão Julgadora Nacional se dissolverá após a Solenidade de Entrega dos Prêmios.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 20. A seleção das experiências levará em conta os seguintes critérios de avaliação:

I - Qualidade da experiência inscrita, no que se refere à/ao:

a) clareza e objetividade do relato da experiência;

b) clareza e objetividade do conteúdo exposto;

c) respeito às normas da Língua Portuguesa e;

d) consistência pedagógica e conceitual.

II - Atendimento aos objetivos do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), promovendo:

a) o sucesso escolar dos alunos e a qualidade da aprendizagem;

b) a permanência do aluno na escola, a partir de práticas que favoreçam o sucesso escolar dos alunos e que reduzam a repetência, o abandono e a evasão;

c) a participação da família no processo de aprendizagem dos alunos e a abertura da escola à comunidade na qual ela está inserida;

d) a inclusão educacional, social, racial, digital etc; e

e) a formação ética, artística, cultural e cidadã dos alunos.

II - Contextualização, entendida aqui como a descrição do espaço escolar, as peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida.

IV - Potencial de aplicabilidade da experiência em outras realidades educacionais.

CAPÍTULO IX - DA PREMIAÇÃO

Art. 21. Os autores das experiências selecionadas pela Comissão Julgadora Nacional, independentemente da região e da categoria em que concorrem, receberão a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de troféu e certificados expedidos pelas instituições promotoras do Prêmio. Os prêmios dos professores serão pagos pelos parceiros (Fundação SM, Intel, Abrelivros e Instituto Votorantim).

Art. 22. As escolas nas quais foram desenvolvidas as experiências selecionadas serão premiadas com equipamentos audiovisuais ou multimídia, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os equipamentos serão viabilizados pelos parceiros (Fundação SM, Intel, Abrelivros e Instituto Votorantim) e repassados às escolas em forma de doação.



Art. 23. A critério da Comissão Julgadora Nacional, poderão ser selecionadas até 5 (cinco) experiências para receber Diplomas de Honra ao Mérito.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 24. A divulgação oficial do resultado final do Prêmio Professores do Brasil - 5ª Edição ocorrerá em novembro de 2011, a cargo da Coordenação Organizadora Nacional do Prêmio, por meio de publicação no Diário Oficial da União e nos sites das instituições promotoras do Prêmio.

Art. 25. A cerimônia de premiação do concurso terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos, como parte da programação do Seminário Professores do Brasil, organizado pelo MEC e instituições parceiras.

§ 1º O Seminário Professores do Brasil tem os seguintes objetivos: valorizar e divulgar o trabalho dos docentes premiados; promover o intercâmbio das experiências vencedoras e a reflexão sobre a prática pedagógica; e fortalecer a educação básica em todas as suas etapas.

§ 2º O professor premiado e o diretor (ou representante) da escola premiada têm participação assegurada no Seminário, com passagens e hospedagem custeadas pelas instituições promotoras.

§ 3º Mediante prévia inscrição junto à Coordenação Nacional do Prêmio, poderão participar do Seminário os professores co-autores das experiências premiadas, desde que assumam as despesas de viagem e hospedagem.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Será da responsabilidade dos autores das experiências inscritas o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

Art. 27. A documentação e o material que integram os trabalhos enviados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo ao MEC a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 28. As decisões tomadas pela Comissão Julgadora Nacional, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são soberanas, irrecorríveis e de inteira responsabilidade das instituições promotoras do Prêmio - representadas na Coordenação Organizadora Nacional.

PORTARIA Nº 1.021, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 125/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006646/2007-81, Registro SA-PIEnS nº 20070001078, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia INESUL do Maranhão, a ser estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, Nº 2.888, Monte Castelo, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo referido Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná, observados o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de julho de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 125/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Maranhão, a ser estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, Nº 2.888, Monte Castelo, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo referido Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.006646/2007-81, Registro SAPIEnS nº 20070001078.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 204/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento dos campi fora de sede das Universidades Federais, mantidas pelo Ministério da Educação, constantes na relação anexa, que inclui os respectivos Municípios, Estados, endereços, cursos e número de vagas totais anuais, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, e nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, os campi ora credenciados integrarão o conjunto das respectivas Universidades e não gozarão de prerrogativas de autonomia, conforme consta do Processo nº 23000.010950/2010-28.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

	IFES	Denominação do Campus/ Unidade	UF	Município	Endereço	Cursos	Vagas
1	FURG	Campus de São Lourenço do Sul	RS	São Lourenço do Sul	R. Marechal Floriano Peixoto, Nº 2236 - Bairro Centro. CEP 96170.000	Tecnologia em Gestão Ambiental	30
2	FURG	Campus Santa Vitória do Palmar	RS	Santa Vitória do Palmar	Rua Andradás, Nº1198 Bairro Centro CEP 96230.000	Turismo Bi-Nacional	30
3	FURG	Campus Santo Antônio da Patrulha	RS	Santo Antônio da Patrulha	Barão do Cai, Nº125 Bairro Cidade alta 95500.000	Engenharia Agroindustrial: Agroquímica	50
	FURG	Campus Santo Antônio da Patrulha	RS	Santo Antônio da Patrulha	Barão do Cai, nº 125 Bairro Cidade alta CEP 95500.000	Engenharia Agroindustrial: Indústrias Alimentícias	50
4	UFABC	Campus Mauá	SP	Mauá	Terreno em Processo de Aquisição	Bacharelado em Ciência e Tecnologia	200
	UFABC	Campus Mauá	SP	Mauá	Terreno em Processo de Aquisição	Bacharelado em Ciências e Humanidades	200
5	UFABC	Campus São Bernardo do Campo	SP	São Bernardo do Campo	Rua João Pessoa nº 59 Bairro Centro CEP 09715.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia Bacharelado em Ciências e Humanidade	200
6	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC-CEP 69980.000	Letras Português	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	Letras Inglês	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	Letras Espanhol	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	Pedagogia	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	C. Biológicas (Lic.)	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	C. Biológicas (Bach.)	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	Enfermagem	30
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	Eng. Agrônômica	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada da Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC -CEP 69980.000	Eng. Florestal	50
7	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145 CEP 57480.000	Geografia	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145 CEP 57480.000	História	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145 CEP 57480.000	Letras	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145 CEP 57480.000	Pedagogia	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145 CEP 57480.000	Engenharia Civil	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, nº145 CEP 57480.000	Engenharia de Produção	80
8	UFAL	Unidade Santana do Ipanema	AL	Santana do Ipanema	Rua João Augustinho dos Santos, s/n, Floresta CEP 57000.000	Ciências Contábeis	40

	UFAL	Unidade Santana do Ipanema	AL	Santana do Ipanema	Rua João Augustinho dos Santos, s/n, Floresta CEP 57000.000	Economia (ênfase em econ. sustentável)	40
9	UFC	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Av. José Freitas Queiroz nº 5100 -Bairro Cedro CEP 631800.000	Sistema de Informação	100
	UFC	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Av. José Freitas Queiroz nº 5100 -Bairro Cedro CEP 631800.000	Engenharia de Software	100
	UFC	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Av. José Freitas Queiroz nº 5100 -Bairro Cedro CEP 631800.000	Redes de Computadores	100
10	UFC	Unidade Barbalha	CE	Barbalha	Rua Divino Salvador, nº 284 - Centro CEP 63180.000	Medicina	40
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº1161-Bairro Pimenta CEP 63105.000	Jornalismo	100
11	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº1161-Bairro Pimenta CEP 63105.000	Design de Produtos	100
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº1161-Bairro Pimenta CEP 63105.000	Educação Musical	80
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº1161-Bairro Pimenta CEP 63105.000	Engenharia de Materiais	100
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, nº1161-Bairro Pimenta CEP 63105.000	Administração Pública	80
12	UFCG	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/Nº Bairro dos Pereiras CEP 58840.000	Engenharia de Alimentos	90
	UFCG	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/Nº Bairro dos Pereiras CEP 58840.000	Engenharia Ambiental	90
	UFCG	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/Nº Bairro dos Pereiras CEP 58840.000	Agronomia	90
13	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Engenharia de Biossistemas	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Engenharia de Biotecnologia	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Engenharia de Produção	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Licenciatura em Ciências Sociais Ênfase em Sociologia Rural	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Educação do Campo	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Agroecologia	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/Nº Bairro Frei Damião CEP 58540.000	Tecnólogo em Gestão Pública	50
14	UFERSA	Campus Carauabas	RN	Carauabas	RN 223 km 1, Estrada Carauabas/Apodi. CEP 59728.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (diurno)	200
	UFERSA	Campus Carauabas	RN	Carauabas	RN 223 km 1, Estrada Carauabas/Apodi CEP 59728.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (noturno)	100
15	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Antigo Fomento Agrícola. CEP 59515.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (Diurno)	200
	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Antigo Fomento Agrícola. CEP 59515.000	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (No-turno)	100
	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Antigo Fomento Agrícola. CEP 59515.000	Sistema de Informações - Bacharelado	50
	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Antigo Fomento Agrícola. CEP 59515.000	Computação e Informática - Licenciatura	50
16	UFF	Campus de Nova Friburgo	RJ	Nova Friburgo	Rua Doutor Silvio Henrique Braune nº 22, Centro, Nova Friburgo, RJ CEP 28625.650	Biomedicina	25
	UFF	Campus de Nova Friburgo	RJ	Nova Friburgo	Rua Doutor Silvio Henrique Braune nº 22, Centro, Nova Friburgo, RJ CEP 28625.650	Fonoaudióloga	30

	UFF	Campus de Nova Friburgo	RJ	Nova Friburgo	Rua Doutor Silvio Henrique Braune nº 22, Centro, Nova Friburgo, RJ CEP 28625.650	Odontologia	120
17	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista CEP 28890.000	Ciência da Computação	70
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista CEP 28890.000	Enfermagem	60
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista CEP 28890.000	Engenharia de Produção	70
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista CEP 28890.000	Psicologia	80
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista CEP 28890.000	Produção Cultural	70
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista CEP 28890.000	Serviço Social	70
18	UFJF	Campus Governador Valadares	MG	Governador Valadares	Rua Variante Pro Minas Gerais, nº 5.000, Zona Rural	Engenharia Mecânica	50
19	UFMA	Campus de Chapadinha	MA	Chapadinha	BR. 222 -KM 04, S/N Chapadinha CEP 65500.000	-	-
20	UFMA	Campus de Grajaú	MA	Grajaú	BR. 226, S/N - Trizidela CEP 65080.140	Licenciatura Ciências Humanas	60
	UFMA	Campus de Grajaú	MA	Grajaú	BR. 226, S/N - Trizidela CEP 65080.140	Licenciatura Ciências Naturais	60
21	UFMA	Campus São Bernardo	MA	São Bernardo	Rua Sebastião Barbosa, nº01 Bairro Centro CEP 65550.000	Licenciatura Ciências Humanas	60
	UFMA	Campus São Bernardo	MA	São Bernardo	Rua Sebastião Barbosa, nº01 Bairro Centro CEP 65550.000	Licenciatura Ciências Naturais	60
	UFMA	Campus São Bernardo	MA	São Bernardo	Rua Sebastião Barbosa, nº01 Bairro Centro CEP 65550.000	Licenciatura Línguas e Códigos	60
22	UFMS	Campus de Bonito	MS	Bonito	Rodovia Bonito/Três Morros Km 0 c. Postal 82 Bonito CEP 79290.000	Administração	60
	UFMS	Campus de Bonito	MS	Bonito	Rodovia Bonito/Três Morros Km 0 c. Postal 82 Bonito CEP 79290.000	Turismo e Meio Ambiente	60
23	UFMS	Campus de Chapadão do Sul	MS	Chapadão do Sul	Rodovia MS 306-KM 105 Entrada da Fazenda Campo Bom, s/n Caixa Postal 112. CEP 79560.000	Agronomia	50
	UFMS	Campus de Chapadão do Sul	MS	Chapadão do Sul	Rodovia MS 306-KM 105 Entrada da Fazenda Campo Bom, s/n Caixa Postal 112 CEP 79560.000	Engenharia Florestal	50
24	UFMS	Campus de Nova Andradina	MS	Nova Andradina	Rodovia MS 134 -Km 3, C.Postal 128, snº Nova Andradina MS CEP 79.750.00	Administração	60
	UFMS	Campus de Nova Andradina	MS	Nova Andradina	Rodovia MS 134 -Km 3, C.Postal 128, snº Nova Andradina MS CEP 79.750.00	História -Licenciatura	50
25	UFMS	Campus Naviraí	MS	Naviraí	Rodovia MS 141Km 4, s/nº,C.Postal 103Naviraí/MS CEP 79950.000	Ciências Sociais - Licenciatura	60
	UFMS	Campus Naviraí	MS	Naviraí	Rodovia MS 141Km 4, s/nº,C.Postal 103Naviraí/MS CEP 79950.000	Pedagogia Licenciatura	60
26	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 Bairro Druys CEP 78600.000	Agronomia	45
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 Bairro Druys CEP 78600.000	Biomedicina	45
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 Bairro Druys CEP 78600.000	Ciência da Computação	45
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 Bairro Druys CEP 78600.000	Comunicação Social Jornalismo	45
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 Bairro Druys CEP 78600.000	Direito	65
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 Bairro Druys CEP 78600.000	Engenharia Civil	65
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 Bairro Druys CEP 78600.000	Geografia	45
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390 Bairro Druys CEP 78600.000		
27	UFMT	Unidade II -Cuiabá	MT	Cuiabá	Rodovia Cuiabá Santo Antonio do Leverger Km 12. Cuiabá/MT	Medicina	80
28	UFOP	Unidade II de Mariana -Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	MG	Mariana	Rua do Catete, nº166 Centro Mariana-MG CEP 35420.000	-	-
29	UFOP	Campus João Monlevade	MG	João Monlevade	Caixa Postal 24 João Monlevade/MG CEP 35930.970	Engenharia de Produção	40
30	UFOPA	Campus de Alenquer	PA	Alenquer	Escola Estadual de ensino Médio Beatriz do Vale. Beco do Curumim. Bairro Independência	-	-
31	UFOPA	Campus de Itaituba	PA	Itaituba	Av. Riomar Tapajós Virgílio Lages, nº 554	-	-
32	UFOPA	Campus de Juruti	PA	Juruti	Rua Arnaldo Pinheiros, s/n-Bairro Maranhão	-	-
33	UFOPA	Campus de Monte Alegre	PA	Monte Alegre	Rua Major Francisco Mariano, s/n-Bairro Cidade Alta.	-	-
34	UFOPA	Campus de Óbidos	PA	Óbidos	Rua Antônio Brito s/n-Bairro Santa Terezinha	-	-
35	UFOPA	Campus de Oriximiná	PA	Oriximiná	Rodovia PA 257, s/n-Bairro Santíssimo	-	-
36	UFPA	Campus de Tucuruí	PA	Tucuruí	Rua Itaitu, nº 36, Bairro Vila Permanente CEP 68464.000	Engenharia Elétrica	40
	UFPA	Campus de Tucuruí	PA	Tucuruí	Rua Itaitu, nº 36, Bairro Vila Permanente CEP 68464.000	Engenharia Mecânica	40
	UFPA	Campus de Tucuruí	PA	Tucuruí	Rua Itaitu, nº 36, Bairro Vila Permanente CEP 68464.000	Engenharia Civil e Ambiental	40
37	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n RT CEP 58297.000	Ciências da Computação	100
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n RT CEP 58297.000	Design	50
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n RT CEP 58297.000	Sistema de Informação	50
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n RT CEP 58297.000	Antropologia	50

38	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n RT CEP 58297.000	Ecologia	100
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n RT CEP 58297.000	Matemática	100
	UFPB	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrivão José Vieira, s/n. CEP 58280.970	Ciências Contábeis	100
	UFPB	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrivão José Vieira, s/n. CEP 58280.970	Hotelaria	100
	UFPB	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrivão José Vieira, s/n. CEP 58280.970	Pedagogia	50
39	UFPB	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrivão José Vieira, s/n. CEP 58280.970	Sec. Executivo Bilingüe	100
	UFPE	Campus Centro Acadêmico de Vitória	PE	Vitória de Santo Antão	Rua Alta do Reservatório, S/N -Bela Vista CEP 55608.680	Educação Física Bacharelado	35
40	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 Bairro Nova Caruaru CEP 55002.970	Engenharia de Produção	80
	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 Bairro Nova Caruaru CEP 55002.970	Licenciatura Física	80
	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 Bairro Nova Caruaru CEP 55002.970	Licenciatura Química	80
	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 Bairro Nova Caruaru CEP 55002.970	Licenciatura Matemática	80
	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 Bairro Nova Caruaru CEP 55002.970	Educação Intercultural	160
41	UFPEL	Campus Porto	RS	Pelotas	Rua Gomes Carneiro, nº1 Bairro Centro CEP 96010.610	Jornalismo	50
42	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	BR 135 km 3 Bairro Planalto Horizonte. CEP 64900.000	Agronomia	100
	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	BR 135 km 3 Bairro Planalto Horizonte. CEP 64900.000	Medicina Veterinária	100
	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	BR 135 km 3 Bairro Planalto Horizonte. CEP 64900.000	Zootecnia	100
	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	BR 135 km 3 Bairro Planalto Horizonte. CEP 64900.000	Engenharia Florestal	100
43	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	BR 135 km 3 Bairro Planalto Horizonte. CEP 64900.000	Ciências Biológicas	100
	UFPI	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343 km 3,5 -Bairro Meladão. CEP 64800.000	Pedagogia	50
	UFPI	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343 km 3,5 -Bairro Meladão. CEP 64800.000	Administração	50
	UFPI	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343 km 3,5 -Bairro Meladão. CEP 64800.000	Ciências Biológicas	50
44	UFPI	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343 km 3,5 -Bairro Meladão. CEP 64800.000	Enfermagem	50
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N Bairro Junco CEP 64600.000	Enfermagem	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N Bairro Junco CEP 64600.000	História	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N Bairro Junco CEP 64600.000	Nutrição	100
45	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N Bairro Junco CEP 64600.000	Matemática	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N Bairro Junco CEP 64600.000	Sistemas de Informação	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N Bairro Junco CEP 64600.000	Ciências Biológicas	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N Bairro Junco CEP 64600.000	Administração	100
46	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariávia nº 512Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Serviço Social	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariávia nº 512Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Saúde Coletiva	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariávia nº 512Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Licenciatura em Língua e Comunicação	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariávia nº 512Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Informática	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariávia nº 512Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Gestão Pública	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariávia nº 512Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Gestão e Empreendedorismo	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariávia nº 512Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Gestão Desportiva e do Lazer	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariávia nº 512Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Gestão Ambiental	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariávia nº 512Coiba-Matinhos CEP 83260.000	fisioterapia	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariávia nº 512Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Ciências	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariávia nº 512Coiba-Matinhos CEP 83260.000	Artes	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Rua Jaguariávia nº 512Coiba-Matinhos CEP 83260.000		
47	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/CapanemaBairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Agronomia	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/CapanemaBairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Informática	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/CapanemaBairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Computação	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/CapanemaBairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Gestão e Empreendedorismo	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/CapanemaBairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Ciências Biológicas	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/CapanemaBairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Gestão Ambiental	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/CapanemaBairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Engenharia Sanitária	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari/CapanemaBairro Caixa D'Água, Km 1 CEP 68000.700	Ciências Contábeis	50
48	UFRB	Campus de Amargosa	BA	Amargosa	Av. Nestor de Melo Pita nº 535, Centro CEP 45300.000	Educação Física	50
	UFRB	Campus de Amargosa	BA	Amargosa	Av. Nestor de Melo Pita nº 535, Centro CEP 45300.000	Letras (Libras e Língua Estrangeira)	50
	UFRB	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Rua Maestro Irineu Sacramento, s/n Bairro Centro CEP 44300.000	Artes Visuais	50



	UFRB	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Rua Maestro Irineu Sacramento, s/n Bairro Centro CEP 44300.000	Gestão Pública	50
	UFRB	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Rua Maestro Irineu Sacramento, s/n Bairro Centro CEP 44300.000	Serviço Social	50
	UFRB	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Rua Maestro Irineu Sacramento, s/n Bairro Centro CEP 44300.000	Serviço Social	50
49	UFRB	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Benfica), Bairro Cajueiro, nº 1015 CEP 44570.000	Psicologia	80
	UFRB	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Benfica), Bairro Cajueiro, nº 1015 CEP 44570.000	Nutrição	80
	UFRB	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Benfica), Bairro Cajueiro, nº 1015 CEP 44570.000	Enfermagem	80
	UFRB	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Benfica), Bairro Cajueiro, nº 1015 CEP 44570.000	Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	100
	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Av. Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Pólo de Macaé-CEP 27930.560	Farmácia	50
50	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Av. Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Pólo de Macaé-CEP 27930.560	Licenciatura em Ciências Biológicas	60
	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Av. Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Pólo de Macaé-CEP 27930.560	Medicina	60
	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Av. Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Pólo de Macaé-CEP 27930.560	Nutrição	40
	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Av. Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Pólo de Macaé-CEP 27930.560	Química	50
	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Av. Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Pólo de Macaé-CEP 27930.560	Enfermagem	40
	UFRJ	Campus Xerém	RJ	Duque de Caxias	Estrada de Xerém, nº 27, Complexo Tamoio Duque de Caxias/RJ CEP 25245.390	Nanotecnologia	20
51	UFRJ	Campus Xerém	RJ	Duque de Caxias	Estrada de Xerém, nº 27, Complexo Tamoio Duque de Caxias/RJ CEP 25245.390	Ciências Biológicas: Biofísica	20
	UFRJ	Campus Xerém	RJ	Duque de Caxias	Estrada de Xerém, nº 27, Complexo Tamoio Duque de Caxias/RJ CEP 25245.390	Ciências Biológicas: Biotecnologia	80
	UFRN	Campus de Santa Cruz	RN	Santa Cruz	Rua Trairi, s/n Bairro Centro. CEP 59200.000	Enfermagem	40
52	UFRN	Campus de Santa Cruz	RN	Santa Cruz	Rua Trairi, s/n Bairro Centro. CEP 59200.000	Fisioterapia	40
	UFRN	Campus de Santa Cruz	RN	Santa Cruz	Rua Trairi, s/n Bairro Centro. CEP 59200.000	Nutrição	40
	UFRN	Campus do Cérebro	RN	Macaíba	Rodovia RN 160, 3001 Distrito de Jundiá. Macaíba-CEP 59280.000	Engenharia Florestal	40
53	UFRN	Campus do Cérebro	RN	Macaíba	Rodovia RN 160, 3001 Distrito de Jundiá. Macaíba-CEP 59280.000		86
	UFRN	Unidade Macaíba	RN	Macaíba	Rodovia RN 160, nº 3001 Distrito de Jundiá. CEP 59280.000	Engenharia Florestal	40
	UFRN	Unidade Macaíba	RN	Macaíba	Rodovia RN 160, 3001 Distrito de Jundiá. CEP 59280.000	Zootecnia	80
54	UFRN	Unidade Macaíba	RN	Macaíba	Rodovia RN 160, 3001 Distrito de Jundiá. CEP 59280.000		
	UFRN	Unidade Macaíba	RN	Macaíba	Rodovia RN 160, 3001 Distrito de Jundiá. CEP 59280.000		
	UFRN	Unidade Macaíba	RN	Macaíba	Rodovia RN 160, 3001 Distrito de Jundiá. CEP 59280.000		
55	UFRR	Unidade do Cauamé	RR	Boa Vista	BR 174, Km 12, Bairro Monte Cristo CEP 69300.000	Agronomia	40
	UFRR	Unidade do Cauamé	RR	Boa Vista	BR 174, Km 12, Bairro Monte Cristo CEP 69300.000	Ciências Econômicas	80
	UFRR	Unidade do Cauamé	RR	Boa Vista	BR 174, Km 12, Bairro Monte Cristo CEP 69300.000	Ciências Sociais	40
56	UFRRJ	Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Av. Prefeito Alberto da Silva Lavinas (Beira Rio), nº 1847 Bairro Centro CEP 25802.180	Direito	45
	UFRRJ	Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Av. Prefeito Alberto da Silva Lavinas (Beira Rio), nº 1847 Bairro Centro CEP 25802.180	Administração	60
	UFRRJ	Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Av. Prefeito Alberto da Silva Lavinas (Beira Rio), nº 1847 Bairro Centro CEP 25802.180	Ciências Econômicas	45
	UFRRJ	Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Av. Prefeito Alberto da Silva Lavinas (Beira Rio), nº 1847 Bairro Centro CEP 25802.180	Gestão Ambiental	40
57	UFS	Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praça Samuel de Oliveira, nº159-Bairro Centro CEP 49079.000	Arquitetura e Urbanismo	50
	UFS	Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praça Samuel de Oliveira, nº159-Bairro Centro CEP 49079.000	Dança	50
	UFS	Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praça Samuel de Oliveira, nº159-Bairro Centro CEP 49079.000	Teatro	50
	UFS	Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praça Samuel de Oliveira, nº159-Bairro Centro-CEP 49079.000	Museologia	50
	UFS	Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praça Samuel de Oliveira, nº159-Bairro Centro-CEP 49079.000	Arqueologia	50
58	UFSC	Campus de Araranguá	SC	Araranguá	Rua Pedro João Pereira, nº150, Bairro Mato Alto CEP 88900.000	Tecnologias da Informação Comunicação - Diurno	100
	UFSC	Campus de Araranguá	SC	Araranguá	Rua Pedro João Pereira, nº150, Bairro Mato Alto CEP 88900.000	Tecnologias da Informação Comunicação Noturno	100
	UFSC	Campus de Araranguá	SC	Araranguá	Rua Pedro João Pereira, nº150, Bairro Mato Alto CEP 88900.000	Engenharia de Energia	80
59	UFSC	Campus de Curitiba	SC	Curitiba	Rodovia Ulisses Gabo ardi, Km 3, Caixa Postal 101 CEP 89520.000	Ciências Rurais	360
60	UFSC	Campus de Joinville	SC	Joinville	Rua Santos Dumont s/n Campus Universitário, Caixa Postal, 246 - Bairro Bom Retiro. CEP 89219.905	Engenharia de Mobilidade	400
61	UFSJ	Campus Alto Paraopeba -Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443, KM 7 -Ouro Branco-MG CEP 36420.000	Engenharia Civil	100
	UFSJ	Campus Alto Paraopeba -Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443, KM 7 -Ouro Branco-MG CEP 36420.000	Engenharia de Bioprocessos	100
	UFSJ	Campus Alto Paraopeba -Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443, KM 7 -Ouro Branco-MG CEP 36420.000	Engenharia Química	100
	UFSJ	Campus Alto Paraopeba -Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443, KM 7 -Ouro Branco-MG CEP 36420.000	Engenharia Mecatrônica	100
	UFSJ	Campus Alto Paraopeba -Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443, KM 7 -Ouro Branco-MG CEP 36420.000	Engenharia de Telecomunicações	100
62	UFSJ	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho, nº 400 Bairro Chanadour CEP 35501.296	Medicina	60
	UFSJ	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho, nº 400 Bairro Chanadour CEP 35501.296	Enfermagem	80
	UFSJ	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho, nº 400 Bairro Chanadour CEP 35501.296	Farmácia	100
63	UFSJ	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho, nº 400 - Chanadour CEP 35501.296	Bioquímica	100
	UFSJ	Campus de Sete Lagoas	MG	Sete Lagoas	Rodovia MG 424, KM 65 CEP 35701.970	Engenharia Agrônômica	100
	UFSJ	Campus de Sete Lagoas	MG	Sete Lagoas	Rodovia MG 424, KM 65 CEP 35701.970	Engenharia de Alimentos	100
64	UFSM	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, n ° 407-Bairro Centro CEP 97195.970	Agronegócio	50
	UFSM	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, n ° 407-Bairro Centro CEP 97195.970	Gestão Ambiental	50
	UFSM	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, n ° 407-Bairro Centro CEP 97195.970	Gestão de Turismo	50
	UFSM	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, n ° 407-Bairro Centro CEP 97195.970	Processos Gerenciais	50
	UFU	Campus de Monte Carmelo	MG	Monte Carmelo	Av. Goiás, nº 2000 Bairro Vila Nova CEP 38500.000	Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	30
65	UFU	Campus de Monte Carmelo	MG	Monte Carmelo	Av. Goiás, nº 2000 Bairro Vila Nova CEP 38500.000	Agronomia	30
	UFU	Campus de Monte Carmelo	MG	Monte Carmelo	Av. Goiás, nº 2000 Bairro Vila Nova CEP 38500.000	Sistemas de Informação	30
	UFU	Campus de Patos de Minas	MG	Patos de Minas	Av. Getúlio Vargas nº 230Bairro Centro CEP 38700.000	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	30
66	UFU	Campus de Patos de Minas	MG	Patos de Minas	Av. Getúlio Vargas nº 230Bairro Centro CEP 38700.000	Ciências Biológicas	30
	UFU	Campus de Patos de Minas	MG	Patos de Minas	Av. Getúlio Vargas nº 230Bairro Centro CEP 38700.000	Engenharia de Alimentação	30
	UFU	Campus do Pontal	MG	Ituiutaba	Avenida José João Dib, nº 2545 Bairro Progresso CEP 38302.000	Engenharia de Produção	22
67	UFU	Campus do Pontal	MG	Ituiutaba	Avenida José João Dib, nº 2545 Bairro Progresso CEP 38302.000	Serviço Social	37
	UFU	Unidade da Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78 CEP 38408.100	Engenharia Aeronáutica	40
	UFU	Unidade da Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78 CEP 38408.100	Engenharia Ambiental	40
68	UFU	Unidade da Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78 CEP 38408.100	Fisioterapia	60
	UFU	Unidade da Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78 CEP 38408.100	Zootecnia	80
	UFV	Campus de Florestal	MG	Florestal	Rodovia LMG 818, Km 7 Centro-Florestal MG. CEP 35690.000	Agronomia	60
69	UFV	Campus de Florestal	MG	Florestal	Rodovia LMG 818, Km 7 Centro-Florestal MG. CEP 35690.000	Educação Física	60
	UFV	Campus de Florestal	MG	Florestal	Rodovia LMG 818, Km 7 Centro-Florestal MG. CEP 35690.000	Engenharia de alimentos	60
	UFV	Campus de Florestal	MG	Florestal	Rodovia LMG 818, Km 7 Centro-Florestal MG. CEP 35690.000	Ciências Biológicas	50
70	UFV	Campus Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia MG 230 -Km 7 C.Postal 22.Rio Paranaíba MG-CEP 38810.000	Ciências Contábeis	50
	UFV	Campus Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia MG 230 -Km 7 C.Postal 22.Rio Paranaíba MG-CEP 38810.000	Engenharia Civil	50
	UFV	Campus Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia MG 230 -Km 7 C.Postal 22.Rio Paranaíba MG-CEP 38810.000	Engenharia de Produções	50
71	UFV	Campus Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia MG 230 -Km 7 C.Postal 22.Rio Paranaíba MG-CEP 38810.000	Nutrição	50
	UFV	Campus Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia MG 230 -Km 7 C.Postal 22.Rio Paranaíba MG-CEP 38810.000	Química	50
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Ottoni	Rua Cruzeiro, Nº 1 Bairro Jardim São Paulo CEP 39803.371	Administração	60
72	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Ottoni	Rua Cruzeiro, Nº 1 Bairro Jardim São Paulo CEP 39803.371	Ciência e Tecnologia *(Bacharelado)	240
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Ottoni	Rua Cruzeiro, Nº 1 Bairro Jardim São Paulo CEP 39803.371	Ciências Contábeis	60
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Ottoni	Rua Cruzeiro, Nº 1 Bairro Jardim São Paulo CEP 39803.371	Ciências Econômicas	60
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Ottoni	Rua Cruzeiro, Nº 1 Bairro Jardim São Paulo CEP 39803.371	Matemática	60
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Ottoni	Rua Cruzeiro, Nº 1 Bairro Jardim São Paulo CEP 39803.371	Serviços Sociais	60



72	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Ceilândia Sul/DF CEP 72220.140	Enfermagem	23	79	UNIFESP	Campus de Osasco	SP	Osasco	Rua Angélica nº 100 CEP 06132.380	-	-
	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Ceilândia Sul/DF CEP 72220.140	Fisioterapia	23	80	UNIFESP	Unidade Sítio Morungaba	SP	Diadema	Estrada Pedreira Alvarenga, - Eldorado, nº23, KM 23,5 CEP 09971.340	-	-
	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Ceilândia Sul/DF CEP 72220.140	Gestão de Saúde	30	81	UNILAB	Campus São Francisco do Conde	BA	São Francisco do Conde	Terreno em Processo de Aquisição	-	-
	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Ceilândia Sul/DF CEP 72220.140	Ciências Farmacêuticas	23	82	UNIR	Campus de Ariquemes	RO	Ariquemes	Av. Tancredo Neves, nº 3450, Setor Institucional. CEP 76872.862	Engenharia de Alimentos	50
	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Ceilândia Sul/DF CEP 72220.140	Terapia Ocupacional	23		UNIR	Campus de Ariquemes	RO	Ariquemes	Av. Tancredo Neves, nº 3450, Setor Institucional. CEP 76872.862	Pedagogia	50
73	UNB	Unidade Gama	DF	Brasília	Área Especial de Indústria 1, lote 01 Setor Leste -Gama/DF CEP 72444.210	Engenharias	120		UNIR	Campus de Ariquemes	RO	Ariquemes	Av. Tancredo Neves, nº 3450, Setor Institucional. CEP 76872.862	Pedagogia/Pólo	50
74	UNB	Unidade Planaltina	DF	Brasília	Área Universitária, nº1Vila Nossa Senhora de Fátima. Planaltina /DF CEP 73345.010	Ciências Naturais	40	83	UNIVASF	Campus São Raimundo Nonato	PI	São Raimundo Nonato	Rua João Ferreira dos Santos, s/n-Bairro Campestre CEP 48970.000	História Natural	
	UNB	Unidade Planaltina	DF	Brasília	Área Universitária, nº1Vila Nossa Senhora de Fátima. Planaltina /DF CEP 73345.010	Gestão de Agronegócios	20	84	UNIVASF	Campus Senhor do Bonfim	BA	Senhor do Bonfim	Rua Tomaz Guimarães, s/n - Condomínio Aeroporto-BA CEP 64770.000	Ciências da Natureza	
	UNB	Unidade Planaltina	DF	Brasília	Área Universitária, nº1Vila Nossa Senhora de Fátima-Planaltina /DF CEP 73345.010	Gestão Ambiental	20	85	UNIVASF	Unidade Ciências Agrárias	PE	Petrolina	Rodovia BR 407, KM 12 Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho, s/n, C1-CEP 56300.990	Ciências Biológicas	80
75	UNIFAL	Campus Poços de Caldas	MG	Poços de Caldas	Rodovia José Aurélio Vilela-BR 267 -Km 533. Poços de Caldas/MG CEP 37715.400	Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (Bacharelado)	132		UNIVASF	Unidade Ciências Agrárias	PE	Petrolina	Rodovia BR 407, KM 12 Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho, s/n, C1-CEP 56300.990	Engenharia Agrônômica	80
76	UNIFAL	Campus Varginha	MG	Varginha	Avenida Alfredo Braga de Carvalho nº 303 - Parque Industrial JK Varginha /MG CEP 37062.440	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia	165		UNIVASF	Unidade Ciências Agrárias	PE	Petrolina	Rodovia BR 407, KM 12 Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho, s/n, C1-CEP 56300.990	Medicina Veterinária	100
77	UNIFAP	Unidade Centro Binacional do Oiapoque	AP	Oiapoque	BR 156, Lote 172, quadra 27, Setor 13-Bairro Oiapoque. CEP 68980.000	-	-	86	UTFPR	Campus de Apucarana	PR	Apucarana	Rua Marcílio Dias, 635 Jardim Paraíso. CEP 86812.460	Engenharia Têxtil	88
78	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia Ambiental e Energética	50		UTFPR	Campus de Apucarana	PR	Apucarana	Rua Marcílio Dias, 635 Jardim Paraíso CEP 86812.460	Licenciatura em Química	88
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia de Controle e Automação	50	87	UTFPR	Campus de Francisco Beltrão	PR	Francisco Beltrão	Linha Santa Bárbara, s/nº, Caixa Postal 135. CEP 85601.970	-	-
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia de Materiais	50	88	UTFPR	Campus de Guarapuava	PR	Guarapuava	Terreno em Processo de Aquisição	Engenharia Mecânica	88
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia Mecânica	50		UTFPR	Campus de Guarapuava	PR	Guarapuava	Terreno em Processo de Aquisição	Tecnologia em Sistemas para Internet	80
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia de Produção	50	89	UTFPR	Campus de Londrina	PR	Londrina	Avenida dos Pioneiros, Nº 3131 - Bairro Jardim Morumbi. CEP 86036.370	Engenharia Mecânica	88
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia da Computação	50		UTFPR	Campus de Londrina	PR	Londrina	Rua Cristo Rei,nº 19-Vila Becker. CEP 85902.490	Engenharia Civil	88
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia Elétrica	50	90	UTFPR	Campus de Toledo	PR	Toledo			
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia da Mobilidade	50								
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373	Engenharia de Saúde e Segurança	50								
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo, nº 377 - Bairro Amazonas, Itabira MG. CEP 35900.373										

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS COLORADO DO OESTE

PORTARIA Nº 402, DE 21 DE JULHO DE 2011

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 23243.001182/2011-40, resolve:

Art. 1º DECLARAR Insubsistente o Contrato nº 03/2011, publicado no D.O.U de 19/07/2011, referente a Contratação da Professora Substituta, LUZITÂNIA DALL'AGNOL, com lotação no Campus Ariquemes, com fulcro legal no Parágrafo Único do Art. 9º da Lei nº 8.745/1993.

Art. 2º Esta Portaria entrar em vigor nesta.

JACKSON BEZERRA NUNES
Em Exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 269, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 213/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.076097/2009-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio dos Ratos, inscrita no CNPJ Nº 91.900.001/0001-48, com sede em Arroio dos Ratos - RS, em função de descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 273, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 219/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.002995/2003-23, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Lar Jesus é Amor, inscrito no CNPJ Nº 32.005.175/0001-88, com sede em Duque de Caxias/RJ, em função do descumprimento dos incisos I, II, VI e XI do art. 3º e do art. 4º do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, além da NBC T 3.3.1.2 e da NBC T 10.19.2.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 281, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 225/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.002229/2007-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Pestalozzi de Várzea Grande, inscrita no CNPJ Nº 37.500.576/0001-28, com sede em Várzea Grande - MT, em função do descumprimento do artigo 3º, incisos II e VI e do art. 4º, parágrafo único do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, do art. 4º, inciso VII da Resolução CNAS Nº 177, de 10 de agosto de 2000 e das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução do CNAS Nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 339, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 287/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.077949/2009-92, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Congregação das Irmãs dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, inscrita no CNPJ Nº 21.331.921/0001-07, com sede em Araguari/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 363, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 311/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.001893/2004-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da FUNDAÇÃO TEUTO BRASILEIRO, inscrito no CNPJ Nº 01.512.113/0001-39, com sede em Anápolis/GO, em função de descumprimento do art. 3º, inciso VI e § 1º do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS Nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 373, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 317/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.059637/2009-05, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orleans, inscrita no CNPJ Nº 83.818.294/0001-90, com sede em Orleans-SC, em função do descumprimento dos incisos VI e VIII da Resolução CNAS Nº 177, de 10 de agosto de 2000, e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 386, DE 15 DE JULHO DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 329/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.065398/2009-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do PROJETO DO BEM-ESTAR COMUNITÁRIO, inscrito no CNPJ Nº 11.088.341/0001-87, com sede em Fortaleza/CE, em função do descumprimento do inciso V, do artigo 4º, da Resolução Nº 177, de 10 de agosto de 2000, e do parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 398, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica Nº 520/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71010.003072/2006-31, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Penha, inscrita no CNPJ Nº 31.721.293/0001-20, com sede em Castelo/ES como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 271, de 20 de abril de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 399, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 337/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.041273/2009-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO DE VILA DE CAVA, inscrito no CNPJ Nº 36.525.863/0001-20, com sede em Nova Iguaçu/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 401, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 340/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.001847/2009-87, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TATUI, inscrita no CNPJ Nº 47.818.182/0001-76, com sede em Tatui/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 403, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 341/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.077110/2009-54, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Pestalozzi de Conceição da Barra, inscrita no CNPJ Nº 31.789.340/0001-77, com sede em Conceição da Barra-ES, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/10/2009 a 29/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 404, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 342/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.004219/2009-53, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos de Ibaté, inscrita no CNPJ Nº 52.378.916/0001-83, com sede em Ibaté-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 405, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 343/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.001867/2009-58, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sobral, inscrita no CNPJ Nº 35.048.446/0001-70, com sede em Sobral-CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 09/07/2009 a 08/07/2012

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TMARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 406, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica Nº 531/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71010.003370/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão, inscrita no CNPJ Nº 50.732.460/0001-82, com sede em Rincão - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período 22/08/2009 a 21/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 210, de 07 de abril de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 407, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 344/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.000077/2008-74, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro de Educação Infantil Criança Feliz, inscrita no CNPJ Nº 20.930.210/0001-96, com sede em Delfinópolis - MG, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do art. 4º caput, incisos de I a V do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998 e das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2, T 10.19.2.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 408, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 345/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.0422889/2009-97, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, inscrita no CNPJ Nº 80.871.361/0001-42, com sede em Chopinzinho-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 409, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 346/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.064895/2009-03, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Social Frei Gabriel, inscrito no CNPJ Nº 17.511.866/0001-60, com sede em Belo Horizonte-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 410, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 347/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.043241/2009-38, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Cantu, inscrita no CNPJ Nº 01.963.182/0001-69, com sede em Nova Cantu-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 411, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 348/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.036803/2009-97, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Promoção e Educação Tubaronense, inscrita no CNPJ Nº 83.467.266/0001-76, com sede em Tubarão-SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 27/04/2009 a 26/04/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 412, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 349/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.002639/2007-33, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Beneficente Sant'Ana, inscrita no CNPJ Nº 04.866.534/0001-56, com sede em Recife-PE como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 413, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 350/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.047440/2009-15, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé, inscrita no CNPJ Nº 50.343.177/0001-69, com sede em Itararé-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 414, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 351/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.038619/2009-81, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Instituição Fraternal a Redentora, inscrita no CNPJ Nº 14.812.689/0001-63, com sede em Lauro de Freitas/BA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 25/05/2009 a 24/05/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 415, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 354/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.089607/2009-15, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel, inscrita no CNPJ Nº 51.382.422/0001-00, com sede em Leme-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 417, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 352/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.003626/2009-43, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ Nº 73.274.169/0001-03, com sede em Santa Cruz de Monte Castelo - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 16/12/2009 a 15/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 418, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 355/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.089999/2009-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Luis Correia, inscrita no CNPJ Nº 35.146.042/0001-10, com sede em Luis Correia-PI, em função de descumprimento das NBC T 3.3.1.2 e T 10.19.1.2, nos termos da Resolução CNAS Nº 66, de 16 de abril de 2003; e do art. 3º, inciso VI, do Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 419, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 356/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.089991/2009-56, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos, inscrita no CNPJ Nº 44.862.407/0001-01, com sede em Presidente Prudente-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/10/2009 a 16/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 420, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 357/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.002019/2009-66, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Aprazível, inscrita no CNPJ Nº 52.879.848/0001-36, com sede em Monte Aprazível-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 421, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 358/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.001267/2003-02, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Comunitário Batista de Pouso Alegre, inscrito no CNPJ Nº 19.083.583/0001-90, com sede em Pouso Alegre - MG, por ter descumprido o inciso VI do art. 3º e os incisos II, V e parágrafo único do art. 4º do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998 e as Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, T 10.19.2.5 e T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS Nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 422, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica Nº 547/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71010.001359/2007-16, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirai, inscrita no CNPJ Nº 01.014.905/0001-83, com sede em Mirai/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 312, de 12 de maio de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 423, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 359/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.090057/2009-87, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Ação Paroquial de Assistência de Limoeiro, inscrita no CNPJ Nº 10.506.731/0001-67, com sede em Limoeiro-PE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 425, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 361/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.005234/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Paraná, inscrita no CNPJ Nº 80.613.888/0001-77, com sede em Alto Paraná-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/12/2009 a 23/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 426, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 364/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.064396/2009-16, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga, inscrita no CNPJ Nº 60.737.590/0001-61, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 427, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 365/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.088828/2009-76, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Santa Paula Elisabete Cerioli, inscrito no CNPJ Nº 05.847.534/0001-71, com sede em Assai-PR como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 428, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 366 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.002529/2005-18, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Evangélica Peniel, inscrita no CNPJ Nº 24.786.782/0001-02, com sede em Aparecida de Goiânia-GO, em função do descumprimento do art. 3º, incisos V e VI, e art. 4º, inciso II, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 429, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 367 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.016503/2009-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Comunitário Assistencial e Educacional Aníbal Difrância, inscrito no CNPJ Nº 46.141.990/0001-89, com sede em Bauru-SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 430, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 369/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.091367/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Lar de Assistência ao Menor, inscrito no CNPJ Nº 71.129.076/0001-60, com sede em São Vicente-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 431, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 368/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.088606/2009-53, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Assistencial Meimei, inscrita no CNPJ Nº 86.816.196/0001-02, com sede em Campo Grande - MS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 433, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 370/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.041269/2009-31, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caibi, inscrita no CNPJ Nº 80.637.333/0001-65, com sede em Caibi-SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 434, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 371/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.089838/2009-29, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma, inscrita no CNPJ Nº 80.165.871/0001-02, com sede em Criciúma-SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 435, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 372/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.002043/2009-03, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche São João Batista, inscrita no CNPJ Nº 00.071.005/0001-05, com sede em Pavão - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 436, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 373/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.003436/2009-26, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguaçu, inscrita no CNPJ Nº 80.612.815/0001-60, com sede em Iguaçu-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 437, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 374/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.051342/2009-82, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araras, inscrita no CNPJ Nº 44.698.595/0001-76, com sede em Araras-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 438, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 375/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010003050/2007-52, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa Dourada, inscrita no CNPJ Nº 04.448.905/0001-80, com sede em Lagoa Dourada-MG como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 439, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 376/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.002775/2007-23, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Beneficente de Coroados, inscrita no CNPJ Nº 51.105.716/0001-94, com sede em Coroados/SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 440, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 377 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.002560/2007-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cantagalo, inscrita no CNPJ Nº 01.156.547/0001-43, com sede em Cantagalo-PR, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 441, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 378/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.008254/2008-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Educacional Boa Vontade, inscrita no CNPJ Nº 05.361.838/0001-24, com sede em São Paulo - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 442, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 380/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.007027/2008-18, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palma Sola, inscrita no CNPJ Nº 01.124.111/0001-72, com sede em Palma Sola-SC como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 443, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 381/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.059105/2009-60, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar as Casas Assistenciais Espíritas Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ Nº 22.232.029/0001-31, com sede em Uberlândia - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 444, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 379/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.003455/2009-52, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Educacional São Vicente de Paulo de Paranaguá, inscrito(a) no CNPJ Nº 79.625.208/0001-56, com sede em Paranaguá - PR, em função do descumprimento dos incisos V, VI e VII do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º do Decreto Nº 2.536 de 1998 e do inciso V do art. 4º da Resolução CNAS Nº 177/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 445, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 382/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.002699/2007-56, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos de Cafeara, inscrita no CNPJ Nº 02.730.993/0001-82, com sede em Cafeara-PR como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 446, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 384/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.002349/2007-90, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Pia União de Santo Antônio Pão dos Pobres, inscrita no CNPJ Nº 76.690.171/0001-51, com sede em Curitiba-PR como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 447, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 383/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.001572/2004-77, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação André Luiz, inscrita no CNPJ Nº 27.317.700/0001-60, com sede em Serra - ES, em função do descumprimento dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI do art. 3º e incisos I a V e parágrafo único do art. 4º do Decreto Nº 2.536 de 1998, dos incisos III e V, do item "a" do § 1º e do item "b" do § 1º do art. 4º da Resolução CNAS Nº 177/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 448, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 385 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 44006.001495/2003-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Projeto Missionário Jemima, inscrito no CNPJ Nº 23.562.747/0001-39, com sede em Fortaleza-CE, em função do descumprimento dos artigos 3º, incisos II, V, VI e XI, e 4º, caput, incisos I a V e parágrafo único, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998; e do art. 4º, incisos I, III e V, da Resolução CNAS Nº 177, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 449, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 386/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.004115/2009-49, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Integrado de Apoio à Criança Paulense, inscrita no CNPJ Nº 05.058.742/0001-91, com sede em Monsenhor Paulo - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 450, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 387/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.001611/2009-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Caminho de Luz, inscrita no CNPJ Nº 32.901.480/0001-58, com sede em Brasília - DF, em função do descumprimento do inciso VI do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º do Decreto Nº 2.536 de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 451, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 388 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.002125/2004-35, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Joinvilense de Creches Domiciliares, inscrita no CNPJ Nº 81.140.865/0001-55, com sede em Joinville-SC, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, conforme exigência da Resolução CNAS Nº 66, de 06 de abril de 2003; e dos artigos 3º, incisos VI e XI, e 4º, caput, incisos I a V e parágrafo único, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 452, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 390/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.075852/2009-45, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge d'Oeste, inscrita no CNPJ Nº

78.687.332/0001-83, com sede em São Jorge d'Oeste, em função do descumprimento das NBC T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS Nº 66, de 16 de abril de 2003, e do art. 3º, inciso VI, do Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 453, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 391/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.002977/2007-75, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Moradores do Bairro de Henrique Jorge, inscrita no CNPJ Nº 11.821.501/0001-55, com sede em Fortaleza - CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 454, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 392/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.003361/2009-83, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Comunitário Tia Angelina, inscrita no CNPJ Nº 02.290594/0001-48, com sede em Brasília - DF, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do art. 4º, parágrafo único do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998 e das Normas brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e NBCT 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS Nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 455, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 389/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.058511/2009-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Sociedade São Vicente de Paulo de Jerônimo Monteiro, inscrita no CNPJ Nº 27.253.624/0001-77, com sede em Jerônimo Monteiro-ES, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS Nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 456, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 393/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.090649/2009-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Anglicano, inscrito no CNPJ Nº 05.401.345/0001-70, com sede em São Paulo - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 457, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 394/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.064000/2009-22, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Beneficente Servos de Jesus, inscrita no CNPJ Nº 04.467.087/0001-62, com sede em Contagem-MG, em função do descumprimento do art. 3º, inciso IV, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 458, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 395/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.090449/2009-46,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Lar COAIT, inscrito no CNPJ Nº 47.039.730/0001-60, com sede em Brasília - DF, em função do descumprimento dos incisos III, IV e VII do art. 4º da Resolução Nº 177, de 10 de agosto de 2000 e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 2.1.4, nos termos da Resolução CFC Nº 563/83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 459, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 396/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.102253/2009-10, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Educacional Berseba, inscrito no CNPJ Nº 01.413.613/0001-13, com sede em Uberlândia, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 460, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 398/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.002047/2009-83, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Proteção ao Deficiente Físico e Mental Tia Maria, inscrita no CNPJ Nº 80.762.487/0001-89, com sede em Curitiba-PR, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 461, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 399/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.077389/2009-76, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Batista Beneficente e Assistencial - ABBA, inscrita no CNPJ Nº 59.021.410/0001-61, com sede em Campinas-SP, em função de descumprimento do art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 462, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 400/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.003512/2009-01, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade de Instrução e Assistência Social, inscrita no CNPJ Nº 33.812.074/0001-81, com sede em Brasília-DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 463, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 401/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.004233/2009-57, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ Nº 01.711.233/0001-65, com sede em Goiânia-GO, em função de descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, de acordo com a Resolução CNAS Nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 464, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 402/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.088925/2009-69, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Casa da Criança Feliz, inscrita no CNPJ Nº 00.296.242/0001-74 com sede em São Paulo-SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 465, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 403/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.004251/2009-39, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sete Quedas, inscrita no CNPJ Nº 15.385.909/0001-82, com sede em Sete Quedas-MS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 466, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 404/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.006932/2008-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Saúde Pequeno Mundo, inscrito no CNPJ Nº 03.480.940/0001-13, com sede em São Lourenço-MG, em função do descumprimento do art. 4º, inciso V, da Resolução CNAS Nº 177, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 282, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6303 de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando os fundamentos da Nota Técnica nº 1.618/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e o Despacho SEu Nº 148/2009-CGSUP/DESUP/SEu/MEC, que declarou como definitiva a decisão de desativação do curso de Tecnologia em Radiologia Médica, resolve:

Art. 1º Determinar o encerramento da oferta do curso superior de Tecnologia em Radiologia Médica, código 53147, ofertado pela Faculdade de João Paulo Primeiro, autorizado pela Portaria MEC Nº 386 de 07/02/2002, publicado no Diário Oficial da União em 13 de fevereiro de 2002, para fins de aditamento.

Art. 2º Reconhecer, para fins únicos de expedição e registro de diploma dos ingressantes até 14 de dezembro de 2009, o curso superior Tecnologia em Radiologia Médica, código 53147, com 225 (duzentos e vinte e cinco) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de João Paulo Primeiro, na Avenida Maria de Campos Nº 784/800, Jardim Agu - Osasco, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Técnico João Paulo Segundo S/C Ltda..

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 283, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	201003125	Enfermagem Bacharelado	60 (sessenta)	Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC	União Educacional do Planalto Central	Siga Área Especial Nº 02, s/n, Setor Leste Gama, Região Administrativa I, Brasília/DF
2	200901684	Fisioterapia Bacharelado	60 (Sessenta)	Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIA-RAXA	Fundação Cultural de Araxá	Av. Ministro Olavo Drummond Nº 5, bairro São Geraldo, Araxá/MG
3	200903614	Enfermagem Bacharelado	100 (cem)	Instituto de Ensino Superior e Pesquisa - INESP	Fundação Educacional de Divinópolis	Av. Paraná, Nº 3.001, bairro: Jardim Belvedere, Divinópolis/MG
4	200804800	Geografia bacharelado	25 (vinte e cinco)	Universidade Federal do Rio Grande - FURG	Ministério da Educação	Av. Itália, bairro Carreiros, Rio Grande/RS
5	200802221	Química Bacharelado	40 (quarenta)	Universidade Federal de Alagoas - UFAL	Ministério da Educação	Av. Lourival Melo Mota s/n, bairro: Tabuleiro do Martins, Maceió/AL
6	200901987	Sistema de Informação bacharelado	40 (quarenta)	Faculdades Vale do Carangola - FAVALE	FUNDAÇÃO FAFILE DE CARANGOLA	Praça dos Estudantes Nº 23, bairro: Santa Emília. Carangola/MG
7	200802224	Matemática Bacharelado	20 (vinte)	Universidade Federal de Alagoas - UFAL	Ministério da Educação	Av. Lourival Melo Mota s/n, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL



8	200811572	Fisioterapia Bacharelado	60 (sessenta)	Centro Universitário de Maringá - CEUMAR	Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.	Av. Guedner, nº 1610, bairro Jardim Aclimação, Maringá/PR
9	200804618	Matemática Bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Ministério da Educação	Avenida Roraima, nº 1.000, Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, bairro Camobi, Santa Maria/RS
10	200908678	Enfermagem Bacharelado	120 (cento e vinte)	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC MINAS	Sociedade Mineira de Cultura	Av. Artur Silva Bernardes, s/n, bairro Ingá, Betim/MG
11	200804372	Ciências Sociais Bacharelado	50 (vagas)	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Ministério da Educação	Av. Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, Campo Grande/MS
12	200802368	Geografia Bacharelado	100 (cem)	Universidade Gama Filho - UGF	Sociedade Universitária Gama Filho	Rua Manoel Vitorino Nº 553, bairro Piedade, Rio de Janeiro/RJ
13	200900829	Farmácia Bacharelado	40 (quarenta)	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação	Av. Castelo Branco Nº 82, bairro Chácara das Rosas, Três Corações/MG
14	200900871	Agronomia bacharelado	40 (quarenta)	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação	Av. Castelo Branco Nº 82, bairro Chácara das Rosas, Três Corações/MG
15	200809792	Medicina Veterinária Bacharelado	170 (cento e setenta)	Universidade de Santo Amaro - UNISA	Sociedade Obras Sociais e Educacionais de Luz	Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, Nº 340, bairro Jardim das Imbuías, São Paulo/SP
16	201004880	Nutrição Bacharelado	40 (quarenta)	Faculdade de Minas - FAMINAS	Lael Varella Educação e Cultura Ltda	Av. Cristiano Ferreira Varella, Nº 655, Rodovia BR 116, km 701, bairro Universitário, Muriaé/MG
17	20075017	Fonoaudiologia Bacharelado	120 (cento e vinte)	Universidade de Franca - UNIFRAN	ACEF S/A	Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, Nº 201, bairro Parque Universitário, Franca/SP
18	201007345	Agronomia Bacharelado	120 (cento e vinte)	Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara - ILES	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Av. Beira Rio, Nº 1.001, bairro Nova Aurora, Itumbiara/GO
19	200808772	Engenharia Elétrica Eletrônica Bacharelado	80 (oitenta)	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	Ministério da Educação	Av. Professor Moraes Rego, nº 1.235, bairro Engenho do Meio, Recife/PE
20	200909392	Ciência da Computação bacharelado	72 (vagas)	Universidade Federal do Piauí - UFPI	Ministério da Educação	Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, bairro Ininga, Teresina/PI
21	200909009	Biomedicina bacharelado	160 (cento e sessenta)	Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	Instituto Metodista de Ensino Superior	Av. Dom Jaime de Barros Câmara, nº 1.000, bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP
22	200901720	Sistemas de Informação bacharelado	60 (vagas)	Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIA-RAXA	Fundação Cultural de Araxá	Av. Ministro Olavo Drummond, Nº 5, bairro São Geraldo, Araxá/MG
23	200900174	Engenharia de Pesca Bacharelado	42 (vagas)	Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Ministério da Educação	Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, bairro Coroado II, Manaus/AM
24	200904215	Filosofia bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	Ministério da Educação	Praça Dom Helvécio, nº 74, bairro Dom Bosco, São João del Rei/MG
25	200904631	Engenharia Mecânica Bacharelado	100 (cem)	Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	Ministério da Educação	Praça Frei Orlando nº. 170, Centro, São João del Rei/MG

PORTARIA Nº 284, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200906540	Engenharia de Alimentos Bacharelado	36 (trinta e seis)	Universidade Federal do Pará	Ministério da Educação	Rua Augusto Corrêa Nº 1, Belém/PA
2	200910241	Engenharia Civil Bacharelado	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio	Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio	Praça Antônio Vieira Tavares Nº 73, Salto/SP
3	200804008	Ciências Biológicas Bacharelado	51 (cinquenta e um)	Universidade Federal de Juiz de Fora	Ministério da Educação	Campus Universitário s/n, bairro Martelos, Juiz de Fora/MG
4	200903089	Medicina Veterinária Bacharelado	80 (oitenta)	Universidade José do Rosário Vellozo	Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas	Rodovia MG 179 - Km 0, s/n - Campus Universitário, Alfenas / MG
5	200902239	Engenharia de Telecomunicações Bacharelado	220 (duzentos e vinte)	Universidade FUMEC	Fundação Mineira de Educação e Cultura	Rua Cobre, Nº 200, bairro: Cruzeiro, Belo Horizonte/MG
6	200903103	Serviço Social Bacharelado	60 (sessenta)	Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS-MG)	Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas	Avenida Coronel José Alves, 256, Vila Pinto, Varginha/MG
7	200902504	Agronomia Bacharelado	60 (sessenta)	Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba	Fundação Educacional de Ituiutaba	Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, s/n, bairro Universitário, Ituiutaba/MG
8	200804924	Engenharia Ambiental Bacharelado	100 (cem)	Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior COC	União de Cursos Superiores COC Ltda.	Rua Abraão Issac Halack, Nº 980, Ribeirão, Ribeirão Preto/SP
9	200903206	Farmácia Bacharelado	80 (oitenta)	Universidade José do Rosário Vellozo	Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas	Rodovia MG 179, km 0, bairro Campus Universitário, Alfenas/MG
10	200900703	Zootecnia Bacharelado	47 (quarenta e sete)	Universidade Federal do Paraná	Ministério da Educação	Rua dos Funcionários, Nº 1.450, bairro Juvevê, Curitiba, Paraná/PR
11	200905179	Ciência da Computação Bacharelado	40 (quarenta)	Universidade Federal de Juiz de Fora	Ministério da Educação	Campus Universitário s/n, UFJF, Martelos, Juiz de Fora/MG
12	200904024	Física Bacharelado	60 (sessenta)	Universidade Federal do Maranhão	Ministério da Educação	Av. dos Portugueses S/Nº, Bancanga, São Luís/MA
13	200903261	Agronomia Bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	Ministério da Educação	Campus Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Alto do Jacuba, BR 367, 5.000 km 583, Diamantina/MG
14	201008558	Farmácia Bacharelado	120 (cento e vinte)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	Fundação Assis Gurgacz	Avenida das Torres Nº 500, Loteamento FAG, Cascavel/PR
15	200804560	Engenharia Civil Empresarial Bacharelado	25 (vinte e cinco)	Universidade Federal do Rio Grande - FURG	Ministério da Educação	Av. Itália, KM - 8, S/N - Carreiros, Rio Grande/RS
16	200803281	Química Industrial Bacharelado	60 (sessenta)	Centro Universitário UNIVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social	Rua Avelino Tallini, Nº 171, Universitário, Lajeado/RS
17	200712067	Engenharia Industrial Mecânica Bacharelado	180 (cento e oitenta)	CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA - CETEC	CETEC - Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A.	Avenida Barão do Rio Branco Nº 882, Jardim Esplanada, São José dos Campos/SP
18	200712036	Engenharia Elétrica - Eletrotécnica Bacharelado	100 (cem)	Universidade Federal de Pernambuco	Ministério da Educação	Avenida Professor Moraes Rego, Nº 1.235, Engenho do Meio, Recife/PE
19	200712075	Engenharia Bacharelado	140 (cento e quarenta)	Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia	Instituto Mauá de Tecnologia	Praça Mauá, 01, bairro Mauá, São Caetano do Sul/SP
20	200712076	Engenharia Bacharelado	140 (cento e quarenta)	Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia	Instituto Mauá de Tecnologia	Praça Mauá, 01, bairro Mauá, São Caetano do Sul/SP
21	200712448	Ciência da Computação Bacharelado	60 (sessenta)	Universidade São Francisco - USF	Casa de Nossa Senhora da Paz Alção Social Franciscana	Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45, centro, Itatiba/SP
22	200800202	Química Bacharelado	20 (vinte)	Universidade Federal de Pernambuco	Ministério da Educação	Avenida Professor Moraes Rego, Nº 1.235, Engenho do Meio, Recife/PE
23	200801918	Engenharia Elétrica Bacharelado	270 (duzentos e Setenta)	Universidade São Judas Tadeu	AMC - Serviços Educacionais Ltda	Rua Taquari, Nº 546, Mooca, São Paulo/SP
24	200802236	Engenharia Civil Bacharelado	80 (oitenta)	Universidade Federal de Alagoas	Ministério da Educação	BR 104, s/nº, Km 96,7, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL

PORTARIA Nº 285, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO



ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE CURSOS PRESENCIAIS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200815316	Matemática, bacharelado	30 (trinta)	Escola de Matemática Aplicada	Fundação Getúlio Vargas	Praia de Botafogo, Nº 190, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ
02	200902922	Ciências Contábeis, bacharelado	80 (oitenta)	Trevisan Escola Superior de Negócios	Faculdade Trevisan Ltda.	Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ
03	200906900	Administração, bacharelado	70 (setenta)	Faculdade Êxito	Ivonete Dourado Quintão e Filhas Ltda.	Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 204, bairro Jardim Ipanema, Niquelândia/GO
04	200900715	Administração, bacharelado	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Itapuranga	Faculdade Itapuranga Ltda.	Rua 47-A, Quadra E, s/n, Centro, Itapuranga/GO
05	200900008	Enfermagem, bacharelado	100 (cem)	Faculdade Sequencial	Associação Sequencial de Ensino Superior	Rua Engenheiro Aluísio Marques, s/n, bairro Parque Maria Helena, São Paulo/SP
06	200808856	Administração, bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça	Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda.	Avenida Rio Grande, s/n, Centro, Palhoça/SC
07	200808857	Ciências Contábeis, bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça	Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda.	Avenida Rio Grande, s/n, Centro, Palhoça/SC

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200911444	Educação Física Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	200 (duzentas)	Faculdade do Sul	IUNI Educacional - UNIME Itabuna	Av. José Soares Pinheiro, Nº 565, bairro Lomanto Junior, Itabuna/BA
02	200913430	Química Licenciatura	120 (cento e vinte)	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Associação Paranaense de Cultura	Rua Imaculada Conceição, Nº 1155, bairro Prado Velho, Curitiba/PR
03	200908504	Educação Física Licenciatura	60 (sessenta)	Instituto Superior de Educação de Ituiutaba	Fundação Educacional de Ituiutaba	Rua Geraldo Moisés da Silva, s/n, Campus Universitário, Ituiutaba/MG
04	200902322	Geografia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra	Anhanguera Educacional Ltda.	Rodovia Régis Bittencourt, Nº 199, Centro, Taboão da Serra/SP
05	200910679	Letras, Português - Inglês, Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	100 (cem)	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	Anhanguera Educacional Ltda.	Campus Fora de Sede, Rua Cláudio Del Canton, Nº 89, Cidade Nova II, Indaiatuba/SP
06	200904474	Ciências Biológicas Licenciatura	25 (vinte e cinco)	Universidade Federal de São Carlos	Ministério da Educação	Rodovia João Leite dos Santos, SP 264, Km 110, s/nº, bairro do Itinga, Sorocaba/SP
07	200902529	Química Licenciatura	50 (cinquenta)	Instituto Superior de Educação de Campo Limpo Paulista	Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda.	Rua Guatemala, Nº 167, Jardim América, Campo Limpo Paulista/SP
08	200914382	Educação Física Licenciatura	100 (cem)	Instituto Superior de Teologia Aplicada	Associação Evangélica Adventista Missionária	Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, Nº 700, bairro Dom Expedito, Sobral/CE
09	200913416	Ciências Biológicas Licenciatura	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Anhanguera de Santo André	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Senador Flaquer, Nº 456/459, Centro, Santo André/SP
10	200905029	Física Licenciatura	45 (quarenta e cinco)	Fundação Universidade Federal de Rondônia	Ministério da Educação	BR 364, km 9,5, Zona Rural, Porto Velho/RO
11	200911839	Geografia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	110 (cento de dez)	Escola Superior da Amazônia	Escola Superior da Amazônia S/C Ltda.	Rua da Municipalidade, nº 530, Bairro Reduto, Belém/PA
12	200902578	Educação Física Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	100 (cem)	Faculdade São Francisco de Barreiras	Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras	BR 135, km 01, Nº 2341, bairro Boa Sorte, Barreiras/BA
13	200805981	Artes Cênicas Licenciatura	40 (quarenta)	Universidade Federal do Acre	Ministério da Educação	Campus Universitário, Nº 37, BR 364, Hm 04, Distrito Industrial, Rio Branco/AC
14	200902319	Artes Visuais Licenciatura	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra	Anhanguera Educacional Ltda.	Rodovia Régis Bittencourt, Nº 199, Centro, Taboão da Serra/SP
15	200813009	Educação Física Licenciatura	60 (sessenta)	Universidade Estácio de Sá	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Campus fora de sede, Rua Luis Carlos de Almeida, Nº 113, bairro Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ
16	20076667	Pedagogia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	400 (quatrocentas)	Lins Faculdade Escritor Osman da Costa	Associação Vitoriense de Educação, Ciência e Cultura	Rua do Estudante, Nº 85, bairro Universitário, Vitória de Santo Antão/PE
17	200813917	Pedagogia Licenciatura	80 (oitenta)	Centro Universitário do Leste de Minas Gerais	União Brasileira de Educação e Cultura	Av. Tancredo Neves, Nº 3500, bairro Universitário, Coronel Fabriciano/MG
18	200803019	Pedagogia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	400 (quatrocentas)	Faculdade Padre João Bagozzi	Congregação dos Oblatos de São José	Rua Caetano Marchesini, Nº 952, bairro Portão, Curitiba/PR

PORTARIA Nº 287, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE CURSOS PRESENCIAIS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200913336	Pedagogia, licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Itapuranga	Faculdade Itapuranga Ltda.	Rua 47-A, Quadra E, s/n, Centro, Itapuranga/GO
02	200900007	Pedagogia, licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	100 (cem)	Faculdade Sequencial	Associação Sequencial de Ensino Superior	Rua Engenheiro Aluísio Marques, s/n, bairro Parque Maria Helena, São Paulo/SP



PORTARIA Nº 288, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS - LICENCIATURA

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	20077805	Normal Superior Licenciatura	80 (oitenta)	Instituto Superior de Educação Pró-Saber	Centro de Estudos Psicopedagógicos Pró- Saber	Rua Largo dos Leões, Nº 70, bairro Humaitá, Rio de Janeiro/RJ
02	20077266	Educação Física Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	100 (cem)	Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas,	Editora e Distribuidora Educacional Ltda	Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 3000, no Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA
03	201008408	Ciências Biológicas Licenciatura	60 (sessenta)	Centro Universitário Geraldo Di Biase	Fundação Educacional Rosemar Pimentel	Rodovia Bejamin Ielpo, Km 11, Seminário, Barra do Pirai/RJ
04	200901439	Ciências Biológicas Licenciatura	100 (cem)	Instituto Superior de Educação da Serra	Instituto Batista de Educação de Vitória	Rua 1D, Lote 02, Nº 80, Centro Industrial da Grande Vitória, bairro Civit II, Serra/ES
05	200910375	História Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	200 (duzentas)	Faculdade Omni	Sociedade Omni de educação Ltda.	Avenida 22 de Maio, Nº 5300, lojas 08/10, Centro, Itaboraí/RJ
06	200807077	Letras Português/Inglês Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	150 (cinquenta)	Faculdade CCAA	Waldyr Lima Editora Ltda.	Rua Avenida Marechal Rondon, 1460 Riachuelo, Rio de Janeiro - RJ
07	201005492	História Licenciatura	120 (cento e vinte)	Universidade de Mogi das Cruzes	Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda.	Avenida Imperatriz Leopoldina, Nº 550, bairro Vila Leopoldina, São Paulo/SP.
08	200811414	Letras Língua Inglesa e Respectivas Literaturas Licenciatura	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Luterano de Santarém	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	Avenida Sergio Henn, 1787 Diamantino, Santarém - PA
09	200910997	Matemática Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	80 (oitenta)	Faculdade de Administração e Artes de Limeira	PHD Educacional Ltda.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, bairro Parque Egipto Ragazzo, Limeira/SP
10	201009445	Ciências Biológicas Licenciatura	60 (sessenta)	Centro Universitário Serra dos Órgãos	Fundação Educacional Serra dos Órgãos	Fazenda Quinta do Paraíso - Estrada Wenceslau José de Medeiros, s/n Prata, Teresópolis/RJ
11	200801931	Pedagogia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	200 (duzentas)	Faculdade Dom Pedro II	Instituição Bahiana de Ensino Superior	Avenida Estados Unidos Nº 18-Ed. Wildberg, 1º andar, bairro comércio, Salvador/BA
12	201007410	Matemática Licenciatura	60 (sessenta)	Universidade Metodista de Piracicaba	Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista	Rua Rangel Pestana, Nº 762, Centro, Piracicaba/SP
13	200808586	Educação Física Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	100 (cem)	Faculdade Católica Rainha do Serão	Diocese de Quixadá	Rua Juvêncio Alves, Nº 660, Quixadá/CE
14	200711428	Pedagogia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	200 (duzentas)	Faculdade Evangélica do Piauí	Associação Educacional das Assembléias de Deus	Rua 13 de Maio, Nº 2.660, bairro Pio XII, Teresina/PI
15	200801169	Pedagogia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	200 (duzentas)	Faculdade Guaianás	Associação de Ensino Guaianás	Rua Otelo Augusto Ribeiro, Nº 411, bairro Guaianases, São Paulo/SP

PORTARIA Nº 289, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS - LICENCIATURA

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200805526	Pedagogia Licenciatura	50 (cinquenta)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	Rua Antônio de Carvalho, Esquina RS 401, s/n, Centro, São Jerônimo/RS
02	200901134	Matemática Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Ensino	100 (cem)	Faculdade de Itapiranga	Sociedade Educacional de Itapiranga	Rua Carlos Kummer, s/ nº, Bairro Universitário, Itapiranga/SC
03	200904095	Matemática Licenciatura	100 (cem)	Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado	Fundação Educacional de Machado	Avenida Dr. Athayde Pereira de Souza, Nº 730, Centro, Machado/MG
04	20072351	Matemática Licenciatura	60 (sessenta)	Universidade Estácio de Sá	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Rua Professor Sampaio, Nº 19, bairro Camarim, Queimados/RJ
05	200802698	Letras, Português - Espanhol e Respectivas Literaturas Licenciatura	100 (cem)	Universidade de Passo Fundo	Fundação Universidade de Passo Fundo	Km 171 - BR 285, s/n, bairro São José, Passo Fundo/RS
06	200711094	Letras, Português/ Inglês e Res-pectivas Literaturas Licenciatura	100 (cem)	Universidade Estácio de Sá	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Rua Professor Sampaio, Nº 19, bairro Camarim, Queimados/RJ
07	200913158	Matemática Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Ensino	100 (cem)	Faculdades de São Vicente	União Brasileira Educacional Ltda.	Avenida Capitão Mor Aguiar nº 798, Centro, São Vicente/SP
08	200802548	Filosofia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Ensino	100 (cem)	Faculdade de Educação São Luís	Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura	Rua Floriano Peixoto, Nº 839/873, bairro Centro, Jaboticabal/SP



09	200800048	Letras, Português - Espanhol, e Respectivas Literaturas Licenciatura	60 (sessenta)	Universidade do Sagrado Coração	Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus	Rua Irmã Armanda, 10-50, bairro Jardim Brasil, Bauru/SP
10	200814662	Educação Física licenciatura	200 (duzentas)	Centro Universitário Euro-Americano	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia	Asa Sul - SCES - Trecho 0 - Conjunto 05 - Avenida das Nações, s/ nº, Brasília/DF.
11	200805558	Pedagogia Licenciatura	60 (sessenta)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	BR 285, km 335, s/nº, Bloco B, sala 203, Bairro Ouro Preto, Carazinho/RS
12	20077119	Letras, Inglês - Português, e Res-pectivas Literaturas Licenciatura, no âmbito do Insti-tuto Superior de Ensino	100 (cem)	Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira	Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda.	Rua Pará nº: 2.280, Lote 08/B, bairro Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães/BA
13	201000373	Educação Física Licenciatura	200 (duzentas)	Centro de Ensino Superior do Amapá	Associação Amapaense de Ensino e Cultura	Rodovia Duca Serra, km 0, s/nº, bairro Alvo-rada, Macapá/AP
14	200815128	Letras, Língua Portuguesa e Res-pectiva Literatura Licenciatura, no âmbito do Insti-tuto Superior de Ensino	50 (cinquenta)	Faculdade de Pimenta Bueno	Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda.	Avenida Castelo Branco, 780, Centro, Pimenta Bueno/RO
15	20077682	Pedagogia Licenciatura, no âmbito do Insti-tuto Superior de Ensino	200 (duzentas)	Faculdade do Sul	Iuni Educacional - UNIME Itabuna Ltda.	Avenida José Soares Pinheiro, 1191, Itabuna/BA

PORTARIA Nº 290, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os Cursos Superiores de Tecnologia, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200913728	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	50 (cinquenta)	Faculdade de Tecnologia Francisco Morato	Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda.	Rua Antônio Soriano Dias, Nº 1.020, bairro Belém Capela, Francisco Morato/SP
02	200913729	Logística	Gestão e Negócios	50 (cinquenta)	Faculdade de Tecnologia Francisco Morato	Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda.	Rua Antônio Soriano Dias, Nº 1.020, bairro Belém Capela, Francisco Morato/SP
03	200913732	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	50 (cinquenta)	Faculdade de Tecnologia Francisco Morato	Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda.	Rua Antônio Soriano Dias, Nº 1.020, bairro Belém Capela, Francisco Morato/SP
04	200907545	Gestão de Cooperativas	Gestão e Negócios	120 (cento e vinte)	Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul	Avenida Berlin, Nº 409, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS
05	200808464	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	120 (cento e vinte)	Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça	Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda.	Avenida Rio Grande, s/n, Centro, Palhoça/SC
06	200808702	Jogos Digitais	Informação e Comunicação	180 (cento e oitenta)	Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça	Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda.	Avenida Rio Grande, s/n, Centro, Palhoça/SC
07	200808735	Logística	Gestão e Negócios	120 (cento e vinte)	Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça	Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda.	Avenida Rio Grande, s/n, Centro, Palhoça/SC
08	200808812	Gestão Pública	Gestão e Negócios	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça	Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda.	Avenida Rio Grande, s/n, Centro, Palhoça/SC
09	200808853	Marketing	Gestão e Negócios	120 (cento e vinte)	Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça	Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda.	Avenida Rio Grande, s/n, Centro, Palhoça/SC
10	200808854	Design de Interiores	Produção Cultural e Design	160 (cento e sessenta)	Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça	Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda.	Avenida Rio Grande, s/n, Centro, Palhoça/SC
11	200808855	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	120 (cento e vinte)	Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça	Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda.	Avenida Rio Grande, s/n, Centro, Palhoça/SC
12	200808859	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	120 (cento e vinte)	Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça	Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda.	Avenida Rio Grande, s/n, Centro, Palhoça/SC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 604, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências, resolve:

1) - Retificar na Portaria de Homologação nº 278 de 01/04/2011, publicada no DOU de 04/04/2011, Seção 1, página 8, no item A, onde se lê "DANIEL HENRIQUE MEIRELES DE AQUINO"; leia-se: "DANIEL DA SILVA MOREIRA" e onde se lê "MÁRIO HENRIQUE TEIXEIRA"; leia-se: "MÁRIO HENRIQUE MEIRELES DE AQUINO".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.081351/2011-04, tendo em vista a recusa de assinar o Contrato nº 55/2011, e assumir os serviços para o qual foi homologado em 04/02/2011, bem como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, e não apresentou defesa, resolve:

Aplicar à empresa GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNJP Nº 09.186.483/0001-35, Avenida Minas Gerais nº 1951 - Vila São Miguel - Apucarana-PR CEP 86.808-015, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8.666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 52.580,00 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), correspondente a 20% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 02 (dois) anos.

JOSÉ CLÓVIS PEREIRA BORGES
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 629, DE 22 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022095/2011-36 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 093/DDPP/2011, de 22 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 24/06/2011, retificado pelo Aviso de Retificação de 27 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 122, Seção 3, de 28.06.2011.

Campo de Conhecimento: Processo Civil e Teoria Geral do Processo. Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais. Nº de Vagas: 03 (três).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gilson Wessler Michels	9,09
2º	Mariana Santana Miceli	8,71
3º	Dauton Luis de Andrade	8,41
4º	Renato Lisboa Altemani	8,27
5º	Marciele Berger Bernardes	8,22
6º	Adriana Conterato Bulsing	8,03
7º	Ligia Janke	7,93
8º	Fernando Grass Guedes	7,92
9º	Marcelo Mendes	7,90
10º	Ezair José Meurer Júnior	7,70
11º	Daniel Cardoso	7,70
12º	Giovani Teixeira Verás	7,67
13º	Luciano Magno Silveira de Farias	7,61
14º	Andréa Luciana de Abreu Quaresma	7,54
15º	Paolla Salgado Frasson	7,27
16º	Felipe Silva Xavier de Brito	7,21
17º	Nildo Inácio	7,18
18º	Gisele Amorim Sotero Pires	7,15

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 347, DE 18 DE JULHO DE 2011

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO e DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhes confere o parágrafo único do art. 3º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.711, de 16 de abril de 2009, o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 10168.001394/2011-25, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o lançamento de Contrato de Opção Público de Venda, para o arroz longo fino em casca, Tipos 1 e 2, da safra 2010/2011, nos Estados do Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e Paraná (PR), por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab:

I - participantes: produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas;

II - vencimento do contrato: 31 de dezembro de 2011;

III - preços de exercícios:

a) arroz em casca do tipo 1:

a.1) para os Estados do RS e SC: R\$29,50/50 kg, sendo que cada contrato é composto por 27 toneladas;

a.2) para o Estado do PR: R\$35,40/60 KG, sendo que cada contrato é composto por 27 toneladas.

b) arroz em casca do tipo 2:

b.1) para os Estados do RS e SC: R\$ 27,40 /50 kg, sendo que cada contrato é composto por 27 toneladas;

b.2) para o Estado do PR: R\$ 32,88/60 KG, sendo que cada contrato é composto por 27 toneladas.

IV - admite-se, por decisão do Governo Federal, a antecipação do exercício do contrato, observados os seguintes preços de exercício para:

a)arroz em casca tipo 1:

a.1) 30 de novembro de 2011: R\$29,00/50 Kg para os Estados do RS e SC e R\$34,80/60 KG para o Estado do PR;

a.2) 31 de outubro de 2011: R\$28,50/50 kg para os Estados do RS e SC e R\$34,20/60 Kg para o Estado do PR.

b)arroz em casca do tipo 2:

b.1) 30 de novembro de 2011: R\$27,00/50 Kg para os Estados do RS e SC e R\$32,40/60 KG para o Estado do PR;

b.2) 31 de outubro de 2011: R\$26,50/50 kg para os Estados do RS e SC e R\$31,80/60 Kg para o Estado do PR.

V - volume de recursos: até R\$ 300 milhões, dos recursos da ação orçamentária 20.605.0352.2130- Formação de Estoques Públicos;

VI - na data da realização do leilão, os participantes do leilão deverão possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e, na data de exercício da opção, estarem adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

VII - a Conab deverá disponibilizar no seu sítio na Internet:

a) até o 5º (quinto) dia útil, após a data de realização do leilão, a relação dos titulares dos contratos de opção, com as respectivas quantidades de contratos arrematados;

b) até o 30º (trigésimo) dia subsequente a data limite da aquisição do produto pelo governo, a relação dos titulares do contrato, com os respectivos números dos CPFs ou dos CNPJs, as quantidades vendidas, os valores totais recebidos, municípios e UF's da produção; e

c) no caso de cooperativa deverá ser informado, também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo número do CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.

VIII - a Conab, por meio do Aviso específico, divulgará as condições complementares necessárias para a realização dos leilões, podendo definir, ainda, um limite máximo de aquisição de contratos por leilão, para cada produtor rural, diretamente ou por meio de suas cooperativas.

Art. 2º As operações de Contratos de Opção Públicos de Venda deverão, adicionalmente, observar as condições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.711, de 16 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

WAGNER ROSSI
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

PORTARIA Nº 357, DE 20 DE JULHO DE 2011

Altera a Portaria MF Nº 468, de 1o de setembro de 2010, que regulamenta critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional visando à atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECEFAZ.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto Nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 13 e 14 da Portaria MF Nº 468, de 1o de setembro de 2010, alterada pela Portaria MF Nº 475, de 9 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

I - Produtividade no trabalho: realizar o trabalho com qualidade, considerando a complexidade, a prioridade e os prazos estabelecidos;

II - Conhecimento de métodos e técnicas: aplicar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

III - Trabalho em equipe: desenvolver atividades em equipe, respeitando as diferenças individuais, na busca de objetivos comuns à instituição;

IV - Comprometimento com o trabalho: executar suas atividades com responsabilidade, demonstrando interesse em contribuir para o alcance dos objetivos institucionais;

V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: atuar no exercício de suas atribuições em observância ao código de ética do servidor público e às normas legais e regulamentares;

VI - Capacidade de autodesenvolvimento: ter predisposição para aprender e buscar conhecimento, mantendo-se continuamente atualizado; e

VII - Contribuição para o alcance dos compromissos de desempenho individual: contribuir para o alcance das metas pactuadas com a chefia e as equipes de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no Plano de Trabalho." (NR)

"Art. 14.

I - não atende às expectativas: 1 ponto;

II - atende pouco às expectativas: 2 pontos;

III - atende satisfatoriamente às expectativas: 3 pontos;

IV - atende muito às expectativas: 4 pontos; e

V - atende totalmente às expectativas: 5 pontos.

Parágrafo único. Será atribuído peso 1 para os fatores contidos no art. 13 desta Portaria, exceto os fatores III, IV e VII, cujo peso atribuído será 2." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria MF Nº 468, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Ministério da Fazenda
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI
GDAFAZ

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

SERVIDOR:		MATRÍCULA SIAPE:
CARGO:	UNIDADE DE LOTAÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
OCUPANTE DE FUNÇÃO:	FUNÇÃO/CÓDIGO:	
() SIM () NÃO		
PERÍODO AVALIATIVO:	DATA DA AVALIAÇÃO:	

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

AVALIADOR:	
() AUTOAVALIAÇÃO () INTEGRANTE DA EQUIPE () CHEFIA IMEDIATA	
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:	CHEFIA IMEDIATA:
CARGO/FUNÇÃO:	CÓDIGO:

AVALIAÇÃO DOS FATORES DE COMPETÊNCIA

CONCEITOS A SEREM ATRIBUÍDOS					
5 - Atende totalmente às expectativas					
4 - Atende muito às expectativas					
3 - Atende satisfatoriamente às expectativas					
2 - Atende pouco às expectativas					
1 - Não atende às expectativas					
Nº	FATOR	DESCRIÇÃO	CONCEITO	PESO	TOTAL
1	Produtividade no trabalho	Realizar o trabalho com qualidade, considerando a complexidade, a prioridade e prazos estabelecidos.		1	



2	Conhecimento de métodos e técnicas	Aplicar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades.		1	
3	Trabalho em equipe	Desenvolver atividades em equipe, respeitando as diferenças individuais, na busca de objetivos comuns à instituição.		2	
4	Comprometimento com o trabalho	Executar suas atividades com responsabilidade contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.		2	
5	Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.	Atuar no exercício de suas atribuições em observância ao código de ética do servidor público e às normas legais e regulamentares.		1	
6	Capacidade de autodesenvolvimento	Ter predisposição para aprender e buscar conhecimento, mantendo-se continuamente atualizado.		1	
7	Contribuição para o alcance dos compromissos de desempenho individual	Contribuir para o alcance das metas pactuadas com a chefia e as equipes de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no Plano de Trabalho.		2	
CONCEITO ATRIBUÍDO (Média Ponderada)					

AVALIADORES

CHEFIA IMEDIATA:	CARGO/FUNÇÃO:
EQUIPE DE TRABALHO:	CARGO/FUNÇÃO:

CONSOLIDAÇÃO RDI

CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	CONCEITO ATRIBUÍDO	PROPORÇÃO	TOTAL
Autoavaliação		15%	
Média da Avaliação da Equipe		25%	
Avaliação da Chefia		60%	
Resultado RDI			

AFERIÇÃO DE PONTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL				PONTOS
4,0	a	5,0		20
3,5	a	3,9		17
3,0	a	3,4		14
2,0	a	2,9		10
1,0	a	1,9		5

CIÊNCIA DA AVALIAÇÃO

() Concordo com a avaliação

(.....) Não concordo com a avaliação e estou ciente de que disponho de 10 (dez) dias para impetrar pedido de reconsideração (protocolizado) dirigido a minha Unidade de Avaliação.

LOCAL / DATA _____, ____ de _____ de _____ Assinatura do Servidor ou Testemunha	LOCAL / DATA _____, ____ de _____ de _____ Assinatura do Avaliador	LOCAL / DATA _____, ____ de _____ de _____ Assinatura do Avaliador	LOCAL / DATA _____, ____ de _____ de _____ Assinatura do Avaliador
LOCAL / DATA _____, ____ de _____ de _____ Assinatura da Chefia Imediata			

PORTARIA Nº 358, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto Nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto Nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF Nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011
E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	2.452	2.452	2.452	2.452	2.452	2.452

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011
E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	2.452	2.452	2.452	2.452	2.452	2.452

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de julho de 2011

Processo Nº : 17944.000811/2011-14.

Interessado: Estado do Espírito Santo.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Espírito Santo relativos ao exercício de 2010. Apreciação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado do Espírito Santo para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário e à reforma do estado, previstas, respectivamente, nos incisos II e V do art. 2º da Lei Nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória Nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Nº 10.661, de 22 de abril de 2003, bem como no art. 2º da Medida Provisória Nº 487, de 23 de abril de 2010, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Espírito Santo adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2010, com efeitos de remissão da penalidade por meta não cumprida.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 22 de julho de 2011

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 135 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de setembro de 2011:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2011**

O PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA(EM EXERCÍCIO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009,(DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo Nº 10920.002194/2003-19, resolve:

Art. 1º Cancelar as Certidões Conjuntas expedidas sob o Código de Controle Nº A04D.D7C8.6DCE.F149 e Nº 9FE5.FD2F.6E1D.5214, em favor de BEBIDAS PRINCIPE LTDA, CNPJ Nº 85.123.933/0001-29, datadas de 31 de maio de 2011 e 29 de junho de 2011, respectivamente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO CAMOZZATO

**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM LAGES****PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2011**

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LAGES, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 60 e 61 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto Nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando o despacho proferido no processo administrativo Nº 19832.000128/2011-70, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle Nº 33F6.4B2B.01BA.4B74, em favor de ZAS GAS LTDA ME, CNPJ Nº 79.494.456/0001-05, datada de 27 de junho de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE KLITZKE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.173,
DE 22 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre a habilitação dos Eventos a se realizarem nos meses de julho e agosto de 2011 relacionados com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e das pessoas físicas e jurídicas a eles relacionadas para efeito de fruição dos benefícios de que trata a Lei Nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 22 da Lei Nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a habilitação dos Eventos a se realizarem nos meses de julho e agosto de 2011 relacionados com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e das pessoas físicas e jurídicas a eles relacionadas para efeito de fruição dos benefícios de que trata a Lei Nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

§ 1º Consideram-se Eventos, para os efeitos desta Instrução Normativa, as Competições referidas no caput e as seguintes atividades a elas relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Fédération Internationale de Football Association (Fifa), pela Subsidiária Fifa no Brasil ou pelo Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (LOC):

I - os congressos da Fifa, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

II - seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;

III - atividades culturais: concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (Football for Hope) ou projetos beneficentes similares;

IV - partidas de futebol e sessões de treino; e

V - outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições.

Art. 2º A lista dos Eventos a se realizarem em julho e agosto de 2011 relacionados com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e a lista das pessoas físicas e jurídicas que neles atuarem deverão ser apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) pela Fédération Internationale de Football Association (Fifa) ou pela Subsidiária Fifa no Brasil.

§ 1º A lista dos Eventos deverá conter nome, data e local de cada uma das atividades.

§ 2º A lista das pessoas físicas e jurídicas deverá conter:

I - no caso de pessoa física, nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou, na inexistência, o número do passaporte e país de procedência; ou

II - no caso de pessoa jurídica, nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou, na sua ausência, o CPF do responsável.

§ 3º As listas deverão conter apenas os Eventos a se realizarem em julho e agosto de 2011 e as pessoas físicas e jurídicas a eles relacionados.

Art. 3º A RFB, com base nas listas referidas no art. 2º, divulgará por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) editado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil a relação dos Eventos e das pessoas físicas e jurídicas habilitadas à fruição dos benefícios de que trata a Lei Nº 12.350, de 2010.

Parágrafo único. A publicidade do ato a que se refere o caput deverá ocorrer de forma consolidada no sítio da RFB, na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, sendo dispensada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os benefícios de que trata o art. 3º somente alcançam os Eventos e as respectivas operações a eles concernentes realizadas após a publicação do ADE.

Art. 5º Para fins de fruição da isenção dos tributos na importação, entende-se por bens consumidos os bens dos tipos e em quantidades normalmente utilizados em Eventos dessa magnitude.

§ 1º O conceito de bens consumidos estabelecido no caput não abrange veículos automotores em geral (motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, motos aquáticas e similares, aeronaves e embarcações de todo tipo) e armas.

§ 2º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Art. 6º A isenção a que se refere o caput do art. 3º não se aplica à importação de bens e equipamentos duráveis, os quais poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.

§ 1º O benefício fiscal previsto no caput é aplicável aos seguintes bens duráveis:

I - equipamento técnico-esportivo;

II - equipamento técnico de gravação e transmissão de sons e imagens;

III - equipamento médico; e

IV - equipamento técnico de escritório.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, será concedida suspensão total dos tributos federais mencionados no § 1º do art. 3º da Lei Nº 12.350, de 2010, inclusive no caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos nos arts. 353 a 382 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 7º As listas de que trata o caput do art. 2º deverão ser entregues na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) do Rio de Janeiro em meio eletrônico com cópia impressa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.174,
DE 22 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre o despacho aduaneiro de bens procedentes do exterior destinados à utilização nos eventos a serem realizados em julho e agosto de 2011 referentes à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 4º, 6º e 29 da Lei Nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O disposto nesta Instrução Normativa disciplina o despacho aduaneiro de bens ou mercadorias procedentes do exterior para os eventos a se realizarem em julho e agosto de 2011 referentes à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014.

§ 1º Consideram-se Eventos, para os efeitos desta Instrução Normativa, as Competições referidas no caput e as seguintes atividades a elas relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Fédération Internationale de Football Association (Fifa), pela Subsidiária Fifa no Brasil, pelo Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (LOC) ou pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF):

I - os congressos da Fifa, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

II - seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;

III - atividades culturais: concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (Football for Hope) ou projetos beneficentes similares;

IV - partidas de futebol e sessões de treino; e

V - outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições.

§ 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa aplicam-se aos despachos aduaneiros promovidos pela Fifa, pela Subsidiária Fifa no Brasil, pelas Confederações Fifa, pelas Associações estrangeiras membros da Fifa, pelos Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior, pela Emissora Fonte da Fifa e pelos Prestadores de Serviços da Fifa domiciliados no exterior.

§ 3º Para fins do § 2º, considera-se:

I - Fifa - associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias, não domiciliadas no Brasil;

II - Subsidiária Fifa no Brasil - pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à Fifa;

III - Confederações Fifa - as seguintes confederações:

a) Confederação Asiática de Futebol (Asian Football Confederation - AFC);

b) Confederação Africana de Futebol (Confédération Africaine de Football - CAF);

c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football - Concacaf);

d) Confederação Sul-Americana de Futebol (Confederación Sudamericana de Fútbol - Conmebol);

e) Confederação de Futebol da Oceania (Oceania Football Confederation - OFC); e

f) União das Associações Europeias de Futebol (Union des Associations Européennes de Football - Uefa);

IV - Associações estrangeiras membros da Fifa - as associações nacionais de futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à Fifa, participantes ou não das Competições;



V - Emissora Fonte da Fifa - pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos, com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

VI - Prestadores de Serviços da Fifa - pessoas jurídicas licenciadas ou nomeadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e produção dos Eventos:

a) como coordenadores da Fifa na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de ingressos;

b) como fornecedores da Fifa de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação; ou

c) outros prestadores licenciados ou nomeados pela Fifa para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, admitidos em regulamento; e

VII - Parceiros Comerciais da Fifa - pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em qualquer relação contratual, em relação aos eventos, bem como os seus subcontratados, para atividades relacionadas aos eventos, excluindo-se o LOC, a CBF e as entidades referidas nos incisos III a VI.

CAPÍTULO I

DO DESPACHO ADUANEIRO

Art. 4º A habilitação das pessoas jurídicas relacionadas no § 2º do art. 1º, para operar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), será realizada de ofício, pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Rio de Janeiro, de acordo com a lista dos Eventos a se realizarem em julho e agosto de 2011 relacionados com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e da lista das pessoas físicas e jurídicas que neles atuarem, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1.173, de 22 de julho de 2011.

§ 1º A habilitação será feita na modalidade simplificada para pessoas jurídicas referidas no caput.

§ 2º No caso de o despacho ser realizado sem registro no Siscomex, consideram-se habilitadas as pessoas jurídicas que constarem da lista consolidada referida no caput.

Art. 5º O credenciamento de despachante aduaneiro para representar os entes referidos no § 2º do art. 1º perante a RFB deverá ser realizada de ofício, por qualquer Alfândega ou Inspetoria da Receita Federal do Brasil, mediante requerimento do responsável legal.

Art. 6º Os entes referidos no § 2º do art. 1º poderão contratar pessoa física ou jurídica como responsável pela logística e desembaraço aduaneiro dos bens de que trata o art. 1º, observado o disposto nos arts. 808 e 809 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 7º Somente as pessoas jurídicas constantes da lista referidas no caput do art. 4º estarão habilitadas à fruição dos benefícios de que trata a Lei Nº 12.350, de 2010.

Art. 8º O despacho aduaneiro de admissão temporária e de importação para consumo deverá ser realizado com base em Declaração de Importação (DI) registrada no Siscomex.

§ 1º Os despachos aduaneiros de que trata este artigo poderão ser realizados com base em Declaração Simplificada de Importação (DSI), mediante a utilização dos formulários de que trata o art. 4º da Instrução Normativa SRF Nº 611, de 18 de janeiro de 2006, observados os seguintes requisitos:

I - no campo "NATUREZA DA OPERAÇÃO", deverá ser indicada a opção "OUTRA" e inserida a expressão "EVENTOS FIFA 2011-2015" no espaço para comentários; e

II - no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", deverá ser declarado se a importação será realizada com isenção ou suspensão de tributos e o fundamento legal.

§ 2º O despacho aduaneiro de que trata o § 1º poderá ser iniciado antes da chegada dos bens ao País, mediante o registro da correspondente DSI na unidade da RFB onde será processado o despacho aduaneiro.

Art. 9º Fica dispensada a comprovação documental da respectiva transação comercial, no caso de transferência de titularidade de mercadoria de procedência estrangeira, mediante endosso no conhecimento de carga, para pessoa física ou jurídica referida no art. 6º.

Art. 10 Na hipótese de mercadoria submetida a controle específico a cargo de outros órgãos ou agências da administração pública federal, o servidor responsável pelo despacho poderá dispensar a realização da verificação física, com base no relatório ou termo de verificação lavrado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O controle específico a que se refere o caput deverá ser realizado, nos termos da legislação específica que rege a matéria, anteriormente ao desembaraço da mercadoria.

Art. 11. A entrega da mercadoria ao importador poderá ser autorizada pelo chefe da unidade da RFB de despacho antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas.

§ 1º A autorização para entrega antecipada da mercadoria poderá ser solicitada antes da chegada da carga ao País e poderá ser condicionada:

I - à sua verificação total ou parcial; ou

II - em situações especiais, à assinatura, pelo importador, de termo de fiel depositário, no qual se compromete a não utilizar a mercadoria até o seu desembaraço aduaneiro.

§ 2º O chefe da unidade da RFB de despacho poderá autorizar, a requerimento do interessado, a dispensa de conferência física dos bens ou a sua realização em local diverso daquele onde se efetuar o respectivo despacho aduaneiro, quando a natureza ou a fragilidade dos bens exigir condições especiais de manuseio ou de conservação, ou, ainda, em outras situações justificadas.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Art. 12. Será aplicado o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação, na importação dos seguintes bens e equipamentos duráveis:

I - equipamento técnico-esportivo;

II - equipamento técnico de gravação e transmissão de sons e imagens;

III - equipamento médico; e

IV - equipamento técnico de escritório.

§ 2º O disposto no caput aplica-se inclusive no caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica.

§ 3º Não será exigida garantia quando:

I - o montante dos tributos suspensos que deixarem de ser pagos for inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); ou

II - os bens forem empregados diretamente nas competições esportivas.

Art. 13. A suspensão dos tributos federais, no caso da importação de bens sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária será convertida em isenção, desde que tenham sido utilizados nos Eventos a que se refere o § 1º do art. 1º e, posteriormente: I - doados à União, a qual poderá repassá-los às pessoas jurídicas de que trata o art. 19; ou

II - doados diretamente pelos beneficiários às pessoas jurídicas de que trata o art. 20.

Parágrafo único. As providências a que se referem os incisos I e II deverão ser adotadas até 28 de junho de 2016.

Art. 14. As obrigações fiscais suspensas em decorrência da aplicação do regime serão constituídas em Termo de Responsabilidade (TR), conforme modelo constante do Anexo I da Instrução Normativa SRF Nº 285, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 15. A aplicação do regime de admissão temporária extingue-se com a adoção, pelo beneficiário, dentro do prazo fixado para a permanência dos bens no País, de uma das providências previstas no art. 367 do Decreto Nº 6.759, de 2009, observadas as restrições ou procedimentos previstos na legislação específica, em cada caso.

§ 1º Na hipótese de permanência dos bens no País, o beneficiário deverá providenciar o respectivo despacho para consumo, nos termos desta Instrução Normativa, ou destiná-los à doação nos termos dos arts. 19 e 20.

§ 2º No despacho para consumo, o beneficiário deverá informar, no campo "Informações Complementares" da DI ou DSI, conforme o caso, o número da declaração que serviu de base para admissão no regime dos bens objeto de despacho para consumo ou, no caso da admissão no regime ter ocorrido por meio de Declaração de Bagagem Acompanhada (DBA), a identificação do viajante, o número do seu passaporte e o país de origem.

§ 3º A reexportação dos bens ao amparo do regime deverá ser realizada até 28 de junho de 2016.

Art. 16. O despacho aduaneiro de reexportação poderá ser realizado com base em Declaração Simplificada de Exportação (DSE), mediante a utilização dos formulários de que trata o art. 31 da Instrução Normativa SRF Nº 611, de 2006.

§ 1º Deverá ser informado, no campo "Informações Complementares" da DSE, o número da declaração que serviu de base para a admissão no regime dos bens objeto de reexportação ou, no caso da admissão no regime ter ocorrido por meio de DBA, a identificação do viajante, o número do seu passaporte e o país de origem e, no campo "NATUREZA DA OPERAÇÃO", deverá ser indicada a opção "OUTRA" e inserida a expressão "EVENTOS FIFA 2011-2015".

§ 2º Quando o retorno dos bens ocorrer de forma parcelada, será indicado, ainda, que se trata de retorno parcial.

§ 3º No caso de retorno ao exterior, na condição de bagagem acompanhada, de bem admitido em conformidade com o caput e o § 1º do art. 8º e art. 21, o viajante deverá apresentar à autoridade aduaneira cópia da DI, DSI ou DBA que serviu de base para a concessão do regime com os bens admitidos temporariamente, para:

I - as anotações pertinentes à formalização da saída; e

II - encaminhamento, se for o caso, à autoridade aduaneira responsável pela concessão do regime, para fins de baixa do respectivo termo de responsabilidade.

§ 4º Os procedimentos previstos no § 2º do art. 11 aplicam-se também ao despacho aduaneiro de reexportação de que trata este artigo.

Art. 17. A extinção do regime de admissão temporária dos bens doados, na forma do art. 13, será efetuada mediante o despacho para consumo, promovido pelo donatário, nos termos do caput e do § 1º do art. 8º.

Parágrafo único. Deverá instruir o despacho, termo de doação, contendo lista dos bens doados e respectivos quantidades e valores e os correspondentes números de DI ou DSI mediante a qual os bens foram importados no regime de admissão temporária.

Art. 18. Extinta a aplicação do regime de admissão temporária, o respectivo TR será baixado.

§ 1º A baixa do TR poderá, a pedido do interessado, ser efetuada proporcionalmente, na hipótese do § 2º do art. 16.

§ 2º Na hipótese de aceitação de novo TR, deverá ser realizada a baixa do TR substituído.

3º A baixa do TR, total ou parcial, será registrada também na via do beneficiário do regime, quando apresentada para esse fim.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS BENS DOADOS

Art. 19. A União poderá destinar os bens doados nos termos do inciso I do art. 13, a:

I - entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 14 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e do § 2º do art. 12 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; ou

II - pessoas jurídicas de direito público.

Art. 20. A doação de bens diretamente pelos beneficiários do regime de admissão temporária a que se refere o inciso II do art. 13, poderá ser feita para:

I - entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei Nº 12.101, de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 14 da Lei Nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e do § 2º do art. 12 da Lei Nº 9.532, de 1997;

II - pessoas jurídicas de direito público; ou

III - entidades sem fins lucrativos desportivas ou outras pessoas jurídicas cujos objetos sociais sejam relacionados à prática de esportes, desenvolvimento social, proteção ambiental ou assistência a crianças, desde que atendidos os requisitos das alíneas "a" a "g" do § 2º do art. 12 da Lei Nº 9.532, de 1997.

§ 1º As entidades relacionadas no inciso III do caput deverão ser reconhecidas pelos Ministérios do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou do Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos em atos expedidos pelos respectivos órgãos certificantes.

§ 2º As entidades de assistência a crianças a que se refere o inciso III do caput são aquelas que recebem recursos dos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º As entidades de prática de esportes a que se refere o inciso III do caput deverão aplicar as doações em apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

CAPÍTULO IV

DA BAGAGEM ACOMPANHADA

Art. 21. O despacho aduaneiro dos bens a que se refere o art. 1º, quando trazidos por viajante não residente sob a forma de bagagem acompanhada, será realizado:

I - com base em DBA, se submetidos ao regime de admissão temporária, observados os termos e condições estabelecidos na Instrução Normativa RFB Nº 1.059, de 2 de agosto de 2010; e

II - sem quaisquer formalidades, na hipótese de material promocional, impressos, folhetos e demais bens com finalidade semelhante, de pequeno valor, alusivos aos eventos mencionados.

Parágrafo único. Na hipótese de admissão temporária, o viajante será orientado sobre sua obrigação de promover a saída dos bens do País ou, sendo o caso, de apresentá-los à fiscalização aduaneira para a regularização de sua permanência definitiva no território nacional, sob pena de apreensão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira poderá expedir instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.175, DE 22 DE JULHO DE 2011

Altera a Instrução Normativa SRF Nº 421, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre os Depósitos Judiciais e Extrajudiciais referentes a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e a Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 98 da Lei Nº 10.707, de 30 de julho de 2003, nos arts. 2º e 48 da Lei Nº 11.457, de 16 de março de 2007, no Decreto Nº 73.607, de 8 de fevereiro de 1974, no art. 369 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e no art. 4º do Decreto Nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa SRF Nº 421, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
....."

§ 4º Os depósitos judiciais e extrajudiciais referentes às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos, inscritas ou não em Dívida Ativa da União (DAU), relativas às competências de janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de

lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011, deverão ser efetivados por meio do DJE de que trata o caput, observando-se o disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º O art. 395 da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 395.
Parágrafo único. As contribuições de que trata o caput, relativas às competências de janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011, deverão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), observado o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 81, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.176, DE 22 DE JULHO DE 2011

Estabelece os procedimentos para habilitação e coabilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), de que trata o Decreto Nº 7.319, de 28 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto Nº 7.319, de 28 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para habilitação e coabilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa).

CAPÍTULO I

DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS IMPOSTOS

Art. 2º O Recopa consiste em suspensão da exigência:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita auferida pela pessoa jurídica vendedora, decorrente da:

a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação nas obras a que se refere o art. 5º;

b) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação nas obras a que se refere o art. 5º;

c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados às obras a que se refere o art. 5º; e

d) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização nas obras a que se refere o art. 5º, quando contratada por pessoa jurídica habilitada ao regime;

II - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno de bens referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I for efetuada por pessoa jurídica habilitada ao regime;

III - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para utilização ou incorporação nas obras a que se refere o art. 5º;

b) materiais de construção, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para utilização ou incorporação nas obras a que se refere o art. 5º; e

c) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados às obras a que se refere o art. 5º;

IV - do IPI incidente na importação de bens referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso III, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica habilitada ao regime; e

V - do Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica habilitada ao regime.

§ 1º Para efeito do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso III e nos incisos IV e V, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º No caso do Imposto de Importação, a suspensão de que trata o inciso V do caput só se aplica quanto à importação de bens e materiais de construção para os quais não haja similar nacional.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 2º pode ser usufruída nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação e 30 de junho de 2014 pela pessoa jurídica titular do projeto referido no art. 6º.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, considera-se:

I - adquirido no mercado interno ou importado o bem ou o serviço de que trata o art. 2º na data da emissão do documento fiscal, no caso de aquisições no mercado interno, ou na data do desembarco aduaneiro, no caso de importações; e

II - realizada a locação de bens no mercado interno, na data da assinatura do respectivo contrato.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E COABILITAÇÃO

Art. 4º Somente poderá efetuar aquisições e importações de bens e serviços ao amparo do Recopa a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º Também poderá usufruir do Recopa a pessoa jurídica coabilitada.

§ 2º Não poderá se habilitar ou coabilitar ao Recopa a pessoa jurídica:

I - optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; ou

III - que esteja irregular em relação aos impostos ou às contribuições administrados pela RFB.

CAPÍTULO III

DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE PODEM REQUERER HABILITAÇÃO E COABILITAÇÃO

Art. 5º A habilitação de que trata o art. 4º somente poderá ser requerida por pessoa jurídica, titular de projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

§ 1º Considera-se titular a pessoa jurídica que executar o projeto relativo às obras de que trata o caput.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012.

§ 3º A pessoa jurídica contratada pela pessoa jurídica habilitada ao Recopa para a realização de obras de construção civil e de construção e montagem de instalações industriais, inclusive com fornecimento de bens, relacionadas aos projetos aprovados nos termos do art. 6º, poderá requerer coabilitação ao regime.

§ 4º Observado o disposto no § 5º, a pessoa jurídica a ser coabilitada deverá:

I - comprovar o atendimento de todos os requisitos exigidos para a habilitação ao Recopa; e

II - cumprir as demais condições estabelecidas para a fruição do regime.

§ 5º Para a obtenção da coabilitação, fica dispensada a comprovação da titularidade do projeto de que trata o caput.

§ 6º A habilitação ou a coabilitação ao Recopa somente será concedida à pessoa jurídica que comprovar a entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos do disposto no Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009.

§ 7º O requisito constante do § 6º deverá ser atendido por todas as pessoas jurídicas requerentes, inclusive por aquelas domiciliadas no Estado de Pernambuco ou no Distrito Federal, não se lhes aplicando, exclusivamente para fins da habilitação ou da coabilitação de que trata este artigo, o disposto no § 2º da cláusula décima oitava do Ajuste SINIEF Nº 2, de 2009.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 6º O Ministério do Esporte deverá aprovar, em portaria, os projetos e respectivas alterações que se enquadram nas disposições do art. 5º.

§ 1º Os custos do projeto devem ser estimados levando-se em conta a suspensão prevista no art. 2º sendo inadmissíveis projetos em que não tenha sido considerado o impacto da aplicação do Recopa.

§ 2º Os projetos referentes a obras já contratadas poderão ser beneficiados pelo Recopa desde que sejam celebrados aditivos revisando os valores então praticados, incorporando os benefícios fiscais derivados desse regime.

§ 3º Na portaria de que trata o caput, deverá constar:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao Recopa; e

II - descrição do projeto, com a especificação do tipo de obra que será realizada, conforme definido no caput do art. 5º.

§ 4º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis no Ministério do Esporte, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO E COABILITAÇÃO

Art. 7º A habilitação ou a coabilitação ao Recopa deverá ser requerida à RFB por meio de formulários próprios, constantes dos Anexos I e II a esta Instrução Normativa, respectivamente, a serem apresentados à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, acompanhados:

I - da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem como, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - de indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, bem como dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivos endereços;

III - de relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no CNPJ, bem como de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços; e

IV - cópia da portaria de que trata o art. 6º.

§ 1º Além da documentação relacionada no caput, a pessoa jurídica a ser coabilitada deverá apresentar contrato celebrado com a pessoa jurídica habilitada ao Recopa, cujo objeto seja exclusivamente a execução de obras referentes ao projeto aprovado pela portaria de que trata o art. 6º.

§ 2º A regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente será verificada em procedimento interno da RFB, em relação aos impostos e contribuições por esta administrados, ficando dispensada a juntada de documentos comprobatórios.

§ 3º A habilitação e a coabilitação serão formalizadas por meio de ato da RFB, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 8º A pessoa jurídica deverá solicitar habilitação ou coabilitação separadamente para cada projeto a que estiver vinculada, nos termos do art. 7º.

Art. 9º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, nos termos do inciso I do art. 12.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COABILITAÇÃO

Art. 10. Para a concessão da habilitação ou da coabilitação, a DRF deverá:

I - examinar o pedido e a portaria de que trata o inciso IV do art. 7º, observado o disposto no § 1º daquele artigo;

II - verificar a regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos impostos e às contribuições administrados pela RFB;

III - proferir despacho deferindo ou indeferindo a habilitação ou a coabilitação; e

IV - dar ciência ao interessado.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatada insuficiência de informações exigidas para instrução do pedido a que se refere o inciso I do caput, a requerente deverá ser intimada a regularizar as pendências, no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da intimação.

Art. 11. A habilitação ou a coabilitação será formalizada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pelo Delegado da DRF e publicado no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º O ADE referido no caput será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

§ 2º Da decisão que indeferir pedido de habilitação ou de coabilitação ao regime, cabe interposição de recurso, em instância única, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência do indeferimento ao interessado.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deve ser protocolizado na DRF com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica que, após o devido saneamento, o encaminhará à respectiva Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF).

§ 4º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 2º, o processo será encaminhado à DRF de origem para as providências cabíveis e ciência ao interessado.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO

Art. 12. O cancelamento da habilitação ocorrerá:

I - a pedido; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação ou da coabilitação, no caso do inciso I do caput, deverá ser protocolizado na DRF com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

§ 2º O cancelamento da habilitação ou da coabilitação será formalizado por meio de ADE emitido pelo Delegado da DRF e publicado no DOU.

§ 3º Do cancelamento de ofício, na forma do inciso II do caput, cabe interposição de recurso em instância única, com efeito suspensivo, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência ao interessado, observado o disposto no art. 18.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º deve ser protocolizado na DRF com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, a qual, após o devido saneamento, o encaminhará à respectiva SRRF.

§ 5º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 3º, o processo será encaminhado à DRF de origem para as providências cabíveis e ciência ao interessado.

§ 6º O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas.



§ 7º A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou a coabitación cancelada não poderá, em relação ao projeto correspondente à habilitação ou à coabitación cancelada, efetuar aquisições e importações ao amparo do Recopa de bens e serviços destinados ao referido projeto.

§ 8º O disposto no § 7º não prejudica as demais habilitações ou coabitaciones em vigor para a pessoa jurídica, concedidas anteriormente à publicação do ADE de cancelamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Nos casos de suspensão de que trata o inciso I do art. 2º, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou a coabitación ao Recopa à pessoa jurídica adquirente e, conforme o caso, a expressão:

I - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente;

II - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou

III - "Aluguel de bens efetuado com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 14. No caso da suspensão de que trata o inciso II do art. 2º, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ao Recopa à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 15. A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda de bens e serviços para pessoa jurídica habilitada ou coabitada ao Recopa não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora, no caso de esta ser tributada no regime de apuração não cumulativa dessas contribuições.

Art. 16. A pessoa jurídica habilitada ou coabitada ao Recopa poderá, a seu critério, efetuar aquisições e importações fora do regime, não se aplicando, neste caso, a suspensão de que trata o art. 2º.

Art. 17. A aquisição de bens ou de serviços com a suspensão da exigibilidade de tributos prevista no Recopa não gera, para o adquirente, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, e do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando a pessoa jurídica habilitada ou coabitada optar por efetuar aquisições e importações fora do Recopa, sem a suspensão de que trata o art. 2º.

Art. 18. A suspensão de que trata o art. 2º converte-se em alíquota zero após a incorporação ou a utilização, nos estádios a que se refere o art. 5º, dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados ao amparo do Recopa.

§ 1º Na hipótese de não ser efetuada a incorporação ou a utilização de que trata o caput, ou no caso de cancelamento de ofício previsto no inciso II do art. 12, a pessoa jurídica beneficiária do Recopa fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º, acrescidos de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação (DI), na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação, ao IPI vinculado à importação e ao Imposto de Importação; ou

II - responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 2º O pagamento dos acréscimos legais e da penalidade de que trata o § 1º não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do Recopa, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 19. Será divulgada pela RFB no seu sítio na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, a relação das pessoas jurídicas habilitadas e coabitadas ao Recopa, na qual constará o projeto a que cada pessoa jurídica está vinculada e a respectiva data de habilitação ou de coabitación.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

ANEXO II



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA OU MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL (Recopa)				
Ilmo. Sr. Delegado,				
01 - IDENTIFICAÇÃO				
MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA			CNPJ Nº	
02 - ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA				
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC		NÚMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
03 - REPRESENTANTE LEGAL				
NOME			CPF	
04 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
PORTARIA Nº	BREVE DESCRIÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO DO SETOR EM QUE SE ENQUADRA			

a pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

SOLICITA habilitação ao Regime de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de estádios de futebol - Recopa, como titular do projeto acima identificado.

DECLARA que está ciente de que a falsificação ou adulteração das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos com os devidos acréscimos legais, nos termos do § 3º do art. 19 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Em ____/____/____.	Espaço para carimbo de recepção
Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção	

Aprovado pela IN RFB nº 1176, de 2011

SOLICITAÇÃO DE COABITAÇÃO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA OU MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL (Recopa)				
Ilmo. Sr. Delegado,				
01 - IDENTIFICAÇÃO				
MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA			CNPJ Nº	
02 - ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA				
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC		NÚMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
03 - REPRESENTANTE LEGAL				
NOME			CPF	
04 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
PORTARIA Nº	PESSOA JURÍDICA TITULAR			CNPJ DA PESSOA JURÍDICA TITULAR Nº

a pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

SOLICITA coabitación ao Regime de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de estádios de futebol - Recopa, para execução, no projeto acima identificado, de obras contratadas diretamente pela pessoa jurídica titular do projeto.

DECLARA que está ciente de que a falsificação ou adulteração das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas que para elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos com os devidos acréscimos legais, nos termos do § 3º do art. 19 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Em ____/____/____.	Espaço para carimbo de recepção
Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção	

Aprovado pela IN RFB nº 1176, de 2011

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 22 DE JULHO DE 2011

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 42, de 28 de junho de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 89, de 21 de julho de 2011, DECLARA:

Art. 1º Fica alterada na Agenda Tributária do mês de julho de 2011, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 42, de 28 de junho de 2011, a seguinte disposição:

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
29	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	jun/11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 6 DE JULHO DE 2011

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de junho de 2011.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit Nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de junho de 2011, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de junho de 2011.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são: Junho/2011

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,5603	1,5611
978	Euro	2,2654	2,2667
425	Franco Suíço	1,8564	1,8576
470	Iene Japonês	0,01938	0,01939
540	Libra Esterlina	2,5060	2,5076

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 21 DE JULHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000376/2011-00 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca VW, modelo PASSAT VARIANT 2.0, ano 2003, cor verde, chassi WVWZ-ZZ3BZ4E174418, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 07/0993319-8, de 27.07.2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Oliver Edwin Lorenz, CPF Nº 746.180.321-20, para o Sr. Sérgio Bruxel, CPF Nº 119.405.061-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 21 DE JULHO DE 2011

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011, bem como no art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à SUZANO PAPEL E CELULOSE LTDA - CNPJ Nº 16.404.287/0302-24, situada ao ST SAI/SUL TRECHO 04, LOTE 10. 20 E 30, PARTE A, GUARA I, CEP 71020-001, Registros Especiais Nº DP-01101-00030 e IP-01101-00020, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo Nº 14041.000163/2011-81.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 21 DE JULHO DE 2011

Declara a nulidade de ato perante o CNPJ quando constatado vício no ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e o que consta no Processo Administrativo Nº 11853.001681/2006-11, declara:

Art. 1º- Nulos os atos praticados com vício perante o CNPJ 05.590.734/0001-91, COMERCIAL DE ALIMENTOS MFAR LTDA, em virtude de incidência em hipótese de indeferimento de pedido de inscrição e de indeferimento de pedido de alteração de dados decorrente de pendência em relação a sócio ou administrador de CPF 120.956.257-06, FABIO CAVALCANTE GAMA, incluído no quadro societário em 23/12/2004, com inscrição no CPF inexistente ou com situação cadastral cancelada ou nula, conforme ADE Nº 41, de 12 de junho de 2006;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 21 DE JULHO DE 2011

Declara a nulidade de ato perante o CNPJ quando constatado vício no ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e o que consta no Processo Administrativo Nº 11853.001680/2006-68, declara:

Art. 1º- Nulos os atos praticados com vício perante o CNPJ 01.940.896/0001-51, PRA COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA ME, em virtude de incidência em hipótese de indeferimento de pedido de inscrição e de indeferimento de pedido de alteração de dados decorrente de pendência em relação a sócio ou administrador de CPF 121.553.617-85, WAGNER MIRANDA DIAS, incluído no quadro societário em 15/09/2005, com inscrição no CPF inexistente ou com situação cadastral cancelada ou nula, conforme ADE Nº 41, de 12 de junho de 2006;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 22 DE JULHO DE 2011

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.721978/2011-67, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº GP-01201/227, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: EDITORA GRÁFICA ALÍCIA LTDA
CNPJ Nº : 11.175.281/0001-30
Endereço: Av. C-17, Nº 27, Qd 148, Lt 03, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, CEP 74303-280

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 22 DE JULHO DE 2011

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, DECLARA:

Art. 1º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.194	Sidney da Silva Lemos	573.230.463-00	11131.720042/2011-52

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo passa a vigorar na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 22 DE JULHO DE 2011

Declara o RESTABELECIMENTO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de ofício, Nº : 12.808.855/0001-22.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 220 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 declara o:

Artigo 1º. RESTABELECIMENTO, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da inscrição Nº : 12.808.855/0001-22, nome empresarial: MOX IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, passando para a situação ATIVA.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES
PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JULHO DE 2011

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e o art. 1º da Portaria MF Nº 414, de 4 de agosto de 2009, publicada no DOU de 05 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º desta última portaria, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência aos titulares e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, das Agências da Receita Federal do Brasil jurisdicionadas a esta Delegacia, para, no âmbito da sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados no concurso público de que trata a Portaria COGRH Nº 144, de 05 de julho de 2011, publicada no DOU de 06 de julho de 2011 e Portaria COGRH Nº 146, de 06 de julho de 2011, publicada no DOU de 07 de julho de 2011, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo do Ministério da Fazenda, objeto do Edital ESAF Nº 35, de 14 de julho de 2011, publicado no Dou de 15 de julho de 2011,

Art. 2º - A subdelegação de competência objeto desta portaria não poderá ser subdelegada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 21 DE JULHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 46, de 14 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE JULHO DE 2011

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SRF Nº 363, de 16 de outubro de 2003, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF Nº 385, de 12 de janeiro de 2004, e pela Instrução Normativa SRF Nº 479, de 14 de dezembro de 2004, assim como o que consta nos autos do processo Nº 12747.720091/2011-10, declara:

1. Fica a empresa SINOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.871.406/0001-26, situada na Praia de Botafogo Nº 300, 5º andar - Parte, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-040, com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, habilitada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º da IN SRF Nº 363/2003.

FPSO PEREGRINO - CNPJ: 06.871.406/0004-79
Endereço de correspondência: o mesmo da Matriz

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 da IN SRF Nº 363/2003.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e,nos termos do artigo 13º e 17º da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31 de março de 2010, publicada no DOU de 01 de abril de 2010, resolve:

Art 1º - DESIGNAR ad hoc, como peritos, nas áreas de engenharia mecânica, têxtil, eletrônica, Telecomunicação e química, a título precário e sem vínculo empregatício, até o dia 31/12/2011, a contar da data de publicação desta Portaria, os técnicos de nível superior abaixo indicados, para atuarem junto ao recinto alfandegado do Porto Seco de Resende, na prestação de assitência destinada à identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

MECÂNICA

NOME	CPF
ELCINI DEL PENHO JÚNIOR	262.159.426-34
JUVENAL DE CARVALHO SAMPAIO	387.379.737-20

TÊXTIL

NOME	CPF
JOSÉ ANTÔNIO BAUAB FILHO	093.263.728-04
ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RAITON	248.286.948-03
CLÁUDIA MANCEBO ASOREY	097.807.398-31

QUÍMICA

NOME	CPF
LUIZ AURÉLIO ALONSO	371.335.868-00
VITORINO PAIVA CASTRO NETO	194.260.208-10

ELETRÔNICA/ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÃO

NOME	CPF
ROBERTO RAYA DA SILVA	047.801.278-07
SÉRGIO DE CAMPOS GOMES	703.541.898-91

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos praticados a partir de 23 de abril de 2011.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ANEXO				
Processo Nº 10768.018325/00-77 Processo Nº 10768.000739/2009-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção	2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount	18.01.2010
			2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa	03.04.2010
			2050.0048457.08.2 Far Sea	19.01.2013

Processo Nº 10768.006491/2009-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner	15.05.2011

Processo Nº 10768.007424/2009-23				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09.2 2050.0052972.09.2 "Far Scout" AHTS 12000	13.11.2011

Processo Nº 10768.007673/2009-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL



02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0033871.07.2 2050.0033876.07.2 FAR SWIFT	02.10.2011
Processo Nº 10768.007674/2009-63				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0030625.07.2 2050.0030624.07.2 FAR SENIOR AHTS	03.10.2011
Processo Nº 10768.007675/2009-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FAZ-4 :FAZ-M-217 e FAZ-M-252; BM-FAZ-6 :FAZ-M-533, FAZ-M-534, FAZ-M-569, FAZ-M-570, FAZ-M-571.; FAZ-M-605, FAZ-M-606, FAZ-M-607 e FAZ-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8 :PAMA-M-135, PAMA-M-192 e PAMA-M-194; BM-PAMA-9 :PAMA-M-187; BM-PAMA-10 :PAMA-M-188; BM-PAMA-11 : PAMA-M-222; e BM-PAMA-12 :PAMA-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1 : BM-BAR-1; BM-BAR-4 : BAR-M-377; e BM-BAR-5 :BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11 :BM-POT-11; BM-POT-13 :BM-POT-13; BM-POT-16 :POT-M-663 e POT-M-760; e BM-POT-17 :POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: BM-PEPB-1 :PEPB-M-783; BM-PEPB-2 :PEPB-M-837; e BM-PEPB-3 :PEPB-M-839. Bacia Sedimentar Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9 :BM-SEAL-9; BM-SEAL-10 :SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499. BM-SEAL-11 :SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497 e SEAL-M-569. Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3 :BM-J-3; BM-J-4 :J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165. BM-J-5 :J-M-59 e J-M-61. Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-5 :BM-CAL-5; BM-CAL-7 :CAL-M-120 e CAL-M-186; BM-CAL-9 :CAL-M-188 BM-CAL-11 :CAL-M-248; BM-CAL-12 :CAL-M-312 e CAL-M-372. Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14 :1-BRSA-665-RJS; BM-C-25 :BM-C-25; BM-C-26 :C-M-78 e C-M-98; BM-C-27 :C-M-119, C-M-120, C-M-122, C-M-145 e C-M-146. BM-C-28 : C-M-299 e C-M-333; BM-C-31 :C-M-103 e C-M-151; BM-C-34 :C-M-471 e C-M-473; BM-C-35 :C-M-535; BM-C-36 :C-M-401 e C-M-403; e BM-C-44 :C-M-593. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532A-SPS; BM-S-9 :1-BRSA-594-SPS e 1-BRSA-491-SPS; BM-S-10 :1-BRSA-329D-RJS; BM-S-11 :1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369A.RJS; BM-S-12 :1-BRSA-617-SCS; BM-S-17 :BM-S-17; BM-S-21 :1-BRSA-526-SPS; BM-S-24 :1-BRSA-559-RJS; BM-S-40 :1-BRSA-607-SPS e 1-BRSA-658-SPS; BM-S-41: S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1480 e S-M-1482; BM-S-42 :S-M-239, S-M-324, S-M-415 e S-M-417; BM-S-44 :S-M-172 e S-M-330; BM-S-45 :S-M-320 e S-M-322; BM-S-46 :S-M-729 e S-M-790; BM-S-49 :S-M-1226; BM-S-50 :S-M-623; BM-S-51 :S-M-619; Bm-s-52 :S-M-508; BM-S-53 :S-M-405; BM-S-64 :S-M-613; BM-S-65 :S-M-731; BM-S-66 :S-M-791; BM-S-67 :S-M-792; BM-S-74 :S-M-1476;	2050.0030622.07-2 FAR SAILOR	07.10.2011

		BM-S-75 :S-M-1162; BM-S-76 :S-M-1163; e BM-S-77 :S-M-1227. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-5 :BM-ES-5; BM-ES-21 :ES-M-414; BM-ES-22 :ES-M-466, ES-M-523,ES-M-468 e ES-M-527; BM-ES-23 :ES-M-525; BM-ES-24 :ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663; BM-S-25 :ES-M-590; BM-ES-26 :ES-M-413; BM-ES-27 :ES-M-411, ES-M-436 e ES-M-437; BM-ES-31 :ES-M-592; e Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2 :P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353.		
--	--	---	--	--

Processo Nº 10768.10768.004445/2010-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014

Processo Nº 10768.004446/2010-75				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0034895.07.2 Aditivo Nº 2 alterado pelo Aditivo Nº 4 FAR SAGARIS	15.02.2012

Processo Nº 10768.001030/2010-03				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0056044.09.2 FAR SUPPORTER	02.02.2013

Processo Nº 10768.008040/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059281.10.2 FAR SOVEREIGN	26.02.2015

Processo Nº 10768.000018/2011-54				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054493.09.2 e seus Aditivos Nº 01, de 17/06/2010 e Nº 02, de 28/09/2010 FAR SABRE	05.03.2011

Processo Nº 10768.001396/2011-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0063805.10.2 SERVIÇOS 2050.0063805.10.2 AFRETAMENTO FAR SCOTIA	24.04.2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 22 DE JULHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.



Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 207, de 18 de julho de 2011, publicado no DOU, em 19 de julho de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO				
Processo Nº 10768.006420/2010-61 (processo Nº 10768.002349/2010-48)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0058667.10.2 (afretamento por tempo) " IEVOLI CORAL" PSV 1500	12/09/2014

Processo Nº 10768.000718/2011-49				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	OGX Petróleo e Gás Ltda	Áreas marítimas em que a OGX for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	OGXLT/2010/143 prestação de serviços e OGXLT/2010/142, afretamento AKER WAYFARER	06.08.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000958/2011-43				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos de Produção: Áreas cobertas p/ Cont. Afretamento 2010.0040960.08.2 e Cont. Serviços 2010.0040962.08.2 (Navio Sísmico-Ramform Sovereign) Bacias Sedimentares: Santos: Tambaú -Uruguá (Bloco 1 e 1') Consórcio BMS-11 (Tupi-actual LULA ; Iracema -actual CERNAMBI e Tambuatá) - inclusão p/Aditivo2(24.10.2008) Contrato de Cessão Onerosa - Lei Nº 12.276 de 30/06/2010, inclusão Aditivos 4 e 5 de 03/01/2011. Campos: Consórcio BC-20 (Papa-Terra e Maromba) - inclusão Aditivos 3 e 4 (05.07.2010) Caxaréu e Pirambu	Afretamento por tempo s/Nº - de 18/02/2011 - Emb. Falcon Explorer (Tipo Apoio Marítimo) Prestação de Serviços s/Nº - de 15/02/2011- Apoio às operações do Navio Sísmico - "Ramform Sovereign"	13/02/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001147/2011-60				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Investigação Petrolífera Ltda	Bacias Sedimentares : Campos Espírito Santo Santos	Autorização nº238 31.10.2003- Despacho do Superint. ANP Nº1.894 - 10.12.2010 (prorrogação da Autorização)	31.12.2012
		Camamu-Almada Cumuruxatiba Jacuípe Jequitinhonha Sergipe-Alagoas	Autorização nº239 13.11.2003-Despacho do Superint. ANP Nº2.321 - 18.12.2009 (prorrogação da Autorização) (Ambas autorizações para o Serviço exclusivo de Apoio às operações do Navio Sísmico-"Ramform Valiant" com a Emb.Torsvik: tipo apoio marítimo)	31.12.2011

Processo Nº 10768.001419/2011-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do Lei Nº 9.478/97	2050.0065983.11.2 (prestação de serviços) 2050.0065982.11.2 (afretamento) BEAUCEPHALUS PSV 4500	17/04/15

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 22 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e art.39 inciso II, da IN RFB 1005, DE 08/02/10, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à RFB bem como seu titular também não atendeu a intimação constante do Edital no. 03/2011, publicado no D.O.U. nº. 105 de 02/06/2011, Seção 03, página 79, para regularizar sua situação cadastral perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos no artigo 44 incisos I, II e III da IN RFB nº. 1005/2010.

Também são considerados tributariamente ineficazes, a partir da data da publicação do presente Edital, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, conforme estabelecido no art. 45 § 3º inciso I alínea b da IN RFB Nº 1005/2010..

Contribuinte: ACTION PLASTIC IND.COM. DE PLASTICOS LTDA.ME
CNPJ: 03.772.378/0001-00
Proc. Administrativo: 10932.000056/2011-68

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 113, DE 22 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, e considerando as competências preconizadas nos arts.

220, 221 e 233 do citado diploma legal, assim como as disposições constantes dos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 06/09/79, e alterações posteriores, e os princípios da desburocratização, eficiência e descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Inspetor-Chefe e Inspetor-Chefe Substituto da Inspeção da Receita Federal do Brasil de São Sebastião - IRF/SSO para decidir em processos administrativos que tratem de restituição, ressarcimento e compensação de tributos administrados pela RFB, e reconhecer a isenção do imposto sobre produtos industrializados - IPI e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários - IOF pertinentes às solicitações formuladas por taxistas e por portadores de deficiência, no âmbito da respectiva jurisdição fiscal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO HINO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001876/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0067078.11.2 (prestação de serviços) 2050.0067077.11.2 (afretamento por tempo) KAILASH	07/06/2015

Processo Nº 10768.001076/2011-03				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA	Áreas marítimas em que a PGS seja autorizatória da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação REMUS	31.12.2012

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE JULHO DE 2011

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SE-CAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria Nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso I do art. 35 da IN RFB Nº 1.005 / 2010 de 08/02/2010, declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	FABIANA DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS ME
CNPJ:	03.035.378/0001-19

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 09/03/1999) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.002168/2011-00).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE JULHO DE 2011

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria Nº 23, de 21/02/2011, e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.722.776/2011-26, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/11/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	JAGUAR EDUCACIONAL LTDA
CNPJ:	71.754.469/0001-64
Endereço:	Rua Prof. Julia Calhau Rodrigues 552 - Nova Jaguariúna - Jaguariúna - SP - Cep: 13.820-000
Descrição da situação excludente:	Não atendimento da condição de enquadramento no Simples Nacional por omitir da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social - GFIP seguros empregados, no período de 11/2007 a 12/2010, conforme o disposto na LC Nº 123/2006.
Período Excluído:	A partir de 01/11/2007
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso XII, do art 29, da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, D.O.U. de 31/01/2009.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

TERTULIANO ALVES DE CARVALHO NETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 154, de 18 de julho de 2011, publicado no DOU de 21 de julho de 2011, Seção 1, página 17, relativo à baixa de ofício da pessoa jurídica Welby de Oliveira Costa ME, CNPJ 07.755.244/0001-23, onde se lê como número do processo: 19515.001037/2011-44, leia-se: 19515.000944/2011-76.

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 19 DE JULHO DE 2011

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO Nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 166 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01523, o estabelecimento da empresa OIL DESIGN EDITORA E PROPAGANDA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.193.111/0001-73, localizado na Rua Vinte e Dois de Março Nº 06 - Vila Granada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002820/2011-35.

Nº 167 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01524, o estabelecimento da empresa EDITORA ADRIZE LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.769.793/0001-24, localizado na Rua Doutor Shai Agnon Nº 16 - Santo Amaro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.729312/2011-55.

Nº 168 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01525, o estabelecimento da empresa OZE EDITORA LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 13.360.966/0001-81, localizado na Rua Arthur de Azevedo Nº 761 conj. 133 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.002825/2011-68.

Nº 169 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01526, o estabelecimento da empresa SERVER EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SANTANA, inscrito no CNPJ sob o número 09.068.276/0001-86, localizado na Rua Voluntários da Pátria Nº 2182 - Ala Nova - Santana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.720436/2011-14.

Nº 170 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/00155, o estabelecimento da empresa CATHAY BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.176.699/0001-61, localizado na Rua Pedroso Alvarenga Nº 755 - andar 6 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.729313/2011-08.

Nº 171 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00613, o estabelecimento da empresa CATHAY BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.176.699/0001-61, localizado na Rua Pedroso Alvarenga Nº 755 - andar 6 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.729313/2011-08.

Nº 172 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00554, o estabelecimento da empresa M2GLP - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 12.281.430/0001-08, localizado na Rua Américo Brasiliense Nº 1866 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.729010/2011-87.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 21 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 42, § 2º da IN RFB Nº 1.005/10, resolve:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 504, DE 22 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de julho de 2011, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar no 115, de 2002.
R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei Nº 9.430/96, c/c § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº1.455/76, com as redações dadas pelos arts. 59 e 60 da Lei nº10.637/02, regulamentados pelo art.11, parágrafo único, da IN SRF Nº 228/02 , e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei Nº 9.430/96 e artigo 45 da IN RFB Nº 1.005/2010, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: JET DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

CNPJ Nº: 03.588.215/0001-63

Inidoneidade a partir de: 01/01/2008

Processo nº: 10314.001718/2011-02

EDUARDO TORRES SIMÃO

9º REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 19 DE JULHO DE 2011

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 39, III, no art. 42, § 2º, e no art. 45, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.001747/2010-13 e do Parecer SARAC nº 198, de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 07.073.107/0001-09, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa ITIBAN S/A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 13 de maio de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI



BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.551, DE 21 DE JULHO DE 2011

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 21 de julho de 2011, em razão do disposto no Decreto nº 7.518, de 8 de julho de 2011, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, resolve:

Art. 1º A seção 2 do capítulo 16 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passa a vigorar com a redação estabelecida na folha anexa a esta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

SIDNEI CORREA MARQUES
Diretor de Fiscalização
Substituto

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 16 - Países com Disposições Cambiais Especiais
SEÇÃO: 2 - Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

1. Deve ser imediatamente comunicada ao Banco Central do Brasil/ Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro (Decic) a existência de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente:

a) por Osama bin Laden, membros da organização Al-Qaeda, membros do Talibã, outras pessoas, grupos, empresas ou entidades a eles associadas, estando a lista das pessoas e entidades sujeitas à comunicação disponível no seguinte endereço da internet: <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>;

b) pelo antigo governo do Iraque ou de seus entes estatais, empresas ou agências, situados fora do Iraque, bem como fundos ou outros ativos financeiros ou recursos econômicos que tenham sido retirados do Iraque, ou adquiridos, por Saddam Hussein ou por outros altos funcionários do antigo regime iraquiano e pelos membros mais próximos de suas famílias, incluindo entidades de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por eles ou por pessoas que atuem em seu favor ou sob sua direção, estando a lista de pessoas e entidades sujeitas à comunicação disponível no seguinte endereço da internet: <http://www.un.org/Docs/sc/committees/IraqKuwait/IraqSanctionsCommEng.htm>;

c) por Charles Taylor, Jewell Howard Taylor, Charles Taylor Jr. ou por outros indivíduos indicados pelo Comitê estabelecido em virtude do § 21 da Resolução nº 1.521, de 22.12.2003, do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), que trata sobre o regime de sanções à Libéria, incluindo fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos em poder de entidades que pertençam a ou sejam controladas direta ou indiretamente por tais pessoas ou por outros que atuem em seu nome ou seguindo suas instruções, conforme designado pelo Comitê, estando a lista de pessoas sujeitas à comunicação disponível no seguinte endereço da internet: http://www.un.org/Docs/sc/committees/Liberia3/1532_afl.htm;

d) pelas pessoas e entidades listadas na forma prevista pela Resolução nº 1.596, de 18.4.2005, do CSNU, relativa à República Democrática do Congo, estando referida lista disponível no seguinte endereço da internet: http://www.un.org/Docs/sc/committees/DRC/1533_list.htm;

e) pelas pessoas listadas na forma prevista pelas Resoluções nº 1.572, de 15.11.2004, nº 1.643, de 15.12.2005, e nº 1.975, de 30.3.2011, do CSNU, relativas à Costa do Marfim, estando a versão consolidada da referida lista disponível no seguinte endereço da internet: <http://www.un.org/sc/committees/1572/listtable.html>; (NR)

f) pelas pessoas e entidades listadas pelo comitê estabelecido pela Resolução nº 1.591, de 29.3.2005, do CSNU, relativa ao Sudão, estando referida lista disponível no seguinte endereço da internet: http://www.un.org/docs/sc/committees/Sudan/Sudan_list.pdf;

g) pelas pessoas e entidades listadas pelo comitê estabelecido pela Resolução nº 1.718, de 14.10.2006, do CSNU, relativa à Coreia do Norte;

h) pelas pessoas e entidades listadas pelo comitê estabelecido pela Resolução nº 1.636, de 31.10.2005, do CSNU, relativa ao Líbano, observado que lista sobre o assunto, quando divulgada, estará contida no seguinte endereço da internet: <http://www.un.org/sc/committees/1636/index.shtml>;

i) pelas pessoas e entidades listadas pelo comitê estabelecido pela Resolução nº 1.737, de 23.12.2006, do CSNU, relativa ao Irã, estando disponível no endereço <http://www.un.org/sc/committees/1737/pdf/consolidatedlistfinal.pdf> a lista consolidada de referida resolução e das Resoluções do CSNU ns. 1.747, de 24.3.2007, e 1.803, de 3.3.2008, e no endereço http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7259.htm as pessoas e entidades listadas pela Resolução do CSNU nº 1.929, de 9.6.2010;

j) pelas pessoas que perpetraram ou intentam perpetrar atos terroristas ou neles participam ou facilitam o seu cometimento, pelas entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando;

k) por indivíduos e entidades listados no Anexo II da Resolução nº 1.970, de 26.2.2011, do CSNU, relativa à Jamahiriya Árabe da Líbia, bem como por indivíduos e entidades apontados pelo Comitê do Conselho de Segurança criado pelo § 24 daquela resolução. A lista consolidada dos indivíduos e entidades a que diz respeito a Resolução nº 1.970, de 2011, encontra-se disponível em <http://www.un.org/sc/committees/1970/> e o inteiro teor do Decreto nº 7.460, de 14 de abril de 2011, que tornou obrigatório o cumprimento da resolução do CSNU pode ser acessado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7460.htm.

2. A obrigatoriedade da comunicação referente às pessoas e entidades tratadas nas alíneas constantes do item anterior decorre das disposições constantes dos seguintes Decretos, conforme abaixo:

a) alínea "a": Decretos ns. 3.267, de 30.11.1999, 3.755, de 19.2.2001, 3.976, de 18.10.2001, 4.150, de 6.3.2002, e 4.599, de 19.2.2003, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.267, de 15.10.1999, 1.333, de 19.12.2000, 1.373, de 28.9.2001, 1.390, de 16.1.2002, e 1.455, de 17.1.2003, respectivamente;

b) alínea "b": Decreto nº 4.775, de 9.7.2003, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.483, de 22.5.2003, do CSNU;

c) alínea "c": Decretos ns. 5.096, de 1.6.2004, e 6.034, de 1.2.2007, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.532, de 12.3.2004, e 1.731, de 20.12.2006, respectivamente;

d) alínea "d": Decretos ns. 5.489, de 13.7.2005, 5.936, de 19.10.2006, e 5.696, de 7.2.2006, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.596, de 18.4.2005, 1.698, de 21.7.2006, e 1.649, de 21.12.2005, respectivamente;

e) alínea "e": Decretos ns. 5.694, de 7.2.2006, 6.033, de 1.2.2007, e 7.518, de 8.7.2011, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.643, de 15.12.2005, 1.727, de 15.12.2006, e 1.975, de 30.3.2011, respectivamente; (NR)

f) alínea "f": Decreto nº 5.470, de 16.6.2005, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.591, de 29.3.2005, do CSNU;

g) alínea "g": Decreto nº 5.957, de 7.11.2006, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.718, de 14.10.2006, do CSNU;

h) alínea "h": Decreto nº 5.695, de 7.2.2006, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.636, de 31.10.2005, do CSNU;

i) alínea "i": Decretos ns. 6.045, de 21.2.2007, 6.118, de 22.5.2007, 6.448, de 7.5.2008, 6.735, de 12.1.2009, e 7.259, de 10.8.2010, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.737, de 23.12.2006, 1.747, de 24.3.2007, 1.803, de 3.3.2008, 1.835, de 27.9.2008, e 1.929, de 9.6.2010, respectivamente;

j) alínea "j": Decreto nº 3.976, de 18.10.2001, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.373, de 28.9.2001, do CSNU;

k) alínea "k": Decreto nº 7.460, de 14.4.2011, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução do CSNU nº 1.970, de 26.2.2011.

3. Devem ser observadas, no que couber, as demais disposições da Resolução CSNU nº 1.929, de 9.6.2010, nos termos do Decreto nº 7.259, de 10.8.2010, sem prejuízo do contido na Circular nº 3.461, de 24.7.2009.

RETIFICAÇÃO

Na Circular nº 3.550, de 21 de julho de 2011, publicada no DOU de 22.7.2011, Seção 1, página 49, onde se lê:

"22 62.136.254 BCO CRUZEIRO DO SUL S.A."

leia-se:

"26 62.136.254 BCO CRUZEIRO DO SUL S.A."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.250, DE 22 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002877/2011-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral extraordinária realizada em 30 de maio de 2011:

I - Elevar o capital social em R\$ 65.000.002,16, passando-o de R\$ 162.550.385,95 para R\$ 227.550.384,11, dividido em 29.630.292 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reformar os artigos 5º, 14, 16 e 30 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 554, DE 21 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2011, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução No 659, de 15 de junho de 2011, do Conselho Curador do FGTS e na Instrução Normativa do Ministério das Cidades Nº 30, de 14 de julho de 2011; resolve:

1) Proceder à distribuição dos recursos do Orçamento Operacional do FGTS para 2011, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor das Aplicações, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2011.

2) Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas das áreas de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1A distribuição dos recursos por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 31.800.000.000,00 (trinta e um bilhões e oitocentos milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2A alocação dos recursos aos Agentes Financeiros dar-se-á mediante comprovação de que seus respectivos planos de contratações estejam em consonância com o comprimento das metas físicas, para o período 2011/2014, do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e o art. 7º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, objetivando atendimento às seguintes faixas de renda:

a) 600.000 (seiscentas mil) unidades habitacionais, para famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); e

b) 200.000 (duzentas mil) unidades habitacionais, para famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2.1Serão considerados, para efeito de cumprimento das metas físicas estipuladas no subitem anterior, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009, e que se enquadrem nas definições legais estabelecidas pelos incisos I, II e IV, do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 11.977, de 2009.

2.2.2Na alocação de recursos aos agentes financeiros, para aplicação nos programas da área de Habitação Popular, para fins de produção de unidades habitacionais, que venham a beneficiar famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), o Agente Operador observará a existência prévia de orçamento de descontos, considerando a estimativa de comercialização de unidades, por meio de financiamentos concedidos com recursos do FGTS, e os valores médios de descontos praticados.

3A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) serão destinados R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para produção ou aquisição de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) imóveis novos, passíveis de enquadramento no PNHU/PMCMV, observada a legislação específica e ainda os seguintes dispositivos:

a.1) no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados a municípios integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento, municípios-sede de capitais estaduais e municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, observado o último Censo Demográfico ou, se mais recente, a última estimativa populacional, ambos divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

a.2) é vedada a aplicação em financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, implementados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias;

b) serão destinados R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas rurais, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam o § 1º do art. 13 da Lei nº 11.977, de 2009, e o § 1º do art. 15 do Decreto nº 7.499, de 2011, vedado o atendimento a agricultores ou trabalhadores rurais que:

b.1) sejam detentores de área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como de qualquer outro imóvel rural;

b.2) sejam assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; ou

b.3) apresentem rendimento familiar bruto anual igual ou inferior ao grupo de renda, definido pela legislação específica do PNHR, que venha a ser atendido, exclusivamente, com repasse de recursos do Orçamento Geral da União, na forma prevista pelo art. 11 da Lei nº 11.977, de 2009, e pelo art. 14 do Decreto nº. 7.499, de 2011;

c) serão destinados R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas urbanas, não enquadráveis no PNHU/PMCMV, reservando-se, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, executados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias.

4Para fins de acompanhamento das contratações efetuadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, os Agentes Financeiros devem providenciar o preenchimento de quadro demonstrativo, segundo modelo definido no Anexo V desta Circular, encaminhando-o ao Agente Operador, até o final do mês subsequente ao de referência, via meio eletrônico para o endereço geavo@caixa.gov.br.

5No exercício de 2011, as aplicações realizadas à conta das disponibilidades financeiras, constante do Orçamento Financeiro do FGTS, sem prejuízo dos valores alocados às áreas de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, obedecerão aos seguintes limites:

a) contratação, até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no âmbito do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - PRO-COTISTA, na forma e condições definidas pela Resolução Nº. 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS, e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, obedecida a distribuição apresentada no Anexo VI;

b) R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, e regulamentação do Agente Operador;

c) R\$ 7.023.430.494,52 (sete bilhões, vinte e três milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e pela Resolução Nº 586, de 19 de dezembro de 2008, do Conselho Curador do FGTS;

c.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009 e 2010 - R\$ 17.176.569.505,48, totaliza R\$ 24.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS;

d) R\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 524, de 12 de agosto de 2010;

e) R\$ 2.446.896.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 498, de 27 de novembro de 2009; e

f) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para renovação de frota de veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana sobre pneus e para investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº. 499, de 27 de novembro de 2009.

6Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público;

b) destinar até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

7As operações de crédito vinculadas aos recursos da área orçamentária de Infraestrutura Urbana ficam distribuídos na forma a seguir especificada:

a) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados em nível nacional;

b) até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados em nível nacional, destinados às propostas de operações de crédito referentes à execução das ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana, à acessibilidade e à salubridade, de que trata o subitem 3.1.2, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, vinculadas à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento, eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

8O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2011 está demonstrado no Anexo VII.

9Esta Circular e respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado, por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção downloads, item Circulares CAIXA e FGTS.

10Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA Nº. 534, de 29 de dezembro de 2010.

FÁBIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 13502.900716/2009-46

Recurso nº 504.665 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.846 - 3ª Turma Especial

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente PROQUIGEL QUÍMICA S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2005

DESPACHO DECISÓRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de despacho decisório quando for, esse despacho, proferido por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

DCTF. ERRO DE PREENCHIMENTO. COMPROVAÇÃO.

Comprovado o alegado erro de preenchimento de Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF) do qual resultou a não homologação da compensação pleiteada, reconhece-se o direito creditório correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13502.900795/2009-95

Recurso nº 506.432 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.847 - 3ª Turma Especial

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria CSLL DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente PROQUIGEL QUÍMICA S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2005

DESPACHO DECISÓRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de despacho decisório quando for, esse despacho, proferido por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2005

SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. ESTIMATIVAS.

O valor recolhido a título de estimativas de IRPJ ou CSLL integra o saldo negativo do período de apuração e, como tal, é passível de restituição e compensação com outros tributos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que o direito creditório pleiteado seja apreciado como saldo negativo, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, relator, que dava provimento parcial para reconhecer a possibilidade de formação de indébitos em recolhimentos por estimativa, mas sem homologar a compensação, por ausência de análise do mérito pela autoridade preparadora, com o consequente retorno dos autos ao órgão de origem, para verificação da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pretendido em compensação.

--

Processo nº 13502.900797/2009-84

Recurso nº 506.424 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.848 - 3ª Turma Especial

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria CSLL DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente PROQUIGEL QUÍMICA S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2005

DESPACHO DECISÓRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de despacho decisório quando for, esse despacho, proferido por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2005

SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. ESTIMATIVAS.

O valor recolhido a título de estimativas de IRPJ ou CSLL integra o saldo negativo do período de apuração e, como tal, é passível de restituição e compensação com outros tributos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que o direito creditório pleiteado seja apreciado como saldo negativo, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, relator, que dava provimento parcial para reconhecer a possibilidade de formação de indébitos em recolhimentos por estimativa, mas sem homologar a compensação, por ausência de análise do mérito pela autoridade preparadora, com o consequente retorno dos autos ao órgão de origem, para verificação da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pretendido em compensação.

--

Processo nº 13502.900798/2009-29

Recurso nº 506.421 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.849 - 3ª Turma Especial

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria CSLL DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente PROQUIGEL QUÍMICA S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2005

DESPACHO DECISÓRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de despacho decisório quando for, esse despacho, proferido por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2005

SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. ESTIMATIVAS.

O valor recolhido a título de estimativas de IRPJ ou CSLL integra o saldo negativo do período de apuração e, como tal, é passível de restituição e compensação com outros tributos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que o direito creditório pleiteado seja apreciado como saldo negativo, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, relator, que dava provimento parcial para reconhecer a possibilidade de formação de indébitos em recolhimentos por estimativa, mas sem homologar a compensação, por ausência de análise do mérito pela autoridade preparadora, com o consequente retorno dos autos ao órgão de origem, para verificação da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pretendido em compensação.

--

Processo nº 13502.900800/2009-60

Recurso nº 506.441 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.850 - 3ª Turma Especial

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente PROQUIGEL QUÍMICA S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2005

DESPACHO DECISÓRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de despacho decisório quando for, esse despacho, proferido por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2005

SALDO NEGATIVO DE IRPJ. COMPENSAÇÃO. ESTIMATIVAS.

O valor recolhido a título de estimativas de IRPJ ou CSLL integra o saldo negativo do período de apuração e, como tal, é passível de restituição e compensação com outros tributos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que o direito creditório pleiteado seja apreciado como saldo negativo, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, relator, que dava provimento parcial para reconhecer a possibilidade de formação de indébitos em recolhimentos por estimativa, mas sem homologar a compensação, por ausência de análise do mérito pela autoridade preparadora, com o consequente retorno dos autos ao órgão de origem, para verificação da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pretendido em compensação.

--

Processo nº 13502.900807/2009-81

Recurso nº 516.359 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.852 - 3ª Turma Especial

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente PROQUIGEL QUÍMICA S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2005

DESPACHO DECISÓRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO.

Só se pode cogitar de declaração de nulidade de despacho decisório quando for, esse despacho, proferido por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2005

SALDO NEGATIVO DE IRPJ. COMPENSAÇÃO. ESTIMATIVAS.

O valor recolhido a título de estimativas de IRPJ ou CSLL integra o saldo negativo do período de apuração e, como tal, é passível de restituição e compensação com outros tributos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que o direito creditório pleiteado seja apreciado como saldo negativo, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes, relator, que dava provimento parcial para reconhecer a possibilidade de formação de indébitos em recolhimentos por estimativa, mas sem homologar a compensação, por ausência de análise do mérito pela autoridade preparadora, com o consequente retorno dos autos ao órgão de origem, para verificação da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pretendido em compensação.

--



Processo nº 13855.003606/2008-53
Recurso nº 896.597 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.853 - 3ª Turma Especial
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente GARCIA & DIAS COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTADORA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2004, 2005, 2006
LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo de IRPJ e reflexos, no bojo da tributação pelo lucro presumido, será determinada mediante a aplicação de percentual sobre a receita bruta, a qual compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, deduzidos apenas as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou do contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.
MULTA QUALIFICADA. CABIMENTO.
Cabível a multa qualificada quando, reiteradamente são apresentadas declarações zeradas ou com valores aquém dos devidos, não havendo justificativa plausível para esse procedimento, e tendo sido a omissão de receitas apurada de forma direta, e não por presunção legal.
RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS.
Identificado corretamente o sujeito passivo, nos termos do art. 121 do CTN, não há que se falar em cancelamento do auto de infração por erro na identificação do sujeito passivo, sob a alegação de que a responsabilidade seria pessoal dos sócios. Tratase de matéria inerente à execução fiscal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade, NÃO CONHECER das alegações relativas à responsabilidade solidária e, no mérito, pelo voto de qualidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntários vencidos os conselheiros Marcelo Fonseca Vicentini, Sérgio Luiz Bezerra Presta e Benedicto Celso Benício Júnior. Designado o conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes para redigir o voto vencedor.
--
Processo nº 13876.000188/2004-71
Recurso nº 166.073 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.862 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria IRRF RESTITUIÇÃO
Recorrente STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE IRRF
Exercício: 1995
RECONVERSÃO DE UFIR PARA CRUZEIROS.
No ano-calendário de 1994, a reconversão do IRRF, em Ufir para cruzeiros, se fazia pelo valor diário desta na data do efetivo pagamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em relação ao IRRF, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Devem os autos ser encaminhados para as 2ª e 3ª Seções do Carf, para prosseguimento do julgamento das matérias de sua competência.
--
Processo nº 10954.000006/9821
Recurso nº 144.597 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.863 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria IRRF RESTITUIÇÃO/ COMPENSAÇÃO
Recorrente CAMARGO CORRÊA METAIS S/A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Exercício: 1993
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. TERMO INICIAL DO PRAZO.
Para o exercício de 1993, ano-calendário de 1992, o termo inicial para restituição ou compensação de saldo negativo de IRPJ, apurado na correspondente declaração de rendimentos, era o mês subsequente ao fixado para a entrega da declaração de ajuste anual (Lei nº 8.383, de 1991, art. 39, § 5º, alínea "b").
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a tempestividade do pedido de restituição, devendo o direito creditório ser apreciado como saldo negativo, e os autos retornarem à unidade de origem para análise do mérito do pedido, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo nº 15940.000090/2009-32
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.866 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente THEREZINHA C. PARDO RESP. TRIB. PT VEÍCULOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2005
DISSOLUÇÃO IRREGULAR. LANÇAMENTO NO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. CABIMENTO

Considera-se irregular a extinção de pessoa jurídica que tenha excluído do conhecimento do Fisco obrigações de sua responsabilidade enquanto estava em atividade, sendo cabível o lançamento no responsável tributário.
MULTA QUALIFICADA. CABIMENTO.
Coligido aos autos provas suficientes para demonstrar as condutas descritas nos arts. 71 a 73 da Lei nº 4.502/1964 são cabíveis a aplicação da multa de 150%.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Sérgio Luiz Bezerra Presta e Benedicto Celso Benício Júnior, que davam provimento parcial para reduzir a multa de ofício para 75%.
--
Processo nº 13897.000514/2003-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.867 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria CSLL
Recorrente COBRAM COMPANHIA BRASILEIRA DE MARKETING S/C LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Data do fato gerador: 31/03/1998, 30/09/1998, 31/12/1998.
RETENÇÃO POR ÓRGÃO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO.
Comprovada por documentação hábil e idônea a retenção de tributos na fonte por órgão público, deve ser cancelada a exigência relativa a estes valores.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, para excluir da tributação o valor de R\$ 2.960,00.
--
Processo nº 13831.000453/2003-56
Recurso nº 163.475 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.871 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria IRPJ PERC
Recorrente USINA SÃO LUIZ S/A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2001
PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS (PERC). OPÇÃO POR APLICAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO EM INVESTIMENTOS REGIONAIS. NORMA LEGAL REVOGADA.
Não surte efeito a opção por aplicação do imposto devido em investimentos regionais, materializada em Declaração de Informações EconômicoFiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) entregue quando não mais vigente norma legal auto-reativa.
OPÇÃO POR APLICAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO EM INVESTIMENTOS REGIONAIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.
Não existe direito adquirido enquanto não for formalmente feita a opção por investimentos em Fundos Regionais, senão, meramente, uma expectativa de direito, a depender do exercício da opção e condicionada à consumação desta na vigência da lei.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo nº 19679.009384/2005-02
Recurso nº 340.670 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.872 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria MULTA ATRASO NA ENTREGA DE DCTF
Recorrente COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Exercício: 2005
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO.
A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração (Súmula Carf nº 49).
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2005
ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.
O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula Carf nº 2).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--

Processo nº 15940.000242/2009-05
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.873 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrente CODAUTO COMERCIAL DRACENESE DE AUTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2004, 2005
NULIDADE. SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA. INOCORRÊNCIA.
Não há quebra do sigilo bancário, e consequentemente ilicitude das provas, quando o contribuinte autoriza a fiscalização a obter os extratos bancários junto às instituições financeiras.
SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA.
Não deve ser sobrestado o julgamento do recurso administrativo, se não há identidade entre a matéria do processo administrativo e aquela a ser apreciada na sistemática do artigo 543-B da Lei nº 5.869.
OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS CUJA ORIGEM FOI COMPROVADA.
Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo dos impostos e contribuições a que estiverem sujeitos, submeterseão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 10680.009023/2006-25
Recurso nº 502.633 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.877 - 3ª Turma Especial
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria AI IRPJ
Recorrente SG COMÉRCIO EXTERIOR S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2002
LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR. CONVERSÃO PARA REAIS.
Os lucros auferidos no exterior por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os correspondentes lucros.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido (a) o (a) Conselheiro (a) Digite o nome do conselheiro vencido. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes.
--
Processo nº 13963.000190/2005-41
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.886 - 3ª Turma Especial
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria Exclusão do Simples
Recorrente CURTHY COURO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES
Ano-calendário: 2002
NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.
Atendidos todos os requisitos formais, somente ensejam nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente, os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de ampla defesa, hipóteses essas que se encontram ausentes nos presentes autos.
SIMPLES. EXCLUSÃO. DESMEMBRAMENTO.
Não poderá optar pelo Simples, a pessoa jurídica que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 13135.000271/2004-13
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1803-00.887 - 3ª Turma Especial
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente CODEMIN S/A (INCORPORADA POR ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA).
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2001
INCENTIVOS FISCAIS. PERC. ANO CALENDÁRIO DE 2001. REVOGAÇÃO.
As restrições para aplicações em fundos de investimentos proporcionadas pela Medida Provisória 2.145/01 têm aplicação aos fatos geradores do imposto de renda ocorridos a partir da sua edição. A partir do ano calendário de 2001 apenas permanece o incentivo para aqueles que se enquadrarem no art. 9º da Lei nº 8.167/1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. O Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes votou pelas conclusões.

--

Processo nº 10830.004014/2008-49

Recurso nº De Ofício

Acórdão nº 1202-00.487 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 22 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado ESPLAN. DO ROSÁRIO ENTR.PROM.LANC. LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2004,2005

ATIVIDADE DE JOGOS DE BINGO. BASE DE CÁLCULO. LUCRO

PRESUMIDO. IRPJ. CSLL.

Na apuração do imposto e da contribuição social pelo lucro presumido, o valor tributável corresponde a trinta e dois por cento dos recursos arrecadados pela empresa administradora, nos termos do Regulamento do Imposto de Renda.

A base de cálculo corresponde ao percentual de 32% da receita bruta, nos termos do art. 518, §1º, inciso III.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE IRRF

Ano-calendário: 2004 2005

RESPONSABILIDADE. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. BINGOS. CARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA. IRRF. BASE DE CÁLCULO.

Estão sujeitos à incidência do IRRF os rendimentos decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos como produtos de apostas em loterias, concursos desportivos em geral e sorteios de qualquer espécie.

O jogo de bingo é modalidade de sorteio e está sujeito à incidência do imposto de renda na fonte sobre a totalidade dos prêmios, cujo percentual, em relação à receita bruta da atividade, é determinado por legislação específica. Sobre a base de cálculo incide a alíquota de 30%, para fins de determinação do imposto devido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de ofício, para restabelecer a exigência do IRPJ e da CSLL.

--

Processo nº 11444.000510/2007-69

Recurso nº 167.839 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.329 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2010

Matéria IRPJ e outros

Recorrente TOPVEL TRANSPORTES E LOCAÇÃO

Recorrida 3ª TURMA DA DRJ/RPO SP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

Ementa:

NULIDADE.

Nula a decisão de 1ª instância que não analisa ao argumento dos sujeitos passivos solidários que, intimados, apresentam impugnação tempestiva. ACORDAM os Membros do colegiado, por unanimidade de votos, anularem a decisão de 1ª instância.

--

Processo nº 11516.001510/2007-95

Recurso nº 164.222 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.330 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente HÉLIO RODRIGUES ME

Recorrida 2ª TURMA DA DRJ/RJO I RJ

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2003

SUJEITO PASSIVO.

As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser apostas à Fazenda Pública. Se o contribuinte assina livre e conscientemente seu registro de empresário, constituindo preposto ou mandatário, não pode se esquivar das obrigações tributárias sob a alegação de Má-fé de terceiros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 3ª CÂMARA / 2ª TURMA ORDINÁRIA da 1ª Seção de Julgamento do CARF, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Participaram do presente julgamento: Wilson Fernandes Guimarães, Lavinia Moraes de Almeida N. Junqueira, Daniel Salgueiro da Silva, Eduardo de Andrade, Guilherme Polastri Gomes da Silva e Marcos Rodrigues de Mello

--

Processo nº 18088.000811/2007-38

Recurso nº 174.067 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.339 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 5 de agosto de 2010

Matéria IRPJ e outros

Recorrente PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA.

Recorrida 5ª TURMA/DRJRPSP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

Omissão de Receitas. Presunção com base em depósitos bancários (art. 42 da Lei 9430). Necessidade de Intimação do Sujeito Passivo. É condição necessária para aplicação da presunção legal prevista no art. 42 da Lei 9430 que o sujeito passivo seja intimado a demonstrar a origem dos depósitos realizados. A intimação de sócios em fiscalização das pessoas físicas dos mesmos não supre a necessidade de

intimação da empresa se a fiscalização conclui que os recursos pertencem à empresa, mas circularam pelas contas dos sócios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso. Participou do presente julgamento: Wilson Fernandes Guimarães, Lavinia Moraes de Almeida N. Junqueira, Daniel Salgueiro da Silva, Eduardo de Andrade e Guilherme Polastri Gomes da Silva e Marcos Rodrigues de Mello.

--

Processo nº 10380.007100/2004-25

Recurso nº 150.314 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.354 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de setembro de 2010

Matéria CSLL ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Recorrente BOLSA DE VALORES REGIONAL CE, RN, PI, MA, AM.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Exercícios: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

Ementa:

INCONSTITUCIONALIDADES.

Em conformidade com o disposto na súmula nº 2 do Primeiro Conselho de Contribuintes, de adoção obrigatória por força do disposto no art. 72 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

JUROS SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA.

Constatado que a infração apurada foi adequadamente descrita na peça acusatória e que esta foi elaborada com fiel observância da legislação de regência, descabe falar em nulidade do lançamento.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INOVAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Não tendo a contribuinte trazido aos autos indicação precisa das normas invocadas pela autoridade julgadora de primeira instância para complementar a fundamentação da autuação, descabe o argumento de que a decisão recorrida tenha tentado suprir falta de base legal do auto de infração por meio de inovação.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALEGAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Em conformidade com a súmula CARF nº 11, não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.

CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO. ART. 7º DA LEI Nº 9.732/98 E ART. 55 DA LEI Nº 8.212/91. APLICAÇÃO DISSOCIADA. IMPOSSIBILIDADE.

O cancelamento de toda e qualquer isenção referenciado pelo art. 7º da Lei nº 9.732, de 1998, não pode ser aplicado de forma dissociada do estabelecido pelo artigo 55 da Lei nº 8.212, de 1991, que, à evidência, tem por destinatário as entidades beneficentes de assistência social. Às associações civis sem fins lucrativos mencionadas no caput do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, aplica-se o estabelecido no parágrafo 3º deste mesmo artigo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 16327.001683/2004-10

Recurso nº 176.927 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.362 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de setembro de 2010

Matéria IRPJ PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Recorrente MONSANTO DO BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1999

IRPJ. Preços de Transferência.

Método PIC. Opera contra a presunção legal a pequena quantidade de produto importado utilizado como parâmetro e, principalmente, a falta de coincidência dos períodos de importação, que viciam o preço parâmetro de tal forma, que impedem sua utilização como tal. Entre a importação e o período da importação utilizada como parâmetro o País passou por relevantes mudanças no câmbio que pode interferir seriamente na comparação.

Método PRL. IN 38/97.

A Administração não pode afastar sua própria interpretação, expressa por instrução normativa válida, vigente e eficaz, respeitada pelo contribuinte, sob pena de comprometer a Segurança Jurídica e a boa fé.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10680.012648/2008-36

Recurso nº 504.303 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.371 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de setembro de 2010

Matéria IRPJ e outros

Recorrente COGEFE ENG. COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJBHEMG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2004

GLOSA DE CUSTOS

Constatada, em procedimento fiscal, a falta de comprovação da efetiva prestação de serviços ou venda de mercadorias retratadas nas notas fiscais que fundamentaram o registro contábil do suposto custo incorrido, é lícito à autoridade fiscal proceder à glosa dos valores deduzidos indevidamente, legitimando o lançamento das diferenças de tributo, com os acréscimos legais devidos.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA

O lançamento reflexo deve observar o mesmo procedimento adotado no principal, em virtude da relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10882.004007/2003-27

Recurso nº 508.650 De Ofício

Acórdão nº 1302-00.377- 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de setembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente MAMORÉ MINERAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

Interessado 5ª TURMA DRJ/CPS SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Ano-calendário: 1999

Ementa:

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. BEFIEIX. VIGÊNCIA DO PROGRAMA. COMPROVAÇÃO NA IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O ofício emitido pela Coordenadoria-Geral de Programas Befiex é documento hábil a comprovar a adimplência contratual, mesmo que apresentado apenas na impugnação, e somente pode ser afastado mediante prova de que as informações prestadas pela contribuinte, que lhe dão sustentação, são inexatas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício.

--

Processo nº 10980.013028/2006-78

Recurso nº 513.003 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.378 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de setembro de 2010

Matéria IRPJ E CSLL

Recorrente C A FRARE AGROPECUARIA

Recorrida 3ª TURMA DRJ/RJO I RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

Sapli.

As informações constantes do Sapli são extraídas das declarações do contribuinte que pode contestada caso apresente provas durante o câo fiscal ou na impugnação de que as informações não refletem a realidade. Simples alegações desacompanhadas de provas não tem o condão de desqualificar as informações apresentadas pelo próprio sujeito passivo.

Taxa Selic.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 10830.720047/2007-59

Recurso nº 522.245 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.383 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de novembro de 2010

Matéria IRPJ Per/ Dcomp

Recorrente MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2001

Ementa:

Pagamento em atraso.

Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora.



Compensação. Saldo Negativo de períodos anteriores. Não há homologação da informação de saldo negativo de IRPJ, cabendo ao contribuinte demonstrado quando requer restituição/compensação, pois cabe a ele contribuinte a prova da liquidez e certeza de seu crédito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencida a Conselheira Lavínia, que reconhecia a espontaneidade. Wilson e Daniel acompanharam o voto pelas conclusões.

--
Processo nº 10830.900020/2008-29
Recurso nº 517.612 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.385 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ Compensação
Recorrente MERK SHARP & DOHME FARMACEUTICA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998
Decadência Restituição.
O prazo decadencial para o pedido de restituição de crédito do contribuinte somente se inicia a partir do momento em que o contribuinte pode exercer aquele direito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para que a autoridade preparadora profira novo despacho decisório.

--
Processo nº 10920.002870/2006-99
Recurso nº 170.836 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.388 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente LUNELLI INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2002 2003
Inconstitucionalidade. PIS e COFINS sobre variação cambial. Fica vedado aos membros das turmas de julgamento do CARF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.
O disposto acima não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão plenária definitiva do Supremo Tribunal Federa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, afastando e tributação pelo PIS e pela Cofins sobre a variação cambial.

--
Processo nº 11516.001233/2007-11
Recurso nº 882.132 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.398 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria MULTA DCTF
Recorrente METALURGICA CACUPE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2003
MULTA DE MORA. FALTA DE PAGAMENTO. EXIGÊNCIA DE FORMA ISOLADA. CABIMENTO.

A multa de mora é expressamente prevista na legislação tributária. Cabível, portanto, a exigência isolada de multa de mora, que deixou de ser recolhida juntamente com o principal, em pagamentos feitos depois das respectivas datas de vencimento.

MULTA DE MORA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Com a efetivação da denúncia espontânea não cabe a exclusão da multa de mora, haja vista que tal instituto não foi previsto para favorecer o atraso do pagamento do tributo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10972.000172/2008-13
Recurso nº 507.500 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.413 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ Omissão de Receitas
Recorrente MIBEK COMÉRCIO DE COMPENSADOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2005
OMISSÃO DE RECEITAS. PRESUNÇÃO. ARBITRAMENTO.
Apurada omissão de receitas por presunção legal e por prova direta para o mesmo período de apuração e arbitrada a base de cálculo com base nos valores apurados por presunção, deve ser excluído o valor apurado por prova direta por ser provável que esta receita já está incluída naquela.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
O colegiado administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. Questão já sumulada pelo 1º Conselho de Contribuintes através da Súmula 1º CC nº 2.

ARBITRAMENTO. LIVROS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. FALTA DE APRESENTAÇÃO. A pessoa jurídica que deixa de apresentar os livros e documentos contábeis e fiscais obrigatórios ou os

apresenta sem qualquer registro, deve ter o seu lucro calculado pelo método arbitrado.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RECEITAS.
A Lei nº 9.430, de 1996, estabeleceu uma presunção legal de omissão de rendimentos que autoriza lançar o imposto correspondente sempre que o titular da conta bancária, regularmente intimada, não comprovar, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos creditados em sua conta de depósito ou de investimento.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. PIS, COFINS e CSLL.
A tributação reflexa deve, em relação aos respectivos Autos de Infração, acompanhar o entendimento adotado quanto ao principal, em virtude da íntima relação dos fatos tributados.
MULTA QUALIFICADA. 150%. CABIMENTO. DECLARAÇÃO FALSA DE INATIVIDADE. Configurado que a interessada apresentou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa tendo realizado operações comerciais e financeiras no período, está caracterizado a sonegação que fundamenta a aplicação da multa qualificada, nos termos do inc. II do art. 44 da Lei nº 9.430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 19647.016420/2008-04
Recurso nº 520.941 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.414 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MINERADORA SÃO SIMÃO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2003
NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. REQUISITOS ESSENCIAIS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

Tendo sido regularmente oferecida a ampla oportunidade de defesa, com a devida ciência do auto de infração, e não provada violação das disposições previstas na legislação de regência, restam insubsistentes as alegações de cerceamento do direito de defesa e de nulidade do procedimento fiscal.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA PARA APRECIAÇÃO.

As autoridades administrativas são incompetentes para apreciar arguições de inconstitucionalidade de lei regularmente editada, tarefa privativa do Poder Judiciário.

LUCRO NA ALIENAÇÃO DE AÇÕES. GANHO DE CAPITAL. TRIBUTAÇÃO.

Restando comprovado lucro na alienação de ações, é de efetuar a sua tributação, à título de ganho de capital.

DECADÊNCIA. LÚCRO ARBITRADO.

No lucro arbitrado o prazo decadencial tem seu início ao final de cada trimestre de apuração.

OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS.

Caracterizasse como omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida em instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

MULTA QUALIFICADA.

Insuficiente para a qualificação da multa a declaração de inatividade quando a empresa teve receita não operacional.

TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa de ofício para 75%.

--
Processo nº 11522.000720/2006-04
Recurso nº 171.693 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.416 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de dezembro de 2010
Matéria MULTA AGRAVADA
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida ACREBOR - ACRE BORRACHA LTDA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001,2002
RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE INFERIOR NÃO ATINGIDO.
Não atingido o limite inferior para interposição de recurso de ofício, não se conhece do recurso acaso interposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16561.000085/2006-12
Recurso nº 505.411 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.422 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrente MOORE BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2001
LÚCRO AUFERIDO NO EXTERIOR DIVIDENDO.
A Disponibilizarão de dividendos no exterior obriga o beneficiário a adicionar o valor dos dividendos ao cálculo do lucro líquido do período de apuração do auferi mento.

CSLL O decidido quanto ao lançamento do IRPJ deve nortear a decisão do lançamento decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 19515.003055/2006-01
Recurso nº 166.449 Embargos
Acórdão nº 1302-00.424 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ e outros
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado MASTERMETAL COMERCIAL LTDA.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004
Embargos de declaração
Rejeitam-se os embargos quando não demonstrada omissão, obscuridade ou omissão na decisão embargada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, conhecer os embargos e negar provimento aos mesmos.

--
Processo nº 15983.000307/2006-65
Recurso nº 507.357 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.425 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria CSLL Multa Isolada
Recorrente TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2005
Ementa:
Penalidade.

A lei aplica-se a ato ou fato pretérito quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa para 50%.

--
Processo nº 10730.003268/2007-97
Recurso nº 516.513 De Ofício
Acórdão nº 1302-00.426 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ Glosa de Comp. Prejuízo
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MAUÁ JURONG S/A.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2002
GLOSA DE COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. SALDOS INSUFICIENTES. DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA. RESTAURAÇÃO DE SALDO.

Cancelase o lançamento decorrente de glosa de compensação de prejuízos por insuficiência de saldos, se decisão administrativa definitiva veio a tornar suficientes aqueles saldos.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LÚCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2002
GLOSA DE COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA. SALDOS INSUFICIENTES. DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA. RESTAURAÇÃO DE SALDO.

Cancelase o lançamento decorrente de glosa de compensação de base de cálculo negativa por insuficiência de saldos, se decisão administrativa definitiva veio a tornar suficientes aqueles saldos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.

--

Processo nº 18088.000813/2007-27
Recurso nº 174.068 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.429 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente PATREZÃO SUPERMERCADOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: CASLL
Ano-calendário: 2001
Ementa.
Decadência. CSLL.
Aplica-se o prazo previsto no art. 173, I do CTN para a decadência do direito de lançar a CSLL, quando demonstrada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, reconhecerem a decadência.

--
Processo nº 10830.009170/00-69
Recurso nº 222.424 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.434 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ e reflexos
Recorrente METALSIX IND. E COM. CONEXÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 1997
Conexão. Auditoria de Produção.
Havendo legislação autônoma prevendo as presunções legais para o IRPJ e para o IPI, não se aplica, necessariamente, as conclusões do processo do IPI ao IRPJ.
Presunção.
Diante da utilização de uma presunção legal os fatos presumitivos devem ser apurados com precisão, pois já há incerteza, legalmente aceita pela lei, causada pela presunção, quanto ao fato presumido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10530.720145/2006-90
Recurso nº 503.561 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.442 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ Per/ Dcomp
Recorrente MINERAÇÃO CARAÍBA S. A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2004
Ementa.
Regime de apuração do IRPJ e CSLL.
Tendo sido admitida a apuração do lucro pela sistemática do lucro presumido para a CSLL, este mesmo sistema de apuração deve ser admitido para o IRPJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Wilson Fernandes Guimarães.

--
Processo nº 10680.003711/2008-43
Recurso nº 512.630 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.447 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente MERCANTIL NOVA OPÇÃO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2003
Decadência.
O prazo decadencial para os tributos de apuração trimestral tem seu início de contagem a partir do encerramento do trimestre, quando aplicável o art. 150 do CTN.
Inconstitucionalidade.
O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Taxa Selic.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10768.002042/2007-41
Recurso nº 517.061 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.454 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de dezembro de 2010
Matéria CSLL multa de mora
Recorrente LOREAL BR COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: CSLL Exercício: 2005
Estimativas pagas em atraso
Não se aplica o art. 43 da Lei 9430 ao caso de pagamento de estimativa em atraso sem multa de mora, mas sim a multa isolada prevista no art. 44, pois trata se de regra especial referente às estimativas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, : por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso documento

--
Processo nº 10768.100241/2007-14
Recurso nº 517.060 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.455 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria CSLL multa de mora
Recorrente LOREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: CSLL
Exercício 2004
Ementa.
CSLL multa de mora.
Não se aplica o art. 43 da Lei 9430 ao caso de pagamento de estimativa em atraso sem multa de mora, mas sim a multa isolada prevista no art. 44, pois tratase de regra especial referente às estimativas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10218.001271/2007-75
Recurso nº 167.305 Embargos
Acórdão nº 1302-00.456 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria IRPJ
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado Frigoxin Comercial Ltda.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2002 2003
Acolhese os embargos para suprir omissão no acórdão embargado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, conhecer dos embargos e retilificar o acórdão embargado para negar provimento ao recurso de ofício também em relação à matéria embargada.

--
Processo nº 11080.014091/2007-19
Recurso nº 511.737 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.457 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrente MULTISOM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004
Decadência.
O IRPJ e a CSLL submetidos à apuração anual tem o fato gerador ocorrido em 31/12 do ano-calendário e a contagem do prazo decadencial se dá a partir desta data, nos termos do art. 150 do CTN.
IRPJ e REFLEXOS. OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO NÃO COMPROVADO. Não comprovada a exigibilidade dos passivos registrados na contabilidade da contribuinte em contrapartida à conta "caixa", correta a presunção de omissão de receitas, especialmente quando as obrigações escrituradas não encontram respaldo nem em documentação hábil, nem na contabilidade da empresa supostamente credora.
IRRF. PAGAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO OU CAUSA. Subsiste a exigência do imposto exclusivamente na fonte quando o contribuinte não comprova a existência das operações que justificariam os pagamentos contabilizados.
Multa isolada.
Apurada omissão de receitas e verificado pela fiscalização que os pagamentos das estimativas de IRPJ e CSLL foram insuficientes, correta a aplicação da multa isolada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 13116.001041/2008-23
Recurso nº 171.899 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.458 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2005
Multa qualificada. Inconstitucionalidade
O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
ESCRITURAÇÃO COMERCIAL. DEFICIÊNCIAS. LUCRO ARBITRADO.
A apresentação de escrituração incompleta, impedindo a devida apuração dos tributos por parte da Fiscalização, enseja o arbitramento dos lucros auferidos pela pessoa jurídica.
LUCRO ARBITRADO. ESCRITURAÇÃO APRESENTADA POSTERIORMENTE.
Tendo em vista a não existência de arbitramento condicional, o ato administrativo do lançamento não é modificável pela apresentação posterior da escrituração, cuja inexistência ou não apresentação foi à causa do arbitramento.
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. SÓCIOADMINISTRADOR. SOLIDARIEDADE.
I - Condutas do sócio administrador, desde a não escrituração das operações contábeis, passando pelo não enviam declarações obrigatórias de pessoa jurídica, consubstanciaram uma série de atos ordenados, um por um, visando ocultar as receitas auferidas que deveriam ter sido oferecidas à tributação.
Tais ações e omissões, além de infringirem a legislação comercial e tributária vigente, caracterizaram o dolo, restando demonstrada sub-sunção ao inciso III, art. 135 do CTN.
II O termo "pessoalmente responsáveis", do artigo 135 do CTN, trata de responsabilidade surgida direta e pessoalmente, o que não quer dizer, contudo, que a pessoa jurídica fique desobrigada, até porque, caso o fosse, deveria haver uma menção expressa de exclusão de responsabilidade.
CSLL. PIS. COFINS. LANÇAMENTOS REFLEXOS.
O decidido em relação à matéria principal estende se aos lançamentos decorrentes, formalizados a partir de idêntica motivação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 19515.000500/2008-35
Recurso nº 505.461 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.460 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente MEDINAS PAINTS COM. TINTAS LTDA. M. E.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Data do fato gerador: 29/02/2004, 31/03/2004, 30/04/2004, 31/05/2004, 30/06/2004, 31/07/2004, 31/08/2004, 30/09/2004, 31/10/2004, 30/11/2004, 31/12/2004.
Recurso intempestivo. Não se conhece do recurso apresentado após o prazo de trinta dias contados da ciência do acórdão da DRJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por preempção.

--
Processo nº 11516.001460/2005-84
Recurso nº 171.638 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.469 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente MERIDIANO COMÉRCIO DE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Data do fato gerador: 31/12/2001
Lucro Presumido. Venda de Imóvel. Ativo Permanente.
Sobre a receita da venda de estoques de imóveis das empresas com atividade de incorporação de prédios, loteamento de terrenos ou compra e venda de imóveis, é aplicável o percentual de 8% para fins de determinação do Lucro Presumido. A alienação de imóveis de empresas que não fazem o exercício de uma destas atividades, fica sujeita à apuração de ganho de capital.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 31/12/2001
LANÇAMENTO DECORRENTE
CSLL. Efeitos.
Mantida a matéria tributável apurada no lançamento do IRPJ, sendo a mesma que deu causa ao lançamento da CSLL, permanece inalterado o lançamento desta, face à íntima relação de causa e efeito entre os lançamentos de IRPJ (principal) e os ditos decorrentes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.



Processo nº 13804.000764/2003-42
Recurso nº 172.572 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.480 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria CSLL PEDIDO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CARGILL AGRÍCOLA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Exercício: 2003
Ementa:
DESPACHO DECISÓRIO RERATIFICADOR. EMISSÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INSUBSISTÊNCIA.
A retificação do despacho decisório que serviu de base para a prolação de decisão administrativa em primeira instância implica, à evidência, em insubsistência do julgado em primeiro grau e impõe que outra seja exarada em conformidade com o citado despacho retificador.
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. PROCESSOS. INTERDEPENDÊNCIA. JULGAMENTO CONJUNTO. NECESSIDADE.
Constatada a interdependência entre as matérias apreciadas em processos administrativos distintos, o julgamento deve se dar de forma conjunta, haja vista a possibilidade de a decisão prolatada em um dos feitos revelarem se ilíquida.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 10480.001958/2001-13
Recurso nº 152.581 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.486 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrente PEALCO COMÉRCIO DE AOLIMENTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 1997
Passivo improvable.
Demonstrado em diligência a existência do passivo, deve ser exonerado o crédito tributário lançado com base em presunção de omissão de receitas por passivo improvable.
IRRF. Distribuição de lucros. Lucros inexistentes.
Os recursos entregues ao sócio como distribuição de lucros, na inexistência destes, deve ser tributada pelo Imposto de Renda na Fonte (IRRF).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 10166.008739/2002-09
Recurso nº 508.639 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.487 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ PEDIDO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2000, 2002
Ementa:
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO.
Para que a autoridade administrativa possa reconhecer o direito creditório do contribuinte e, por via de consequência, considerar as compensações tributárias alegadas, é necessário que sejam aportados aos autos documentos que demonstrem a certeza e liquidez do crédito alegado, ex vi do disposto no art. 170 do CTN.
COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. INOCORRÊNCIA.
Descabe falar se em homologação tácita da compensação na situação em que a ciência do improvimento se deu dentro do prazo quinquenal previsto na norma de regência.
DECADÊNCIA.
Tratando-se de pedidos de compensação em que os débitos não alcançados pela homologação já se encontram devidamente declarados e confessados, não há que se falar em caducidade do direito de exigir, eis que, como é cediça, a decadência direciona-se para o direito de constituir, e não de cobrar o crédito tributário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--

Processo nº 10650.001624/2007-28
Recurso nº 169.695 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.488 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ ARBITRAMENTO DO LUCRO
Recorrente M. V. ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2004, 2005, 2006
Ementa:
PEREMPÇÃO.
O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância, ex vi do disposto no art. 33 do Decreto nº. 70.235, de 1972. Recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que, nos termos do art. 42 do mesmo diploma, a decisão de primeira instância já se tornou definitiva.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempção.
--
Processo nº 11516.003522/2006-73
Recurso nº 171.679 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.489 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Recorrente JATOBÁ CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2004
Ementa:
DEPÓSITOS BANCÁRIOS. REQUISICÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.
O acesso à movimentação financeira do contribuinte, autorizado pela Lei Complementar nº. 105, de 2001, implica fiel obediência aos ditames do Regulamento correspondente (Decreto nº. 3.724, de 2001). No caso vertente, em que o referido acesso se deu com suporte nas hipóteses descritas no art. 33 da Lei nº. 9.430, de 1996, seria necessário o aporte de documentação capaz de indicar condutas que permitissem concluir pela intenção deliberada do contribuinte de obstaculizar o andamento da ação fiscal (embaraço), sendo insuficiente, à evidência, a mera comprovação do não atendimento de intimação para apresentar extratos bancários.
DÉBITOS DECLARADOS. COMPENSAÇÃO.
Restando comprovado que os valores declarados e que foram confessados por meio de DCTF não foram contemplados pelo lançamento de ofício; descabe apreciar argumentos relacionados à forma como tais montantes foram extintos, bem como os efeitos jurídicos decorrentes de tal extinção.
INCONSTITUCIONALIDADES. MULTA. CONFISCO.
Em conformidade com o disposto na súmula nº. 2, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 10320.900300/2006-25
Recurso nº 868.719 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.499 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente TERCAM TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES E ASSISTÊNCIA MECÂNICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/01/2000
Inexistência de lide.
Não sendo contestada a decisão de 1ª instância, não deve ser conhecida o recurso voluntário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por inexistência de litígio.
--
Processo nº 10320.900305/2006-58
Recurso nº 868.724 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.500 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente TERCAM TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES E ASSISTÊNCIA MECÂNICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/01/2000
Inexistência de lide.
Não sendo contestada a decisão de 1ª instância, não deve ser conhecida o recurso voluntário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por inexistência de litígio.
--

Processo nº 10320.900321/2006-41
Recurso nº 868.728 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.501 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente TERCAM TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES E ASSISTÊNCIA MECÂNICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/01/2000
Inexistência de lide.
Não sendo contestada a decisão de 1ª instância, não deve ser conhecido o recurso voluntário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, não conhecer do recurso por inexistência de litígio.
--
Processo nº 10320.900322/2006-95
Recurso nº 868.729 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.502 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente TERCAM TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES E ASSISTÊNCIA MECÂNICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/01/2000
Inexistência de lide.
Não sendo contestada a decisão de 1ª instância, não deve ser conhecida o recurso voluntário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por inexistência de litígio.
--
Processo nº 10680.015391/2007-93
Recurso nº 882.135 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.503 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ e outros
Recorrente MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2003, 2004
Perícia e diligência.
Entendendo o colegiado que o processo está suficientemente instruído para julgamento, devem ser negados os pedidos de perícia e/ou diligência.
Correção pela selic dos tributos pagos.
Não há previsão legal para correção pela selic dos tributos pagos pela recorrente e compensados de ofício durante a ação fiscal.
Responsabilidade tributária do sócio.
Ausentes os pressupostos previstos no art. 135 do CTN deve ser afastada a responsabilidade tributária, sem prejuízo da possibilidade da Fazenda Nacional realizar nova responsabilização.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar a perícia requerida, negar provimento ao recurso voluntário da empresa MultiAction e afastar a responsabilidade tributária de Ricardo Penna Machado, sem prejuízo de futura responsabilização pela Fazenda Nacional em instrumento próprio
--
Processo nº 19515.001304/2006-16
Recurso nº 516.320 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.514 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2001
Ementa:
DESPESAS OPERACIONAIS.
São operacionais as despesas necessárias, usuais e normais à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora.
DESPESAS COM DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES. INDEDUTIBILIDADE.
A partir do ano-calendário de 1996, as despesas com distribuição de brindes, independentemente de seu valor ou de sua eventual necessidade para o incremento da atividade econômica da empresa, são indedutíveis, para efeito de apuração do lucro real, nos termos preceituados pelo art. 13, inciso VII, da Lei nº 9.249/1995.
DESPESAS COM PROPAGANDA E PATROCÍNIO. DEDUTIBILIDADE.
São dedutíveis as despesas realizadas com publicidade e propaganda, bem como as efetuadas com patrocínio em concurso que tenha por objeto atividade correlata com a da empresa.
DESPESAS COM BENS DO ATIVO PERMANENTE. INDEDUTIBILIDADE.
Gastos com bens, que pela sua natureza, utilização e tempo de vida útil deveriam estar contabilizados no Ativo Permanente, são indedutíveis a título de custos ou despesas operacionais.
DEDUÇÃO DE DEPRECIACÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO FISCAL O direito à dedução das depreciações pressupõe o exercício de uma faculdade pelo contribuinte em momento e pela forma corretos, não cabendo o seu reconhecimento no curso do procedimento fiscal, para assim reduzir a exigência regularmente formalizada.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC APLICADA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO

Não cabe a aplicação de taxa selic sobre a multa de ofício, sendo aplicável a taxa de 1% prevista no art. 161 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso, vencidos Lavínia, Daniel e Irineu, que davam provimento parcial em maior extensão.

--

Processo nº 13502.000568/2007-04

Recurso nº 510.494 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.515 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23/02/2011

Matéria IRPJ

Recorrente LINCONS MONTAGENS INDUSTRIAIS IND. E COM. LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Ano-calendário: 2003

Ementa:

Alteração de regime de tributação (Lucro Presumido X Lucro Real) Após a vigência da Lei 9718 não é mais possível a alteração de regime de tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11080.010933/2005-00

Recurso nº 515.822 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1302-00.522 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ DEDUÇÃO INDEVIDA DE INCENTIVO FISCAL

Recorrentes FAZENDA NACIONAL AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2001

Ementa:

ANTECIPAÇÃO OBRIGATÓRIA. PAGAMENTO.

Considera-se estimativa efetivamente paga a parcela da exigência extinta por meio da utilização do imposto de renda incidente na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo das referidas antecipações.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Descabe falar em cerceamento do direito de defesa na situação em que se constata que a descrição da infração imputada pela autoridade fiscal, o motivo que lhe deu causa e o correspondente enquadramento legal, encontram-se adequadamente explicitados nas peças acusatórias.

PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS (PERC). PRECLUSÃO.

O prazo estabelecido pelo parágrafo 5º do art. 15 do decreto-lei nº 1.376, de 1974, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei nº 1.752, de 1979, tem natureza preclusiva, de modo que a ausência de manifestação do contribuinte acerca da rejeição da sua opção implica uma vez expirada o prazo conferido pela lei, desaparecimento do direito de agir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de ofício e voluntário.

--

Processo nº 10280.900558/2006-45

Recurso nº 178.462 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.525 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CASA FRANCESA VIAGENS E TURISMO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2003

PEREMPÇÃO.

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância, ex vi do disposto no art. 33 do Decreto nº. 70.235, de 1972. Recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que, nos termos do art. 42 do mesmo diploma, a decisão de primeira instância já se tornou definitiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, não conhecer o recurso por perempção.

--

Processo nº 19515.000064/2007-13

Recurso nº 504.273 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.526 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recorrente NORF ESPORTES BAR E RESTAURANTE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2004

Ementa:

PRECLUSÃO.

À luz do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº. 70.235, de 1972, na redação que lhe foi dada pela Lei nº. 9.532, de 1997, as matérias que não tenham sido expressamente contestadas, considerarseão não im-

pugnadas. Decorre daí que, não tendo sido objeto de impugnação, carece competência à autoridade de segunda instância para delas tomar conhecimento em sede de recurso voluntário.

DESPESAS OPERACIONAIS. COMPROVAÇÃO.

Em conformidade com a legislação tributária, a comprovação de dispêndios para fins de dedução deve ser feita com suporte em documentos que, além de deixarem fora de dúvida a titularidade do ônus e demonstrarem a adequada contabilização dos valores envolvidos, permitam aferir a intrínseca relação entre o gasto e a fonte produtora dos rendimentos.

MULTA ISOLADA. FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA. MULTA PROPORCIONAL. CONCOMITÂNCIA. INEXISTÊNCIA.

Não há que se falar em aplicação concomitante sobre a mesma base de incidência quando resta evidente que as penalidades, não obstante derivarem do mesmo preceptivo legal decorrem de obrigações de naturezas distintas.

INCONSTITUCIONALIDADE. CONFISCO.

Em conformidade com o disposto na súmula nº. 2, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

JUROS SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da PRIMEIRA

SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade negar provimento ao recurso, vencido os Conselheiros Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junior, Daniel Salgueiro da Silva e Irineu Bianchi, que afastavam a multa isolada.

--

Processo nº 10183.900995/2006-67

Recurso nº 512.674 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.532 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria IRPJ PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente TODIMO TRANSPORTES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2004

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. ERRO DE FATO.

Se os elementos carreados aos autos indicam que os esclarecimentos prestados pelo contribuinte só foram apreciados a partir da apresentação da Manifestação de Inconformidade, e se tais esclarecimentos deixam fora de dúvida ter havido mero erro material na indicação do crédito pleiteado, a análise dos pedidos envolvidos deve ser promovida levando-se em conta a documentação aportada ao processo nessa fase, sendo irrelevante o meio utilizado para retificar o documento anteriormente apresentado ao órgão administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que nova decisão seja exarada em 1ª instância levando-se em conta a natureza do crédito alegada pela recorrente (saldo negativo de IRPJ).

--

Processo nº 10680.721358/2006-15

Recurso nº 168.142 Embargos

Acórdão nº 1302-00.533 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30/03/2011

Matéria IRPJ

Embargante COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

Interessado FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Ano-calendário: 1999

Ementa:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos e, no mérito, negar lhes provimento

--

Processo nº 10320.000409/2007-41

Recurso nº 179.091 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.534 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria IRRF

Recorrente CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2004

Ementa.

DIRE. MULTA POR ATRASO.

Compete à Segunda Seção de Julgamento do CARF processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, relativamente ao mesmo tributo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declinar da competência em favor da 2ª Seção de Julgamento do CARF.

--

Processo nº 10380.003249/2008-69

Recurso nº 169.285 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.536 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria Simples exclusão

Recorrente TRANSAGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2008

Ementa.

É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, considerando nulo o ato declaratório de exclusão do simples.

--

Processo nº 10380.014216/2007-63

Recurso nº 504.898 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.537 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria Contribuição Previdenciária Restituição

Recorrente ANTONIO DE SOUSA LOBO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2003

Ementa.

À Segunda Seção do CARF cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

Contribuições Previdenciárias, inclusive as instituídas a título de substituição e as devidas a terceiros, definidas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 Incluísse na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declinar da competência em favor da 2ª Seção de julgamento do CARF.

--

Processo nº 10280.003545/2004-64

Recurso nº 878.419 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.538 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria IRPJ PEDIDO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2000

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO.

Para que a autoridade administrativa possa reconhecer o direito creditório do contribuinte e, por via de consequência, considerar as compensações tributárias alegadas, é necessário que sejam aportados aos autos documentos que demonstrem a certeza e liquidez do crédito alegado, ex vi do disposto no art.170 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13502.000414/00-94

Recurso nº 510.788 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.540 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria IRPJ PERC

Recorrente INDÚSTIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA NORTE E NORDESTE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2000

PERC.

Os pedidos de revisão não se amoldam à exigência do art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995, eis que eles não se referem a pedido de concessão ou reconhecimento de incentivo ou benefício fiscal, mas, sim, de revisão de pedido anteriormente formalizado.

Súmula 37 CARF

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova de quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar que o Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC) seja objeto de apreciação por parte da autoridade administrativa competente respeitada o disposto na súmula CARF 37.

--



Processo nº 10540.720019/2006-16
Recurso nº 514.581 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.541 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria IRPJ Compensação
Recorrente MOVEL MOTORES E VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ
Ano-calendário: 2001
Ementa.
RESTITUIÇÃO. SALDO NEGATIVO DO IRPJ. LIQUIDEZ E CERTEZA.
Incabível a restituição de saldo negativo do IRPJ se ausente à liquidez e certeza do valor pleiteado.
RETENÇÃO NA FONTE. COMPENSAÇÃO. COMPROVANTE.
O IRPJ retido na fonte somente poderá ser compensado na declaração da pessoa jurídica se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10540.720024/2006-29
Recurso nº 514.579 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.542 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria IRPJ Compensação
Recorrente MOVEL MOTORES E VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ
Ano-calendário: 2001
Ementa.
RESTITUIÇÃO. SALDO NEGATIVO DO IRPJ. LIQUIDEZ E CERTEZA.
Incabível a restituição de saldo negativo do IRPJ se ausente à liquidez e certeza do valor pleiteado.
RETENÇÃO NA FONTE. COMPENSAÇÃO. COMPROVANTE.
O IRPJ retido na fonte somente poderá ser compensado na declaração da pessoa jurídica se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 11080.011466/2008-70
Recurso nº 876.123 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.543 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria SIMPLES NACIONAL
Recorrente PONTO UM GRÁFICA E EDITORA ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
Ano-calendário: 2009
Ementa.
Extinto o débito por decisão judicial, não subsiste razão para exclusão da recorrente do sistema SIMPLES.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, reincluindo a recorrente no sistema Simples.

--
Processo nº 10880.008898/2002-20
Recurso nº 179.283 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.548 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ
Exercício: 1998
ESTIMATIVAS. FALTA DE RECOLHIMENTO.
Por força do disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, tratando-se de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pelo regime de estimativas, no caso de constatação de falta de recolhimento, o lançamento deve restringir-se à aplicação de multa isolada.
LANÇAMENTO LASTREADO EM INFORMAÇÃO INCORRETA. ERRO DE FATO. COMPROVAÇÃO.
Se o contribuinte logra êxito na comprovação de que a constituição do crédito tributário tomou por base informação incorreta prestada em instrumento declaratório, há que se promover o cancelamento da exigência.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11610.000453/2001-63
Recurso nº 152.375 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.549 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ PEDIDO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CESP CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ
Exercício: 1999
Ementa:
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE.
Trazidos aos autos elementos comprobatórios do oferecimento à tributação de receitas auferidas, há que se admitir a compensação do imposto pago por antecipação incidente sobre tais montantes.
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. ESTIMATIVAS.
Considera-se efetivamente pago por estimativa o crédito tributário extinto por meio de dedução do imposto de renda retido ou pago sobre as receitas que integram a base de cálculo e com base em compensação solicitada por meio da Declaração de Compensação ou de processo administrativo.
DECLARAÇÃO RETIFICADORA. DECISÃO.
Se, em respeito ao princípio da verdade material, a autoridade julgadora, amparada em verificações empreendidas por meio de diligências fiscais, acolhe as retificações efetuadas na declaração anteriormente apresentada pelo contribuinte e, com base nela, apura os saldos finais do IRPJ e da CSLL, o reconhecimento de eventual direito creditório, por decorrência lógica, deve levar em consideração tais retificações.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário reconhecendo o direito creditório de R\$ 22.158.145,58, a título de saldo negativo de IRPJ.

--
Processo nº 10735.003273/2004-15
Recurso nº 155.101 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1302-00.550 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria CSLL MULTA ISOLADA
Recorrentes FAZENDA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE RIO
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Exercício: 2002, 2003, 2004
Ementa:
RECURSO DE OFÍCIO. REQUISITO. INOCORRÊNCIA.
O requisito de admissibilidade do recurso necessário deve ser aferido com base na norma processual vigente no momento da sua apreciação. Assim, constatado que o sujeito passivo foi exonerado de crédito tributário inferior ao limite vigente, o citado recurso não deve ser conhecido.
CONDUTA FUNCIONAL. DENÚNCIA.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para apreciar supostos desvios de conduta do responsável pelo procedimento de fiscalização. Não obstante, a ausência de aporte aos autos de elementos comprobatórios da alegada conduta, inibe a iniciativa reclamada pela denunciante.
SUSTENTAÇÃO ORAL. FACULDADE.
Nos termos do art. 58 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a sustentação oral constitui faculdade que pode ser exercida pela Recorrente por ocasião da realização da sessão de julgamento.
PEDIDO DE DILIGÊNCIA.
À luz do regramento processual vigente, a autoridade julgadora é livre para, diante da situação concreta que lhe é submetida, deferir ou indeferir pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo, ex vi do disposto no art. 18 do Decreto nº 70.235, de 1972.
INCONSTITUCIONALIDADES.

Em conformidade com o disposto na súmula CARF nº 2, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
PENALIDADE PECUNIÁRIA. RETROATIVIDADE BENIGNA.
A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (CTN, art. 106, II, c).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício e por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, reduzindo a multa isolada aplicada de 75% para 50%, vencidos os conselheiros Sandra Maria Dias Nunes e Irineu Bianchi, que davam provimento ao recurso voluntário, exonerando a multa isolada aplicada.

--

Processo nº 13002.000659/2005-19
Recurso nº 502.305 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.554 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30/03/2011
Matéria SIMPLES EXCLUSÃO
Recorrente PADARIA E CONFEITARIA BASSANI LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte Simples
Ano-calendário: 2003
Ementa:
Inconstitucionalidade de Lei.
O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Exclusão do SIMPLES. Efeitos.
Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2º ? A exclusão do SIMPLES na condição acima surtirá efeito a partir do mês subsequente ao em que incorrida a situação excludente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, [por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para admitir a compensação dos valores efetivamente pagos no SIMPLES, observada a partilha descrita no art. 23 da Lei 9317, de 1996].

--
Processo nº 13003.000092/2003-09
Recurso nº 903.236 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.555 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria IRPJ DCOMP
Recorrente NUTRELLA ALIMENTOS S. A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
IRPJ
Ano-calendário: 2002
Compensação. Homologação tácita.
O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, reconhecendo a homologação tácita. Vencido o conselheiro Wilson Fernandes Guimarães.

--
Processo nº 13502.000600/2006-62
Recurso nº 876.097 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.556 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJRestituição
Recorrente ODEBRECHT QUÍMICA S. A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2000
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO.
Incabível a alegação de decadência de o direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário, quando, no despacho decisório, a autoridade administrativa examina tão somente a certeza e liquidez do alegado indébito tributário utilizado para fins de compensação de crédito tributário ali confessado, eis que ausente a figura do lançamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos não reconhecer a homologação tácita do direito creditório, vencidos os Conselheiros Sandra Maria Dias Nunes e Irineu Bianchi e, por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 15563.000792/2008-80
Recurso nº 523.930 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.784 - 2ª Turma Especial
Sessão de 26/01/2011
Matéria IRPJ
Recorrente PENTA IGUAÇU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrida 2ª. Turma/DRJ/Rio de Janeiro/RJOI
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano calendário: 2005
LUCRO PRESUMIDO. OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS.
As disposições do Decreto nº. 3.724/01, que regulamentam o art. 6º da Lei Complementar nº 105/01, não impedem, nem dispensam o exame de movimentação financeira de contribuinte sob procedimento de fiscalização, mormente quando os extratos bancários foram entregues pelo fiscalizado ao Auditor Fiscal.
LUCRO PRESUMIDO. OMISSÃO DE RECEITA. DIFERENÇA APURADA Constatada a diferença entre a receita escriturada e a declarada resta configurada a omissão de receita a ser tributada.
PRESUNÇÃO LEGAL - OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM. Caracterizam-se como omissão de receita ou de rendimento, por presunção legal - jûris tantum os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
PRESUNÇÃO LEGAL E ÔNUS DA PROVA - Nas infrações lançadas por presunção legal cabe ao sujeito passivo o ônus da prova de que o fato presumido não ocorreu. Não há impedimento na legislação

tributária para que a apuração do lucro presumido tenha como base as receitas omitidas apuradas com fundamento na presunção legal instituída pelo artigo 42 da Lei nº 9.430/96, baseada nos depósitos bancários com recursos de origem não comprovada, considerados, por presunção, como receita bruta da pessoa jurídica.

LANÇAMENTOS REFLEXOS - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CSLL,

PIS e COFINS. Decorrendo as exigências da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ, deve ser adotada a mesma decisão proferida para o imposto de renda, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10783.721208/2009-04

Recurso nº 489.905 Voluntário

Acórdão nº 1802-00.846 - 2ª Turma Especial

Sessão de 30/03/2011

Matéria IRPJ

Recorrente CONSTRUTORA ÉPURA LTDA

Recorrida 3ª Turma/DRJ/RJ

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Ano calendário: 2002

Ementa: PROCESSO DE COBRANÇA. MATÉRIA NÃO CONHECIDA.

No processo administrativo cuja essência é exclusivamente a cobrança do débito decorrente de crédito julgado insuficiente para sua compensação e extinção, inexistente mérito a ser analisado, eis que a matéria (Pedido de Restituição e Declaração de Compensação PER/DCOMP) fora objeto do processo em que se analisou o direito creditório e a declaração de compensação não homologada ou homologada parcialmente. Assim, NÃO SE CONHECE do processo de cobrança do débito do saldo devedor por se tratar de matéria decorrente da análise do processo principal submetido ao rito processual do Decreto nº 70.235/72. Consequentemente, devem os presentes autos ser encaminhados para juntada ao processo principal (10783.901335/200634), com observância da decisão definitiva nele proferida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto da relatora.

2ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na pauta da Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção publicada no DOU nº 138 de 20 de julho de 2011 páginas 60/61.

Onde se lê: 35-Processo:18471.001285/2008-81 - Embargante: BRASYMPE ENERGIA S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Leia-se: 35-Processo:18471.001285/2008-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRASYMPE ENERGIA S.A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 15 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Resolução Condel/Sudam nº 8.210, de 11 de agosto de 2005, cancelou por desvio de recursos os incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à Empresa RANÁRIO REAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.567.400/0001-34;

Considerando que, ao longo do Procedimento Administrativo Apuratório instaurado no bojo do Processo nº 06300.000586/91-, foi verificado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; e

Considerando a inviabilidade técnica, econômica, financeira e legal do empreendimento, atestada pelo Parecer Técnico nº 70, de 26 de novembro de 2010, ratificado pelo Despacho nº 7, de 2 de maio de 2011, da Gerência Regional de Belém - GRB; resolve:

Retificar a Resolução Condel/Sudam nº 8.210, de 11 de agosto de 2005, para CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa RANÁRIO REAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.567.400/0001-34, com fulcro no art. 12, § 4º, inc. III, e, ainda, em razão da não opção tempestiva por nenhuma das hipóteses inseridas no art. 22, inc. I e II, ambos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005740/2010-24, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.671 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARGARITA MOREY COVAS, de nacionalidade espanhola, filha de Juan Morey Pascoal e de Ângela Covas Salom, nascida em Palma de Mallorca, Espanha, em 17 de abril de 1953, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013296/2008-15, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.672 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARMELO LOPEZ MORENO, de nacionalidade boliviana, filho de Arnaldo Lopes Moreno e de Claudina Moreno Caminha, nascido em Beni, Bolívia, em 25 de julho de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005246/2010-50, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.673 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FREDDY SHEA SHEA, de nacionalidade sul-africana, filho de Aupa Shea Shea e de Mamtente Shea Shea, nascido em Joannesburg, África do Sul, em 1º de fevereiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022333/2009-59, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.674 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LIVIU ILINCARIU, de nacionalidade romena, filho de Ioan Ilincariu e de Aneta Ilincariu, nascido em Botosani, Romena, em 25 de julho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012531/2010-48, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.675 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MINKO HRISTOV MINKOV, de nacionalidade búlgara, filho de Hristov Minkov e de Valentina Mirthiva Kazakova, nascido em Plovdiv, Bulgária, em 22 de maio de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016730/2010-25, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.676 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO ROBERTO RAMIRES MEDINA, de nacionalidade paraguaia, filho de Elvio Ramires Silguero e de Andreza Delfa Medina, nascido em Presidente Franco, Paraguai, em 22 de agosto de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009298/2010-16, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.677 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SAIK CHAN HING, de nacionalidade malaia, filha de Saik Choong Yin, nascida em Kuala Lumpur, Malásia, em 27 de novembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014546/2010-41, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.678 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARJORIE AZUCENA CHICHANDE CALDERON, de nacionalidade equatoriana, filha de Luiz Antonio Chinchande e de Maria Victoria Calderon Fuentes, nascida em Guayaquil, Equador, em 21 de dezembro de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.679, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CLEONICE TIZUKO MATSUSATO, que passou a assinar-se CLEONICE TIZUKO MATSUSATO SHIMOYAMA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 27 de setembro de 1965, filha de Eiyti Hashimoto Matsusato e de Itsue Tamura Matsusato, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo Nº 08018.009781/2011-81);

KATIA REGINA GOMES JARDIM, que passou a assinar-se KATIA REGINA ROGERS, natural do Estado de São Paulo, nascida em 5 de novembro de 1972, filha de Claudio Gomes Jardim e de Lucia Helena Gomes Jardim, adquirindo a nacionalidade americana (Processo Nº 08018.010153/2011-49);

LIVIA DE FREITAS SILVEIRA, natural do Estado do Goiás, nascida em 16 de janeiro de 1977, filha de Athaydes de Freitas Silveira e de Liracy Silva Silveira, adquirindo a nacionalidade americana (Processo Nº 08000.008640/2011-31);

MARCELO OLIVETTI SOLANO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 14 de janeiro de 1974, filho de Aúlio Solano e de Emilia Antonieta Olivetti Solano, adquirindo a nacionalidade americana (Processo Nº 08018.007421/2011-45);

RÚBIA MARIA ARANTES SALGADO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 3 de novembro de 1964, filha de Waldyr Ramos Salgado e de Rosa Maria Arantes Salgado, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo Nº 08018.009189/2011-80) e

THAMY PINTO VIEGAS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 3 de fevereiro de 1987, filha de Claudio Castelo Branco Viegas e de Adriana Mattos Pinto Viegas, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo Nº 08018.007562/2011-68).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.435 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ARMANDO GARCIA WEILL - V151597-J, natural do Peru, nascido em 1 de outubro de 1971, filho de Genaro Garcia Angulo e de Celia Weill Quiroz, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.002653/2011-15);

DYHADENIS OCEGUERA GONZALEZ - V186151-G, natural de Cuba, nascida em 28 de julho de 1964, filha de José Ocegüera e de Leticia Gonzalez, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.025126/2009-64);

LU YI HUANG - Y283795-U, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se IVAN LU YI HUANG, natural da China (Taiwan), nascido em 09 de janeiro de 1969, filho de Lu Shuei Shu e de Leu Wu Suh Jiau, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.024445/2008-71);

JOHN LEONIDAS MERMA TIQUILLOCA - V539766-3, natural do Peru, nascido em 21 de dezembro de 1971, filho de Leonidas Merma Rodriguez e de Eva Tiquilloca Torrico, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059644/2010-15);



OSÉ WALTER CÁRDENAS SOTIL - V123125-V, natural do Peru, nascido em 10 de janeiro de 1960, filho de Pedro Cárdenas e de Maria Sotil, residente no Estado do Amapá (Processo Nº 08101.000313/2008-05);

MOSTAFA CHAKIRI - V418324-M, natural do Marrocos, nascido em 14 de março de 1967, filho de Ahmed M Hamed e de Fatna Mohamed, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08390.000263/2010-64);

PAOLA CECILIA VILLEGAS RIVEROS - V095057-E, natural da Bolívia, nascida em 22 de novembro de 1978, filha de José Jorge Villegas Cadiz e de Zemina Elva Riveros Ochoa, residente no Estado de Rondônia (Processo Nº 08475.015808/2010-05);

TANIA ORTA RODRIGUEZ - V192958-L, natural de Cuba, nascida em 8 de julho de 1967, filha de Ario Orta Rodriguez e de Luisa Rodriguez Gutierrez, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059598/2010-54); e

TATJANA RIFAI - V497982-F, natural da Estônia, nascida em 24 de maio de 1978, filha de Vikent Putsinski e de Evgenia Putsinskaja, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059586/2010-20).

Nº 1.436 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANDREI PASTOUKHOV - V134157-7, natural da Rússia, nascido em 19 de fevereiro de 1988, filho de Viktor Pastoukhov e de Ekaterina Pastoukhova, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08514.000111/2006-31);

CHRISTIAN JUDIKAEL GERARD RENOUDAR - V310724-G, natural da França, nascido em 29 de setembro de 1970, filho de Jean François Renouard e de Michele Gouin, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.007128/2010-13);

FABIO ENRIQUE PADILLA CASTRO - V555603-2, natural da Colômbia, nascido em 4 de dezembro de 1972, filho de Gilberto Antonio Padilla e de Maria Del Carmen Castro, residente no Distrito Federal (Processo Nº 08280.025693/2011-17);

FELIX LOZANO MEDINA - V562434-8, natural da Espanha, nascido em 17 de agosto de 1968, filho de Felix Lozano Ibanez e de Maria Concepcion Medina Munoz, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08712.000610/2011-50);

GU ZHEZHANG - Y269610-D, natural da República Popular da China, nascido em 12 de abril de 1974, filho de Gu Ren Hua e de Gu Huang Mei Chao, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.055545/2010-64);

JESUS MERCADO RODRIGUEZ - V391792-K, natural da Bolívia, nascido em 8 de outubro de 1986, filho de Hugo Mercado Velarde e de Ela Rodriguez Molobay, residente no Estado de Rondônia (Processo Nº 08476.013750/2010-47);

JIHANE DAGHER RIZK - V316506-X, natural do Líbano, nascida em 1 de setembro de 1978, filha de Youssef Dagher e de Diana Bou Hachem, residente no Distrito Federal (Processo Nº 08280.019422/2011-22);

JUDITH XIMENA DIAGO GUTIÉRREZ MOHMARI - V213851-I, natural da Colômbia, nascida em 19 de fevereiro de 1974, filha de Germán Diago Palacio e de Mariela Eugenia Gutiérrez Diaz, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059639/2010-11); e

MARCELO DANIEL SEGALERBA BOURDETTE - V417932-4, natural do Uruguai, nascido em 14 de novembro de 1971, filho de Ricardo Enrique Segalerba e de Graciela Anair Bourdette, residente no Distrito Federal (Processo Nº 08280.005247/2011-96).

Nº 1.437 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DIKRAN SEBOUH HAMPARSSOUM KHATCHERIAN - V018875-D, natural do Líbano, nascido em 1 de novembro de 1960, filho de Hamparssoum Khatcherian e de Margueritte Khatcherian, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059634/2010-80);

HIROMI ANZE - W401436-7, natural do Japão, nascido em 21 de março de 1932, filho de Nubue Anze e de Yasu Anze, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.052931/2010-02);

IVES ALEJANDRO PENALOZA MUNOZ - W626340-6, natural do Chile, nascido em 19 de março de 1972, filho de Rene Angel Penaloza Gonzalez e de Oriana Irene Munoz Veliz, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.059671/2010-98);

JUAN CARLOS PANOZO GORRITI - V027098-W, natural da Bolívia, nascido em 1 de novembro de 1962, filho de Carlos Panozo Angulo e de Filomena Gorriti Vedia, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.019611/2010-32);

MARIA ISABEL VAZQUEZ CARBALLA - W228090-L, natural da Espanha, nascida em 17 de julho de 1957, filha de Manuel Vazquez Vazquez e de Maria Carballa Villar, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08504.019445/2009-41);

OSCAR ARMANDO AGUILAR CAÑAS - W657636-0, natural de El Salvador, nascido em 11 de setembro de 1953, filho de Manuel Aguilar Palacios e de Margoth Cañas de Aguilar, residente no Estado de Pernambuco (Processo Nº 08102.003830/2009-07);

REGINE NATASCHA THIEME - W217880-3, natural da Alemanha, nascida em 5 de abril de 1975, filha de Klaus Bernhard Thieme e de Maria Teresa Levy Thieme, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.019590/2010-55);

SOJI IRIGUCHI - W120320-3, natural do Japão, nascido em 9 de março de 1957, filho de Isamu Iriguchi e de Kunie Iriguchi, residente no Estado da Bahia (Processo Nº 08260.003271/2009-12); e

TSAI CHIN LUNG - Y002351-M, natural da República Popular da China, nascido em 11 de dezembro de 1973, filho de Tsai Ching Hua e de Tsai Chen Liu, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.052941/2010-30).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08389.010428/2011-26, resolve:

Nº 1.438 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a NIDAL NABIH EL SAKAAN, natural do Líbano, nascido em 27 de janeiro de 1992, filho de Nabih El Sakaan e de Najie El Sakaan, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08240.029649/2010-71, resolve:

Nº 1.439 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CARLOS LUCIANO MONTALVAN VALDIVIESO, natural do Peru, nascido em 6 de janeiro de 1994, filho de Carlos Humberto Montalvan Inga e de Carmen Lucila Valdivieso Luna, residente no Estado do Amazonas, a fim de que, até 6 de janeiro de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 350, DE 22 DE JULHO DE 2011

Prorroga o prazo de apresentação das propostas referentes à reintegração social do preso, internado e egresso do sistema penitenciário, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e da Emenda de Apropriação de Despesa PLN 0059/2010 - LOA no exercício de 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar Nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; a Portaria Interministerial MS/MJ 1.777/2003; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU Nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações; a Emenda de Apropriação de Despesa PLN 0059/2010 - LOA; as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 29 de julho de 2011 o prazo de apresentação das propostas referentes à reintegração social do preso, internado e egresso do sistema penitenciário, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e da Emenda de Apropriação de Despesa PLN 0059/2010 - LOA no exercício de 2011, determinado pela Portaria Nº 331, de 12 de julho de 2011, publicada no DOU Nº 134, quinta-feira, 14 de julho de 2011, Seção 1, página 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.026, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08270.007252/2011-52-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 03.941.904/0001-00, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 01 (HUM) REVÓLVER CALIBRE 38,
- 12 (DOZE) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.112, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.018697/2011-78-DELESP/SR/SP resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa STAR SYSTEM VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 00.353.222/0001-98, especializada em segurança privada, nas atividades de vigilância patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 38377, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.118, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08520.016397/2010-74-SR/DPF/SE, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEIXOTO GONÇALVES S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 13.342.076/0001-47, para atuar no SERGIPE.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.119, DE 14 DE JULHO DE 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08502.003175/2011-91-DPF/SJE/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRAÇA SHOPPING, 2940, CNPJ Nº 07.450.698/0001-96, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.423, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000593 - GESP, resolve RETIFICAR o Alvará Nº 11.818, de 31 de Maio de 2011, publicado no DOU de 13 de junho de 2011: Onde se lê: "com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 518/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0001-85); e Nº 565/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0009-32) e Nº 408/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0010-76) e Nº 793/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0013-19) e Nº 388/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0014-08) e Nº 454/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0015-80) e Nº 961/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0016-61) e Nº 801/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0017-42) e Nº 390/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0018-23) e Nº 1019/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0019-04) e Nº 517/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0025-52) e Nº 475/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0030-10) e Nº 515/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0044-15)"; Leia-se: "com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 518/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0001-85); e Nº 565/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0009-32) e Nº 408/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0010-76) e Nº 793/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0013-19) e Nº 388/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0014-08) e Nº 454/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0015-80) e Nº 961/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0016-61) e Nº 801/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0017-42) e Nº 390/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0018-23) e Nº 1019/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0019-04) e Nº 517/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0025-52) e Nº 475/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0030-10) e Nº 516/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0042-53) e Nº 515/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0044-15)".

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.425, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.000813/2011-02-CGSP/DIREX (GESP- 2011/000673), resolve: RETIFICAR o Alvará Nº 11753, de 26 de maio de 2011, publicado no DOU em 01 de junho de 2011, página 29, nos seguintes termos: Onde se lê: ... VISE SEGURANÇA E VIGILANCIA, Leia-se: VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.431, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08240.013236/2011-56-SR/DPF/AM e 2011/000272-GESP resolve:

- a) REVOGAR o alvará 1.071 de 22 de junho de 2011, publicado no D.O.U., em 12 de julho de 2011, Seção 1, pág. 40;
- b) DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SES SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 08.530.938/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança Nº 632/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.296, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002467/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO JABOTICABAL SHOPPING , CNPJ Nº 01.610.392/0001-73, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.310, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1894/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GIASI & CIA LTDA , CNPJ Nº 83.648.477/0005-39, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 1 (um) Revólver(es) calibre 38,
- 10 (dez) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.311, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2134/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.212.665/0001-33, sediada no CEARÁ, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,
- 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.312, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1896/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GIASI & CIA LTDA , CNPJ Nº 83.648.477/0010-04, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 1 (um) Revólver(es) calibre 38,
- 10 (dez) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.313, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1899/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GIASI & CIA LTDA , CNPJ Nº 83.648.477/0002-96, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 1 (um) Revólver(es) calibre 38,
- 10 (dez) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.321, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2174/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIVAM VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 07.145.039/0001-46, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
- 240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.326, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2349/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.884.588/0001-47, sediada em GOIÁS, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.328, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2361/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 08.875.253/0001-10, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
- 100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.337, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002156/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 03.037.698/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA , com Certificado de Segurança Nº 1271/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.341, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2473/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0052-85, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
- 552 (quinhentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,
- 379 (trezentos e setenta e nove) Cartuchos de Munição calibre 12.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.346, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2409/DPF/CIT/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ Nº 60.860.087/0120-24, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.348, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001354/DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 05.345.091/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 1244/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.349, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001951/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INFRATEC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ Nº 96.379.870/0002-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança Nº 1186/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 12.350, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002257/DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALVES E RUIZ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 10.410.147/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1230/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.355, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2476/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0051-02, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 252 (duzentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 135 (cento e trinta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,
- 168 (cento e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.361, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1669/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.457.677/0001-77, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1674 (um mil, seiscentos e setenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente F.MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, com CNPJ Nº 49.516.248/0001-07:

- 67 (sessenta e sete) Revólver(es) calibre 38,
- Da empresa cedente ESTRELA AZULSERV DE VIG SEG E TRANSP DE VAL LTDA, com CNPJ Nº 62.576.459/0001-95:
- 17 (dezessete) Revólver(es) calibre 38,
- Da empresa cedente BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, com CNPJ Nº 06.147.931/0001-01:
- 9 (nove) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.362, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1677/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 73.591.851/0001-20, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
- 4000 (quatro mil) Projéteis para Munição calibre .380,
- 2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre .380,
- 2600 (dois mil e seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.364, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2487/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa AK VIGILANCIA LTDA , CNPJ Nº 11.427.250/0001-29, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
- 216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.368, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2563/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa Securebem Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ Nº 11.009.929/0001-06, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
- 36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.371, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2560/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.130.520/0001-93, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6300 (seis mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,
- 7800 (sete mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

- 2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
- 550 (quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

- 3000 (três mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.381, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001905/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Cactus - Centro de Instrução e Formação de Vigilantes Ltda., CNPJ Nº 16.151.730/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar na BAHIA , com Certificado de Segurança Nº 1259/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.387, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002143/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 09.328.608/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL , com Certificado de Segurança Nº 1269/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.392, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2503/DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa centro de formacao de vigilantes de maraba ltda me, CNPJ Nº 07.853.178/0001-24, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 46000 (quarenta e seis mil) Espoletas para Munição calibre 38,

- 46000 (quarenta e seis mil) Projéteis para Munição calibre 38,

- 5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.398, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2541/DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 06.145.774/0001-97, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 8 (oito) Espingarda(s) calibre 12,
- 192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.399, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2511/DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa LIMFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 10.957.856/0001-03, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
- 60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.400, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2529/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 07.456.713/0001-03, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
- 4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,
- 2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
- 36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre .380,
- 48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.403, DE 19 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2518/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 24.596.876/0001-00, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

23800 (vinte e três mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

23800 (vinte e três mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

3000 (três mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 12, 7000 (sete mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.409, DE 19 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2606/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 04.944.975/0001-29, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

25 (vinte e cinco) Revólver(es) calibre 38,

450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.410, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1584/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 13.277.344/0001-94, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.415, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2407/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ Nº 07.705.117/0001-10, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

172 (cento e setenta e dois) Revólver(es) calibre 38,

2580 (dois mil, quinhentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.419, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2613/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ Nº 57.524.399/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17 (dezessete) Revólver(es) calibre 38,

204 (duzentos e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.420, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2631/DPF/VDC/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 10.698.638/0001-00, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

25800 (vinte e cinco mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

25800 (vinte e cinco mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

1700 (um mil e setecentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

950 (novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

7000 (sete mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.424, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2536/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.852.997/0001-61, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Da empresa cedente ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, com CNPJ Nº 82.949.652/0011-03:

13 (treze) Revólver(es) calibre 38;

382 (trezentos e oitenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.432, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1334/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIO LAVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ Nº 95.832.986/0001-72, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 28/09/2010, Seção I, pág. 32. Processo Nº 08505.030390/2010-53 - Mauro Ferroni.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.004274/2011-55 - Carina Noemi Espinola

Processo Nº 08260.004113/2011-96 - Alina Cecilia Sosa
Processo Nº 08260.004372/2011-17 - Facundo Maximiliano

Gallo

Processo Nº 08444.002405/2011-36 - Mirtha Veronica Sosa

Suarez

Processo Nº 08451.013052/2010-20 - Daillet Ailyn Fonseca

seca

Processo Nº 08458.001480/2011-21 - Edgar Arnaldo Daniel

Bustamante

Processo Nº 08461.003357/2011-95 - Maria Ivana Gasques

Processo Nº 08461.003615/2011-33 - Jonatan Francis Asencio Villalon

Processo Nº 08461.003637/2011-01 - Christian Marcelo Augusto Fernandez Coscia

Processo Nº 08492.003245/2011-77 - Rodolfo Daniel Gimenez

Processo Nº 08492.003459/2011-43 - Lucia Fuster

Processo Nº 08492.003465/2011-09 - Ricardo Arias

Processo Nº 08495.002870/2011-71 - Erik Ivan Zaja

Processo Nº 08505.003475/2010-69 - Carlos Alfredo Marante

Processo Nº 08505.026837/2011-71 - Francisco Antonio Fulleri.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.012527/2011-27 - Benard Denis Ofwono.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003916/2011-23 - Emiliano Cosacov

Martinez

Processo Nº 08260.004285/2011-60 - Nicolas Martin Graf

Processo Nº 08260.004287/2011-59 - Roberto Carlos Longo

Processo Nº 08435.001667/2011-92 - Rafael Mariano Fernandez

Processo Nº 08435.002244/2011-90 - Gilberto Pereira da Rosa

Processo Nº 08452.003031/2010-96 - Maria Laura Salega

Processo Nº 08461.003638/2011-48 - Maria Noel Gomez

Megna e Avril Cassia Fernandez

Processo Nº 08492.003427/2011-48 - Maria Fernanda Abraham

Processo Nº 08492.003457/2011-54 - Diego Gonzalo Zecini

Processo Nº 08492.003468/2011-34 - Adriana Rabanal

Processo Nº 08492.007827/2011-22 - Alejandro Andres Carballo, Geronimo Carballo e Renata Carballo

Processo Nº 08492.007832/2011-35 - Indiana Carlota Guembe

Processo Nº 08492.007849/2011-92 - Norberto Venerio Floriani

Processo Nº 08492.007873/2011-21 - Vicente Luis Hector Russo

Processo Nº 08505.035571/2011-57 - Daniel Marcelo Hagge, Emile Pablo Hagge e Martin Ignacio Hagge

Processo Nº 08514.002591/2011-32 - Patricia Carina Lopez de Millan, Geronimo Andres Millan e Matias Nicolas Millan

Processo Nº 08514.002710/2011-57 - Leoncio Humberto Ubillus Zuniga

Processo Nº 08514.002714/2011-35 - Maximiliano Daniel Martinez.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08256.000345/2011-34 - Vito Silvano

Processo Nº 08260.002417/2010-38 - Dorota Stepien

Processo Nº 08260.006578/2010-09 - Pedro Garcia Domingos

Processo Nº 08354.000244/2011-55 - Jane Elizabeth Heim

Processo Nº 08354.001115/2011-84 - Mara Sofia Ribeiro de Faria

Processo Nº 08354.001281/2011-81 - Joel Manuel Machado

Processo Nº 08354.001331/2011-20 - Ganesh Elaveettil Chaddunni

Processo Nº 08354.001435/2011-34 - Sandro Brito Costa do Rosario

Processo Nº 08354.001690/2011-87 - Micael David Pereira de Matos

Processo Nº 08354.003707/2009-16 - Guido Alberto Patron Contreras

Processo Nº 08354.006136/2010-13 - Stefano Tonutti

Processo Nº 08354.006744/2010-10 - Ricardo Miguel Machado Ribeiro

Processo Nº 08354.007611/2010-61 - Freddy Edgar Bustillos Sanabria

Processo Nº 08386.010207/2011-88 - Plinio Montiel Patino

Processo Nº 08444.004111/2010-68 - Anibal Adolfo Garrido

Processo Nº 08444.004413/2010-36 - Wenfei Xu

Processo Nº 08457.001372/2011-68 - Ricky Alan Egeland

Processo Nº 08457.001412/2011-71 - Sergio Domingos Pinto

Processo Nº 08458.005921/2010-82 - Steven Ray Johnston

Processo Nº 08475.003729/2011-24 - Christoph Terhart



Gomez Processo Nº 08475.003750/2011-20 - Nancy Kelly Reyna
Processo Nº 08501.004189/2011-31 - Juan Torres Vazquez
mes. Processo Nº 08503.000081/2011-50 - Agostinho Veloso Go-
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,
abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08311.001179/2011-81 - Gabriel Nieva
Processo Nº 08335.000214/2011-77 - Heriberta Coronel
Processo Nº 08335.004591/2011-85 - Antonio Manuel Ge-
raldes Costa
Processo Nº 08335.008721/2011-59 - Raqueline Amada Es-
cobar Arriola
Processo Nº 08354.001140/2011-68 - Dmitry Orion Ford
Processo Nº 08354.001168/2011-03 - Rolf Nyfeler
Processo Nº 08376.001097/2011-82 - Wang Zhonghua
Processo Nº 08386.005302/2011-60 - Jesus Antonio Gutier-
rez Canales
Processo Nº 08391.002317/2011-05 - Bruno Mendes do Nas-
cimento
Processo Nº 08458.008739/2009-40 - Franco Alberto Ber-
galli
Processo Nº 08461.001061/2008-34 - Kelly Arevalo Fur-
tado
Processo Nº 08461.006883/2009-92 - Li Tang e Wu Yan-
min
Processo Nº 08461.007025/2010-07 - Roberto Fanciulli
Processo Nº 08503.001606/2011-74 - Alireza Ghasemi
Processo Nº 08503.009486/2010-72 - Maria Angelica Gomez
Rodriguez
Processo Nº 08506.003359/2011-11 - Maria Kapepa Mwa-
likenga.
Á vista de novos elementos constantes dos autos e da nova
diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-
subsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de
15/05/2009, página 57, para conceder a permanência nos termos do
art. 2º, IV, da Resolução Normativa nº 36/99 c/c o art.75, item II -
alínea, a da Lei 6.815/80, salientando, que o ato persistirá enquanto
for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº
08260.002954/2006-00 - Franco Ricci.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados,
tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no en-
dereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do pro-
cesso.
Processo Nº 08256.005912/2009-24 - João de Sá e Mello
Processo Nº 08295.003287/2009-10 - Jaime da Costa Tei-
xeira
Processo Nº 08354.006991/2010-16 - Laure Chaja Ajzem-
ran.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados,
tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.
Processo Nº 08364.001331/2010-20 - Joaquim Fernando Pin-
to Ferraz
Processo Nº 08386.022118/2010-01 - Jose Gonçalo Simoes
Ramires.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o
estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a" da Lei
6.815/80. Processo Nº 08354.005729/2010-54 - Carlos Paulo Vás-
quez Balladares.
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.002503/2011-92 - Charles Jozef Hen-
drikus Melchior de Bruijn, até 31/05/2012
Processo Nº 08000.005073/2011-61 - Mohammed Sarwar
Adil, até 22/12/2011
Processo Nº 08000.005076/2011-02 - Bharatkumar Jivan Ra-
jpūt, até 15/05/2012
Processo Nº 08000.005476/2011-18 - Dharendra Damji Tank,
até 15/05/2012
Processo Nº 08000.005976/2011-41 - Ingmar Baus, até
20/11/2013
Processo Nº 08000.006077/2011-66 - Alejandro Moreno So-
marriba, Cristina Consuelo Moreno Gomez e Cristina Gomez Lopez,
até 15/08/2013
Processo Nº 08000.006684/2011-26 - Travis Delane Jones,
até 22/09/2013
Processo Nº 08000.007030/2011-10 - Luis Eduardo Ramirez
Delgado, até 03/07/2013
Processo Nº 08000.019372/2010-00 - Ross Macquarie Ash-
by, Finlay Alexander Ashby, Joshua Thomas Ashby, Lachlan Charles
Ashby e Melissa Anne Ashby, até 06/06/2013
Processo Nº 08102.004136/2011-13 - Hitoaki Tsujii, até
16/05/2012.
JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.011428/2011-51 - Dana Berkowicz, até
21/07/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08212.004471/2011-74 - Cedric Freddy Marie
Jean Robin, até 30/07/2012
Processo Nº 08212.004519/2011-44 - Silvia Eugenia Barrera
Berdugo, até 06/08/2012

Processo Nº 08280.047288/2010-79 - Hiaosmin Vanderlei
Tavares Costa, até 24/12/2011
Processo Nº 08390.000915/2011-41 - Elber Yon Campo Oro-
zco, até 23/03/2012
Processo Nº 08506.010014/2011-13 - Jhon Jairo Lozada Ve-
ra, até 01/08/2012
Processo Nº 08514.002758/2011-65 - Willmari Dayana Sua-
rez Hernandez, até 03/08/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.011554/2011-13 - Jordan Ray Cazeau, até
06/08/2012.
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União
de 26/04/2011, Seção 1, pág. 49, para DEFERIR o pedido de re-
consideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até
23/02/2012. Processo Nº 08280.000426/2011-37 - Leovegildo Mar-
tins Rodrigues da Mata.
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União
de 26/05/2011, Seção 1, pág. 61, para DEFERIR o pedido de re-
consideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até
16/11/2011. Processo Nº 08354.005994/2010-32 - Lilise Lima.
INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em
vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontra-
va(m)-se em situação irregular no país. Processo Nº
08451.001745/2011-51 - Ada Deolinda Sá.
FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência
RETIFICAÇÕES
No Diário Oficial da União de 14/07/2011, Seção 1, pág. 43,
Onde se lê:
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,
abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08310.007346/2010-27 - Julien Soury
Leia-se: INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em
vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos
autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº
08310.007346/2010-27 - Julien Soury.
No Diário Oficial da União de 24/06/2011, Seção 1, pág. 65,
Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de
estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08354.002752/2011-78 - Agnes Marie François
Leroy, até 29/12/2011
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de
estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08354.002752/2011-78 - Agnes Marie Françoise
Leroy, até 29/12/2011.
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 197, DE 21 DE JULHO DE 2011
O Diretor Ajuento, no uso de suas atribuições, e tendo em
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de
14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006,
resolve;
Processo nº: 08017.006004/2011-95
RPG: "VAMPIROS MANUAL DE CONVERSÃO"
Requerente: Devir Livraria Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Violência.
Classificar o jogo de RPG, "VAMPIROS MANUAL DE
CONVERSÃO", pelo livro enviado, como "Não recomendado para
menores de 12 (doze) anos".
Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.
As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos
de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e edi-
tores.
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
PORTARIA Nº 198, DE 21 DE JULHO DE 2011
O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de
14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na
Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de
julho de 2007, resolve classificar:
Filme: GRITE, GRITE OUTRA VEZ (SCREAM AND
SCREAM AGAIN, Estados Unidos da América - 1970)
Produtor(es): Max J. Rosenberg
Diretor(es): Gordon Hessler
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesesseis) anos
Gênero: Terror

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.000939/2011-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: OLHO POR OLHO (ELEPHANT WHITE, Estados
Unidos da América - 2011)
Produtor(es): John Thompson
Diretor(es): Prachya Pinkaew
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Fil-
mes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos
Contém: Violência e Prostituição
Tema: Vingança
Processo: 08017.001341/2011-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Programa: SKINS (Brasil - 2009/2010)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Bryan Elsley
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ficção/Variiedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.001578/2011-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: PADRE (VERSÃO SEM CORTES) (PRIEST, Es-
tados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Michael de Luca
Diretor(es): Scott Charles Stewart
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Bra-
sil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Vampiros
Processo: 08017.002434/2011-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Conjunto de Episódio: COCORICÓ - O TESOURO DA VO-
VÓ (Brasil - 2009)
Produtor(es): Fernando Gomes
Diretor(es): Fernando Gomes
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Vida na Fazenda
Processo: 08017.002498/2011-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: TRABALHAR CANSA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Sara Silveira/Maria Ionescu
Diretor(es): Juliana Rojas/Marco Dutra
Distribuidor(es): Cinematográfica Polifilmes Ltda. - ME
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Presença de sangue
Tema: Mercado de Trabalho
Processo: 08017.002529/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: CONGADAS - O FOLCLORE O QUE É E COMO
SE FAZ (Brasil - 1974)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Luiz Carlos Barreto
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Regional
Processo: 08017.002550/2011-57
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: PONTO DAS ERVAS (Brasil - 1978)
Produtor(es): Embrafilme - Empresa Brasileira de Filmes
S.A.

1970)	Diretor(es): Celso Brandão Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cultura Regional Processo: 08017.002557/2011-79 Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. Filme: SEMANA SANTA EM OURO PRETO (Brasil -	NHO (Brasil - 1974) Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema Diretor(es): Luiz Fernando Goulart Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Documentário Processo: 08017.002619/2011-42 Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. Filme: CIDADE DE CAETÉ (Brasil - 1958) Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Edu-	Título: DROPCAST (Estados Unidos da América - 2008) Titular dos Direitos Autorais: THQ Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Livre Categoria: Puzzle Plataforma: Nintendo DS Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.004765/2011-11 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: DEWY'S ADVENTURE (Estados Unidos da Amé-
	Produtor(es): DAC/MEC Diretor(es): Olívio Tavares de Araújo Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cultura Regional Processo: 08017.002593/2011-32 Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. Filme: CONGADAS (Brasil - 1976) Produtor(es): Embrafilme Diretor(es): Padre Massote Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cultura Regional Processo: 08017.002595/2011-21 Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. Filme: FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO (Brasil -		rica - 2007) Titular dos Direitos Autorais: KONAMI Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Livre Categoria: Aventura Plataforma: Wii Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.004766/2011-57 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: CRUISE SHIP VACATION GAMES (Estados Uni-
	Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema Diretor(es): José de Almeida Mauro/Paulo Jorge de Souza Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cultura Regional Processo: 08017.002596/2011-76 Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. Filme: FESTA DE SÃO BENEDITO (Brasil - 1974) Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema Diretor(es): José de Almeida Mauro/Paulo Jorge de Souza Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cultura Regional Processo: 08017.002597/2011-11 Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. Filme: FESTA DO SERRO (Brasil - 1975) Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema Diretor(es): Padre Massote Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cultura Regional Processo: 08017.002598/2011-65 Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. Filme: FESTA DE SÃO JOÃO NO INTERIOR DA BAHIA		dos da América - 2009) Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Livre Categoria: Simulação Plataforma: Wii Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.004767/2011-00 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: FRITZ CHESS (Estados Unidos da América -
1975)	Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema Diretor(es): José de Almeida Mauro/Paulo Jorge de Souza Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cultura Regional Processo: 08017.002599/2011-18 Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. Filme: O CÍRIO (Brasil - 1974) Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema Diretor(es): Euclides Bandeira/Ademir Silva/Hamilton Ban-	cetivo Diretor(es): Humberto Mauro Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cidade de Caeté Processo: 08017.002629/2011-88 Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. Filme: CIDADE DE MARIANA (Brasil - 1959) Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Edu-	dos da América - 2009) Titular dos Direitos Autorais: DEEP SILVER Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Livre Categoria: Simulação Plataforma: Wii Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.004772/2011-12 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: MYSTERY DUNGEON SHIREN THE WANDE-
	Produtor(es): Embrafilme Diretor(es): Guido Araújo Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cultura Regional Processo: 08017.002600/2011-04 Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. Filme: BRASÍLIA, UM ROTEIRO DE ALBERTO CAVAL-		RER (Estados Unidos da América - 2008) Titular dos Direitos Autorais: SEGA Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Livre Categoria: RPG Plataforma: Nintendo DS Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.004774/2011-01 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: MIND QUIZ: YOUR BRAIN COACH (Estados Uni-
	Produtor(es): Embrafilme - Empresa Brasileira de Audio-		dos da América - 2007) Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Livre Categoria: Simulação Plataforma: Nintendo DS Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.004775/2011-48 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: SHORT TRACK RACING TRADING PAINT (Es-
CANTI	Diretor(es): Antonio Carlos Fontoura Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre	dos da América - 2008) Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Livre Categoria: Estratégia Plataforma: Nintendo DS Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.004763/2011-13 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: CRAYOLA COLORFUL JOURNEY (Estados Uni-	dos da América - 2009) Titular dos Direitos Autorais: THQ Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Livre Categoria: Corrida Plataforma: PlayStation 2 Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.004777/2011-37 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2008 (Estados Unidos
	Diretor(es): Antonio Carlos Fontoura Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre		da América - 2009) Titular dos Direitos Autorais: KONAMI Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Livre Categoria: Esporte Plataforma: Wii Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.004778/2011-81 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: PINBALL HALL OF FAME - THE GOTTLIEB
	Diretor(es): Antonio Carlos Fontoura Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre		COLLECTION (Estados Unidos da América - 2004) Titular dos Direitos Autorais: CRAVE ENTERTAINMENT Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Livre Categoria: Simulação Plataforma: PlayStation 2 Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.004779/2011-26 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 199, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: RESIDENT EVIL: THE MERCENARIES 3D (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004762/2011-79
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: CRADLE OF ROME (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Estratégia
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre

Processo: 08017.004763/2011-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: CRAYOLA COLORFUL JOURNEY (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: CRAVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre

Processo: 08017.004764/2011-68
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA



Título: WINTER SPORTS 2: THE NEXT CHALLENGE (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: CONSPIRACY ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004782/2011-40
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: VEGGIEETALES: LARRY BOY AND THE BAD (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: CRAVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004783/2011-94
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ANT NATION (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004788/2011-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DREAMER: SHOP OWNER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: DREAMCATCHER INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004789/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: FRITZ CHESS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: DEEP SILVER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004790/2011-96
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PAC-MAN AND GALAGA DIMENSIONS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004793/2011-20
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DYNASTY WARRIORS: GUNDAM 3 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004794/2011-74
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE BABYZ (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004795/2011-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 200, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: MONSTER JAM: URBAN ASSAULT (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004740/2011-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MONSTER JAM: URBAN ASSAULT (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004741/2011-53
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MONSTER JAM (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii/Playstation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004742/2011-06
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PETZ HORSESHOE RANCH (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004745/2011-31
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PETZ RESCUE ENDANGERED PARADISE (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004746/2011-86
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ANIMAL PLANET: VET LIFE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004751/2011-99
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ENER-G: DANCE SQUAD (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Rítmados
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004755/2011-77
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ENER-G: GYM ROCKETS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004756/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ENER-G: HORSE RIDERS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004757/2011-66
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: HANNAH MONTANA: SPOTLIGHT WORLD TOUR (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Rítmados
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004759/2011-55
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: CSI: DARK MOTIVES (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004768/2011-46
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PETZ: DOGZ PACK (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004773/2011-59
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PETZ: MONKEYZ HOUSE (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004780/2011-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TAK AND THE GUARDIAN OF GROSS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Plataforma
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004784/2011-39
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 20 de julho de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003907/2004-95
Série: "RUGRATS CRESCIDOS"
Episódios: 01 a 55
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Tema: Vida de Adolescente.
CONSIDERANDO que a série "RUGRATS CRESCIDOS" foi apresentada na forma de autoclassificação por episódio, formando-se cinquenta e cinco processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.003907/2004-95 a 08017.003921/2004-99, 08017.008171/2007-94 a 08017.008190/2007-11 e 08017.008338/2007-17 a 08017.008357/2007-43.
CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.003908/2004-30 a 08017.003921/2004-99, 08017.008171/2007-94 a 08017.008190/2007-11 e 08017.008338/2007-17 a 08017.008357/2007-43 ao processo 08017.003907/2004-95, e

CONSIDERANDO que a obra não apresenta qualquer inadequação e é de temática infantil.

CONSIDERANDO os despachos publicados no Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 2005 referentes aos processos 08017.003907/2004-95 a 08017.003921/2004-99, classificando os episódios de 01 a 15 da série como "livre".

Resolvo deferir os pedidos de autotranscrição dos episódios aqui referidos para atribuir à série "Rugrats Crescidos" a classificação única de "Livre para todos os públicos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de julho de 2011

1. Aprovo.
2. Publique-se.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO

PARECER/CONJUR/MPS/Nº 386/2011 - SIPPS 346694883

EMENTA: CGPRE. RPPS. Consulta formulada pela SPS/MPS no tocante à possibilidade de atribuição de efeitos retroativos na Lei de Criação de Instituto de Regime Próprio de Previdência Social. Manifestação pela impossibilidade jurídica de retroatividade em tal hipótese.

- I -

Trata-se demanda oriunda da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS/MPS, encaminhada nos termos do DESPACHO Nº 151/2011/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, em que solicita aquela Secretaria pronunciamento desta Consultoria Jurídica acerca da possibilidade de instituição retroativa de Regime Próprio de Previdência Social no âmbito dos entes federativos.

2. A questão fática utilizada como paradigma pela SPS/MPS envolve a criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gravataí/RS, por intermédio da Lei Municipal nº 1.053, de 14 de agosto de 1996.

3. Destaca a SPS que o art. 116 da mencionada Lei Municipal previu o início da sua vigência a partir da data de publicação (14/08/1996), entretanto, no tocante aos seus efeitos, estes seriam retroativos a 1º de agosto de 2011, ou seja, antes da vigência. Narra ainda a SPS que a referida Lei seria modificada seguidamente, com alterações no seu art. 116, estabelecendo novo início de vigência e prevendo efeitos retroativos.

4. Tema conexo já foi objeto de reiteradas apreciações por esta CONJUR/MPS, prevalecendo o entendimento de que só será considerado instituído o RPPS, para fins liberatórios da proteção previdenciária do servidor público pelo RGPS, bem como das correspondentes contribuições vertidas àquele regime previdenciário, a partir da vigência da Lei, em sentido estrito, do respectivo Ente Federativo, estabelecendo o regime previdenciário local, tudo, nos termos do PARECER/CJ/MPS/Nº 3165/2003, de caráter normativo, proferido no Processo nº 35000.000473/2003-42, com publicação no DOU nº 212, de 31 de outubro de 2003.

5. É o que importa relatar.

- II -

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise a cargo desta Consultoria Jurídica/MPS subsume-se aos aspectos jurídicos atinentes à matéria inserida na competência do Ministério da Previdência Social, subtraindo-se, pois, tantos os aspectos porventura estranhos às atribuições institucionais do MPS quanto os que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, tudo com fundamento no art. 11 da LC nº 73/1993 c/c o art. 27, inciso XVIII, da Lei nº 10.683/2003.

7. Conforme se infere do breve relato, o objeto da análise envolve a vigência e os efeitos dos instrumentos normativos que criam Regime Próprio de Previdência Social, portanto, remetendo o debate a uma preliminar análise acerca da retroatividade da lei no ordenamento jurídico brasileiro.

8. Primeiramente, no tocante à vigência, na sua acepção jurídica, diz respeito à efetiva integração da norma ao ordenamento jurídico, à sua real existência no mundo jurídico. É pela vigência que a norma encampa a característica de obrigatoriedade de sua observância, qualidade que permite a sua incidência no meio social.

9. A eficácia, ao contrário, tem caráter experimental, porquanto se refere ao cumprimento efetivo do Direito por parte de uma sociedade, ao seu reconhecimento no plano social. É, em suma, a "aptidão da norma para produzir os efeitos que lhe são próprios", disso se concluindo que os "efeitos" da norma são algo inerentes à sua eficácia. Já a efetividade, está relacionada com a executividade da norma, com a sua real observância e cumprimento por seus destinatários.

10. No que toca à vigência da lei, o ordenamento jurídico estabelece critérios de determinação do seu início, prescrevendo o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, nos seus arts. 1º que, "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

11. Vale dizer, o início da vigência da Lei pode coincidir com a data da sua publicação, se assim ela própria dispuser. Em não havendo essa disposição, a vigência, no Brasil, será iniciada 45 dias após a publicação; e após 3 meses, no estrangeiro (art. 1º, § 1º Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB). Essa é a regra que orienta todo o ordenamento jurídico pátrio.

12. Em relação aos efeitos da nova Lei, prescreve o art. 6º do mencionado Decreto-Lei nº 4.657, que "a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)".

13. Há casos, porém, em que se faz necessário um período de adaptação da nova Lei, permitindo-se que os seus destinatários possam conhecer e compreender o novo disciplinamento e adequem as suas realidades à nova situação normatizada, para que essa Lei possa então emanar seus efeitos jurídicos, consistindo isto em exceção ao disposto no art. 6º do mencionado Decreto-Lei nº 4.657.

14. No campo previdenciário, mais precisamente no que toca às contribuições para a seguridade social, a Constituição Federal, no seu art. 195, § 6º, posterga o "efeito imediato" da Lei nova, dispondo que as contribuições sociais para a seguridade social "só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado [...]". É o chamado princípio da anterioridade mitigada ou "anterioridade nonagesimal".

15. Efetivamente, não há disposição expressa no ordenamento jurídico pátrio proibindo ou permitindo a retroatividade da Lei para alcançar situações pretéritas. Conforme já consolidou o Supremo Tribunal Federal, "as leis, em face do caráter prospectivo de que se revestem, devem, ordinariamente, dispor para o futuro. O sistema jurídico-constitucional brasileiro, contudo, não assentou, como postulado absoluto, incondicional e inderrogável, o princípio da irretroatividade. [...]".

16. Na verdade, tanto a doutrina quanto a jurisprudência não hesitam em admitir que as leis possam ser retroativas, conquanto, em princípio, devam ser editadas para reger situações presentes e futuras, a contar da sua vigência. O que não permitem é que a eficácia retrooperante recaia sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e sobre coisa julgada, cláusula inaugurada pela Constituição Federal de 1934 (art. 113, item 3), repetida em todas as demais Cartas Republicanas, à exceção da Carta Autoritária de 1937, figurando no art. 5º, inciso XXXVI da CF/88. Aliás, no julgamento da ADI nº 605, o Ministro Relator chegou a expressar três situações em que a lei pode retroagir:

[...]

Impõe-se observar, portanto, que o princípio da irretroatividade, quando aplicável, somente condiciona a atividade jurídica do Estado nas hipóteses expressamente instituídas pela Constituição, em ordem a inibir a ação normativa do Poder Público eventualmente configuradora de restrição gravosa ao "status libertatis" da pessoa (CF, art. 5º, XL), ou ao "status subjectiois" do contribuinte em matéria tributária (CF, art. 150, III, "a"), ou, ainda, à segurança jurídica no plano das relações sociais (CF, art. 5º, XXXVI).

[...]

17. Especificamente, no que toca à criação de Regime Próprio de Previdência Social no âmbito dos entes federativos, na linha do que já dispõe o ordenamento pátrio acerca da vigência e eficácia das normas jurídicas (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB), a Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, no seu art. 3º, caput, veda expressamente a instituição retroativa de tais Regimes Previdenciários, também recomendando no § 2º do referido dispositivo a observância do princípio da anterioridade nonagesimal. Confira-se:

Art. 3º Considera-se instituído o RPPS a partir da entrada em vigor da lei que assegurar a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão, conforme previsto no inciso II do art. 2º, independentemente da criação de unidade gestora ou do estabelecimento de alíquota de contribuição, observadas as condições estabelecidas na própria lei de criação, vedada a instituição retroativa.

[...]

§ 2º A lei instituidora do RPPS poderá prever que a sua entrada em vigor dar-se-á depois de decorridos noventa dias da data da sua publicação, intervalo de tempo necessário para a cobrança das contribuições dos segurados, mantendo-se, nesse período, a filiação dos servidores e o recolhimento das contribuições ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

[...]

18. Importa de antemão observar que os regimes previdenciários públicos funcionam de forma integrada. Antes da efetiva criação de um RPPS, os servidores públicos do respectivo ente federativo criador do RPPS são segurados obrigatórios do RGPS, cujas regras de financiamento e de concessão de benefícios são distintas dos RPPS.

19. Ao ser criado o RPPS, tais servidores migram automaticamente do RGPS para o novo Regime (RPPS), levando consigo todos os seus registros previdenciários até então cadastrados no âmbito do RGPS, aí se incluindo seus históricos contributivos, ocorrendo o manejo dos valores contribuídos mediante a compensação financeira, que poder ocorrer tanto entre os RPPS como entre estes e o RGPS, eis que os regimes previdenciários públicos funcionam de forma integrada.

20. É de se considerar que os RPPS, tal como ocorre com o RGPS, têm caráter contributivo, também submetendo-se à obrigatoriedade observância de preservação do controle financeiro e atuarial (CF, art. 40, caput). Via de regra, tantos as contribuições sociais dos segurados quanto os benefícios previdenciários a estes concedidos têm valores inferiores no âmbito do RGPS, quando comparado aos RPPS.

21. Igualmente, na qualidade de técnica protetiva securitária integrada ao sistema de seguridade social, os Regimes Próprios submetem-se ao regramento inserido no art. 195, § 5º, da Constituição, do qual se infere o princípio da contrapartida previdenciária, prescrevendo o referido dispositivo que "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total".

22. Ademais, os Institutos de RPPS são entes integrantes da Administração Pública, seja federal, estadual ou municipal, e como tal devem obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, acrescentando-se a isso o caráter de direito indisponível que envolve os regimes públicos de previdência social, eis que são tutelados pelo ordenamento jurídico de forma peremptória, não cabendo ao ente federativo expressar a sua vontade no sentido de alterar o regramento já estabelecido pela Constituição Federal, criando assim direitos e deveres previdenciários retroativos, tais como a concessão de benefícios e o recolhimento de contribuições.

23. Feitas essas considerações, é possível concluir-se que uma Lei de criação de determinado Instituto de Regime Próprio de Previdência Social, cujos efeitos sejam retrooperantes, viola frontalmente a Constituição Federal, nos seus arts. 40, caput; 195, § 5º, e 195, § 6º, porquanto estará criando benefícios previdenciários sem a devida observância do custeio obrigatório, do controle financeiro e atuarial, da contraprestação e da anterioridade nonagesimal, esta, no tocante à cobrança da nova contribuição previdenciária do RPPS, cuja alíquota é mais elevada do que aquela até então recolhida pelo segurado ao RGPS.

24. De mais a mais, os efeitos retroativos da Lei de criação de Instituto de Regime Próprio não só se afigura inconstitucional, ilegal, imoral e impessoal, como também irrazoável e desproporcional, eis que corresponderá à concessão de benefícios previdenciários mais vantajosos aos segurados do regime recém-inaugurado, quando na verdade as contribuições já vertidas ao sistema não guardam correspondência financeira e atuarial com os benefícios previstos nos RPPS. Aliás, pior que isso, estabelece o direito do segurado ser beneficiado pelo RPPS antes mesmo da existência deste.

25. Em suma, embora não configurando necessariamente restrição gravosa ao "status libertatis" da pessoa (CF, art. 5º, XL), ou ao "status subjectiois" do contribuinte em matéria tributária (CF, art. 150, III, "a"), ou, ainda, à segurança jurídica no plano das relações sociais (CF, art. 5º, XXXVI), como já consolidou o STF, há outros elementos no ordenamento jurídicos que obstam a reteratividade da Lei de criação de RPPS.

26. Importa trazer à colação a Ementa do já citado PARECER/CJ/MPS/Nº 3165/2003, de caráter normativo, cuja matéria ali enfrentada encontra-se intrinsecamente relacionada com o questionamento ora apreciado. Confira-se:

EMENTA: REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. MOMENTO DE CRIAÇÃO, PARA FINS DE EXCLUSÃO DO REGIME GERAL. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI EM SENTIDO ESTRITO.

1 - Considera-se instituído o regime próprio de previdência social, para os fins liberatórios da proteção do servidor e das contribuições deste e da entidade pública para a qual trabalhe (arts. 12 da Lei nº 8.213/91 e 13 da Lei nº 8.212/91), a partir da vigência da lei, em sentido estrito, do Estado ou do Município, que estabeleça o regime previdenciário local.

2 - Impossibilidade de consideração, para os fins acima especificados, das normas de aposentadorias e pensão por morte constantes da Constituição Federal, de Constituições Estaduais ou de Leis Orgânicas Municipais. Absorção obrigatória do art. 40 da Constituição Federal pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre aposentadoria de servidores públicos (art. 61, parágrafo 1º, II, "c", da Constituição Federal).

3 - Invalidação do Parecer MPS/CJ nº 2955/03.

A partir do entendimento consagrado no mencionado Parecer Normativo, pode-se acrescentar as seguintes considerações para o fim de melhor esclarecer a hipótese sob apreciação:

a) Como os RPPS somente são considerados instituídos a partir da vigência da respectiva Lei específica do ente federativo, afigura-se impossível o estabelecimento de direitos e obrigações para um momento anterior da vigência;

b) Reforça a irretroatividade de Lei que cria RPPS, o caráter contributivo dos RPPS, a teor do art. 40, caput, da CF, e a impossibilidade de cobrança de tributo de forma retroativa;



c) O raciocínio acima não afasta a previsão, na Lei de criação do RPPS, de "regras de transição", em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/3005, considerando-se a data de ingresso do servidor no serviço público, em respeito ao direito já adquirido ou em curso;

d) Estando os servidores protegidos pelo RGPS, e considerando-se a compensação recíproca entre os regimes previdenciários (CF, art. 201, § 8º), restará desnecessária a previsão de retroatividade da Lei que cria RPPS.

- III -

Ante o exposto, no exercício das atribuições previstas no art. 11 da LC nº 73/1993, na linha do entendimento exarado pela SPS/MPS, manifesta-se este Advogado da União pela impossibilidade da criação de Regime Próprio de Previdência Social com efeitos retroativos, tudo, nos termos da fundamentação acima deduzida, sugerindo a restituição dos autos, com o presente Parecer, à Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPS/MPS, para conhecimento e providências pertinentes.

À consideração da Coordenação-Geral de Direito Previdenciário.

Brasília, 4 de julho de 2011.
CLEMILTON DA SILVA BARROS
Advogado da União

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 7 de julho de 2011.
ROBERTA SIMÕES NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Direito Previdenciário

DESPACHO/CONJUR/MPS/Nº 516/2011

Aprovo o PARECER/CONJUR/MPS/Nº 386/2011.
À consideração do Senhor Ministro da Previdência Social, para os fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Brasília, 17 de julho de 2011.
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Consultor Jurídico/MPS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 22 DE JULHO DE 2011

Aprova o Manual de Fluxo de Atendimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto Nº 6.934, de 11 de agosto de 2009; e

Resolução Nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, e considerando a necessidade de garantir a uniformidade no atendimento aos clientes deste Instituto, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Fluxo de Atendimento, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As atualizações ou alterações no texto do Manual serão objeto de Despacho Decisório, de competência do(a) Diretor(a) de Atendimento.

§ 2º O Manual aprovado por esta Resolução será publicado no Portal do INSS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.004015/93, comando Nº 347317318, resolve:

Nº 386 - Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para o início de funcionamento do Plano de Benefícios MAISPREV - CNPB Nº 2011.0003-19, concedido por meio da Portaria MPS/PREVIC Nº 42, de 21 de janeiro de 2011, publicada no DOU Nº 18, de 26 de janeiro de 2011, seção 1, página 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302235/79, sob o comando Nº 345437554 e juntada Nº 346710272, resolve:

Nº 387 - Art. 1º Aprovar do 1º termo aditivo ao convênio de adesão da patrocinadora TIM CELULAR S.A. ao Plano de Benefícios TIMPREV NORDESTE - CNPB Nº 2002.0020-29, administrado pelo HSBF Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.601, DE 7 DE JULHO DE 2011(*)**

Estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde - Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, conforme a Portaria Nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, notadamente no que diz respeito às responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Federal, Estaduais e Municipais;

Considerando a Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e no item 5 do Anexo estabelece como característica do processo de trabalho das equipes neste nível de atenção a realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria Nº 1600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil onde os quadros relativos às urgências são de alta relevância epidemiológica e social;

Considerando a expansão da Rede Nacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e a necessidade de dar retaguarda adequadamente estruturada, qualificada e pactuada ao atendimento móvel;

Considerando a Política Nacional de Humanização e suas diretrizes relativas aos serviços de urgência;

Considerando a prioridade de pactuação de diretrizes para financiamento de ações voltadas à organização da rede de atenção à urgência e emergência; e

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências.

§ 1º A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências.

§ 2º As Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 h) devem ser implantadas em locais/unidades estratégicas para a configuração da rede de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco.

§ 3º As ações a serem desenvolvidas constarão no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e deverão considerar as seguintes diretrizes:

I - quanto à definição dos fluxos e da estrutura física mínima para UPA 24 h, por porte, deverá ser considerado o modelo disponível no portal do Ministério da Saúde, no endereço <http://www.saude.gov.br/sas>;

II - quanto ao mobiliário, materiais e equipamentos mínimos obrigatórios, por porte, deverá ser observado o modelo disponível no portal do Ministério da Saúde, no endereço <http://www.saude.gov.br/sas>; e

III - quanto à caracterização visual das unidades deverá ser observado o modelo disponível no portal do Ministério da Saúde, no endereço <http://www.saude.gov.br/sas>.

Art. 2º A UPA 24 h tem as seguintes competências na Rede de Atenção às Urgências:

I - funcionar de modo ininterrupto nas 24 horas, em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;

II - acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24 h;

III - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

IV - estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de acolhimento, atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos conexos, atualizando-os sempre que a evolução do conhecimento tornar necessário;

V - articular-se com unidades básicas de saúde/saúde da família, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;

VI - possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte;

VII - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

VIII - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica;

IX - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

X - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

XI - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

XII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 horas;

XIII - manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

XIV - encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação, conforme antes mencionado, por meio das centrais reguladoras;

XV - prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

XVI - contra-referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção às Urgências, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

XVII - solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade; e

XVIII - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

Art. 3º As UPA 24h são classificadas em três (3) diferentes portes, de acordo com a população do Município sede, a capacidade instalada (área física), número de leitos disponíveis, gestão de pessoas e a capacidade diária de realizar atendimentos médicos, conforme o quadro a seguir:

UPA	POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA	ÁREA FÍSICA MÍNIMA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM 24 HORAS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO
PORTE I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m²	até 150 pacientes	2 médicos	7 leitos
PORTE II	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m²	até 300 pacientes	4 médicos	11 leitos
PORTE III	200.001 a 300.000 habitantes	1.300 m²	até 450 pacientes	6 médicos	15 leitos

Parágrafo único. A composição da equipe médica, de acordo com as especialidades, deverá contemplar o Plano de Ação Regional de forma que seja garantido o atendimento de urgência, inclusive pediátrica, no conjunto de serviços de urgências 24 horas da rede de atenção.

Art. 4º Fica instituído incentivo financeiro de investimento e custeio para as UPA 24 h, considerando-se:

I - UPA Nova: aquela unidade que receberá incentivo financeiro de investimento para nova construção, mobiliário, materiais e equipamentos;

II - UPA Ampliada: aquela unidade que receberá incentivo financeiro de investimento para acréscimo de área a uma edificação já existente, além de incentivo de mobiliário, materiais e equipamentos;

III - UPA Reformada: aquela unidade que receberá incentivo de custeio para alteração em ambiente já existente sem acréscimo de área, além de incentivo de mobiliário, materiais e equipamentos;

§ 1º Para a UPA Nova serão destinados os valores definidos conforme o quadro a seguir:

PORTE	Incentivo Financeiro de investimento (edificação/mobiliário, materiais e equipamentos)
UPA Porte I	R\$ 1.400.000,00
UPA Porte II	R\$ 2.000.000,00
UPA Porte III	R\$ 2.600.000,00

§ 2º Os recursos financeiros referentes ao incentivo para a UPA Ampliada e para a UPA Reformada serão discriminados em normatização específica da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) nos valores máximos a serem repassados de acordo com o previsto no artigo 4º.

§ 3º No caso das UPA existentes e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) que pleitearem ampliação e reforma, bem como aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários, levar-se-á em consideração a relevância das mesmas na rede de atenção às urgências com suas responsabilidades assistenciais devidamente definidas e pactuadas com os demais componentes dessa rede e o porte populacional conforme o artigo 3º.

§ 4º Os incentivos de que tratam o § 1º deste artigo dizem respeito aos valores máximos a serem repassados pelo Ministério da Saúde para implantação das unidades, de acordo com o respectivo porte.

§ 5º Na eventualidade do valor das propostas apresentadas pelos gestores serem maiores que o estabelecido no § 1º deste artigo, a diferença deverá correr por conta dos gestores locais, de acordo com pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 5º Fica estabelecido que o repasse dos incentivos financeiros de investimento para a UPA Nova seja realizado pelo Fundo Nacional de Saúde, de forma regular e automática, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação para o recebimento;

II - segunda parcela, equivalente a 80% do valor total aprovado mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo e autorizado pela Secretaria de Atenção à Saúde:

a) ordem de início do serviço, assinada pelo Gestor Local e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

b) documento comprobatório da posse e/ou propriedade pública do terreno;

c) projeto básico de arquitetura;

d) memorial descritivo da obra; e

e) cronograma físico-financeiro;

III - terceira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo CREA e autorizado pela SAS/MS.

Parágrafo Único. Em caso da não aplicação dos recursos ou do descumprimento por parte do beneficiário dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser imediatamente devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) em cada nível de gestão, e órgãos de controle externo.

Art. 6º Fica estabelecido que o repasse dos incentivos financeiros de investimento para UPA Ampliada e/ou UPA Reformada de que trata esta Portaria seja realizado pelo Fundo Nacional de Saúde, de forma regular e automática, em duas parcelas, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 30% do valor total aprovado: após a publicação de portaria específica de habilitação para o recebimento do recurso,

II - segunda parcela, equivalente a 70% do valor total aprovado: após a apresentação da seguinte documentação e autorização pela Secretaria de Atenção à Saúde:

a) ordem de início do serviço, assinada pelo Gestor Local e por profissional habilitado pelo CREA; e

b) documento comprobatório da posse e/ou propriedade pública do terreno.

§ 1º Para o recebimento da segunda parcela, é necessário que o gestor apresente previamente, para análise e aprovação da CGUE/DAE/SAS/MS, o projeto básico de arquitetura, o memorial descritivo da obra e o cronograma físico-financeiro, ficando a liberação da segunda parcela vinculada à apresentação dos documentos previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Em caso da não aplicação dos recursos ou do descumprimento por parte do beneficiário dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser imediatamente devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do SNA em cada nível de gestão, e órgãos de controle externo.

Art. 7º Fica estabelecido que o repasse de recurso de custeio para reforma de que trata esta Portaria seja realizado pelo Fundo Nacional de Saúde, de forma regular e automática, após a publicação específica de habilitação para o recebimento do recurso.



§ 1º Em caso da não aplicação dos recursos ou do descumprimento por parte do beneficiário dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser imediatamente devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do SNA em cada nível de gestão, e órgãos de controle externo.

Art. 8º Fica estabelecido prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra e/ou reforma para que a UPA Nova, Reformada ou Ampliada inicie efetivo funcionamento e, caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o gestor estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados.

Art. 9º Fica definido que, para a habilitação aos recursos financeiros para construção, ampliação e reforma de UPA 24 h, os gestores do SUS deverão submeter as respectivas propostas à SAS/MS.

§ 1º Para fins desta Portaria, define-se habilitação como sendo o processo no qual o Estado, Município ou o Distrito Federal cumpre determinados requisitos e fica apto para o recebimento dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, tanto para investimento quanto para custeio.

§ 2º O detalhamento técnico do componente UPA 24 h e o conjunto de serviços de urgência 24 horas deve constar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e será encaminhado à SAS/MS para avaliação e aprovação utilizando o Sistema de Proposta de Projetos Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS).

§ 3º O detalhamento técnico do componente UPA 24 h e o conjunto de serviços de urgência 24 horas do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências deverá conter:

I - compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA 24 h com equipe horizontal de gestão do cuidado na unidade, sendo de responsabilidade dos gestores a definição de estratégias que visem garantir retaguarda médica, de enfermagem, de pessoal técnico e de apoio administrativo, nas 24 horas, possibilitando o primeiro atendimento/estabilização a pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;

II - quantitativo populacional a ser coberto pela UPA 24 h, devendo esse quantitativo ser compatível com os respectivos portes de UPA 24 h estabelecidos pelo artigo 3º da presente Portaria;

III - informação da existência, na área de cobertura da UPA 24 h, de SAMU-192 habilitado e, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU dentro do prazo de implantação da UPA 24 h;

IV - informação da cobertura da Atenção Básica de, no mínimo, 50% do Município sede da UPA 24 h;

V - compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários à unidade, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;

VI - grades de referência e contra referência pactuadas em nível loco regional com as Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família, como também com os hospitais de retaguarda, o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências e, quando houver, o transporte sanitário;

VII - compromisso formal do respectivo gestor da retaguarda hospitalar;

VIII - adesão ao Pacto pela Saúde ou a demonstração do processo de adesão em curso;

IX - ato de designação da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria Nº 2048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002 (Resolução da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde); e

X - declaração do gestor local da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para implantação da UPA 24 h, com garantia da execução desses recursos para este fim.

§ 4º O componente UPA 24 h e o conjunto de serviços de urgência 24 horas do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências deve ser enviado ao Conselho de Saúde do Município-sede da UPA 24 h para análise e aprovação e pactuado na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na CIB.

§ 5º Uma vez aprovada a proposta pelo Ministério da Saúde, será emitida Portaria específica de habilitação.

Art. 10 Para fins desta portaria, define-se qualificação como sendo o processo pelo qual a UPA 24 h habilitada contempla os requisitos abaixo mencionados:

I - verificação dos compromissos assumidos do componente UPA 24 h e o conjunto de serviços de urgência 24 horas no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências através de relatório de visita técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS;

II - classificação de risco implantada com horizontalização da gestão do cuidado, validado em relatório de visita técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS;

III - inserção da unidade nas centrais de regulação que garanta o atendimento de urgência, além da retaguarda de leitos, de consultas especializadas, de cirurgias, procedimentos, dentre outras;

IV - comprovação do efetivo funcionamento da grade de referência e contra referência instituída nas centrais de regulação, validado em relatório de visita técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS;

V - estabelecimento e implantação de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos, verificados através de visita técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS;

VI - comprovação da cobertura do SAMU 192 através da portaria de habilitação publicada no Diário Oficial da União (DOU);

VII - avaliação da articulação da UPA 24 h, SAMU 192 e Atenção Básica através de relatório da visita técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS;

VIII - comprovação de desenvolvimento de atividades de educação permanente por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

IX - comprovação da cobertura da Atenção Básica do Município sede da UPA 24 h, subscrito pelo gestor municipal, que não deverá ser menor do que o informado na data de habilitação da unidade;

X - relatório anual de indicadores de desempenho do serviço; e

XI - relatório de visita técnica realizada pela CGUE/DAE/SAS/MS que ateste a manutenção da padronização da estrutura física visual da unidade.

Parágrafo único. Para recebimento do recurso de custeio, as UPA Ampliadas e Reformadas devem obrigatoriamente ser qualificadas, sendo facultativa a qualificação para as UPA Novas.

Art. 11 O processo de qualificação obedecerá ao seguinte fluxo:

I - a unidade interessada deverá inserir as informações referentes ao cumprimento dos requisitos mencionados no artigo 8º desta Portaria no sítio eletrônico do FNS/SE/MS, com utilização do Sistema de Proposta de Projetos Fundo a Fundo;

II - após verificação do cumprimento dos requisitos, será emitido parecer conclusivo da CGUE/DAE/SAS/MS; e

III - A qualificação da unidade se dará através de Portaria Ministerial, publicada no DOU.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 02 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de reavaliação, com possibilidade de cancelamento ou suspensão a qualquer momento se descumpridos os requisitos obrigatórios.

Art. 12 Fica definido que as despesas de custeio das UPA 24 h são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º O Ministério da Saúde repassará, a título de participação no custeio mensal da UPA Nova, os valores a seguir discriminados.

UPA	UPA HABILITADA (VALOR CUSTEIO/MÊS) R\$	UPA HABILITADA E QUALIFICADA (VALOR CUSTEIO/MÊS) R\$
PORTE I	100.000,00	170.000,00
PORTE II	175.000,00	300.000,00
PORTE III	250.000,00	500.000,00

§ 2º Para as UPA Ampliada e Reformada, o Ministério da Saúde repassará, a título de participação no custeio mensal, os valores a seguir discriminados.

UPA	UPA HABILITADA E QUALIFICADA (VALOR CUSTEIO/MÊS)
PORTE I	100.000,00
PORTE II	175.000,00
PORTE III	300.000,00

§ 3º Para recebimento dos valores relacionados ao custeio, o gestor deverá demonstrar o funcionamento da unidade e a implantação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências, o que gerará a publicação, pelo Ministério da Saúde, de portaria específica de habilitação e qualificação da unidade para fins de torná-la apta ao recebimento do custeio.

§ 4º A demonstração de funcionamento da unidade pelo gestor ocorrerá através da apresentação da seguinte documentação:

I - declaração de equipamentos instalados;

III - declaração de RH da UPA e,

III - declaração de funcionamento da unidade.

§ 5º Aos gestores que pleitearem somente o custeio de UPA 24 h existente, será necessária, além da apresentação dos documentos do parágrafo anterior, a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 6º.

§ 6º Habilitada e/ou qualificada a unidade, o Fundo Nacional de Saúde repassará, de forma regular e automática, os recursos destinados a despesas com custeio aos respectivos fundos de saúde para manutenção dos serviços efetivamente implantados, devendo compor o Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

§ 7º A complementação dos recursos necessários ao custeio da UPA 24 h é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

§ 8º É obrigatória a inscrição da UPA 24 h no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a alimentação dos Sistemas de Informação do SUS (SIA e SIH) com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, mesmo que não-geradores de pagamento de procedimentos por produção, ficando estabelecido que a não-alimentação dos bancos de dados nacionais por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão do repasse de recursos de custeio, de acordo com a Portaria Nº 3462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

Art. 13 Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;

II - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

III - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 14 Fica definido, para os efeitos do disposto nesta Portaria, que o Distrito Federal seja tratado como Estado, no que couber, e de acordo com as suas peculiaridades de ente federado, nos termos da Constituição Federal.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Portaria Nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 91, Seção 1, pág. 58, sem prejuízo dos financiamentos já concedidos e da análise, segundo suas regras, dos pedidos de habilitação apresentados ao Ministério da Saúde durante sua vigência.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicado por ter saído, no DOU Nº 130, de 8-7-2011, seção 1, pág. 70/72, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.689, DE 22 DE JULHO DE 2011

Define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal - Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias Nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, II e III;

Considerando a Portaria Nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria Nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria Nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria Nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, que atualiza o Anexo da Portaria Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 343, de 19 de julho de 2011, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Definir, na forma do Anexo à esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal - Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias Nº 599/GM/MS, Nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria Nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, pelo Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPAS-SE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
CE	2302503	Brejo Santo	6714277	Estadual	III	80.000,00	15.400,00
CE	2304103	Crateús	6714161	Estadual	III	80.000,00	15.400,00

PORTARIA Nº 1.690, DE 22 DE JULHO DE 2011

Prorroga, até a competência setembro de 2011, o prazo estabelecido no §3º, do art. 2º, da Portaria Nº 1.919/GM/MS, de 15 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Nº 1.919/GM/MS, de 15 de julho de 2010, que redefine a prestação de Procedimentos Eletivos;

Considerando a apuração da produção dos procedimentos cirúrgicos eletivos nos Bancos de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar, onde se verificou que a totalidade da execução ficou abaixo do valor dos recursos disponibilizados; e

Considerando que alguns Estados e Municípios obtiveram uma execução superior ao limite de recurso pactuado nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), resolve:

Art. 1º Prorrogar, até a competência setembro de 2011, o prazo estabelecido no §3º, do art. 2º, da Portaria Nº 1.919/GM/MS, de 15 de julho de 2010.

§1º Não serão repassados recursos para a produção que for realizada após este novo prazo. §2º Poderão ser apresentadas novas propostas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal que possuem saldo dos recursos publicados na Portaria Nº 1.919/2010, desde que a proposta seja exequível no prazo determinado neste Artigo.

§3º Os valores financeiros totais, por unidade federativa, do período de julho de 2010 a setembro de 2011 não poderão ultrapassar a soma dos previstos na Portaria Nº 1.919/2010, com os previstos no art. 2º desta Portaria.

§4º Exceções ao previsto no §2º deste Artigo poderão ser consideradas para autorização pelo Ministério da Saúde, desde que haja saldo de recursos financeiros do valor total da Portaria Nº 1.91/2010, na data da análise do pleito.

Art. 2º Estabelecer a transferência de recursos aos Estados e Municípios correspondentes ao valor excedente ao limite de recursos pactuados nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), para a execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O cálculo para a apuração do valor excedente foi definido com base na série histórica das competências de julho de 2010 a abril de 2011, registrada nos Bancos de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 3º Determinar que a provisão anual de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a ser distribuída aos Estados, Distrito Federal e Municípios, prevista na Portaria Nº 1.919/2010, passa a vigorar a partir da competência outubro de 2011, e sua utilização deverá seguir novas regras que serão pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 4º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código	UF/Município	Valor
AM	130170	HUMAITÁ	478,89
AM	130290	MAUÉS	14.915,65
BA	290687	CAPIM GROSSO	30.901,01
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	10.044,51
BA	291750	JACOBINA	18.185,04
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	24.859,98
CE	230100	AQUIRAZ	13.125,70
CE	230110	ARACATI	200,91
CE	230190	BARBALHA	61.394,10
CE	230350	CASCADEL	71.550,60
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	2.879,53
CE	230530	IBIAPINA	1.052,84
CE	230590	IPUEIRAS	35.211,73
CE	230600	IRACEMA	829,76
CE	230640	ITAPIPOCA	544,82
CE	230690	JAGUARIBE	135,76
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	9.487,07
CE	230740	JUCÁS	1.465,06
CE	230770	MARANGUAPE	62.183,64
CE	230870	MORADA NOVA	105.663,08
CE	230930	NOVA RUSSAS	3.107,59
CE	230950	ORÓS	447,98
CE	231050	PEDRA BRANCA	159,72
CE	231080	PEREIRO	5.951,69
CE	231140	QUIXERAMOBIM	35.492,06
CE	231180	RUSSAS	47.277,55
CE	231190	SABOEIRO	21.718,03
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	12.338,47
CE	231290	SOBRAL	692,79
CE	231330	TAUÁ	15.085,18
CE	231340	TIANGUÁ	17.807,20
CE	231410	VICOSA DO CEARÁ	3.493,77
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	764.948,04
GO	520450	CALDAS NOVAS	11.113,06

GO	520510	CATALÃO	50.607,37
GO	520540	CERES	2.334,88
GO	520000	GESTÃO ESTADUAL GOIÁS	141.994,31
GO	520910	GOIATUBA	4.260,39
GO	521040	ITABERAÍ	13.924,20
GO	521180	JARAGUÁ	6.228,49
GO	521460	NIQUELÂNDIA	88.398,50
GO	521760	PLANALTINA	65.491,10
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	2.137,09
GO	521880	RIO VERDE	112.701,49
GO	522045	SENADOR CANEDO	362.210,12
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	1.602,02
MG	310620	BELO HORIZONTE	428.980,93
MS	500370	DOURADOS	104.808,45
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	7.348,73
MS	500790	SIDROLÂNDIA	963,15
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	4.888,84
PB	250320	CABEDELO	3.589,82
PB	250750	JOÃO PESSOA	34.578,74
PB	251370	SANTA RITA	3.701,66
PE	260190	BEZERROS	27.049,30
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	108.707,85
PE	260640	GRAVATA	21.524,42
PE	260900	MACAPARANA	6.842,57
PE	261630	VICÊNCIA	7.124,79
PR	410140	APUCARANA	273.874,00
PR	410000	GESTÃO ESTADUAL PARANÁ	1.445.196,37
PR	411370	LONDRINA	41.754,90
PR	411520	MARINGÁ	837.566,15
PR	411850	PATO BRANCO	10.989,47
RJ	330040	BARRA MANSA	164.878,41
RJ	330225	ITATIAIA	5.428,24
RJ	330420	RESENDE	69.752,72
RJ	330430	RIO BONITO	32.169,58
RJ	330440	RIO CLARO	1.182,38
RJ	330610	VALENÇA	211,60
RN	240800	MOSSORÓ	9.645,00
RS	430460	CANOAS	61.138,49
RS	430900	GIRUÁ	7.665,17
RS	430920	GRAVATAÍ	30.353,09
RS	431440	PELOTAS	30.691,06
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	256.435,39
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	30.457,83
RS	432040	SERAFINA CORREA	1.816,51
SC	420240	BLUMENAU	217.643,00
SC	420290	BRUSQUE	24.727,02
SC	420380	CANOINHAS	16.917,17
SC	420420	CHAPECO	368.767,27
SC	420460	CRICIÚMA	934,60
SC	420820	ITAJAÍ	136.521,74
SC	420930	LAGES	55.851,45
SC	421420	QUILOMBO	8.301,01
SC	421500	RIO NEGRINHO	17.173,06
SP	352470	JAGUARUNA	7.336,87
SP	353070	MOJÍ-GUAÇU	33.232,12
SP	353470	OURINHOS	19.258,40
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	27.770,54
SP	355170	SERTÃOZINHO	69.522,70
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	11.060,43
TO	170000	GESTÃO ESTADUAL TOCANTINS	780.661,21
TO	172100	PALMAS	5.936,30
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	25.090,65
Total			8.154.653,92

PORTARIA Nº 1.691, DE 22 DE JULHO DE 2011

Habilita Municípios a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Boa Vista do Buricá	01	93W245G34A2055160	IRO 3641	Maio/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Dona Francisca	01	93W245G34A2053079	IQW0487	Abril/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Estão	01	93W245G34A2049990	IQT3316	Fevereiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Marau	01	93W245G34B2052837	IQW0367	Abril/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Restinga Seca	01	93W245G34B2053690	IQW0542	Junho/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Santana do Livramento	01	93W245G34A2049838	IQT4437	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Soledade	01	93W245G34A2053696	IQW0381	Maio/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Tapes	01	93W245G34B2053545	IQW0459	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
TOTAL						R\$1.200.000,00



10.301.1214.8581.0027	9999	4	4	40	151	799.936	799.936	10.301.1214.8581.1084	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	799.936	799.936		9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0029	9999	4	4	40	151	780.242	780.242	10.301.1214.8581.1108	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	780.242	780.242		9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0031	9999	4	4	40	151	2.029.294	2.029.294	10.301.1214.8581.1120	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	2.029.294	2.029.294		9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0032	9999	4	4	40	151	100.000	100.000	10.301.1214.8581.1134	9999	4	4	40	151	100.000	100.000
	9999	4	4	41	151	100.000	100.000		9999	4	4	41	151	100.000	100.000
10.301.1214.8581.0033	9999	4	4	40	151	694.783	694.783	10.301.1214.8581.1136	9999	4	4	40	151	100.000	100.000
	9999	4	4	41	151	694.783	694.783		9999	4	4	41	151	100.000	100.000
10.301.1214.8581.0035	9999	4	4	40	151	9.049.268	9.049.268	10.301.1214.8581.1138	9999	4	4	40	151	100.000	100.000
	9999	4	4	41	151	9.049.268	9.049.268		9999	4	4	41	151	100.000	100.000
10.301.1214.8581.0041	9999	4	4	40	151	1.978.000	1.978.000	10.301.1214.8581.1150	9999	4	4	40	151	100.000	100.000
	9999	4	4	41	151	1.978.000	1.978.000		9999	4	4	41	151	100.000	100.000
10.301.1214.8581.0042	9999	4	4	40	151	997.964	997.964	10.301.1214.8581.1152	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	997.964	997.964		9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0043	9999	4	4	40	151	4.292.031	4.292.031	10.301.1214.8581.1154	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	4.292.031	4.292.031		9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0052	9999	4	4	40	151	500.000	500.000	10.301.1214.8581.1158	9999	4	4	40	151	399.995	399.995
	9999	4	4	41	151	500.000	500.000		9999	4	4	41	151	399.995	399.995
10.301.1214.8581.0082	9999	4	4	40	151	100.000	100.000	10.301.1214.8581.1172	9999	4	4	40	151	280.000	280.000
	9999	4	4	41	151	100.000	100.000		9999	4	4	41	151	280.000	280.000
10.301.1214.8581.0084	9999	4	4	40	151	400.000	400.000	10.301.1214.8581.1174	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	400.000	400.000		9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0092	9999	4	4	40	151	200.000	200.000	10.301.1214.8581.1186	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000		9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0134	9999	4	4	40	151	450.000	450.000	10.301.1214.8581.1192	9999	4	4	40	151	390.185	390.185
	9999	4	4	41	151	450.000	450.000		9999	4	4	41	151	390.185	390.185
10.301.1214.8581.0166	9999	4	4	40	151	300.000	300.000	10.301.1214.8581.1206	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	300.000	300.000		9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0222	9999	4	4	40	151	200.000	200.000	10.301.1214.8581.1208	9999	4	4	40	151	150.000	150.000
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000		9999	4	4	41	151	150.000	150.000
10.301.1214.8581.0290	9999	4	4	40	151	200.000	200.000	10.301.1214.8581.1216	9999	4	4	40	151	400.000	400.000
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000		9999	4	4	41	151	400.000	400.000
10.301.1214.8581.0340	9999	4	4	40	151	199.875	199.875	10.301.1214.8581.1258	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	199.875	199.875		9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0616	9999	4	4	40	151	266.667	266.667	10.301.1214.8581.1282	9999	4	4	40	151	46.600	46.600
	9999	4	4	41	151	266.667	266.667		9999	4	4	41	151	46.600	46.600
10.301.1214.8581.0632	9999	4	4	40	151	266.667	266.667	10.301.1214.8581.1294	9999	4	4	40	151	366.667	366.667
	9999	4	4	41	151	266.667	266.667		9999	4	4	41	151	366.667	366.667
10.301.1214.8581.0784	9999	4	4	40	151	400.000	400.000	10.301.1214.8581.1312	9999	4	4	40	151	400.000	400.000
	9999	4	4	41	151	400.000	400.000		9999	4	4	41	151	400.000	400.000
10.301.1214.8581.1016	9999	4	4	40	151	266.667	266.667	10.301.1214.8581.1542	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	266.667	266.667		9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.1020	9999	4	4	40	151	400.000	400.000	10.302.1220.4525						7.475.000	7.475.000
	9999	4	4	41	151	400.000	400.000	10.302.1220.4525.0031	9999	3	3	30	151	800.000	800.000
10.301.1214.8581.1022	9999	4	4	40	151	149.999	149.999		9999	3	3	31	151	800.000	800.000
	9999	4	4	41	151	149.999	149.999	10.302.1220.4525.0312	9999	3	3	40	151	650.000	650.000
10.301.1214.8581.1024	9999	4	4	40	151	100.000	100.000		9999	3	3	41	151	650.000	650.000
	9999	4	4	41	151	100.000	100.000	10.302.1220.4525.0494	9999	3	3	40	151	625.000	625.000
10.301.1214.8581.1062	9999	4	4	40	151	399.714	399.714		9999	3	3	41	151	625.000	625.000
	9999	4	4	41	151	399.714	399.714	10.302.1220.4525.0496	9999	3	3	40	151	900.000	900.000
10.301.1214.8581.1066	9999	4	4	40	151	492.800	492.800		9999	3	3	41	151	900.000	900.000
	9999	4	4	41	151	492.800	492.800	10.302.1220.4525.0498						650.000	650.000



	9999	3	3	40	151		650.000			9999	4	4	40	151		897.010	897.010
	9999	3	3	41	151		650.000			9999	4	4	41	151		897.010	897.010
10.302.1220.4525.0500						650.000	650.000		10.302.1220.8535.0634						800.000	800.000	800.000
	9999	3	3	40	151		650.000			9999	4	4	40	151		800.000	800.000
	9999	3	3	41	151		650.000			9999	4	4	41	151		800.000	800.000
10.302.1220.4525.0584						3.000.000	3.000.000		10.302.1220.8535.0894						180.000	180.000	180.000
	9999	3	3	40	151		3.000.000			9999	4	4	40	151		180.000	180.000
	9999	3	3	41	151		3.000.000			9999	4	4	41	151		180.000	180.000
10.302.1220.4525.0596						200.000	200.000		10.302.1220.8535.1928						631.080	631.080	631.080
	9999	3	3	40	151		200.000			9999	4	4	40	151		631.080	631.080
	9999	3	3	41	151		200.000			9999	4	4	41	151		631.080	631.080
10.302.1220.8535						15.730.462	15.730.462		10.302.1220.8535.1956						300.000	300.000	300.000
10.302.1220.8535.0011						450.000	450.000			9999	4	4	40	151		300.000	300.000
	9999	4	4	40	151		450.000		10.302.1220.8535.2436						199.925	199.925	199.925
	9999	4	4	41	151		450.000			9999	4	4	40	151		199.925	199.925
10.302.1220.8535.0016						150.000	150.000		10.302.1220.8535.2464						30.000	30.000	30.000
	9999	4	4	30	151		150.000			9999	4	4	40	151		30.000	30.000
	9999	4	4	31	151		150.000			9999	4	4	41	151		30.000	30.000
10.302.1220.8535.0023						100.000	100.000		10.302.1220.8535.2530						400.000	400.000	400.000
	9999	4	4	40	151		100.000			9999	4	4	40	151		400.000	400.000
	9999	4	4	41	151		100.000			9999	4	4	41	151		400.000	400.000
10.302.1220.8535.0025						500.000	500.000		10.302.1220.8535.2584						400.000	400.000	400.000
	9999	4	4	40	151		500.000			9999	4	4	40	151		400.000	400.000
	9999	4	4	41	151		500.000			9999	4	4	41	151		400.000	400.000
10.302.1220.8535.0027						500.000	500.000		10.302.1220.8535.2602						150.000	150.000	150.000
	9999	4	4	30	151		500.000			9999	4	4	40	151		150.000	150.000
	9999	4	4	31	151		500.000			9999	4	4	41	151		150.000	150.000
10.302.1220.8535.0031						749.694	749.694		10.302.1220.8535.2620						1.000.000	1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	40	151		749.694			9999	4	4	40	151		1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	41	151		749.694			9999	4	4	41	151		1.000.000	1.000.000
10.302.1220.8535.0033						2.449.921	2.449.921		10.302.1220.8535.2624						1.399.930	1.399.930	1.399.930
	9999	4	4	40	151		2.449.921			9999	4	4	40	151		1.399.930	1.399.930
	9999	4	4	41	151		2.449.921			9999	4	4	41	151		1.399.930	1.399.930
10.302.1220.8535.0035						1.250.000	1.250.000		10.302.1220.8535.2644						400.000	400.000	400.000
	9999	4	4	40	151		1.250.000			9999	4	4	40	151		400.000	400.000
	9999	4	4	41	151		1.250.000			9999	4	4	41	151		400.000	400.000
10.302.1220.8535.0041						200.000	200.000		10.302.1220.8535.2648						2.000.000	2.000.000	2.000.000
	9999	4	4	40	151		200.000			9999	4	4	40	151		2.000.000	2.000.000
	9999	4	4	41	151		200.000			9999	4	4	41	151		2.000.000	2.000.000
10.302.1220.8535.0043						292.903	292.903		10.302.1220.8933						13.000.000	13.000.000	13.000.000
	9999	4	4	40	151		292.903		10.302.1220.8933.0216						13.000.000	13.000.000	13.000.000
	9999	4	4	41	151		292.903			9999	4	4	30	151		13.000.000	13.000.000
	9999	4	4	41	151		292.903			9999	4	4	31	151		13.000.000	13.000.000
10.302.1220.8535.0052						300.000	300.000		10.303.1291.7690						1.000.000	1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	40	151		300.000										
	9999	4	4	41	151		300.000		10.303.1291.7690.0076						1.000.000	1.000.000	1.000.000
10.302.1220.8535.0084						897.010	897.010			9999	4	4	30	151		1.000.000	1.000.000
										9999	4	4	31	151		1.000.000	1.000.000

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.093302/2008-74	GUARUDONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA - ME	360490.	00.688.971/0001-76	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.149094/2008-75	HG - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	404136.	19.402.023/0001-50	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.098053/2008-11	SISTEMA DE SAÚDE VILA MATILDE S/C LTDA	343226.	96.512.322/0001-99	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.089663/2008-16	APS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	415341.	65.705.485/0001-64	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.119793/2007-18	VITAMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	331309.	86.960.929/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.120095/2007-57	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA	411256.	03.011.072/0001-22	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)



33902.154752/2007-60	GLOBAL UBERABA EM-PREENDIMENTOS LTDA	412848.	04.101.252/0001-68	Não envio do comunicado referente à opção pela não-aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.091352/2008-17	SEIKA RM ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	405680.	01.871.942/0001-08	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 7 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157587/2005-36	ALBA - SERVIÇOS E PLANOS DE SAÚDE LTDA	402419.	14.688.485/0001-62	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157831/2005-61	CLINICA ODONTOLOGICA TORRI-LHAS LTDA	414395.	04.418.941/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.227067/2003-36	PLANO DE SAÚDE SORRI-DENTE LTDA - ME	404471.	02.370.738/0001-76	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.210435/2002-26	PLANO DE SAÚDE SORRI-DENTE LTDA - ME	404471.	02.370.738/0001-76	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 9 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.210219/2002-81	HOKKEN MED PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE S/C LTDA	403555.	02.130.661/0001-67	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.217015/2006-02	ASSOCIL ASSESSORIA DE SAÚDE EM ODONTOLOGIA AO COM.E IND.LTDA	348252.	48.292.106/0001-32	CONTRATUALIZAÇÃO COM REDE PRESTADORA. Infração configurada.	189.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS)
33902.119926/2007-48	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO EST DA BAHIA	383317.	15.679.210/0001-25	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902..052112/2005-54	GRUPO ODONTOLOGICO DR.VICTORIO ABDALLA LTDA	409910.	52.384.492/0001-60	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.051667/2005-89	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO THIAGO LTDA.	409626.	02.995.042/0001-35	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.227236/2003-38	INTERPLAN CLINICA LTDA.	411001.	02.454.211/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.209800/2002-50	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.226721/2003-94	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.226862/2003-15	UNIODONTO DE PARANAÍ - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	363120.	02.272.779/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.226539/2003-33	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO	321826.	86.159.340/0001-85	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 13 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114873/2004-26	OPEN SAÚDE LTDA	376604.	00.643.479/0001-84	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.151602/2007-02	UNIMED CAJAZEIRAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344141.	02.314.168/0001-05	Não envio do comunicado de reajuste em contratos coletivos. Art. 6º, 7º e 9º, da RN Nº 08/02. Art. 6º, 7º e 9º, da RN Nº 36/03. Art. 7º, 8º e 11º, da RN Nº 74/04. Art. 7º, 8º e 11º, da RN Nº 99/05. Art. 8º, 9º e 10º, da RN Nº 128/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.226830/2003-10	DISMED - DINAMICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	357201.	00.464.676/0001-36	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)



33902.017976/2008-72	ABESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401501.	69.262.764/0001-51	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.152687/2007-38	LILIAN SARATANI SCHIAVO	404489.	03.140.508/0001-83	Não envio do comunicado de reajuste em contratos coletivos. Art. 6º, 7º e 9º, da RN Nº 08/02. Art. 6º, 7º e 9º, da RN Nº 36/03. Art. 7º, 8º e 11º, da RN Nº 74/04. Art. 7º, 8º e 11º, da RN Nº 99/05. Art. 8º, 9º e 10º, da RN Nº 128/06. 7º, 8º e 10º, da RN Nº 129/06. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 14 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.210204/2002-12	GOLDEN PLUS ADMINISTRAÇÃO E CONVÊNIO LTDA.	370584.	02.564.335/0001-68	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 20 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.224071/2008-57	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ANANINDEUA	320811.	02.443.090/0001-10	Não envio da declaração de ausência de reajuste. Art. 3º, da RN Nº 171/08. Infração configurada. Não envio da declaração de ausência de reajuste. Art. 3º, da RN Nº 171/08. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.082664/2001-63	ALPHA SERVICE LTDA	400939.	02.195.536/0001-35	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.018337/2008-24	PRO MASTER ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA.	356956.	96.511.530/0001-73	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.154749/2007-46	PAX SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	411175.	03.730.951/0001-04	Não envio da declaração de ausência de reajuste. Art. 4º, § 1º da RN Nº 156/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.157609/2005-68	SAUD VIDA SERVIÇOS DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	402524.	02.411.598/0001-37	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.157156/2005-70	UNIODONTO PASSO FUNDO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	331210.	87.399.572/0001-73	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.115089/2004-35	DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	410713.	03.594.031/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.157340/2005-10	GRAM RIO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	403521.	39.464.516/0001-22	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 21 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.208331/2003-32	INSTITUTO MEDICO PARANAENSE S/C LTDA	405272.	73.911.224/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.052118/2005-21	SANTA CATARINA SAUDE SERVIÇOS E CONVENIOS LTDA.	409294.	03.422.547/0001-73	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.050484/2005-46	COOP DE US DE ASSISTÊNCIA MED-HOSP E ODONTO - USIMED - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	411272.	03.617.134/0001-44	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.052301/2005-27	ADRESS SÃO PAULO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	410161.	03.508.797/0001-20	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.114829/2004-16	DISMED - DINAMICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	357201.	00.464.676/0001-36	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.050496/2005-71	MED NEW - PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.	338249.	01.803.324/0001-20	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.052656/2005-16	AFUSIP - ASSOC. DOS FUNCIONÁRIOS DO SIST. PENITENCIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO	410918.	02.842.732/0001-54	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.098132/2002-29	AFUSIP - ASSOC. DOS FUNCIONÁRIOS DO SIST. PENITENCIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO	410918.	02.842.732/0001-54	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÃO DE 30 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.052394/2005-90	MASTER SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA ODONTOLOGICA	370967.	02.765.267/0001-03	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.051003/2005-10	VITA SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	319988.	02.563.730/0001-26	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.051744/2005-09	INTEGRAL ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	325856.	02.841.905/0001-10	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.050469/2005-06	INSTITUTO MEDICO PARANAENSE S/C LTDA	405272.	73.911.224/0001-29	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.114795/2004-60	PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350621.	56.359.284/0001-61	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 5 DE JULHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051110/2005-48	ATHON - ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	315290.	64.163.868/0001-95	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.051965/2005-79	PRONTO ATENDIMENTO MEDICO JARDINS S/C LTDA	316920.	68.027.572/0001-06	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.157235/2005-81	DISMED - DINAMICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	357201.	00.464.676/0001-36	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.114803/2004-78	MEG LESTE HOSPITALAR S/A	352454.	00.020.324/0001-91	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.052115/2005-98	PROVIDENCIA SAUDE LTDA	408280.	01.867.966/0001-93	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.206661/2003-93	SAUDE MARQUES LTDA	405639.	03.179.495/0001-56	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
33902.227253/2003-75	CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	411477.	25.086.034/0001-71	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.157158/2005-69	UNIMED DE PORANGATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	332127.	73.831.158/0001-87	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.155846/2004-11	SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA	306207.	33.005.638/0001-74	Parecer de Auditoria Independente. Arts. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1, do Anexo II, da RN 27/03. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.157428/2005-31	POP PLUS ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS S/C LTDA	408450.	01.659.370/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.207197/2003-52	CLINICA MEDICA ANDREIAS VESALIUM - ME	405086.	02.878.827/0001-28	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.157758/2005-27	FUNDAÇÃO INEPAR	301221.	40.425.332/0001-32	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.206643/2003-10	ODONTO MASTER PLANOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA	404934.	02.507.811/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
33902.050516/2005-11	FALÊNCIA DE - CLAM CENTRAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	300284.	71.582.753/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.227278/2003-79	HEALTHCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	412031.	02.910.572/0001-33	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.157476/2005-20	DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	410713.	03.594.031/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.208383/2003-17	ODONTO MEC ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA	404101.	03.068.805/0001-65	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
33902.157131/2005-76	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO	321826.	86.159.340/0001-85	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.050918/2005-16	FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA	370592.	02.618.303/0001-06	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
33902.157607/2005-79	AMOD MARINGÁ - SERVIÇOS DE CONVÊNIO ODONTOLÓGICO S/C LTDA.	401242.	95.642.856/0001-77	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.027077/2010-18	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Reduzir a rede hosp. c/ o descreden. do Hosp. Da Luz s/ aut. da ANS. Art. 17, & 4º da Lei 9.656/98.	71.350,00 (SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
	25789.063756/2010-51	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Deixar de gar.cob. p/ real.do proc. Angioress Magn.do Crânio, p/o benef.KN. Art.12, inc.I, alin. b da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.028726/2008-83	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Reduzir a rede hosp., c/ a exclusão do Hosp. e Mater. Bartira, p/ todos os prods. aos quais estava vinc. s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	Auto de infração Nº 29.681 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.002503/2011-91	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ extirpação de neuroma de Morton p/ a benef. NAB. Art.12, inc. II, alin. a, da Lei 9656/98.	Auto de infração Nº 44.128 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.074658/2010-49	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Não disp. à benef. ELCS, a realiz.de paquim. ultrass. monoc., ceratosc. comput monoc.e poten. e acuid. visual monoc.. Art. 12, inc.I, alin b, da Lei 9656/98, c/c Anexo da RN 85/2004, alt. p/ RN 100/2005.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.075614/2009-01	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Não assegu. a inscr. do recém-nasc. DRV, como depen. no plano da mãe, a benef. VOMR. Art. 12, inc. III, inc. b da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.003620/2007-96	MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413241.	02.080.928/0001-59	Operar prod. s/ regis. na ANS, ao comerc. plano de saúde cujo regis. Nº 44849040 foi cancel. por aquela Ag. Reg.. Art. 9º, inc. II da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 30 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.071043/2009-27	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. cob. à consul. na espec. obstet. p/ acomp. de pré-natal à benef. VGS. Art. 12, inc. I, alin. a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.180, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.181, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.182, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova apresentação comercial e inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.183, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, retificação de publicação, suspensão temporária de fabricação, caducidade de registro de medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.184, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.185, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de novo acondicionamento, registro de medicamento e renovação de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.186, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, renovação de registro de medicamento e cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.187, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:



Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro por transferência de titularidade, cancelamento de registro do medicamento, retificação de publicação, suspensão temporária de fabricação, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, renovação de registro de medicamento, alteração de excipiente, alteração da produção do medicamento, inclusão de novo acondicionamento, alteração moderada do processo de produção, inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, alteração moderada de excipiente e inclusão no tamanho do lote superior a 10 vezes, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.217, DE 22 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução) e a Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração e Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.218, DE 22 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.219, DE 22 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.220, DE 22 DE JUNHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.221, DE 22 DE JULHO DE 2011

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.222, DE 22 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro, Cadastro e Cadastramento dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 1.015, DE 20 DE JULHO DE 2011

Aprova o Regimento Interno da Comissão da Farmacopeia Brasileira e revoga o Anexo da Portaria Nº 782, de 27 de junho de 2008.

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 e a Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de julho de 2011 e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso IX do art. 16 e o inciso IV e o §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, para promover a revisão e a atualização periódica da Farmacopeia; e considerando a finalidade da Farmacopeia Brasileira de atuar na promoção e proteção da saúde da população, estabelecendo requisitos de qualidade e segurança aos insumos estratégicos para a saúde, especialmente aos medicamentos, apoiando as ações de regulação sanitária, e induzindo o desenvolvimento tecnológico nacional, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Nº 782, de 27 de junho de 2008, publicada no DOU nº 123, de 30 de junho de 2008, Seção 1, pág. 83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Comissão da Farmacopeia Brasileira (CFB)."

Art. 2º Fica aprovado o novo Regimento Interno da Comissão da Farmacopeia Brasileira, nos termos desta Portaria.

Art. 3º As atividades técnicas e científicas da Farmacopeia Brasileira serão desenvolvidas pela CFB.

Art. 4º O Regimento Interno da Comissão da Farmacopeia Brasileira disciplina as ações da CFB e dos Comitês Técnicos Temáticos (CTTs).

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DA FARMACOPEIA BRASILEIRA - CFB

Art. 5º A CFB será composta por 19 (dezenove) profissionais qualificados em assuntos do interesse da Farmacopeia Brasileira, relacionados à matéria de sua competência, designados por meio de Portaria do Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, definida da seguinte forma:

I - 11 (onze) membros oriundos de Instituições de Ensino e Pesquisa, sendo vedada a indicação de 2 (dois) membros da mesma Unidade Acadêmica ou Universidade;

II - um membro representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- b) Ministério da Saúde - MS;
- c) Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;
- d) Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS;

- e) Conselho Federal de Farmácia - CFF;
- f) Associação dos Laboratórios Oficiais Brasileiros - AL-FOB;

g) entidade representativa do setor produtivo de insumos farmacêuticos; e

h) entidade representativa do setor produtivo de medicamentos.

§ 1º Os integrantes da CFB terão prioritariamente a formação farmacêutica, pela natureza técnico-científica dos temas inerentes à Comissão.

§ 2º Os membros oriundos de Instituições de Ensino e Pesquisa serão escolhidos pelos demais membros da CFB, por meio de análise de currículo acadêmico, técnico e científico.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a CFB elaborará lista tríplice para a indicação de um membro pelo Diretor- Presidente da Anvisa.

§ 4º O número de membros da CFB representantes das Instituições de Ensino e Pesquisa, que representam a Entidade em casos de convênios ou outros acordos que envolvam repasse de recurso, não deve superar um quarto do total dos componentes da CFB.

Art. 6º Os membros da CFB nomeados a partir da entrada em vigor deste regimento terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 1º O mandato dos atuais membros da CFB permanecerá de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva de 3 (três) anos.

§ 2º O início do mandato dos membros da CFB contar-se-á a partir de sua nomeação.

§ 3º A substituição de qualquer um dos membros dar-se-á por ato do Diretor- Presidente da Anvisa, nos seguintes casos:

- I - por solicitação expressa do interessado;
- II - por solicitação expressa de uma das Instituições mencionadas no inciso II do Art. 5º, que deverá indicar o substituto;
- III - por solicitação de um ou mais membros da CFB, apresentadas as justificativas e com aprovação por quórum qualificado da CFB;

- IV - quebra de decoro ou conflito de interesses; ou
- V - ausências não justificadas em duas reuniões ou em três reuniões, ainda que justificadas, no período de um ano.

Art. 7º A presidência e a vice-presidência da CFB serão exercidas por membros desta, designados pelo Diretor Presidente da Anvisa a partir de lista tríplice elaborada pela CFB.

Parágrafo único. O Presidente da CFB será farmacêutico, oriundo de Instituições de Ensino e Pesquisa, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 8º Para o apoio ao desenvolvimento de áreas específicas dos estudos farmacopeicos, a CFB contará com os Comitês Técnicos Temáticos (CTTs).

Art. 9º A CFB contará com apoio da Coordenação da Farmacopeia Brasileira (Cofar) da Anvisa, que fornecerá os recursos necessários para o apoio às atividades da Farmacopeia Brasileira.

CAPÍTULO II
DOS COMITÊS TÉCNICOS TEMÁTICOS - CTT

Art. 10 A CFB contará com os seguintes Comitês Técnicos Temáticos:

- I - Substância Química de Referência (SQR);
- II - Ingredientes Farmacêuticos Ativos (IFA);
- III - Farmacognosia (FCG);
- IV - Homeopatia (HOM);
- V - Excipientes e Adjuvantes (EXA);
- VI - Medicamentos Magistrais e Oficiais (MAG);
- VII - Especialidades Farmacêuticas (ESP);
- VIII - Produtos Biológicos e de Biotecnologia (BIO);
- IX - Produtos Hemocomponentes e Hemoderivados (HEM);

- X - Radiofármacos (RAD);
- XI - Correlatos de Medicamentos (COR);
- XII - Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência (EQB);

XIII - Microbiologia (MCB);
XIV - Normalização de Nomenclatura, Textos (NOR);
XV - Gestão da Qualidade da Rede de Laboratórios Colaboradores da FB (GQR);
XVI - Denominações Comuns Brasileira (DCB);
XVII - Gases Medicinais (GAS);
XVIII - Marcadores para Fitoterápicos (MAR);
XIX - Apoio à Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (APP).

Art. 11 A CFB poderá criar Comitês Técnicos Temáticos - CTTs e Grupo de Trabalho Temporário (GTT), incluindo, se necessário, consultores ad doc, de acordo com plano de trabalho aprovado pela CFB e pela Diretoria Supervisora da área.

Art. 12 Os Comitês Técnicos Temáticos (CTTs) serão compostos por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo, 8 (oito) profissionais qualificados em assuntos relacionados com a matéria de sua competência.

§ 1º A CFB indicará um coordenador para cada CTT, com homologação pela Diretoria Supervisora da área.

§ 2º Para coordenador do CTT será escolhido preferencialmente um dos membros da CFB, do setor acadêmico ou outra instituição pública.

§ 3º Compete ao Coordenador do CTT propor os nomes dos membros do respectivo comitê para a aprovação pela CFB, e designação por ato da Diretoria Supervisora da área.

§ 4º Os membros oriundos das Instituições de Ensino e Pesquisa serão maioria na representação dos CTTs.

§ 5º Será garantida a representação de áreas técnicas da Anvisa em cada CTT.

§ 6º Será garantida a representação do setor produtivo farmacêutico em cada CTT.

§ 7º Será vedada a indicação, para o mesmo CTT, de mais de um membro da mesma instituição, ressalvado o coordenador.

§ 8º É vedada a indicação de um mesmo membro em mais de um CTT.

§ 9º A proposta de criação e dissolução de CTT e de GTT ocorrerá sempre que a CFB entender necessário, atendendo às disposições deste regulamento, que a encaminhará a Diretoria Supervisora da área para deliberação.

Art. 13 Os membros dos CTTs nomeados a partir da entrada em vigor deste regimento terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º O início do mandato dos membros do CTT contar-se-á a partir de sua nomeação.

§ 2º A substituição de qualquer um dos membros do CTT dar-se-á por ato da Diretoria Supervisora da área, nos seguintes casos:

- I - por solicitação expressa do interessado;
- II - por solicitação do coordenador, apresentadas as justificativas, com aprovação por quórum qualificado da CFB;
- III - quebra de decoro ou conflito de interesses; ou
- IV - ausências, justificadas ou não, em duas reuniões, no período de um ano.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete à CFB subsidiar a Anvisa na execução das seguintes atividades:

- I - na revisão e atualização da Farmacopeia Brasileira;
- II - na elaboração e publicação das edições da Farmacopeia Brasileira, e no estabelecimento dos prazos de vigência e sistemática de apresentação;

III - na harmonização dos trabalhos da Farmacopeia Brasileira com as principais farmacopeias internacionais, em conformidade com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e International Conference Harmonization (ICH);

IV - na elaboração e publicação das edições da Farmacopeia Homeopática Brasileira, no estabelecimento dos prazos de vigência e sistemática de apresentação e na sua harmonização com outras Farmacopeias Homeopáticas e códigos internacionais;

V - na elaboração das edições do Formulário Nacional e do Formulário Fitoterápico e no estabelecimento dos prazos de vigência e sistemática de apresentação;

VI - na elaboração, modificação, inserção e exclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB), mantendo-as atualizadas;

VII - no estabelecimento das regras de grafia e tradução das Denominações Comuns Brasileiras (DCB);

VIII - na compatibilização de todas as publicações da Farmacopeia Brasileira com as Denominações Comuns Brasileiras (DCB);

IX - no estudo, análise, validação e certificação, de substâncias para o estabelecimento de material de referência, incluindo as Substâncias Químicas de Referência (SQR), Marcadores Fitoterápicos (MFT) e demais substâncias utilizadas como padrões para testes e ensaios;

X - na promoção do intercâmbio com as farmacopeias internacionais;

XI - nos assuntos de competência da Farmacopeia Brasileira, fornecendo suporte técnico-científico para a sua decisão, quando solicitado;

XII - na gestão da qualidade da Rede de Laboratórios Colaboradores da Farmacopeia Brasileira; e

XIII - na representação da Anvisa em fóruns internacionais, mediante delegação.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas competências, a CFB deverá:

- I - propor plano de trabalho bianual e projetos para o desenvolvimento dos produtos da Farmacopeia Brasileira;

II - participar de atividades de educação continuada na área da farmacopeia;

III - recomendar referências bibliográficas a serem adotadas pela Anvisa no âmbito farmacopeico; e

IV - contribuir nas respostas aos questionamentos referentes aos temas de competência da Farmacopeia Brasileira, oriundos da sociedade.

Art. 15 Compete aos CTTs:

I - subsidiar a CFB nos assuntos referentes aos temas técnico-científicos pertinentes;

II - sugerir à CFB inserções, modificações e exclusões de textos, monografias e métodos gerais da Farmacopeia Brasileira, da Farmacopeia Homeopática Brasileira, do Formulário Nacional e do Formulário Fitoterápico;

III - propor projetos para a elaboração de pesquisa e trabalhos visando o constante aprimoramento dos produtos da competência da CFB;

IV - propor regras para redação de monografias e demais textos da Farmacopeia Brasileira;

V - acompanhar os estudos de análise, validação e certificação para o estabelecimento de material de referência; e

VI - avaliar as demais matérias de temas de sua pertinência.

CAPÍTULO IV

DOS PRODUTOS DA FARMACOPEIA BRASILEIRA

Art. 16 São produtos da Farmacopeia Brasileira:

I - as monografias, os métodos gerais e os materiais técnicos da Farmacopeia Brasileira, da Farmacopeia Homeopática Brasileira e do Formulário Nacional;

II - as edições da Farmacopeia Brasileira;

III - as edições da Farmacopeia Homeopática Brasileira;

IV - as edições do Formulário Nacional;

V - as edições do Formulário Fitoterápico;

VI - as Denominações Comuns Brasileiras (DCB);

VII - os materiais de referência;

VIII - os pareceres sobre assuntos específicos; e

IX - o material publicitário da Farmacopeia Brasileira.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 17 A CFB reunir-se-á ordinariamente, em caráter deliberativo, por convocação da presidência, a cada 3 (três) meses na sede da Anvisa.

§ 1º Reuniões extraordinárias, devidamente justificadas, poderão ser convocadas, quando aprovadas pela Diretoria Supervisora.

§ 2º Além das reuniões ordinárias ou extraordinárias haverá a realização de um evento técnico científico anual, programado de comum acordo com a Cofar.

§ 3º Por meio de justificativa consubstanciada, e com autorização da Diretoria Supervisora da área, as reuniões da CFB poderão ser realizadas fora da sede da Anvisa.

Art. 18 Os CTTs reunir-se-ão ordinariamente, em caráter deliberativo, por convocação da coordenação respectiva, a cada 4 (quatro) meses, na sede da Anvisa.

§ 1º O cronograma de reuniões deverá ser encaminhado à CFB para conhecimento e aprovação.

§ 2º Reuniões extraordinárias dos CTTs, devidamente justificadas, poderão ser convocadas, quando aprovadas pela Diretoria Supervisora da área.

§ 3º Por meio de justificativa consubstanciada, e com autorização do Diretor Supervisor da área, as reuniões dos CTTs poderão ser realizadas fora da sede da Anvisa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 A CFB e os CTTs deverão desenvolver suas atividades pautadas nas diretrizes e prioridades da Anvisa, buscando o fortalecimento da Farmacopeia Brasileira e de seus produtos, nos termos da legislação e das políticas vigentes, apoiando as ações de regulação sanitária e promovendo o desenvolvimento tecnológico nacional.

Art. 20 Os direitos autorais resultantes dos produtos e serviços de competência da CFB e dos CTTs representam patrimônio da União e serão administrados pela Anvisa.

Parágrafo único. Os dados e resultados das pesquisas objeto das ações da CFB poderão ser utilizados em publicações ou apresentados em eventos, de natureza técnico-científica ou educacional, desde que previamente autorizado pela CFB.

Art. 21 Os recursos provenientes da venda de materiais de referência e de outros produtos e serviços de competência da CFB serão revertidos aos cofres públicos.

Art. 22 Os trabalhos da Comissão, dos Comitês e de seus colaboradores são considerados como serviços relevantes e não remunerados.

Art. 23 O mandato dos atuais membros da CFB e dos CTTs, permanecerá de 4 (quatro) anos, observadas as regras de recondução estabelecidas no § 1º do art. 6º e no art. 13 desta Portaria.

Art. 24 Os casos omissos deste regimento serão submetidos à CFB.

Art. 25 Fica revogado o Anexo da Portaria Nº 782, de 27 de junho de 2008, publicada no DOU nº 123, de 30 de junho de 2008, Seção 1, pág. 83.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.168, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.169, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.170, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.171, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5, resolve:



considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.172, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.439.635/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.562-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.173, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Produtos para Saúde Ltda., CNPJ n.º 60.499.639/0001-95 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.082-2,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.174, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp e Dohme Farmaceutica Ltda, CNPJ n.º 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.175, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.492-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.176, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Meizler Biopharma S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.361-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.177, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4 e Autorização Especial n.º: 1.20.378-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.178, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A, CNPJ n.º 17.159.229/0001-76;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.179, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1001071 e Autorização Especial n.º 1201884;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.188, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.189, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.190, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria N.º 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.191, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.192, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.193, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.194, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, as revalidações e as inclusões de acondicionamento dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.195, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.196, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.197, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.198, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.199, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria N.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas importado, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.200, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de rotulagem, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, alteração de formula do produto, inclusão de marca, registro único de alimentos e bebidas nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.201, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas importado, revalidação de registro, alteração de formula do produto, alteração de rotulagem, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos e bebidas, retificação de publicação/marca do produto, exclusão de marca, inclusão de marca, registro único de alimentos e bebidas nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.202, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - importado, registro de alimentos e bebida importado, alteração do nome/designação do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.203, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, registro único de alimentos e bebidas - nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.204, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder cancelamento da solicitação de registro - petição de alteração de fórmula, a pedido da empresa; cancelamento da solicitação de registro - petição de alteração de rotulagem, a pedido da empresa; alteração do prazo de validade do produto

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.205, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.206, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria Nº 787 de 9 de junho de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro único de alimentos e bebidas nacional, alteração de unidade fabril, alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, retificação de publicação/unidade fabril, revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.207, DE 21 DE JULHO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas importado, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.208, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DESINFETANTE TALCO fabricado pela empresa QUIMILINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 96.235.965/0001-32), localizada na Rua Estrada Nova dos Godóis, 87, Potuvera, Itapeperica da Serra/SP, por não possuir registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.209, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o artigo 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC Nº 59, 27 de junho de 2000;

considerando, ainda, a inspeção realizada no período de 24 a 28/05/2010 na empresa SEDECAL - Sociedad Española de Eletromedicina y Calidad S. A., localizada na Espanha, quando se constatou o não atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação e Controle, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação do produto SISTEMAS DE RAIOS-X DIGITAL DEFINIUM 5000, importado pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.029.372/0001-40, com endereço na Avenida das Nações Unidas, Nº 8501, andar 3 e 4º parte, Pinheiros - São Paulo/SP e fabricado pela empresa SEDECAL - Sociedad Española de Eletromedicina y Calidad S. A., localizada em Algete, Madri - Espanha, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.210, DE 22 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.211, DE 22 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.212, DE 22 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.213, DE 22 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.214, DE 22 D EJULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.215, DE 22 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.216, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o resultado da inspeção realizada na Empresa no período de 1º a 03/06/2011, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e implantes dos seguintes produtos, fabricados por BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA. - CNPJ 58.526.047/0001-73, localizada da Rua Luiz Pengo, 145, 1º Distrito Industrial, Município de Jaú (SP), por não atender às exigências regulamentares desta Agência:

Produto	Código	Lotes
Cabeça Bipolar		VF62511, VF62585, VF62597, VF62425, VF62565, VF62426, VF62570-A, VF62511-A e VF62597-A
Parafuso Acetabular	2533 (todas as dimensões)	Todos
Componente Acetabular Biomec III	2537 (todas as dimensões)	Todos
Parafuso Acetabular Biomec III	2539 (todas as dimensões)	Todos
Haste Femoral CP3 FIX	2576 (todas as dimensões)	Todos
Haste Femoral CP3	2575 (todas as dimensões)	Todos
Placa Oblíqua Direita 03 furos - FB	3950-03-00D	WE-69335
Cabeça Bipolar	Registro nº 10171110014	Fabricados de 2005 a 26/04/2010
Placas Implantáveis		Fabricados de 02/09/2005 a 20/05/2008
Pinos Implantáveis		Fabricados de 06/09/2005 a 10/05/2011
Fios Implantáveis		Fabricados de 29/12/2008 a 12/11/2009
Hastes Implantáveis		Fabricados de 06/09/2005 a 11/03/2011
Componente Tibial BKSIII Médio p/Revisão	2349-02-000	VA-59044
BKS Componente Tibial		TB41969
BKSIII Componente Femoral Revisão		TJ48020
BKSIII Componente Tibia Revisão Médio		UK58046 e UK58446

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento do remanescente existente no mercado, dos produtos/lotos identificados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.223, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o artigo 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC Nº 59, de 27 de junho de 2000;

considerando, ainda, a inspeção investigativa ocorrida no dia 13 de julho na empresa JC COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E MAQUINAS DE DEPILAÇÃO, CNPJ n. 10.703.519/0001-90, cujo nome fantasia que se apresenta é D'PIL, localizada na Rua dos Franceses 343, Bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que constatou a inexistência de autorização de funcionamento da ANVISA, de Alvarás Sanitários, bem como ter encontrado o produto abaixo descrito sendo importado, comercializado e franqueado para uso pela empresa supracitada para varias unidades sediadas em todo o território nacional, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e utilização do equipamento "SISTEMA DE LUZ PULSADA PARA ESTETICA, MODELOS M80E+ E Y-LIGHT", classificado como produto para saúde, cujo fabricante é a BEIJING HONKON TECHNOLOGIES CO. LTD, por não possuir o devido e necessário registro na ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 1.157, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 54, de 21 de março de 2011, Seção 1, pág. 63 e em Suplemento ANVISA, página 117.

Onde se lê:

Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001;

Leia-se:

Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE Nº 1.928, de 06 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 87, de 09 de maio de 2011, Seção 1 pág. 47 e em Suplemento ANVISA, página 84.

Onde se lê:

Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001;

Leia-se:

Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 350, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Alcool e outras Drogas, conforme Portaria Nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002, e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Alcool e Outras Drogas;

Considerando as orientações contidas na Portaria Nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Alcool e Outras Drogas (PEAD);

Considerando o Decreto Nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social, resolve:

Art. 1º - Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS Nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
DF	CAPS ad Ceilândia	6585760	00.394.700/0002-99	Brasília	Estadual	Público Estadual
SP	CAPS I	6621864	11.141.482/0001-16	Iperó	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS ad	5925304	46.523.171/0001-04	Osasco	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS AD Ipiranga	6245838	46.392.130/0003-80	São Paulo	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS ad Sapopemba	6393411	46.392.130/0003-80	São Paulo	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS ad	6658024	10.480.722/0001-44	Taubaté	Municipal	Público Municipal

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA Nº 351, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Alcool e outras Drogas, conforme Portaria Nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002;

Considerando as orientações contidas na Portaria Nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Alcool e Outras Drogas e

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar a classificação anterior e habilitar, a contar da publicação deste ato, os serviços a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS Nº 189, de 20 de março de 2002:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão do serviço	Gestão do município
BA	CAPS II	3774538	13.715.891/0003-76	Irecê	Publico Municipal	Municipal
PA	CAPS II	6507891	05.105.135/0004-88	Moju	Publico Municipal	Municipal
MG	CAPS III	6021107	11.285.036/0001-85	Santa Luzia	Publico Municipal	Municipal

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 352, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as orientações contidas na Portaria Nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Alcool e outras Drogas, conforme Portaria Nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002, e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Alcool e Outras Drogas;

Considerando a Portaria Nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Alcool e Outras Drogas (PEAD);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011, resolve:

Art. 1º - Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS Nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
BA	CAPS I	6604064	11.285.204/0001-32	Governador Mangabeira	Estadual	Publico Municipal
SP	CAPSi	6575870	44.733.608/0003-62	Indaiatuba	Municipal	Publico Municipal
GO	CAPS I	6713068	11.279.755/0001-93	Rubiataba	Municipal	Publico Municipal
GO	CAPS II	6705499	04.394.880/0001-89	Planaltina de Goiás	Municipal	Publico Municipal
GO	CAPS I	6534740	07.777.639/0001-27	Ipameri	Municipal	Publico Municipal
MA	CAPS II	6124259	10.807.724/0001-03	Zé Doca	Municipal	Publico Municipal
RS	CAPS I	6588069	12.010.453/0001-88	São Sebastião do Caí	Estadual	Publico Municipal
AM	CAPS I	6421733	11.793.392/0001-00	Maués	Municipal	Publico Municipal
AM	CAPS I	6749674	04.197.166/0001-09	Manicoré	Estadual	Publico Municipal
GO	CAPS II	6663540	09.097.711/0001-09	Senador Cane-do	Municipal	Publico Municipal

PE	CAPS I	6721907	10.410.787/0001-13	Petrolândia	Municipal	Publico Municipal
RJ	CAPS I	6689531	11.389.542/0001-14	São Francisco do Itabapoana	Estadual	Publico Municipal
MA	CAPS I	6237940	06.021.810/0003-72	Lago da Pedra	Municipal	Publico Municipal
SP	CAPSi	5881226	44.730.331/0002-33	Cosmópolis	Municipal	Publico Municipal
RN	CAPS AD	6694896	11.243.234/0001-86	Macau	Municipal	Publico Municipal

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 353, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria Nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria Nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria Nº 599/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria Nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, que atualiza o Anexo da Portaria Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Centro de Especialidades Odontológica (CEO), relacionado no Anexo desta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias Nº 599/GM/MS, Nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria Nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
BA	2925204	Pojuca	6577938	Municipal	II

PORTARIA Nº 367, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplante -SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde aa seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11 MARANHÃO

I - Nº do SNT: 2 03 11 MA 01
II - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão
III - CGC: 06.279.103/0001-19
IV - CNES: 2726653;
V- endereço: Rua Barão de Itapary Nº 227 - centro - São Luis/MA - CEP: 65.020-070

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA: 24.07 CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 11 CE 05
II - denominação: Instituto de Olhos de Barbalha LTDA
III - CGC: 03.068.081/0001-50
IV - CNES: 2611570;
V- endereço: Rua Sete de Setembro Nº 234 - centro - Barbalha/CE - CEP: 63.180-000

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 11 MG 14
II - denominação: Lifecenter Sistema de Saúde SA
III - CGC: 04.123.021/0001-55
IV - CNES: 3314014;
V- endereço: Rua Estevão Pinto Nº 15 - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.220-060

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA: 24.07 CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 CE 06
II - responsável técnico: Ana Cláudia de Luna Saraiva, Oftalmologista, CRM 9964;
III - membro: Carlos Augusto de Sousa Segundo, Oftalmologista, CRM 10018;
IV - membro: Alan Souza Costa, Oftalmologista, CRM 10538.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 28
II - responsável técnico: Bruna Dreon Gomes Corrêa do Nascimento, Oftalmologista, CRM 122108;
III - membro: Bruna Dreon Gomes Corrêa do Nascimento, Oftalmologista, CRM 122108.

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 29
II - responsável técnico: Danielle Lumi Miura, Oftalmologista, CRM 116515;
III - membro: Danielle Lumi Miura, Oftalmologista, CRM 116515.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de coração a equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11 MARANHÃO

I - Nº do SNT 1 03 11 MA 01
II - responsável técnico: Marko Antônio de Freitas Santos, Cardiologista, CRM 4330;
III - membro: José Albuquerque de Figueiredo Neto, Cardiologista, CRM 2758;
IV - membro: Marco Aurélio Salles Assef, Cirurgião Cardíaco, CRM 4038;
V - membro: Vinicius José da Silva Nina, Cirurgião Cardíaco/Torácico, CRM 3701;
VI - membro: Joseval da Silva Lacerda, Cirurgião Cardíaco, CRM 2940;
VII - membro: José Meneses de Moraes Filho, Anestesiologista, CRM 4381;
VIII - membro: Ferdinand Edson de Castro, Anestesiologista, CRM 599.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado a equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 11 MG 24
II - responsável técnico: Agnaldo Soares Lima, Cirurgião Geral, CRM 20280;
III - membro: Alexandre Prado de Resende, Cirurgião Geral, CRM 25474;
IV - membro: Bruno Salomé de Moraes, Anestesiologista; CRM 36686;
V - membro: Claudia Alves Couto, Gastroenterologista, CRM 28121;
VI - membro: Fabiano Soares Carneiro, Anestesiologista, CRM 38134;
VII - membro: Cristiano Xavier Lima, Cirurgião Geral, CRM 26064;
VIII - membro: Evandro Luis de Oliveira Costa, Cirurgião Geral, CRM 27175;
IX - membro: Leandro Ricardo de Navarro Amado, Cirurgião Geral; CRM 37874;
X - membro: Luciana Costa Faria, gastroenterologista, CRM 29485;
XI - membro: Manoel Jacy Vilela Lima, Cirurgião Geral; CRM 8605;
XII - membro: Marcelo de Medeiros Chaves França, Cirurgião Geral, CRM 29579;
XIII - membro: Marcelo Dias Sanches, Cirurgião Geral, CRM 20973
XVI - membro: Omar Lopes Cançado Júnior, Cirurgião Geral, CRM 23211;
XV - membro: Walkyria Wingester Villas Boas , Anestesiologista, CRM 20830;
XVI - membro: Wanessa Trindade Clemente Rosendvald, Infectologista, CRM 22445.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA: 24.07 SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 15
II - denominação: Hospital Alvorada Taguatinga LTDA
III - CGC: 08.100.676/0005-92
IV - CNES: 2089238;
V- endereço: Av Ibirapuera Nº 1942 - Indianópolis - São Paulo/SP - CEP: 04.521-022

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 78
II - denominação: Assoc. Congregação de Santa Catarina- Hospital Santa Catarina
III - CGC: 60.922.168/0007-71
IV - CNES: 2688603;
V- endereço: Av. Paulista Nº 200 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01.310-000



I - Nº do SNT: 2 11 06 SP 10
II - denominação: Hospital Estadual Mario Covas de Santo André
III - CGC: 46.374.500/0144-97
IV - CNES: 2080273;
V- endereço: Av. Pereira Barreto S/N - Paraíso - Santo André/SP - CEP: 09.190-610.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 25
II - responsável técnico: Maria Cristina Zanatto Pinto Coelho, Oftalmologista, CRM 83957;
III - membro: Maria Cristina Zanatto Pinto Coelho, Oftalmologista, CRM 83957.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 192
II - responsável técnico: Virgílio Augusto Miguel Doldan Centurion, Oftalmologista, CRM 13454;
III - membro: Virgílio Augusto Miguel Doldan Centurion, Oftalmologista, CRM 13454.

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 35
II - responsável técnico: Danielle Nishitani, Oftalmologista, CRM 118171;
III - membro: Danielle Nishitani, Oftalmologista, CRM 118171.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 22
II - responsável técnico: José Ricardo Carvalho Lima Rehder, Oftalmologista, CRM 23523;
III - membro: Alexandre Manetta, Oftalmologista, CRM 58823;
IV - membro: Leonardo Verri Paulino, Oftalmologista, CRM 94715;
V - membro: Vagner Loduca Lima, Oftalmologista, CRM 75238;
VI-membro: Daniella Villas Boas Fairbanks Barbosa, Oftalmologista, CRM 81774.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 09 SP 60
II - responsável técnico: William Carlos Nahas, Urologista, CRM 34807;
III - membro: Affonso Celso Piovesan, Urologista, CRM 81216;
IV- membro: Carlucci Gualberto Ventura, Nefrologista, CRM 75746;
V- membro: Daísa Ribeiro da Silva David, Patologista, CRM 46307;
VI- membro: David José de Barros Machado, Nefrologista, CRM 85447;
VII - membro: Eduardo Mazzucchi, Urologista, CRM 57609;
VIII - membro: Elias David Neto, Nefrologista, CRM 33336;
IX - membro: Fernando José Akira Saito, Urologista, CRM 97398;
X - membro: Flavio Jota de Paula, Nefrologista, CRM 30612;
XI - membro: Francine Brambate Carvalhinho Lemos, Nefrologista CRM 80229;
XII - membro: Gustavo Xavier Ebaid, Urologista, CRM 104336;
XIII - membro: Hideki Kanashiro, Urologista, CRM 93890;
XIV - membro: Ioannis Michel Antonopoulos, Urologista, CRM 57439;
XV - membro: Maria Cristina Ribeiro de Castro, Nefrologista, CRM 39428;
XVI - membro: Maria Margarida Galvão, Nefrologista, CRM 10483;
XVII - membro: Patricia Soares de Souza, Nefrologista, CRM 99480;
XVIII - membro: Renato Falci Junior, Urologista, CRM 87181.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele às equipes de saúde a seguir identificadas:

TRANSPLANTE DE PELE
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 13 09 SP 49
II - responsável técnico: Jayme Adriano Farina Junior, Cirurgião Plástico, CRM 68006;
III - membro: André Ando, Cirurgião Plástico, CRM 91932;
IV - membro: Henrique Cardoso Tardelli, Cirurgião Plástico, CRM 94211;
V - membro: Luís Fernando Ungarelli, Cirurgião Plástico, CRM 106094;
VI - membro: Marcelo Felix da Silva, Cirurgião Plástico, CRM 86939;
VII - membro: Mario Eduardo P. Monteiro de Barros, Cirurgião Plástico, CRM 25221.

Art. 11 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MUSCULO ESQUELÉTICO: 24.15
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 05 RS 03
II - denominação: Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo/ Associação Hospitalar Beneficiente São Vicente de Paulo
III - CGC: 92.021.062/0001-06
IV - CNES: 2246988;
V- endereço: Rua Teixeira Soares Nº 808 - Centro - Passo Fundo/RS - CEP: 99.010-080.

Art. 12 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca à equipe de saúde a seguir identificada:

VALVA CARDÍACA
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 41 09 SP 12
II - responsável técnico: Ulisses Alexandre Croti, Cirurgião Cardiovascular Pediátrico; CRM 93625;
III - membro: Ana Carolina Leiroz Ferreira B. Maisano, Cardiologista Pediátrica, CRM 96012;
IV - membro: Carlos Henrique de Marchi, Cardiologista, CRM 69889;
V - membro: Marcelo Felipe Kozak, Cardiologista Pediátrico, CRM 96363;
VI - membro: Adriana Erica Yamamoto, Anestesiologista, CRM 92810;
VII - membro: Daniela Rosan Patini Espada, Anestesiologista, CRM 100831.

Art. 13 - Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria Nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Parágrafo único. A exigência de renovação a cada dois anos para estabelecimentos de saúde não se aplica para a Habilitação 24.20 (retirada de órgãos e tecidos), de acordo com o Parágrafo único do artigo 2º da Portaria SAS/MS Nº 511, de 27 de setembro de 2010.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 368, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 153, de 06 de abril de 2010, publicada no DOU Nº 65 de 07 de abril de 2010, Seção 1, página 40, o membro a seguir conforme Nº do SNT 1 01 10 GO 01:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 10 GO 01
II - membro: Aylon Ferreira de Moura, Urologista, CRM 6751
III - membro: Theo Rodrigues Costa, Urologista, CRM 10811.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 369, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 535, de 07 de outubro de 2010, publicada no DOU Nº 194, de 08 de outubro de 2010, Seção 1, página 88, o membro a seguir, conforme Nº do SNT 1 21 08 SP 28:

MEDULA ÓSSEA
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 08 SP 28
V - membro: Selma Soriano, Hematologista, CRM 50033.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No art. 3º da Portaria SAS/MS Nº 314 de 1º de julho, de 2011 publicada no DOU Nº 126, de 04 de Julho de 2011, Seção 1, página 73.

ONDE SE LÊ:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 25
II - denominação: CERPO- Hospital de Olhos Paulista
III - CGC: 52.945.193/0001-25;
IV - CNES: 3160548;
V- endereço: Rua Albino Soares Nº 218 - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP: 04.005-000.

LEIA-SE:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 25
II - denominação: CERPO- Centro de Recuperação de Patologias Oculares
III - CGC: 52.945.193/0008-23;
IV - CNES: 3160548;
V- endereço: Rua Albino Soares Nº 218 - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP: 04.005-000.

No Art. 6º da portaria SAS/MS Nº 232, de 25 de maio de 2011, publicada no DOU Nº 100, de 26 de maio de 2011, Seção 1, página 70.

ONDE SE LÊ:
FÍGADO: 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT 1 02 91 BA 01
II - responsável técnico: Jorge Luiz Andrade Bastos, cirurgião de fígado, CRM 6248;
III - membro: Paulo Lisboa Bittencourt, hepatologista, CRM 14498;
IV - membro: Raimundo Paraná Ferreira Filho, hepatologista, CRM 8870;
V - membro: Andrea Ribeiro Cavalcante, hepatologista, CRM 9958;
VI - membro: Liana Machado Codes, hepatologista, CRM 12374;
VII - Leonardo Fernandes Canedo, hepatologista e cirurgião de fígado, CRM 16800;
VIII - membro: Bruno da Silva Almeida, cirurgião de fígado, CRM 15730;
IX - membro: André Gusmão Cunha, cirurgião de fígado, CRM 12988;
X - membro: Luiz Antônio Rodrigues de Freitas, patologista, CRM 8870;
XI - membro: Eron Garcia de Santana, anestesista, CRM 10353;
XII - membro: Manoel Rodrigues Medeiros Neto, anestesista, CRM 10112.

LEIA-SE
FÍGADO: 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT 1 02 01 BA 01
II - responsável técnico: Jorge Luiz Andrade Bastos, cirurgião de fígado e de vias biliares, CRM 6248;
III - membro: Paulo Lisboa Bittencourt, hepatologista e gastroenterologista, CRM 14498;
IV - membro: Raimundo Paraná Ferreira Filho, hepatologista e gastroenterologista, CRM 8870;
V - membro: Andrea Ribeiro Cavalcante, hepatologista e gastroenterologista, CRM 9958;
VI - membro: Liana Machado Codes, hepatologista e gastroenterologista, CRM 12374;
VII - Leonardo Fernandes Canedo, cirurgião de fígado e de vias biliares, CRM 16800;
VIII - membro: Bruno da Silva Almeida, cirurgião de fígado e de vias biliares, CRM 15730;
IX - membro: André Gusmão Cunha, cirurgião de fígado e de vias biliares, CRM 12988;
X - membro: Luiz Antônio Rodrigues de Freitas, patologista, CRM 6077;
XI - membro: Eron Garcia de Santana, anestesista, CRM 10353;
XII - membro: Manoel Rodrigues Medeiros Neto, anestesista, CRM 10112.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 800, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020651/2007, resolve:

Autorizar a TELEVISÃO ATALAIA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, canal 228 (duzentos e vinte e oito), classe A3, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035925/2008, resolve:

Autorizar o SISTEMA MATOGROSSO DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Altamira, Estado do Pará, canal 21 (vinte e um), por meio da Portaria MC nº 775, de 28 de setembro de 2009, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOÁRA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de Belém, Estado do Pará.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de julho de 2011

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 006/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Forquilha, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 0699/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

PROONENTE RECORRENTE	PROONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
SISTEMA POTIGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.020845/2010
SISTEMA POTIGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV VALE JAGUARIBANO LTDA.	53000.020846/2010
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LT-DA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LT-DA.	53000.020842/2010
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LT-DA.	S.F SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.020852/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA POTIGUAR DE COMUNI-CAÇÃO LTDA. em face da proponente GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 006/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0699/2011/SJL/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊN-CIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
006/2010	CE	FORQUILHA	TV	GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.020843/2010

Acolho o PARECER Nº 0675/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus funda-mentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seus objetos às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VEN-CEDORA	Nº PROCESSO
011/2002	AC	MÂNCIO LIMA	TV	X-MEDIAGROUP S/A	53000.008149/2002
011/2002	RS	BENTO GONÇAL-VES	TV	CAPRA PUBLICIDA-DE E PROMOÇÕES LTDA.	53000.008134/2002
011/2002	SC	JOAÇABA	TV	RÁDIO SANTA CAT-A-RINA LTDA.	53000.008131/2002

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 038/2009-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Mangueirinha, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0656/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

PROONENTE RECORRENTE	PROONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.	53000.008294/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	JGR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53000.008290/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.008296/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO MANGUEIRINHA FM LTDA.	53000.008295/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	53000.008293/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	53000.008297/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO JOVEM PRATA LTDA.	53000.008286/2010
RÁDIO NIRVANA FM LTDA.	RÁDIO JOVEM PRATA LTDA.	53000.008286/2010

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes REDE VIVIDENSE DE COMUNI-CAÇÕES LTDA. e SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO COVÓ LTDA. em face da própria inabilitação, na Concorrência nº 038/2009-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0656/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊN-CIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTES RECORRENTES	Nº PROCESSOS
038/2009	PR	MANGUEIRINHA	FM	REDE VIVIDENSE DE CO-MUNICAÇÕES LTDA. e SOCIEDADE DE COMU-NICAÇÃO COVÓ LTDA.	53000.008287/2010 53000.008289/2010

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 038/2009-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Mangueirinha, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 0656/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

PROONENTE RECORRENTE	PROONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO ANPELAR LTDA.	53000.008299/2010
RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO 90.1 FM LTDA.	53000.008291/2010

Acolho o PARECER Nº 0566/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus funda-mentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VEN-CEDORA	Nº PROCESSO
122/2001	PR	LONDRINA	FM	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	53740.000247/2002

Acolho o PARECER Nº 691 /2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fun-damentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDO-RA	Nº PROCESSO
127/2001	SP	FLORA RICA	FM	MERCOM BRASÍLIA CO-MUNICAÇÃO LTDA	53830.000206/02

Em 22 de julho de 2011

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante DNA COMUNICAÇÃO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 591/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊN-CIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LT-DA	NOSSA RÁDIO DE TE-RESINA FM LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 626/2011/TFC/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊN-CIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LT-DA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente TV REGIONAL LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 610/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a JULGAR PREJUDICADOS OS RECURSOS PELA PERDA DO OBJETO, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS PREJUDICADOS PELA PERDA DO OBJETO

Nº DA CONCORRÊN-CIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	TV REGIONAL LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LT-DA	TV REGIONAL LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	TV REGIONAL LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 604/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO MAR MORENO FM LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente REALIZA COMUNICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. na Concorrência nº 87/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER Nº 0609/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente RECORRIDA	Nº PROCESSO
087/2001	BA	BELMONTE, BOA VISTA DO TUPIM, BOTUPORÃ, COARACI e ENCRUZILHADA	FM	REALIZA COMUNICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	53640.000285/2002

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente COPY-SÍMILE REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 642/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a DECIDIR, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS - CONHECIDOS E PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	COPY-SÍMILE REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	COPY-SÍMILE REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA

ANEXO II

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	COPY-SÍMILE REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente DNA COMUNICAÇÃO LTDA-ME. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 611/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TV MRC LTDA	DNA COMUNICAÇÃO LTDA-ME

Tendo em vista os recursos interpostos em face de LD SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 629/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a NÃO CONHECER DOS RECURSOS POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DAS RECORRENTES, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	LD SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	LD SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 637/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	MERCÊS COMUNICAÇÕES LTDA	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente MERCÊS COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 612/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	MERCÊS COMUNICAÇÕES LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	MERCÊS COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 628/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TV MRC LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos em face de RÁDIO 90.1 FM LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 630/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a NÃO CONHECER DOS RECURSOS POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DAS RECORRENTES, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO 90.1 FM LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO 90.1 FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIO E TELEVISÃO SUL LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 641/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TV MRC LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO SUL LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 635/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente SISTEMA ÔNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 646/2011/TFC/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	SISTEMA ÔNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA ÔNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA ÔNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 643/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.285, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 535080119452010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CLECIO BARRETO NETO	80100772757	484.703.174-15
002.DANIEL ARAUJO DA COSTA	80101857950	071.239.897-08
003.PEDRO GIL	80102635595	410.023.009-59

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.979, DE 12 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.002304/2011. Expede autorização à G30 TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.538.334/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.052, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo no 53500.019630/2010. Expede autorização à PACHECO TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF no 09.338.954/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.054, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.017884/2010. Expede autorização à MILSON MONICO ME, CNPJ/MF nº 05.508.920/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.055, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.009345/2011. Expede autorização à ALVES & RAMOS LTDA., CNPJ/MF nº 02.350.092/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.056, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.009795/2011. Expede autorização à AMILSON ALVES DA SILVA ME, CNPJ/MF nº 22.321.699/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.059, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.005558/2011. Expede autorização à NETWORKS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 12.403.032/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	TERRA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	TERRA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	TERRA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente XETAS COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 066/2009-SSR/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 588/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	XETAS COMUNICAÇÃO LTDA

ATO Nº 5.061, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.004109/2011. Expede autorização à DEBIAN SIGNAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.291.623/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.085, DE 19 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.010977/2011. Expede autorização à ADMINNET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 12.320.817/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.087, DE 19 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.008333/2011. Expede autorização à BRASIL NETSERVICES LTDA., CNPJ/MF nº 04.964.868/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.088, DE 19 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.006701/2011. Expede autorização à J.A.S. TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME, CNPJ/MF nº 12.850.879/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.089, DE 19 DE JULHO DE 2011

Processo no 53500.006611/2011. Expede autorização à WEB NET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/MF no 08.108.460/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.090, DE 19 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.012334/2009. Expede autorização à SLMNET INTERNET E INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 10.456.714/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.998, DE 13 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.006368/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa PROCESSA ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.700.276/0001-94, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, constante na terceira alteração contratual, de Darcir Mauricio Brock, CPF nº 236.294.100-06, para Alcindo Schleder, CPF nº 446.367.760-20. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa PROCESSA ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.700.276/0001-94, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração contratual, de Paulo Vicente Antunes, CPF nº 458.132.480-72, para Marcelo Pante, CPF nº 671.525.200-97. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa PROCESSA ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.700.276/0001-94, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração contratual, de Alcindo Schleder, CPF nº 446.367.760-20, para Marcelo Pante, CPF nº 671.525.200-97. As aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de março de 2011

Nº 2.218 -
Processo n.º 53575.000757/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo, o Pedido de Revisão e as Alegações Finais interpostos pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 15, Região I, do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 48/2007 - PBOA/SPB, de 26 de fevereiro de 2007, do Superintendente de Serviços Público Interino, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de disposições do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998; do Contrato de Concessão vigente à época dos fatos; do Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998; da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/97 e do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, decidiu, em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, de conformidade com termos e razões constantes do Voto do Conselheiro Ronaldo Mota Sardenberg, por: a) conhecer do Recurso Administrativo, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, contra o Despacho nº 48/2007-PBOA/SPB, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e afastar a multa aplicada em razão da infração tratada no subitem 4 do item II do Informe nº 167/2006 - PBOAC/PBOA/SPB, de 28 de julho de 2006, anulando-se parcialmente o Despacho Sancionatório referido; b) determinar o processamento da infração prevista no subitem 4, do Item II do Informe nº 167/2006-PBOAC/PBOA/SPB em autos apartados, aproveitando-se os atos processuais anteriores ao Despacho Sancionatório, bem como o Complemento do Anexo IX do Relatório de Fiscalização, o Ofício nº 549/2007/PBOAC/PBOA, e as próprias Alegações Finais apresentadas pela concessionária; c) não conhecer do Pedido de Revisão por preclusão consumativa; d) restituir os autos à Superintendência de Serviços Públicos com vistas ao prosseguimento do feito, incluindo-se a análise das Alegações Finais apresentadas pela recorrente, observando-se o prazo de 19 de junho de 2012 como data limite para eventual decisão sancionatória referente à infração prevista no subitem 4, do Item II do Informe nº 167/2006-PBOAC/PBOA/SPB, sob pena de perda do exercício da ação punitiva estatal, nos termos do Parecer nº 179/2011/MGN/PGF/PFE - Anatel, de 17 de fevereiro de 2011.

Em 13 de julho de 2011

Nº 5.450 -
Processos nºs 53528.001878/2005, 53516.002436/2005 e 53516.006695/2005 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Recurso Administrativo apresentado pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 2.816, de 14 de maio de 2008, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011: a) conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; b) não conhecer do Aditamento ao Recurso Administrativo de fls. 178-180 por ocorrência de preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 341/2011-GCER, de 24 de junho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.161, DE 22 DE JULHO DE 2011

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 22/07/2011 a 24/07/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.162, DE 22 DE JULHO DE 2011

Autorizar GRAMACHO COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 10.399.894/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 22/07/2011 a 24/07/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.163, DE 22 DE JULHO DE 2011

Autorizar EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/07/2011 a 24/07/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.164, DE 22 DE JULHO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/07/2011 a 30/07/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.051, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.013104/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à SITECNET INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 06.346.446/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.058, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.000957/2005. Outorga autorização de uso de radiofrequências à APOIOM DIGITAL LTDA ME, CNPJ nº 00.644.890/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.072, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo n.º 291010012171990. Outorga autorização de uso de radiofrequência à COOPTRI COOP TRAB IGUACU RADIO TAXI, CNPJ nº 31.374.838/0001-79, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace ancilar.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.092, DE 19 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.012099/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ONDA INTERNET LTDA, CNPJ nº 03.479.494/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.132, DE 20 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.005866/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à ACER TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 08.623.051/0001-81, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.139, DE 20 DE JULHO DE 2011

Processo nº 535000183682005. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, CNPJ nº 05.334.864/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.140, DE 20 DE JULHO DE 2011

Processo no 53640.001839/1998. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) CHAME TAXI TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ no 42.388.454/0001-21, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.143, DE 21 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Espírito Santo, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 146, DE 5 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:



Art. 1º Homologar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020758/2003, e, em especial, da Nota Técnica nº 864/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, a alteração dos atos constitutivos, sob o registro nº 20000026330, com data de 07/06/2001, na Junta Comercial do Estado do Pará, efetuada pela RADIO EDUCADORA VALE DO ACARA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tomé-Açu, Estado do Pará, que resultou na modificação do seu quadro societário e diretivo conforme consta nesta Portaria.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 82, DE 5 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Revogar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057242/2007-16, e, em especial, da Nota Técnica nº 971/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 27 de junho de 2011, a Portaria nº 701, de 17 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1986, seção I, que autorizou a utilização da denominação de fantasia "Bandeirantes FM" pela RADIO JORNAL DE SÃO PAULO LTDA, nas transmissões de sua emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Localidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000040/2000, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO RUI BAROMÉU, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, utilizando o canal 12 E (doze, educativo), classe A.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 104, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029659/2008, resolve:

Autorizar o SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sarandi, Estado do Paraná, canal 289 (duzentos e oitenta e nove), classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 453, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Resolução CNPE nº 8, de 8 de dezembro de 2009, e na Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010, e o que consta do processo ANP nº 48610.004770/2010-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com endereço a Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, a realizar exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - volume a ser exportado: até 3,204 milhões de m³ de GNL;

II - origem do GNL: o excedente de GNL a ser exportado pode ser composto por uma carga resultante de uma única importação ou por uma mistura de cargas importadas dos diversos fornecedores que celebraram contratos com a PETROBRAS; e

III - transporte: marítimo por meio de navios metaneiros.

IV - local de saída do Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, e Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, onde estão localizados os Terminais de Regaseificação de GNL.

Art. 2º Os efeitos desta autorização ficam condicionados à garantia do pleno abastecimento do mercado interno de gás natural e à manutenção das condições da época de sua outorga, comprovadas pelo interessado, para o exercício da atividade de exportação de cargas ociosas de GNL, no mercado de curto prazo.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia poderá revogar esta autorização nos seguintes casos:

I - sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de gás natural;

II - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

III - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

IV - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º A autorização para exportação de cargas ociosas de GNL não exime o agente exportador autorizado do cumprimento integral de seus contratos de fornecimento de gás natural aos consumidores do mercado interno.

Art. 4º O agente exportador autorizado deverá:

I - apresentar ao Ministério de Minas e Energia, com pelo menos sete dias de antecedência de cada operação de exportação, relatório detalhado sobre as condições de atendimento do mercado interno, nos termos do Anexo desta Portaria; e

II - apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia trinta de cada mês, relatório detalhado sobre as atividades de exportação realizadas no mês imediatamente anterior, nos termos do Art. 7º da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010.

Art. 5º O prazo de validade desta autorização é de doze meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO MERCADO INTERNO DE GÁS NATURAL

(em milhões de m³/dia)	Previsão semana seguinte	Previsão 2ª semana
DEMANDA TOTAL		
Demanda Térmelétrica		
Nordeste		
Centro-Oeste/Sudeste/Sul		
Demanda Não Térmelétrica		
Nordeste		
Centro-Oeste/Sudeste/Sul		
OFERTA TOTAL		
Nacional		
Nordeste		
Centro-Oeste/Sudeste/Sul		
Importada ⁽¹⁾		
Bolívia		
GNL Nordeste		
GNL Sudeste		
OFERTA POTENCIAL ADICIONAL		
Oferta adicional de gás não-associado		
Estoque adicional de GNL já internalizado ⁽²⁾		
Balanco de importação e exportação de GNL ⁽³⁾		
Previsão de importação de GNL		
Previsão de exportação de GNL		

⁽¹⁾ No caso de GNL, considerar a previsão de regaseificação em milhões m³/dia.

⁽²⁾ Volume em m³ de gás equivalente no final do período.

⁽³⁾ Volumes previstos para o período em m³ de gás equivalente, por operação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.180, de 18/07/2011, publicada no Diário Oficial n. 137, de 19/07/2011, Seção 1, página 53:

(i) no artigo 5º, § 4º, onde se lê "[...] de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão", leia-se "[...] de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução"; e,

(ii) no título do Anexo I, onde se lê "[...] LEILÃO Nº 03/2010 [...]", leia-se "[...] LEILÃO Nº 03/2011 [...]".

Nas Resoluções Homologatórias n. 1.179/2011 e 1.180/2011, publicadas no Diário Oficial n. 137, Seção 1, páginas 47 e 53, respectivamente:

(i) em seus Anexos I, devem ser desconsideradas as informações em duplicidade correspondentes às TUST aplicáveis às EOLs ATLÂNTICA III, ATLÂNTICA IX, ATLÂNTICA VI, ATLÂNTICA VII, ATLÂNTICA VIII, P.E. CABO VERDE, P.E. CABO VERDE 2, P.E. CABO VERDE 3, P.E. CABO VERDE 4, P.E. FAZENDA VIGIA, P.E. FAZENDA VIGIA 2, P.E. FORÇA 1, P.E. FORÇA 2, P.E. FORÇA 3 e PARQUE EOLICO FORÇA 4;

(ii) em seus Anexos I, deve ser considerada apenas o primeiro conjunto de TUST aplicável à central geradora EOL Casa Nova II, desprezando-se os seis conjuntos subsequentes de TUST para a mesma central geradora, conforme quadro abaixo:

EOL Casa Nova II	5,962	5,699	5,437	5,174	4,912	4,649	4,387	4,387	4,387	4,387	4,387
EOL Casa Nova II	4,846	4,580	4,315	4,315	4,315	4,315	4,315	4,315	4,315	4,315	4,315
EOL Casa Nova II	5,921	5,592	5,263	4,934	4,605	4,276	4,276	4,276	4,276	4,276	4,276
EOL Casa Nova II	5,962	5,699	5,437	5,174	4,912	4,649	4,387	4,387	4,387	4,387	4,387
EOL Casa Nova II	5,296	4,951	4,607	4,262	4,262	4,262	4,262	4,262	4,262	4,262	4,262
EOL Casa Nova II	4,560	4,325	4,325	4,325	4,325	4,325	4,325	4,325	4,325	4,325	4,325
EOL Casa Nova II	5,579	5,255	4,931	4,607	4,283	4,283	4,283	4,283	4,283	4,283	4,283

e,

(iii) em seus Anexos II, onde se lê "Central Geradora", leia-se "SE Coletora de Acesso à Rede Básica".

No Despacho nº 2.981, de 12 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial de 20.07.2011, Seção 1, p. 95., nº 138, onde se lê: "DESPACHO Nº 2.981...", leia-se : "DESPACHO Nº 2.891...".

No Despacho nº 2.982, de 12 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial de 20.07.2011, Seção 1, p. 95., nº 138, onde se lê: "DESPACHO Nº 2.981...", leia-se : "DESPACHO Nº 2.892...".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de julho de 2011

Nº 3.016 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003091/2011-77, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.686, de 27 de junho de 2011. II - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Francisco Falso Braço Norte ou Corvo Branco e seus afluentes rio Ramona e córrego Jurema, localizados na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/06/2011 pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. III - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.017 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004843/2008-36, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberaba, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Proenergia Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.366.951/0001-53.

Nº 3.027 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000950/2009-76, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.176, de 30 de março de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bom Jardim, localizada na sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.028 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007835/2008-41, resolve: I - Revogar o Despacho nº 231, de 23 de janeiro de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São João, localizada na sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa All Energética Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.029 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000948/2009-05, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.186, de 30 de março de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Quilombo, localizada na sub-bacia 62, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.030 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000964/2009-90, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.185, de 30 de março de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Camanducaia, localizada na sub-bacia 62, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.031 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000959/2009-87, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.183, de 30 de março de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Extrema, localizada na sub-bacia 62, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.032 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004850/2008-38, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho, localizado na sub-bacia 22, no Estado do Tocantins, concedido à empresa Construtora Vale do Lontra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.201.540/0001-94, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o Despacho nº 2.295, de 25 de junho de 2009.

Nº 3.033 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003490/2011-52 resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão das Antas, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/06/2011 pela empresa Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/03/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.034 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em respeito à Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001159/2009-83, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Verde 6, situada no rio Verde, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, entregue pelas empresas Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, e Enermil Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.000.642/0001-63 pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL supracitada. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 271/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL à partir do dia 19/10/2011 até a data de 21/11/2011.

Nº 3.035 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000655/2010-53, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Touros II, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,4 MW, , situada no rio dos Touros, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°34'41" de Latitude Sul e 50°21'05" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Touros II Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.968/0001-76. II - Informar que esta empresa é a única detentora de registro ativo para o projeto em questão.

Nº 3.036 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000654/2010-17, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Touros III, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,1 MW, , situada no rio dos Touros, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°32'10" de Latitude Sul e 50°22'33" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Touros III Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.181.565/0001-39. II - Informar que esta empresa é a única detentora de registro ativo para o projeto em questão.

Nº 3.037 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001341/2011-59, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Umbu, com potência estimada nos estudos de inventário de 8,0 MW, , situada no rio Jaguari, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 29°19'53" de Latitude Sul e 54°29'57" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95. II - Informar que esta empresa é a única detentora de registro ativo para o projeto em questão.

Nº 3.038 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001355/2011-72, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH dos Morros, com potência estimada nos estudos de inventário de 14,0 MW, situada no rio Jaguari, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 29°18'31" de Latitude Sul e 54°27'22" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95. II - Informar que esta empresa é a única detentora de registro ativo para o projeto em questão.

Nº 3.039 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001351/2011-94, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH dos Gatos, com potência estimada nos estudos de inventário de 15 MW, situada no rio Jaguari, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 29°15'51" de Latitude Sul e 54°25'56" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95. II - Informar que esta empresa é a única detentora de registro ativo para o projeto em questão.

Nº 3.040 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.006419/2005-49, resolve: I - Revogar o Despacho nº 121, de 20 de janeiro de 2006 que efetivou como ativo, bem como o Despacho nº 683, de 17 de fevereiro de 2009 que anuiu com o aceite do Projeto Básico da PCH Santa Rita.

Nº 3.041 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução nº 343, de 9 de dezembro de 2008 e o que consta do Processo no 48500.006502/2010-10, resolve: I - Revogar o Despacho nº 396, de 8 de fevereiro de 2011 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Vista Alegre.

Nº 3.042 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003075/2011-07, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Taguá, situada no rio Jordão, no Estado do Paraná, solicitado pelo Sr. Hermann Karly, devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.043 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003106/2011-11, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Galheiros, situada no Córrego Galheiros, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Hidroelétrica Rio Galheiros Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.044 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003107/2011-66, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Novo Colorado, situada no Ribeirão Água Verde, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelo Sr. José Maria Bortoli, devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 962, de 9 de abril de 2010, publicado no DOU de 12 de abril de 2010, na tabela que lista as características da PCH Inxú, na linha "Queda Bruta [m]", onde se lê "27", leia-se "26,8".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 22 de julho de 2011

Nº 3.045 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e considerando o que consta no processo 48500.000024/2011-15, resolve aprovar o uso da versão 16hq4 do programa computacional DECOMP, que recebe a denominação de versão 17, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em substituição à versão 16hq do mesmo programa, que teve sua utilização autorizada pelo Despacho nº 176 de 25 de janeiro de 2011.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 334, DE 22 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 650, de 21 de julho de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006922/2011-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção da planta produtora de biodiesel da empresa, POTENCIAL BIODIESEL LTDA, CNPJ: 12.613.484/0001-23, com capacidade de 477 m³/d, utilizando rota metálica, a ser situada na Rodovia do Xisto, BR 476, km 184, s/nº, Município de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.006922/2011-30. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 22 de julho de 2011

Nº 861 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 647, de 21 de julho de 2011, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.005776/2011-25, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, localizada em Vitória da Conquista - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, para executar atividades abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos G - Desenvolvimento de Cursos Regulares de Formação de Recursos Humanos, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:



Credenciamento ANP Nº	124 - G/2011
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
Entidade	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
Entidade de Faturamento	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	---
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo G - Desenvolvimento de Cursos Regulares de Formação de Recursos Humanos

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Formação de recursos humanos no setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis Descrição: Qualificar recursos humanos de nível superior com ênfase no setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis no âmbito dos seguintes cursos: Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Bacharelado em Ciências Biológicas, Química, Física, Engenharia Florestal e Geografia	Exploração, Desenvolvimento, Distribuição, Energia, Gás Natural, Produção, Refino, Transporte.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste Despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 862 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 648, de 21 de julho de 2011, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.008371/2011-49, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO, localizado em Salvador - BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.724.903/0001-79, para executar atividades abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos G - Desenvolvimento de Cursos Regulares de Formação de Recursos Humanos, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

Credenciamento ANP Nº	126 - G/2011
Instituição Credenciada	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO
Entidade	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO
Entidade de Faturamento	FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE SERGIPE
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	---
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo G - Desenvolvimento de Cursos Regulares de Formação de Recursos Humanos

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Qualificação de Recursos Humanos voltada para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. Descrição: Ministrar educação profissional técnica de nível médio com ênfase para o setor de petróleo, gás e biocombustíveis, no âmbito dos seguintes cursos: Petróleo e Gás, Agrimensura, Agroecologia e Meio Ambiente.	Exploração, Desenvolvimento, Distribuição, Energia, Gás Natural, Produção, Refino, Transporte.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste Despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 863 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 649, de 21 de julho de 2011, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.006077/2011-01, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, localizado em Salvador, Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.764.307/0001-12, para executar atividades abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos G - Desenvolvimento de Cursos Regulares de Formação de Recursos Humanos, conforme a relação de serviço tecnológico e áreas de interesse, descritos a seguir:

Credenciamento ANP Nº	125-G/2011
Instituição Credenciada	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
Entidade	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
Entidade de Faturamento	FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	---
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo G - Desenvolvimento de Cursos Regulares de Formação de Recursos Humanos

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Qualificação de Recursos Humanos voltadas para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis Descrição: Qualificar profissionais de nível técnico com ênfase no setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis, no âmbito dos seguintes cursos: Eletrotécnica, Meio Ambiente, Biocombustíveis, Eletromecânica, Segurança do Trabalho, Automação, Mecânica, Química, Geologia, Petróleo e Gás, Operação de Processos, Inspeção de Equipamentos e Eletroeletrônica.	Exploração, Desenvolvimento, Distribuição, Energia, Gás Natural, Produção, Refino, Transporte.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste Despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	10680/2011-844.052/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA	RELAÇÃO Nº 41/2011 - RS
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL	10681/2011-844.053/2011-CERÂMICA ALAGOAS LTDA	Fase de Requerimento de Pesquisa
RELAÇÃO Nº 34/2011 - AL	10682/2011-844.056/2011-MINERAÇÃO JAGUARA LTDA	O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
Fase de Requerimento de Pesquisa	10683/2011-844.059/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA	10370/2011-811.083/2007-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	10684/2011-844.061/2011-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LTDA EPP	10371/2011-810.120/2008-ARO MINERAÇÃO LTDA
10677/2011-844.019/2008-TUTE MINERAÇÃO LTDA	10685/2011-844.062/2011-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LTDA EPP	10372/2011-810.613/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-RADORA LTDA.
10678/2011-844.049/2011-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	10686/2011-844.066/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA	10373/2011-810.616/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-RADORA LTDA.
10679/2011-844.050/2011-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	10687/2011-844.067/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A	10374/2011-810.618/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-RADORA LTDA.
	10688/2011-844.068/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A	10375/2011-810.621/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-RADORA LTDA.
	10689/2011-844.070/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA	10376/2011-810.623/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-RADORA LTDA.
	10690/2011-844.071/2011-CARLOS ANDRÉ DE MENDONÇA UCHÔA	
	10691/2011-844.074/2011-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA	

10377/2011-810.624/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-
RADORA LTDA.
10378/2011-810.625/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-
RADORA LTDA.
10379/2011-810.626/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-
RADORA LTDA.
10380/2011-810.627/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-
RADORA LTDA.
10381/2011-810.629/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-
RADORA LTDA.
10382/2011-810.668/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-
RADORA LTDA.
10383/2011-810.669/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-
RADORA LTDA.
10384/2011-810.678/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-
RADORA LTDA.
10385/2011-810.679/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-
RADORA LTDA.
10386/2011-810.680/2008-SOMAR SOCIEDADE MINE-
RADORA LTDA.
10387/2011-810.533/2011-SBS ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA
10388/2011-810.534/2011-SBS ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA
10389/2011-810.536/2011-AGROPECUÁRIA MARTINI
LTDA
10390/2011-810.537/2011-AGROPECUÁRIA MARTINI
LTDA
10391/2011-810.538/2011-CONSTRUTORA GIOVANEL-
LA LTDA
10392/2011-810.539/2011-CONSTRUTORA GIOVANEL-
LA LTDA
10393/2011-810.540/2011-CONSTRUTORA GIOVANEL-
LA LTDA
10394/2011-810.541/2011-CONSTRUTORA GIOVANEL-
LA LTDA
10395/2011-810.542/2011-PENELO INDÚSTRIA DE MI-
NERAIS LTDA
10396/2011-810.545/2011-SBS ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA
10397/2011-810.546/2011-SBS ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA
10398/2011-810.547/2011-SBS ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA
10399/2011-810.548/2011-SBS ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA
10400/2011-810.557/2011-JAURY ASSIS BANDEIRA
10401/2011-810.559/2011-SOCIEDADE DOS MINERA-
DORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
10402/2011-810.560/2011-SOCIEDADE DOS MINERA-
DORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
10403/2011-810.563/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
10404/2011-810.564/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
10405/2011-810.565/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
10406/2011-810.566/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
10407/2011-810.567/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
10408/2011-810.568/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
10409/2011-810.569/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
10410/2011-810.570/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
10411/2011-810.571/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
10412/2011-810.572/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
10413/2011-810.573/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
10414/2011-810.180/2003-JOSE EDEMIR BROGNOLI
10415/2011-810.198/2007-TECNOCLAY MIN IND CO-
MERCIO LTDA
10416/2011-810.199/2007-TECNOCLAY MIN IND CO-
MERCIO LTDA
10417/2011-810.736/2007-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
10418/2011-811.067/2007-CONCRESUL BRITAGEM LT-
DA
10419/2011-810.577/2009-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
10420/2011-810.668/2011-JOSÉ ALÍRIO LENZI

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 48/2011 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
10622/2011-846.018/2011-HERALDO JOAQUIM DA SIL-
VA JUNIOR
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
10623/2011-846.117/2010-AGUIA METAIS LTDA
10624/2011-846.240/2010-JACKSON EMANUEL DE LU-
NA CAMBOIM
10625/2011-846.379/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.
10626/2011-846.384/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO
LTDA.

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Substituto

RELAÇÃO Nº 73/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
10421/2011-821.569/2000-EDUARDO RODRIGUES MA-
CHADO LUZ
10422/2011-820.767/2003-JAIME APARECIDO ARAUJO
10423/2011-820.502/2009-RICARDO STELLA SAMMA-
RONE
10424/2011-820.648/2009-OLARIA FRIBURGO LTDA.
ME
10425/2011-820.562/2010-OSVAIR DOS SANTOS
10426/2011-820.667/2010-GILBERTO FRANCISCO RE-
NATO ALLARD CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO
10427/2011-820.717/2010-ÁGUAS DAS TERRAS SOLU-
ÇÕES ALTERNATIVAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA LT-
DA.
10428/2011-820.801/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S A
10429/2011-820.827/2010-ANTONIO & FRANCISCO
SCUDELER LTDA
10430/2011-820.919/2010-GILSON DAS NEVES ANDRA-
DE
10431/2011-820.946/2010-RKS AGRICOLA LTDA. EPP
10432/2011-820.951/2010-MANUEL MATIAS DOS SAN-
TOS
10433/2011-820.570/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
10434/2011-820.252/2004-PAULO ALVES ESTEVES
10435/2011-820.593/2006-CERÂMICA MOMBUCA LTDA
10436/2011-820.252/2007-VANIELI RAGOZONI RUBIA
10437/2011-820.253/2007-VANIELI RAGOZONI RUBIA
10438/2011-820.520/2007-GETÚLIO DUTRA SANT'ANA
10439/2011-820.823/2007-MELISSA YUKIE IMATOMI
10440/2011-820.853/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
10441/2011-820.964/2009-SANTA RITA PRODUTOS CE-
RÂMICOS LTDA EPP
10442/2011-820.796/2010-SÜD-CHEMIE DO BRASIL LT-
DA.
10443/2011-820.887/2010-ERASTO BORETTI DE AL-
MEIDA
10444/2011-820.888/2010-ERASTO BORETTI DE AL-
MEIDA
10445/2011-820.891/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S A
10446/2011-820.901/2010-ADRIANO CESAR TEIXEIRA
MACHADO
10447/2011-820.916/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
10448/2011-820.920/2010-CONSTROESTE CONSTRUTO-
RA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
10449/2011-820.933/2010-COPLAN CONSTRUTORA
PLANALTO LTDA.
10450/2011-820.934/2010-COPLAN CONSTRUTORA
PLANALTO LTDA.
10451/2011-820.935/2010-COPLAN CONSTRUTORA
PLANALTO LTDA.
10452/2011-820.936/2010-COPLAN CONSTRUTORA
PLANALTO LTDA.
10453/2011-820.947/2010-RAUL SCHWINDEN JUNIOR
10454/2011-820.959/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S A
10455/2011-820.960/2010-MOACYR RODRIGUES DE
WERNEK JUNIOR

RELAÇÃO Nº 74/2011 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
10627/2011-886.156/2007-JOÃO PEREIRA PIMENTEL
10628/2011-886.092/2011-S A PROJETOS E ENGENHA-
RIA TECNICA LTDA
10629/2011-886.152/2011-JOAQUIM LUCAS DE OLIVEI-
RA
10630/2011-886.214/2011-AMILTON ANTUNES DOMIN-
GUES
10631/2011-886.224/2011-HUMBERTO WANDERLEY
DIAS
10632/2011-886.230/2011-OTAVIO DA LUZ DOS SAN-
TOS
10633/2011-886.245/2011-GENIVALDO BEZERRA SO-
BRINHO
10634/2011-886.246/2011-DAVIDE TEODORO DA SILVA
10635/2011-886.249/2011-AREAL ESPLANADA LTDA
ME
10636/2011-886.250/2011-AREAL ESPLANADA LTDA
ME
10637/2011-886.251/2011-AREAL ESPLANADA LTDA
ME
10638/2011-886.254/2011-AREAL ESPLANADA LTDA
ME
10639/2011-886.256/2011-KEILA VIANA CHERUBINI
10640/2011-886.257/2011-CERAMICA VILA VELHO LT-
DA ME
10641/2011-886.259/2011-COOPERATIVA DE EXPL.
MIN. P CER. E SETORES DA CONST. CIVIL DO DO ESTADO
DE RO
10642/2011-886.272/2011-ANTÔNIO EDEGAR DE SAN-
TIAGO
10643/2011-886.296/2011-RONEI BATISTA SCHOABA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
10644/2011-886.106/2011-OIRI NAMIR ARTMANN
10645/2011-886.260/2011-JACINTO CARLOS DOS SAN-
TOS
10646/2011-886.267/2011-AREAL PORTO SULAMERICA
LTDA ME
10647/2011-886.269/2011-FRANCISCO EDUARDO FOR-
TUNATO
10648/2011-886.274/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10649/2011-886.275/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10650/2011-886.276/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10651/2011-886.277/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10652/2011-886.278/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10653/2011-886.279/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10654/2011-886.280/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10655/2011-886.281/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10656/2011-886.282/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10657/2011-886.283/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10658/2011-886.284/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10659/2011-886.285/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10660/2011-886.286/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10661/2011-886.287/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10662/2011-886.288/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10663/2011-886.289/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10664/2011-886.291/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10665/2011-886.292/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10666/2011-886.293/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10667/2011-886.294/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10668/2011-886.295/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.
10669/2011-886.299/2011-ADENAUER LOUZADA
FRANCO
10670/2011-886.300/2011-ADENAUER LOUZADA
FRANCO

RELAÇÃO Nº 88/2011 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
10605/2011-815.403/2011-RIBEIRÃO DO COBRE-EX-
TRAÇÃO,COM.TRANSPEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME
10606/2011-815.439/2011-MARMORARIA ÁGUA VERDE
LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
10607/2011-815.984/2010-TECMICER - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LT-
DA
10608/2011-815.340/2011-COMERCIAL DACLANDE LT-
DA EPP



10609/2011-815.346/2011-JOELSON LUIZ WAGNER
10610/2011-815.348/2011-TECMICER - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LT-
DA
10611/2011-815.349/2011-TECMICER - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LT-
DA
10612/2011-815.350/2011-PAULO AFONSO DOS SAN-
TOS JUNIOR
10613/2011-815.355/2011-PAULO AFONSO DOS SAN-
TOS JUNIOR
10614/2011-815.356/2011-PAULO AFONSO DOS SAN-
TOS JUNIOR
10615/2011-815.357/2011-PAULO AFONSO DOS SAN-
TOS JUNIOR
10616/2011-815.358/2011-PAULO AFONSO DOS SAN-
TOS JUNIOR
10617/2011-815.359/2011-PAULO AFONSO DOS SAN-
TOS JUNIOR
10618/2011-815.363/2011-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR
10619/2011-815.365/2011-NANETE TÊXTEL LTDA
10620/2011-815.438/2011-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S A
10621/2011-815.440/2011-ARIOBALDO FERMIANO OS-
SOWSKY

RELAÇÃO Nº 90/2011 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
10544/2011-800.088/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES-
ME
10545/2011-800.128/2011-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
10546/2011-800.143/2011-SANTA INES MISTURINI ME
10547/2011-800.164/2011-DAVID PERDIGÃO VASCON-
CELOS
10548/2011-800.182/2011-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
10549/2011-800.183/2011-VULCANO EXPORT MINERA-
ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
10550/2011-800.184/2011-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
10551/2011-800.185/2011-VULCANO EXPORT MINERA-
ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
10552/2011-800.186/2011-VULCANO EXPORT MINERA-
ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
10553/2011-800.187/2011-VULCANO EXPORT MINERA-
ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
10554/2011-800.307/2011-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E
MINERAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
10555/2011-800.233/2008-INGO GUSTAV WENDER
10556/2011-800.245/2008-INGO GUSTAV WENDER
10557/2011-800.963/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10558/2011-800.964/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10559/2011-800.965/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10560/2011-800.966/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10561/2011-800.967/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10562/2011-800.345/2009-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.
10563/2011-800.427/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10564/2011-800.437/2009-RAFAEL NUNES
10565/2011-800.478/2009-RAFAEL NUNES
10566/2011-800.479/2009-RAFAEL NUNES
10567/2011-800.492/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10568/2011-800.493/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10569/2011-800.514/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10570/2011-800.516/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10571/2011-800.517/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10572/2011-800.520/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10573/2011-800.521/2009-RAFAEL NUNES
10574/2011-800.522/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10575/2011-800.523/2009-RAFAEL NUNES
10576/2011-800.525/2009-RAFAEL NUNES
10577/2011-800.528/2009-RAFAEL NUNES
10578/2011-800.529/2009-RAFAEL NUNES
10579/2011-800.531/2009-RAFAEL NUNES
10580/2011-800.533/2009-RAFAEL NUNES
10581/2011-800.535/2009-RAFAEL NUNES
10582/2011-800.547/2009-RAFAEL NUNES
10583/2011-800.553/2009-RAFAEL NUNES
10584/2011-800.561/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10585/2011-800.562/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10586/2011-800.563/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10587/2011-800.564/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10588/2011-800.567/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10589/2011-800.569/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10590/2011-800.571/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10591/2011-800.578/2009-RAFAEL NUNES
10592/2011-800.613/2009-RAFAEL NUNES

10593/2011-800.621/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10594/2011-800.626/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10595/2011-800.676/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10596/2011-800.681/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10597/2011-800.682/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10598/2011-800.375/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10599/2011-801.041/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10600/2011-801.042/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
10601/2011-800.126/2011-FRANCISCO DE ASSIS DE
OLIVEIRA
10602/2011-800.193/2011-TECNOCER INDUSTRIA E
COMERCIO DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
10603/2011-800.375/2011-GLOBEST PARTICIPAÇÕES
LTDA

RELAÇÃO Nº 90/2011 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
10671/2011-868.026/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI
LTDA EPP
10672/2011-868.027/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI
LTDA EPP
10673/2011-868.033/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI
LTDA EPP
10674/2011-868.239/2010-CARLOS JOSÉ SCARPINI
10675/2011-868.274/2010-MARCOS SANTOS SCHMIDT
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
10676/2011-868.031/2011-ÉCIO MARCOS VENTURA
MENEGÃO

RELAÇÃO Nº 93/2011 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
10604/2011-801.126/2010-N R M NORDESTE RECUR-
SOS MINERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 136/2011 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
860.923/2003-JOSÉ CATARINA DA MATA-ALVARÁ Nº
2.786 Publicado DOU de 30/03/2010- Onde se lê:"...numa área de
140,30 ha...", Leia-se:"...numa área de 126,09 ha...".
861.287/2003-LUCIENE PACHECO DANIEL REZENDE-
ALVARÁ Nº 5.631 Publicado DOU de 05/11/2009- Onde se
lê:"...numa área de 1.607,87 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.582,7
ha...".
832.426/2006-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO
VALE LTDA.-ALVARÁ Nº 9.355 Publicado DOU de 22/09/2008-
Onde se lê:"...numa área de 351,56 ha...", Leia-se:"...numa área de
49,65 ha...".
868.464/2007-JORGE BOBATTO JUNIOR-ALVARÁ Nº
12.390 Publicado DOU de 03/10/2008- Onde se lê:"...numa área de
999,76 ha...", Leia-se:"...numa área de 850,43 ha...".
800.929/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-
NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ
Nº 5.895 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde se lê:"...numa área
de 951,76 ha...", Leia-se:"...numa área de 937,96 ha...".
830.667/2008-JOSÉ GILSON DE PAULA-ALVARÁ Nº
9.179 Publicado DOU de 26/08/2009- Onde se lê:"...numa área de
990,00 ha...", Leia-se:"...numa área de 952,09 ha...".
868.006/2008-JORGE BOBATTO JUNIOR-ALVARÁ Nº
12.391 Publicado DOU de 03/10/2008- Onde se lê:"...numa área de
985,06 ha...", Leia-se:"...numa área de 886,21 ha...".
886.205/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FI-
GUEIREDO-ALVARÁ Nº 10.810 Publicado DOU de 24/09/2008-
Onde se lê:"...numa área de 9.331,19 ha...", Leia-se:"...numa área
de 9.233,13 ha...".
815.603/2009-ADILSON JOSÉ OTTO-ALVARÁ Nº 12.941
Publicado DOU de 16/11/2009- Onde se lê:"...numa área de 20,61
ha...", Leia-se:"...numa área de 5,09 ha...".
810.922/2010-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA-
ALVARÁ Nº 3.540 Publicado DOU de 05/04/2011- Onde se
lê:"...numa área de 107,64 ha...", Leia-se:"...numa área de 6,14
ha...".
860.444/2010-FABRICIO DE SIQUEIRA MENDONÇA-
ALVARÁ Nº 7.702 Publicado DOU de 14/07/2010- Onde se
lê:"...numa área de 1.356,89 ha...", Leia-se:"...numa área de
1.308,27 ha...".
890.032/2010-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO
E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-AL-
VARÁ Nº 6.686 Publicado DOU de 23/06/2010- Onde se lê:"...nu-
ma área de 1.972,14 ha...", Leia-se:"...numa área de 49,89 ha...".

RELAÇÃO Nº 137/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
800.928/2010-J C DE LIMA ALMEIDA-ALVARÁ
Nº10355/2011-Destacado do DNPM 800.929/2008-ALVARÁ
Nº5.895/2009-Vencimento em 27/05/2012
868.228/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA
RAPOSA LTDA-ALVARÁ Nº10356/2011-Destacado do DNPM
868.464/2007-ALVARÁ Nº12.390/2008-Vencimento em 03/10/2011
868.229/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA
RAPOSA LTDA-ALVARÁ Nº10357/2011-Destacado do DNPM
868.464/2007-ALVARÁ Nº12.390/2008-Vencimento em 03/10/2011
868.230/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA
RAPOSA LTDA-ALVARÁ Nº10358/2011-Destacado do DNPM
868.464/2007-ALVARÁ Nº12.390/2008-Vencimento em 03/10/2011
868.231/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA
RAPOSA LTDA-ALVARÁ Nº10359/2011-Destacado do DNPM
868.006/2008-ALVARÁ Nº12.391/2008-Vencimento em 03/10/2011
868.232/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA
RAPOSA LTDA-ALVARÁ Nº10360/2011-Destacado do DNPM
868.006/2008-ALVARÁ Nº12.391/2008-Vencimento em 03/10/2011
810.488/2011-RUBEM FLAVIO MARTINS FILHO-ALVA-
RÁ Nº10361/2011-Destacado do DNPM 810.922/2010-ALVARÁ
Nº3.540/2011-Vencimento em 18/08/2013
815.157/2011-BRITACOM BRITAGEM E COM. DE
AGREGADOS LTDA-ALVARÁ Nº10362/2011-Destacado do
DNPM 815.603/2009-ALVARÁ Nº12.941/2009-Vencimento em
16/11/2011
830.148/2011-F.A DE SOUZA CPF 055.239.096 88-ALVA-
RÁ Nº10363/2011-Destacado do DNPM 830.667/2008-ALVARÁ
Nº9.79/2009-Vencimento em 26/08/2011
830.661/2011-FREDERICO ELIAS BARROS NAMEN-
ALVARÁ Nº10364/2011-Destacado do DNPM 832.426/2006-AL-
VARÁ Nº9.355/2008-Vencimento em 22/09/2011
860.388/2011-LETILIA DE MIRANDA PEREIRA-ALVA-
RÁ Nº10365/2011-Destacado do DNPM 860.923/2003-ALVARÁ
Nº2.786/2010-Vencimento em 30/03/2013
860.926/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE-AL-
VARÁ Nº10366/2011-Destacado do DNPM 861.287/2003-ALVARÁ
Nº5.631/2009-Vencimento em 05/11/2012
861.025/2011-AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO-ALVA-
RÁ Nº10367/2011-Destacado do DNPM 860.444/2010-ALVARÁ
Nº7.702/2010-Vencimento em 14/07/2013
886.028/2011-F. OKABE ME-ALVARÁ Nº10368/2011-
Destacado do DNPM 886.205/2008-ALVARÁ Nº10.810/2008-Ven-
cimento em 24/09/2011
890.402/2011-DOMINGOS GATTO NUNES-ALVARÁ
Nº10369/2011-Destacado do DNPM 890.032/2010-ALVARÁ
Nº6.686/2010-Vencimento em 23/06/2012

RELAÇÃO Nº 272/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
10516/2011-860.692/2011-MINERAÇÃO & TRANSPORTE
NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
10517/2011-861.627/2010-MINERAÇÃO ORCALINO
FERREIRA GUIMARÃES LTDA EPP
10518/2011-860.154/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES COR-
RÊA
10519/2011-860.155/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES COR-
RÊA
10520/2011-860.157/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES COR-
RÊA
10521/2011-860.163/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES COR-
RÊA
10522/2011-860.164/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES COR-
RÊA
10523/2011-860.166/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES COR-
RÊA
10524/2011-860.168/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES COR-
RÊA
10525/2011-860.169/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES COR-
RÊA
10526/2011-860.170/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES COR-
RÊA
10527/2011-860.171/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES COR-
RÊA
10528/2011-860.172/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES COR-
RÊA
10529/2011-860.260/2011-MINING VENTURES BRASIL
PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
10530/2011-860.569/2011-ELIAS ANTONIO CUBA
10531/2011-860.639/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
10532/2011-860.687/2011-ANGELA MARIA FERNAN-
DES DE FARIA
10533/2011-860.688/2011-ANGELA MARIA FERNAN-
DES DE FARIA
10534/2011-860.689/2011-ANGELA MARIA FERNAN-
DES DE FARIA

10535/2011-860.690/2011-ANGELA MARIA FERNANDES DE FARIA
10536/2011-860.691/2011-ANGELA MARIA FERNANDES DE FARIA
10537/2011-860.803/2011-DELIO NUNES DE JESUS
10538/2011-860.812/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
10539/2011-860.813/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
10540/2011-860.830/2011-BRASIL MINERIOS LTDA
10541/2011-860.839/2011-ONEDELAND NASCIMENTO TEIXEIRA NETO
10542/2011-860.858/2011-LEONARDO GUIMARAES POVOA
10543/2011-860.864/2011-JOSÉ EDUARDO MORAIS DA SILVA

RELAÇÃO Nº 465/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10456/2011-830.724/2011-EDSON JUNIOR PIZZOL
10457/2011-830.726/2011-MARTINS E MORAIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
10458/2011-830.828/2011-ENIO MOURA DE ANDRADE
10459/2011-830.840/2011-EXTRATORA DE AREIA PRIMOLTA
10460/2011-830.841/2011-EXTRATORA DE AREIA PRIMOLTA
10461/2011-830.856/2011-BRENO LUIZ MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA
10462/2011-830.913/2011-GRANDI GRANITOS DUAS IRMÃS LTDA
10463/2011-830.914/2011-BONICENHA LOCADORA LTDA ME
10464/2011-830.916/2011-R & M MINERACAO LTDA
10465/2011-830.917/2011-JOSÉ CAETANO FERREIRA
10466/2011-830.918/2011-JOSÉ CAETANO FERREIRA
10467/2011-830.929/2011-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
10468/2011-830.930/2011-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
10469/2011-830.972/2011-HILÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

10470/2011-830.976/2011-ANDREIA BRAGA
10471/2011-830.980/2011-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA

10472/2011-830.989/2011-SAULO CIMINI JUNIOR
10473/2011-830.995/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10474/2011-830.996/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10475/2011-831.004/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10476/2011-831.007/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10477/2011-830.822/2009-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA
10478/2011-830.723/2011-GERALDO MACHADO
10479/2011-830.728/2011-JORDAIR BOTELHO
10480/2011-830.729/2011-JORDAIR BOTELHO
10481/2011-830.730/2011-JORDAIR BOTELHO
10482/2011-830.731/2011-JORDAIR BOTELHO
10483/2011-830.732/2011-JORDAIR BOTELHO
10484/2011-830.734/2011-JORDAIR BOTELHO
10485/2011-830.735/2011-JORDAIR BOTELHO
10486/2011-830.827/2011-LUCIANO CLOVES DA FONSECA

10487/2011-830.845/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
10488/2011-830.851/2011-MINERAÇÃO ITAGEMALTA-DA.

10489/2011-830.867/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10490/2011-830.869/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10491/2011-830.870/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10492/2011-830.872/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10493/2011-830.873/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10494/2011-830.874/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10495/2011-830.875/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10496/2011-830.876/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10497/2011-830.877/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10498/2011-830.878/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10499/2011-830.879/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10500/2011-830.880/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10501/2011-830.881/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA

10502/2011-830.882/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10503/2011-830.883/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
10504/2011-830.977/2011-WAGNER DAMO
10505/2011-830.990/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10506/2011-830.994/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10507/2011-830.997/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10508/2011-830.998/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10509/2011-830.999/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10510/2011-831.000/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10511/2011-831.001/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10512/2011-831.002/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10513/2011-831.003/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10514/2011-831.005/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
10515/2011-831.006/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
880.386/2008-MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO BORGHI- AI Nº112/2011
880.386/2009-FRONTIEIRA CERÂMICA LTDA- AI Nº116/2011
880.387/2009-FRONTIEIRA CERÂMICA LTDA- AI Nº118/2011
880.442/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA- AI Nº108/2011
880.443/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA- AI Nº110/2011
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
880.040/2009-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -AI Nº113/2011
880.041/2009-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -AI Nº114/2011

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 160/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.553/2005-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2.642/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.) a ser expedida pelo órgão ambiental competente.
896.629/2005-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2.669/2111 - DNPM/ES - Apresentar adequação do ponto solicitado no pedido de Guia de Utilização . Apresentar nova planta em escala apropriada constando as reservas medidas, de acordo com a apresentado no Relatório Final de Pesquisa.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.629/2005-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
805.179/1977-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2.631/2011 - DNPM/ES - Apresentar levantamento topográfico de precisão. Planilha de produção e notas fiscais de alienação de blocos. Metodologia utilizada para cálculo do volume extraído de rocha. Apresentar atualizações p/ P.A.E. com a respectiva ART do profissional responsável pela sua elaboração.
896.474/2003-MINERAÇÃO GALVANI LTDA. ME.-OF. Nº2.836/2011 - DNPM/ES - Apresentar nova planta de detalhe, georreferenciada no sistema de coordenadas UTM e no datum SAD 69, constando a delimitação das reservas aprovadas no Relatório Final de Pesquisa, dentro dos limites da área remanescente, com curvas de nível e identificação de todos os afloramentos bloqueados e da zona de matações.
896.222/2011-RESIGRAN GRANITOS LTDA-OF. Nº2.827/2011 - DNPM/ES - Apresentar planta de detalhe , georreferenciada no sistema de coordenadas UTM e no datum SAD 69, constando a delimitação das reservas aprovadas no Relatório Final de Pesquisa, dentro dos limites da área cedida.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.189/1989-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-GRANITO
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
890.189/1989-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-TONALITO-CONCESSÃO DE LAVRA - 23/2011, DOU de 02/03/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.189/1989-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº2.813/2011 - DNPM/ES - Apresentar Licença Ambiental competente para a extração de " Tonalito " nas Frentes de Lavra localizadas nas coordenadas UTM Datum SAD 69: FL1: 355.600E/7817.950N e FL2: 355.471E/7817.817.613N com aplicabilidade para brita.

896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.769/2011 - DNPM/ES - Apresentar laudos laboratoriais dos ensaios efetuados em amostras coletadas durante a pesquisa. Apresentar discussões a respeito dos resultados obtidos por meio dos ensaios acima referidos. Apresentar o demonstrativo do custo da pesquisa.

RELAÇÃO Nº 162/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Anderson Bastos Martins - 896737/05, 896738/05
Carlos Robero Rodrigues - 896376/05
F.S. Santana-me - 896695/05
Fernando Eduardode Sales - 896014/06
Geraldo Montovanelli - 896076/06, 896127/06
Grancacau Mineração Ltda - 896726/05
Hélio de Oliveira - 896663/05
Henrique Schneider de Almeida - 896618/05
João Batista Lima de Oliveira - 896052/06, 896053/06
I. d. Gran Mineração de Mármore e Granitos Ltda - 896108/06
Mineração Nova Aliança Ltda - me - 896021/06
Refrigerantes Coroa Ltda - 896561/05
Sandro da Silva Moreira - 896035/06
Stone Mineração Ltda - 896541/95
Valentim Zorzaneli - 896615/05

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.188/2004-EMPROGEO LTDA- Cessionário:BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA.- CPF ou CNPJ 01.112.286/0001-60- Alvará nº4.876/2005
848.085/2006-JOSÉ MARIA CUNHA MELO- Cessionário:L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº7.013/2006
848.252/2010-JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO NETO- Cessionário:L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº11.328/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
848.205/2006-ZURENILDO ROSENO DA SILVA-ALVARÁ Nº2.844/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.008/2011-CERÂMICA ITASSU
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
848.179/2004- HABILITADOS os proponentes: SERRINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E CBE-COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS e INABILITADOS os proponentes:

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2011

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - RJ, no uso de sua competência que lhe foi delegada pela Portaria do Diretor-Geral nº 216 de 20 de maio de 2010, DOU de 24 de maio de 2010, alterada pela Portaria do Diretor Geral nº 275, DOU de 17/05/2001, com fundamento de que dispõe o artigo 14, da Portaria do Diretor Geral nº441, de 11 de dezembro de 2009, DOU de 17/12/2009, resolve e determina a publicação da Declaração de Dispensa de Título Minerário a seguir:
DDTM nº 008/2011 - 990.587/2011-Prazo de Validade da Declaração: 31/12/2011-Responsável/executor: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIO TRILHOS-CNPJ: 04.611.818/0001-00: OBRA: ESCAVAÇÃO NO MAÇICO ROCHOSO NO MORRO DO CANTAGALO, na complementação das obras de EXPANSÃO E MELHORIAS FÍSICAS DA ESTAÇÃO GENERAL OSÓRIO, QUE ABRIGARÁ A INTERCONEXÃO ENTRE AS LINHAS 1 e 4 do METRÔ , situado no trecho compreendido entre os BAIRROS DE COPACABANA - IPANEMA (LI NºIN000704 (Processo nº E-07/500.211/2009): Caixa de Empréstimo em 102 pontos de GPS definidos em memorial descritivo acostados aos autos do processo em epígrafe (OBS: OFÍCIOS nº. 2.267/2011; nº 2.268/2011 e nº2.270/2011).Alertamos que a RIO TRILHOS ficará com a obrigação de fazer adoção de medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado no Contrato de Execução da OBRA CIVIL.

RUI ELIAS JOSÉ



SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.066/2011-HELVIO DEEKE-OF. Nº094/2011
884.067/2011-HELIO DEEKE-OF. Nº095/2011
884.068/2011-HELVIO DEEKE-OF. Nº094/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.020/2004-MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA-OF. Nº097/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
884.076/2011-LUIZ CARLOS MACEDO DA SILVA
884.080/2011-H.G. FIGUEREDO JUNIOR ME

RELAÇÃO Nº 30/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
884.017/2011-VANDERLEI LIMA SANTANA-OF. Nº075/2011-DOU de 03/06/2011

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
806.146/2009-JOÃO DE LIMA ROLIM - Publicado DOU de 15/07/2011, Relação nº 111/2011, Seção I, pág. 77- onde se lê:CNPJ 09.656.360/0001-50; Leia-se:CNPJ 09.656.360/0001-10

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agromineral Comércio de Produtos Minerais Ltda me - 868253/09, 868254/09, 868255/09
João Batista da Costa Rocha - 868591/08, 868592/08, 868593/08, 868594/08, 868630/08, 868631/08, 868632/08, 868633/08, 868634/08, 868635/08, 868636/08, 868637/08, 868638/08, 868648/08, 868650/08, 868651/08, 868652/08, 868653/08, 868655/08, 868656/08, 868081/09, 868116/09

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 436/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Auribes José de Almeida - 832916/03 - Not.2715/2011 - R\$ 1.988,43
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 837970/94 - Not.2712/2011 - R\$ 464,46, 832035/03 - Not.2697/2011 - R\$ 2.372,70
Brazminco Ltda - 831031/01 - Not.2608/2011 - R\$ 5.895,50, 831031/01 - Not.2612/2011 - R\$ 5.033,45, 831031/01 - Not.2614/2011 - R\$ 4.357,25
Extratora Senador Mourão LTDA. - 830125/01 - Not.2718/2011 - R\$ 320,44
Fábia Maria de Alcântara Barbosa - F.I. - 831384/99 - Not.2709/2011 - R\$ 50,31
Gilca Maria Lima Souto - 830294/01 - Not.2716/2011 - R\$ 3.593,63
Gsa - Granitos Importação e Exportação Ltda - 833256/93 - Not.2707/2011 - R\$ 179,68
Jacob Cardoso Lopes - 830206/90 - Not.2654/2011 - R\$ 3.351,51, 830206/90 - Not.2656/2011 - R\$ 4.137,25
Mario Chaves Filho - 831598/98 - Not.2714/2011 - R\$ 2.451,57
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 832306/00 - Not.2705/2011 - R\$ 179,61
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 830815/98 - Not.2711/2011 - R\$ 3.593,63
Vetor Companhia Construtora de Empreendimentos S.a - 832504/00 - Not.2708/2011 - R\$ 4.905,98

RELAÇÃO Nº 437/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ana Letícia Leonardi Tibúrcio Teixeira - 832360/05 - Not.2632/2011 - R\$ 214,42
Antônio Bento da Silveira - 831904/05 - Not.2617/2011 - R\$ 214,42, 831904/05 - Not.2618/2011 - R\$ 77,63

Antônio Geraldo de Matos - 832359/05 - Not.2684/2011 - R\$ 215,77
Antônio Gomes de Freitas - 832537/05 - Not.2645/2011 - R\$ 214,42
Antônio Veira Dos Santos - 832327/05 - Not.2681/2011 - R\$ 215,77
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832735/94 - Not.2713/2011 - R\$ 5,72, 832035/03 - Not.2698/2011 - R\$ 2.038,59
Brazminco Ltda - 831031/01 - Not.2609/2011 - R\$ 2.678,59, 831031/01 - Not.2613/2011 - R\$ 5.918,59, 831031/01 - Not.2615/2011 - R\$ 5.918,59
Cava Brasil Ltda me - 831763/01 - Not.2605/2011 - R\$ 723,56
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 832450/05 - Not.2688/2011 - R\$ 215,77
Everaldo Chaves Rêgo - 832478/05 - Not.2635/2011 - R\$ 214,42
Fábia Maria de Alcântara Barbosa - F.I. - 831384/99 - Not.2710/2011 - R\$ 29,10
Francisco Barrozo Dos Santos - 832280/05 - Not.2630/2011 - R\$ 497,43
Geraldo Magela Braga - me - 832019/05 - Not.2677/2011 - R\$ 215,77
Gilberto Cobucci Aguiar - 832060/05 - Not.2620/2011 - R\$ 214,42
Gill Mineração LTDA. - 832265/05 - Not.2629/2011 - R\$ 214,42
Glória Dos Santos Laureano me - 832419/05 - Not.2634/2011 - R\$ 214,42
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 831865/05 - Not.2671/2011 - R\$ 215,77
Granthiengo Granitos Thiengo Ltda - 832490/05 - Not.2636/2011 - R\$ 214,42, 832491/05 - Not.2686/2011 - R\$ 215,77
Herialdo Pedrosa Malvaccini - 831755/96 - Not.2665/2011 - R\$ 1.744,52
Hideraldo Miguel Bemquerer - 832138/05 - Not.2622/2011 - R\$ 214,42, 832138/05 - Not.2623/2011 - R\$ 843,30
Incris Mineração Ltda - 831391/00 - Not.2702/2011 - R\$ 4.692,90, 831392/00 - Not.2703/2011 - R\$ 4.334,61
Ivoney Ruela Fonseca - 830954/03 - Not.2700/2011 - R\$ 195,43
Jacob Cardoso Lopes - 830206/90 - Not.2655/2011 - R\$ 4.833,72, 830206/90 - Not.2657/2011 - R\$ 4.833,72
Jean Girard - 832256/05 - Not.2628/2011 - R\$ 214,42
José Mário Lopes Júnior - 832430/05 - Not.2687/2011 - R\$ 215,77
José Raimundo Dos Santos - 831607/98 - Not.2662/2011 - R\$ 215,77, 831639/98 - Not.2663/2011 - R\$ 215,77, 831640/98 - Not.2664/2011 - R\$ 215,77, 831794/98 - Not.2672/2011 - R\$ 215,77, 831799/98 - Not.2673/2011 - R\$ 215,77, 831800/98 - Not.2674/2011 - R\$ 215,77, 831807/98 - Not.2675/2011 - R\$ 215,77, 831906/98 - Not.2676/2011 - R\$ 215,77, 831698/98 - Not.2667/2011 - R\$ 215,77, 831699/98 - Not.2668/2011 - R\$ 215,77, 831700/98 - Not.2669/2011 - R\$ 215,77, 831701/98 - Not.2670/2011 - R\$ 215,77
José Rocha Brites - 832411/05 - Not.2633/2011 - R\$ 214,42
Jwa Mineração LTDA. - 831789/02 - Not.2666/2011 - R\$ 215,77
Leonardo Marques da Silva - 831756/03 - Not.2699/2011 - R\$ 236,69
Marcus Vinícius de Castro - 832505/05 - Not.2639/2011 - R\$ 214,42
Marinho e Filhos Empreendimentos LTDA. - 832243/05 - Not.2627/2011 - R\$ 214,42
Marlene Piedade Campos Medeiros de Souza - 832414/05 - Not.2685/2011 - R\$ 215,77
Mineração Cambuci Ltda - 835128/94 - Not.2607/2011 - R\$ 232,01
Mineração Mse LTDA. - 832182/05 - Not.2625/2011 - R\$ 214,42, 832182/05 - Not.2626/2011 - R\$ 1.215,16
Mineradora Vale do Paraopeba Ltda - 832561/05 - Not.2640/2011 - R\$ 214,42, 832562/05 - Not.2641/2011 - R\$ 214,42, 832565/05 - Not.2642/2011 - R\$ 214,42, 832566/05 - Not.2643/2011 - R\$ 214,42, 832571/05 - Not.2644/2011 - R\$ 214,42, 832572/05 - Not.2648/2011 - R\$ 214,42, 832573/05 - Not.2649/2011 - R\$ 214,42, 832574/05 - Not.2650/2011 - R\$ 214,42, 832575/05 - Not.2651/2011 - R\$ 214,42, 832576/05 - Not.2652/2011 - R\$ 214,42, 832578/05 - Not.2653/2011 - R\$ 214,42, 832563/05 - Not.2689/2011 - R\$ 215,77, 832564/05 - Not.2690/2011 - R\$ 215,77, 832567/05 - Not.2691/2011 - R\$ 215,77, 832568/05 - Not.2693/2011 - R\$ 215,77, 832570/05 - Not.2694/2011 - R\$ 215,77, 832569/05 - Not.2695/2011 - R\$ 215,77
Nadilson Pereira Tavares - 832615/05 - Not.2646/2011 - R\$ 214,42
Oswaldo Pinheiro Bastos Filho - 832020/05 - Not.2619/2011 - R\$ 214,42
Paulo César Altino - 832222/05 - Not.2680/2011 - R\$ 215,77
Pedro Luiz Borges - 831442/00 - Not.2701/2011 - R\$ 1.350,23
Prando Stone Ltda - 832484/05 - Not.2696/2011 - R\$ 215,77
Renato Farage Batista - 832115/05 - Not.2621/2011 - R\$ 214,42

Roosevelt Sathler Lima - 832153/05 - Not.2624/2011 - R\$ 214,42
Rubens Machado - 831438/94 - Not.2659/2011 - R\$ 1.511,75
Samuel Assis Arruda Braga - 832103/05 - Not.2679/2011 - R\$ 215,77
Saulo César Cáus - 832297/05 - Not.2631/2011 - R\$ 214,42
Sônia da Silva Lisboa - 831352/00 - Not.2704/2011 - R\$ 2.634,57
Tenecirio Leite Júnior - 832646/05 - Not.2647/2011 - R\$ 214,42
Top Granitos e Marmores Ltda me - 831452/06 - Not.2660/2011 - R\$ 208,37, 831452/06 - Not.2661/2011 - R\$ 2.273,06
Vicente Soares de Meira - 832049/05 - Not.2678/2011 - R\$ 215,77

RELAÇÃO Nº 477/3011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda - 833798/07 - A.I. 492/11
Brazminco Ltda - 830157/03 - A.I. 488/11
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830195/08 - A.I. 490/11
Francisco Guilherme Vieira - 830105/10 - A.I. 489/11
Maria Lucia Gomes de Freitas - 831449/10 - A.I. 491/11

RELAÇÃO Nº 478/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
André Vaz de Mello Fernandes - 832387/09
Antônio Viana Jardim - 832581/08
Granwhite Mineração Ltda - 831793/07
Moacir Alves da Silva - 831401/09
Sérgio Del Carmen Ching Alvarez - 832178/07
Siderpa Energética e Agropastoril LTDA. - 830397/08

RELAÇÃO Nº 481/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Luciano Lopes Guedes - 831181/00 - Not.2737/2011 - R\$ 1.273,11

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
846.123/1999-JOSÉ MARQUES PEREIRA- Publicado DOU de 30/10/2008
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
840.114/1985-GAMA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 06/12/2010, Relação nº 62/2010, Seção 1, pág. 88- Onde se lê: "... Cessionário: Pedreira Potiguar Ltda - CNPJ: 02.434.047/0001-83 (7.49)... ", leia-se: "...Cessionário: Pedreira Potiguar Ltda - CNPJ: 02.343.047/0001-83 (7.49)

RELAÇÃO Nº 52/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Leonardo Souza e Silva - 840181/93 - Not.187/2011 - R\$ 3.593,63
Paulo Eduardo Uchoa Lucena - 846099/00 - Not.194/2011 - R\$ 3.234,27
Peval S.A. - 846022/94 - Not.188/2011 - R\$ 3.593,63, 846023/94 - Not.190/2011 - R\$ 3.564,88

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
803.238/2011-ALVÁRO MATIAS DE SOUSA
803.255/2011-PIAUI STONES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
803.041/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 803.186/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-OF. Nº647/2011

803.187/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-OF. Nº647/2011

803.188/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-OF. Nº647/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

803.294/2009-JORGE ANCELMO MENDONÇA BEZERRA FILHO- Alvará nº10.982/2009 - Cessionário:803.273/2011-Calário Campo Alegre Ltda- CPF ou CNPJ 05.575.809/0001-65

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

803.281/2007-CERÂMICA SANTA TEREZINHA S. A. - Alvará Nº738/2008

803.282/2007-CERÂMICA SANTA TEREZINHA S. A. - Alvará Nº739/2008

803.294/2007-GRANISTONE S A -Alvará Nº3.200/2009

803.310/2007-EDNEI ARCOVERDE M AMORIM -Alvará Nº747/2008

803.061/2008-GRANISTONE S A -Alvará Nº4.261/2008

803.222/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.176/2008

803.223/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.177/2008

803.224/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.178/2008

803.225/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.179/2008

803.226/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.180/2008

803.227/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.181/2008

803.228/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.182/2008

803.229/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.183/2008

803.230/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.184/2008

803.231/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.185/2008

803.232/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.186/2008

803.233/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº7.187/2008

804.194/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº4.284/2009

Fase de Licenciamento

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

803.075/2006-FREDSON VELOSO FALCÃO- Registro de Licença Nº18/2007- Publicado no DOU de 31/08/2007

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.236/2011-ITALO DE S MONÇÃO-Registro de Licença nº37/2011 de 18/07/2011-Vencimento em 21/02/2021

803.263/2011-JACINTO LEITE SOARES MELO-Registro de Licença nº38/2011 de 18/07/2011-Vencimento em 16/06/2021

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

803.087/2010-MANOEL RIBEIRO & CARVALHO LTDA

803.262/2011-ADALMIR SÁ BARBOSA DE DEUS

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

803.174/2011-MCM MINERADORA DE CALCÁRIO MATAS LTDA

RELAÇÃO Nº 37/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Maciel Ribeiro - 804445/08 - Not.406/2011 - R\$ 5.113,38

Center Importação e Comércio Ltda - 803144/10 - Not.423/2011 - R\$ 2.556,69, 803145/10 - Not.425/2011 - R\$ 2.556,69, 803146/10 - Not.427/2011 - R\$ 2.556,69, 803147/10 - Not.429/2011 - R\$ 2.556,69, 803148/10 - Not.431/2011 - R\$ 2.556,69

Cláudio Ramos Cardoso - 803825/08 - Not.408/2011 - R\$ 2.556,69

Clovis Andrade Ribeiro Neto - 804398/08 - Not.386/2011 - R\$ 5.074,28, 804399/08 - Not.388/2011 - R\$ 5.074,28

Cristiano Dos Santos Araujo - 803123/07 - Not.358/2011 - R\$ 5.074,28

ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 803221/07 - Not.333/2011 - R\$ 2.537,14, 803222/07 - Not.335/2011 - R\$ 2.537,14, 803224/07 - Not.337/2011 - R\$ 2.537,14, 803225/07 - Not.339/2011 - R\$ 2.537,14, 803226/07 - Not.341/2011 - R\$ 2.537,14, 803228/07 - Not.343/2011 - R\$ 2.537,14, 803229/07 - Not.345/2011 - R\$ 2.537,14, 803230/07 - Not.347/2011 - R\$ 2.537,14, 803231/07 - Not.349/2011 - R\$ 2.537,14, 803232/07 - Not.351/2011 - R\$ 2.537,14, 803243/07 - Not.353/2011 - R\$ 2.537,14, 803244/07 - Not.364/2011 - R\$ 2.537,14, 803245/07 - Not.366/2011 - R\$ 2.537,14, 803246/07 - Not.368/2011 - R\$ 2.537,14, 803247/07 - Not.370/2011 - R\$ 2.537,14, 803248/07 - Not.372/2011 - R\$ 2.537,14, 803252/07 - Not.374/2011 - R\$ 2.537,14, 803253/07 - Not.376/2011 - R\$ 2.537,14, 803254/07 - Not.378/2011 - R\$ 2.537,14, 803255/07 - Not.380/2011 - R\$ 2.537,14, 803256/07 - Not.382/2011 - R\$ 2.537,14, 803257/07 - Not.384/2011 - R\$ 2.537,14

Erggeo Geologia e Consultoria Ltda - 803475/09 - Not.416/2011 - R\$ 2.556,69, 803476/09 - Not.417/2011 - R\$ 2.556,69, 803477/09 - Not.418/2011 - R\$ 2.556,69

Francisco Alves Mendes - 803214/07 - Not.360/2011 - R\$ 5.074,28

José Alves de Mendonça Filho - 803841/08 - Not.410/2011 - R\$ 5.113,38

Lua Branca Mineração Ltda - 804412/08 - Not.400/2011 - R\$ 5.113,38, 804413/08 - Not.402/2011 - R\$ 5.113,38, 804414/08 - Not.404/2011 - R\$ 5.113,38

Mineração Cristal Ltda - 803020/07 - Not.362/2011 - R\$ 5.074,28

Mineração Loghi LTDA. - 803207/07 - Not.331/2011 - R\$ 2.537,14, 803865/08 - Not.411/2011 - R\$ 2.556,69

Olavo Pinheiro de Souza Júnior - 804404/08 - Not.390/2011 - R\$ 5.074,28, 804405/08 - Not.392/2011 - R\$ 5.074,28

Pedro Ilgenfritz - 804407/08 - Not.394/2011 - R\$ 2.537,14, 804408/08 - Not.398/2011 - R\$ 2.556,69, 803411/09 - Not.413/2011 - R\$ 2.556,69, 803412/09 - Not.415/2011 - R\$ 2.556,69

Piauí Stones Comércio, Importação & Exportação Ltda - 803128/10 - Not.421/2011 - R\$ 2.556,69

Produtos Minerais do Piauí Ltda - 803051/07 - Not.330/2011 - R\$ 5.074,28, 803052/07 - Not.355/2011 - R\$ 5.074,28

Valmir Batista - 803159/09 - Not.357/2011 - R\$ 2.537,14

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 815.437/2011-ERASMO RODRIGUES-OF. Nº2305/11

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.430/2006-FABIO LUIZ ROPELATO-OF. Nº2289/11

815.372/2008-LUCIR FRANCISCO BAZZO-OF.

Nº2307/11

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(284)

815.257/2009-RODRIGO PEREIRA- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA RIO RUFINO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13690679/0001-30- Alvará nº7335/2009

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.373/2008-REBELATTO & KUHN LTDA-PALMA SO-LA/SC - Guia nº 45/2011-1.800t-Basalto- Validade:15/07/2012

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 815.783/2006-DANIEL LUIZ CIZESKI- Área de 37,37 ha para 21,74 ha-Saibro

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

815.397/2007-CONSÓRCIO CONSTAN-MAC -Alvará Nº6864/2007

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.410/1999-JOSÉ FACCHINI

815.129/2008-ANTONIO CARLOS BORGES

815.167/2008-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA

815.168/2008-JONAS HORT

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.433/1998-CALWER MINERAÇÃO LTDA-AI

Nº440/11

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

815.439/2000-SÉRGIO AZEVEDO

815.421/2004-MARIO JOSÉ BATISTA AREIAS - ME

815.801/2007-ADALBERTO LIMA DA CRUZ

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

815.327/2006-ÉDISON CARDOSO PAMPLONA- AI

Nº432/11

815.192/2007-ADENOR LANGE- AI Nº431/11

815.100/2008-JORGE MOLLMANN- AI Nº430/11

Fase de Disponibilidade

Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)

815.669/1996-MINERAÇÃO DE LUCCA LTDA - MIDEL, CNPJ nº 80977259/0001-26

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

815.669/1996-PAULO ROBERTO DE LUCCA

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

815.511/2003-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OURO BRANCO LTDA -AI Nº625/08

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.129/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OF. Nº2302/11

815.828/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2313/11

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.728/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-PALHOÇA/SC, PAULO LOPES/SC - Guia nº 44/2011-50.000t-Areia- Validade:27/06/2012

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.374/1987-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Alvará nº2884/1991 - Cessionário: DOLOPAR DOLOMITA DO PARANÁ LTDA- CNPJ 10961462/0001-29

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

815.760/2001-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE LTDA- AI Nº 244/2010

AREIA

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.691/2007-LZK CONSTRUTORA LTDA-OF.

Nº2301/11

Indefere o Licenciamento(740)

815.373/2000-EXTRATORA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.105/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:215/1988 - Vencimento em 29/06/2012

815.783/1987-EXTRARIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:334/1991 - Vencimento em 22/11/2011

815.534/1999-OSNI PEREIRA ME- Registro de Licença No.:839/2001 - Vencimento em 06/11/2012

815.124/2000-CERÂMICA BARTH LTDA.- Registro de Licença No.:786/2000 - Vencimento em 20/04/2031

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

815.055/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Agroindustrial Camaraj LTDA. - 878061/10 - A.I. 45/11

Consentire Consultoria e Construção Civil Ltda - 878053/10 - A.I. 42/11

RELAÇÃO Nº 68/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Paulo Amaral Lopes Filho - 878022/10 - A.I. 43/11, 878024/10 - A.I. 44/11

RELAÇÃO Nº 69/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Pedreira Potiguar Ltda - 878050/10

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 92, DE 22 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.194/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CRISTAL ÁGUA DE SERRA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de GUAPIMIRIM/RJ, numa área de 45,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°38'24,600"S/43°00'04,396"W; 22°38'24,600"S/43°00'25,409"W; 22°38'00,218"S/43°00'25,408"W; 22°38'00,218"S/43°00'04,396"W; 22°38'24,600"S/43°00'04,396"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 200,0m, no rumo verdadeiro de 89°59'59"978 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°38'24,600"S e Long. 43°00'11,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-W; 750,0m-N; 600,0m-E; 750,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte com extensão de 286 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°38'11,957"S/43°00'26,045"W; 22°37'29,696"S/43°00'26,045"W; 22°37'29,695"S/42°59'47,525"W; 22°37'10,189"S/42°59'47,526"W; 22°37'10,185"S/42°59'02,005"W; 22°37'36,192"S/42°59'02,000"W; 22°37'36,194"S/42°59'19,509"W; 22°37'49,197"S/42°59'19,508"W; 22°37'49,200"S/42°59'44,021"W; 22°38'11,957"S/42°59'44,019"W; 22°38'11,957"S/43°00'26,045"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 600,0m, no rumo verdadeiro de 51°29'59"971 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.



22°38'24,100"S e Long. 43°00'09,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1300,0m-N; 1100,0m-E; 600,0m-N; 1300,0m-E; 800,0m-S; 500,0m-W; 400,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-S; 1200,0m-W.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 691, de 29 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1989.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de julho de 2011

Processo DNPM nº 830.173/1995. Interessado: MACIEL GRANITOS S.A. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto contra despacho que indeferiu requerimento de Concessão de Lavra.

Nos termos do Parecer nº 494/2011/CONJUR-MME/CGU/AGU, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração por ser intempestivo. Se conhecido fosse, mereceria ser improvido.

CLAUDIO SCLIAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001292/2011-95, e considerando que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

o aproveitamento de potencial hidráulico afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água não acarreta ônus de qualquer natureza ao poder concedente, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996;

a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009; e

o Ofício nº 179/2010-SCG/ANEEL, de 01 de abril de 2010, registrou na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL o empreendimento denominado CGH Rio das Furnas, de titularidade da CERP - Energética Rio Pinheiro Ltda., resolve:

Art. 1º Definir em 0,181 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Rio das Furnas, de propriedade da CERP - Energética Rio Pinheiro Ltda., localizada no Rio das Furnas, Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Rio das Furnas é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Rio das Furnas poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 363, DE 22 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Mata do Sapé, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. IN-CRA/GAB/BA/Nº 21/2009.

Considerando os termos da Ata de 19 de Janeiro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR/05- no Estado da Bahia que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº. 54160.001708/2008-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Mata do Sapé a área de 2.643;0730 ha, situada no Município de Macaúbas, no Estado da Bahia, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
TERRITÓRIO: MATA DO SAPÉ
MUNICÍPIO: MACAUBAS
ESTADO: BAHIA
ÁREA (ha): 2.643,0730
PERÍMETRO (m): 29.300,01
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com JOÃO OLIVEIRA SILVA, ESTRADA VICINAL, HERDEIROS DE ANJO - COMUNIDADE BREJO DO ATANÁS, ESTRADA VICINAL e ISAURO JOSÉ MARTINS

LESTE: Com ISAURO JOSÉ MARTINS, ESTRADA VICINAL, JOVENTINO, GEDEON DE JESUS OLIVEIRA e RIO DAS PORTEIRAS

SUL: Com RIO DAS PORTEIRAS, ESTRADA, ANTONIO COUTINHO, JURACI GARCIA BOA SORTE, CÔRREGO DO OURO e PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO - IMÓVEL NÃO CADASTRADO

OESTE: Com ANTONIO COUTINHO, ESTRADA, JURACI GARCIA BOA SORTE, CÔRREGO DO OURO, PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO - IMÓVEL NÃO CADASTRADO e ESTRADA VICINAL

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P-01, situado no limite com JOÃO OLIVEIRA SILVA, definido pela coordenada geográfica de Latitude 13°32'26,66210" Sul e Longitude 42°46'31,36855" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.501.964,748 m Norte e 740.762,937 m Leste, referido ao meridiano central 45° WGr, seguindo com distância de 153,36 m e azimute plano de 94°23'46" chega-se ao ponto P-02, confrontando neste trecho com HERDEIROS DE ANJO - COMUNIDADE BREJO DO ATANÁS, coordenada plana UTM 8.501.952,993 m Norte e 740.915,846 m Leste, seguindo com distância de 195,70 m e azimute plano de 155°08'05" chega-se ao ponto P-03, coordenada plana UTM 8.501.775,432 m Norte e 740.998,136 m Leste, seguindo com distância de 324,80 m e azimute plano de 162°44'01" chega-se ao ponto P-04, coordenada plana UTM 8.501.465,270 m Norte e 741.094,541 m Leste, seguindo com distância de 231,68 m e azimute plano de 135°40'58" chega-se ao ponto P-05, coordenada plana UTM 8.501.299,504 m Norte e 741.256,402 m Leste, seguindo com distância de 514,13 m e azimute plano de 158°03'40" chega-se ao ponto P-06, coordenada plana UTM 8.500.822,604 m Norte e 741.448,492 m Leste, seguindo com distância de 56,48 m e azimute plano de 86°32'24" chega-se ao ponto P-07, coordenada plana UTM 8.500.826,013 m Norte e 741.504,865 m Leste, seguindo com distância de 286,73 m e azimute plano de 87°03'03" chega-se ao ponto P-08, coordenada plana UTM 8.500.840,766 m Norte e 741.791,218 m Leste, seguindo com distância de 221,52 m e azimute plano de 87°55'06" chega-se ao ponto P-09, coordenada plana UTM 8.500.848,812 m Norte e 742.012,592 m Leste, seguindo com distância de 391,14 m e azimute plano de 91°11'14" chega-se ao ponto P-10, coordenada plana UTM 8.500.840,707 m Norte e 742.403,646 m Leste, seguindo com distância de 52,13 m e azimute plano de 90°29'18" chega-se ao ponto P-11, coordenada plana UTM 8.500.840,263 m Norte e 742.455,772 m Leste, seguindo com distância de 151,74 m e azimute plano de 87°15'37" chega-se ao ponto P-12, coordenada plana UTM 8.500.847,515 m Norte e 742.607,335 m Leste, seguindo com distância de 326,81 m e azimute plano de 85°19'39" chega-se ao ponto P-13, coordenada plana UTM 8.500.874,137 m Norte e 742.933,061 m Leste, seguindo com distância de 352,63 m e azimute plano de 74°37'42" chega-se ao ponto P-14, coordenada plana UTM 8.500.967,611 m Norte e 743.273,075 m Leste, seguindo com distância de 92,04 m e azimute plano de 78°32'52" chega-se ao ponto P-15, confrontando neste trecho com a ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.500.985,886 m Norte e 743.363,285 m Leste, seguindo com distância de 12,52 m e azimute plano de 73°56'51" chega-se ao ponto P-16, confrontando neste trecho com HERDEIROS DE ANJO - COMUNIDADE BREJO DO ATANÁS, coordenada plana UTM 8.500.989,347 m Norte e 743.375,314 m Leste, seguindo com distância de 200,49 m e azimute plano de 68°39'53" chega-se ao ponto P-17, coordenada plana UTM 8.501.062,289 m Norte e 743.562,061 m Leste, seguindo com distância de 146,93 m e azimute plano de 51°39'43" chega-se ao ponto P-18, coordenada plana UTM 8.501.153,428 m Norte e 743.677,306 m Leste, seguindo com distância de 75,23 m e azimute plano de 66°45'24" chega-se ao ponto P-19, coordenada plana UTM 8.501.183,115 m Norte e 743.746,427 m Leste, seguindo com distância de 222,75 m e azimute plano de

53°34'57" chega-se ao ponto P-20, coordenada plana UTM 8.501.315,357 m Norte e 743.925,680 m Leste, seguindo com distância de 255,57 m e azimute plano de 48°32'13" chega-se ao ponto P-21, coordenada plana UTM 8.501.484,579 m Norte e 744.117,201 m Leste, seguindo com distância de 51,34 m e azimute plano de 46°43'55" chega-se ao ponto P-22, coordenada plana UTM 8.501.519,771 m Norte e 744.154,587 m Leste, seguindo com distância de 442,21 m e azimute plano de 52°05'55" chega-se ao ponto P-23, coordenada plana UTM 8.501.791,422 m Norte e 744.503,521 m Leste, seguindo com distância de 47,08 m e azimute plano de 71°45'10" chega-se ao ponto P-24, confrontando neste trecho com ISAURO JOSÉ MARTINS, coordenada plana UTM 8.501.806,165 m Norte e 744.548,238 m Leste, seguindo com distância de 139,46 m e azimute plano de 174°31'55" chega-se ao ponto P-25, coordenada plana UTM 8.501.667,343 m Norte e 744.561,527 m Leste, seguindo com distância de 136,83 m e azimute plano de 188°01'35" chega-se ao ponto P-26, coordenada plana UTM 8.501.531,856 m Norte e 744.542,422 m Leste, seguindo com distância de 28,72 m e azimute plano de 208°03'35" chega-se ao ponto P-27, coordenada plana UTM 8.501.506,510 m Norte e 744.528,911 m Leste, seguindo com distância de 108,88 m e azimute plano de 174°38'56" chega-se ao ponto P-28, coordenada plana UTM 8.501.398,101 m Norte e 744.539,066 m Leste, seguindo com distância de 141,52 m e azimute plano de 187°40'33" chega-se ao ponto P-29, coordenada plana UTM 8.501.257,850 m Norte e 744.520,164 m Leste, seguindo com distância de 202,76 m e azimute plano de 193°19'39" chega-se ao ponto P-30, coordenada plana UTM 8.501.060,548 m Norte e 744.473,423 m Leste, seguindo com distância de 82,39 m e azimute plano de 171°01'16" chega-se ao ponto P-31, coordenada plana UTM 8.500.979,164 m Norte e 744.486,283 m Leste, seguindo com distância de 61,21 m e azimute plano de 199°44'40" chega-se ao ponto P-32, confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.500.921,557 m Norte e 744.465,606 m Leste, seguindo com distância de 90,64 m e azimute plano de 232°00'18" chega-se ao ponto P-33, coordenada plana UTM 8.500.865,762 m Norte e 744.394,179 m Leste, seguindo com distância de 110,68 m e azimute plano de 203°48'16" chega-se ao ponto P-34, coordenada plana UTM 8.500.764,497 m Norte e 744.349,506 m Leste, seguindo com distância de 22,64 m e azimute plano de 215°48'55" chega-se ao ponto P-35, coordenada plana UTM 8.500.746,141 m Norte e 744.336,260 m Leste, seguindo com distância de 99,85 m e azimute plano de 232°36'36" chega-se ao ponto P-36, coordenada plana UTM 8.500.685,508 m Norte e 744.256,927 m Leste, seguindo com distância de 94,65 m e azimute plano de 224°07'22" chega-se ao ponto P-37, coordenada plana UTM 8.500.617,566 m Norte e 744.191,035 m Leste, seguindo com distância de 98,39 m e azimute plano de 263°27'50" chega-se ao ponto P-38, coordenada plana UTM 8.500.606,367 m Norte e 744.093,288 m Leste, seguindo com distância de 84,92 m e azimute plano de 245°02'52" chega-se ao ponto P-39, coordenada plana UTM 8.500.570,543 m Norte e 744.016,295 m Leste, seguindo com distância de 65,65 m e azimute plano de 281°57'42" chega-se ao ponto P-40, coordenada plana UTM 8.500.584,149 m Norte e 743.952,075 m Leste, seguindo com distância de 5,59 m e azimute plano de 203°10'48" chega-se ao ponto P-41, confrontando neste trecho com ISAURO JOSÉ MARTINS, coordenada plana UTM 8.500.579,014 m Norte e 743.949,876 m Leste, seguindo com distância de 144,60 m e azimute plano de 206°13'39" chega-se ao ponto P-42, coordenada plana UTM 8.500.449,303 m Norte e 743.885,973 m Leste, seguindo com distância de 89,70 m e azimute plano de 198°00'17" chega-se ao ponto P-43, coordenada plana UTM 8.500.363,998 m Norte e 743.858,248 m Leste, seguindo com distância de 82,05 m e azimute plano de 189°51'09" chega-se ao ponto P-44, coordenada plana UTM 8.500.283,161 m Norte e 743.844,209 m Leste, seguindo com distância de 26,83 m e azimute plano de 164°36'06" chega-se ao ponto P-45, coordenada plana UTM 8.500.257,296 m Norte e 743.851,333 m Leste, seguindo com distância de 112,76 m e azimute plano de 177°57'35" chega-se ao ponto P-46, coordenada plana UTM 8.500.144,609 m Norte e 743.855,347 m Leste, seguindo com distância de 114,17 m e azimute plano de 177°24'51" chega-se ao ponto P-47, confrontando neste trecho com ESTRADA, coordenada plana UTM 8.500.030,559 m Norte e 743.860,498 m Leste, seguindo com distância de 6,32 m e azimute plano de 179°50'03" chega-se ao ponto P-48, confrontando neste trecho com ISAURO JOSÉ MARTINS, coordenada plana UTM 8.500.024,236 m Norte e 743.860,516 m Leste, seguindo com distância de 206,00 m e azimute plano de 173°27'36" chega-se ao ponto P-49, coordenada plana UTM 8.499.819,573 m Norte e 743.883,979 m Leste, seguindo com distância de 122,14 m e azimute plano de 169°58'49" chega-se ao ponto P-50, coordenada plana UTM 8.499.699,294 m Norte e 743.905,230 m Leste, seguindo com distância de 348,37 m e azimute plano de 164°57'47" chega-se ao ponto P-51, coordenada plana UTM 8.499.362,849 m Norte e 743.995,612 m Leste, seguindo com distância de 409,04 m e azimute plano de 170°13'23" chega-se ao ponto P-52, coordenada plana UTM 8.498.959,752 m Norte e 744.065,071 m Leste, seguindo com distância de 275,90 m e azimute plano de 171°44'42" chega-se ao ponto P-53, coordenada plana UTM 8.498.686,715 m Norte e 744.104,684 m Leste, seguindo com distância de 264,68 m e azimute plano de 42°40'00" chega-se ao ponto P-54, confrontando neste trecho com JOVENTINO, coordenada plana UTM 8.498.881,338 m Norte e 744.284,068 m Leste, seguindo com distância de 314,92 m e azimute plano de 113°02'28" chega-se ao ponto P-55, coordenada plana UTM 8.498.758,079 m Norte e 744.573,870 m Leste, seguindo com distância de 217,47 m e azimute plano de 88°57'47" chega-se ao ponto P-56, coordenada plana UTM 8.498.762,015 m Norte e 744.791,302 m Leste, seguindo com distância de 130,48 m e azimute plano de 28°33'02" chega-se ao ponto P-57, confrontando neste trecho com GEDEON DE JESUS OLIVEIRA, coordenada plana UTM 8.498.876,631 m Norte e 744.853,665 m Leste, seguindo com distância de 307,93 m e azimute

plano de 95°29'49" chega-se ao ponto P-58, confrontando neste trecho com RIO DAS PORTEIRAS, coordenada plana UTM 8.498.847,133 m Norte e 745.160,179 m Leste, seguindo com distância de 6,30 m e azimute plano de 160°19'59" chega-se ao ponto P-59, coordenada plana UTM 8.498.841,200 m Norte e 745.162,300 m Leste, seguindo com distância de 23,80 m e azimute plano de 131°35'37" chega-se ao ponto P-60, coordenada plana UTM 8.498.825,400 m Norte e 745.180,100 m Leste, seguindo com distância de 43,86 m e azimute plano de 108°28'35" chega-se ao ponto P-61, coordenada plana UTM 8.498.811,500 m Norte e 745.221,700 m Leste, seguindo com distância de 44,41 m e azimute plano de 115°45'26" chega-se ao ponto P-62, coordenada plana UTM 8.498.792,200 m Norte e 745.261,700 m Leste, seguindo com distância de 27,05 m e azimute plano de 128°23'43" chega-se ao ponto P-63, coordenada plana UTM 8.498.775,400 m Norte e 745.282,900 m Leste, seguindo com distância de 32,17 m e azimute plano de 156°56'30" chega-se ao ponto P-64, coordenada plana UTM 8.498.745,800 m Norte e 745.295,500 m Leste, seguindo com distância de 36,06 m e azimute plano de 173°09'03" chega-se ao ponto P-65, coordenada plana UTM 8.498.710,000 m Norte e 745.299,800 m Leste, seguindo com distância de 26,19 m e azimute plano de 194°08'32" chega-se ao ponto P-66, coordenada plana UTM 8.498.684,600 m Norte e 745.293,400 m Leste, seguindo com distância de 43,23 m e azimute plano de 223°01'53" chega-se ao ponto P-67, coordenada plana UTM 8.498.653,000 m Norte e 745.263,900 m Leste, seguindo com distância de 58,02 m e azimute plano de 236°53'06" chega-se ao ponto P-68, coordenada plana UTM 8.498.621,300 m Norte e 745.215,300 m Leste, seguindo com distância de 63,30 m e azimute plano de 233°13'14" chega-se ao ponto P-69, coordenada plana UTM 8.498.583,400 m Norte e 745.164,600 m Leste, seguindo com distância de 58,75 m e azimute plano de 232°19'49" chega-se ao ponto P-70, coordenada plana UTM 8.498.547,500 m Norte e 745.118,100 m Leste, seguindo com distância de 54,56 m e azimute plano de 234°28'28" chega-se ao ponto P-71, coordenada plana UTM 8.498.515,800 m Norte e 745.073,700 m Leste, seguindo com distância de 65,76 m e azimute plano de 227°39'00" chega-se ao ponto P-72, coordenada plana UTM 8.498.471,500 m Norte e 745.025,100 m Leste, seguindo com distância de 124,66 m e azimute plano de 219°33'51" chega-se ao ponto P-73, coordenada plana UTM 8.498.375,400 m Norte e 744.945,700 m Leste, seguindo com distância de 90,13 m e azimute plano de 212°37'56" chega-se ao ponto P-74, coordenada plana UTM 8.498.299,500 m Norte e 744.897,100 m Leste, seguindo com distância de 100,11 m e azimute plano de 214°42'22" chega-se ao ponto P-75, coordenada plana UTM 8.498.217,200 m Norte e 744.840,100 m Leste, seguindo com distância de 32,94 m e azimute plano de 219°49'40" chega-se ao ponto P-76, coordenada plana UTM 8.498.191,900 m Norte e 744.819,000 m Leste, seguindo com distância de 35,98 m e azimute plano de 229°50'52" chega-se ao ponto P-77, coordenada plana UTM 8.498.168,700 m Norte e 744.791,500 m Leste, seguindo com distância de 29,31 m e azimute plano de 239°40'24" chega-se ao ponto P-78, coordenada plana UTM 8.498.153,900 m Norte e 744.766,200 m Leste, seguindo com distância de 36,11 m e azimute plano de 249°24'25" chega-se ao ponto P-79, coordenada plana UTM 8.498.141,200 m Norte e 744.732,400 m Leste, seguindo com distância de 49,16 m e azimute plano de 244°34'54" chega-se ao ponto P-80, coordenada plana UTM 8.498.120,100 m Norte e 744.688,000 m Leste, seguindo com distância de 51,57 m e azimute plano de 235°06'29" chega-se ao ponto P-81, coordenada plana UTM 8.498.090,600 m Norte e 744.645,700 m Leste, seguindo com distância de 46,33 m e azimute plano de 239°56'54" chega-se ao ponto P-82, coordenada plana UTM 8.498.067,400 m Norte e 744.605,600 m Leste, seguindo com distância de 38,83 m e azimute plano de 247°35'45" chega-se ao ponto P-83, coordenada plana UTM 8.498.052,600 m Norte e 744.569,700 m Leste, seguindo com distância de 52,97 m e azimute plano de 265°27'07" chega-se ao ponto P-84, coordenada plana UTM 8.498.048,400 m Norte e 744.516,900 m Leste, seguindo com distância de 65,61 m e azimute plano de 284°55'33" chega-se ao ponto P-85, coordenada plana UTM 8.498.065,300 m Norte e 744.453,500 m Leste, seguindo com distância de 62,58 m e azimute plano de 281°36'55" chega-se ao ponto P-86, coordenada plana UTM 8.498.077,900 m Norte e 744.392,200 m Leste, seguindo com distância de 61,47 m e azimute plano de 285°57'30" chega-se ao ponto P-87, coordenada plana UTM 8.498.094,800 m Norte e 744.333,100 m Leste, seguindo com distância de 65,53 m e azimute plano de 268°09'49" chega-se ao ponto P-88, coordenada plana UTM 8.498.092,700 m Norte e 744.267,600 m Leste, seguindo com distância de 61,87 m e azimute plano de 262°11'50" chega-se ao ponto P-89, coordenada plana UTM 8.498.084,300 m Norte e 744.206,300 m Leste, seguindo com distância de 66,62 m e azimute plano de 259°00'38" chega-se ao ponto P-90, coordenada plana UTM 8.498.071,600 m Norte e 744.140,900 m Leste, seguindo com distância de 95,52 m e azimute plano de 245°10'44" chega-se ao ponto P-91, coordenada plana UTM 8.498.031,500 m Norte e 744.054,200 m Leste, seguindo com distância de 110,22 m e azimute plano de 238°07'37" chega-se ao ponto P-92, coordenada plana UTM 8.497.973,300 m Norte e 743.960,600 m Leste, seguindo com distância de 104,51 m e azimute plano de 225°04'39" chega-se ao ponto P-93, coordenada plana UTM 8.497.899,500 m Norte e 743.886,600 m Leste, seguindo com distância de 95,79 m e azimute plano de 221°26'41" chega-se ao ponto P-94, coordenada plana UTM 8.497.827,700 m Norte e 743.823,200 m Leste, seguindo com distância de 102,08 m e azimute plano de 209°46'47" chega-se ao ponto P-95, coordenada plana UTM 8.497.739,100 m Norte e 743.772,500 m Leste, seguindo com distância de 91,28 m e azimute plano de 213°44'32" chega-se ao ponto P-96, coordenada plana UTM 8.497.663,200 m Norte e 743.721,800 m Leste, seguindo com distância de 79,25 m e azimute plano de 228°13'21" chega-se ao ponto P-97, coordenada plana UTM 8.497.610,400 m Norte e 743.662,700

m Leste, seguindo com distância de 113,70 m e azimute plano de 235°29'57" chega-se ao ponto P-98, coordenada plana UTM 8.497.546,000 m Norte e 743.569,000 m Leste, seguindo com distância de 70,21 m e azimute plano de 237°19'43" chega-se ao ponto P-99, coordenada plana UTM 8.497.508,100 m Norte e 743.509,900 m Leste, seguindo com distância de 58,28 m e azimute plano de 223°36'35" chega-se ao ponto P-100, coordenada plana UTM 8.497.465,900 m Norte e 743.469,700 m Leste, seguindo com distância de 66,77 m e azimute plano de 214°41'23" chega-se ao ponto P-101, coordenada plana UTM 8.497.411,000 m Norte e 743.431,700 m Leste, seguindo com distância de 66,77 m e azimute plano de 214°41'23" chega-se ao ponto P-102, coordenada plana UTM 8.497.356,100 m Norte e 743.393,700 m Leste, seguindo com distância de 61,26 m e azimute plano de 226°27'19" chega-se ao ponto P-103, coordenada plana UTM 8.497.313,900 m Norte e 743.349,300 m Leste, seguindo com distância de 85,92 m e azimute plano de 236°40'47" chega-se ao ponto P-104, coordenada plana UTM 8.497.266,700 m Norte e 743.277,500 m Leste, seguindo com distância de 35,33 m e azimute plano de 296°12'09" chega-se ao ponto P-105, coordenada plana UTM 8.497.282,300 m Norte e 743.245,800 m Leste, seguindo com distância de 24,04 m e azimute plano de 285°11'33" chega-se ao ponto P-106, coordenada plana UTM 8.497.288,600 m Norte e 743.222,600 m Leste, seguindo com distância de 23,82 m e azimute plano de 289°52'49" chega-se ao ponto P-107, coordenada plana UTM 8.497.296,700 m Norte e 743.200,200 m Leste, seguindo com distância de 35,90 m e azimute plano de 270°00'00" chega-se ao ponto P-108, coordenada plana UTM 8.497.296,700 m Norte e 743.164,300 m Leste, seguindo com distância de 34,11 m e azimute plano de 248°19'24" chega-se ao ponto P-109, coordenada plana UTM 8.497.284,100 m Norte e 743.132,600 m Leste, seguindo com distância de 43,30 m e azimute plano de 222°56'28" chega-se ao ponto P-110, coordenada plana UTM 8.497.252,400 m Norte e 743.103,100 m Leste, seguindo com distância de 38,93 m e azimute plano de 220°43'44" chega-se ao ponto P-111, coordenada plana UTM 8.497.222,900 m Norte e 743.077,700 m Leste, seguindo com distância de 46,18 m e azimute plano de 195°57'45" chega-se ao ponto P-112, coordenada plana UTM 8.497.178,500 m Norte e 743.065,000 m Leste, seguindo com distância de 41,50 m e azimute plano de 204°01'57" chega-se ao ponto P-113, coordenada plana UTM 8.497.140,600 m Norte e 743.048,100 m Leste, seguindo com distância de 36,96 m e azimute plano de 210°56'14" chega-se ao ponto P-114, coordenada plana UTM 8.497.108,900 m Norte e 743.029,100 m Leste, seguindo com distância de 37,29 m e azimute plano de 227°16'55" chega-se ao ponto P-115, coordenada plana UTM 8.497.083,600 m Norte e 743.001,700 m Leste, seguindo com distância de 42,35 m e azimute plano de 272°50'32" chega-se ao ponto P-116, coordenada plana UTM 8.497.085,700 m Norte e 742.959,400 m Leste, seguindo com distância de 42,74 m e azimute plano de 290°15'29" chega-se ao ponto P-117, coordenada plana UTM 8.497.100,500 m Norte e 742.919,300 m Leste, seguindo com distância de 59,49 m e azimute plano de 297°25'36" chega-se ao ponto P-118, coordenada plana UTM 8.497.127,900 m Norte e 742.866,500 m Leste, seguindo com distância de 69,49 m e azimute plano de 289°30'15" chega-se ao ponto P-119, coordenada plana UTM 8.497.151,100 m Norte e 742.801,000 m Leste, seguindo com distância de 46,37 m e azimute plano de 294°11'18" chega-se ao ponto P-120, coordenada plana UTM 8.497.170,100 m Norte e 742.758,700 m Leste, seguindo com distância de 25,39 m e azimute plano de 274°44'42" chega-se ao ponto P-121, coordenada plana UTM 8.497.172,200 m Norte e 742.733,400 m Leste, seguindo com distância de 14,95 m e azimute plano de 261°55'27" chega-se ao ponto P-122, coordenada plana UTM 8.497.170,100 m Norte e 742.718,600 m Leste, seguindo com distância de 18,87 m e azimute plano de 243°34'15" chega-se ao ponto P-123, coordenada plana UTM 8.497.161,700 m Norte e 742.701,700 m Leste, seguindo com distância de 25,43 m e azimute plano de 228°20'52" chega-se ao ponto P-124, coordenada plana UTM 8.497.144,800 m Norte e 742.682,700 m Leste, seguindo com distância de 33,43 m e azimute plano de 198°29'21" chega-se ao ponto P-125, coordenada plana UTM 8.497.113,100 m Norte e 742.672,100 m Leste, seguindo com distância de 73,00 m e azimute plano de 190°25'02" chega-se ao ponto P-126, coordenada plana UTM 8.497.041,300 m Norte e 742.658,900 m Leste, seguindo com distância de 39,49 m e azimute plano de 170°05'04" chega-se ao ponto P-127, coordenada plana UTM 8.497.002,400 m Norte e 742.665,700 m Leste, seguindo com distância de 27,19 m e azimute plano de 150°13'44" chega-se ao ponto P-128, coordenada plana UTM 8.496.978,800 m Norte e 742.679,200 m Leste, seguindo com distância de 39,03 m e azimute plano de 162°24'03" chega-se ao ponto P-129, coordenada plana UTM 8.496.941,600 m Norte e 742.691,000 m Leste, seguindo com distância de 23,70 m e azimute plano de 180°00'00" chega-se ao ponto P-130, coordenada plana UTM 8.496.917,900 m Norte e 742.691,000 m Leste, seguindo com distância de 36,28 m e azimute plano de 207°45'57" chega-se ao ponto P-131, coordenada plana UTM 8.496.885,800 m Norte e 742.674,100 m Leste, seguindo com distância de 31,48 m e azimute plano de 216°12'53" chega-se ao ponto P-132, coordenada plana UTM 8.496.860,400 m Norte e 742.655,500 m Leste, seguindo com distância de 45,96 m e azimute plano de 224°28'16" chega-se ao ponto P-133, coordenada plana UTM 8.496.827,600 m Norte e 742.623,300 m Leste, seguindo com distância de 27,28 m e azimute plano de 209°40'00" chega-se ao ponto P-134, coordenada plana UTM 8.496.803,900 m Norte e 742.609,800 m Leste, seguindo com distância de 58,40 m e azimute plano de 190°03'33" chega-se ao ponto P-135, coordenada plana UTM 8.496.746,400 m Norte e 742.599,600 m Leste, seguindo com distância de 42,23 m e azimute plano de 182°10'17" chega-se ao ponto P-136, coordenada plana UTM 8.496.704,200 m Norte e 742.598,000 m Leste, seguindo com distância de 53,05 m e azimute plano de 196°45'41" chega-se ao ponto P-137, coordenada plana UTM 8.496.653,400 m Norte e 742.582,700

m Leste, seguindo com distância de 20,61 m e azimute plano de 214°55'25" chega-se ao ponto P-138, coordenada plana UTM 8.496.636,500 m Norte e 742.570,900 m Leste, seguindo com distância de 26,49 m e azimute plano de 230°21'38" chega-se ao ponto P-139, coordenada plana UTM 8.496.619,600 m Norte e 742.550,500 m Leste, seguindo com distância de 25,30 m e azimute plano de 180°00'00" chega-se ao ponto P-140, coordenada plana UTM 8.496.594,300 m Norte e 742.550,500 m Leste, seguindo com distância de 17,65 m e azimute plano de 163°12'27" chega-se ao ponto P-141, coordenada plana UTM 8.496.577,400 m Norte e 742.555,600 m Leste, seguindo com distância de 17,00 m e azimute plano de 143°07'48" chega-se ao ponto P-142, coordenada plana UTM 8.496.563,800 m Norte e 742.565,800 m Leste, seguindo com distância de 58,66 m e azimute plano de 123°10'31" chega-se ao ponto P-143, coordenada plana UTM 8.496.531,700 m Norte e 742.614,900 m Leste, seguindo com distância de 59,20 m e azimute plano de 120°53'51" chega-se ao ponto P-144, coordenada plana UTM 8.496.501,300 m Norte e 742.665,700 m Leste, seguindo com distância de 20,40 m e azimute plano de 138°34'35" chega-se ao ponto P-145, coordenada plana UTM 8.496.486,000 m Norte e 742.679,200 m Leste, seguindo com distância de 17,42 m e azimute plano de 150°47'08" chega-se ao ponto P-146, coordenada plana UTM 8.496.470,800 m Norte e 742.687,700 m Leste, seguindo com distância de 28,90 m e azimute plano de 173°14'38" chega-se ao ponto P-147, coordenada plana UTM 8.496.442,100 m Norte e 742.691,100 m Leste, seguindo com distância de 27,04 m e azimute plano de 191°31'04" chega-se ao ponto P-148, coordenada plana UTM 8.496.415,600 m Norte e 742.685,700 m Leste, seguindo com distância de 25,86 m e azimute plano de 211°43'25" chega-se ao ponto P-149, coordenada plana UTM 8.496.393,600 m Norte e 742.672,100 m Leste, seguindo com distância de 26,41 m e azimute plano de 219°46'40" chega-se ao ponto P-150, coordenada plana UTM 8.496.373,300 m Norte e 742.655,200 m Leste, seguindo com distância de 47,94 m e azimute plano de 227°57'34" chega-se ao ponto P-151, coordenada plana UTM 8.496.341,200 m Norte e 742.619,600 m Leste, seguindo com distância de 51,79 m e azimute plano de 238°17'50" chega-se ao ponto P-152, coordenada plana UTM 8.496.313,983 m Norte e 742.575,536 m Leste, seguindo com distância de 36,12 m e azimute plano de 243°39'12" chega-se ao ponto P-153, coordenada plana UTM 8.496.297,952 m Norte e 742.543,167 m Leste, seguindo com distância de 67,73 m e azimute plano de 255°11'13" chega-se ao ponto P-154, coordenada plana UTM 8.496.280,636 m Norte e 742.477,687 m Leste, seguindo com distância de 39,64 m e azimute plano de 249°30'54" chega-se ao ponto P-155, coordenada plana UTM 8.496.266,764 m Norte e 742.440,555 m Leste, seguindo com distância de 103,69 m e azimute plano de 257°49'37" chega-se ao ponto P-156, coordenada plana UTM 8.496.244,900 m Norte e 742.339,200 m Leste, seguindo com distância de 44,13 m e azimute plano de 265°34'53" chega-se ao ponto P-157, coordenada plana UTM 8.496.241,500 m Norte e 742.295,200 m Leste, seguindo com distância de 57,58 m e azimute plano de 253°25'04" chega-se ao ponto P-158, confrontando neste trecho com ANTONIO COUTINHO, coordenada plana UTM 8.496.225,067 m Norte e 742.240,015 m Leste, seguindo com distância de 129,79 m e azimute plano de 269°09'57" chega-se ao ponto P-159, coordenada plana UTM 8.496.223,178 m Norte e 742.110,242 m Leste, seguindo com distância de 92,70 m e azimute plano de 259°09'27" chega-se ao ponto P-160, coordenada plana UTM 8.496.205,739 m Norte e 742.019,195 m Leste, seguindo com distância de 171,54 m e azimute plano de 274°47'34" chega-se ao ponto P-161, confrontando neste trecho com ESTRADA, coordenada plana UTM 8.496.220,072 m Norte e 741.848,255 m Leste, seguindo com distância de 5,79 m e azimute plano de 306°46'31" chega-se ao ponto P-162, confrontando neste trecho com ANTONIO COUTINHO, coordenada plana UTM 8.496.223,536 m Norte e 741.843,620 m Leste, seguindo com distância de 2.859,62 m e azimute plano de 306°46'31" chega-se ao ponto P-163, confrontando neste trecho com JURACI GARCIA BOA SORTE, coordenada plana UTM 8.497.935,535 m Norte e 739.553,096 m Leste, seguindo com distância de 253,77 m e azimute plano de 337°15'45" chega-se ao ponto P-164, coordenada plana UTM 8.498.169,579 m Norte e 739.455,013 m Leste, seguindo com distância de 193,67 m e azimute plano de 21°31'58" chega-se ao ponto P-165, coordenada plana UTM 8.498.349,732 m Norte e 739.526,096 m Leste, seguindo com distância de 194,45 m e azimute plano de 12°28'36" chega-se ao ponto P-166, coordenada plana UTM 8.498.539,594 m Norte e 739.568,106 m Leste, seguindo com distância de 132,02 m e azimute plano de 14°45'37" chega-se ao ponto P-167, coordenada plana UTM 8.498.667,257 m Norte e 739.601,742 m Leste, seguindo com distância de 749,91 m e azimute plano de 329°36'29" chega-se ao ponto P-168, confrontando neste trecho com CÔRREGO DO OURO, coordenada plana UTM 8.499.314,116 m Norte e 739.222,354 m Leste, seguindo com distância de 161,05 m e azimute plano de 300°22'46" chega-se ao ponto P-169, coordenada plana UTM 8.499.395,565 m Norte e 739.083,414 m Leste, seguindo com distância de 4,11 m e azimute plano de 302°40'29" chega-se ao ponto P-170, coordenada plana UTM 8.499.397,784 m Norte e 739.079,954 m Leste, seguindo com distância de 196,36 m e azimute plano de 305°09'54" chega-se ao ponto P-171, coordenada plana UTM 8.499.510,874 m Norte e 738.919,430 m Leste, seguindo com distância de 167,29 m e azimute plano de 298°50'55" chega-se ao ponto P-172, coordenada plana UTM 8.499.591,592 m Norte e 738.772,898 m Leste, seguindo com distância de 299,06 m e azimute plano de 289°52'50" chega-se ao ponto P-173, coordenada plana UTM 8.499.693,290 m Norte e 738.491,660 m Leste, seguindo com distância de 298,62 m e azimute plano de 252°56'10" chega-se ao ponto P-174, coordenada plana UTM 8.499.605,665 m Norte e 738.206,190 m Leste, seguindo com distância de 756,83 m e azimute plano de 250°59'33" chega-se ao ponto P-175, coordenada plana UTM 8.499.359,170 m Norte e 737.490,621 m Leste, seguindo com distância de 108,38 m e azimute plano de 305°08'58" chega-se ao



ponto P-176, coordenada plana UTM 8.499.421,566 m Norte e 737.402,004 m Leste, seguindo com distância de 77,20 m e azimute plano de 293°39'13" chega-se ao ponto P-177, coordenada plana UTM 8.499.452,541 m Norte e 737.331,286 m Leste, seguindo com distância de 77,11 m e azimute plano de 257°22'53" chega-se ao ponto P-178, coordenada plana UTM 8.499.435,695 m Norte e 737.256,038 m Leste, seguindo com distância de 63,02 m e azimute plano de 274°11'14" chega-se ao ponto P-179, coordenada plana UTM 8.499.440,297 m Norte e 737.193,184 m Leste, seguindo com distância de 90,57 m e azimute plano de 272°58'42" chega-se ao ponto P-180, coordenada plana UTM 8.499.445,003 m Norte e 737.102,735 m Leste, seguindo com distância de 144,28 m e azimute plano de 273°14'04" chega-se ao ponto P-181, coordenada plana UTM 8.499.453,143 m Norte e 736.958,686 m Leste, seguindo com distância de 101,98 m e azimute plano de 273°39'30" chega-se ao ponto P-182, coordenada plana UTM 8.499.459,650 m Norte e 736.856,909 m Leste, seguindo com distância de 137,62 m e azimute plano de 273°32'42" chega-se ao ponto P-183, coordenada plana UTM 8.499.468,160 m Norte e 736.719,549 m Leste, seguindo com distância de 220,08 m e azimute plano de 274°13'38" chega-se ao ponto P-184, confrontando neste trecho com JURACI GARCIA BOA SORTE, coordenada plana UTM 8.499.484,383 m Norte e 736.500,064 m Leste, seguindo com distância de 417,51 m e azimute plano de 254°38'28" chega-se ao ponto P-185, confrontando neste trecho com PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO - IMÓVEL NÃO CADASTRADO, coordenada plana UTM 8.499.373,799 m Norte e 736.097,465 m Leste, seguindo com distância de 251,47 m e azimute plano de 338°00'45" chega-se ao ponto P-186, confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.499.606,980 m Norte e 736.003,313 m Leste, seguindo com distância de 5,00 m e azimute plano de 52°04'04" chega-se ao ponto P-187, coordenada plana UTM 8.499.610,054 m Norte e 736.007,257 m Leste, seguindo com distância de 201,80 m e azimute plano de 321°30'00" chega-se ao ponto P-188, coordenada plana UTM 8.499.767,983 m Norte e 735.881,634 m Leste, seguindo com distância de 35,45 m e azimute plano de 328°41'16" chega-se ao ponto P-189, coordenada plana UTM 8.499.798,270 m Norte e 735.863,210 m Leste, seguindo com distância de 45,96 m e azimute plano de 337°05'38" chega-se ao ponto P-190, coordenada plana UTM 8.499.840,609 m Norte e 735.845,321 m Leste, seguindo com distância de 16,22 m e azimute plano de 345°49'55" chega-se ao ponto P-191, coordenada plana UTM 8.499.856,340 m Norte e 735.841,349 m Leste, seguindo com distância de 27,64 m e azimute plano de 0°01'50" chega-se ao ponto P-192, coordenada plana UTM 8.499.883,979 m Norte e 735.841,364 m Leste, seguindo com distância de 69,29 m e azimute plano de 359°00'43" chega-se ao ponto P-193, coordenada plana UTM 8.499.953,255 m Norte e 735.840,169 m Leste, seguindo com distância de 48,76 m e azimute plano de 348°59'02" chega-se ao ponto P-194, coordenada plana UTM 8.500.001,121 m Norte e 735.830,851 m Leste, seguindo com distância de 70,18 m e azimute plano de 348°39'27" chega-se ao ponto P-195, coordenada plana UTM 8.500.069,926 m Norte e 735.817,049 m Leste, seguindo com distância de 18,52 m e azimute plano de 353°43'05" chega-se ao ponto P-196, coordenada plana UTM 8.500.088,333 m Norte e 735.815,023 m Leste, seguindo com distância de 35,46 m e azimute plano de 2°45'03" chega-se ao ponto P-197, coordenada plana UTM 8.500.123,756 m Norte e 735.816,725 m Leste, seguindo com distância de 13,52 m e azimute plano de 352°55'16" chega-se ao ponto P-198, coordenada plana UTM 8.500.137,174 m Norte e 735.815,059 m Leste, seguindo com distância de 44,37 m e azimute plano de 336°31'31" chega-se ao ponto P-199, coordenada plana UTM 8.500.177,868 m Norte e 735.797,385 m Leste, seguindo com distância de 34,18 m e azimute plano de 329°32'56" chega-se ao ponto P-200, coordenada plana UTM 8.500.207,331 m Norte e 735.780,064 m Leste, seguindo com distância de 37,99 m e azimute plano de 335°24'04" chega-se ao ponto P-201, coordenada plana UTM 8.500.241,877 m Norte e 735.764,249 m Leste, seguindo com distância de 46,15 m e azimute plano de 333°15'11" chega-se ao ponto P-202, coordenada plana UTM 8.500.283,087 m Norte e 735.743,480 m Leste, seguindo com distância de 51,38 m e azimute plano de 340°45'43" chega-se ao ponto P-203, coordenada plana UTM 8.500.331,600 m Norte e 735.726,550 m Leste, seguindo com distância de 31,29 m e azimute plano de 355°36'59" chega-se ao ponto P-204, coordenada plana UTM 8.500.362,795 m Norte e 735.724,158 m Leste, seguindo com distância de 26,63 m e azimute plano de 15°11'40" chega-se ao ponto P-205, coordenada plana UTM 8.500.388,491 m Norte e 735.731,137 m Leste, seguindo com distância de 30,01 m e azimute plano de 12°49'14" chega-se ao ponto P-206, coordenada plana UTM 8.500.417,757 m Norte e 735.737,797 m Leste, seguindo com distância de 31,72 m e azimute plano de 1°51'42" chega-se ao ponto P-207, coordenada plana UTM 8.500.449,462 m Norte e 735.738,828 m Leste, seguindo com distância de 34,20 m e azimute plano de 4°55'03" chega-se ao ponto P-208, coordenada plana UTM 8.500.483,538 m Norte e 735.741,759 m Leste, seguindo com distância de 102,45 m e azimute plano de 7°44'23" chega-se ao ponto P-209, coordenada plana UTM 8.500.585,058 m Norte e 735.755,557 m Leste, seguindo com distância de 38,74 m e azimute plano de 358°04'49" chega-se ao ponto P-210, coordenada plana UTM 8.500.623,776 m Norte e 735.754,259 m Leste, seguindo com distância de 38,80 m e azimute plano de 7°07'27" chega-se ao ponto P-211, coordenada plana UTM 8.500.662,277 m Norte e 735.759,071 m Leste, seguindo com distância de 35,74 m e azimute plano de 28°18'40" chega-se ao ponto P-212, coordenada plana UTM 8.500.693,738 m Norte e 735.776,019 m Leste, seguindo com distância de 35,14 m e azimute plano de 13°58'10" chega-se ao ponto P-213, coordenada plana UTM 8.500.727,843 m Norte e 735.784,503 m Leste, seguindo com distância de 37,51 m e azimute plano de 17°26'08" chega-se ao ponto P-214, coordenada plana UTM 8.500.763,631 m Norte e 735.795,743 m Leste, seguindo com dis-

tância de 18,26 m e azimute plano de 10°40'58" chega-se ao ponto P-215, coordenada plana UTM 8.500.781,574 m Norte e 735.799,128 m Leste, seguindo com distância de 13,92 m e azimute plano de 4°22'05" chega-se ao ponto P-216, coordenada plana UTM 8.500.795,457 m Norte e 735.800,188 m Leste, seguindo com distância de 15,93 m e azimute plano de 41°13'38" chega-se ao ponto P-217, coordenada plana UTM 8.500.807,439 m Norte e 735.810,688 m Leste, seguindo com distância de 18,98 m e azimute plano de 352°33'32" chega-se ao ponto P-218, coordenada plana UTM 8.500.826,264 m Norte e 735.808,229 m Leste, seguindo com distância de 33,17 m e azimute plano de 357°46'30" chega-se ao ponto P-219, confrontando neste trecho com JOÃO OLIVEIRA SILVA, coordenada plana UTM 8.500.859,409 m Norte e 735.806,941 m Leste, seguindo com distância de 3.502,10 m e azimute plano de 79°53'48" chega-se ao ponto P-220, coordenada plana UTM 8.501.473,765 m Norte e 739.254,735 m Leste, seguindo com distância de 127,93 m e azimute plano de 68°50'07" chega-se ao ponto P-221, coordenada plana UTM 8.501.519,955 m Norte e 739.374,037 m Leste, seguindo com distância de 220,82 m e azimute plano de 66°28'07" chega-se ao ponto P-222, coordenada plana UTM 8.501.608,117 m Norte e 739.576,493 m Leste, seguindo com distância de 123,77 m e azimute plano de 70°50'07" chega-se ao ponto P-223, confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.501.648,749 m Norte e 739.693,403 m Leste, seguindo com distância de 4,22 m e azimute plano de 73°22'21" chega-se ao ponto P-224, confrontando neste trecho com JOÃO OLIVEIRA SILVA, coordenada plana UTM 8.501.649,957 m Norte e 739.697,447 m Leste, seguindo com distância de 40,90 m e azimute plano de 75°47'21" chega-se ao ponto P-225, coordenada plana UTM 8.501.659,998 m Norte e 739.737,097 m Leste, seguindo com distância de 161,72 m e azimute plano de 63°03'50" chega-se ao ponto P-226, coordenada plana UTM 8.501.733,258 m Norte e 739.881,276 m Leste, seguindo com distância de 266,97 m e azimute plano de 83°44'14" chega-se ao ponto P-227, coordenada plana UTM 8.501.762,381 m Norte e 740.146,648 m Leste, seguindo com distância de 362,36 m e azimute plano de 70°24'22" chega-se ao ponto P-228, coordenada plana UTM 8.501.883,897 m Norte e 740.488,021 m Leste, seguindo com distância de 251,87 m e azimute plano de 73°37'15" chega-se ao ponto P-229, coordenada plana UTM 8.501.954,921 m Norte e 740.729,668 m Leste, seguindo com distância de 34,69 m e azimute plano de 73°32'39" chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de Bom Jesus da Lapa - Bahia, homologada pelo IBGE sob o número 93030, de coordenadas E 670.991,851 e N 8.534.062,652, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGR, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

DATA	RESP. TÉCNICO	CONFE-RE	VISTO
JUNHO 2009	ALESSANDRE G. O. RAMOS TÉCNICO EM AGRIMENSURA CREA 34.515/TD		

PORTARIA Nº 364, DE 22 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos I e IV, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar "ad referendum" do Conselho Diretor, o Superintendente Regional do INCRA na Paraíba, assistido pela Procuradoria Regional, a celebrar o acordo judicial em Audiência de Conciliação, visando pôr fim a ação de desapropriação, envolvendo o imóvel rural denominado Fazenda Olindina/Quirino/Caiçara, com área registrada de 901,0480 hectares, localizado nos Municípios de Ingá e Juarez Távora, Estado da Paraíba, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira na Ação "Obtenção de Imóveis Rurais".

Art. 2º Determinar que a celebração do acordo dar-se-á pelo valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para indenização total do imóvel, sendo deduzidos os valores depositados na inicial, devidamente atualizados na data do levantamento dos recursos pelos proprietários, referentes ao depósito em dinheiro para indenização das benfeitorias e sobra de TDA's e aos 2.813 (dois mil, oitocentos e treze) TDA's - Títulos da Dívida Agrária, (indenização da Terra Nua) que se encontram vencidos (1/11/2000 à 1/11/2003, séries 9811-15 à 9811-18) devendo o valor da diferença ser lançado na forma de Títulos da Dívida Agrária - TDA's, resgatáveis no prazo de 5 (cinco) anos, retroativos à outubro/2010, com remuneração de 6% (seis por cento) ao ano, conforme estabelecido nas Lei nºs 8.629/93 e 8.177/91, nominativos a Terezinha Vieira de Azevedo, CPF nº 123.140.644-53;

Art. 3º Determinar que não conste do Termo de Acordo qualquer penalidade ou multa, de qualquer natureza, em desfavor do INCRA, em nenhuma hipótese, menos ainda por eventual atraso ou descumprimento de prazos;

Art. 4º Determinar que não conste do Termo de Acordo qualquer outra exigência por parte do expropriado, principalmente quanto à inclusão de moradores do imóvel como beneficiários do futuro assentamento;

Art. 5º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o

atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo aos expropriandos, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 6º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º, observado que o valor exato a ser complementado, em TDAs, só será conhecido após atualização dos valores, na data do levantamento pelo expropriado.

Art. 7º Condicionar a eficácia do termo de acordo à renúncia de todas às ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua o artigo 3º, da Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006, bem como à exclusão de quaisquer valores de juros compensatórios e moratórios, pagamento de parcelas relativas a honorários advocatícios e de assistentes técnicos, conforme exigência do art. 7º, § 1º da IN nº 34/2006.

Art. 8º O acordo deverá ser homologado em audiência de conciliação, com a presença do Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 2º, da IN nº 34/2006.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE LISBOA DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-02/Nº 037 de 16 de agosto de 2005, publicada no DOU 166 de 29 de agosto de 2005, seção 1, pág. 123 e no BS nº 35, de 29 de agosto de 2005, que criou o PA SANTA CLARA, Código SIPRA CE0314000, onde se lê: "com área de 317,3153 ha (trezentos e dezessete hectares, trinta e um ares e cinquenta e três centiares)"; leia-se: "com área de 317,0373 ha (trezentos e dezessete hectares, três ares e setenta e três centiares)".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 195, DE 22 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.017614/2005-47, de 8 de junho de 2005, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2012, o Processo Produtivo Básico para os produtos CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67, de 5 de março de 2009, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes e peças plásticas, para ciclomotores, motonetas e motocicletas até 250 cm³;

II - soldagem completa e pintura do chassi, a partir de componentes avulsos, para todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³, não sendo admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, arruelas, pinos, guias, batentes, espaçadores e limitadores.

III - montagem do motor, a partir de partes e peças; e

IV - montagem completa do produto final, a partir de partes e peças.

§ 1º As etapas constantes dos incisos I, II e III poderão ser terceirizadas, desde que na Zona Franca de Manaus.

§ 2º A etapa constante do inciso IV não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica temporariamente dispensada a montagem do motor, exclusivamente para a fabricação de triciclos e quadriciclos, até o limite de 1.000 (mil) unidades, por ano calendário, para cada produto.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso II do art.1º, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário, na somatória de todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³.

§ 5º Para projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) até a data de publicação desta Portaria Interministerial, o limite a que se refere o § 4º poderá ser estendido até 20.000 (vinte mil) unidades, por ano calendário, respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos.

§ 6º As empresas poderão ter um adicional de dispensa da etapa constante do inciso II do art.1º, a ser acrescido nas dispensas previstas nos §§ 4º e 5º, na proporção de 1 (um) chassi dispensado para cada 5 (cinco) produzidos conforme o referido inciso, limitado a 30.000 (trinta mil) chassis adicionais.

§ 7º O adicional a que se refere o § 6º somente poderá ser utilizado na mesma faixa de produto/cilindrada dos chassis efetivamente soldados e pintados, conforme as faixas de produto/cilindrada definidos no art. 2º desta Portaria.

§ 8º A etapa a que se refere o inciso I será exigida para os itens listados no Anexo I desta Portaria Interministerial, conforme os níveis de produção dispostos no § 9º deste artigo.

§ 9º Respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, a injeção das partes e peças plásticas a que se refere o caput será exigida conforme os seguintes níveis de produção, por ano-calendário, independentemente de modelo:

I - Até 50.000 (cinquenta mil) unidades: fica dispensada.

II - Acima de 50.000 (cinquenta mil) até 80.000 (oitenta mil) unidades: pelo menos 2 (dois) itens, a critério da empresa.

III - Acima de 80.000 (oitenta mil) até 120.000 (cento e vinte mil) unidades: pelo menos 4 (quatro) itens, a critério da empresa.

IV - Acima de 120.000 (cento e vinte mil) unidades: pelo menos 8 (oito) itens, a critério da empresa.

§ 10. Poderá ser autorizada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a injeção das partes plásticas em outras regiões do País, desde que o percentual a ser autorizado, não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da quantidade obrigatória, no ano-calendário, e que haja concordância de entidade representativa dos fabricantes de plásticos, comprovando a impossibilidade momentânea de atendimento.

§ 11. A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, no que se refere ao cumprimento do disposto nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 2º As empresas deverão produzir e/ou adquirir partes e peças no mercado regional e/ou nacional, conforme tabela constante no Anexo II desta Portaria Interministerial, devendo ser atingidas as seguintes quantidades mínimas de pontos e peças indicadas:

Produto/Cilindrada	Faixas de Produção											
	Até 10.000 unidades		Entre 10.001 e 50.000 unidades		Entre 50.001 e 100.000 unidades		Entre 100.001 e 250.000 unidades		Entre 250.001 e 500.000 unidades		Acima de 500.001 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm³	30	15	50	20	70	30	90	40	120	50	160	60
b) motonetas e motocicletas acima de 100 cm³ até 450 cm³	50	20	80	30	120	40	170	50	210	60	310	70
c) motonetas e motocicletas acima de 450 cm³	15	8	23	14	30	20	40	22	50	25	60	30
d) triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada	15	8	23	14	30	20	40	22	50	25	60	30

§ 1º As faixas de produção referidas na tabela constante do caput se referem à produção por ano-calendário, independentemente de modelo, para cada grupo de produto/cilindrada disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d".

§ 2º Para a produção excedente de cada uma das faixas, no ano-calendário, a empresa fica obrigada a cumprir a pontuação e números de peças mínimos da faixa de produção subsequente, conforme exemplificado na tabela deste parágrafo para uma produção de 1 (um) milhão de unidades de motonetas e motocicletas acima de 100 cm³ até 450 cm³ (produto/cilindrada contido na alínea "b"):

Quantidade Produzida	Pontos a serem cumpridos	Peças a serem utilizadas
Primeiras 10.000 unidades	50	20
Próximas 40.000 unidades	80	30
Próximas 50.000 unidades	120	40
Próximas 150.000 unidades	170	50
Próximas 250.000 unidades	210	60
A partir de 500.000 unidades	310	70

§ 3º Para efeito de cumprimento das quantidades mínimas de pontos e peças indicadas no caput deste artigo, não será permitido que um único modelo seja enquadrado em duas faixas de produção diferentes.

§ 4º Para os projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS), até a data de publicação desta Portaria Interministerial, respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, será admitido que os limites de produção definidos para os grupos de produto/cilindrada dispostos nas alíneas "a" e "b", na faixa de produção "até 10.000 unidades" possam ser utilizados livremente entre si, desde que o total entre os dois grupos não ultrapasse as 20.000 (vinte mil) unidades, no ano-calendário.

§ 5º Para efeito de cumprimento do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, considerar-se-á, para efeito de contabilização, cada item da tabela constante do Anexo II, como uma peça única dentre os demais itens relacionados na mesma tabela.

§ 6º Para efeito de cumprimento do estabelecido no § 5º, no caso de itens compostos por mais de uma peça, considerar-se-á, para efeito de contabilização do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, a fração proporcional do número de peças utilizadas.

§ 7º As partes e peças produzidas na Zona Franca de Manaus terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de pontos referentes às mesmas partes e peças produzidas nas demais regiões do País, conforme indicado no Anexo II desta Portaria Interministerial.

§ 8º No caso de uma mesma peça ser adquirida parte na Zona Franca de Manaus e parte nas demais regiões do País, o acréscimo a que se refere o § 7º será limitado, apenas, às peças adquiridas na Zona Franca de Manaus.

§ 9º Para efeito de contabilização dos pontos referentes às partes e peças dispostas no Anexo II, adquiridas semi-acabadas e que não sejam de origem nacional ou regional, será admitido o cumprimento parcial de pontos, desde que a empresa cumpra, pelo menos, uma das seguintes operações em cada parte e peça:

- estampagem metálica (corte, dobra, formatação ou outros assim sequenciados);
- fundição ou injeção de alumínio, magnésio ou chumbo;
- forjamento;
- sinterização metálica;
- usinagem;
- pintura;
- polimento (exceto manual);
- moldagem plástica;
- vulcanização;
- tratamento anticorrosivo (fosfatização ou outros);
- soldagem e/ou cravação metálica;
- tratamento de superfície (zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros);
- tratamento térmico (têmpera, cementação, revenimento, ou outros);
- confecção em couro sintético ou natural; e
- montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso.

§ 10. Para efeito do disposto no § 9º, cada operação efetivada representará 20% (vinte por cento) da pontuação total de cada parte e peça, não podendo a pontuação final exceder a 80% (oitenta por cento) da pontuação integral.

§ 11. A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA poderá alterar o Anexo II desta Portaria Interministerial, de forma a atualizá-lo e adequá-lo às novas tecnologias que surgirem no mercado e/ou para corrigir alguma distorção que comprovadamente ocorra.

Art. 3º No caso de existirem uma ou mais empresas que possuam controle acionário e/ou societário entre si e tenham projetos industriais aprovados para a fabricação dos produtos a que se refere o art. 1º, desta Portaria Interministerial, as dispensas constantes em seu escopo serão calculadas considerando-se a totalidade das empresas vinculadas como uma única empresa.

Art. 4º Os eventuais volumes remanescentes das dispensas estabelecidas nesta Portaria Interministerial, não utilizados no ano-calendário, poderão ser utilizados no ano subsequente, desde que devidamente regulares com o desembaraço aduaneiro até o último dia útil do ano-calendário.

Art. 5º Após 1º de julho de 2013, o Grupo Técnico Interministerial de Análise de PPB (GT-PPB), instituído pelo art. 4º, do Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002 e mantido pelo art. 17 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, deverá reavaliar os termos desta Portaria Interministerial, de forma a verificar se os objetivos de adensamento da cadeia produtiva contidos em seu escopo foram atingidos.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º A partir de 1º de julho de 2012, fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67, de 5 de março de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO I

I - Para e ciclomotores e motonetas:	II - Para motocicletas:
a) tampa lateral direita;	a) pára-lama dianteiro;
b) tampa lateral esquerda;	b) carenagem frontal;
	c) pára-lama traseiro;
c) tampa traseira direita;	d) tampa lateral direita;
d) tampa traseira esquerda;	e) tampa lateral esquerda;
	f) tomada de ar direita;
e) carenagem do guidão;	g) tomada de ar esquerda;
f) tampa da carenagem do guidão;	
	h) tampa lateral traseira direita;
g) carenagem frontal;	i) tampa lateral traseira esquerda;
h) pára-lama dianteiro;	
	j) carcaça do filtro de ar;
i) pára-lama traseiro;	k) tampa do filtro de ar;
j) tampa da rabeta;	l) tampa da rabeta;
	m) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos;
k) assoalho esquerdo;	n) carcaça inferior, difusor de luz e lente da
l) assoalho direito;	
	lanterna indicadora de direção (conjunto);
m) tampa central do chassi;	o) capa protetora da corrente de transmissão;
n) tampa inferior frontal;	p) caixa de porta ferramentas;
o) protetor de perna interno;	q) base do assento;
p) protetor de perna externo;	r) estrutura de espelhos retrovisores;
q) carcaça do filtro de ar;	t) pára-brisa; e
r) tampa do filtro de ar;	
s) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos;	
t) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção, (conjunto);	u) carenagem do radiador.
u) capa protetora da corrente de transmissão;	
v) caixa de porta ferramentas;	
w) base do assento;	
x) estrutura de espelhos retrovisores;	
y) pára-brisa; e	
z) carenagem do radiador.	

ANEXO II

Nº	PARTES E PEÇAS	Produção Nacional	Produção Regional
1	Chassi, de aço	-	15,0
2	Amortecedor traseiro, exceto a gás (sistema)	9,0	13,5
3	Amortecedor traseiro a gás (sistema)	9,0	13,5
4	Amortecedor dianteiro (sistema)	9,0	13,5



5	Indicador de mudança de direção (conjunto composto por direito /esquerdo /tra-seiro /dianteiro)	9,0	13,5
6	Carburador	8,5	12,75
7	Embreagem unidirecional	8,5	12,75
8	Embreagem de fricção	8,5	12,75
9	Embreagem centrífuga	8,5	12,75
10	Painel de instrumentos	8,5	12,75
11	Cabeçote do motor	8,0	12,0
12	Cabos de controle (conjunto composto por embreagem, freio, acelerador, painel de instrumentos) (pontuação total das 4 peças)	8,0	12,0
13	Tanque de combustível, de aço	8,0	12,0
14	Carcaça superior do motor	7,5	11,25
15	Carcaça inferior do motor	7,5	11,25
16	Carcaça esquerda do motor	7,5	11,25
17	Carcaça direita do motor	7,5	11,25
18	Bloco de cilindro do motor	7,5	11,25
19	Virabrequim	7,5	11,25
20	Acumulador elétrico (bateria)	7,5	11,25
21	Espelho retrovisor (conjunto composto por direito e esquerdo)	7,5	11,25
22	Biela do virabrequim	7,0	10,5
23	Árvore de cames para comando de válvulas	7,0	10,5
24	Roda traseira de liga leve, em alumínio	7,0	10,5
25	Roda dianteira de liga leve, em alumínio	7,0	10,5
26	Escapamento completo (com catalisador e coletor)	7,0	10,5
27	Injeção eletrônica	7,0	10,5
28	Pistão do motor	6,5	9,75
29	Rolamento (máximo 4 peças diferentes) (pontuação total das 4 peças)	6,0	9,0
30	Sistema de localização (rastreador)	6,0	9,0
31	Aro da roda traseira, de alumínio	5,5	8,25
32	Aro da roda dianteira, de alumínio	5,5	8,25
33	Espaçador (de câmbio, tanque de combustível, motor, garfo e/ou balança tra-seira e rodas - máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	5,0	7,5
34	Cáliper do freio	5,0	7,5
35	Fios e cabos com conectores (fiação elétrica principal)	5,0	7,5
36	Dispositivo de ignição por descarga capacitiva para motor de combustão (CDI)	5,0	7,5
37	Mesa inferior da direção com coluna	5,0	7,5
38	Válvula do motor (par - admissão e escape)	5,0	7,5
39	Bomba de combustível	5,0	7,5
40	Gerador (alternador/dinamo)	4,8	7,2
41	Bomba de óleo	4,5	6,75
42	Unidade de controle de injeção eletrônica	4,5	6,75
43	Garfo traseiro	4,5	6,75
44	Cilindro mestre do pedal do freio	4,5	6,75
45	Cilindro mestre da manete do freio	4,5	6,75
46	Farol	4,5	6,75
47	Motor de partida	4,0	6,0
48	Cubo da roda traseira	4,0	6,0
49	Cubo da roda dianteira	4,0	6,0
50	Suportes diversos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	4,0	6,0
51	Regulador de voltagem	4,0	6,0
52	Buzina	4,0	6,0
53	Pneumático traseiro	4,0	6,0
54	Pneumático dianteiro	4,0	6,0
55	Assento (selim)	4,0	6,0
56	Filtro de ar da admissão completo	4,0	6,0
57	Silencioso do escapamento	4,0	6,0
58	Bobina de ignição	4,0	6,0
59	Corrente de transmissão do comando de válvulas do motor	4,0	6,0
60	Corrente de transmissão	4,0	6,0
61	Disco de freio traseiro	3,7	5,55
62	Disco de freio dianteiro	3,7	5,55
63	Pedal de apoio (direito/esquerdo/dianteiro/traseiro) (pontuação total das 4 peças)	3,6	5,4
64	Radiador de óleo	3,5	5,25
65	Radiador de água	3,5	5,25
66	Aro da roda traseira, de aço	3,5	5,25
67	Aro da roda dianteira, de aço	3,5	5,25
68	Tanque de combustível, de plástico	3,0	4,5
69	Cavalete central	3,0	4,5
70	Coletor de admissão do motor	3,0	4,5
71	Engrenagem movida da embreagem	3,0	4,5
72	Engrenagem de partida da embreagem	3,0	4,5
73	Eixo trambulador	3,0	4,5
74	Eixo seletor de marchas	3,0	4,5
75	Eixo secundário da transmissão, sem engrenagens	3,0	4,5
76	Eixo primário da transmissão, sem engrenagens	3,0	4,5
77	Coletor de escape do motor, de aço	3,0	4,5
78	Mecanismo para velocímetro/hodômetro do painel de instrumentos	3,0	4,5
79	Mecanismo para medidor do nível de combustível do painel de instrumentos	3,0	4,5
80	Mecanismo do medidor de combustível com bóia e sensor	3,0	4,5
81	Tampa do tanque de combustível com chave	3,0	4,5
82	Eixo balanceador do motor	3,0	4,5
83	Protetor (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	3,0	4,5
84	Suporte do pedal de apoio de alumínio (par) (pontuação total das 2 peças)	3,0	4,5
85	Compartimentos (porta-objetos, porta-ferramentas e porta-capacete) (pontuação total das 3 peças)	3,0	4,5
86	Braço da haste do amortecedor traseiro tipo "mono-choque"	3,0	4,5
87	Placas de motor, exceto listado acima (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	3,0	4,5
88	Sistema de ignição	3,0	4,5
89	Lanterna traseira completa	3,0	4,5
90	Válvula unidirecional de ar	3,0	4,5
91	Estator para gerador (alternador)	2,6	3,9
92	Câmara-de-ar traseira	2,5	3,75
93	Câmara-de-ar dianteira	2,5	3,75
94	Pinhão do motor	2,5	3,75
95	Engrenagem secundária	2,5	3,75
96	Engrenagem primária	2,5	3,75
97	Mesa superior do guidão	2,5	3,75
98	Engrenagem do virabrequim	2,5	3,75
99	Engrenagem do balanceador	2,5	3,75
100	Tampas diversas não especificadas (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,5	3,75
101	Sirene	2,5	3,75
102	Conjunto de interruptores de comando do guidão	2,5	3,75
103	Capa protetora (máximo 8 peças diferentes) (pontuação total das 8 peças)	2,4	3,6
104	Haste de metal (máximo 3 peças diferentes) (pontuação total das 3 peças)	2,4	3,6
105	Rotor para gerador (alternador)	2,2	3,3
106	Painel do freio traseiro	2,2	3,3
107	Painel do freio dianteiro	2,2	3,3

108	Bloqueador do sistema de ignição	2,0	3,0
109	Cavalete lateral	2,0	3,0
110	Assoalho esquerdo	2,0	3,0
111	Assoalho direito	2,0	3,0
112	Flange de fixação da coroa	2,0	3,0
113	Sapata do freio traseiro	2,0	3,0
114	Sapata do freio dianteiro	2,0	3,0
115	Pára-lama traseiro, de plástico	2,0	3,0
116	Pára-lama dianteiro, de plástico	2,0	3,0
117	Manete do freio dianteiro	2,0	3,0
118	Manete da embreagem do guidão	2,0	3,0
119	Coroa de transmissão	2,0	3,0
120	Carenagem frontal de plástico	2,0	3,0
121	Carenagem do radiador de plástico	2,0	3,0
122	Carenagem do guidão de plástico	2,0	3,0
123	Bagageiro traseiro	2,0	3,0
124	Bagageiro dianteiro (quadríciclo)	2,0	3,0
125	Vela de ignição	2,0	3,0
126	Pedal do freio traseiro	2,0	3,0
127	Pedal do câmbio	2,0	3,0
128	Pedal de partida	2,0	3,0
129	Tampa lateral esquerda do motor em alumínio injetado	2,0	3,0
130	Tampa lateral direita do motor em alumínio injetado	2,0	3,0
131	Estribo (peça única sem capa de borracha)	2,0	3,0
132	Eixo do pedal de partida	2,0	3,0
133	Eixo de roda	2,0	3,0
134	Eixo do garfo traseiro	2,0	3,0
135	Suporte do pedal de apoio tubular de aço (par)	2,0	3,0
136	Segmento do eixo trambulador (excêntrico)	2,0	3,0
137	Eixo do garfo seletor de marchas	2,0	3,0
138	Pastilha de freio (par) (pontuação total das 2 peças)	2,0	3,0
139	Came de acionamento do freio (movimento da sapata)	2,0	3,0
140	Placas de chassis (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,0	3,0
141	Tubos metálicos de respiro (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,0	3,0
142	Conjunto de interruptores de freio dianteiro e traseiro	2,0	3,0
143	Garfo seletor de marchas	1,7	2,55
144	Tampa da carenagem do guidão	1,5	2,25
145	Pára-lama traseiro, de aço	1,5	2,25
146	Pára-lama dianteiro, de aço	1,5	2,25
147	Guidão	1,5	2,25
148	Braço do freio dianteiro ou traseiro	1,5	2,25
149	Alça lateral esquerda de plástico	1,5	2,25
150	Alça lateral esquerda de alumínio	1,5	2,25
151	Alça lateral direita de plástico	1,5	2,25
152	Alça lateral direita de alumínio	1,5	2,25
153	Tampa do cabeçote do cilindro do motor	1,5	2,25
154	Tomada de ar esquerda	1,5	2,25
155	Tomada de ar direita	1,5	2,25
156	Tampa traseira esquerda	1,5	2,25
157	Tampa traseira direita	1,5	2,25
158	Tampa lateral traseira esquerda	1,5	2,25
159	Tampa lateral traseira direita	1,5	2,25
160	Tampa lateral esquerda central	1,5	2,25
161	Tampa lateral direita central	1,5	2,25
162	Tampa inferior frontal	1,5	2,25
163	Tampa do filtro de ar	1,5	2,25
164	Tampa da rabeta	1,5	2,25
165	Rotor do filtro óleo	1,5	2,25
166	Alça lateral esquerda de metal comum	1,5	2,25
167	Alça lateral direita de metal comum	1,5	2,25
168	Alça traseira de metal comum	1,5	2,25
169	Alavanca da embreagem do motor	1,5	2,25
170	Pára-brisa	1,5	2,25
171	Alavanca do segmento do eixo trambulador	1,5	2,25
172	Protetor de escapamento	1,5	2,25
173	Fixador de metal (coroa, pinhão, carenagem, guidão e pára lama) (máximo 5 peças diferentes) (pontuação total das 5 peças)	1,5	2,25
174	Gaiola do rolamento	1,5	2,25
175	Caixa de engrenagens do velocímetro	1,5	2,25
176	Guia da corrente do comando de válvulas	1,5	2,25
177	Esferas da coluna de direção (jogo) (pontuação total do jogo)	1,5	2,25
178	Registro do tanque de combustível	1,5	2,25
179	Sensor de oxigênio	1,5	2,25
180	Sensor de pressão	1,5	2,25
181	Sensor de temperatura	1,5	2,25
182	Interruptor de embreagem	1,5	2,25
183	Insertos Metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	1,0	1,5
184	Pinos metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	1,0	1,5
185	Capa protetora da corrente de transmissão, de aço	1,0	1,5
186	Caixa da bateria, de aço. (gabinete)	1,0	1,5
187	Sensor do cavalete lateral (interruptor)	1,0	1,5
188	Juntas metálicas	1,0	1,5
189	Jogo de juntas de vedação mecânica	1,0	1,5
190	Capa protetora da corrente de transmissão, de plástico	1,0	1,5
191	Caixa da bateria, de plástico (gabinete)	1,0	1,5
192	Trava do porta-volume	1,0	1,5
193	Trava do guidão	1,0	1,5
194	Trava do capacete	1,0	1,5
195	Trava do assento	1,0	1,5
196	Placa protetora do motor	1,0	1,5
197	Elemento filtrante	1,0	1,5
198	Peso balanceador do guidão (conjunto)	1,0	1,5
199	Esticador da corrente de transmissão (tensor)	1,0	1,5
200	Bandeja de drenagem de combustível	1,0	1,5
201	Cintas de fixação (máximo 5 peças diferentes) (pontuação total das 5 peças)	1,0	1,5
202	Correia de transmissão	1,0	1,5
203	Borracha do pedal (freio, câmbio, descanso, partida, apoio) (pontuação total das 5 peças)	1,0	1,5
204	Guia da corrente	1,0	1,5
205	Duto de ar de refrigeração do motor	1,0	1,5
206	Junção da haste do pedal do cambio de metal	1,0	1,5
207	Barra de tensão do freio tambor traseiro	1,0	1,5
208	Interruptor da luz do ponto neutro	1,0	1,5

209	Terminal da vela de ignição (terminal supressivo)	1,0	1,5
210	Medidor de óleo	1,0	1,5
211	Refletores (jogo) (pontuação total do jogo)	1,0	1,5
212	Lanterna da placa de licença	1,0	1,5
213	Placa de circuito impresso montada	0,9	1,35
214	Batente do pedal (apoio, partida e freio) (pontuação total das 3 peças)	0,9	1,35
215	Corpo da bomba de óleo de alumínio	0,8	1,2
216	Carcaça do acelerador de alumínio (conjunto)	0,8	1,2
217	Dissipador de calor de alumínio	0,7	1,05
218	Raio dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,6	0,9
219	Raio traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,6	0,9

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 301, DE 21 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a importância de a sociedade brasileira encontrar, no mercado de reposição, componentes automotivos com requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º. Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º. Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 448, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de novembro de 2010, seção 01, página 112.

Art. 3º. Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Componentes Automotivos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados.

Parágrafo Único - Os Componentes Automotivos abrangidos por esta Portaria são: Amortecedores da Suspensão, Bombas Elétricas de Combustível para Motores do Ciclo Otto, Buzinas ou Equipamentos Similares utilizados em veículos rodoviários automotores, Pistões de Liga Leve de Alumínio, Pinos e Anéis de Trava (retenção), Anéis de pistão, Bronzinas e Lâmpadas para Veículos Automotivos, destinados ao mercado de reposição, conforme definido nos anexos dos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º. Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Componentes Automotivos supracitados deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados pelo Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os Componentes Automotivos supracitados deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados pelo Inmetro.

Art. 5º. Estabelecer que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Componentes Automotivos supracitados deverão ser comercializados no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados pelo Inmetro.

Art. 6º. Determinar que estes Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados deverão ser aplicáveis aos componentes automotivos destinados ao mercado de reposição.

§ 1º Ficarão isentos de atendimento ao disposto nesta Portaria e nos Requisitos ora aprovados:

I - os componentes destinados às linhas de montagem de veículos automotores;

II - os componentes automotivos a serem aplicados em veículos devido a recall;

III - os componentes automotivos de veículos de produção descontinuada até 31 de dezembro de 1999.

§ 2º Os componentes automotivos de veículos de produção descontinuada a partir de 01 de janeiro de 2000 até a data de publicação desta Portaria, e fabricados ou importados antes do prazo estabelecido no artigo 4º, terão um prazo de 36 (trinta e seis) meses para serem comercializados no mercado nacional.

§ 3º Os componentes automotivos de veículos de produção descontinuada a partir de 01 de janeiro de 2000, fabricados ou importados após o prazo estabelecido no artigo 4º, deverão seguir os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º.

§ 4º Os componentes automotivos de veículos de produção descontinuada, conforme descrito no inciso III do parágrafo 1º, que forem compatíveis com os componentes automotivos de veículos referenciados nos parágrafos 2º e 3º, deverão atender aos prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º.

§ 5º Os componentes de baixos volumes de importação e de produção, destinados a veículos especiais, veículos de coleção ou de aplicação especial serão considerados componentes especiais e deverão ser analisados pelo Inmetro quanto à necessidade de atendimento aos Requisitos ora aprovados.

Art. 7º. Cientificar que os Componentes Automotivos abrangidos por esta Portaria deverão ter o devido Registro vigente junto ao Inmetro para serem comercializados no território nacional.

Art. 8º. Determinar que todos os Componentes Automotivos abrangidos por esta Portaria deverão ter em sua embalagem, no mínimo, as seguintes informações:

I - o mês e o ano de sua fabricação;

II - o(s) modelo(s), marca(s) e ano(s) dos veículos aos quais se aplicam.

Art. 9º. Estabelecer a obrigatoriedade de os fabricantes e importadores, fornecedores do mercado nacional, reporem as amostras eventualmente coletadas no comércio varejista pelo Inmetro, ou entidades por ele delegadas, para fins de fiscalização ou verificação da conformidade.

Art. 10. Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará que os Requisitos ora aprovados deverão ser aplicáveis aos componentes fabricados após os prazos estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria e nos fixados em portarias complementares.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 302, DE 21 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar e conceder Registro aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados em anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

220	Manopla esquerda	0,5	0,75
221	Manopla direita	0,5	0,75
222	Alavanca de registro de combustível	0,5	0,75
223	Válvula para pneu sem câmara	0,5	0,75
224	Braco acionador do pedal do freio	0,5	0,75
225	Indicador de desgaste do freio	0,5	0,75
226	Niple dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,4	0,6
227	Niple traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,4	0,6
	Total	661,6	1.007,4

ANEXO

ALTERAÇÃO

Registro: 000011/2011

Validade: 04/04/2015

Fornecedor: CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 03.439.455/0002-87

Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Família: 4A2B7C2

Inclusão de Nova Marca/Modelo: GENCOTIRE 295/80R22.5 18PR 152/149M GST68

CONCESSÃO

Registro nº 000095/2011

Validade : 03/06/2015

Fornecedor: Eurostar do Brasil S/A

CNPJ: 03.902.443/0001-66

Fabricante: Eurostar do Brasil S/A

Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares

Marca/Modelo: Motosky Modelo Alpha

Registro nº 000096/2011

Validade: 22/06/2013

Fornecedor: Recapagem e Pneus Pontenovense LTDA

CNPJ: 25.937.673/0001-01

Objeto: Serviço de Reforma de Pneus

Registro nº 000097/2011

Validade : 22/06/2013

Fornecedor: Recauchutadora Riobranquense De Pneus Ltda Epp

CNPJ: 19.408.335/0001-71

Objeto: serviço de Reforma de Pneus

Registro nº 000098/2011

Validade: 22/06/2013

Fornecedor: Borrachas Tipler Ltda

CNPJ: 87.235.297/0001-52

Objeto: Serviço de Reforma de Pneus

Registro nº 000099/2011

Validade: 22/06/2013

Fornecedor: Long Way Pneus Ltda ME

CNPJ: 10.755.327/0001-27

Objeto: Serviço de Reforma de Pneus

Registro: nº 000100/2011

Validade: 22/06/2013

Fornecedor: Jungbluth & Jungbluth Ltda

CNPJ: 02.570.797/0001-98

Objeto: Serviço de Reforma de Pneus

Registro nº 000101/2011

Validade: 01/06/2014

Fornecedor: Celsa Atlantic Do Brasil Ltda

CNPJ: 08.387.382/0001-60

Fabricante: Celsa Atlantic S.L.

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA 50 Série Extra Grossa

Marca/Modelo: CA 50 Serie Extra Grossa (diametros 22,0 mm.25,0 mm.32,0 mm.40,0 mm.)

Registro nº 000102/2011

Validade: 01/06/2014

Fornecedor: Celsa Atlantic Do Brasil Ltda

CNPJ: 08.387.382/0001-60

Fabricante: Celsa Atlantic S.L.

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA 50 Série Grossa

Marca/Modelo: CA 50 Serie Grossa (diametros 16,0 mm. e 20,0 mm)

Registro nº 000103/2011

Validade: 01/06/2014

Fornecedor: Celsa Atlantic Do Brasil Ltda

CNPJ: 08.387.382/0001-60

Fabricante: Nervacero S/A

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA 50 Série Fina

Marca/Modelo: CA 50 Série Fina (diametros 6,3 mm. e 8,0 mm)

Registro nº 000104/2011

Validade: 01/06/2014

Fornecedor: Celsa Atlantic Do Brasil Ltda

CNPJ: 08.387.382/0001-60

Fabricante: Nervacero S/A

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA 50 Série Extra Grossa

Marca/Modelo: CA 50 Série Extra Grossa (diametros 22,0 mm.25,0 mm.32,0 mm.40,0 mm)



Registro nº 000105/2011
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Celsa Atlantic Do Brasil Ltda
CNPJ: 08.387.382/0001-60
Fabricante: Nervacero S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Grossa
Marca/Modelo: CA 50 Série Grossa (diâmetros 16,0 mm. e 20,0 mm)
Registro nº 000106/2011
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Celsa Atlantic Do Brasil Ltda
CNPJ: 08.387.382/0001-60
Fabricante: Nervacero S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Fina
Marca/Modelo: CA 50 Série Fina (diâmetros 6,3 mm. e 8,0 mm)
Registro nº 000107/2011
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Celsa Atlantic Do Brasil Ltda
CNPJ: 08.387.382/0001-60
Fabricante: Celsa Atlantic S.L.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Fina
Marca/Modelo: CA 50 Série Média (diâmetros 10,0mm. e 12,5 mm)
Registro nº 000108/2011
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Celsa Atlantic Do Brasil Ltda
CNPJ: 08.387.382/0001-60
Fabricante: Nervacero S/A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Fina
Marca/Modelo: CA 50 Série Média (diâmetros 10,0mm. e 12,5 mm)

PORTARIA Nº 303, DE 21 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder Registro aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados em anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

CONCESSÃO

Registro nº 000109/2011
Validade : 28/02/2014
Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A
CNPJ: 08.283.205/0001-33
Fabricante: Alfa Acciai S.P.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Fina
Marca/Modelo: CA 50, Marca CD 50 AA, Série Fina (6,3 mm e 8,0 mm)
Registro nº 000110/2011
Validade : 28/02/2014
Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A
CNPJ: 08.283.205/0001-33
Fabricante: Alfa Acciai S.P.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Média
Marca/Modelo: CA 50, Marca CD 50 AA, Série Média (10 mm e 12,5 mm)
Registro nº 000111/2011
Validade : 28/02/2014

Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A
CNPJ: 08.283.205/0001-33
Fabricante: SN Maia - Siderurgia Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Média
Marca/Modelo: CA 50, Marca 50 XX SNM, Série Média (10,0 mm e 12,5 mm)
Registro nº000112/2011
Validade : 28/02/2014
Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A
CNPJ: 08.283.205/0001-33
Fabricante: SN Maia - Siderurgia Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Grossa
Marca/Modelo: CA 50, Marca 50 XX SNM, Série Grossa (16,0 mm e 20,0 mm)
Registro nº000113/2011
Validade : 28/02/2014
Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A
CNPJ: 08.283.205/0001-33
Fabricante: SN Maia - Siderurgia Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Extragrossa
Marca/Modelo: CA 50, Marca 50 XX SNM, Série Extragrossa (22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm)
Registro nº000114/2011
Validade : 28/02/2014
Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A
CNPJ: 08.283.205/0001-33
Fabricante: SN Seixal - Siderurgia Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Fina
Marca/Modelo: CA 50, Marca 50 XX SNS, Série Fina (6,3 mm e 8,0 mm)
Registro nº000115/2011
Validade : 28/02/2014
Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A
CNPJ: 08.283.205/0001-33
Fabricante: SN Seixal - Siderurgia Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Média
Marca/Modelo: CA 50, Marca 50 XX SNS, Série Média (10,0 mm e 12,5 mm)
Registro nº000116/2011
Validade : 28/02/2014
Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A
CNPJ: 08.283.205/0001-33
Fabricante: SN Seixal - Siderurgia Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: Categoria CA 50 Série Grossa
Marca/Modelo: CA 50, Marca 50 XX SNS, Série Grossa (16,0 mm e 20,0 mm)
Registro nº000117/2011
Validade : 28/02/2014
Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A
CNPJ: 08.283.205/0001-33
Fabricante: SN Seixal - Siderurgia Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50, Marca Série Extragrossa
Marca/Modelo: CA 50, Marca 50 XX SNS, Série Extragrossa (22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm)
Registro nº000118/2011
Validade : 16/12/2014
Fornecedor: Premier Trade Importadora Ltda
CNPJ: 10.673.864/0001-28
Fabricante: Içdas Celik Enerji Tersane Ve Ulasim Sanayi A.S
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Fina
Marca/Modelo: CA 50 Série Fina (6,3 e 8,0) Marca IC PRM
Registro nº000119/2011
Validade : 16/12/2014
Fornecedor: Premier Trade Importadora Ltda
CNPJ: 10.673.864/0001-28
Fabricante: Içdas Celik Enerji Tersane Ve Ulasim Sanayi A.S
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Grossa
Marca/Modelo: CA 50 Série Grossa (16 e 20mm) Marca IC PRM

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 235, DE 22 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 122/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:
Art. 1º AUTORIZAR os seguintes remanejamentos de quotas de importação de insumos:

a) no valor de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), dos limites de importação do produto PAINEL DO FREIO PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA) - Cód. Suframa nº 0150, sendo US\$ 1,000,000.00 (um milhão de dólares norte-americanos) para o produto CONJUNTO CALIPER PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO - Cód. Suframa nº 0149 e US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos) para o produto CONJUNTO DO CILINDRO MESTRE PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO - Cód. Suframa nº 0151, todos aprovados por meio da Resolução nº 180, de 05/10/2000;

b) no valor de US\$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) dos limites de importação do produto PARTES E PEÇAS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Cód. Suframa nº 1497, aprovado por meio da Portaria nº 117, de 22/04/2005, para o produto CONJUNTO CALIPER PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO - Cód. Suframa nº 0149, aprovado pela Resolução nº 180 de 05/10/2000, em nome da empresa NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA, Inscrição SUFRAMA nº 20.0175.01-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2011

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000773/2011-63

Processo JUCESP Nº 995078/10-5

Recorrente: Rodoviário Morada do Sol Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Morada do Sol Consultoria Ltda. - ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Parcialmente Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.011075/2011-81

Processo JUCERJA E-11/50.431/2010

Recorrente: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Conhecido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.015214/2011-45

Processo JUCEMG nº 02/004/2010

Recorrente: Valter Jorge Fernandes

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.015216/2011-34

Processo JUCESP Nº 995067/10-7

Recorrente: Solotest Aparelhos para Mecânica do Solo Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Solotec Técnica de Solos Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Extinção de Processo:

Referência: Processo MDIC nº 52000.015217/2011-89

Processo JUCESP Nº 995065/10-0

Recorrente: Maia Logística Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Primos Maia Transportes Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.015218/2011-23

Processo JUCESP Nº 995002/11-3

Recorrente: Dutoplast do Brasil Indústria de Plásticos Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Dotplast Indústria e Comércio Ltda.-EPP)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 60, DE 21 DE JULHO DE 2011**

Renova o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim/RJ.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 90.225, de 25 de setembro de 1984, que criou a Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria IBAMA nº 178, de 04 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, alterado para Conselho Consultivo pela Portaria IBAMA nº 26, de 28 de abril de 2005; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA nº 02001.008070/01-11; resolve:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - IFCS da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, sendo titular, e Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, sendo suplente;

III - Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER - RIO, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, sendo um titular e um suplente;

VI - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ, sendo titular, e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca da Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ, sendo suplente;

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Ambiental da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

X - Colônia de Pescadores Z8 - Niterói/RJ, sendo um titular e um suplente;

XI - Colônia de Pescadores Z9 - Mauá/RJ, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Homens do Mar - AHOMAR, sendo titular, e Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais, Aprendizes de Pesca, Pescadores Amadores, Maricultores, Aquicultores, Piscicultores, Beneficiadores de Pescados e Descascadores de Camarão, Carcinicultores e Catadores de Caranguejos que Trabalham nas Águas Doces e Salgadas e nas Empresas de Beneficiamento em todo o Estado do Rio de Janeiro - SINDPESCA-RJ, sendo suplente;

XIII - Água Doce Serviços Populares, sendo titular, e Instituto Tecnoarte, sendo suplente;

XIV - Instituto Nacional de Tecnologia Sustentável - IN-NATUS, sendo titular, e Instituto de Desenvolvimento Municipal - IDM, sendo suplente;

XV - Instituto BioAtlântica - IBIO, sendo titular, e Instituto Marés, sendo suplente;

XVI - Universidade Gama Filho - UGF, sendo um titular e um suplente;

XVII - Federação Municipal das Associações de Moradores e Entidades Afins de Magé/RJ - ACOMAMEA, sendo titular, e Cooperativa Manguezal Fluminense, sendo suplente;

XVIII - Associação de Moradores e Amigos do Porto do Rosa - AMAPROSA, sendo titular, e Associação de Moradores Amigos da Ilha Itioca - AMAII, sendo suplente;

XIX - Associação de Pescadores de Itambi - ITAPESCA, sendo titular, e Associação dos Caranguejeiros, Pescadores e Amigos de Itambi - ACAPESCA, sendo suplente.

Parágrafo único. O chefe da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim representará o ICMBio no Conselho Consultivo e o presidirá, sendo substituído pelo chefe da Estação Ecológica da Guanabara.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE JULHO DE 2011

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamanxim/PA.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional do Jamanxim, no estado do Pará;

Considerando a Portaria ICMBio Nº 82, de 06 de outubro de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamanxim; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio Nº 02070.001633/2011-06, resolve:

Art. 1º - O Art. 2º, inciso I a XVII e seu parágrafo único, bem como o artigo 3º da Portaria ICMBio Nº 82, de 06 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamanxim é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Gerência Executiva do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em Santarém/PA, sendo um titular e um suplente;

III - Unidade Regional Serviço Florestal Brasileiro - SFB em Santarém/PA, sendo um titular e um suplente;

IV - Escritório do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto de Biodiversidade e Florestas - IBEF da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo um titular e um suplente;

VI - Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Oeste do Pará (SR-30), sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

VII - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo um titular e um suplente;

VIX - Instituto de Estudos Integrados Cidadão da Amazônia - INEA, sendo um titular e um suplente;

X - Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira - AIMEX, sendo um titular e um suplente;

XI - Sindicato dos Mineradores do Oeste do Estado do Pará - SIMIOESPA, sendo um titular e um suplente;

XII - Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVAT, sendo um titular e um suplente; e

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Jamanxim, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

Art. 2º. A Portaria ICMBio nº82 de 06 de outubro de 2009 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE JULHO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 15, §5º da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/Nº de 23 de outubro de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, nos Estados de Pernambuco e Alagoas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio Nº 02150.000411/2010-97, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande/PE, sendo titular e Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, sendo suplente;

III - Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres/AL, sendo titular e Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL, sendo suplente;

IV - Prefeitura Municipal de Paripueira/AL, sendo titular e Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, sendo suplente;

V - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Alagoas - SEMARH, sendo titular e Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA, sendo suplente;

VI - Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - CPRH, sendo titular e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Pernambuco - SECTMA, sendo suplente;

VII - Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas - SPU/AL, sendo titular e Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco - SPU/PE, sendo suplente;

VIII - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Pernambuco - IBAMA/PE, sendo titular e Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Alagoas - IBAMA/AL, sendo suplente;

IX - Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/IBAMA, sendo um titular e um suplente;

X - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, sendo titular e Instituto Federal de Alagoas - IFAL, sendo suplente;

XI - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sendo titular e Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, sendo suplente;

XII - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/ICMBio/PE, sendo titular e Ministério da Educação/Fundação Joaquim Nabuco-PE, sendo suplente;

XIII - Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Pernambuco - SFPA-PE/MPA, sendo titular e Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Alagoas - SFPA-AL/MPA, sendo suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XIV - Colônia de Pescadores Z-9 de São José da Coroa Grande/PE, sendo titular e Colônia Z-5 de Tamandaré/PE, sendo suplente;

XV - Colônia de Pescadores Z-21 Santo Amaro de Paripueira/AL, sendo titular e Colônia Z-22 de Barra de Camaragibe/AL, sendo suplente;

XVI - Colônia de Pescadores Z-25 Porto de Pedras/AL, sendo titular e Colônia Z-15 de Maragogi-AL, sendo suplente;

XVII - Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA, sendo titular e Instituto Biota de Conservação - BIOTA, sendo suplente;

XVIII - Instituto Recifes Costeiros - IRCOS, sendo um titular e um suplente;

XIX - Instituto Brasileiro Vida Marinha - IBVM, sendo um titular e um suplente; XX - ONG Movimento pela Vida - MOVIDA, sendo titular e ONG Toque de Taipa, sendo suplente;



XXI - Associação Comunitária e Beneficente Vila Ana Maria - ABEVILA, sendo um titular e um suplente;

XXII - União dos Moradores e Pescadores de São José da Coroa Grande - UNIMOP, sendo titular e Cooperativa de Serviços Náuticos, Monitoramento e Educação Ambiental - Náutica Ambiental-PE, sendo suplente;

XXIII - Associação dos Ribeirinhos Amigos do Meio Ambiente Porto de Pedras/AL - ARIBAMA, sendo titular e Associação dos Jangadeiros Artesanais do Município de Barra de Santo Antônio - AJAMBASA, sendo suplente;

XXIV - Associação Turística Costa dos Arrecifes - ATCA, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação do Trade Turístico de Maragogi e Japaratinga - AHMAJA, sendo titular e Associação de Empreendedores de Japaratinga em Turismo - AEJATUR, sendo suplente;

XXVI - Associação dos Condutores de Turismo de Observação de Peixes-Bois Marinhos, sendo titular, e Associação Rota Ecológica de Alagoas - AREAL, sendo suplente;

XXVII - Associação dos Proprietários de Catamarãs de Maragogi - APCM, sendo titular e Associação de Fomento ao Turismo de Paripueira e Barra de Santo Antônio - AFOTUR, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE JULHO DE 2011

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau/BA.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o arts. 18 da Lei Nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº. de 21 de setembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, no Estado da Bahia;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 02/2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento dos Conselhos Deliberativos de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Portaria IBAMA Nº 57, de 27 de julho de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da RESEX Marinha do Corumbau;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução Nº 001, de 20 de março de 2010, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha de Corumbau; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo Nº 02070.001590/2011-51; R E S O L V E;

Art. 1º - Renovar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e suplente;

II - Agência da Capitania dos Portos em Porto Seguro/BA da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

III - Coordenação Técnica da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Monte Pascoal, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria Estadual de Meio Ambiente no Estado da Bahia, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Prado/BA, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

VII - Colônia de Pescadores de Prado/BA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Colônia de Pescadores de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

VIX - Reservas Particulares do Patrimônio Natural localizadas na área de influência da Unidade, sendo um titular e um suplente;

X - Organizações não Governamentais Ambientalistas, sendo três titulares e três suplentes;

XI - Entidades representativas de empreendedores turísticos, sendo um titular e um suplente;

XII - Entidades representativas dos proprietários e/ou produtores rurais do entorno, sendo um titular e um suplente;

XIII - Entidades representativas da agricultura familiar e/ou trabalhadores rurais do entorno, sendo um titular e um suplente;

XIV - Entidades representativas das comunidades indígenas, sendo um titular e um suplente;

XV - Beneficiários cadastrados na RESEX Marinha do Corumbau, sendo dezessete titulares e dezessete suplentes;

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 64, DE 21 DE JULHO DE 2011

Renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás/SP.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação federais;

Considerando o Decreto Nº 94.656 de 20 de julho de 1987, que criou a Estação Ecológica de Tupinambás, no estado de São Paulo;

Considerando a Portaria IBAMA Nº 13, de 08 de fevereiro de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA Nº 02001.006976/2005-24; R E S O L V E;

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião/SP da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

III - Delegacia de Polícia Federal em São Sebastião/SP, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria do Meio Ambiente de São Sebastião/SP, sendo um titular e um suplente;

V - Fundação Cultural São Sebastião, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto Butantan, sendo um titular e um suplente;

VII - Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo - USP, sendo um titular e um suplente;

VIII - Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo - USP, sendo um titular e um suplente;

IX - Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo São Sebastião, sendo um titular e um suplente;

X - Parque Estadual de Ilhabela, sendo um titular e um suplente;

XI - Parque Estadual da Ilha Anchieta, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XII - 136ª Subseção São Sebastião/Ilha Bela da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo um titular e um suplente;

XIII - Colônia de Pescadores Almirante Tamandaré Z-14, sendo um titular e um suplente;

XIV - Iate Clube Barra do Una, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião/SP, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação Paulista de Pesca Submarina - APPS, sendo um titular e um suplente;

XVII - Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rizzieri, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião/SP - COMTUR, sendo um titular e um suplente;

XIX - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar, sendo um titular e um suplente;

XX - Coordenação Regional da São Paulo da Fundação Pró-Tamar, sendo um titular e um suplente;

XXI - Instituto Terra & Mar, sendo um titular e um suplente;

XXII - Instituto Gondwana, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro - SDLB, sendo um titular e um suplente; e

XXIV - ONG Vivamar, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Tupinambás, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 65, DE 21 DE JULHO DE 2011

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia/RJ.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto Nº 1713, de 14 de junho de 1937, que criou o Parque Nacional do Itatiaia, nos estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais;

Considerando a Portaria IBAMA Nº 55, de 21 de julho de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA Nº 02001.003450/2002-40: RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, sendo um titular e um suplente;

III - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Federal de Juiz de Fora/MG - UFJF, sendo um titular e um suplente;

VI - Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, sendo um titular e um suplente;

VII - Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto Estadual de Florestas - IEF, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Resende/RJ, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, sendo um titular e um suplente;

XII - Prefeitura de Bocaina de Minas/MG, sendo um titular e um suplente;

XIII - Prefeitura de Queluz/SP, sendo um titular e um suplente.

DA SOCIEDADE CIVIL:

XIV - Centro de Recuperação de Itatiaia - CRI, sendo um titular e um suplente;

XV - Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, sendo um titular e um suplente;

XVI - Indústrias Nucleares do Brasil - INB, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação dos Amigos, Vizinhos e Moradores da Serra Negra, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação de Artesões Macaco Arteiro de Itatiaia, sendo um titular e um suplente;

XIX - Associação Nova Terra - AMEN sendo titular, e Associação Comercial Visconde de Mauá - ACVM, suplente;

XX - Associação Turística Visconde de Mauá - MAUATUR, sendo um titular e um suplente;

XXI - Associação dos Guias de Turismo, Condutores de Visitantes e Monitores Ambientais das Agulhas Negras - AGUIMAN, sendo um titular e um suplente;

XXII - Organização Ambientalista ONDA VERDE, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estudos Ambientais - PRONATURA, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Organização Crescente Fértil, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação Educacional Dom Bosco - AEDB, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Grupo Excursionista Agulhas Negras - GEAN, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro - FEMERJ, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Associação dos Servidores do Parque Nacional de Itatiaia - ASPANIT, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Federação de Esportes de Montanha do Estado de São Paulo - FEMESP, sendo um titular e um suplente; e

XXX - ONG O Nosso Vale, A Nossa Vida, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Itatiaia, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 66, DE 21 DE JULHO DE 2011

Renova o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca/SC

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/Nº 14 de setembro de 2000, que criou a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no estado de Santa Catarina;

Considerando a Portaria IBAMA Nº 48, de 22 de junho de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA Nº 02001.007367/2005-92, R E S O L V E:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Regional do ICMBio em Florianópolis/SC - CR9, sendo um titular e um suplente;

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e um suplente; IV - Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna/SC, sendo um titular e um suplente;

V - Superintendência de Santa Catarina do Ministério da Pesca e Aquicultura, sendo um titular e um suplente;

VI - Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - SPU/SC, sendo um titular e um suplente;

VII - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

VIII - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sendo um titular e um suplente;

IX - 3ª CIA do Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Garopaba/SC, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, sendo um titular e um suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Laguna/SC / Fundação Lagunense de Meio Ambiente - FLAMA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Câmara Municipal de Imbituba/SC, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XIV - Associação R3 Animal, sendo um titular e um suplente;

XV - Fundação Gaia, sendo um titular e um suplente;

XVI - Instituto Baleia Franca - IBF, sendo um titular e um suplente;

XVII - Instituto Carijós Pró-Conservação da Natureza, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Instituto Ambiental ECOSUL, sendo um titular e um suplente;

XIX - Instituto Sea Shepherd Brasil, sendo um titular e um suplente;

XX - Projeto Baleia Franca - PBF-Brasil / Coalizão Internacional da Vida Silvestre - IWC-Brasil, sendo um titular e um suplente;

XXI - Sociedade Ecológica Balneário do Rincão, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação Empresarial de Imbituba - ACIM, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação Comercial, Industrial e Rural de Jaguaruna - ACIRJ, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Associação Empresarial de Tubarão - ACIT, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação de Moradores da Praia dos Naufragados - AMOPRAN, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Associação de Pescadores de Garopaba - APG, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos Vale do Rio Tubarão - AREA-TB, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Associação dos Rizicultores do Vale do Rio D'una e Região - ARIVALE, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Associação dos Pescadores da Comunidade de Ibi-raquera - ASPECI, sendo um titular e um suplente;

XXX - Associação de Surf da Praia do Rosa - ASPR, sendo um titular e um suplente;

XXXI - Colônia de Pescadores Z-33, sendo um titular e um suplente;

XXXII - Cooperativa Agropecuária de Tubarão - COPA-GRO, sendo um titular e um suplente;

XXXIII - Fórum da Agenda 21 Local da Lagoa de Ibi-raquera, sendo um titular e um suplente;

XXXIV - Ordem dos Advogados do Brasil / Subseção de Imbituba - OAB/Imbituba, sendo um titular e um suplente;

XXXV - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE JULHO DE 2011

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Juruá/AC

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei Nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto Nº 98.863 de 23 de janeiro de 1990, que criou a Reserva Extrativista Alto Juruá, no estado do Acre;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio Nº 02070.000834/2011-88, R E S O L V E:

Art.1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Juruá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Juruá é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio em Rio Branco/AC - FUNAI/CRRB, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Regional no Acre do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SR-14, sendo um titular e um suplente;

IV - 61º Batalhão de Infantaria de Selva - Batalhão Marechal Thaumaturgo/AC, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AC, sendo um titular e um suplente;

VI - Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar do Estado do Acre - SEAPROF/AC, sendo um titular e um suplente;

VII - Núcleo de Marechal Thaumaturgo da Universidade Federal do Acre - UFAC/AC, sendo um titular e um suplente;

VIII - Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, sendo um titular e um suplente;

X - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC - CONDEMA, sendo um titular e um suplente;

XI - Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XII - Associação dos Seringueiros e Agricultores da Reserva Extrativista do Alto Juruá - ASAREAJ, sendo um titular e um suplente;

XIII - Cooperativa Sonhos de Todos - COOPERSONHOS, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação Ashaninka do Rio Amônia - APIWTXA, sendo um titular e um suplente;

XV - Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Marechal Thaumaturgo - STR/MT, sendo um titular e um suplente;



XVI - Comunitários 1 - Rios Amônia e Arara, sendo um titular e um suplente;
XVII - Comunitários 2 - Rios Amônia e Arara, sendo um titular e um suplente;
XVIII - Comunitários 3 - Rio Alto Juruá, sendo um titular e um suplente;
XIX - Comunitários 4 - Rio Alto Juruá, sendo um titular e um suplente;
XX - Comunitários 5 - Rio Alto Juruá, sendo um titular e um suplente;
XXI - Comunitários 6 - Rio Alto Juruá, sendo um titular e um suplente;
XXII - Comunitários 7 - Rio Alto Juruá, sendo um titular e um suplente;
XXIII - Comunitários 8 - Rio Alto Juruá, sendo um titular e um suplente;
XXIV - Comunitários 9 - Rio Bagé, sendo um titular e um suplente;
XXV - Comunitários 10 - Rio Bagé, sendo um titular e um suplente;
XXVI - Comunitários 11 - Baixo Rio Tejo, sendo um titular e um suplente;
XVII - Comunitários 12 - Baixo Rio Tejo, sendo um titular e um suplente;
XVIII - Comunitários 13 - Médio Rio Tejo, sendo um titular e um suplente;
XIX - Comunitários 14 - Médio Rio Tejo, sendo um titular e um suplente;
XXX - Comunitários 15 - Alto Rio Tejo, sendo um titular e um suplente; e
XXXI - Comunitários 16 - Alto Rio Tejo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Alto Juruá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Juruá serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE JULHO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades/BA.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 21 de dezembro de 2007, que criou o Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, no estado da Bahia; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo Nº 02193.000001/2011-21, R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
II - Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;
III - Regional de Eunápolis do Instituto do Meio Ambiente do Estado da Bahia - IMA -, sendo titular e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, sendo suplente;
IV - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, sendo titular e Área de Proteção Ambiental Caraíva-Trancoso, sendo suplente;
V - Agência da Capitania dos Portos em Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;
DA SOCIEDADE CIVIL:
VI - Proprietários de terra do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, sendo um titular e um suplente;
VII - Moradores do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, sendo um titular e um suplente;
VIII - Colônia de pescadores Z-22 de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;
IX - Instituto Joana Moura, sendo um titular e Associação de Moradores do Povoado de Itaporanga, sendo um suplente;
X - Sociedade Amigos de Itapororoca - Trancoso - SAIT, sendo um titular e Associação dos Nativos do Povoado de Caraíva - ANAC, sendo um suplente;
XI - Terra Indígena Imbiriba, sendo um titular e um suplente;

XII - Ambiental Bahia LTDA, sendo um titular e um suplente;
Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional pelo Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, a quem compete indicar o seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE JULHO DE 2011

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 16, de 16 de agosto de 2010, nº 29, de 17 de novembro de 2010, nº 34, de 7 de dezembro, de 2010 e nº 36, de 13 de dezembro de 2010, para as Unidades Federativas do Distrito Federal, Acre, Piauí, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Distrito Federal, Acre, Piauí, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 16, de 16 de agosto de 2010, nº 29, de 17 de novembro de 2010, nº 34, de 7 de dezembro, de 2010 e nº 36, de 13 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de 600 m²;
- II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;
- III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².
Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos dissídios da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1) + (600 \times A2) + (600 \times A3) + \dots}{P1 \quad P2 \quad P3} = ATC^*$$

Sendo:

P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§s 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$N^{\circ} \text{ total de serventes} = \frac{ATC}{600}$$

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m².

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA



ANEXO I				
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços				
Em R\$/ m²				
UF	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ESQUADRIA EXTERNA	FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com
	Produtividade 600 m²	Produtividade 1.200 m²	Face interna/Face externa sem exposição	

					a situação de risco Produtividade 220 m²		exposição a situação de risco Produtividade 110 m²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AC	2,78	3,47	1,39	1,74	0,63	0,79	0,17	0,21
BA	2,66	3,32	1,33	1,66	0,61	0,76	0,16	0,19
CE	2,51	3,08	1,25	1,54	0,57	0,70	0,14	0,17
DF	3,37	4,12	1,68	2,06	0,77	0,94	0,24	0,28
PI	2,51	3,09	1,26	1,54	0,57	0,70	0,14	0,18
RN	2,43	2,96	1,21	1,48	0,55	0,67	0,14	0,17

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
PORTARIA Nº 61, DE 22 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000	Ministério da Saúde	3.800	0	3.800
TOTAL		3.800	0	3.800

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

				R\$ Mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
56000	Ministério das Cidades	0	3.800	3.800
TOTAL		0	3.800	3.800

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DESPACHOS

Conforme disposto nos artigos 23 e 31 da Lei 9.636/98 e tendo em vista os elementos constantes no processo nº 05550.000412/2008-01, sobre a doação para RICARDO ARAÚJO MATOS, CPF nº 103.402.622-49, RG nº 43497 SSP/RR, do imóvel urbano localizado no município de Boa Vista, Rua Martiniano, nº 123, Bairro Mecejana, registrado sob o nº R-5-7449, Ficha 01 do Livro do Registro Geral de Imóvel nº 2 da Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, destinado ao programa de regularização fundiária de interesse social, declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, f, Lei 8.666/93.

Boa Vista - RR, 4 de julho de 2011
JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA VIANA
Superintendente do Patrimônio da União em Roraima

Ratifico o ato prescrito pelo Superintendente do Patrimônio da União no estado de Roraima que considerou dispensável a licitação para a outorga do contrato de doação para fins de moradia ao Sr. Ricardo Araújo Matos que comprovou renda familiar que não ultrapassa cinco salários mínimos e morar no imóvel urbano de 600m² da União descrito na Portaria SPU/MP Nº 74, de 09 de maio de 2011, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 7 de julho de 2011.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária do Patrimônio da União

Conforme disposto nos artigos 23 e 31 da Lei 9.636/98 e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 05550.000122/2006-97, sobre a doação para MARIA FAUSTINO DOS SANTOS CAMARÃO, CPF nº 060.234.102-78, RG nº 12.467 SSP/RR, do imóvel urbano localizado no Município de Boa Vista, na Rua Dahas Abrahim, nº 372, Quadra 44-D, Bairro Jardim Floresta, registrado sob o nº R-4-8652, ficha 01, do Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2, da Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, destinado ao programa de regularização fundiária de interesse social, declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, f, Lei 8.666/93.

Boa Vista -RR, 05 de julho de 2011.
JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA VIANA
Superintendente do Patrimônio da União em Roraima

RATIFICO O ATO PRESCRITO PELO SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO da União, no estado de Roraima, que considerou dispensável a licitação para a outorga do contrato de doação para fins de moradia à Sra. Maria Faustina dos Santos Camarão que comprovou renda familiar que não ultrapassa cinco salários mínimos e morar no imóvel urbano de 600m² da União descrito na Portaria SPU/MP Nº 75, de 09 de maio de 2011, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 8 de julho de 2011.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária do Patrimônio da União

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº.9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS - IMPD, inscrito no CNPJ 02.415.583/0044-87, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, entre a rua Carlos Vasconcelos e Av. Rui Barbosa, município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento CRUZADA EVANGÉLICA, que totaliza uma área de 729,01 m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.003158/2011-97.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS - IMPD, no período de 29/07/2011 à 31/07/2011, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto Nº 3725/2001 e o valor de R\$ 1.892,60 (Um mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº04902.005476/2010-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Porto Alegre, CNPJ Nº .963.560/0001-60, do imóvel denominado Centro de Saúde Vila dos Comerciais, localizado na rua Professo Manoel Lobato, Nº 151, em Porto Alegre/RS, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome da União sob matrícula Nº 133.505 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à continuidade da prestação de serviços de atendimento à saúde da população de Porto Alegre e região Metropolitana.

Art. 3ºA cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de



2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SR PRO-MOÇÕES CULTURAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.887.847/0001-63, das áreas de uso comum do povo com a área total de 20.820,90m² nas Praias de Copacabana e do Leme, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foi realizado o evento recreativo "Reveillon Copacabana 2010/2011". O "Palco Brasil" estava localizado à altura da Rua Fernando Mendes, o " Palco Santa Clara", à altura da Rua Constante Ramos, o "Palco Oi FM", à altura da Rua Xavier da Silveira, o "Palco Beat 98/Leme", à altura da Rua Antônio Viera, e, as demais estruturas próprias do evento, instaladas ao longo daquelas Praias, sendo que o período de maior utilização dessas áreas foi de 27 de dezembro de 2010 a 10 de janeiro de 2011, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n.º 04967.021478/2010-96.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 60.750,27 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.239.908/0001-64, da área de uso comum do povo com o total de 10.211,83m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura da Praça do "O", Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 3.108,07m² no período de 14 a 17 de abril de 2011; e, 7.103,76m² nos dias 16 e 17 de abril de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida de Rua Circuito Fila Night Run RJ 2011 - Primeira Etapa", e, onde foi realizado parte do percurso da aludida Corrida, respectivamente, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.013536/2011-99.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$3.729,56 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa INSTITUTO BRASIL 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.238.435/0001-22, da área de uso comum do povo com o total de 4.875,66m² na Praia de Ipanema, localizada à altura da Rua Paul Redfern, Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo período de maior utilização foi de 14 de março a 11 de abril de 2011, onde foram instaladas a Arena e demais estruturas que serviram para a realização do evento esportivo "Campeonato Mundial de Futevôlei 4X4 - 2011 ", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.010597/2011-02.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 29.759,81 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa INSTITUTO BRASIL 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.238.435/0001-22, das áreas de uso comum do povo: a) com o total de 4.048,96m² na Praia de Copacabana, localizada à altura dos n.ºs 3992 ao 4264 da Avenida Atlântica, sendo 349,29m² no período de 29 de março a 05 de abril de 2011, e, 3.699,67m² no dia 03 de abril de 2011; b) com o total de 3.303,57m² na Praia do Leme, localizada à altura dos n.ºs 270 ao 360 da Av. Atlântica, sendo 2.825,57m² no período de 23 de março a 09 de abril de 2011, e, 478,00m² no dia 03 de abril de 2011, ambas as Praias situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas próprias da organização da maratona aquática "Travessia dos Fortes 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.010598/2011-49.

Parágrafo único - Para a realização da prova, que foi de natação, a Permissionária foi autorizada pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro a utilizar a área em mar, nas Praias de Copacabana e do Leme, a partir da linha d'água, numa extensão de 350,00m em sentido perpendicular, 3.000,00m em sentido paralelo e 450,00 em sentido perpendicular, todos em relação à linha d'água. A prova, cujo percurso foi de 3.800,00m, teve a "largada" na Praia de Copacabana, à altura do Forte de Copacabana, e, a "chegada" na Praia do Leme, à altura do Forte do Leme.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 11.636,30 (onze mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 20, inciso VI, da Portaria n.º 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria n.º 211, de 28 de Abril de 2010, art. 10, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo N.º 04905.00385/2001-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Tupã de imóvel constituído por terreno e benfeitoria - RIP N.º 7201 00008.500-5, denominado Complexo Armazenador de Tupã, situado na Rua Adamantina s/nº, Jardim Paulista, naquele Município, no Estado de São Paulo, que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: "Um terreno de forma retangular, com área superficial de 26.600 m², sem benfeitorias, sito no Jardim Paulista, nesta cidade e Comarca de Tupã, medindo 190,00m de frente, em confrontação com a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de um lado mede 140,00 m, confrontando com terrenos da Cooperativa Agrícola Mista de Alta Paulista e da Companhia Territorial Brasileira Cibra S/A (quadra 21 do Jardim Paulista); nos fundos mede 190,00m, confrontando com a Avenida Almirante Barroso e no último dos lados mede 140,00m confrontando com remanescentes de terrenos da citada Cooperativa Agrícola e com as quadras 9 e 10 da Rua Duque de Caxias, do loteamento Jardim Paulista; com as seguintes Benfeitoria: um armazém com 14.400 m² (150,00 x 96,00) m, em alvenaria, estrutura metálica e cobertura constituída por folhas de zinco; vestiário com 58,50 m² (9,00x6,50) m, em alvenaria, com cobertura de telhas francesas; um reservatório elevado metálico, sobre estrutura metálica com capacidade para 30 mil litros, com 18,00 m de altura; um reservatório subterrâneo em concreto armado com capacidade de 40.000 litros, um poço semi-artesiano equipados com bomba de recalque com a capacidade de vazão média de 1.500l/h, uma guarita de guarda com 1,96 m² (1,40 x 1,40) m; uma cabine de força com 15,17 m²; desvio ferroviário com 974,30 m de desenvolvimento junto a Estrada de Ferro C.P., bitola 1,6 m, com lastro de pedras britadas, e uma cerca de arame farpado com 11 fios e mourões de concreto armado com 660,00 m de desenvolvimento, conforme as características e confrontações constantes da Transcrição N.º 9530, Livro N.º

3-G do Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto e Letras e Títulos de Tupã, Estado de São Paulo, cuja aquisição se processou por força da Lei N.º 8.029 de 12 de abril de 1990 e Decreto N.º 99.240, de 07 de maio de 1990, que extinguíram o IBC - Instituto Brasileiro do Café, apresentado no processo 04905.000385/2001-61;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está destinado ao melhor aproveitamento e otimização do armazenamento das safras, inserindo mão de obra especializada, e favorecendo o setor de geração de renda na utilização do depósito na estocagem dos produtos agrícolas, revitalizando as atividades rurais do Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 3º A presente cessão gratuita terá um prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste contrato prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.531, DE 22 DE JULHO DE 2011

Altera a Portaria n.º 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova Termo de Referência e estabelece critérios de transferência automática de recursos financeiros, com celebração de Termo de Adesão e Plano de Implementação, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, bem como do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º O inciso I do Art. 5º da Portaria n.º 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "I - o MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE na condição de gestora do Projovem Trabalhador e executora de suas transferências financeiras, bem como na condição de supervisora em conjunto com as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE;"

Art. 2º O inciso II do Art. 5º da Portaria n.º 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "II - os Estados, os Municípios com população a partir de vinte mil habitantes e o Distrito Federal na condição de Entes Parceiros."

Art. 3º O Art. 6º da Portaria n.º 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º O montante de recursos a ser transferido pelo MTE aos Entes Parceiros será calculado conforme definido no item 4 do Termo de Referência do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, Anexo I desta Portaria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual, compatibilizando-se a quantidade de jovens beneficiários aos limites disponíveis e aos montantes de contrapartida alocados pelos Entes Parceiros."

Art. 4º O Art. 9º da Portaria n.º 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art.9º São obrigações do MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE:

I - supervisionar, em conjunto com as SRTE, a execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mantendo o acompanhamento, o monitoramento, o controle, a fiscalização e a avaliação da execução do Plano de Implementação, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

II - analisar as propostas de Planos de Implementação apresentados pelos Entes Parceiros que tenham aderido ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

III - analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Implementação, mediante aditamento, desde que apresentadas, por escrito, dentro do prazo de execução do Plano, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto do Plano;

IV - fornecer dados, informações e orientações às equipes técnicas dos Entes Parceiros, para o bom desenvolvimento do Plano de Implementação e consecução dos objetivos nele explicitados;

V - providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, a abertura de conta específica para movimentação dos recursos do Plano de Implementação;

VI - transferir ao Ente Parceiro, depositando na conta específica do Plano de Implementação, os recursos financeiros previstos para a execução das ações, conforme cronograma de desembolso do Plano aprovado;

VII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Plano de Implementação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VIII - orientar a correta divulgação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

IX - analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pelo Ente Parceiro;

X - disponibilizar ao Ente Parceiro, bem como às pessoas jurídicas, públicas ou privadas, por ele contratadas para prestar serviços na qualificação social e profissional, o acesso ao Sistema de Informações do Projovem Trabalhador, para execução dos procedimentos estabelecidos referente ao pagamento do auxílio financeiro e inserção de informações sobre a execução das ações;

XI - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das atividades inerentes a operação do Sinprojovem, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em caso de quaisquer excepcionalidades apresentadas pelo Ente Parceiro, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XII - autorizar o pagamento das parcelas do auxílio financeiro aos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XIII - disponibilizar os recursos necessários na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro, para pagamento das parcelas do auxílio financeiro aos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XIV - providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, a emissão de cartão magnético para os jovens receberem as parcelas do auxílio financeiro do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XV - formular orientações sobre os conteúdos de qualificação social e profissional do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XVI - dar ciência dos Termos de Adesão assinados e apresentados e dos Planos de Implementação aprovados às Comissões Estaduais, Distritais ou Municipais de Emprego, previamente ao início da execução das atividades, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como das transferências de recursos realizadas, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação; e

XVII - outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes."

Art. 5º O art. 10 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art.10. São obrigações dos Entes Parceiros:

I - Executar, com rigorosa observância do Plano de Implementação aprovado e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

II - cumprir os procedimentos estabelecidos pelo MTE referente ao pagamento do auxílio financeiro;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção, mantendo cadastro individualizado e atualizado dos beneficiários, bem como listas de presença assinadas pelos jovens, que comprovem a frequência dos mesmos nos cursos realizados;

IV - utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor hora/aula que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ;

V - promover as medidas necessárias para inserção no mundo do trabalho de, no mínimo, 30% dos jovens beneficiários;

VI - encaminhar ao MTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Implementação;

VII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

VIII - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

IX - manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo MTE;

X - garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas de qualificação social e profissional;

XI - lançar, nos prazos e condições fixados, as informações no Sistema disponibilizado pelo MTE, arcando com os ônus do uso inadequado do Sistema e das informações, por si ou pelos terceiros por ele contratados;

XII - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de qualificação ou entrega de produtos;

XIII - apresentar prestação de contas conforme as normas estabelecidas pelo MTE relativa à aplicação dos recursos do Plano de Implementação;

XIV - especificar, nos contratos firmados com as pessoas jurídicas públicas e privadas para execução do Plano de Implementação, os serviços a serem prestados ou bens/produtos, os custos unitário e total de cada um, e, no caso de serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, especificar por curso, o número de vagas oferecidas, a carga horária, o local, com endereço completo, os custos unitário e total, e o período de realização;

XV - atestar as notas fiscais/faturas somente após a comprovação da efetiva prestação de serviços ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, deverá acompanhar as notas fiscais/faturas documento que explicita por curso contratado e realizado:

a) ações de qualificação realizadas;

b) quantidade de vagas contratadas, oferecidas, ocupadas e de objeto de evasão, informando-se o percentual de evasão;

c) carga horária efetiva;

d) número de jovens, com seus respectivos nomes, CPF, RG e percentual de frequência;

e) apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de conclusão dos cursos;

XVI - assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XVII - comprovar junto ao MTE o cumprimento da carga horária pelo jovem beneficiário, a fim de que o jovem tenha garantido o recebimento integral das seis parcelas mensais do auxílio financeiro do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XVIII - realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

XIX - recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação conforme previsto no Plano de Implementação;

XX - recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização, quando não comprovar o seu emprego no objeto do Plano de Implementação, ainda que não tenha feito a aplicação;

XXI - incluir, em seu orçamento, os recursos transferidos pelo MTE e os rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, para execução do Plano de Implementação, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXII - proceder à devolução de recursos nos casos apontados pelo MTE;

XXIII - movimentar os recursos transferidos pelo MTE, da contrapartida e oriundos de suas aplicações no mercado financeiro, em conta específica do Plano de Implementação cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao Banco do Brasil S/A;

XXIV - depositar, na conta específica do Plano de Implementação, os recursos da contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano aprovado, observado o disposto no art. 12;

XXV - aplicar e gerir os recursos transferidos pelo MTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida, bem como os rendimentos de suas aplicações no mercado financeiro, exclusivamente nas ações do Plano de Implementação aprovado;

XXVI - garantir que, servidores do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Ministério Público, ou representantes por eles indicados, e membros das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, todos devidamente identificados, tenham acesso aos documentos e informações relativas à execução do Plano de Implementação;

XXVII - fornecer ao MTE, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Implementação, estejam ou não previstas nas normas que regem o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, garantida a concessão de razoável prazo para atendimento da solicitação;

XXVIII - registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos transferidos pelo MTE, tendo como contrapartida, conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Plano de Implementação e a especificação da despesa;

XXIX - manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos ao Plano de Implementação, comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, em ordem cronológica, em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da tomada de contas anual da SPPE/MTE pelo Tribunal de Contas da União - TCU referente ao exercício de transferência dos recursos, ficando toda essa documentação à disposição do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério Público e das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego;

XXX - designar, formalmente, Gestor Estadual, ou Distrital, ou Municipal, conforme o nível do Ente, para o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que ficará responsável pela execução do Plano de Implementação, devendo ser obrigatoriamente servidor público;

XXXI - finalizar todas as informações no Sistema Sinprojovem.

XXXII - outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes."

Art. 6º O Art. 12 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art.12. Os recursos necessários à execução das ações, incluindo o valor do auxílio financeiro e da contrapartida, serão alocados conforme o Plano de Implementação aprovado pelo MTE.

§ 1º O MTE transferirá, aos Entes Parceiros, os recursos correspondentes a sua participação conforme previstos no Plano de Implementação e à conta do Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária 38101 - MTE, na Funcional Programática 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira conforme a programação de execução de despesas estabelecida pelo Governo Federal.

§ 2º Os recursos para pagamento das parcelas do Auxílio Financeiro do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã aos jovens beneficiários serão depositados na Conta Suprimento de que trata a Portaria MTE nº 356, de 8 de julho de 2005, e da que vier a sucedê-la.

§ 3º Os Entes Parceiros deverão alocar ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã contrapartida em recursos financeiros que será estabelecida seguindo as regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da aprovação do Plano de Implementação em termos percentuais do valor total previsto para o Plano de Implementação.

§ 4º A disponibilidade pelo Ente dos recursos da contrapartida deverá ser comprovada mediante apresentação de programação constante da Lei Orçamentária Anual do Ente, em relação aos recursos a serem alocados no exercício de apresentação do Plano, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Ente encaminhado ao Poder Legislativo correspondente, em relação aos recursos a serem alocados no exercício seguinte ao da apresentação do Plano, comprovação esta que deverá ser apresentada ao MTE juntamente com a proposta de Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

§ 5º Os recursos da contrapartida de que trata o parágrafo anterior deverão ser depositados na conta específica do Plano de Implementação antes do depósito a ser efetuado pelo MTE, como condição para o recebimento dos recursos federais;

§ 6º O aporte de recursos adicionais pelo Ente Parceiro, para pagamento de auxílio financeiro, não se considerará como contrapartida."

Art. 7º O Art. 13 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 13. Os recursos transferidos pelo MTE, bem como os recursos da contrapartida e os recursos resultantes das aplicações financeiras devem ser incluídos no Orçamento Anual do Ente Parceiro, obedecendo ao desdobramento por fonte de recurso, elemento de despesa e o respectivo Programa de Trabalho, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para execução das despesas previstas no Plano de Implementação."

Art. 8º O inciso IV do Art. 17 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação, devendo a numeração dos incisos (I, II, III, IV) ser feita corretamente: "IV - quando for descumprida pelo Ente Parceiro qualquer disposição desta Portaria."

Art. 9º O Art. 18 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 18. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Plano de Implementação, na forma do artigo anterior, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o Ente Parceiro para regularizar a situação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de cancelamento do Plano de Implementação com efeitos previstos nesta Portaria."

Art. 10 O Art. 19 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 19. Quando da conclusão, denúncia, cancelamento ou extinção do Plano de Implementação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo MTE, na forma prevista no art. 48."

Art. 11 O Art. 22 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art.22. A execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante autorização formal da autoridade do Ente Parceiro signatária do Plano de Implementação, assinada em conjunto com o Gestor de que trata o inciso XXXI do art. 10."

Art. 12 O Art. 24 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 24 É vedado ao Ente Parceiro:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria, e no seu respectivo Plano de Implementação ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

III - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV - utilizar os recursos recebidos do MTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida e aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que previstas no Plano de Implementação; e

IX - proceder à substituição de jovem que desista de frequentar os cursos de qualificação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, caso tenha sido executado mais de vinte e cinco por cento da carga horária da qualificação."

Art. 13 O Art. 25 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 25. Os recursos para a execução do Plano de Implementação, desembolsados pelo MTE e pelo Ente Parceiro, serão movimentados no Banco do Brasil S/A, em agência e conta-corrente definidos no Plano de Implementação.

§ 1º O Ente Parceiro deverá indicar no Plano de Implementação a agência do Banco do Brasil S/A na qual deseja que seja aberta a conta-corrente específica do Plano, cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao banco, devendo o Ente Parceiro entregar os documentos pertinentes na agência por ele indicada.



§ 2º. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão computadas a crédito do Plano de Implementação e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto do Plano, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, não podendo ser consideradas como contrapartida.

§ 4º Para utilização das receitas auferidas na forma do § 2º deste artigo, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

§ 5º A movimentação dos recursos realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 6º Nos termos do § 6º do art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008, o saldo dos recursos da conta-corrente específica existente em 31 de dezembro de cada ano deverá:

I - ser aplicado no exercício subsequente pelo Ente Parceiro, com estrita observância do Plano de Implementação correspondente, caso este esteja em execução;

II - ser utilizado para compensar transferências a serem feitas para novo Plano de Implementação aprovado pelo MTE para o mesmo Ente Parceiro, desde que a execução do Plano esteja prevista para ser iniciada até o final do mês de fevereiro do exercício; e

III - ser devolvido ao MTE, no prazo de até trinta dias a contar de 1º de janeiro, no caso de não haver continuidade da execução do Plano de Implementação que o originou, e também não se verificar a ocorrência da situação disposta no inciso II."

Art. 14 O parágrafo segundo do Art. 27 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do Ente Parceiro, ocasião em que se aplicará as disposições do Decreto nº 3.555, de 2000."

Art. 15 O Art. 28 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 28. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Ente Parceiro, seguido da expressão Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mantidos os seus originais em arquivo nos termos do inciso XXX do art. 10."

Art. 16 O Art. 29 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 29. O Ente Parceiro se compromete a restituir, no prazo de trinta dias, o valor transferido incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Plano de Implementação;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando não for aprovada a prestação de contas;

IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Implementação;

V - quando não for comprovada, na prestação de contas parcial ou final, a aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro na finalidade estabelecida no Plano de Implementação; e

VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo ensejará:

I - o registro do Ente Parceiro no CADIN;

II - a suspensão da liberação de recursos de todas e quaisquer transferências voluntárias do MTE ao Ente Parceiro; e

III - a instauração de Tomada de Contas Especial pelo MTE, na forma prevista no art. 48."

Art. 17 O Art. 30 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 30. O não cumprimento da meta mínima de inserção de que trata o inciso V do art. 10 obriga o Ente Parceiro a restituir cinquenta por cento do valor gasto na qualificação social e profissional por jovem não inserido no mundo do trabalho.

§ 1º Para efeito do cumprimento da meta de inserção, será aceita a taxa de evasão de até 10% (dez por cento) nos cursos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

§ 2º O valor total da qualificação gasto com o que excedeu à taxa de evasão de que trata o parágrafo anterior será objeto de restituição pelo Ente Parceiro ao MTE.

§ 3º Os valores das restituições de que trata o caput e o § 2º deste artigo serão atualizados monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento."

Art. 18 O caput do Art. 32 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 32. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Implementação, o Ente Parceiro se obriga a encaminhar ao MTE:"

Art. 19 O inciso I do parágrafo primeiro do Art. 34. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "I - ofício de encaminhamento assinado pela autoridade do Ente Parceiro signatária do Plano de Implementação;"

Art. 20 O inciso V do parágrafo primeiro do Art. 34. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "V - relação de pagamentos efetuados, evidenciando-se o que foi pago com os recursos transferidos pelo MTE, com os recursos da contrapartida do Ente Parceiro e com os recursos dos rendimentos da aplicação financeira desses outros recursos;"

Art. 21 O parágrafo terceiro do Art. 34. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "§ 3º A documentação de que trata os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e XIV do § 1º deverá ser assinada pela autoridade do Ente Parceiro signatária do Plano de Implementação, em conjunto com o Gestor de que trata o inciso XXXI do art. 10 e o responsável pela contabilidade analítica do órgão do Ente Parceiro aplicador dos recursos."

Art. 22 O Art. 35. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 35. A omissão na apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado, ou a sua não aprovação pelo MTE, implicará na devolução dos recursos liberados e na inscrição do Ente Parceiro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI como inadimplente."

Art. 23 O caput do Art. 39. da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 39. O Ente Parceiro se obriga a fazer constar a identificação do Governo Federal, do MTE e do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã."

Art. 24 O Art. 40 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 40. A identificação do Governo Federal, do MTE e do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã deverá receber o mesmo destaque dado à identificação do Ente Parceiro conforme as normas que tratam de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal."

Art. 25 O parágrafo primeiro do Art. 42 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "§ 1º O Plano de Implementação terá prazo de execução de até doze meses, podendo haver, por apostila, prorrogação deste prazo conforme apresentação de justificativas pelo Ente Parceiro, desde que aceitas pelo MTE, e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:"

Art. 26 O caput do Art. 44 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 44. Garantida a prévia defesa ao Ente Parceiro, constituem motivos para cancelamento do Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação:"

Art. 27 O parágrafo único do Art. 45 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "O Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação também poderá ser cancelado por acordo entre o MTE e o Ente Parceiro, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo e/ou Plano."

Art. 28 O caput do Art. 46 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 46. O Plano de Implementação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante apostila, por acordo do MTE e do Ente Parceiro, desde que não implique em alteração no seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em tempo compreendido dentro do prazo de execução do Plano e com razoável e suficiente antecedência de apresentação que possibilite a tempestiva análise e manifestação do MTE antes do vencimento do prazo de execução do Plano."

Art. 29 O Art. 48 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 48. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo MTE ou por determinação do Controle Interno ou TCU, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até trinta dias concedido em notificação ao Ente Parceiro;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

a) não execução total do objeto do Plano de Implementação;

b) atingimento parcial dos objetivos avançados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto do Plano de Implementação.

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

§ 1º A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica será precedida ainda de providências saneadoras por parte do MTE e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, trinta dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser dada a baixa do registro de inadimplência, e;

a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se a baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em relatório de atividade do MTE, quando da tomada de contas anual do ordenador de despesas da SPPE/MTE;

b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão do Ente Parceiro.

II - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á, também, a baixa da inadimplência, e;

a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas da União, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;

b) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-á as providências do inciso anterior quanto à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão do Ente Parceiro.

§ 3º Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Termo de Adesão e/ou Plano de Implementação a que a Tomada se referir deve ser mantida ativa, de ofício, pelo MTE."

Art. 30 O Art. 50 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 50. Caberá à SPPE/MTE, mediante Portaria:

I - expedir orientações, instruções e estabelecer procedimentos complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - dispor sobre adequações nos anexos desta Portaria, exceto no Anexo I; e

III - dispor sobre a utilização de bens patrimoniais do MTE no âmbito dos Planos de Implementação.

Parágrafo único. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos

com recursos do MTE no âmbito do Plano de Implementação, previstos ou não na proposta inicial, ou recebidos mediante termo de transferência de responsabilidade autorizado pela SPPE/MTE, serão de propriedade do MTE."

Art. 31 O último parágrafo do item 1 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Este Termo de Referência trata especificamente da submodalidade Juventude Cidadã de que trata o inciso II do art. 39 do Decreto nº 6.629, de 2008, doravante denominada Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, a ser executada em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, doravante denominados Entes Parceiros."

Art. 32 O item 2 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "2. PÚBLICO ALVO O Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã beneficiará jovens de 18 a 29 anos que estejam em situação de desemprego e sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até um salário mínimo, que, em virtude de suas condições sócio-econômicas, têm maior dificuldade de inserção na atividade produtiva, ou seja, de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho e que:

I - estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental; ou

II - estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, e não estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior.

É obrigatória a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas do Projovem

Trabalhador - Juventude Cidadã, para jovens portadores de deficiências não impeditivas ao exercício de atividade laboral, cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos para o Programa e disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência."

Art. 33 O segundo parágrafo do item 5 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Durante a execução das ações de qualificação social e profissional serão abordados temas transversais como estímulo e apoio à elevação da escolaridade, economia solidária, equidade de gênero, gestão pública, terceiro setor, português, matemática e língua estrangeira."

Art. 34 O item 5.1 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "CARGA HORÁRIA

O Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terá uma carga horária de 350 horas/aula custeadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo 100 horas/aula de Qualificação Social e 250 horas/aula de Qualificação Profissional.

A carga horária será distribuída em 24 (vinte e quatro) semanas, sendo 15 (quinze) horas/aula por semana, conforme o quadro a seguir:

Qualificação Social	Qualificação Profissional	Total
100 horas/aula em 07 semanas	250 horas/aula em 17 semanas	350 horas/aula em 24 semanas
15 horas/aula por semana		

Art. 35 O item 5.2 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "ITENS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL

Os cursos de qualificação social do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terão o seguinte conteúdo:

- Inclusão digital em laboratório com acesso à internet- 40 horas/aula.

- Valores humanos, ética e cidadania - 10 horas/aula.

- Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida - 10 horas/aula.

- Noções de direitos trabalhistas, formação de cooperativas, prevenção de acidentes de trabalho - 20 horas/aula.

- Empreendedorismo - 20 horas/aula.

"

Art. 36 O item 5.3 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "ITENS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A oferta de cursos de qualificação profissional deverá estar em consonância com a demanda de empregabilidade que será parte integrante do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

As aulas práticas deverão ser desenvolvidas em condições laboratoriais, ou seja, as pessoas jurídicas públicas ou privadas contratadas para prestarem os serviços de qualificação profissional poderão utilizar tanto instalações próprias com reprodução das condições reais, de acordo com o curso, bem como fazer parcerias com outras pessoas jurídicas, desde que, quando da execução das aulas, o parceiro não utilize os jovens para o funcionamento regular de suas atividades.

O conteúdo da oferta dos cursos de qualificação profissional deverá ser elaborado com base na seguinte relação de arcos ocupacionais:

- Administração
- Agro Extrativista
- Alimentação
- Arte e Cultura
- Comunicação e Marketing Social
- Construção e Reparos
- Educação
- Esporte e Lazer
- Gráfica
- Joalheria
- Madeira e Móveis
- Metalmeccânica
- Pesca / Piscicultura
- Saúde
- Serviços Domésticos
- Serviços Pessoais (Beleza Estética)
- Telemática
- Transporte
- Turismo e Hospitalidade
- Vestuário
- Outros

O MTE disponibilizará a matriz do material pedagógico que será aplicada pelos Entes que aderirem ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã."

Art. 37 O item 6 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "INSERÇÃO DO JOVEM NO MUNDO DO TRABALHO

Fica estabelecida para os Entes Parceiros do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã a meta mínima obrigatória de 30% de inserção de jovens qualificados no mundo do trabalho.

Para fins de comprovação da inserção dos jovens no mundo do trabalho, discriminamos abaixo as modalidades de inserção aceitas pelo MTE e os documentos comprobatórios a serem apresentados:

I - Inserção via Emprego Formal. Serão aceitos como comprovantes cópias legíveis das páginas das carteiras de trabalho dos jovens, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante. Serão aceitos, também, comprovantes originários dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE;

II - Inserção via Estágio ou Jovem Aprendiz. Será aceito como comprovante cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o jovem for inserido; e

III - Inserção via Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR). Serão aceitos os seguintes comprovantes:

a) registro e abertura de microempresa pelo jovem ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo e ou licença municipal ou estadual de funcionamento;

b) registro como profissional autônomo.

c) financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do empréstimo, parecer favorável ou financiamento e/ou carta de aprovação do projeto;

d) aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

e) prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;

f) participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e

g) aquisição, pelo jovem, de equipamentos e insumos produtivos condizentes com o arco cursado: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

O não cumprimento da meta mínima de inserção de que trata o item anterior obrigará o Ente Parceiro a restituir cinquenta por cento do valor gasto na qualificação social e profissional por jovem não inserido no mundo do trabalho."

Art. 38 O item 7 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "EVASÃO E SUBSTITUIÇÃO DE JOVENS

Para efeito do cumprimento da meta de inserção, será aceita a taxa de evasão de até 10% da meta pactuada com o MTE nos cursos de qualificação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

O valor total da qualificação gasto com o que excedeu à taxa de evasão de que trata o parágrafo anterior será objeto de restituição pelo Ente Parceiro ao MTE.

A substituição dos jovens que porventura desistirem de frequentar os cursos, somente poderá ser efetivada caso tenha sido executado até 25% das 350 horas-aula de qualificação."

Art. 39 O item 8 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "EGRESSOS

Os jovens do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que não foram inseridos no mundo do trabalho durante a participação no Programa, serão inscritos junto ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Esses jovens serão denominados de "Egressos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã", para efeitos de monitoramento, acompanhamento e avaliação da inserção posterior no mundo do trabalho.

Constitui obrigação do Ente Parceiro, providenciar a inscrição dos jovens egressos do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã junto às unidades de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Os jovens egressos do Projovem Trabalhador não poderão participar novamente do programa."

Art. 40 O item 10 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "AGENTES

10.1. São agentes do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã neste Termo de Referência:

I - o MTE, por intermédio da SPPE/MTE na condição de gestora do Projovem Trabalhador e executora de suas transferências financeiras; e

II - os Estados, os Municípios com população a partir de vinte mil habitantes e o Distrito Federal na condição de Entes Parceiros.

10.1.1. São obrigações do MTE:

I - analisar e aprovar as propostas de Planos de Implementação apresentados pelos Entes Parceiros que tenham aderido ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

II - analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Implementação, mediante aditamento, desde que apresentadas, por escrito, dentro do prazo de execução do Plano, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto do Plano;

III - formular orientações sobre os conteúdos de qualificação social e profissional do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã; e

IV - supervisionar a execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, mantendo o acompanhamento, o monitoramento, o controle, a fiscalização e a avaliação da execução do Plano de Implementação, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

V - fornecer dados, informações e orientações às equipes técnicas dos Entes Parceiros, para o bom desenvolvimento do Plano de Implementação e consecução dos objetivos nele explicitados;

VI - orientar a correta divulgação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

VII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Plano de Implementação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VIII - disponibilizar ao Ente Parceiro, bem como às pessoas jurídicas, públicas ou privadas, por ele contratadas para prestar serviços na qualificação social e profissional, o acesso ao Sistema de Informações do Projovem Trabalhador, para execução dos procedimentos estabelecidos referente ao pagamento do auxílio financeiro e inserção de informações sobre a execução das ações;

IX - providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, a abertura de conta específica para movimentação dos recursos do Plano de Implementação;

X - transferir ao Ente Parceiro, depositando na conta específica do Plano de Implementação, os recursos financeiros previstos para a execução das ações, conforme cronograma de desembolso do Plano aprovado;

XI - disponibilizar os recursos necessários na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro, para pagamento das parcelas do auxílio financeiro aos jovens beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XII - analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pelos Entes Parceiros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento completo e integral, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

XIII - outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes.

10.1.2. São obrigações dos Entes Parceiros:

I - executar, com rigorosa observância do Plano de Implementação aprovado e das normas expedidas pelo MTE, o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

II - cumprir os procedimentos estabelecidos pelo MTE referente ao pagamento do auxílio financeiro;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção, mantendo cadastro individualizado e atualizado dos beneficiários, bem como listas assinadas pelos jovens, que comprovem a frequência nos cursos realizados, o fornecimento de transporte e do lanche;

IV - utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor hora/aula que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ;

V - promover as medidas necessárias para inserção no mundo do trabalho de, no mínimo, 30% dos jovens beneficiários;

VI - encaminhar ao MTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Implementação;

VII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

VIII - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

IX - manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo MTE;

X - garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas de qualificação social e profissional;

XI - lançar, nos prazos e condições fixados, as informações no Sistema disponibilizado pelo MTE, arcando com os ônus do uso inadequado do Sistema e das informações, por si ou pelos terceiros por ele contratados;

XII - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de qualificação ou entrega de produtos com a respectiva alimentação no Sistema disponibilizado pelo MTE, alimentação esta a ser procedida tanto pelo Ente Parceiro como pelos contratados, quando for o caso;

XIII - apresentar, relativamente à aplicação dos recursos do Plano de Implementação, prestação de contas conforme as normas estabelecidas pelo MTE;

XIV - especificar, nos contratos firmados com as pessoas jurídicas públicas e privadas para execução do Plano de Implementação, os serviços a serem prestados ou bens/produtos, os custos unitário e total de cada um, e, no caso de serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, especificar por curso, o número de vagas oferecidas, a carga horária, o local, com endereço completo, os custos unitário e total, e o período de realização;

XV - atestar as notas fiscais/faturas somente após a comprovação da efetiva prestação de serviços ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação, deverá acompanhar as notas fiscais/faturas documento que explicita por curso contratado e realizado:

a) ações de qualificação realizadas;

b) quantidade de vagas contratadas, oferecidas, ocupadas e de objeto de evasão, informando-se o percentual de evasão;

c) carga horária efetiva;

d) número de jovens, com seus respectivos nomes, CPF, RG e percentual de frequência;

e) apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de conclusão dos cursos;

XVI - assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

XVII - comprovar junto ao MTE o cumprimento da frequência mínima exigida nos cursos de qualificação para fins de recebimento do auxílio financeiro, atentando para a verossimilhança das listas de presença;

XVIII - realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

XIX - recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação conforme previsto no Plano de Implementação;



XX - recolher, nos termos informados pelo MTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização, quando não comprovar o seu emprego no objeto do Plano de Implementação, ainda que não tenha feito a aplicação;

XXI - incluir, em seu orçamento, os recursos transferidos pelo MTE e os rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, para execução do Plano de Implementação;

XXII - proceder à devolução de recursos nos casos apontados pelo MTE;

XXIII - movimentar os recursos transferidos pelo MTE, da contrapartida e oriundos de suas aplicações no mercado financeiro, em conta específica do Plano de Implementação cuja abertura será providenciada pelo MTE junto ao Banco do Brasil S/A;

XXIV - depositar, na conta específica do Plano de Implementação, os recursos da contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano aprovado;

XXV - aplicar e gerir os recursos transferidos pelo MTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida, bem como os rendimentos de suas aplicações no mercado financeiro, exclusivamente nas ações do Plano de Implementação aprovado;

XXVI - garantir que, servidores do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Ministério Público, ou representantes por eles indicados, e membros das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, todos devidamente identificados, tenham acesso aos documentos e informações relativas à execução do Plano de Implementação;

XXVII - fornecer, ao MTE, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Implementação, estejam ou não previstas nas normas que regem o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, garantida a concessão de razoável prazo para atendimento da solicitação;

XXVIII - manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao Plano de Implementação;

XXIX - registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos transferidos pelo MTE, tendo como contrapartida, conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Plano de Implementação e a especificação da despesa;

XXX - arquivar o cadastro dos beneficiários do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã e os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, em ordem cronológica, em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da tomada de contas anual da SP-PE/MTE pelo Tribunal de Contas da União - TCU referente ao exercício de transferência dos recursos, ficando toda essa documentação à disposição do MTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério Público e das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego;

XXXI - designar, formalmente, Gestor Estadual, ou Distrital, ou Municipal, conforme o nível do Ente, para o Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que ficará responsável pela execução do Plano de Implementação; e

XXXII - Receber e alimentar no SINPROJOVEM do MTE cadastro geral e pormenorizado efetuado pelas Entidades Executoras para fins exclusivamente de conhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego;

§ 1º Este cadastro geral e pormenorizado não será objeto de avaliação por parte do MTE, devendo constar dados referentes ao corpo docente, aos coordenadores da entidade, estrutura física e especificação do objeto do estatuto.

§ 2º O preenchimento do cadastro, de forma adequada, deverá ser condicionante para o início da execução do projeto.

§ 3º A Entidade Executora se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

XXXIII - outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes."

Art. 41 O item 11 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "OPERACIONALIZAÇÃO

Para se habilitarem a Entes Parceiros do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assinar Termo de Adesão e apresentar Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, nos termos disciplinados em Portaria do MTE.

Após preenchido e assinado o Termo de Adesão pelo responsável pelo Ente ou seu representante legal, deverá ser encaminhada uma via impressa para a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE, acompanhada da proposta de Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã e documentação do seu responsável ou representante legal, para o seguinte endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Política de Trabalho e Emprego para Juventude

Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 2º andar, sala 217.
CEP: 70059-900 - Brasília - DF

Assinado o Termo de Adesão e aprovado o Plano de Implementação pelo MTE, o Ente Parceiro receberá os recursos mediante transferência automática de recursos sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, por meio de depósito em conta-corrente específica aberta, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação desses recursos, nos termos da Lei nº 11.692, de 2008, do Decreto nº 6.629, de 2008, e de normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Nas ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, caso existam demandas concorrentes entre órgãos do mesmo Ente, serão priorizados aquelas oriundas das Secretarias de Juventude ou Trabalho.

As ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã constantes do Plano de Implementação aprovado poderão ser executadas diretamente pelo Ente Parceiro do Plano e/ou por pessoas jurídicas públicas ou privadas por ele contratadas, observada a norma vigente aplicável a contratos e licitações no âmbito da Administração Pública Federal.

Os Entes Parceiros deverão utilizar o Sistema de Informações Projovem Trabalhador - Sinprojovem, para cadastramento dos jovens, das entidades executoras, das oficinas-escolas de qualificação, bem como para liberação do pagamento do auxílio financeiro aos jovens, dentre outras ações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto do Plano de Implementação. Esse sistema será disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O Cadastro de Pessoa Física - CPF e Programa de Inclusão Social - PIS são documentos obrigatórios para cadastramento dos jovens.

O cadastramento das entidades executoras no Sinprojovem deverá conter nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e responsável.

O MTE providenciará as orientações aos Entes Parceiros quanto à operacionalização e aos prazos para execução das ações no referido Sistema.

O lançamento de dados no Sistema de Informações Projovem Trabalhador será obrigatório tanto para os Entes Parceiros quanto para os contratados por eles para execução das ações previstas no Plano de Implementação.

O MTE disponibilizará aos Entes Parceiros manual de procedimentos para operacionalização do Sistema de Informações Projovem Trabalhador, bem como providenciará treinamento para os operadores do mesmo no início da execução do Plano de Implementação.

As entidades executoras para execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, deverão comprovar experiência em qualificação não inferior a três anos."

Art. 42 O item 12 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "RECURSOS

As ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã serão custeadas com recursos alocados pelo MTE e com recursos de contrapartida dos Entes Parceiros.

12.1. Do MTE

As transferências de recursos do Ministério para os Entes Parceiros correrão à conta do Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária 38101 - MTE, na Funcional Programática 11.366.8034.2A95.0001 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira conforme a programação de execução de despesas estabelecida pelo Governo Federal.

12.2. Dos Entes Parceiros

Os Entes Parceiros deverão alocar ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã contrapartida em recursos financeiros, observado o disposto na norma vigente sobre a matéria, cuja disponibilidade desses recursos deverá ser comprovada mediante programação constante da Lei Orçamentária do Ente.

O aporte de recursos adicionais pelo Ente Parceiro, para pagamento de auxílio financeiro, não se considerará como contrapartida."

Art. 43 O item 13 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "TERMO DE ADESÃO E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

13.1. Do Termo de Adesão

O Termo de Adesão consiste na manifestação formal do Ente Parceiro em aderir ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, submetendo-se, sem reserva de qualquer espécie, às normas regedoras dessa submodalidade. Esse instrumento deverá ser assinado e apresentado ao MTE uma única vez.

Nos caso em que for estabelecida pelo Ministério a necessidade de assinatura e apresentação de novo termo de adesão, o anterior deixará de ter vigência e o Ente não poderá receber novos recursos enquanto não assinar e apresentar o novo termo.

13.2. Do Plano de Implementação

O Plano de Implementação, elaborado de acordo com os critérios deste Termo de Referência, consiste no instrumento de materialização do planejamento das ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã propostas pelo Ente Parceiro para serem executadas no âmbito da unidade federativa ou do município representado.

Diferentemente do Termo de Adesão, o Plano de Implementação deverá ser apresentado para cada novo período de execução das ações do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, podendo ser aditado dentro do período de execução.

O Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã deverá possuir o detalhamento das planilhas orçamentárias contendo os serviços a serem contratados ou prestados para a execução do objeto do Plano. Os custos apresentados pelo Ente Parceiro deverão ainda estar de acordo com os valores estabelecidos por rubricas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, despesas que poderão ser executadas de forma direta pelo Ente Parceiro ou de forma indireta mediante contratação de pessoas físicas e jurídicas:

I - Despesas de Qualificação - contempla as despesas com a oferta de trezentas e cinquenta horas/aula de qualificação social e profissional ao custo aluno/hora médio que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecida pelo CODEFAT no âmbito do PNQ. Nesta rubrica estão contemplados os recursos destinados ao pagamento dos instrutores, material didático, lanche e transporte para os jovens; e

II - Despesas de Gestão e Apoio - nesta rubrica devem ser previstas obrigatoriamente as despesas com pessoal contratado, diárias e passagens, para participação nos Encontros Técnicos promovidos pelo MTE, seguro de vida e kit estudantil para os jovens, e despesas com publicidade e propaganda referente ao objeto do Plano de Implementação, podendo ainda haver previsão de contratação de outras despesas necessárias ao alcance dos objetivos previstos no Plano, desde que o montante do custeio não ultrapasse a 15% das despesas de qualificação.

A contratação de pessoal prevista nas despesas de gestão e apoio será para execução de serviços especializados, tais como: de coordenação pedagógica, de monitoramento e de inserção. Vedada a contratação de pessoal para as áreas administrativa, contábil, financeira, jurídica e gerencial.

Na contratação de pessoal, o Ente Parceiro deverá observar requisitos mínimos, como: currículo resumido, indicação de perfil do profissional a ser contratado, demonstração da imperiosa necessidade de tal profissional para a execução do Plano, vedada a indicação prévia de pessoal."

Art. 44 O primeiro parágrafo do item 14 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "O termo de adesão ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã terá vigência a partir da data de assinatura pelo Ente Parceiro e até que haja cancelamento do termo pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou a pedido do Ente Parceiro."

Art. 45 O único parágrafo do item 16 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "O controle social do Projovem Trabalhador -

Juventude Cidadã se dará com a participação das Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, devendo os Entes Parceiros apresentarem seus Planos de Implementação a essas Comissões, previamente ao início da execução das atividades, para fins de conhecimento e acompanhamento."

Art. 46 O primeiro parágrafo do item 17 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Os Entes Parceiros do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã ficarão sujeitos à devolução de recursos, com os devidos acréscimos legais, quando:"

Art. 47 O inciso V do único parágrafo do item 17 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "V - não cumprirem a meta mínima de inserção dos jovens no mundo do trabalho em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio conforme estabelecido neste Termo obriga o Ente Parceiro a restituir 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na qualificação social e profissional; e"

Art. 48 O item 18 do Termo de Referência anexo à Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "SANÇÕES

18.1. Quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal suspenderá a liberação de recursos, fixando-se prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos pelos Entes Parceiros;

18.2 Constituem motivos para cancelamento do Plano de Implementação e/ou Termo de Adesão:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado pelos Entes Parceiros; e

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial."

Art. 49 O item 3.7.1 do Plano de Implementação passa a ter a seguinte redação: "Inclusão digital em laboratório com acesso à internet- 40 horas/aula.

Valores humanos, ética e cidadania - 10 horas/aula.

Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida - 10 horas/aula.

Noções de direitos trabalhistas, formação de cooperativas, prevenção de acidentes de trabalho - 20 horas/aula.

Empreendedorismo: 20 horas/aula."

Art. 50 O item 3.8 do Plano de Implementação passa a ter a seguinte redação: "Estímulo e apoio à elevação da escolaridade, economia solidária, equidade de gênero, gestão pública, terceiro setor, português, matemática e língua estrangeira."

Art. 51 O inciso III do parágrafo terceiro do Art. 8º da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "§ 3º Somente poderá ocorrer aprovação de proposta de Plano de Implementação, se o ente federado proponente:

III - estiver em dia com a apresentação de prestação de contas do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã junto ao MTE;"

Art. 52. O Parágrafo único do art 14 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo único. A liberação da parcela subsequente ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à anteriormente liberada, e assim sucessivamente, sendo, ao final das liberações, apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos."

Art. 53 O art 20 da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "Art. 20. O Plano de Implementação deverá ser executado fielmente pelo MTE e o Ente Parceiro, de acordo com esta Portaria e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial."

Art. 54 Será disponibilizada on-line versão consolidada da Portaria nº 991 de 27 de novembro de 2008 com as alterações efetuadas por esta presente Portaria.

Art. 55 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO LUPI

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de julho de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094004596201004 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: TERENCE ROBERT MIKOC Passaporte: 442922332, Processo: 46094006066201092 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROMULO SOLIVEN ARELLANO Passaporte: XX1301150, Processo: 46094006101201073 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: LAUREANO OCAMPO AMIO Passaporte: EB0538634, Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Shon Mc Gehee Passaporte: 422081411, Processo: 46094007299201193 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID FRANCIS XAVIER GIORDANO Passaporte: 077459525, Estrangeiro: JOHN PHILIP TOMLINSON Passaporte: 303483764, Processo: 46094011439201128 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GUY STEPHEN DI CKSON Passaporte: 099176876, Processo: 46094001183201141 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Barry Jonathon Grindle Passaporte: 401164858, Processo: 46094007614201000 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Estrangeiro: ROBBY STEPHEN COLLUM Passaporte: 027526702, Processo: 46094007613201057 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Estrangeiro: ROBERT A. DAY Passaporte: 077217427, Processo: 46094005882201089 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ANDREW LINES Passaporte: 651621178, Processo: 46094016090201030 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA Estrangeiro: ROBERT SCOTT DRENNAN Passaporte: 212758828, Processo: 46094016357201099 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRAD EDWARD PRANSCHKE Passaporte: 445582263, Processo: 46094018152201048 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Estrangeiro: TOSHIKI SANO Passaporte: MS 6.532.704, Processo: 46094013349201171 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Estrangeiro: Yasuhiro Miyoshi Passaporte: MS6139260, Processo: 46094016013201161 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: JOSHUA JAMES SCHROTH Passaporte: 457392090, Processo: 46094004786201013 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: RAYMOND ROBERT HOPKINS Passaporte: 435165209, Processo: 46094006064201001 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JONJON JAVIER ALMARIO Passaporte: XX0717704, Processo: 46094006064201001 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARTIN HOEY THOMSEN Passaporte: 204160493, Processo: 46094006063201059 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: FREDRIK DIESEN Passaporte: 27363745, Processo: 46094007600201088 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ODDVAR BJOERN LOEKEN Passaporte: 25987385, Processo: 46094007600201088 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TORE BENT HANSEN Passaporte: 27525961, Processo: 46094007600201088 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: YOUQING YANG Passaporte: E0189088A, Processo: 46094008963201031 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BERNTERIK WOLD Passaporte: 20633115, Processo: 46094008875201039 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: LARS HILMERSEN Passaporte: 25372006, Processo: 46094008883201085 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PETERIS RIBALCENKO Passaporte: LV3253129, Processo: 46094008964201085 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TORE JELSA Passaporte: 26329028, Processo: 46094008884201020 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: OLE-KRISTIAN HOVLAND Passaporte: 27128804, Processo: 46094010875201007 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GLENN PERINO ATON Passaporte: XX0633071, Processo: 46094011507201078 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NIKOLAOS KOSTOULIS Passaporte: AB3970383, Processo: 46094011786201070 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: EDGARDO RAYMUNDO BONILLA Passaporte: XX5247254, Processo: 46094011787201014 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: HOWER ABRENICA NAVARRO Passaporte: WW0445011, Processo: 46094012013201019 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SURESH TIRUGNANA SAMBANDAM Passaporte: Z1812966, Processo: 46094012149201011 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SERGEJS MOZIRSKIS Passaporte: LN0656763, Processo: 46094012330201027 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STIG JARLE SYLTE Passaporte: 28040452, Processo: 46094012332201016 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: WILLY GAUSNES Passaporte: 26468587, Processo: 46094012331201071 Empresa: MAERSK FPSO

BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BIRGER MIKALSEN Passaporte: 26130116, Processo: 46094013389201032 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TOM LILLEJORD Passaporte: 28102841, Processo: 46094013643201001 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MATHIEU JEAN ELIE RIVES DUPRAT Passaporte: 08CX06486, Processo: 46094014442201012 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: LEOMARLI CASIANO METANTE Passaporte: XX2116369, Processo: 46094014443201067 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RUNAR SVERRE VISTED Passaporte: 26583517, Processo: 46094014450201069 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEFAN RAFAEL LINDHOLM Passaporte: PM4448375, Processo: 46094009887201161 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Estrangeiro: JOÃO CARLOS DA SILVA GALINHO CASIMIRO Passaporte: L004424, Processo: 46094012653201011 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Estrangeiro: ALEJANDRA BELLI Passaporte: AA 0831338, Processo: 46094015432201185 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA Estrangeiro: BHAVESH MANDHANE Passaporte: E8137985, Processo: 46094020302201164 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA Estrangeiro: FRANK KUFFKY Passaporte: C1NX8CX8T, Processo: 46094013192201001 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: BRUNO JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA Passaporte: J240635, Processo: 46094013732201049 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JUAN CARLOS SERRANO BUSTINZA Passaporte: 4632688, Processo: 46094017168201033 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: TERESA JADWIGA KUCZYNSKA Passaporte: AV 1474263, Processo: 46094017685201011 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: IRENEUSZ MIROSLAW KWIATKOWSKI Passaporte: AS 4594240, Processo: 4609400699201178 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: EDUARDO FLORES VARON Passaporte: XX2794887, Estrangeiro: MANUEL SALE ERA Passaporte: XX0893627, Processo: 46094003912201101 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Estrangeiro: ALVARO MORONI Passaporte: YA1012134, Processo: 46094003377201181 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Estrangeiro: CESAR LEONARDO CABRERA GUIA Passaporte: 10866708, Processo: 46094004354201011 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ARNIL YEE ARCIAGA Passaporte: XX2095887, Processo: 46094010161201091 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: KNUD VOELLKOPF Passaporte: 225711316, Processo: 46094010681201001 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ABDULWAHAF SYED MOHAMED Passaporte: E0987825, Processo: 46094010684201037 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GODOFREDO TAYPIN CABABAT Passaporte: XX4623767, Processo: 46094010682201048 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ALGERICO ZABALA MABALHIN Passaporte: XX2357440, Processo: 46094010877201098 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ALGENE ROXAS TRINIDAD Passaporte: UU0385271, Processo: 46094010685201081 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BENEDICTO PEÑAS HIBIONADA Passaporte: ZZ176115, Processo: 46094010876201043 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROMEL AREVALO VILLA Passaporte: XX0387129, Processo: 46094011607201002 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SHERWIN PARAO ALMOCERA Passaporte: XX4986404, Processo: 46094011458201073 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RONALDO RAVANZO DEDUYO Passaporte: XX5035842, Processo: 46094011459201018 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: AMADO PARADELA FAMA Passaporte: XX4987020, Processo: 46094011605201013 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROMMEL CABANGON STA. RITA Passaporte: XX2768581, Processo: 46094011461201097 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PAMPILO COMIA ACLAN Passaporte: VV0769410, Processo: 46094011460201042 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARCIAL JR VERGARA PANALIGAN Passaporte: ZZ211519, Processo: 46094011462201031 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DANIEL MANAID ALCARAZ Passaporte: XX2683539, Processo: 46094011789201011 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARCELO JR. AMPARO TALBAN Passaporte: XX1892386, Processo: 46094011790201038 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ZALDY BAYAN FERNANDEZ Passaporte: DA-TT0518914, Processo: 46094012009201042 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: VILLAMOR BOADO ESTOESTA Passaporte: WW0411390, Processo: 46094012010201077 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CESARIO CALINAO GONZALES Passaporte: XX4025741, Processo:

46094012153201089 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JERRY ADELAN COTINGJO Passaporte: WW0008617, Processo: 46094012014201055 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BRIX DE VILLA CUASAY Passaporte: WW0172034, Processo: 46094012016201044 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PETER ELPEDAS BONILLA Passaporte: ZZ233910, Processo: 46094012012201066 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: FERNANDO MAQUILING CAMINGUE Passaporte: TT0479455, Processo: 46094012148201076 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SAMUEL RONCAL CAMARTIN Passaporte: EB0240593, Processo: 46094012015201008 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SATHIYANANTHAM PICHANDI Passaporte: G6691676, Processo: 46094012151201090 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RHOMMEL AGSAY LANARIO Passaporte: XX0660762, Processo: 46094012152201034 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BASKARAN SETHURAMAN Passaporte: F1571415, Processo: 46094000699201178 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: EDUARDO FLORES VARON Passaporte: XX2794887, Processo: 46094000699201178 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: MANUEL SALE ERA Passaporte: XX0893627, Processo: 46094001732201187 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: MARC ENCONTRO VALDEZ Passaporte: XX0684285, Processo: 46094007092201119 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: MIROSLAW DARIUSZ GADZIEWSKI Passaporte: EA2897820, Processo: 46094019972201138 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Darren Miller Passaporte: E1023964, Processo: 46094009783201076 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO BOJORQUEZ ARRIAGA Passaporte: G05210012, Processo: 46000020594200751 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Passaporte: TF7234839 Estrangeiro: GOICHI HAGIWARA, Processo: 46000012063200875 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. Passaporte: 3869039 Estrangeiro: JAIME ARMANDO MONTOYA PEREZ, Processo: 46000011337200817 Empresa: INTEL SEMICONDUCTORES DO BRASIL LTDA. Passaporte: XD219525 Estrangeiro: JESUS JAVIER MAXIMOFF LAINEZ, Processo: 460000078222000616 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Passaporte: 03350051568 Estrangeiro: ALFONSO ZENDEJAS LASTIRI, Processo: 46000007059200623 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Passaporte: TF3451141 Estrangeiro: TAKEKI ODE, Processo: 46000020607200953 Empresa: BUNGE FERTILIZANTES S/A Passaporte: F0537558 Estrangeiro: THIERRY ALBAN ZYSSET, Processo: 46000018312200917 Empresa: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA Passaporte: J927273 Estrangeiro: CARLOS MANUEL GOMES RAMADA, Processo: 46000013662200997 Empresa: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Passaporte: TG7518128 Estrangeiro: HIROSHI IHARA, Processo: 46000005985201041 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: J962254 Estrangeiro: SERGIO MANUEL CABRITA GARCIA, Processo: 46000005872201045 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: G777964 Estrangeiro: SERGIO MANUEL PALMA DA SILVA, Processo: 46000005051200975 Empresa: EATON LTDA Passaporte: 205810681 Estrangeiro: SCOTT DUNCAN ADAMS, Processo: 46094002335201041 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 017689046 Estrangeiro: GARY WILFRED AUSTIN, Processo: 46094002267201011 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: 093093802 Estrangeiro: JOHN THEODORE DAVIES, Processo: 46094000383201003 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: XX3152362 Estrangeiro: REYNALDO MUNIO-SA FLORES, Processo: 46094000379201037 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: 403250178 Estrangeiro: CRAIG LESLIE AATHERTON, Processo: 46094000370201026 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: 25378107 Estrangeiro: TØR EIVIND VADLID, Processo: 46094000368201057 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: XX4142524 Estrangeiro: RONALDO MACATANGAY CUETO, Processo: 46094000367201011 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: E1014770 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES VORWERG Passaporte: TT0567907 Estrangeiro: MARIA CECILIA VILLANO MALATA Passaporte: 26379642 Estrangeiro: JAN KNUT FISKAA, Processo: 46094000366201068 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: 56367958 Estrangeiro: CHRISTIN MARLENE HAEGGSTROEM Passaporte: 093221527 Estrangeiro: MARK TAYLOR, Processo: 46094000365201013 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: 094583860 Estrangeiro: GRAEME DUNN, Processo: 46094000352201044 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Passaporte: 207217638



Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH SEATH, Processo: 46094000350201055 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 02M026463027 Estrangeiro: FIKRET LUCKIN, Processo: 46094000349201021 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: XX1804417 Estrangeiro: ALEXIE RAY CABALLO HANDUGAN, Processo: 46094000348201086 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: XX4386719 Estrangeiro: GLENN CASIDSID LEONOR Passaporte: 706039316 Estrangeiro: DAVID MCCULLOCH HAMILTON, Processo: 46094000347201031 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 800861151 Estrangeiro: LEE BARRY PRIOR, Processo: 46094000345201042 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 800802483 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH HARNEY, Processo: 46094000344201006 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 104403175 Estrangeiro: MARK DEAN, Processo: 46094000342201017 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: VV0050125 Estrangeiro: IVAN DARREL TAYAG BANAG Passaporte: I73634 Estrangeiro: NATTHADA DEEROOP, Processo: 46094000340201010 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: E0181788B Estrangeiro: ISYAM BIN ABDUL WAHAB JAMAL, Processo: 46094000339201095 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: XX2864597 Estrangeiro: MELITON PANARES BLANCO, Processo: 46094000337201004 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: NN0389913 Estrangeiro: HAROLD PACLAON CANCINO, Processo: 46094000336201051 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 25867797 Estrangeiro: JAN ERIK FLATEN, Processo: 46094000335201015 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 203453616 Estrangeiro: WILLIAM ROGER NORTON, Processo: 46000017433201085 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: LV3471699 Estrangeiro: MAREKS LEZEVSKIS, Processo: 46000014155201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX2359174 Estrangeiro: LEONARD BULADACO ARANJUEZ, Processo: 46000013869201003 Empresa: DOF NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: XX5672421 Estrangeiro: BERNARDO AVANCENIA BESARIO, Processo: 46000010244201081 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: NL4981129 Estrangeiro: MARK MARIUS KUIJPER, Processo: 46000005135201042 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 456915530 Estrangeiro: GEORGE ROBERT BLACK, Processo: 46000001031201069 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: BM8296609 Estrangeiro: ADAM SKWIERAWSKI, Processo: 46000012419201095 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A Passaporte: 04CF72676 Estrangeiro: DIDIER MARCEL SCHWEINBERG.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094009474201187 Empresa: INTELISUM SERVICOS DE MEDICAO E LEVANTAMENTO 3D LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Earl Demorest, III Passaporte: USA476141607, Processo: 46094018784201192 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WILLIAM GILCHRIST DIX Passaporte: 222961201, Processo: 46094011853201137 Empresa: CLUBE ATLETICO PAULISTINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Seonik Kim Passaporte: M74578931, Processo: 46094011854201181 Empresa: CLUBE ATLETICO PAULISTINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sanghoon Lee Passaporte: M71145899.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0361/2011 de 19/07/2011, 0362/2011 de 20/07/2011 e 0365/2011 de 21/07/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094023002201137 Empresa: FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUATICAS- Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: DAMIAN JANUSZ MATUSZEWSKI Passaporte: EB0397864.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094000709201175 Empresa: MANUEL RATAO TRATORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAN PENG Passaporte: G30643112, Processo: 46094006613201111 Empresa: INFO-SYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DHINESHKUMAR ESWARAN Passaporte: G0841714, Processo: 46094006614201165 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SRIKKANTH SRIDHARAN Passaporte: E8879266, Processo: 46094006858201148 Empresa: LEARNING - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DÁRIO ALBERTO NEIVA GOMES FERREIRA Passaporte: J696197, Processo: 46094016832201116 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DECLAN ANTHONY SHANNON Passaporte: PC9062547, Processo: 46094014881201114 Em-

presa: BRASFELS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONG KIAN KIAT Passaporte: S6911544F, Processo: 46094010675201127 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TARIK KRARSSI Passaporte: R948142, Processo: 46094012086201183 Empresa: VICTOR & NOVAES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LICERO ARZUA SIGRID DEL CARMEN Passaporte: CC45439430, Processo: 46094012087201128 Empresa: FREZITE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ANDRÉ NETO AMORIM Passaporte: L574124, Processo: 46094012637201117 Empresa: WILHELMSSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONG HWAN OH Passaporte: SM0325652, Processo: 46215011894201118 Empresa: FLOWER KIDS ROUPAS INFANTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL IVAN RODRIGUES FERNANDES Passaporte: L372759, Processo: 46094012638201153 Empresa: GIIR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JI HYE LIM Passaporte: M36801050, Processo: 46094012804201111 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELENA CRISTINA ALVES RIBEIRO ROCHA Passaporte: J620127, Processo: 46094012803201177 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO FILIPE CARREIRA DE CARVALHO E SILVA Passaporte: J823214, Processo: 46094013244201112 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELEN HENG LEE Passaporte: 104864353, Processo: 46094013245201167 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EBERE GODSON CHIMEZIE Passaporte: A02560180, Processo: 46324000094201126 Empresa: FUNDACAO CULTURAL SUABIO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GüNTER INNERLOHINGER Passaporte: P3192632, Processo: 46094016030201106 Empresa: KENBRIDGE CONSULTANT SS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TOSHIKI SHIMANOUCI Passaporte: TK 3990097, Processo: 46094013838201123 Empresa: CARITAS BRASILEIRA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: Ivette Tatiana Castilla Carascal Passaporte: 63543542, Processo: 46094018235201118 Empresa: VICTORINOX DO BRASIL COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA LUDMAR VALDARRAGO FIGUEROA Passaporte: 5070445, Processo: 46094018544201198 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS MIKAEL ODELIUS Passaporte: 81603763, Processo: 46094018236201162 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMUNDO MIRANDA RODRIGUEZ Passaporte: 07090040082, Processo: 46094014865201113 Empresa: GUARNERA ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: antonio di leonardo Passaporte: B223353, Processo: 46094014422201122 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simon Edward Cook Passaporte: E3003944, Processo: 46094018233201129 Empresa: ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARGOT AGATHE HENRIETTE HUMBERT Passaporte: 09PP51169, Processo: 46094016314201194 Empresa: MORGAN STANLEY DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSE PALENCIA Passaporte: 039024501, Processo: 46094014351201168 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI ANGELO SERRATTO Passaporte: C692782, Processo: 46094018396201110 Empresa: NOVAPOL PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE RENGIFO URIBE Passaporte: CC 71787953, Processo: 46094015055201184 Empresa: CMV BRASIL LTDA. INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIANO LALLI Passaporte: D190629, Processo: 46094015376201189 Empresa: VERISURE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO JORGE TEIXEIRA COLAÇO Passaporte: L623373, Processo: 46094015377201123 Empresa: VERISURE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA GUIMARÃES MACHADO Passaporte: L048368, Processo: 46094015374201190 Empresa: VERISURE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE CAMPOS PEREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: H219385, Processo: 46094017242201101 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENE NAVARRO GONZALEZ Passaporte: 276969, Processo: 46215015820201142 Empresa: MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marta Alexandra Teixeira Mestre Passaporte: J700964, Processo: 46094016489201100 Empresa: RICOM INDUSTRIA DE COMPRESSORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU-HUNG SU Passaporte: 200208422, Processo: 46094017956201119 Empresa: TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xiaoming Mou Passaporte: G42877641, Processo: 46094015603201176 Empresa: CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE CLAIRE MICHELLE TARBOURIECH Passaporte: 03EC56022, Processo: 46094018327201106 Empresa: ETESCO CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JOSEPH COFFMAN JR. Passaporte: 135149708, Processo: 46094018050201111 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ULISES GARCIA GARCIA Passaporte: G02395756, Processo: 46094016959201127 Empresa: IZO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GIMENO ESPINOSA Passaporte: AAC961792, Processo: 46094019223201119 Empresa: BPC e TRANSPORTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN NOBEL Passaporte: C2HYFNPM2, Processo: 46094018627201187 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOBUTAKA IWAHARA Passaporte: TK4341664, Processo: 46094019118201171 Empresa: HYDAC TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO SOLORZANO PU-

MAR Passaporte: C1965634, Processo: 46094019297201147 Empresa: HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMERICA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAI JIANG Passaporte: G43951311, Processo: 46094016957201138 Empresa: JUKI DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENJI HIROHATA Passaporte: TZ 0536140, Processo: 46094017857201129 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL CRESPO RAMALHO ALVES Passaporte: L361150, Processo: 46094019134201164 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARCEL ROBILLIARD IBARCENA Passaporte: 4463998, Processo: 46094017878201144 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIE LORRAINE OLIVER Passaporte: 099084489, Processo: 46094017961201113 Empresa: 3F ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH NAKAR Passaporte: 12511925, Processo: 46094018385201121 Empresa: UMOE SCHAT HARDING DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS LUCAS VALDES DEL MORAL Passaporte: AAC571704, Processo: 46094019036201127 Empresa: BANCO BTGPACTUAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI SEBASTIANO TOSI Passaporte: AA1417679, Processo: 46094017938201129 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS RISCHMUELLER Passaporte: C2035MYVO, Processo: 46094018075201115 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ROBERT DUNLOP Passaporte: EA841738, Processo: 46094019212201121 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitor Manuel Oliveira e Silva Passaporte: L504875, Processo: 46094018004201112 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xavier Guy Henri Bremont Passaporte: 06AV93905, Processo: 46094017962201168 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tao Chang Passaporte: 211880448, Processo: 46094018152201129 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVONNE JANA RUNGE Passaporte: 330300455, Processo: 46094003959201167 Empresa: MASTER GLASSES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Derly Marcela Ruiz Hernandez Passaporte: 53077355, Processo: 46094018012201151 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE GONÇALVES MOURÃO Passaporte: J525750, Processo: 46094017847201193 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AREVALO JOSE VELASQUEZ MARIN Passaporte: 026540481, Processo: 46094017848201138 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA EDITH BACCA MEDINA Passaporte: AM678357, Processo: 46094018067201161 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEWART HARRIS RAGAR Passaporte: 207968006, Processo: 46094017849201182 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM LEMDANI Passaporte: 01522724, Processo: 46094018202201178 Empresa: GERMANISCHER LLOYD DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS-WERNER STEINER Passaporte: COLFV6V1T, Processo: 46094017846201149 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZUNERGE JOSE GUEVARA Passaporte: D0732794, Processo: 46094018054201191 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EKA-TERINA GULYAEVA Passaporte: G06895536, Processo: 46094017928201193 Empresa: DNC BRASIL BEAUTY COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIT COHEN Passaporte: 12165400, Processo: 46094018049201189 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUA BENG YEOW Passaporte: E2026008B, Processo: 46094018070201184 Empresa: CENTER CARGO TAPAJOS LOGISTICA E TERMINAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILHERMO DIAZ-AGUADO MUZÁS Passaporte: AAC817479, Processo: 46094018048201134 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE JEAN MARIE DOMINIQUE SESBOUE Passaporte: 04BF24858, Processo: 46094018071201129 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GUTIERREZ CASERO Passaporte: AAA481699, Processo: 46094018069201150 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LUIS BUSTAMANTE PEREZ Passaporte: CC70557557, Processo: 46094018051201158 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUPESH KUMAR GNANASEKARAN Passaporte: Z2021159, Processo: 46094018058201170 Empresa: IBERDROLA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN FILIBERTO GUERRERO GOMEZ Passaporte: 08340001762, Processo: 46094018391201189 Empresa: EFA-CEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hugo Condorcet de Carvalho Paes Mamede Passaporte: H296547, Processo: 46094018498201127 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francesco Buccheri Passaporte: YA0161313, Processo: 46094019293201169 Empresa: GL ELETROELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-CHRISTOPHE PHILIPPE COLY Passaporte: 08AR92023, Processo: 46094019269201120 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HSUAN-CHIH CHEN Passaporte: 211503889, Processo: 46094019119201116 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESTHER GONZÁLEZ FLOREZ Passaporte: AAD109809, Processo: 46094019146201199 Empresa: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMI-

TADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JURGEN CHRISTOPHER DIETZ Passaporte: 8459054814, Processo: 46094019144201108 Empresa: ZAMAPA MINERACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RABINDRA SINGH GARBAL Passaporte: Z-1359074, Processo: 46094019210201131 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Enrique Novas Garcia Passaporte: AAD727755, Processo: 4609401911201150 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REGINALD BERT WALKER Passaporte: 482156527, Processo: 46094019127201162 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YRIS DUARTE MATEU Passaporte: AF 155684, Processo: 46094019131201121 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIRA ELENA GONZALEZ ABENGOZAR Passaporte: AAD 682682, Processo: 46094019129201151 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE ANDRE RENE JULLIEN Passaporte: 11AX06149.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094019342201163 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL GENE RICHARDS Passaporte: 436586107, Processo: 46094011859201112 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM JOHN DENNISON Passaporte: 456105919, Processo: 46094019447201112 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMNA MIREYA VALDES MENESES Passaporte: CC 52249876, Processo: 46094019264201105 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOIC JEAN-PIERRE LUC BOUYVS-SOU Passaporte: 10A139247, Processo: 46094019263201152 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN MARC CLAUDE HENRIOT Passaporte: 09AA04424, Processo: 46094019581201113 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jaime Tostado Cuadrado Passaporte: AAC557022, Processo: 46094019448201167 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO VICTOR HUGO DIAZ Passaporte: 27368749N, Processo: 46094019343201116 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TODD JOSEPH DETIVEAUX Passaporte: 442032364, Processo: 46094019370201181 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CODY BOURG Passaporte: 436021438, Processo: 46094019344201152 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON THOMAS BOYKIN Passaporte: 461779411, Processo: 46094019371201125 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANCE SMITH Passaporte: 481344364, Processo: 46094019433201107 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 27/02/2012 Estrangeiro: VICTOR HAGIU Passaporte: 13995617, Processo: 46094019369201156 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANCE ANTHONY WESLEY Passaporte: 135384547, Processo: 46094019030201150 Empresa: SERRA BUCHER INTERNACIONAL LTDA Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: JESUS ALVAREZ RODRIGUEZ Passaporte: BD419211, Processo: 46094019031201102 Empresa: SERRA BUCHER INTERNACIONAL LTDA Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: JOSE MANUEL BARBERA PALLARES Passaporte: AAC298496, Processo: 46094019107201191 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO FRANCISCO POLANCO VAZQUEZ Passaporte: 02310019166, Processo: 46094019226201144 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS LUDWIG MUELLER Passaporte: 674101422, Processo: 46094019130201186 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL NATIVIDADE DE CARVALHO Passaporte: L072473, Processo: 46094019114201193 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ANDREW DEADY Passaporte: 401792741, Processo: 46094019397201173 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEGANATHAN MALLESVARAN Passaporte: F 6521566, Processo: 46094019348201131 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNLE LONG Passaporte: P01105454, Processo: 46094019346201141 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PING SHEN Passaporte: P01181147, Processo: 46094019347201196 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANG YUAN Passaporte: P01136389, Processo: 46094019437201187 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED TRAXLER Passaporte: P 5518879, Processo: 46094019438201121 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT RAML Passaporte: P 3992312.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094013927201170 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cavit Lee McCormick Passaporte: 209937259, Processo: 46094020876201132 Empresa: RIGCO DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM JOHN BERGERS Passaporte: 480818174, Processo: 46094020450201189 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH BARTH Passaporte: C3RMP8XG, Processo: 46094020443201187 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU MOREAU Passaporte: 07CC03453, Processo: 46094020637201182 Empresa: FENIX INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEIGE ZHOU Passaporte: G38850842, Processo: 46094020537201156 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REGGIE J. H. Y.

SAEYS Passaporte: EH454814, Processo: 46094020444201121 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME OLIVIER RAYMOND JUNCHAT Passaporte: 06AP68622, Processo: 46094021142201171 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MURRAY DOUGLAS FARIS Passaporte: QD212704, Processo: 46094021145201112 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIJAYKUMAR M REDDY Passaporte: WP938969, Processo: 46094021143201115 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIGEL EDWIN TUFFREY Passaporte: BA335032, Processo: 46094021144201160 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT EDGAR ELLENWOOD Passaporte: WR928040, Processo: 46094020541201114 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES SCOTT OBERMEYER Passaporte: 445447220, Processo: 46094020546201147 Empresa: ESTALEIRO MAUA PETRO-UM S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP HYWEL HUGHES Passaporte: 740190893, Processo: 46094020385201191 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marco Goffo Passaporte: YA2152117, Processo: 46094020494201117 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUYUKI AZUMA Passaporte: TH2938118, Processo: 46094020493201164 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIKAZU NAKANISHI Passaporte: TH8404277, Processo: 46094020446201111 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andreas Erich Wirth Passaporte: 764122133, Processo: 46094020487201115 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDEEP BALVANT HAKE Passaporte: G0357118, Processo: 46094020486201162 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANDAR RAMESH DESHPANDE Passaporte: Z1723784, Processo: 46094020483201129 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUDHIR SAKHARAM PATIL Passaporte: Z1724614, Processo: 46094020448201118 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-PETER WIENER Passaporte: CCR4JHGX4, Processo: 46094020927201126 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stephan Tristan Poley Passaporte: CCR4Y852L, Processo: 46094019599201115 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CATALINA MONDRAGON ENGUIDANOS Passaporte: BE728477, Processo: 46094019600201110 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL CERVINO GONZALEZ Passaporte: BE834583, Processo: 46094020473201193 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERRY ALAN GARIGA Passaporte: 402146403, Processo: 46094020482201184 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAOSAHEB BHAGCHAND PANDULE Passaporte: H8146332, Processo: 46094021284201138 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYUKI GOCHO Passaporte: TH3839296, Processo: 46094021282201149 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUNORI AIDA Passaporte: TG4769775, Processo: 46094020474201138 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT WODROW JONES Passaporte: 452717307, Processo: 46094020928201171 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY LEE WALTZ Passaporte: 401709306, Processo: 46094020509201139 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARIM BOUGUEMZA Passaporte: 101634899, Processo: 46094020224201106 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERLAND NIELSEN Passaporte: 26203176, Processo: 46094020222201117 Empresa: UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY STEPHEN KENT Passaporte: 432698876, Processo: 46094020320201146 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-MARC JULIEN MARCEL SAUSSARD Passaporte: 03TC40259, Processo: 46094020321201191 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYLVAIN RENE LOUIS RAS-TOUL Passaporte: 08AV01269, Processo: 46094020508201194 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HISASHI YAGI Passaporte: TH7696241, Processo: 46094020445201176 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hans Georg Eisenbacher Passaporte: 931107702, Processo: 46094020328201111 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT RENE PENDINO Passaporte: 03RH73884, Processo: 46094020457201109 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ROBERT CORBIN Passaporte: 434348575, Processo: 46094020325201179 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC JACQUES DUPOUX Passaporte: 03EC73760, Processo: 46094020456201156 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD HOMER SWANSON Passaporte: 218939082, Processo: 46094020860201120 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLO

TROPEA Passaporte: YA1004516, Processo: 46094020864201116 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IMANOL LIZARRALDE UGARTE Passaporte: BB605239, Processo: 46094020868201196 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UNAI SANCHEZ TEJADA Passaporte: BA531216, Processo: 46094020322201135 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMY ROGER HUGG Passaporte: 11CA06574, Processo: 46094020382201158 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OEYVIND ROMSAAS BORGERSEN Passaporte: 20862528, Processo: 46094020440201143 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARITRA GHOSH Passaporte: G1099071, Processo: 46094020352201141 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL PAUL ALFREY Passaporte: 447005368, Processo: 46094020353201196 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN MICHAEL SAENZ Passaporte: 136047290, Processo: 46094020357201174 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN OBSIVAC Passaporte: 37450495, Processo: 46094020373201167 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIROSLAV STUDENY Passaporte: 38355673, Processo: 46094020351201105 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kevin Benjamin Pieterse Passaporte: A01220723, Processo: 46094020372201112 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR DUCHON Passaporte: 33889492, Processo: 46094020410201137 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: RUI FILIPE DA CUNHA FERNANDES DE MOURA Passaporte: L709819, Processo: 46094020426201140 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANGELO DANIEL VICENTE SILVA Passaporte: L708171, Processo: 46094020420201172 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL COSTA BARREIRO Passaporte: L705065, Processo: 46094021060201126 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Harald Andreas Kristiansen Passaporte: 26115369, Processo: 46094020424201151 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOEL HENRIQUE DE SOUZA MAGALHÃES Passaporte: J645585, Processo: 46094020413201171 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: NUNO MIGUEL DE OLIVEIRA PASSOS Passaporte: L553251, Processo: 46094020423201114 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE JOSÉ RIBEIRO TEIXEIRA Passaporte: L553253, Processo: 46094020417201159 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: IGOR JOSE MOREIRA TEIXEIRA Passaporte: L711527, Processo: 46094020425201103 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM ISMAEL BALDAIA PINTO Passaporte: L711525, Processo: 46094020415201160 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JOSE PEDRO CARDOSO TEIXEIRA Passaporte: L711569, Processo: 46094020412201126 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO DAVIDE PINTO CARVALHO Passaporte: L711555, Processo: 46094020432201105 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE SARAIVA DE CARVALHO Passaporte: L711528, Processo: 46094020419201148 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIAGO FRANCISCO TEIXEIRA MENDES Passaporte: L711523, Processo: 46094020429201183 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO FILIPE PINHEIRO FERREIRA Passaporte: L440604, Processo: 46094021068201192 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeremy Sherod Henry Passaporte: 454080167, Processo: 46094021071201114 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Charles Harris Passaporte: 472107189, Processo: 46094021069201137 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ganesh Maroti Rathod Passaporte: H5559759, Processo: 46094021070201161 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Niklas Uno Lofgren Passaporte: 62865036, Processo: 46094020375201156 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BURKHARDGUNTHER FRAIDL Passaporte: P2994244, Processo: 46094020411201181 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL BENTO CALVÁRIO Passaporte: H678629, Processo: 46094020388201125 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL PHARES Passaporte: 454814823, Processo: 46094020622201114 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL FILOGONIO RUIZ Passaporte: 422770251, Processo: 46094020406201179 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEKKA JUHANI TAMMINEN Passaporte: 453338639, Processo: 46094020404201180 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID GLEN MC KAY Passaporte: 305339046, Processo: 46094020452201178 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dimitri Papst Passaporte: C3FK907KT, Processo: 46094020367201118 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JURICEK Passaporte: 38585860, Processo: 46094020366201165 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo:



90 Dia(s) Estrangeiro: FLADL NORBERT Passaporte: L0160463, Processo: 46094020359201163 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR KOCKTAR Passaporte: 36136237, Processo: 46094020361201132 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL H HACES Passaporte: 302714553, Processo: 46094020365201111 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO PEREZ Passaporte: 39181920, Processo: 46094020356201120 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAREL PRIBYL Passaporte: 37070359, Processo: 46094020499201131 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES CAMPBELL THOMAS MILLER Passaporte: 401724047, Processo: 46094020430201116 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO NUNO LOURENÇO SILVEIRA Passaporte: L708170, Processo: 46094020431201152 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI MANUEL MARQUES DA SILVA Passaporte: L396001, Processo: 46094021162201141 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MU-NEHIRO TSUCHIDA Passaporte: TH1771263, Processo: 46094021161201105 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI NAGASHIMA Passaporte: MS8028818, Processo: 46094021160201152 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOSHI IWATA Passaporte: TH9099188, Processo: 46094021283201193 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO MATSUBARA Passaporte: TH6572399, Processo: 46094020849201160 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIEVEN VAN HOEY-MISSEN Passaporte: EG231051, Processo: 46094020993201104 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME GILBERT PRACH Passaporte: 05DK71361, Processo: 46094020892201125 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS MORALES MARTIN Passaporte: XD549354, Processo: 46094020953201154 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AXEL VOGT Passaporte: 352719327, Processo: 46094020976201169 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE SAATHOFF Passaporte: C285T7P5X, Processo: 46094020913201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-JOACHIM AXEL FROELICH Passaporte: 1318009615, Processo: 46094020952201118 Empresa: TRAN-SITIONS OPTICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN PETER FITZGERALD Passaporte: PC5501918, Processo: 46094021041201108 Empresa: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS HANS HESSLER Passaporte: 616018052, Processo: 46094020920201112 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IDAR PE INGEBRIGTSEN Passaporte: 20182882, Processo: 46094021039201121 Empresa: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS HERB Passaporte: 617321615, Processo: 46094021182201112 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Terje Fjeldstad Passaporte: 25991976, Processo: 46094021040201155 Empresa: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN DIETMAR WIEBEZIECK Passaporte: C8FG6C5VC, Processo: 46094021042201144 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN MARK WELLMAN Passaporte: 704976066, Processo: 46094020978201158 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL CELESTINO MARTINEZ TALABERA Passaporte: 004745107, Processo: 46094020977201111 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ROA CASTRO Passaporte: CC91429477, Processo: 46094020984201113 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF SKJAEVELAND Passaporte: 26341704, Processo: 46094021066201101 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Martin Kappler Passaporte: 39280706, Processo: 46094021067201148 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Simon Paul Dean Passaporte: 099236625, Processo: 46094021062201115 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frank Krebber Passaporte: 5042571703, Processo: 46094021065201159 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Horst Dieter Nern Passaporte: 504275908., Processo: 46094021175201111 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOANNE ELIZABETH LUCEY Passaporte: 482182000, Processo: 46094021354201158 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TURID HELEN GANGENES Passaporte: 26399208.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094020548201136 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GOPI KRISHNA AGARWAL Passaporte: Z1902025, Processo: 46094020747201144 Empresa: FRANKLIN ELECTRIC INDUSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL R LANGER Passaporte: 45023354.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094023460201176 Empresa: ROBERTO TOTTI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHEL MARC VIGNON Passaporte: 04CF05691 Estrangeiro: DENNIS JUDAH BAUER Passaporte: 112608702 Estrangeiro: JESUS CASTILLO MARTOS Passaporte: BB306034 Estrangeiro: RUSSELL PAUL SIMINS Passaporte: 112608010, Processo: 46094022994201185 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT SCHMITT Passaporte: 173609799 Estrangeiro: ANNE HEINEMANN Passaporte: C3FNWFROX Estrangeiro: ANNETTE THERESE BOEGL Passaporte: C2CLFTGXX Estrangeiro: BARBORA LINKE HOLICKÁ Passaporte: 38584100 Estrangeiro: BERNHARD OSTERTAG Passaporte: CH2FFHZ41 Estrangeiro: BETTINA WILD Passaporte: CH2PH9ZGY Estrangeiro: CHRISTIAN TETZLAFF Passaporte: C5LN7G86G Estrangeiro: CHRISTIANE FRIEDERIKE LATZKO Passaporte: 955019334 Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD DICKEN Passaporte: 761315548 Estrangeiro: CLAUDIA SCHMID - HEISE GEB. SCHMID Passaporte: CH2PLJRWFEstrangeiro: CONSTANZE LERBS Passaporte: 106210747 Estrangeiro: DANIEL WALTER SEPEC Passaporte: C5HKLMOGJ Estrangeiro: DIRK SCHULZ Passaporte: CH2FJ8CTP Estrangeiro: EDURNE SANTOS ARRASTUA Passaporte: XD071527 Estrangeiro: ERNST - STEFAN LATZKO Passaporte: 1673039319 Estrangeiro: FLORIAN MALETZ Passaporte: CH2FPVMK3 Estrangeiro: HANNAH KATHARINA ZIMMER Passaporte: CH2FJ869C Estrangeiro: HEIKE RESSEL Passaporte: 954264972 Estrangeiro: HIGINIO ARRUÉ FORTEA Passaporte: XDA380923 Estrangeiro: HOZUMI MURATA Passaporte: TZ0475875 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE, FRÉDÉRIC LECLÈRE Passaporte: 04FE83458 Estrangeiro: JOHANNES HAASE Passaporte: CH2FK2WHJ Estrangeiro: JÜRGEN OTTO PAUL WINKLER Passaporte: 5219075801 Estrangeiro: KATRIN MAY GEB. KASPAR Passaporte: C226K4971 Estrangeiro: KILIAN MARTIN HEROLD Passaporte: CH2FR5VV6 Estrangeiro: KIRSTEN ANNE DAWES Passaporte: 474693063 Estrangeiro: KLAUS HEIDEMANN Passaporte: CH2F9K5KL Estrangeiro: MANFRED HANS OTTO Passaporte: C74HTHK40 Estrangeiro: MARC ALAIN GHISLAIN FRONCOUX Passaporte: EH954366 Estrangeiro: MARKUS HERBERT KÜNZIG Passaporte: CHF135FM Estrangeiro: MATTHEW HUNT Passaporte: 800447571 Estrangeiro: MATTHIAS BELTINGER Passaporte: CH2FN3W14 Estrangeiro: MATTHIAS CORDES Passaporte: 9549242157 Estrangeiro: PAUL GUNTHER SCHWIDDESSEN Passaporte: CH2PWRKTP Estrangeiro: RODRIGO FRIEDRICH BLUMENSTOCK Passaporte: CH2PFXTG5 Estrangeiro: ROLF JÖRG ASSMANN Passaporte: C27ZF3F1J Estrangeiro: SAAR BERGER Passaporte: 10934472 Estrangeiro: SHARON CINDY ROFFMAN Passaporte: 443309970 Estrangeiro: SILVINA LAURA BALDERMANN Passaporte: 461292163 Estrangeiro: STEFAN RAPP Passaporte: CH2EJPGK4 Estrangeiro: STELLA MARIA TATJANNA ERLER Passaporte: C3FH1GC66 Estrangeiro: STEPHAN MARTIN SCHRADER Passaporte: 954249035 Estrangeiro: TIMOFEEY BEKASOV Passaporte: 51Nº4811894 Estrangeiro: ULRICH KONIG Passaporte: C21RGXFZX Estrangeiro: ULRÍKE GEB. OHL HÖFS Passaporte: 135827462 Estrangeiro: ULRIKE RÜBEN Passaporte: CH2FHP2JO Estrangeiro: VOLKER BOHNSACK Passaporte: C1C8WVW24, Processo: 46094023461201111 Empresa: OSSOS DO OFICIO - CONFRARIA DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN JAMES CARROLL Passaporte: PB0821661 Estrangeiro: DAVID WICKHAM CASE Passaporte: 468708262 Estrangeiro: KYLE LEE STEVENSON Passaporte: 471330843 Estrangeiro: PAGE NYE HAMILTON Passaporte: 038540987 Estrangeiro: TIMOTHY WILLIAM BOLISH Passaporte: 469567686, Processo: 4609402332201197 Empresa: FERNANDO ERNESTO LOPES PEREIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FANNY CLAMAGIRAND Passaporte: 04TK47803, Processo: 46094023550201167 Empresa: BUILDING RECORDS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CDS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGY BIRYKIN Passaporte: 700579778, Processo: 46094023556201134 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: James Daniel Rial Passaporte: 801354961 Estrangeiro: Richard Andrew Burkinshaw Passaporte: 099038730, Processo: 46094023459201141 Empresa: OSSOS DO OFICIO - CONFRARIA DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID KEITH CRIDER Passaporte: 205909696 Estrangeiro: DIANA LYNN YOUNG Passaporte: 206173184 Estrangeiro: MATTHEW GARY ZIELFELDER Passaporte: 170287490 Estrangeiro: MICHAEL JOHN VAN BUSKIRK Passaporte: 421542307 Estrangeiro: PABLO JOSE HIERRO DORI Passaporte: 24623999N, Processo: 46094023551201110 Empresa: KBL PROMOCOES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Pascal Biagio Arbez-Nicolas Passaporte: 07AZ12783, Processo: 46094023555201190 Empresa: KBL PROMOCOES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IASON MICHAÏL CHRONIS Passaporte: BC9LD8093, Processo: 46094023554201145 Empresa: KBL PROMOCOES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Antoine Jean Andre Clamaron Danzelle Passaporte: 09PP77405, Processo: 46094023552201156 Empresa: KBL PROMOCOES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM ANDRE GARRAUD Passaporte: 10AL74756, Processo: 46094022702201112 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY VANCE CARR III Passaporte: 431645401 Estrangeiro: BARRANCE D WARRICK II Passaporte: 460550999 Estrangeiro: CARLOS FERNANDEZ Passaporte: 113537514 Estrangeiro: DEANNA RENEE WARRICK Passaporte: 460538301 Estrangeiro: DEBRA ELAINE FOWLER Passaporte: 209491126 Estrangeiro: DIONNE MARIE WARRICK Passaporte: 097347351 Estrangeiro: ERNEST CLAY TIBBS III Passaporte: 038121632 Estrangeiro: JEFFREY ADRIAN LEWIS Passaporte: 038200108 Estrangeiro: JOHN ROBERT SHROCK Passaporte:

039709692 Estrangeiro: KATHLEEN ANTOINETTE RUBBICCO Passaporte: 440851819 Estrangeiro: WILLIAM THOMPSON HUNTER Passaporte: 038676228, Processo: 46094023003201181 Empresa: SONATA CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC Y. J. P. FRÉDÉRIC Passaporte: EF818487, Processo: 46094022965201113 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM SHOSHANI Passaporte: 10914030 Estrangeiro: ACHINOAM MENDELSON Passaporte: 12598639 Estrangeiro: ALMOG TURNER Passaporte: 12135946 Estrangeiro: AMIR (AMIR ELCHANAN) TIROSHI Passaporte: 13776844 Estrangeiro: AMIR LIBERSON Passaporte: 14472094 Estrangeiro: AMIT DVIR MELZER Passaporte: 12252580 Estrangeiro: AMIT ROZENZWEIG Passaporte: 13645434 Estrangeiro: ANNA JESSICA FORMAN Passaporte: 459584483 Estrangeiro: AVITAL TSAIG Passaporte: 12611102 Estrangeiro: BAR MARKOVICH Passaporte: 14183382 Estrangeiro: BEN PETROVER SHIBOLETH Passaporte: 13612838 Estrangeiro: CORAL CANELLIS OLIVER Passaporte: 13873973 Estrangeiro: DANIEL LANTHIER Passaporte: BA401730 Estrangeiro: DANIEL MITNITSKY Passaporte: 11336410 Estrangeiro: DANIEL RATUSH PASSAPORTE: 14358445 Estrangeiro: DANIEL SCHWARTZ Passaporte: 14395326 Estrangeiro: DMITRIY ASKEROV Passaporte: 12727775 Estrangeiro: DUMITRU POCITARI Passaporte: B0722534 Estrangeiro: EHUD AMIT PERLMAN Passaporte: 12563314 Estrangeiro: EHUD NAVE Passaporte: 12237370 Estrangeiro: EINAT KALITZKY Passaporte: 13971396 Estrangeiro: EVA TUSAR SUHADOLC Passaporte: PB0094355 Estrangeiro: EYTAN EDRY Passaporte: 13752695 Estrangeiro: GILAD RIVKIN Passaporte: 12240075 Estrangeiro: HAGGAI ZEHAVID Passaporte: 10357008 Estrangeiro: HILA ZAMIR Passaporte: 12273453 Estrangeiro: HISHAM KHOURY Passaporte: 13391141 Estrangeiro: JEANNE DORINE CALAND Passaporte: NXRJ1H8H7 Estrangeiro: JONE DE LA FUENTE GOROSTIZA Passaporte: XDA374087 Estrangeiro: KIM HARALD PLATTNER Passaporte: C8FRJG61P Estrangeiro: KRIGER GAT Passaporte: 14665235 Estrangeiro: LAHAV SHANI Passaporte: 13546045 Estrangeiro: LARRY BRANDT Passaporte: 12598451 Estrangeiro: LILY ITZHAKY Passaporte: 13778987 Estrangeiro: LUIS PENA GONZÁLEZ Passaporte: AAA598022 Estrangeiro: MARIA GOLBERG Passaporte: 11941627 Estrangeiro: MARIE-CHRISTINE BECKER Passaporte: C5VJTLF1C Estrangeiro: MARINA MEDVEDEV Passaporte: 13704370 Estrangeiro: MARIONA TUSET CASAS Passaporte: BE980445 Estrangeiro: MAYA JACOBS Passaporte: 11638819 Estrangeiro: MAYA KADOSH Passaporte: 14441083 Estrangeiro: MAYTAR NAVEH Passaporte: 12245668 Estrangeiro: MERAV GOLDMAN Passaporte: 11658671 Estrangeiro: MERON RAM Passaporte: 14659997 Estrangeiro: MICHAEL ALBERTO PAVIA Passaporte: D437841 Estrangeiro: MIKA NISHIMURA Passaporte: TH1063862 Estrangeiro: MISCHA MICHAEL MAISKY Passaporte: EH418991 Estrangeiro: MOSHE GIVAN Passaporte: 12885768 Estrangeiro: NADIA RAZ Passaporte: 14718668 Estrangeiro: NEOMI MOR Passaporte: 12592428 Estrangeiro: NIR FERRARA Passaporte: 12194592 Estrangeiro: NIR MAROM Passaporte: 11899859 Estrangeiro: NIR ROM NAGY Passaporte: 13401247 Estrangeiro: NITZAN VIGDOROVICH Passaporte: 12325332 Estrangeiro: NIV OFER Passaporte: 12265389 Estrangeiro: NOAH AYALI Passaporte: 11495351 Estrangeiro: NOAM MASSARIK Passaporte: 11052816 Estrangeiro: NOAM NEHEMIA Passaporte: 12138510 Estrangeiro: NTZAN BEN CANETTY Passaporte: 11079874 Estrangeiro: ODED YITZHAK GEIZHALS Passaporte: 12674748 Estrangeiro: OFER ETZIONI Passaporte: 12107945 Estrangeiro: OHAD COHEN Passaporte: 14685192 Estrangeiro: OMER LICHTER Passaporte: 14732626 Estrangeiro: ORI SHAUEL WISSNER LEVY Passaporte: 12270338 Estrangeiro: PETERI JOHANNES IIVONEN Passaporte: PR5009893 Estrangeiro: PHILIPP LÖSCHAU Passaporte: CCJ2H492N Estrangeiro: REI SHANI Passaporte: 14363194 Estrangeiro: RICHARD OWAIN POLLETT Passaporte: M1672062 Estrangeiro: RONEN SHIFRON Passaporte: 12125756 Estrangeiro: ROSEN CHEN Passaporte: 14440471 Estrangeiro: ROY BRANDIES Passaporte: 12806173 Estrangeiro: SAMUEL GITMAN Passaporte: 14441266 Estrangeiro: SHULAMIT FRIEDMAN SARID Passaporte: 13994838 Estrangeiro: TAL BEN REI Passaporte: 11734668 Estrangeiro: TAL GERSHTEIN Passaporte: 12208675 Estrangeiro: TALIA BAT-CHEN KARPF Passaporte: 13806071 Estrangeiro: TALIA HERZLICH Passaporte: 12110879 Estrangeiro: TALIA RIVKA HORVITZ Passaporte: 14113764 Estrangeiro: TAMAR KOREN Passaporte: 13646371 Estrangeiro: TINA SCHAUER Passaporte: 273708104 Estrangeiro: TSVIKI MORAN Passaporte: 12257377 Estrangeiro: WILLIAM JACOB WEIL Passaporte: 14717134 Estrangeiro: Yael PNINA GAT Passaporte: 12630851 Estrangeiro: YANA KRICHEVSKY Passaporte: 13258850 Estrangeiro: YOEL CULINER Passaporte: 13138500 Estrangeiro: YURI POLESHCHUK Passaporte: 11828234 Estrangeiro: ZEEV DORMAN Passaporte: 9029542 Estrangeiro: ZIV STEIN Passaporte: 13749523 Estrangeiro: ZUBIN MEHTA Passaporte: D1023257, Processo: 46094022995201120 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JAMES BELLISSIMO Passaporte: 463662822 Estrangeiro: ASHLEY RENE HOUGH Passaporte: 482288402 Estrangeiro: BERTRAND PARE JR Passaporte: 481409595 Estrangeiro: BRUCE EDWARD HAYNES Passaporte: 424575978 Estrangeiro: CARL ROGER BURNETT Passaporte: 453903291 Estrangeiro: CHARLES LINDBERGH WILSON III Passaporte: 039181893 Estrangeiro: CHRISTIAN MICHAEL OWENS Passaporte: 426524798 Estrangeiro: CHRISTINA MARIE CHANDLER Passaporte: 310825075 Estrangeiro: CHRISTOPHER D'SHAWN JOHNSON Passaporte: 460930190 Estrangeiro: DANIEL JAMES ROE Passaporte: 801119446 Estrangeiro: DOMINIC STEPHEN SMITH Passaporte: 099001600 Estrangeiro: EDWARD JOSEPH EHRBAR Passaporte: 471403272 Estrangeiro: ERIC LAMOND SMITH Passaporte: 444786738 Estrangeiro: EVAN ERLAND ROGERS Passaporte: 444937160 Estrangeiro: FREDERICK ARTHUR BREITFELDER

Passaporte: 211415711 Estrangeiro: HARVEY LYNN MARSHALL JR Passaporte: 017368396 Estrangeiro: JADE ELIZABETH GRAHAM Passaporte: 303260166 Estrangeiro: JAMES ALBERT WEBB Passaporte: AA987702 Estrangeiro: JAMES CRUICKSHANK ALLEN Passaporte: 436601623 Estrangeiro: JAMES MICHAEL CORBIN Passaporte: 445004196 Estrangeiro: JASON JONATHAN PRACK Passaporte: BA348836 Estrangeiro: JENNIFER NIEVES ROSALES Passaporte: 444784058 Estrangeiro: JILL MC CUTCHAN Passaporte: 402974935 Estrangeiro: JOSEPH DAVID BODNER Passaporte: 443358939 Estrangeiro: JOSEPH ROBERT SANCHEZ Passaporte: 094266878 Estrangeiro: KENNETH RON MACDONALD Passaporte: WR514398 Estrangeiro: KENNETH SHARRETTTS Passaporte: 134088376 Estrangeiro: KHADIJA SHARI NICHOLAS Passaporte: 431195994 Estrangeiro: LARRY EDGAR ECHOLS Passaporte: 429474893 Estrangeiro: LAURENCE BERNARD BROWN JR Passaporte: 431194048 Estrangeiro: LINDSEY MARIE RADZYMSKI Passaporte: 400925425 Estrangeiro: MARK ANTHONY GROCE Passaporte: 476161728 Estrangeiro: MARK AURELIO Passaporte: 70228601 Estrangeiro: MARK RICHARD DAWSON Passaporte: 099190436 Estrangeiro: MARK WISE Passaporte: 400695906 Estrangeiro: MELISSA TAMIESHA L FORDE Passaporte: B0002392 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY PESANTE Passaporte: 218321904 Estrangeiro: MICHAEL DOMINIC THOMAS PARK Passaporte: 540247979 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD HELTON Passaporte: 478851557 Estrangeiro: MICHAEL MARTINEZ Passaporte: 467077147 Estrangeiro: MICHELE MARIE MARTINEZ Passaporte: 422045443 Estrangeiro: NICOLE KEHL Passaporte: 435798905 Estrangeiro: NUNO GIL BETTENCOURT Passaporte: 218534062 Estrangeiro: PATRICK LEE HARBIN Passaporte: 475244928 Estrangeiro: PERSEPHONE JANE BOTT Passaporte: 301486551 Estrangeiro: ROBYN RIHANNA FENTY Passaporte: B0001188 Estrangeiro: ROGER CABOT Passaporte: 112966359 Estrangeiro: Ramey Sarah Shippen Passaporte: 454758822 Estrangeiro: SEAN ANDREW SULLIVAN Passaporte: 212764677 Estrangeiro: SEAN LESLIE BINNS Passaporte: 039428912 Estrangeiro: SHAUNA M MITCHELL Passaporte: 475276458 Estrangeiro: SHAYNA DONNELL COOK Passaporte: 431205424 Estrangeiro: THOMAS DOUGLAS KEANE Passaporte: PA5471592 Estrangeiro: WILLIAM JASON MILNER Passaporte: 475460218, Processo: 46094023553201109 Empresa: KBL PROMO-COES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Frederik Johannes Hoogstraten Passaporte: NR8493JK1 Estrangeiro: PAUL CHRISTIAN BAÜMER Passaporte: NSHH2CJP1, Processo: 46094022966201168 Empresa: ATO PRIMO PRODUCAO CULTURAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO CAPRONI Passaporte: 704289259, Processo: 46094023126201112 Empresa: BEIJO NA BOCA PRODUCAO ARTISTICA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA CALSINA FORRELLAD Passaporte: AAD909294 Estrangeiro: AREND MICHEL ROGER PINOY Passaporte: EI649552 Estrangeiro: BÉRENGÈRE, ELISE BODIN Passaporte: 04HC63646 Estrangeiro: ELIZABETH ESTARAS Passaporte: NW3PB5R74 Estrangeiro: GUILLAUME HUMERY Passaporte: 05TT39356 Estrangeiro: LIEVEN J. P. THYRION Passaporte: EG610687 Estrangeiro: NGOC QUAN BUI Passaporte: 09PT64822 Estrangeiro: NICOLAS, JOSEPH VLADYSLAV Passaporte: 02YI35719 Estrangeiro: SAMUEL LAURENCE OTHELLO CAMIEL SERRUYS Passaporte: EI675790 Estrangeiro: SAMUEL LEFEUVRE Passaporte: 04RE88042 Estrangeiro: VALÉRIE IRÈNE MARIA DESMET Passaporte: EI741500, Processo: 46094022996201174 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER BEHN Passaporte: 132805715 Estrangeiro: MARTIN FRIEDRICH STIMMING Passaporte: C1V34JJC6 Estrangeiro: SOLOMUN MLADEN Passaporte: 002867540, Processo: 46094022999201116 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CURTIS ALAN JONES Passaporte: 467489870, Processo: 46094023000201148 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALASTAIR DUNCAN HARLE Passaporte: 094637418 Estrangeiro: ALEXANDER ARTHUR NAIDUS Passaporte: 433051393 Estrangeiro: CHRISTOPH ANDREAS HOCHHEIM Passaporte: 305389133 Estrangeiro: KIP MATTHEW BERMAN Passaporte: 430321502 Estrangeiro: KURT EDWARD FELDMAN Passaporte: 436320397 Estrangeiro: LORIEN GARTH EDWARDS Passaporte: 501036994 Estrangeiro: PEGGY WANG Passaporte: 205830106, Processo: 46094023307201149 Empresa: LUIZ FELIPE NEGRÍ DE MELLO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER M GLATFELTER Passaporte: 447607841 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT DENNIS Passaporte: 216955850 Estrangeiro: DANIEL J. DONEGAN Passaporte: 445019470 Estrangeiro: DAVID MICHAEL DRAIMAN Passaporte: 112745877 Estrangeiro: DAVID REED PARRISH Passaporte: 216722643 Estrangeiro: J R WESLEY MOYER Passaporte: 438286562 Estrangeiro: JASON PATRICK LOWE Passaporte: 475464294 Estrangeiro: KEVIN CHRISTOPHER CARTER Passaporte: 447615378 Estrangeiro: MATHEW GILBERT MILLS Passaporte: 433086601 Estrangeiro: MICHAEL WENGREN Passaporte: 445019468 Estrangeiro: NICHOLAS RYAN ENGLE Passaporte: 402797408 Estrangeiro: ROBERT JAMES LIGHTNER Passaporte: 450848162 Estrangeiro: SCOTT ALLAN CANADY Passaporte: 112912570 Estrangeiro: TREVOR PAUL COLE Passaporte: 039260159, Processo: 46094023125201178 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED ROBERTS Passaporte: 473777970 Estrangeiro: CARLO ANTHONY NUCCIO Passaporte: 405718411 Estrangeiro: JOHN TAYLOR MOONEY Passaporte: 046875342 Estrangeiro: PATRICK RAPHAEL RYAN Passaporte: 405724739 Estrangeiro: PETER JUDE HARRIS Passaporte: 448615261, Processo: 46094023123201189 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELA HARRISON BELL Passaporte: 484203216 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID ARCE-NEAUX Passaporte: 406168080 Estrangeiro: DERRICK ALBAN

JOSHUA Passaporte: 405564517 Estrangeiro: ELAINE IDA FOSTER Passaporte: 472144780 Estrangeiro: KYLE ANTHONY ROUSEL Passaporte: 456969504 Estrangeiro: PATRICK EAMON CASEY Passaporte: 301523096 Estrangeiro: TEREASA MARSHAWN BETTS Passaporte: 478162244 Estrangeiro: YA DONNA LISA WEST Passaporte: 437562033, Processo: 46094023124201123 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA CHRISTIAN AMAYA SHAW Passaporte: 310279670 Estrangeiro: MICHAEL CHATELAIN BARRAS Passaporte: 403589679 Estrangeiro: RENEE AMAYA SHAW Passaporte: 220306912 Estrangeiro: RONALD JOSEPH FALGOUT Passaporte: 472806703 Estrangeiro: TIMOTHY WADE ROBERTSON Passaporte: 472806704, Processo: 46094023499201193 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADONIS PATRICK ROSE Passaporte: 470923315 Estrangeiro: DELFEAYO FERDINAND MARSALIS Passaporte: 400722830 Estrangeiro: DEZRON LAMONT DOUGLAS Passaporte: 142000645 Estrangeiro: JEREMY CHARLES THOMAS Passaporte: 478281066 Estrangeiro: MARK IVAN GROSS Passaporte: 443725126 Estrangeiro: MARK ONEIL SHIM Passaporte: 472763118 Estrangeiro: VICTOR BETHUNE ATKINS Passaporte: 470815126, Processo: 46094023498201149 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARCINDA GWENELL EDWARDS Passaporte: 456269815 Estrangeiro: CORNELIUS JAMES BRIDGETT Passaporte: 478162247 Estrangeiro: CYNTHIA GIRTLEY HOWARD Passaporte: 478140446 Estrangeiro: DARTAGNAN ODIN HOWARD Passaporte: 484605250 Estrangeiro: NATHANIEL BUTLER Passaporte: 484605252, Processo: 46094022998201163 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOEL SACHS Passaporte: 219590574, Processo: 46094022997201119 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARICELA DE LOS ANGELES GONZALEZ DE HERNANDEZ Passaporte: 038386707, Processo: 46094023649201169 Empresa: JEAN LAZARE APARECIDO GANTINIS ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HANS PATRIK FINNER-MARK Passaporte: 80141158 Estrangeiro: JAN RIKARD ZANDER Passaporte: 34560678 Estrangeiro: JOHAN WILHELM NIEMANN Passaporte: 80295605 Estrangeiro: KARL-HANNES VAN DAHL Passaporte: 80698275 Estrangeiro: MARIO ROCHUS LOCHERT Passaporte: CF3L6KN1Y Estrangeiro: RICHARD THOBAS WIBERG Passaporte: 63158043 Estrangeiro: ROLF MARCUS EINAR JIDELL Passaporte: 45762534 Estrangeiro: THOMAS STEFFEN ENGLUND Passaporte: 56581032, Processo: 46094023525201183 Empresa: MZPC ENTRETENIMENTOS LTDA ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: FRANK THOMAS KNEBEL JANSSEN Passaporte: CH1H4H04H, Processo: 46094023524201139 Empresa: MZPC ENTRETENIMENTOS LTDA ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA LEIGH WILSON Passaporte: 099275077, Processo: 46094023308201193 Empresa: FERNANDO PENA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN R. EVANS II Passaporte: 027909804 Estrangeiro: ANGEL MONIQUE FEASTER Passaporte: 478109025 Estrangeiro: CALVIN RAYSHUN RODGERS Passaporte: 442615017 Estrangeiro: DYNNA LA TYSE WELLS Passaporte: 136084149 Estrangeiro: FREDERICK WILLIAM HAMMOND Passaporte: 027642608 Estrangeiro: JOSIAH DEMARIS MARTIN Passaporte: 421226032 Estrangeiro: LAWRENCE CLEVELAND JONES Passaporte: 422178269 Estrangeiro: MARK WARREN MEANA Passaporte: 210162841 Estrangeiro: MICHAEL PAUL BETHANY Passaporte: 424159982 Estrangeiro: MORRIS LEE TOWNSEND Passaporte: 135740278 Estrangeiro: PHILLIP J. FEASTER Passaporte: 480453999 Estrangeiro: RAYMOND JOHN HAMMOND Passaporte: 453340930 Estrangeiro: RICHARD NEIL GONZALES Passaporte: 303904269 Estrangeiro: TRAVIS L. BATES Passaporte: 421129645, Processo: 46094023691201180 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS PAUL WILLIAMS Passaporte: 470860011 Estrangeiro: HERMAN BROWN JR Passaporte: 402265193 Estrangeiro: MARK A WILLAMS Passaporte: 477378605 Estrangeiro: NATHAN JAMES WILLIAMS Passaporte: 473290345 Estrangeiro: TERRY JENKINS Passaporte: 478354523, Processo: 46094023581201118 Empresa: A.T.J.A.Z.L. LANCHONETE E BAR LTDA- EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FELIX XAVIER PASTORIUS Passaporte: 468535245 Estrangeiro: JEFF STANLEY COFFIN Passaporte: 452014218 Estrangeiro: JEFFREY LEE SIPE Passaporte: 213361163 Estrangeiro: MICHAEL HARRISON SEAL Passaporte: 467493470 Estrangeiro: RYOKO SUZUKI Passaporte: T20282891 Estrangeiro: WILLIAM FANNING III Passaporte: 485262368, Processo: 46094023582201162 Empresa: SP PRODUCOES SC LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER DONALD GRANT Passaporte: 080085922 Estrangeiro: ARTHUR BRUCE CHURCHILL JR Passaporte: 017087387 Estrangeiro: BEN SHAPIRO Passaporte: E7073568 Estrangeiro: BYRON OLIVER JEFTHA LUITERS Passaporte: M1743590 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALEXANDER LUIS CASILLAS VON UCKERMANN Passaporte: 62920808 Estrangeiro: COLIN BRUCE ELLIS Passaporte: E4008040 Estrangeiro: DAVID LOCKE ROBERTSON Passaporte: M6992861 Estrangeiro: GERARDO GARCIA ALVAREZ Passaporte: G05384575 Estrangeiro: GUILLERMO ALBERTO ROSAS LOPEZ Passaporte: 09859443423 Estrangeiro: JOHN CHARLES WILTSHIRE-BUTLER Passaporte: 483791817 Estrangeiro: KESTER LEE SAPPHO-COLLEDGE Passaporte: M8763724 Estrangeiro: MIGUEL BENJAMIN LOPEZ RENDON Passaporte: G06408246 Estrangeiro: NICHOLAS CARUANA Passaporte: N1674800 Estrangeiro: PHILIP JOHN STEVENS Passaporte: 761103343 Estrangeiro: ROBERTO GOMEZ RIVERA Passaporte: 432703190 Estrangeiro: ROBERTT WAGNER MARQUES SOUZA Passaporte: CW047442.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 46094023194201181 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR LLASOS BALINAS Passaporte: XX3917155 Estrangeiro: FELICITAS ISABELLE REINHARDT Passaporte: C1V5T39WP Estrangeiro: GEORGIANNA AVRAMIDIS Passaporte: C1MCP11Y0 Estrangeiro: HENDRIK LEPPING Passaporte: C7FM010PC Estrangeiro: JULIA BELSS Passaporte: C3N311R4F Estrangeiro: REINER BREITRUECK Passaporte: 051300770 Estrangeiro: STEFAN GOEDECKE Passaporte: 124212350 Estrangeiro: SZILVIA MARIANN HENNIG Passaporte: BB8406118, Processo: 46094023192201192 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN RUTZ Passaporte: C3JGR098K Estrangeiro: BETTINA LABNER Passaporte: J04101906 Estrangeiro: JOCHEN FRANZ JOSEF DAPPER Passaporte: C5K0V0WFC Estrangeiro: MATHIAS GUETHOFF Passaporte: C1T10GF8H Estrangeiro: VINCENT COTALKA Passaporte: H09011441, Processo: 46094023193201137 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JANINA FINK Passaporte: 360128441 Estrangeiro: KRISTINA DOHSE Passaporte: C1C9444ZC Estrangeiro: MARKO DRAEGER Passaporte: CONXGRVR8 Estrangeiro: PETRA FEHRMANN GEB ZIMMERMANN Passaporte: 783221470 Estrangeiro: SANDRA MAGAS Passaporte: 100488129 Estrangeiro: THOMAS JOHN Passaporte: .H2398906 Estrangeiro: UTE CHRISTINE BEHRENDT Passaporte: C95XR6W35, Processo: 46094023328201164 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARNOLD DEL ROSARIO GESMUNDO Passaporte: EB0540847 Estrangeiro: BENEDICT TIANAN MANGAONG Passaporte: XX3795594 Estrangeiro: CHRISTIAN HORST GÜNTHER ALTE Passaporte: .032519904 Estrangeiro: EMMANUEL SITJAR BUENAVENTURA Passaporte: UU0540096 Estrangeiro: EVA MARIA KUPERION Passaporte: P3784800 Estrangeiro: FRANK KUFFKY Passaporte: C1NX8CX8T Estrangeiro: KATHRIN WENZEL Passaporte: 129736775 Estrangeiro: MA. VICTORIA ARIAS DE JESUS Passaporte: EB0397289 Estrangeiro: MICHAEL KLUEGEL Passaporte: CON4Y8834 Estrangeiro: NOEL MELENDRES OLIVERIO Passaporte: EB2710161 Estrangeiro: PATRICK LUECK Passaporte: C3T1R8480 Estrangeiro: RUDYVIC ILANG ILANG VIADO Passaporte: XX2510091 Estrangeiro: WENIFREDO JR. SISON ONTE Passaporte: VV0888524, Processo: 46094023477201123 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MEISSNER Passaporte: C8Z31OWN3 Estrangeiro: MELANIE MAIKE GAUKEL Passaporte: C8L24OCY1 Estrangeiro: NORMAN PLATH Passaporte: CONYF7MMZ, Processo: 46094023480201147 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAN BUEHLER Passaporte: C1C1NP7TH Estrangeiro: DANIEL HENNING Passaporte: COMYRTKY6 Estrangeiro: DIETER STOLLE Passaporte: 043805437 Estrangeiro: HANS JANSCH Passaporte: COH2ZYXZO Estrangeiro: HANS-JOACHIM WOLFGANG KIRSTEIN Passaporte: 035941967 Estrangeiro: HOLGER TETZLAFF Passaporte: 0387218560 Estrangeiro: JENS LANGBERG Passaporte: 044105020 Estrangeiro: LIEVEN LANGER Passaporte: 036309527 Estrangeiro: MICHAEL SCHUBERT Passaporte: CCM8Z121M Estrangeiro: MICHAEL WERNER ARNDT Passaporte: 035939520 Estrangeiro: MIKE TORSTEN TOEPPER Passaporte: 480402983 Estrangeiro: ROLF DIETER BEYTHIEN Passaporte: C7GKTYP56 Estrangeiro: THOMAS JOACHIM HOECHERL Passaporte: CH1HY947T Estrangeiro: TORSTEN FRIESE Passaporte: 171831657 Estrangeiro: UDO WITT Passaporte: 761507105 Estrangeiro: ULF DETLEF LAKOWSKI Passaporte: 250763762 Estrangeiro: WILFRIED GEORG AUGUSTAT Passaporte: 1708284567 Estrangeiro: WOLFGANG GRUNZIG Passaporte: 772769590 Estrangeiro: WOLFHARDT DEUSS Passaporte: 0442027322.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 46094020854201172 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN ALWYN DEMPSEY Passaporte: 099030390 Estrangeiro: BRONSON VICTOR DICKERSON Passaporte: 099056315 Estrangeiro: CAMERON ROSS FYFE Passaporte: 099196992 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH MORRIS Passaporte: 500526134 Estrangeiro: COLIN JOHN THOMSON Passaporte: 652193156 Estrangeiro: COLIN MORTIMER Passaporte: 099231886 Estrangeiro: CORNELIUS MCKENZIE Passaporte: 099177345 Estrangeiro: CYRIL HEMEN BARRETO Passaporte: 099238011 Estrangeiro: DARREN JOHN RITCHIE Passaporte: 104137765, Processo: 46094017276201197 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANAND SUBHASH PATWARDHAN Passaporte: Z1724082, Processo: 46094018504201146 Empresa: ETESCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH GEORGE BARRON Passaporte: 099086414, Processo: 46094019153201191 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALDO CAMARILLO RAMOS Passaporte: 310005725, Processo: 46094019156201124 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY DOMINIQUE ANDRÉ WARNET Passaporte: 05AV35776, Processo: 46094018478201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAWID BOGDAN MALINOWSKI Passaporte: AP9136536 Estrangeiro: KAMIL GUTOWSKI Passaporte: EB1553948 Estrangeiro: PRZEMYSLAW ANDRZEJ GILICINSKI Passaporte: EB5418070, Processo: 46094021697201112 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE DEMETRIO ANDREASSEN Passaporte: 21119863, Processo: 46094019257201103 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: ANDREY EZHOV Passaporte: 705296336, Processo: 46094021458201162 Empresa: GULF MARINE (SERVI-



COS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK MILUN Passaporte: 104558275, Processo: 46094021459201115 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LONNY JOSEPH ADAMS Passaporte: 220463644, Processo: 46094021457201118 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN DENNIS NORRIS Passaporte: 458222213, Processo: 46094021460201131 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN JERZY PILAT Passaporte: AL5889100 Estrangeiro: TOMASZ ROMAN GOLASZEWSKI Passaporte: AU5899607, Processo: 46094019941201187 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: GERRIT CORNELIS VERWEIJ Passaporte: NXDKPF032, Processo: 46094021694201189 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 04/06/2012 Estrangeiro: PIETER JOHANNES BEZUIDENHOUT Passaporte: 451268729, Processo: 46094021502201134 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ALANSON HOPE Passaporte: 099065099, Processo: 46094021461201186 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 08/04/2012 Estrangeiro: IAN DAVID TURTONT Passaporte: 099186212, Processo: 46094020739201106 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERIMY JASON BOTHER Passaporte: 218354669, Processo: 46094022025201124 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY FRANCISZEK ADAMOWICZ Passaporte: AD3522025, Processo: 46094021556201108 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REINER RUPERT NEUMEIER Passaporte: C4WKTPPW, Processo: 46094021693201134 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CLARENCE HARRISON FORREST BARTHOLD III Passaporte: 444830610, Processo: 46094021501201190 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK JAMES BEATT Passaporte: 454881786, Processo: 46094021462201121 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON FREDRICK DOVER Passaporte: 099201274 Estrangeiro: MATTHEW JAMES DOVER Passaporte: 099046303, Processo: 46094021647201135 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-LUC DARENGOSSE Passaporte: 06AC54987, Processo: 46094021245201131 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL LAURENT SCHREIBER Passaporte: 07AI28105, Processo: 46094021695201123 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL FERNANDES Passaporte: EA791996, Processo: 46094021243201141 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE LOUIS ROBERT JUNG Passaporte: 10AD20472, Processo: 46094021247201120 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JEAN-PIERRE SAJUS Passaporte: 10CE15460, Processo: 46094021244201196 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE GEORGES GERARD CHEVALIER Passaporte: 10AV49870, Processo: 46094021248201174 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MARIE MONTFORT Passaporte: 07CC26264, Processo: 46094021692201190 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MOHAMED MAROUANE BHAR Passaporte: W457283, Processo: 46094021991201124 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM RIFAI Passaporte: 402699384, Processo: 46094021371201195 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENY GIL Passaporte: 702761035, Processo: 46094021987201166 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRYK KRZYSZTOF GADOMSKI Passaporte: AC3196980 Estrangeiro: TOMASZ DROHOMIRECKI Passaporte: AL9438995, Processo: 4609402115201106 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAISE MOTHAL LEENUS MOTHAL Passaporte: Z1946622 Estrangeiro: DILIP SINGH Passaporte: Z1724621, Processo: 46094021696201178 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN PETER HURLEY Passaporte: BA620266, Processo: 46094021114201153 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: Chris A. J. Badegé Passaporte: EG178951, Processo: 46094021515201111 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSWALD DINGDING LAVAPIZ Passaporte: EB0113121, Processo: 46094021343201178 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/12/2011 Estrangeiro: DAMAN JEET SINGH BAKSHI Passaporte: Z1984577, Processo: 4609402116201142 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ SAMSEL Passaporte: AU2939980 Estrangeiro: DAMIAN CREAN Passaporte: LT0049322 Estrangeiro: DANILO GAHOL ARDINA Passaporte: VV0213644 Estrangeiro: GRZEGORZ MARIUSZ WYLEZEK Passaporte: EA5896372 Estrangeiro: LARRY RAMILO PINOTE Passaporte: XX1653822 Estrangeiro: LECH RYSZARD STENZEL Passaporte: EB0231171, Processo: 46094021347201156 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/05/2012 Estrangeiro: INGVILD KRINGELAND Passaporte: 26668504, Processo: 46094021346201110 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: BAYANI SANTIAGO BABAS Passaporte: XX1729913, Processo: 46094021360201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOS-

TIANTYN MILTSOV Passaporte: EC252144 Estrangeiro: MACIEJ LECH JERCHEWICZ Passaporte: AP7519229 Estrangeiro: REYNALDO REBLORA ONDIZ Passaporte: XX5039022, Processo: 46094021344201112 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/01/2012 Estrangeiro: RAMESH KUMAR Passaporte: H4048982 Estrangeiro: SETHILKUMAR MALAR SELVAM Passaporte: F1043666, Processo: 46094021509201156 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE VILAFLORES LAUDES Passaporte: XX4499584 Estrangeiro: MARLO DELA TORRE PACHECO Passaporte: EB2025055 Estrangeiro: PEDRO JR DULAWAN DOGWE Passaporte: XX1179013 Estrangeiro: RIJAY SANTOS QUIAMBAO Passaporte: VV0560553, Processo: 46094021356201147 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO GEOPANO GARCIA Passaporte: XX4114240 Estrangeiro: RANDY VALERO CABANERO Passaporte: UU0495982 Estrangeiro: RYAN ABREA DELOS REYES Passaporte: XX1548943, Processo: 46094021514201169 Empresa: DELBA OPERADORA DE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 19/10/2012 Estrangeiro: TORGEIR DAHLEN FOLLAND Passaporte: 28368999, Processo: 46094021968201130 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2012 Estrangeiro: KEVIN JOHN THOMPSON Passaporte: 099056446, Processo: 46094021214201180 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MARTYN ELEY Passaporte: 093070260, Processo: 46094021357201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: DIONISIO JR PAPA FERAER Passaporte: XX0388562, Processo: 46094021216201179 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS CHRISTENSEN Passaporte: 102080217, Processo: 46094021215201124 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN KORTEGAARD HALD Passaporte: 200038178, Processo: 46094021353201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: MARIO JEROME EBO DELA TORRE Passaporte: XX2021596, Processo: 46094021217201113 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN YONGZHOU Passaporte: P01238832, Processo: 46094021358201136 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER BALBIN CERIO Passaporte: EB0353557, Processo: 46094021361201150 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/11/2011 Estrangeiro: COSMIN BADEA Passaporte: 11469865 Estrangeiro: MISEL CULUM Passaporte: 033118690, Processo: 46094021349201145 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: EMIL KWIECINSKI Passaporte: AU7776540, Processo: 46094021009201114 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: ADRIAN PAUL MACINTYRE Passaporte: 461858663 Estrangeiro: ANTHONY ROBERT WALKER Passaporte: 050403294 Estrangeiro: DARIUSZ BRZEZINSKI Passaporte: AD3317724 Estrangeiro: DARIUSZ CESARY LUKASZEWICZ Passaporte: EA3682342 Estrangeiro: FELICIANO NARCISO BEMVINDO FERNANDES Passaporte: G5729049 Estrangeiro: FRANCISCO XAVIER VISIDIO FERNANDES Passaporte: G7236596 Estrangeiro: GARRY CHAMPION Passaporte: 457114198 Estrangeiro: GURDEV SINGH CHEEMA Passaporte: G7515489 Estrangeiro: HANS-JUERGEN STRICKLING Passaporte: C7GKT4YWT Estrangeiro: HENRICUS THEODORUS VAN GYSEN Passaporte: M00021232 Estrangeiro: PETER JOHN EMSDEN Passaporte: 306475688 Estrangeiro: RADNY DALANON BRODETH Passaporte: VV0511078 Estrangeiro: ROBERT ALEXANDER YOUNG Passaporte: 800410907 Estrangeiro: ROMAN MARCINKIEWICZ Passaporte: EA1360659, Processo: 46094021112201164 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARD ANTHONY MC LAUGHLIN Passaporte: PB9045952, Processo: 46094021359201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZAZA GURGENIDZE Passaporte: 05AB90353, Processo: 46094021368201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIASGAR MUSTUFA BASRAI Passaporte: G9923654 Estrangeiro: BEVIT EVITO PINHEIRO Passaporte: F0935873 Estrangeiro: BIDYENDU NATH ROY Passaporte: F1323200, Processo: 46094021237201194 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: ALLAN JAMIE WEIR Passaporte: 400549111 Estrangeiro: ASHOK KUMAR BANERJEE Passaporte: Z1899526 Estrangeiro: COLIN CAMERON HOOD Passaporte: 400747066 Estrangeiro: DIPANKAR MUKERJI Passaporte: G5230854 Estrangeiro: GARAY ALIYEV Passaporte: P1923528 Estrangeiro: ILGAR NASRULLAYEV Passaporte: P2240141 Estrangeiro: IRENEUSZ KAZANOWSKI Passaporte: AT6625097 Estrangeiro: MARCIN OSKA Passaporte: AT1669391 Estrangeiro: OLEKSANDR KOROBKO Passaporte: AK913595 Estrangeiro: PARESHKUMAR SANTOSH PATIL Passaporte: Z022095 Estrangeiro: SATHEESH KUNJUNNI NAIR Passaporte: Z1134022, Processo: 46094021345201167 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: DHIAN SINGH Passaporte: F1936781, Processo: 46094021663201128 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: PANAGIOTIS BETICHAVAS Passaporte: AH3940482, Processo: 46094021342201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAUSTO ADONY COLON Passaporte: 450474331, Processo: 46094021664201172 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: RICKY BUNCALAN QUANICO Passaporte: EB0409773, Processo: 46094021236201140 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD BRYL-

KA Passaporte: CONCY6Z30 Estrangeiro: MINGGUS TANATHAI TAN Passaporte: S676807, Processo: 46094021238201139 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 03/01/2012 Estrangeiro: EDESL BAUTISTA SANTOS Passaporte: UU0897286 Estrangeiro: GREGORIO JR BATISTIL ABAS Passaporte: XX3110623 Estrangeiro: JESUS JEONICO JULIAN CAMPOS Passaporte: EB0169584 Estrangeiro: JOSE DANNY MURRO ARDIANO Passaporte: XX5259028 Estrangeiro: JOSE JR. NAVARRO BANTUG Passaporte: EB1451331 Estrangeiro: NONITO NIETES ALEJANDRO Passaporte: XX4215869 Estrangeiro: RANDOLPH ELWIN RIGONAN QUITON Passaporte: UU0167889, Processo: 46094021463201175 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro: GARY PETER HARGREAVES Passaporte: 099187119, Processo: 46094021700201106 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES EMIL HILBIG Passaporte: 135149750 Estrangeiro: JAY POLLOCK Passaporte: BA332635 Estrangeiro: SINA FERDOSI Passaporte: 425490034 Estrangeiro: TIMOTHY HUGH HAGEN Passaporte: 484137990, Processo: 46094021646201191 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ISRAEL GASTELUM ARENAS Passaporte: 08040020893, Processo: 46094021134201124 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ANDREW THOMAS PINCHES Passaporte: 099199500, Processo: 46094021133201180 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DEAN ALEXANDER MACKINTOSH Passaporte: 402686847, Processo: 46094021503201189 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO JOHNNY ALEJANDRO PACHECO MINAN Passaporte: 4402609, Processo: 46094021351201114 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Warren Lee Hart Passaporte: 462919133, Processo: 46094021234201151 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: DANIEL PERDOMO Passaporte: 099187298, Processo: 46094021136201113 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ROY FELTON Passaporte: 207968526, Processo: 46094021235201103 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO ROMAN PANTI MORALES Passaporte: G05896233, Processo: 46094021341201189 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 10/01/2013 Estrangeiro: CHUNYANG CHENG Passaporte: G27559322 Estrangeiro: FULIN ZHU Passaporte: G51940506 Estrangeiro: HEMING LI Passaporte: G50079862 Estrangeiro: HUA FANG Passaporte: G51703684 Estrangeiro: HUIMING SHI Passaporte: G51629527 Estrangeiro: JIARONG QIU Passaporte: G51497637 Estrangeiro: JIE LIU Passaporte: G47467990 Estrangeiro: MENG ZHANG Passaporte: G51202969 Estrangeiro: QIANG YIN Passaporte: G51260878 Estrangeiro: QICAI XING Passaporte: G27758247 Estrangeiro: XIANGDONG TONG Passaporte: G27738645 Estrangeiro: XINGFU GAO Passaporte: G28016551 Estrangeiro: XINGYE WANG Passaporte: G51255297 Estrangeiro: YIKUAN FENG Passaporte: G51270794, Processo: 46094021233201114 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ALAN JOSEPH WAUGH Passaporte: 109638688, Processo: 46094021135201179 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: GRANT RODWELL Passaporte: 099238238, Processo: 46094021969201184 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR TOMCZAK Passaporte: EA3651753, Processo: 46094021668201151 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: JULIAN JR TULDAC OLALO Passaporte: XX2415806, Processo: 46094021486201180 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW COETZEE Passaporte: 435162656, Processo: 46094021791201171 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT KUMAR Passaporte: G0295440 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL SEQUEIRA Passaporte: Z1893475, Processo: 46094021392201119 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: PABLO PENA PENA Passaporte: AD917907, Processo: 46094021396201199 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: MATTHEW JAMES BEAN Passaporte: 503519137, Processo: 46094021393201155 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: WILLIAM MARTIN ROBERT SMITH Passaporte: 210833194, Processo: 46094021485201135 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM CARL MACHMER Passaporte: 464704509, Processo: 46094021394201108 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: FRANCISCO GONZALEZ GARCIA Passaporte: BB284073, Processo: 46094021405201141 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ALEXANDRU CLAUDIU MAROIANU Passaporte: 050711373 Estrangeiro: COSTIN FUDULIA Passaporte: 050297221 Estrangeiro: DAN IEREMICIUC Passaporte: 14855713 Estrangeiro: EUGEN MANOLIU Passaporte: 15096732 Estrangeiro: ION ADRIAN NICULICIOIU Passaporte: 050685240 Estrangeiro: MIRCEA TRIF Passaporte: 14679252 Estrangeiro: NICOLAE GAROFIL Passaporte: 15095789 Estrangeiro: NICU DRUGA Passaporte: 15357337 Estrangeiro: VALENTIN POPA Passaporte: 12494447, Processo: 46094021910201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: ALEXANDRIO VAZ Passaporte: H6841052 Estrangeiro: NARENDER KUMAR DHINGRA Passaporte: H8349591, Processo: 46094021673201163 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CAMILO MOJICA RODRIGUEZ Passaporte: CC79957090, Processo: 46094021908201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/02/2012 Estrangeiro: ALEXANDER PO-

POV Passaporte: 63Nº9309017 Estrangeiro: YURY EVSYUKOV Passaporte: 63Nº9653491, Processo: 46094021678201196 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANDRES MENDOZA OLAYA Passaporte: CC1105673714, Processo: 46094021398201188 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: PAUL HUMPHREYS Passaporte: 108088753, Processo: 46094021909201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2011 Estrangeiro: ARNOLFO HILARIO AGULTO Passaporte: VV0778008 Estrangeiro: RHONNY TEMPLANZA GEROGALIN Passaporte: XX0704297, Processo: 46094021399201122 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: WALLACE ALLAN BRUCE Passaporte: 401112118, Processo: 46094021402201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: MIGUEL SAMPEDRO ROLDAN Passaporte: AAC720514, Processo: 46094021661201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUMAN KUMAR ARYA Passaporte: J2568282, Processo: 46094021391201166 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: MICHAEL FORBES Passaporte: 099196743, Processo: 46094021400201119 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: STEPHEN GEOFFREY HODSON Passaporte: 099009172, Processo: 46094021403201152 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: RYAN ANDREW JEFFELS Passaporte: 461255043, Processo: 46094021389201197 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ANDRZEJ RESZCZYNSKI Passaporte: AD 4285211, Processo: 46094021401201163 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: JOHN LAUGHLAN CORNEY Passaporte: 099027102 Estrangeiro: SARA MARGARET MCQUILLAN Passaporte: 652876948 Estrangeiro: STEPHEN JESSOP Passaporte: 455776913, Processo: 46094021395201144 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: JOHN RAYMOND APLEBY Passaporte: 099039567, Processo: 46094021404201105 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: IAN CHARLES MAIR Passaporte: 099197567, Processo: 46094021911201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/02/2012 Estrangeiro: ELEM BARTULOVIC Passaporte: 001653149 Estrangeiro: NOLI NAMOC NONOL Passaporte: EB2237762, Processo: 46094021733201148 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD WAYNE GREEN Passaporte: 441383668, Processo: 46094021658201115 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JAMES GORNALL Passaporte: 801209268, Processo: 46094021572201192 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD PAUL GÉRARD AMIEL-FOURTAS Passaporte: 07AH19135, Processo: 46094021998201146 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK BIALOSZEWSKI Passaporte: 306208280, Processo: 46094021996201157 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS HENRIK JENSEN Passaporte: 102102439, Processo: 46094022022201191 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEMANTKUMAR GOPALBHAI TANDEL Passaporte: H8162085, Processo: 46094022004201117 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/01/2012 Estrangeiro: ALLAN ROBERT NIELSEN Passaporte: 202320677 Estrangeiro: HENNING JENSEN Passaporte: 203738755 Estrangeiro: LARS TAMS Passaporte: 202485237 Estrangeiro: PER STORM Passaporte: 203911045 Estrangeiro: POUL AAGE JOERGENSEN Passaporte: 102424453 Estrangeiro: RENÉ CASOË PEDERSEN Passaporte: 203368284, Processo: 46094021574201181 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE FINKEY Passaporte: 464902153 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER BUCHAN Passaporte: 652486623 Estrangeiro: NATHANAEL GALVAN Passaporte: 462141286, Processo: 46094021902201140 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: AJIT NARAIN Passaporte: G6957158 Estrangeiro: ASHOK MEHARSINGH JETHWANI Passaporte: H3558356 Estrangeiro: BHANU PRAKASH PODILA Passaporte: B3768011 Estrangeiro: CHRISTOPHER MACHADO Passaporte: F4595264 Estrangeiro: DEEPAK KUMAR Passaporte: G7150223 Estrangeiro: GERALD RAJAN SOOSAI FIDELI Passaporte: H7015743 Estrangeiro: JAIDEEP RAVINDRA GADKARI Passaporte: H5629564 Estrangeiro: KAMLESH LACHHMAN TILWANI Passaporte: G0624937 Estrangeiro: KARTIK UPENDRA VACHHARAJANI Passaporte: A6540715 Estrangeiro: MEHERNOSH TEHMURASP KHAMBATTA Passaporte: F3094287 Estrangeiro: PRADEEP KUMAR YADAV Passaporte: H5790740 Estrangeiro: SATYA RANJAN MAITRA Passaporte: J0545744 Estrangeiro: SHAILENDRA SAINI Passaporte: J1791395 Estrangeiro: SURINDERJIT SINGH SAMBHI Passaporte: G1286708 Estrangeiro: VATSAL BAJPAI Passaporte: A8086378, Processo: 46094021988201119 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/01/2012 Estrangeiro: KENNETH DUCH Passaporte: 202632735 Estrangeiro: LARS BREMER RASMUSSEN Passaporte: 102593719 Estrangeiro: MICHAEL RAAHEDE CHRISTENSEN Passaporte: 202844353 Estrangeiro: MORTEN HOEJ ANNESEN Passaporte: 204134138 Estrangeiro: POUL ERIK RYE NISSEN Passaporte: 101701110, Processo: 46094021565201191 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: GAVIN BRENNAN Passaporte: 085174391, Processo: 46094021561201111 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: CORNEL ROSSOUW NELSON Passaporte: 479520164, Processo: 46094021734201192 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

FILIPPO MARIA SOAVE Passaporte: C 933038, Processo: 46094021735201137 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IURII ARTEMENKO Passaporte: EA484471, Processo: 46094021665201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKSHITKUMAR NARESH SOLANKI Passaporte: G4332398 Estrangeiro: BACHU SAKAR BARIYA Passaporte: G0200745 Estrangeiro: BHAVESHKUMAR DURLABHBHAI TANDEL Passaporte: F8623701 Estrangeiro: DHANA RAJU BARUVA Passaporte: H9251802 Estrangeiro: ELTON FERNANDES Passaporte: H3865062 Estrangeiro: HUSSAIN KALUDATHAGOTHI BIDHARUGE Passaporte: H5187540 Estrangeiro: PRADEEP KUMAR Passaporte: G4282793 Estrangeiro: RAVINAND SINGH Passaporte: 712302273, Processo: 46094021562201157 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: PAULINE COOPER Passaporte: 099093525, Processo: 46094021564201146 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: GRAHAM JOHN LIPROT Passaporte: 204044868, Processo: 46094021895201186 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULLAS KRISHNAN UNNIKRISHNAN Passaporte: F9173193, Processo: 46094021898201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIO JR. NONES DRAPER Passaporte: XX5485813, Processo: 46094021897201175 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIDO BALACY VILLARUZ Passaporte: EB2312492, Processo: 46094021900201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RHEY MOLEJON SUDARIA Passaporte: XX3967632, Processo: 46094021559201133 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: PETER JOHN KING Passaporte: 040710287, Processo: 46094021560201168 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL FLETCHER Passaporte: 099275135, Processo: 46094021625201175 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: HENRICUS ADRIANUS SPORK Passaporte: NUK8L4907, Processo: 46094021727201191 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON EUGEN ANDERSEN Passaporte: 25590620, Processo: 46094021795201150 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY BRIAN KELLY Passaporte: 461327588 Estrangeiro: BRUCE CHRISTOPHER MIDGLEY Passaporte: 309047690 Estrangeiro: MARK DENNIS JAMES STYLES Passaporte: 801431329, Processo: 46094021659201160 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 20/10/2011 Estrangeiro: CAMERON EDWARD CRAIG Passaporte: BA384633 Estrangeiro: DANIEL POLASZEWSKI Passaporte: 031404524 Estrangeiro: RENE LANGE Passaporte: 038727270, Processo: 46094021563201100 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: LESLEY-ANNE FLEMING Passaporte: 093210468, Processo: 46094021566201135 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: GAVIN MILLER Passaporte: 093175904, Processo: 46094021994201168 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS KLOSTER Passaporte: 101841655, Processo: 46094021776201123 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN MICHAEL JOHNSON Passaporte: 706094103 Estrangeiro: GEIR MORTEN HOLUM Passaporte: 27772473 Estrangeiro: HELGE THOMASSEN Passaporte: 27638284 Estrangeiro: WAYNE MALCOLM BRUNTON Passaporte: 461412307, Processo: 46094021666201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOAKEIM MARKOU Passaporte: AH3009189, Processo: 46094021905201183 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISEO LAURON APURA Passaporte: XX4725698 Estrangeiro: MARIANO LONDRES DALMINO Passaporte: EB1008698 Estrangeiro: ROBERT PACADA MARTIN Passaporte: EB1344135, Processo: 46094022129201139 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: Tom Maurice Isae Descats Passaporte: E1156400, Processo: 46094021780201191 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: BRIAN EDWARD MANGAN Passaporte: 401918418, Processo: 46094021992201179 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK SANDER NIELSEN Passaporte: 204686315, Processo: 46094021995201111 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKI KARL ANDREAS BUSCH Passaporte: 204380683, Processo: 46094021779201167 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: GORDON CALVERT Passaporte: 099092395, Processo: 46094021889201129 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TODD PATRICK ALLEN Passaporte: 400693078, Processo: 46094021881201162 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUARTE PAIXAO ALVES DE SOUSA Passaporte: 452433678, Processo: 46094021903201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER ALJAS VILARUZ Passaporte: XX2648632, Processo: 46094021882201115 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JR. ARISGA MALAGA Passaporte: EB0393763, Processo: 46094021883201151 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: ZORAN ZDRILIC Passaporte: 053898936, Processo: 46094021901201103 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH ALFONSO MAGLANANG Passaporte: WW0039978 Estrangeiro: REGGIE MATAS ADLANAW Passaporte: XX2024930 Estrangeiro: WILSON OGAYON LUMBRE Passaporte: XX0749370,

Processo: 46094021906201128 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY SERGIENKO Passaporte: 714257586, Processo: 46094021892201142 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Scott Hall Kemlo Passaporte: 650806899, Processo: 46094021904201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: ANATOLY ANDREYEV Passaporte: 710347022 Estrangeiro: DENYS DONTSOV Passaporte: EE910956 Estrangeiro: IGORS ROBATENS Passaporte: LZ3049626 Estrangeiro: IVAN ZHYRIKOV Passaporte: P0369594 Estrangeiro: OLEG POPOVYCH Passaporte: EA475477 Estrangeiro: OLEG S KULIKOV Passaporte: LZ3214547 Estrangeiro: OLEKSANDR ANDREYEV Passaporte: AH693343 Estrangeiro: OLEKSANDR GOLOVIZNIN Passaporte: AH694984 Estrangeiro: OLEKSII MAKARSKYI Passaporte: EA921883 Estrangeiro: OLEKSIY LAGUTA Passaporte: AM653692 Estrangeiro: SERGEJS STREKERS Passaporte: LZ2089522 Estrangeiro: SERGEJS ZUJEVS Passaporte: LZ3042703 Estrangeiro: SERGEY DOMNIN Passaporte: 704852268 Estrangeiro: SERGIY GRISHYN Passaporte: P0656851 Estrangeiro: VALERIY MERYASEV Passaporte: 63N1047245 Estrangeiro: VASYL ZHADAN Passaporte: LK204123 Estrangeiro: VOLODYMYR KAZAKOV Passaporte: EE486567 Estrangeiro: VOLODYMYR KUZNETSOV Passaporte: AK155176, Processo: 46094021782201181 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS PETER WIJSBEEK Passaporte: NPCC350L9, Processo: 46094021773201190 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: AHMED MOHAMED ABDALATY ALSHAFFEY Passaporte: A01642794 Estrangeiro: CHIJOKE JUDE OKONKWO Passaporte: A02055538, Processo: 46094021942201191 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERDINAND HAFENI GEORGE SHIHEPO Passaporte: P0273804 Estrangeiro: MARCO ANTONIO LANCON OJEDA Passaporte: 07110077273, Processo: 46094021926201107 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ALLAN DELOS REYES AMPONG Passaporte: XX3957033 Estrangeiro: BRYAN JOHN ADAM Passaporte: 099087350 Estrangeiro: HERCHI ROSETE DIONELA Passaporte: XX2585256 Estrangeiro: ROOT SHYE NEGAPATAN AMANSEC Passaporte: EB1597040 Estrangeiro: TOM MATHISEN Passaporte: 26377512.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094021505201178 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN PETTER LEIRVAG Passaporte: 03M0632229-35 Estrangeiro: JIMMY ANDRE NORHEIM Passaporte: 25668009.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094021302201181 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AUORE GHISLAINE VIDAL Passaporte: 07CT59306, Processo: 46094021724201157 Empresa: BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURA ELIZABETH TULCHIN Passaporte: 421032498, Processo: 46094021416201121 Empresa: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HARIPRASAD VILAYANUR KRISHNAN Passaporte: G8863501, Processo: 46094020138201195 Empresa: YASUFUKU POLIMEROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKITO IMOTO Passaporte: TH 9372804, Processo: 46094022417201193 Empresa: REINARDA MINERACAO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DARYL MARC JOHN ROPER Passaporte: 209047740, Processo: 46094021141201126 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMANUEL YACOB Passaporte: 82224492, Processo: 46094022378201124 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORIHITO NAMERA Passaporte: TK3828678, Processo: 46094021536201129 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTIANE MARIANNE MENIG Passaporte: C86HT8TJC, Processo: 46094022032201126 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JOHANES MOLL Passaporte: C9TCNGTR8, Processo: 46094022034201115 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MANUELA ZIMMERMANN Passaporte: 175425375, Processo: 46094020393201138 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASARU TAKEDA Passaporte: TG2107138, Processo: 46094022033201171 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: KATJA ULRIKE BEST Passaporte: C86HRTM8G, Processo: 46094020131201173 Empresa: TERRA NETWORKS BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO CASES MATEO Passaporte: AAC076992, Processo: 46094022515201121 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAROLD ANTHONY CONCEPCION Passaporte: 047885730, Processo: 46094020822201177 Empresa: SIEGWERK BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: Ewald Rempel Passaporte: C4CK58YPW, Processo: 46094021013201182 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FIKRI IRAWAN Passaporte: S131222, Processo: 46094021542201186 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Schmalzried Passaporte: C4TXJNW3F, Processo: 46094021222201126 Empresa: THYSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: MARCIN JOZEF JABLONKA Passaporte: C7NJPH2K8, Processo: 4609402123201171 Empresa: THYSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 2 Mês(es) Es-



trangeiro: ANDREA KAULITZKY Passaporte: C6X47Z4MX, Processo: 46094021630201188 Empresa: PANALPINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAI KIN WONG Passaporte: K01790752, Processo: 46094022140201107 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI TSUCHIHIRA Passaporte: TG4784183, Processo: 46094022139201174 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TET-SURO SEKIDO Passaporte: TH9692629, Processo: 46094022141201143 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANENORI MORIKAWA Passaporte: TG8657977, Processo: 46094021631201122 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT EDWARD CARTWRIGHT Passaporte: 478507151, Processo: 46094022683201116 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AURELIE MARIA HASSE Passaporte: 435868033, Processo: 46094022409201147 Empresa: PROTEGO-LESER DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JAN PATRICK KROL Passaporte: C5PN3601T, Processo: 460940220112123 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARDIA KARNUGROHO Passaporte: U 959334, Processo: 46094022680201182 Empresa: HOCHTIEF DO BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF MICHAEL VOGL Passaporte: CFJGTFLYK, Processo: 46094022837201170 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RAJESH MOHAN Passaporte: E0046838.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094022964201179 Empresa: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Friedrich Michael Otte Passaporte: 1865277358.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094014136201167 Empresa: JSP BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Raul Sanchez Fernandez Passaporte: 04400012807, Processo: 46094019696201116 Empresa: MCLANE DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Charles Stacey Passaporte: 220847803, Processo: 46094019855201174 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SELINA MARGARETE STIHL Passaporte: 618024918, Processo: 46094019754201101 Empresa: SAMSUNG TECHWIN DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEONG OH PARK Passaporte: M43422556, Processo: 46094019814201188 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Laurent Moutin Passaporte: 10CZ32818, Processo: 46094019824201113 Empresa: SUMITOMO (SHI) DEMAG DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS PARA PLASTICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MITSUO OGINO Passaporte: T20252111, Processo: 46094019135201117 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUNE SEOK KIM Passaporte: M77714127, Processo: 46094020072201133 Empresa: TUDO BOM BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN BERNARD ROBERT MICHEL Passaporte: 03RI55311, Processo: 46094020374201110 Empresa: COMINGERSOLL DO BRASIL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MOREIRA FAÍSCA Passaporte: J929446, Processo: 46094020136201104 Empresa: SINOCHEM PEREGRINO CONCESSIONARIA DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XUEFENG NI Passaporte: P 00999482, Processo: 46094020877201187 Empresa: SINOCHEM PEREGRINO CONCESSIONARIA DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HONGTAO FAN Passaporte: P 01261427, Processo: 46094020384201147 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: até 14/02/2014 Estrangeiro: José de Oliveira Maio Passaporte: L580130, Processo: 46094020969201167 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOTOTSUGU SHIRATSUCHI Passaporte: TH2253801, Processo: 46094020020201167 Empresa: SMOLLAN MARKETING DE CAMPO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN LOUIS VIEIRA Passaporte: A0T764073, Processo: 46094020021201110 Empresa: SMOLLAN MARKETING DE CAMPO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Es-

trangeiro: LUCAS HOHANNES BOOYSEN Passaporte: 458253870, Processo: 46094020002201185 Empresa: JBAC SERVICOS ADMINISTRATIVOS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA NIRASAWA Passaporte: TH 1558771, Processo: 46094020022201156 Empresa: SMOLLAN MARKETING DE CAMPO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SEAN POWER Passaporte: A00419761, Processo: 46094020023201109 Empresa: SMOLLAN MARKETING DE CAMPO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DEWAN HAMMAN Passaporte: 443689503, Processo: 46094021170201198 Empresa: SUMITOMO INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Eiji Kurokawa Passaporte: TH3821882, Processo: 46094020779201140 Empresa: SCANSOURCE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MANUEL PIRES Passaporte: 221857899, Processo: 46094021171201132 Empresa: SUMITOMO INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FUMINORI MIYOSHI Passaporte: TK3984812, Processo: 46094020893201170 Empresa: GAVIOTA BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR CESAR PLEGUEZUELOS Passaporte: BE795273, Processo: 46094021139201157 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUN CHEOL YANG Passaporte: 7203672, Processo: 46094021642201111 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAE HO LEE Passaporte: M05749460, Processo: 46094020821201122 Empresa: GUANGXI INVESTIMENTO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LI MING Passaporte: G21119152, Processo: 46094021131201191 Empresa: GE COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Ignacio Garcia Diaz de Corcuera Passaporte: XC024585, Processo: 46094020948201141 Empresa: AES TIETE S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER ROBERT JEAN MARQUETTE Passaporte: 10CL30508, Processo: 46094021871201127 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE KOIKE Passaporte: TK4518316, Processo: 46094021487201124 Empresa: INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN EUGENIO GONZALEZ MORO QUIROGA Passaporte: AA359596, Processo: 46094021037201131 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN BOAKYE Passaporte: WS766034, Processo: 46094021529201127 Empresa: WTRANSNET BRASIL SOLUCOES PARA TRANSPORTES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RUI DINIS DELGADO PENED NEVES DE BRITO Passaporte: R329703, Processo: 46094021324201141 Empresa: SCHIBSTED DO BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIES CORJAN OUDSHORN Passaporte: NT8J4KD15, Processo: 46094021184201110 Empresa: HYUNDAI DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHANGLIM CHUNG Passaporte: MP0268660, Processo: 46094021872201171 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANDREW ROONEY Passaporte: 650257762, Processo: 46094021598201131 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAHIRO MITSUOKA Passaporte: TH9799211, Processo: 46094021832201120 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER JEAN-MARIE CORMARY Passaporte: 04RE11366, Processo: 46094021873201116 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MAURO PESSI Passaporte: YA0063865, Processo: 46094021742201139 Empresa: MURATA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERUHISA ITO Passaporte: TG5091873, Processo: 46215020552201181 Empresa: RH INTERNACIONAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MÁRIO JORGE RODRIGUES COSTA Passaporte: J403577, Processo: 46211005490201117 Empresa: MAST BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Stéphane Eloi Blaise Magnard Passaporte: 10AA32523, Processo: 46094021571201148 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GÉRARD MARCEL EDMOND PELÉ Passaporte: 11AV35047, Processo: 46094021741201194 Empresa: RAKUTEN BRAZIL HOLDINGS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro:

KEN OKAMOTO Passaporte: TH5630566, Processo: 46094021657201171 Empresa: INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARTOLOME CURSACH MAS Passaporte: AA042635, Processo: 46094021683201107 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Mauricio Hernan Jarrin Sanchez Passaporte: 1701201756, Processo: 46094021833201174 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Cyrille François Jean-Claude Fourny Passaporte: 04AE23095.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094017864201121 Empresa: IL CARAVAGGIO GASTRONOMIA E CULINARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO MERIO Passaporte: AA3429934, Processo: 46094018030201132 Empresa: BRIST SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Stefano Luigi Motta Passaporte: D435258, Processo: 46094018029201116 Empresa: BRIST SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Thomas Mauro Tagliatti Passaporte: AA5180212, Processo: 46094018006201101 Empresa: E JOSEPH POUSADA E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADAM BARNETT CARTER Passaporte: 029008233, Processo: 46094018025201120 Empresa: DI COLA POUSADA E RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gianfranco di Cola Passaporte: 741277W, Processo: 46094018026201174 Empresa: ATLANTIC ENTERPRISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO IEMMA Passaporte: AA1831711, Processo: 46094018027201119 Empresa: ATLANTIC ENTERPRISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMENICO IEMMA Passaporte: AA0138154, Processo: 46094017865201175 Empresa: M S BATRES REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO SOTO Passaporte: 220466160, Processo: 46094017863201186 Empresa: CM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUILHERME CRISOSTOMO SEQUEIRA Passaporte: L127275, Processo: 46094018028201163 Empresa: BAY VIEW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mario Bosi Passaporte: D872116, Processo: 46094017096201113 Empresa: MURPHY & CARVALHO CONSULTORIA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOHN FRANCIS MURPHY Passaporte: B753940, Processo: 46094017932201151 Empresa: SABIAS COMIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hillel Shapira Passaporte: 14386122, Processo: 46094017679201136 Empresa: VINOMAESTRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA BASSI Passaporte: B663434, Processo: 46094018325201117 Empresa: ECB COMERCIAL BAZAR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEI CHEN Passaporte: G25808004, Processo: 46094017866201110 Empresa: SEA GROUP REPRESENTACOES LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN MERIAN Passaporte: 39615826, Processo: 46094017872201177 Empresa: RJ INVEST COMERCIO DE VINHOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RONAN JEAN FRANCOIS EUGENE KERREST Passaporte: 09AH15459, Processo: 46205010869201128 Empresa: CASAMIA SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: luigi mario casali Passaporte: AA4377862, Processo: 46094018072201173 Empresa: GERIBA ADVISORY CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN ALAN BAILES Passaporte: 112733207.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Raul Sanchez Fernandez a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na JSP PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: 46094.014136/2011-67.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 138 de 20/07/2011, Seção 1, pág. 115, Processo: 46094.020213/2011-18, onde se lê: Prazo: 90 meses, leia-se: Prazo: 90 dias.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 20 de julho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.001971/2010-72
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pará de Minas
CNPJ	16.859.886/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 630 /2011

Processo	46220.003890/2009-64
Entidade	Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí
CNPJ	83.822.122/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 631 /2011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011072500111

Processo	46666.000034/2011-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Petrópolis/RJ.
CNPJ	31.169.477/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 632 /2011

Processo	46222.006236/2010-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Curuá, Estado do Pará/PA.
CNPJ	04.731.047/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 633 /2011

Processo	46222.000977/2010-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Capa-nema, Estado do Pará.
CNPJ	04.858.692/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 634 /2011

Processo	46222.001981/2010-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Magalhães Barata, Estado do Pará.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CNPJ	04.553.343/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 635 /2011

Processo	46215.035620/2010-25
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Nova Iguaçu
CNPJ	28.461.481/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 636/2011

Processo	46214.000783/2010-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Piauí - SITRICOM-PI.
CNPJ	11.630.613/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 637/2011.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR
Secretária de Relações do Trabalho

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46205.016657/2009-30
Entidade	Sindicato Dos Transportadores Autônomos de Cargas de Fortaleza e Região Metropolitana - SINDITACFOR
CNPJ	11.339.218/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 614 /2011

Processo	46208.002459/2009-69
Entidade	SIND-ELETRICISTA SINDICATO DOS ELETRICISTAS DO SUDOESTE GOIANO
CNPJ	10.598.916/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 615 /2011

Processo	46218.016001/2010-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Marketing Promocional do Estado do Rio Grande do Sul - SINTMP
CNPJ	12.087.226/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 616 /2011

Processo	46212.015785/2009-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Mão de Obra Avulsas e Saffrista de Palmas - Paraná.
CNPJ	74.182.916/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 617 /2011

Processo	46221.004155/2010-00
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, dos Captores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e Saúde, e das Empresas de Captação e Promoção de Vendas de Planos de saúde no Estado de Sergipe - SINCOR-SE

CNPJ	32.743.452/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 618 /2011

Processo	46208.002917/2010-01
Entidade	Sindicato Transportadores Autônomos de Bens Estado de Goiás.
CNPJ	11.321.295/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 619 /2011

Processo	46218.017296/2010-33
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do sul (SINTRAPOSTOS/RS)

CNPJ	11.779.067/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 620 /2011

Processo	46218.017019/2010-21
----------	----------------------

Entidade- Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Santa Maria, Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Jari, Julio de Castilhos, Quevedos, Restinga Seca, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul e Toropi

CNPJ	12.300.249/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 621 /2011

Processo	46264.001844/2010-58
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/ SP
CNPJ	11.875.840/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 622 /2011

Processo	46211.005598/2010-29
Entidade	Sindicato dos Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Minas Gerais - SINDASE-MG
CNPJ	10.456.840/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 623 /2011

Processo	46302.001746/2010-17
Entidade	SindhBR - Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Sul de Minas
CNPJ	11.540.167/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 624 /2011

Processo	46265.001016/2010-18
Entidade	SINCONDER - Sindicato dos Condomínios e Edifícios, Residenciais, Comerciais, Mistos, Horizontais e Verticais de Araçatuba e Região
CNPJ	11.875.369/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 625 /2011

Processo	46211.006010/2010-54
----------	----------------------

Entidade-Sindicato Dos Trabalhadores Em Limpeza Urbana, Aterro Sanitário, Usina De Beneficiamento, Incineração E Reciclagem De Lixo Comercial, Industrial E Hospitalar, E Prestadores De Serviços, Conservação, Jardinagem E Limpeza Ambiental Em Áreas Verdes Públicas E Privadas Do Vale Do Aço De Minas Gerais. SINTRALIMP

CNPJ	11.852.752/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 626 /2011

Processo	46222.008120/2010-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Quatipuru, Estado do Pará.
CNPJ	12.288.385/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 627 /2011

Processo	46202.001047/2010-03
Entidade	Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parintins - SINDPESCA PARINTINS-AM.
CNPJ	11.489.748/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 628 /2011

Processo	46213.006336/2010-61
Entidade	SINTICONGARANHUNS - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Garanhuns/PE
CNPJ	12.454.858/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 629 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.155, DE 19 DE JULHO DE 2011

Aprova a proposta de norma para outorga de autorização à pessoa jurídica que tenha por objeto o transporte aquaviário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, para operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, combinado com os arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a redação

dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, e o que foi deliberado em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a PROPOSTA DE NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO À PESSOA JURÍDICA QUE TENHA POR OBJETO O TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E COM SEDE E ADMINISTRAÇÃO NO PAÍS, PARA OPERAR NAS NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO, CABOTAGEM, APOIO MARÍTIMO E APOIO PORTUÁRIO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Proposta de Norma de que trata o art. 1º, não entrará em vigor e será submetida à audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Norma tem a finalidade de estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização a pessoa jurídica que tenha por objeto realizar o transporte aquaviário nas modalidades de navegação de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no País.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, são estabelecidas as seguintes definições:

I - autorização: ato administrativo unilateral, editado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que autoriza a pessoa jurídica a operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, por prazo indeterminado;

II - empresa brasileira de navegação: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pela ANTAQ;



III - navegação de longo curso: a realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

IV - navegação de cabotagem: a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

V - navegação de apoio portuário: a realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

VI - navegação de apoio marítimo: a realizada em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica para o apoio logístico a embarcações e instalações que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;

VII - proprietário: pessoa física ou jurídica em cujo nome estiver inscrita ou registrada a embarcação;

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR

Art. 3º A autorização para operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário somente poderá ser outorgada a pessoa jurídica constituída nos termos da legislação brasileira, com sede e administração no País, que tenha por objeto realizar o transporte aquaviário na modalidade de navegação pretendida, e que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos nesta Norma, na legislação complementar e nas normas regulamentares pertinentes e, quando for o caso, nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil.

§ 1º A autorização terá vigência a partir da data de publicação do correspondente Termo de Autorização no Diário Oficial da União, importando o exercício das operações pela autorizada em plena aceitação das condições estabelecidas na legislação de regência, nesta Norma e no referido Termo de Autorização.

§ 2º É vedada a transferência da titularidade da outorga de autorização estabelecida no caput deste artigo.

SEÇÃO I

DO REQUERIMENTO

Art. 4º O pedido de autorização para operar na navegação de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário deverá ser formalizado pela empresa requerente em requerimento cujo modelo se encontra disponível no sítio da ANTAQ na Internet (www.antaq.gov.br), nos termos do ANEXO A desta Norma, o qual deverá ser enviado à ANTAQ juntamente com os documentos relacionados no ANEXO B.

§ 1º Os documentos exigidos neste artigo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela ANTAQ, ou como cópia de publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º A ANTAQ poderá solicitar esclarecimentos, informações e documentos que sejam necessários à análise do requerimento, cuja exigência deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual o processo poderá ser arquivado.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 5º A fim de obter a autorização para operar na navegação pretendida, a empresa requerente, estabelecida na forma do art. 3º desta Norma, deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, alternativamente:

I - ser proprietária de pelo menos uma embarcação de bandeira brasileira que não esteja fretada a casco nu a terceiros, adequada à navegação pretendida e em condição de operação comercial, pela requerente; ou

II - apresentar contrato de afretamento de embarcação de bandeira brasileira, a casco nu, adequada à navegação pretendida, por prazo igual ou superior a um ano, celebrado com o proprietário da embarcação; ou

III - apresentar contrato e cronograma físico e financeiro da construção ou reforma de embarcação, adequada à navegação pretendida, em estaleiro brasileiro, bem como comprovar que, pelo menos, 10% (dez por cento) do peso leve da embarcação ou o somatório dos pesos leves das embarcações, no caso de construção seriada, estejam edificados em estaleiro brasileiro, em sua área de lançamento, e bem assim apresentar declaração assumindo o compromisso de encaminhar à ANTAQ, trimestralmente, relatório firmado pelo representante legal da requerente, informando a evolução da construção ou reforma, bem como o andamento da execução financeira.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo também poderá ser fornecida pela ANTAQ para obtenção de financiamento com recursos do Fundo de Marinha Mercante - FMM para a construção de embarcação adequada à navegação pretendida, em estaleiro brasileiro, e para pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, e nestes casos, sem direito de afretamento de embarcação, enquanto não for comprovado que a construção de embarcação, objeto do financiamento ou do pré-registro no REB, encontra-se com 10% (dez por cento) do peso leve edificados, em estaleiro brasileiro, em sua área de lançamento, o que deverá ser feito por intermédio dos documentos e na forma indicada no inciso III deste artigo;

§ 2º A empresa requerente deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios em relação à embarcação de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo:

I - Provisão de Registro da Propriedade Marítima - PRPM, Título de Inscrição da Embarcação - TIE ou Documento Provisório de Propriedade - DPP;

II - Certificado de Segurança da Navegação - CSN, Certificado de Gerenciamento de Segurança - CGS ou Termo de Responsabilidade firmado com a Autoridade Marítima.

III - Seguro de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga - DPEM, em vigor e com o respectivo comprovante de quitação do prêmio.

§ 3º O contrato de afretamento de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser apresentado a esta Agência, devidamente averbado no respectivo documento de propriedade, e estar registrado no Tribunal Marítimo, no caso de embarcações com Arqueação Bruta superior a 100 (cem), ou em Ofício de Registro competente para as demais embarcações.

§ 4º É vedado, em qualquer hipótese, o uso de uma mesma embarcação para cumprimento, por pessoas jurídicas diferentes, dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 5º A empresa requerente, respaldada no inciso III do caput deste artigo, deverá apresentar os seguintes documentos, quando couber:

I - licença de construção emitida pela Autoridade Marítima Brasileira;

II - arranjo geral da embarcação e plano de capacidade;

III - quadro de usos e fontes;

IV - documento comprobatório da propriedade da embarcação a ser reformada;

V - contrato de construção ou reforma devidamente assinado entre as partes, acompanhado de relatório, firmado pelo representante legal da requerente, informando a evolução da construção ou reforma e o andamento da execução financeira;

§ 6º O atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de construção previsto no cronograma estabelecido no inciso III do caput deste artigo, limitado este prazo a 36 (trinta e seis meses), sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 22, IX desta Norma, e a consequente interrupção da operação das embarcações afretadas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

§ 7º A autorização com base em reforma de embarcação estabelecida no inciso III do caput deste artigo não concede à empresa o direito ao afretamento.

§ 8º O atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de reforma previsto no cronograma estabelecido no inciso III do caput deste artigo, limitado a 24 (vinte e quatro meses), sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 22, IX desta Norma, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 6º A empresa requerente deverá comprovar ter boa situação econômico-financeira, devendo apresentar:

I - patrimônio líquido mínimo de:

a) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para a navegação de longo curso;

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para a navegação de cabotagem;

c) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para a navegação de apoio marítimo;

d) R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para a navegação de apoio portuário.

§ 1º A fim de comprovar o disposto no inciso I do caput deste artigo, a empresa requerente deverá apresentar balanço patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, auditados de forma independente, conforme as regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. No caso de pessoa jurídica recém-criada, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, relativo à sua constituição.

§ 2º A pessoa jurídica ficará dispensada do requisito estabelecido no inciso I do caput deste artigo quando tenha por objeto operar:

I - na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 TPB;

II - nas navegações de apoio portuário ou de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP.

§ 3º A pessoa jurídica que esteja enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, assim definidas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, ficará dispensada do requisito do inciso I do caput deste artigo, bem como da auditoria do balanço.

§ 4º As empresas que não possuírem o Patrimônio Líquido exigido por ocasião do término do último exercício social, poderão apresentar balanço intermediário, comprovando que já possuem tal valor, constando a integralização do capital, com a cópia do livro diário e a alteração contratual devidamente atualizada e registrada na Junta Comercial.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS JURÍDICO-FISCAIS

Art. 7º A empresa requerente deverá atender aos seguintes requisitos jurídico-fiscais:

I - prever, em seu objeto social, atividade adequada à modalidade de navegação pretendida, possibilitando-lhe a operação em uma ou mais modalidades;

II - apresentar documentação comprobatória de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, bem assim de que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

§ 1º A fim de comprovar o disposto no inciso I deste artigo, a empresa deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, declaração de firma individual ou requerimento de empresário em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores com mandato em vigor.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO E DA OPERAÇÃO

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º A empresa brasileira de navegação fica obrigada a apresentar à ANTAQ, quando solicitados, documentos referidos no Capítulo III e nos termos estabelecidos nesta Norma, devendo manter as condições técnicas, econômico-financeiras, jurídico-fiscais ou administrativas indispensáveis para continuação da exploração dos serviços autorizados.

Art. 9º A empresa brasileira de navegação, no prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, deverá informar, entre outros fatos relevantes:

I - a paralisação da prestação do serviço autorizado ou da atividade da empresa;

II - as alterações de denominação social, as mudanças de endereços, substituições de administradores, alterações de controle societário;

III - as alterações patrimoniais relevantes oriundas de aumento ou redução de capital, passivo a descoberto e redução do patrimônio líquido a valores inferiores ao exigido pela Norma;

IV - alterações de qualquer tipo na frota em operação, como por exemplo, a inclusão de embarcação, a entrada ou retirada de operação, a alteração ou perda de classe, a docagem, a alienação, bem como todo e qualquer sinistro que se verificar com a embarcação.

SEÇÃO II

DA OPERAÇÃO

Art. 10. A operação nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário pela empresa brasileira de navegação será exercida em regime de liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes e em ambiente de livre e aberta competição, conforme disposto nos artigos 43 e 45 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, cabendo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à competição, aos usuários, bem como o abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A Agência, ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração à ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

Art. 11. A empresa brasileira de navegação se obriga a operar na navegação autorizada com observância das características próprias da operação, das normas e regulamentos pertinentes e sempre de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente.

Art. 12. Para o transporte a granel de petróleo, seus derivados e gás natural nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, a empresa brasileira de navegação também deverá atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 13. A empresa brasileira de navegação deverá manter aprestada e em operação comercial pela referida empresa, no mínimo, uma embarcação na navegação autorizada, e, no caso de uma paralisação eventual superior a 90 (noventa) dias contínuos, apresentar justificativa devidamente comprovada para apreciação e decisão pela ANTAQ.

§ 1º A embarcação de que trata este artigo deverá ser de propriedade da empresa brasileira de navegação ou, no caso de autorização com base no inciso II do art. 5º, afretada a casco nu, por prazo igual ou superior a um ano, para as navegações de cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário.

§ 2º No caso de autorização para construção com base no inciso III do art. 5º, a embarcação de que trata o caput deste artigo poderá ser uma embarcação afretada até que a empresa brasileira de navegação receba a embarcação em construção e passe a operá-la.

§ 3º No caso de autorização com base no § 1º do art. 5º, a partir do momento em que forem atendidas as condições estabelecidas no inciso III do caput do mesmo art. 5º, a empresa brasileira de navegação poderá pleitear a adaptação de sua autorização com base nesse inciso, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 14. A empresa brasileira de navegação deverá iniciar a operação pretendida em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial da União.

§ 1º O início da operação de que trata este artigo deverá ser comunicado à ANTAQ dentro do prazo de 30 dias após a ocorrência do fato, nos termos do artigo 9º da presente Norma.

§ 2º O prazo para a empresa autorizada entrar em operação poderá ser ampliado pela ANTAQ, mediante requerimento devidamente justificado e apresentado no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à empresa brasileira de navegação optante pelas alternativas previstas no inciso III do art. 5º.

Art. 15. O exercício da fiscalização pela ANTAQ não atenua, limita ou exclui a responsabilidade da empresa brasileira de navegação de arcar com todos os prejuízos que vier a causar ao poder público, aos usuários e a terceiros.

Art. 16. A empresa brasileira de navegação deverá permitir e facilitar o exercício de fiscalização, em qualquer época, pelos técnicos da ANTAQ ou por ela designados, bem assim prestar informações de natureza técnica, operacional, jurídico-fiscal, econômica e financeira vinculadas à autorização, nos prazos que lhes forem assinalados.

SEÇÃO III

DA EXTINÇÃO

Art. 17. A autorização poderá ser extinta por sua plena eficácia, por renúncia, por falência ou extinção da pessoa jurídica autorizada, ou, ainda, pela ANTAQ, por anulação ou cassação, mediante processo regular, nas seguintes hipóteses:

I - anulação, quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a pessoa jurídica autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má-fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

II - cassação, por interesse público devidamente justificado ou, a critério da ANTAQ, considerada a gravidade da infração, quando:

- o objeto da autorização não for executado ou o for em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;
- não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas;
- não for atendida intimação para regularizar a operação autorizada;
- for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;
- não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ, para o exercício de suas atribuições;

f) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ, para a qual seja cominada a pena de cassação;

g) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização;

h) ficar constatado que as condições técnicas, econômicas, financeiras ou administrativas da empresa brasileira de navegação autorizada não mais satisfazem às condições necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto da outorga.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 18. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos ou condições expressas ou decorrentes do Termo de Autorização implicará a aplicação das seguintes penalidades, conforme estabelecido em norma própria baixada pela ANTAQ:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 19. Para a aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 20. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 18 e, em sua aplicação, será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

Parágrafo único. A aplicação, pela ANTAQ, de multa decorrente de infração à ordem econômica, na conformidade do disposto no § 2º do art. 78-F da Lei nº 10.233, de 2001, independentemente das penalidades aplicadas pelos órgãos competentes, observará o limite máximo previsto na legislação específica.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 21. São infrações:

I - não cumprir a determinação estabelecida nos incisos do artigo 9º da presente Norma (Multa de até R\$ 2.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

II - deixar de encaminhar relatório trimestral, firmado por representante legal da empresa brasileira de navegação, indicando a evolução da construção ou reforma da embarcação e o andamento da execução financeira, na forma do inciso III do art. 5º (Multa de R\$ 2.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

III - não iniciar a operação em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da autorização, na forma do disposto no art. 14 (Multa de até R\$ 10.000,00);

IV - omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ (Multa de até R\$ 15.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

V - não manter apostada e em operação comercial pela empresa na navegação autorizada ao menos uma embarcação adequada, na forma do disposto no art. 13 (Multa de até R\$ 50.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

VI - cessar a operação autorizada sem comunicação à ANTAQ, no prazo do artigo 9º da presente Norma, após a ocorrência do fato (Multa de até R\$ 50.000,00);

VII - paralisar a operação com embarcação apta à navegação autorizada, ou nas alternativas estabelecidas no art. 13, por mais de 90 (noventa) dias contínuos, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela ANTAQ (Multa de até R\$ 50.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

VIII - fazer transporte a granel de petróleo, seus derivados ou de gás natural sem estar autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, quando exigível por aquela Agência (Multa de até R\$ 50.000,00);

IX - apresentar atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de construção ou reforma previsto no cronograma físico e financeiro da construção ou reforma de embarcação apresentada conforme alternativamente previsto no § 5º e § 7º do art. 5º, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela ANTAQ (Multa de até R\$ 50.000,00);

X - exercer prática comercial restritiva, cometer infração à ordem econômica e à livre concorrência, respeitado o limite previsto na legislação específica sobre a matéria (Multa de até R\$ 100.000,00);

XI - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (Multa de até R\$ 100.000,00);

XII - deixar de regularizar, nos prazos fixados, quando intimada, a execução da operação autorizada (Multa de até R\$ 200.000,00);

XIII - operar com embarcação não adequada à navegação autorizada ou sem as condições técnicas e operacionais estabelecidas na legislação, normas regulamentares e termo de autorização respectivo (Multa de até R\$ 200.000,00);

XIV - operar sem observância do estabelecido na legislação, nas normas regulamentares, no respectivo termo de autorização e nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais de que o Brasil seja signatário (Multa de até R\$ 200.000,00);

XV - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (Multa de até R\$ 500.000,00);

XVI - indicar a mesma embarcação já utilizada por outra empresa brasileira de navegação para cumprimento dos requisitos para autorização estabelecidos nos incisos do art. 5º (Multa de até R\$ 500.000,00);

XVII - operar sem autorização da ANTAQ (Multa de até R\$ 1.000.000,00).

Parágrafo único. Caracterizada a infração de que tratam os incisos XIII, XIV e XVII, a ANTAQ acionará a Marinha do Brasil, com vistas à imediata interdição da operação irregular, assim como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e demais órgãos competentes, quando couber.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É facultado à ANTAQ autorizar a empresa de navegação a operar nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário em caráter especial, no caso de interesse público e de emergência, devidamente caracterizados.

§ 1º A autorização em caráter de emergência vigorará por prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, não gerando direitos para continuidade da referida autorização.

§ 2º A liberdade de preços de que trata o art. 10 não se aplica à autorização em caráter de emergência, sujeitando-se a empresa brasileira de navegação, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela ANTAQ para as demais autorizações.

Art. 23. A empresa brasileira de navegação que não encaminhar a documentação e as informações solicitadas ou, de algum modo, dificultar ou criar obstáculos à ação da ANTAQ, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, inclusive à cassação da autorização.

Art. 24. As disposições desta Norma são aplicáveis aos processos em tramitação na ANTAQ na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO A

Requerimento de Outorga de Autorização para a empresa de navegação para operar nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário

Ilmo. Sr. Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

A Empresa, CNPJ/MF, vem por meio deste requerimento e dos formulários a seguir, solicitar autorização para operar na(s):

Navegação de Longo Curso.

Navegação de Cabotagem, ou

Navegação de Cabotagem operando exclusivamente embarcações de porte bruto inferior a 1000 TPB.

Navegação de Apoio Portuário, ou

Navegação de Apoio Portuário operando exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 800 HP.

Navegação de Apoio Marítimo, ou

Navegação de Apoio Marítimo operando exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 800 HP.

Com finalidade específica de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, neste caso sem direito a afretamento de embarcação.

Com finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, neste caso sem direito a afretamento de embarcação.

Neste ato, representada por, CNPJ/CPF.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

, de de

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente, que fico responsável pelas informações acima, a qual assino e dou fé.

Nome

Assinatura

Formulário de Cadastro da Empresa Brasileira de Navegação

Identificação da Empresa			
Razão Social:		Nome Fantasia:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	UF:
CEP:	País:	Telefone:	Fax:
E-mail:		Site da Internet:	
Representante Legal			
Nome:			
Instrumento Autorizativo:		Data da Emissão:	Data de Validade:
Local de Registro:			
Endereço:			
Telefone:		Fax:	Celular:
E-mail:			
Assinatura			

ANEXO B

Habilitação Técnica da Embarcação (Documentos a serem anexados ao Requerimento de Autorização para Operar como Empresa Brasileira de Navegação)		
Embarcação (nome da embarcação)		
Registro da Embarcação (§ 2º do artigo 5º da Resolução nº XX-ANTAQ)		
Provisão de Registro de Propriedade Marítima (embarcações com AB maior que 100), ou	Título de Inscrição da Embarcação (embarcações com AB igual ou inferior a 100), ou	Documento Provisório de Propriedade.
Condição de Operacionalidade da Embarcação (§ 2º do artigo 5º da Resolução nº XX-ANTAQ)		
Certificado de Segurança da Navegação (embarcações com AB igual ou maior que 50, ou embarcações que transportem a granel, líquidos combustíveis, gases liquefeitos inflamáveis, substâncias químicas perigosas ou mercadorias de risco similar, efetuem serviço de transporte de passageiros, ou passageiros e carga, com AB maior que 20 e para rebocadores ou empurradores com AB maior que 20), ou		
Certificado de Gerenciamento de Segurança (embarcações SOLAS ou com AB maior que 500), ou		Termo de Responsabilidade firmado com a Capitania dos Portos.
Seguro (§ 2º do artigo 5º da Resolução nº XX-ANTAQ)		



Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcação e suas Cargas - DPEM,		Seguro Protection and Indemnity (P&I) (quando possuir)
Embarcação Afretada a Casco Nu (inciso II e § 3º do		artigo 5º da Resolução nº XX-ANTAQ)
Contrato de Afretamento registrado e averbado no Tribunal Marítimo (embarcações com AB maior que 100), ou		Contrato de Afretamento com Registro no Cartório de Ofício Notas e Registro de Contratos Marítimos e registrado na Capitania dos Portos
Termo de Entrega de Embarcação		
Embarcação em Construção (inciso III e § 5º do artigo 5º da Resolução nº XX-ANTAQ)		
Contrato de Construção de Embarcação	Cronograma Físico e Financeiro de Construção	Quadro de Usos e Fontes
Licença da Marinha do Brasil para Construção de Embarcação	Termo de Compromisso de Relatório Trimestral	Licença Provisória para Entrada em Tráfego
Habilitação da Empresa (Documentos a serem anexados no Requerimento de Autorização para Operar como Empresa Brasileira de Navegação)		
Comprovante de Inscrição no CNPJ.		
Contrato Social (artigo 7º, § 1º da Resolução nº XX-ANTAQ)		

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.694, DE 14 DE JULHO DE 2011(*)

Aprova o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DG - 033/11, de 14 de julho de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.036015/2011-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

REGULAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

TÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento consolidará as regras referentes aos direitos dos usuários dos serviços de transporte ferroviário de cargas.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - armazenagem: a permanência de bens nas dependências da concessionária ou de terceiros;

II - capacidade instalada: capacidade de transporte possível em um trecho ferroviário, expressa pela quantidade de trens que poderão circular, nos dois sentidos, em um período de vinte e quatro horas;

III - capacidade ociosa: capacidade de transporte definida pela diferença entre a capacidade instalada e a capacidade vinculada;

IV - capacidade vinculada: quantidade de trens que poderão circular em um trecho ferroviário, nos dois sentidos, em um período de vinte e quatro horas, definida em função da meta de produção pactuada entre a concessionária e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, incluindo a utilização de reserva técnica;

V - cláusula take or pay: dispositivo contratual que estabelece ao usuário a obrigação de pagamento à concessionária pela disponibilização de determinada capacidade de transporte de cargas, independente de sua efetiva utilização, e a obrigatoriedade de ressarcimento, a favor do usuário, em caso de indisponibilidade da prestação do serviço por parte da concessionária;

VI - Conhecimento de Transporte: documento que caracteriza a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

VII - estadia: período de tempo em que a concessionária entrega seu material rodante para as operações de carregamento ou descarregamento, no local contratado, sob a responsabilidade do usuário;

VIII - expansão da malha: construção de linhas férreas, pátios, estações, oficinas, retificações de traçados, sistemas de sinalização, telecomunicações, gerenciamento, controle e demais instalações para a melhoria ou expansão da oferta dos serviços da malha ferroviária objeto dos contratos de concessão;

IX - expedidor: pessoa física ou jurídica responsável pela emissão do Conhecimento de Transporte e pela entrega da carga do usuário à concessionária;

X - fluxo: origem e destino definidos para realização de transporte ferroviário de uma quantidade determinada de um produto específico;

XI - malha ferroviária: o conjunto de trechos ferroviários; XII - material rodante: bens operacionais, diversos da via permanente, necessários à realização do transporte ferroviário de cargas;

XIII - operações acessórias: aquelas complementares à realização do transporte ferroviário de cargas, tais como carregamento, descarregamento, manobra e armazenagem;

XIV - prestação de serviços de transporte: serviço público delegado pelo qual a concessionária recebe dos usuários tarifa para desempenho das atividades relativas ao transporte ferroviário;

XV - trecho ferroviário: segmento da malha ferroviária delimitado por:

a) pátios em que se realizam operações de carga e/ou descarga;

b) pátios limítrofes da ferrovia;

c) pátios que permitam a mudança de direção; ou

d) pátios que permitam a interconexão das malhas de diferentes concessionárias; e

XVI - usuário: toda pessoa física ou jurídica que contrate a prestação de serviços de transporte ou o uso da capacidade de determinada malha.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO EXCLUSIVO E DAS OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 3º A exploração e o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de cargas, bem como a administração, a operação, o uso e o gozo das ferrovias objeto dos contratos de concessão, compreendem o desempenho das seguintes atividades:

I - licenciamento;

II - condução;

III - abastecimento;

IV - carregamento e descarregamento;

V - manobra;

VI - manutenção de material rodante, e

VII - armazenagem.

§ 1º O usuário poderá contratar com a concessionária a totalidade das atividades relacionadas neste artigo ou apenas parte delas para o transporte de carga própria.

§ 2º A concessionária, nos domínios de sua malha ferroviária, deverá garantir aos usuários e aos Operadores de Transporte Multimodal - OTM as mesmas condições de preço de abastecimento que detém para as suas composições.

Art. 4º O serviço exclusivo que deverá ser contratado pelo usuário junto à concessionária engloba, necessariamente, as atividades de licenciamento, condução e abastecimento.

§ 1º As atividades não listadas no caput poderão ser realizadas pelo usuário por meios próprios ou mediante contratação de terceiros.

§ 2º O serviço exclusivo será contratado pelo usuário ou pelo OTM dentro dos limites de capacidade da malha ferroviária indicados pela concessionária na Declaração de Rede de que trata o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo do Subsistema Ferroviário Federal.

§ 3º A tarifa de transporte referente ao serviço exclusivo será estabelecida nos termos do art. 12 do Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo do Subsistema Ferroviário Federal quanto ao licenciamento e abastecimento, acrescida dos custos de condução.

§ 4º A ANTT poderá exigir das concessionárias a divulgação pública de todos os preços cobrados pelas operações acessórias.

Art. 5º A atividade de transporte ferroviário de cargas e as demais operações a ela relacionadas estarão sujeitas à fiscalização da ANTT e constarão em sua programação anual de fiscalização.

Parágrafo único. A ANTT deverá atuar para garantir o acesso dos usuários à fruição do serviço público de transporte ferroviário de cargas na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

Art. 6º São direitos dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber informações acerca das características essenciais do serviço, bem como daquelas necessárias ao seu perfeito funcionamento;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;

IV - contratar os serviços e as operações necessárias ao transporte de cargas;

V - realizar por meios próprios ou contratar com terceiros ou com a concessionária as operações acessórias;

Contrato/Estatuto Social ou,	Declaração de Firma Individual ou,	Requerimento de Empresário.
Ata de Eleição dos administradores com mandato em vigor, para as sociedades por ações		
Balanço Patrimonial (artigo 6º § 1º da Resolução nº XX-ANTAQ)		
Balanço Patrimonial Auditado e demais Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, ou	Balanço de Abertura no caso de empresa recém criada, relativo a sua constituição.	
Certidões (artigo 7º da Resolução nº XX-ANTAQ)		
Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação judicial / Recuperação extrajudicial	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual
Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal	Prova de Regularidade para com o FGTS	Prova de Regularidade para com o INSS
Outros		
Procuração		
Outros		

VI - transferir a terceiros a capacidade de transporte contratada e não utilizada, mediante anuência da concessionária;

VII - investir na malha ferroviária ou em material rodante que será utilizado para ampliação da capacidade instalada;

VIII - recorrer à ANTT para garantir o exercício de seus direitos;

IX - ser representado, perante a ANTT, por meio de entidades representativas;

X - participar do processo regulatório;

XI - ter a garantia de transporte para os volumes contratados nos prazos estabelecidos;

XII - contratar terceiros devidamente habilitados para prover a condução na hipótese de a concessionária não disponibilizar os meios oportunamente;

XIII - providenciar e efetuar o abastecimento de suas composições na hipótese de a concessionária não disponibilizar o serviço oportunamente; e

XIV - não ter o serviço de transporte interrompido ou reduzido sob nenhum pretexto, excluídos aqueles de comprovada força maior.

§ 1º A transferência de capacidade de transporte a que se refere o inciso VI deste artigo deverá respeitar as condições operacionais do serviço contratado, sem custos adicionais.

§ 2º Caso a concessionária se recuse, injustificadamente, a anuir a transferência de capacidade a que se refere o § 1º, o usuário poderá requerer a atuação da ANTT no sentido de dirimir a questão.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

Art. 7º São deveres dos usuários:

I - pagar os valores referentes aos serviços e às operações contratadas;

II - promover a retirada da carga ao término do transporte ou do período de armazenagem ou estadia;

III - denunciar à ANTT as irregularidades e os ilícitos relativos à prestação do serviço; e

IV - contribuir para a manutenção do material rodante e da malha ferroviária utilizados nos termos do contrato firmado com a concessionária.

TÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE E DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Da Responsabilidade da Concessionária

Art. 8º A concessionária será responsável pela prestação do serviço de transporte, bem como pelas operações acessórias a seu cargo, pela preservação dos produtos transportados e pela sua qualidade nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º A responsabilidade da concessionária pela prestação do serviço de transporte terá início com o recebimento da carga e cessará com a sua efetiva entrega, que deverá ser feita no prazo e local previstos em contrato, sem quaisquer ressalvas, ao destinatário.

Art. 10. No caso de interrupção do tráfego ou outra anormalidade capaz de acarretar atraso na entrega da carga, a concessionária tomará as providências necessárias para concluir o transporte, exceto se receber do expedidor ou do destinatário instrução contrária.

Art. 11. A concessionária será responsável por falta, avaria, entrega indevida, perda, total ou parcial, bem como pela manutenção da integridade e da qualidade da carga que lhe for confiada para transporte.

§ 1º A responsabilidade da concessionária pela integridade da carga transportada será elidida mediante comprovação da ocorrência das seguintes situações:

I - vício intrínseco ou causas inerentes à natureza da carga transportada;

II - morte ou lesão de animais, em consequência do risco natural do transporte dessa natureza, desde que demonstrada a inexistência de imprudência, imperícia ou negligência por parte da concessionária;

III - falta de acondicionamento, vício não aparente ou procedimento doloso no acondicionamento do produto;

IV - dano decorrente das operações de carga, descarga ou baldeação efetuadas sob a responsabilidade do usuário, do expedidor, do destinatário ou de seus representantes; e

V - carga que tenha sido acondicionada em contêiner ou vagão lacrados e, após o transporte, o vagão ou contêiner tenham sido entregues ao destinatário, íntegros e com o lacre inviolado sem danificação da carga e com o mesmo peso da origem, consideradas as perdas admitidas em contrato.

§ 2º A responsabilidade pela manutenção da qualidade da carga será imputada à concessionária se o dano resultar da prestação do serviço exclusivo para utilização da via permanente, bem como de operações acessórias para as quais houver sido contratada.

§ 3º A responsabilidade da concessionária limitar-se-á ao valor declarado pelo expedidor, obrigatoriamente constante do Conhecimento de Transporte, sem prejuízo de cumulação com lucros cessantes e danos emergentes.

§ 4º Havendo culpa concorrente do usuário e da concessionária, o custeio do dano será proporcionalmente partilhado de acordo com a responsabilidade de cada envolvido no evento ensejador do dano.

§ 5º Será presumida perda total se, após trinta dias corridos, contados da data de entrega ajustada no Conhecimento de Transporte, não houver entrega da carga, salvo motivo justificado e acatado pelo expedidor ou destinatário da carga, ou na ocorrência de motivo de força maior.

Art. 12. Compete à concessionária prover e garantir condições operacionais, técnicas e de segurança necessárias à prestação adequada do serviço de transporte.

Art. 13. A cobrança pela estadia da carga somente poderá ser feita após notificação do destinatário, por meio idôneo, inclusive eletrônico.

Art. 14. Quando o destinatário der causa ao impedimento para finalização do transporte, a concessionária ficará autorizada a cobrar do usuário a tarifa de que trata o art. 13.

Seção II

Da Responsabilidade do Expedidor

Art. 15. Cabe ao expedidor prestar as declarações exigidas pela concessionária e atender às condições para efetivação do transporte.

Parágrafo único. A concessionária poderá estabelecer prazo e condições para o expedidor regularizar a expedição ou retirar o que tenha sido objeto de despacho, ressalvados os casos definidos por ajustes.

Art. 16. O expedidor é responsável pelo que declarar e sujeitar-se-á às consequências de falsa declaração.

§ 1º Caso haja indicio de irregularidade ou de declaração errônea, a concessionária poderá proceder à abertura dos volumes para conferência, em suas dependências ou em algum ponto do percurso, responsabilizando-se, neste caso, pelo risco de perda, extravio ou deterioração da carga vistoriada, caso não se constate qualquer tipo de irregularidade.

§ 2º Não ocorrendo nenhuma das hipóteses descritas no § 1º, a concessionária será responsável pelo acondicionamento dos volumes as suas próprias custas.

§ 3º Caso comprovada irregularidade ou declaração errônea, os ônus do acondicionamento dos volumes serão do expedidor, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

Art. 17. A concessionária informará ao expedidor, quando do recebimento da carga a transportar, o prazo para entrega ao destinatário e comunicará, em até vinte e quatro horas, sua chegada ao destino, por meio adequado, inclusive eletrônico.

Parágrafo único. A cobrança de eventuais taxas relativas à armazenagem ou à estadia somente será possível a partir da comunicação de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

Seção I

Dos Requisitos de Qualidade

Art. 18. O serviço de transporte ferroviário de cargas deverá ser prestado em observância às condições de qualidade, com vistas ao oferecimento de serviço adequado aos usuários, a ganhos de eficiência produtiva e em atenção aos seguintes requisitos:

I - regularidade: manutenção da prestação do serviço de transporte segundo os padrões técnicos e operacionais;

II - continuidade: não interrupção da prestação dos serviços de transporte e operações acessórias assumidas pela concessionária;

III - segurança: atendimento às condições e às normas de segurança inerentes à prestação do serviço de transporte, inclusive em relação a terceiros;

IV - atualidade: modernização constante de técnicas e bens necessários à prestação do serviço de transporte, bem como da melhoria e expansão do serviço;

V - generalidade: preservação da liberdade de acesso dos usuários aos serviços de transporte ferroviário de cargas e operações acessórias necessárias à execução daquele;

VI - pontualidade: cumprimento dos prazos estabelecidos;

VII - transparência na gestão: garantia da prestação de informações e tratamento adequado das denúncias referentes à prestação dos serviços de transporte; e

VIII - modicidade: cobrança de tarifas que observem o equilíbrio entre custos da prestação do serviço de transporte e benefícios oferecidos aos usuários.

Art. 19. A concessionária adotará as medidas de natureza técnica, administrativa, educativa e de segurança destinadas a:

I - preservar a integridade dos bens necessários à prestação do serviço de transporte;

II - garantir a manutenção da ordem em suas dependências;

III - garantir o cumprimento dos direitos e deveres dos usuários.

Art. 20. Compete à concessionária exercer a vigilância em suas dependências e, em ação harmônica, quando necessário, com as autoridades policiais competentes.

Seção II

Das Informações Essenciais aos Usuários

Art. 21. É direito do usuário do serviço de transporte ferroviário de cargas receber, entre outras, as seguintes informações relacionadas à prestação do serviço de que for contratante:

I - transit time;

II - relação das operações acessórias que serão realizadas e seus respectivos preços;

III - localização exata da carga, sempre que solicitado;

IV - ocorrência de eventos extraordinários em até vinte e quatro horas após o conhecimento pela concessionária;

V - valor exato da tarifa de transporte; e

VI - condições operacionais, tais como:

a) escala de prioridade do despacho da carga que será adotada pela concessionária;

b) condições dos recursos operacionais que serão utilizados;

c) forma de acondicionamento e manejo da carga; e

d) velocidade média na via.

Parágrafo único. A concessionária será responsável pela apresentação das informações de que trata este artigo, ainda que a contratação dos serviços de transporte ferroviário de cargas e das operações acessórias tenha sido efetivada por interposta pessoa.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE TRANSPORTE E DAS TARIFAS

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE TRANSPORTE

Art. 22. O contrato de transporte estipulará os direitos, os deveres das partes, bem como as sanções aplicáveis pelo seu cumprimento.

Art. 23. O contrato de transporte deverá conter, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

I - qualificação das partes;

II - objeto;

III - identificação do fluxo;

IV - prazo de vigência, incluindo eventual prorrogação;

V - penalidades aplicáveis às partes em caso de inadimplemento contratual;

VI - repartição de riscos entre as partes;

VII - formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

VIII - operações acessórias contratadas e seus respectivos preços, bem como as regras para cálculo dos reajustamentos;

IX - situações que ensejem a reavaliação das tarifas de transporte e/ou de preços de operações acessórias pactuadas;

X - tempos de viagem da origem ao destino, incluindo as operações acessórias contratadas, prevendo a penalidade no caso de seu não cumprimento;

XI - prazo e condições de estadia e armazenagem da carga, bem como seus respectivos preços;

XII - possibilidade de estabelecimento de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos;

XIII - possibilidade de estabelecimento de procedimentos de resolução alternativa de conflitos;

XIV - condições de extinção do contrato; e

XV - foro eleito pelas partes.

§ 1º A não formalização das cláusulas essenciais ao contrato, descritas neste artigo, não eximirá a concessionária de observar os direitos dos usuários.

§ 2º Na hipótese de o usuário contratar apenas o serviço exclusivo, deverá firmar, com a concessionária, contrato contendo, além das cláusulas essenciais descritas no caput, outras que tratem de:

I - condições operacionais ofertadas pela concessionária;

II - requisitos técnicos estabelecidos para fruição do serviço;

III - condições para amortização de eventuais investimentos realizados pelo usuário para aumento da capacidade da via permanente, sem prejuízo de prazo adicional ajustado entre as partes; e

IV - regras para efetivação de transferência da fruição dos serviços contratados para terceiros, mediante cessão de direitos, respeitado, como limite máximo, o valor contratado com a concessionária, bem como as demais regras e condições operacionais.

§ 3º Na impossibilidade de acordo entre o usuário e a concessionária, caberá à ANTT arbitrar as questões apresentadas de maneira a garantir a realização do transporte.

CAPÍTULO II

DAS TARIFAS

Art. 24. As tarifas referentes à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas serão estabelecidas por meio de negociação entre as partes, respeitado o limite máximo fixado pela ANTT.

Art. 25. No caso do transporte de cargas de características excepcionais, conforme regulamentação específica, a tarifa de transporte específica poderá ser negociada entre a concessionária e o usuário.

Art. 26. As operações acessórias à realização do transporte serão remuneradas por meio de tarifas acessórias, as quais deverão ser previstas expressamente no contrato de transporte.

§ 1º Ainda que a operação acessória a cargo da concessionária seja efetuada por terceiros por ela contratados, os valores correspondentes deverão ser discriminados expressamente no contrato de transporte.

§ 2º É vedada a cobrança de valores pela concessionária, a qualquer título, por operações acessórias quando realizadas sob responsabilidade do usuário.

TÍTULO IV

DOS GRUPOS ESPECIAIS DE USUÁRIOS

CAPÍTULO I

DO USUÁRIO DEPENDENTE

Seção I

Da Declaração de Dependência

Art. 27. O usuário ou a pessoa jurídica que considere a prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas indispensável à viabilidade de seu negócio, apresentará à ANTT a declaração de dependência do transporte ferroviário de cargas, especificando o fluxo a ser transportado para, pelo menos, os próximos cinco anos, conforme Anexo I deste Regulamento.

Seção II

Do Procedimento

Art. 28. A ANTT, ao receber a declaração de dependência de que trata o art. 27, emitirá, em até trinta dias úteis, ato declaratório com validade de cento e oitenta dias, habilitando o requerente a negociar seu fluxo de transporte desejado junto à concessionária.

§ 1º A concessionária deverá encaminhar cópia do contrato de transporte à ANTT, em até trinta dias após a sua formalização, nos moldes descritos no art. 23, acrescido de cláusula take or pay, e com prazo mínimo suficiente para atender ao fluxo informado no art. 27.

§ 2º O prazo de cento e oitenta dias de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, salvo por inércia do usuário quanto à formalização do contrato de transporte.

Art. 29. Após a formalização do contrato de transporte com a concessionária, a ANTT expedirá, por meio de ato normativo, o título que confere o registro de usuário dependente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação do contrato de que trata o caput deste artigo, o título que confere o registro de usuário dependente será expedido após decisão administrativa da ANTT a respeito da matéria.

Art. 30. Na impossibilidade de acordo entre o requerente e a concessionária quanto à formalização do contrato de transporte, caberá à ANTT, ao fim do prazo de que trata o art. 28, por meio de processo administrativo, arbitrar as questões não resolvidas pelas partes, inclusive com definição de tarifas e de cláusula take or pay.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, será assegurado ao usuário, a partir da abertura do processo administrativo, o fluxo de transporte, na forma solicitada nos termos do art. 28, pela tarifa estabelecida pela concessionária.

§ 2º A diferença entre a tarifa estabelecida pela concessionária e a arbitrada pela ANTT será deduzida dos valores a serem pagos pelo usuário dependente para os fluxos futuros.

§ 3º O processo de arbitramento de tarifa terá prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data do seu início formal, podendo a ANTT exigir a apresentação de estudos às partes para subsidiar sua análise.

§ 4º O usuário poderá, a cada ano, com antecedência de até seis meses do término do transporte do fluxo contratado para esse período, ajustar a previsão da quantidade a ser transportada para o próximo ano, procedendo, conjuntamente, ao ajuste da cláusula take or pay.

§ 5º O ajuste de que trata o § 4º deverá respeitar um limite máximo de dez por cento, para mais ou para menos, do valor contratado para aquele ano.

Seção III

Das Obrigações

Art. 31. O usuário, no caso de renovação do contrato, deverá, com antecedência de até seis meses do término do transporte do fluxo contratado, comunicar à concessionária a previsão da quantidade a ser transportada para o próximo período de, no mínimo, cinco anos.

Art. 32. O usuário registrado como dependente deverá:

I - informar à ANTT, em até trinta dias após o término de cada trimestre, os dados mensais contendo as quantidades efetivamente transportadas nos fluxos correspondentes ao seu registro;

II - pagar pela quantidade comunicada à concessionária na forma do art. 31, exceto quando não der causa à não efetivação do transporte; e

III - manter atualizados os dados dos seus representantes legais perante a ANTT.

Seção IV

Da Perda da Condição e Outras Disposições

Art. 33. O usuário perderá a condição de dependente para o fluxo específico, em caso de descumprimento das obrigações previstas na Seção III deste Capítulo, devidamente apurado por meio de processo administrativo instaurado pela ANTT, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. No caso da perda de condição de dependente, o usuário ficará impedido de solicitar novo registro para o mesmo fluxo pelo período de um ano contado da decisão final administrativa.

Art. 35. A ANTT deverá arbitrar, de ofício ou mediante solicitação do interessado, a partilha de capacidade instalada quando a demanda dos usuários dependentes superar a oferta de serviço.

Art. 36. A ANTT manterá cadastro permanente dos usuários qualificados como dependentes.

Art. 37. A concessionária deverá colocar à disposição do usuário dependente serviços adequados e suficientes para atender as suas demandas quanto ao fluxo registrado nos termos dos artigos deste Capítulo.

Parágrafo único. O usuário dependente não poderá ter seu fluxo interrompido ou reduzido unilateralmente pela concessionária, salvo com anuência prévia da ANTT, comunicada por escrito a ambas as partes.



CAPÍTULO II DO USUÁRIO INVESTIDOR

Seção I

Da Caracterização

Art. 38. O usuário, visando ao transporte de carga própria, poderá investir na concessão do serviço público de transporte ferroviário de cargas por meio de aquisição de material rodante ou realização de obras em programas ou projetos de expansão ou recuperação da malha ferroviária existente podendo negociar, com a concessionária, mecanismo de compensação financeira.

§1º Os programas e os projetos mencionados no caput dependerão de prévia autorização da ANTT para verificação da adequação ao interesse público e ao contrato de concessão, no âmbito das outorgas estabelecidas.

§2º O direito de que trata o caput deste artigo não afastará as responsabilidades contratuais da concessionária de realização de investimentos no serviço público concedido.

§ 3º Os bens decorrentes de expansão ou recuperação da malha custeados pelos investimentos de que trata o caput, salvo material rodante, incorporarão o patrimônio da concessionária, não sendo devida ao usuário investidor, qualquer indenização, por parte da União, quando da reversão prevista no contrato de concessão.

§ 4º A realização de obras de ampliação de capacidade e recuperação da malha deverá atender a cronograma que não comprometa a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, bem como o cumprimento das metas pactuadas pela concessionária com a ANTT e dos contratos de transporte já celebrados com os demais usuários do sistema.

§ 5º A responsabilidade pela aprovação dos projetos e pela execução das obras e programas ou projetos de ampliação será da concessionária, mesmo quando o custo do investimento for suportado pelo usuário.

Seção II

Do Procedimento

Art. 39. O usuário interessado em promover investimentos no serviço público de transporte de cargas deverá formalizar seu interesse junto à concessionária, apresentando os seguintes documentos:

I - montante e razões de interesse na realização do investimento proposto;

II - relação do material rodante de que disponha, quando for caso;

III - minuta de Contrato de Investimento descrevendo os recursos financeiros empenhados ou a serem empenhados pelo interessado, bem como o período necessário para amortizá-los;

IV - minuta de contrato, esclarecendo as condições operacionais de circulação dos trens na malha ferroviária, quando for caso; e

V - declaração de sujeição às regras previstas neste Regulamento.

Art. 40. Na hipótese de ausência de manifestação da concessionária, em até cento e oitenta dias contados da formalização de que trata o art. 38, o usuário poderá requerer a atuação da ANTT para assegurar a realização dos investimentos a que se propõe.

Parágrafo único. A ANTT terá prazo de até noventa dias para arbitrar a matéria.

Seção III

Dos Contratos

Art. 41. Os contratos a serem firmados entre o usuário investidor e a concessionária deverão conter, além das disposições aplicáveis descritas do art. 23, cláusulas sobre:

I - procedimentos para recebimento e devolução do material rodante ou recebimento de expansão ou recuperação da malha, conforme o caso;

II - descrição dos itens a serem verificados nos casos de inspeção a ser realizada pela concessionária ou pelo usuário investidor ou seu preposto;

III - definição de responsabilidades pela manutenção e em caso de sinistros;

IV - possibilidade de reversão de material rodante; e

V - regras de reversão para o patrimônio público do ativo resultante da expansão ou recuperação da malha.

Parágrafo único. Os contratos celebrados entre a concessionária e o investidor ferroviário reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre o usuário investidor e a ANTT.

Art. 42. A ANTT poderá permitir que os direitos e as obrigações previstos nos contratos firmados entre o usuário investidor e a concessionária sejam sub-rogados por eventual sucessor da concessionária.

Parágrafo único. A ANTT poderá, em caso de interesse público, assegurar a garantia de que trata o caput para demais requerentes, ainda que não usuários, que apresentem projetos e programas de investimentos que permitam expansão ou incremento do serviço público delegado.

Seção IV

Das Obrigações das Concessionárias

Art. 43. Além das obrigações previstas em contratos específicos firmados, a concessionária deverá:

I - informar à ANTT os fatos relevantes relacionados ao investimento e à execução do contrato, inclusive a ocorrência de acidentes na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

II - franquear ao usuário investidor o direito de inspeção do material rodante ou das obras de expansão ou recuperação da malha contratados, bem como o acesso a todos os documentos relacionados a investimentos, tais como memória de cálculo e projetos as built;

III - manter, em bom estado de conservação, o material rodante ou a malha ferroviária;

IV - assegurar que a execução da operação de manutenção, sob sua responsabilidade ou de terceiros, seja realizada por profissionais qualificados e de acordo com os manuais e/ou normas ferroviárias adotadas pelas concessionárias, e com as especificações dos fabricantes dos equipamentos e construtores das instalações, e informar quando ocorrer alguma modificação;

V - providenciar a inspeção de recebimento do material rodante, da expansão ou da recuperação da malha, verificando a adequação de sua utilização, relatando à ANTT as condições gerais, mediante documento específico;

VI - promover nova inspeção sempre que o material rodante e/ou a expansão ou a recuperação da malha sofrerem manutenção corretiva, mediante documento específico;

VII - devolver ao usuário investidor o material rodante em condições de uso e conservação, conforme especificado em contrato;

VIII - operar o material rodante ou explorar a malha de acordo com as destinações contratadas e dentro dos limites operacionais especificados em contrato;

IX - manter atualizado o cadastro ferroviário vigente do material rodante e/ou da expansão ou recuperação da malha; e

X - encaminhar à ANTT cópia dos contratos de que trata esta Seção, acompanhada da respectiva relação de investimentos, bem como de eventuais aditivos, cessões e termos de rescisão, em até trinta dias, contados de sua assinatura.

CAPÍTULO III

DO USUÁRIO OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL

Art. 44. O Operador de Transporte Multimodal - OTM, habilitado pela ANTT, nos termos da legislação aplicável, poderá realizar operações acessórias e contratar serviços de transportes necessários à realização de sua atividade.

TÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO E PROTEÇÃO DO USUÁRIO

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45. A representação do usuário poderá ser feita de forma individual ou coletiva, de maneira a garantir seu direito de participação no processo regulatório ou a busca da tutela da ANTT para sua proteção.

CAPÍTULO II

DA DEFESA ADMINISTRATIVA DO USUÁRIO

Seção I

Da Reclamação

Art. 46. A concessionária será obrigada a receber, a registrar e a pronunciar-se acerca de reclamações referentes aos serviços prestados no prazo de trinta dias a contar da data de recebimento da reclamação.

§1º A concessionária deverá organizar e manter serviços para processamento, providências e resoluções das reclamações.

§2º A concessionária deverá, semestralmente, apresentar à ANTT relatório circunstanciado com o conteúdo das reclamações e as providências adotadas para sua resolução.

Art. 47. Na ocorrência de prestação inadequada de serviço de transporte ferroviário de cargas, poderá o usuário protocolar reclamação perante a ANTT.

§ 1º A reclamação deverá conter a descrição do fato ocorrido e as medidas adotadas pelo transportador ferroviário para sanar o problema.

§ 2º O reclamante deverá identificar-se perante a ANTT, resguardado o direito de pleitear que a apuração ocorra sob sigilo com relação à fonte.

§ 3º Para fins deste Regulamento, protocolada a reclamação, a ANTT deverá instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos relatados, o qual deverá ser concluído no prazo de trinta dias corridos, contados do recebimento da reclamação, prorrogável uma única vez por igual período, ao final do qual deverá ser lavrado Auto de Infração ou deliberação para que a concessionária sane o fato causador da reclamação ou, ainda, determine o arquivamento do processo, conforme o caso.

§ 4º O resultado da apuração será comunicado ao reclamante.

Art. 48. O procedimento de apuração das reclamações será conduzido no âmbito da Superintendência competente, cabendo ao Superintendente a decisão final.

Art. 49. Se, ao final da apuração, for verificado descumprimento de cláusulas do contrato de transporte de que trata o art. 23, a ANTT poderá sugerir às partes a instauração de procedimento de resolução de conflitos.

Seção II

Da Medida Cautelar

Art. 50. Para fins deste Regulamento, admitir-se-á medida cautelar para resguardar interesses dos usuários do transporte ferroviário de cargas quando houver prova inequívoca de verossimilhança da reclamação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 51. A medida cautelar deverá constar dos autos da reclamação e poderá ser concedida, de ofício ou mediante requerimento do interessado, pelo Superintendente responsável pela apuração da reclamação.

Art. 52. O Superintendente responsável pela apuração da reclamação deverá decidir sobre a concessão da medida cautelar em até cinco dias contados da data de seu protocolo, podendo determinar, dentre outras medidas:

I - a cessação da prática lesiva ao direito do usuário;

II - o restabelecimento da prestação de serviço de transporte;

III - a alocação de outros meios para garantir que a carga chegue ao destino contratado em caso de dano iminente ao usuário; e

IV - a reposição ou o ressarcimento, a critério do usuário, de carga perdida durante o transporte.

Parágrafo único. O Superintendente responsável estabelecerá a multa aplicável no caso de descumprimento da medida cautelar.

Art. 53. Da decisão concessiva de medida cautelar, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria Colegiada, no prazo de cinco dias, o qual será distribuído imediatamente e constará da pauta da reunião da Diretoria Colegiada mais próxima.

Parágrafo único. O Diretor-Relator poderá, ao receber o processo, conceder efeito suspensivo ao recurso, motivadamente, notificando as partes e o Superintendente responsável.

Art. 54. Os efeitos da concessão de medidas cautelares somente terão vigência até decisão do mérito da reclamação.

Seção III

Do Procedimento de Resolução de Conflitos

Art. 55. O procedimento de resolução de conflitos, no âmbito da ANTT, realizar-se-á sempre mediante ciência prévia das partes envolvidas.

§ 1º O procedimento de resolução de conflitos será instaurado após lavratura de Termo de Ciência das partes.

§ 2º Lavrado o Termo de Ciência, o Superintendente competente nomeará comissão composta por três servidores da ANTT para condução do procedimento.

§ 3º Uma vez instaurado o procedimento de resolução de conflitos, não poderá uma das partes isoladamente desistir do mesmo até sua conclusão, salvo por acordo mútuo entre as partes.

§ 4º A parte que abandonar unilateralmente o procedimento de resolução de conflitos sujeitar-se-á à solução proposta pela parte contrária ou pela ANTT.

Art. 56. Caberá à comissão definir os prazos para condução do procedimento, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Parágrafo único. O prazo de conclusão do procedimento não poderá ser superior a cento e oitenta dias.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 57. Constituem infração ao dever legal de prestação de serviço adequado, mesmo que não produzam seus plenos efeitos, as seguintes condutas e suas congêneres:

I - discriminar usuários de forma injustificada;

II - praticar tarifas acima do limite definido pela ANTT;

III - omitir informações essenciais e necessárias aos usuários;

IV - cobrar custos não pactuados previamente com os usuários;

V - exercer de forma abusiva o controle da infraestrutura ferroviária;

VI - recusar a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas de forma injustificada;

VII - acordar com os concorrentes preços e condições da prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

VIII - abandonar a carga do usuário ou mantê-la em condições depreciativas de seu valor;

IX - interromper a prestação do serviço sem dar meios ao usuário para buscar sua carga ou viabilizar a continuidade do transporte;

X - subordinar a venda do serviço de transporte ferroviário de cargas à aquisição de operações acessórias;

XI - reter cargas de usuários ou de terceiros ou deixar de entregá-las no local e prazo determinados;

XII - vender seu serviço abaixo do preço de custo, com intenção de prejudicar concorrentes;

XIII - utilizar via permanente, material rodante ou instalações que não tenham recebido manutenção e conservação adequada, que possam causar prejuízos à eficiência e à segurança do transporte ou integridade dos bens transportados; e

XIV - utilizar práticas comerciais abusivas baseadas no domínio econômico.

Art. 58. As infrações às normas deste Regulamento ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e das definidas em normas específicas:

I - advertência;

II - multa; e

III - caducidade.

Art. 59. A ANTT, ao tomar conhecimento de infração que simultaneamente configure ou possa configurar infração da ordem econômica, deverá comunicar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A partir do início da vigência deste Regulamento até 1º de outubro de 2012, quando será publicada a primeira Declaração de Rede, a contratação do serviço exclusivo será efetivada nos termos deste Regulamento, considerando as seguintes disposições:

I - caberá às concessionárias informar a existência ou não de capacidade ociosa no(s) trecho(s) mediante solicitação do usuário ou do OTM; e

II - na hipótese de negativa injustificada da concessionária em fornecer ao usuário ou ao OTM as informações de que trata o inciso anterior, a ANTT poderá atuar para dirimir a questão.

Art. 61. A ANTT poderá definir modelos, formas e meios específicos para apresentação das informações a que se refere este Regulamento.

Art. 62. Aplica-se subsidiariamente a este Regulamento o disposto no Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo do Subsistema Ferroviário Federal.

ANEXO I

Formulário para Registro de Usuário com Dependência do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas			
1. Identificação			
RAZÃO SOCIAL (completa, sem abreviaturas):			
CNPJ:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
ENDEREÇO DA SEDE (constante do documento de constituição/alteração apresentado):			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
PESSOA P/ CONTATO:	FONE:	E-MAIL:	
NOME DO 1º REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
NOME DO 2º REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
DEPENDENTE DE QUAL CONCESSIONÁRIA FERROVIÁRIA?	POSSUI CONTRATO?	DATA DO CONTRATO:	
2. Dados Econômico-Financeiros			
RAMO DE ATIVIDADE:	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:		
	Próprios:	Terceirizados:	
FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO ANO CIVIL (R\$ E ANO):	FATURAMENTO LÍQUIDO DO ÚLTIMO ANO CIVIL (R\$ E ANO):		
GASTO TOTAL COM TRANSP. NO ÚLTIMO ANO CIVIL (R\$ E ANO):	GASTO COM TRANSP. FERROV. - ÚLTIMO ANO CIVIL (R\$ e ANO):		

RESOLUÇÃO Nº 3.695, DE 14 DE JULHO DE 2011(*)

Aprova o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo do Subsistema Ferroviário Federal.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DG - 034/11, de 14 de julho de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.036022/2011-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo do Subsistema Ferroviário Nacional na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 433, de 17 de fevereiro de 2004, e a Resolução nº 895, de 15 de março de 2005.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

REGULAMENTO DAS OPERAÇÕES DE DIREITO DE PASSAGEM E TRÁFEGO MÚTUO DO SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplinará os procedimentos relativos ao compartilhamento de infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais visando à integração operacional do Subsistema Ferroviário Nacional.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - trecho ferroviário: segmento da malha ferroviária delimitados por:

a) pátios em que se realizam operações de carga e/ou descarga;

b) pátios limítrofes da ferrovia;

c) pátios que permitam a mudança de direção; ou

d) pátios que permitam a interconexão das malhas de concessionárias.

II - capacidade instalada: capacidade de transporte possível em um trecho ferroviário, expressa pela quantidade de trens que poderão circular, nos dois sentidos, em um período de vinte e quatro horas;

III - capacidade vinculada: quantidade de trens que poderão circular em um trecho ferroviário, nos dois sentidos, em um período de vinte e quatro horas, definida em função da meta de produção pactuada entre a concessionária e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, incluindo a utilização de reserva técnica;

IV - capacidade ociosa: capacidade de transporte definida pela diferença entre a capacidade instalada e a capacidade vinculada;

V - cedente: concessionária detentora dos direitos de exploração de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais, cujo compartilhamento tenha sido requerido;

VI - direito de passagem: a operação em que uma concessionária, para deslocar a carga de um ponto a outro da malha ferroviária federal, utiliza, mediante pagamento, via permanente e sistema de licenciamento de trens da concessionária em cuja malha dar-se-á parte da prestação de serviço;

VII - investimentos de expansão de capacidade: investimentos necessários à ampliação de capacidade instalada;

VIII - requerente: concessionária que solicita o compartilhamento de infraestrutura ferroviária e/ou de recursos operacionais;

IX - tráfego mútuo: a operação em que uma concessionária compartilha com outra concessionária, mediante pagamento, via permanente e recursos operacionais para prosseguir ou encerrar a prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas;

X - trem-tipo: a composição ferroviária padrão, formada por uma determinada quantidade de locomotivas e vagões, que busca otimizar o transporte de mercadorias;

XI - recursos operacionais: os recursos necessários à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, exceto via permanente, tais como material rodante, pessoal, sistemas de sinalização e comunicação;

XII - malha ferroviária: o conjunto de trechos ferroviários;

XIII - operações acessórias: aquelas complementares à realização do transporte ferroviário de cargas, tais como carregamento, descarregamento, manobra e armazenagem.

Art. 3º O compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais dar-se-á mediante tráfego mútuo ou, na sua impossibilidade, mediante direito de passagem.

§ 1º O compartilhamento, na modalidade de direito de passagem, poderá ser feito de forma a garantir que uma concessionária possa receber ou entregar cargas na malha de outra concessionária.

§ 2º A impossibilidade mencionada no caput poderá ser caracterizada quando houver desacordo comercial entre as partes ou quando as características operacionais inerentes ao tráfego mútuo comprometam o atendimento eficiente da necessidade de transporte do usuário.

§ 3º É vedado o compartilhamento, de que trata o caput, entre concessionárias quando o início e o encerramento da prestação do serviço ocorrer na malha da cedente.

Art. 4º Caracterizam-se como requisitos indispensáveis ao exercício do direito de passagem pela requerente, a disponibilidade de material rodante, de locomotivas equipadas com dispositivos eletrônicos embarcados compatíveis com os sistemas de sinalização e comunicação da cedente, e de equipagem que atendam às exigências técnico-operacionais mínimas estabelecidas pela cedente para a operação no trecho ferroviário pretendido, de acordo com as especificações do(s) trecho(s) constantes da Declaração de Rede e as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. A cedente deverá, mediante remuneração a ser paga pela requerente, fornecer qualificação técnica necessária à habilitação da equipagem da requerente para operação nos trechos ferroviários compartilhados.

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DE REDE

Art. 5º As concessionárias detentoras de concessão para exploração de infraestrutura ferroviária deverão apresentar à ANTT, anualmente, até 1º de junho, a Declaração de Rede, conforme modelo a ser fornecido pela Agência, contendo as seguintes informações a respeito da malha concedida:

I - bitola dos trechos ferroviários;

II - sistemas de sinalização e comunicação adotados;

III - inventário de capacidade contendo a capacidade instalada e a capacidade ociosa dos trechos ferroviários;

IV - limites de carregamento da via permanente e das obras de arte especiais por trecho ferroviário, expressos em toneladas por eixo;

V - localização dos postos de abastecimento e oficinas de manutenção e inspeção;

3. Infra-Estrutura de Atendimento

DA CONCESSIONÁRIA FERROVIÁRIA			DO USUÁRIO			
Instalação	Município	UF	Capacidade	Instalação	Município	UF

4. Mercadoria Transportada (ou a ser transportada)

MERCADORIA	VOLUME (t/mês)	FRE-QUENC. (trem/dia)	ORIGEM	DESTINO	FORNECEDOR OU CLIENTE
A					
B					
C					
D					
E					
F					
G					
H					

Formulário para Registro de Usuário com Dependência do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas

5. Justificativa do Usuário (de sua relação de dependência com o transporte ferroviário)

JUSTIFICATIVA:

6. Termo de adesão

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas nesse formulário são verídicas e que estou de acordo com os termos constantes no Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas.

LOCAL DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 138, de 20-7-2011, Seção 1, pág. 121, com incorreção no original.

VI - comprimento útil e distanciamento dos pátios de cruzamento; e

VII - padrões operacionais exigíveis para o cálculo de capacidade, tais como trem-tipo, sistemas de sinalização e comunicação, tempos de percurso médio entre duas estações em ambos os sentidos e tempo médio de cruzamento nos pátios.

§ 1º As informações de que trata o caput referem-se à situação prevista para vigorar no ano seguinte ao de sua apresentação.

§ 2º As Declarações de Rede serão objeto de análise e fiscalização por parte da ANTT, a qual poderá solicitar a correção de inconsistências e abrir processo administrativo para apuração de responsabilidades pelas eventuais incorreções de informações.

§ 3º A ANTT disponibilizará, até 1º de outubro de cada ano, em seu sítio eletrônico, as Declarações de Rede da malha ferroviária federal concedida, referentes ao ano seguinte.

§ 4º A ANTT poderá exigir das concessionárias a complementação das informações descritas no caput deste artigo para ajuste da Declaração de Rede.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS OPERACIONAIS ESPECÍFICOS

Art. 6º O compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais será regido por este Regulamento e pelo Contrato Operacional Específico - COE a ser firmado entre requerente e cedente.

§ 1º No contrato de que trata o caput, serão estabelecidos os direitos e as obrigações das partes, observados os aspectos técnicos, econômicos, de segurança e a capacidade ociosa do respectivo trecho ferroviário.

§ 2º A solicitação de compartilhamento de que trata o caput, acompanhada de minuta do COE, deverá ser apresentada à cedente com, no mínimo, noventa dias de antecedência da data pretendida para o início da operação ferroviária.

§ 3º Depois de recebido o pedido de que trata o § 2º, a cedente procederá à sua avaliação e responderá ao pedido formulado no prazo de trinta dias, prorrogável por mais quinze dias.

Art. 7º São cláusulas essenciais do COE aquelas que estabelecem:

I - trecho ferroviário a ser utilizado, detalhando-se as características da via permanente, faixas, sistemas de sinalização e de comunicação;

II - fluxo de transporte por tipo de operação de tráfego mútuo ou de direito de passagem;

III - estimativa da carga a ser transportada em tonelada útil - TU e tonelada quilômetro útil - TKU;

IV - faixas de circulação de trens negociadas, acompanhadas das margens de tolerância e respectivas penalidades pelo seu descumprimento, quando for o caso de compartilhamento por direito de passagem;

V - composição do trem e a carga por eixo de locomotivas e vagões utilizados;

VI - descritivo dos pátios e procedimento de intercâmbio de vagões, este quando for o caso de compartilhamento por tráfego mútuo;

VII - descritivo de operações acessórias, quando aplicável;



VIII - requisitos de desempenho operacional dos trens, destacando, quando for o caso, os tempos de carga e descarga, assim como a responsabilidade pela sua operação, acompanhados das margens de tolerância e respectivas penalidades pelo seu descumprimento, em conformidade com art. 12 alínea 'b' do Regulamento para Pactuar as Metas de Produção por Trecho e Metas de Segurança para as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas;

IX - valores das tarifas de direito de passagem ou tráfego mútuo, com discriminação das parcelas envolvidas, respeitados os princípios fixados no art. 12;

X - valor das taxas de operações acessórias estabelecidas entre as partes, se houver;

XI - prazo de vigência;

XII - condições de manutenção de ativos utilizados no compartilhamento e respectivas penalidades pelo seu descumprimento; e

XIII - cláusula de demanda firme da requerente perante a cedente e a respectiva penalidade pelo seu descumprimento, na hipótese do art. 9º, §1º.

§ 1º As partes deverão encaminhar à ANTT cópia do COE e eventuais termos aditivos em até trinta dias após sua formalização.

§ 2º A ANTT poderá determinar ajustes ao COE caso verificada, em sua celebração, a existência de procedimentos danosos à prestação do serviço adequado aos usuários ou o descumprimento ao estabelecido nos contratos de concessão e na legislação vigente.

§ 3º É obrigatória a celebração de COE entre as partes, inclusive aquelas pertencentes a um mesmo grupo econômico.

Art. 8º O direito de passagem ou tráfego mútuo serão exercidos pela requerente, observado o limite da capacidade ociosa no trecho ferroviário objeto do COE.

Parágrafo único. A concessionária cedente deverá garantir o atendimento das obrigações contidas no COE, mesmo diante de eventuais alterações nas metas de produção pactuadas com a ANTT.

CAPÍTULO IV

DOS INVESTIMENTOS PARA EXPANSÃO DA CAPACIDADE

Art. 9º Nos trechos ferroviários em que não exista capacidade ociosa para o exercício de direito de passagem ou tráfego mútuo, os investimentos de expansão poderão ser efetuados pela cedente ou pela requerente.

§ 1º Caso os investimentos de que trata o caput sejam realizados pela cedente, esta poderá exigir, no COE, cláusula de demanda firme, contendo prazos e taxas de retorno compatíveis à recuperação dos investimentos realizados, respeitado o prazo final da concessão.

§ 2º Caso os investimentos de que trata o caput sejam suportados pela requerente, esta terá direito à reserva de uso da capacidade ociosa gerada nos seguintes termos:

I - a capacidade ociosa, decorrente de investimentos suportados pela requerente e não utilizada por esta, poderá ser negociada pela cedente junto a terceiros, desde que o valor da capacidade negociada seja deduzido da Base de Remuneração aplicável ao trecho ferroviário objeto do COE, de modo a prover à requerente desconto na tarifa de direito de passagem ou tráfego mútuo; e

II - o controle da capacidade ociosa, decorrente de investimentos suportados pela requerente e não utilizada por esta, que poderá ser negociada pela cedente junto a terceiros, terá como base o histórico das Declarações de Rede.

§ 3º A responsabilidade pela aprovação técnica do projeto, bem como a execução das obras será sempre da cedente, inclusive nos casos de investimentos de expansão de capacidade suportados pela requerente.

§ 4º Os prazos para a execução das obras deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as partes ou, na sua impossibilidade, determinados pela ANTT.

Art. 10. Os bens decorrentes de investimentos de expansão de capacidade incorporar-se-ão ao patrimônio da concessionária cedente.

§ 1º Caso os investimentos de expansão de capacidade sejam suportados pela cedente, quando da extinção da concessão, os bens declarados reversíveis serão passíveis de indenização pelo Poder Concedente, nos termos de regulamentação específica sobre a matéria.

§ 2º Caso os investimentos de expansão sejam suportados pela requerente, quando da extinção da concessão, não haverá qualquer indenização do Poder Concedente à requerente, que deverá ter o retorno de seu investimento atrelado à utilização da infraestrutura ferroviária nos termos do COE.

§ 3º A ANTT, mediante pedido da requerente, excepcionalmente, em caso de manifesto interesse público, poderá assegurar que o prazo de vigência do COE seja respeitado ainda que seja extinta a concessão da cedente.

Art. 11. A responsabilidade pela operação e manutenção de trecho ferroviário objeto de investimento de expansão de capacidade realizado pela requerente caberá integralmente à cedente responsável pela malha de que faz parte.

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS DE DIREITO DE PASSAGEM E TRÁFEGO MÚTUO

Art. 12. As tarifas referentes à operação em direito de passagem ou tráfego mútuo serão estabelecidas por meio de negociação entre as partes, respeitadas as seguintes regras gerais:

I - a tarifa de que trata o caput será composta pelas parcelas de custo operacional e remuneração de capital;

II - a parcela de custo operacional será composta pelos custos fixos e variáveis, bem como os custos de arrendamento, se houver, necessários à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas na modalidade de direito de passagem ou tráfego mútuo;

III - a parcela correspondente à remuneração do capital será calculada como uma alíquota sobre uma base de remuneração, acrescida dos tributos incidentes sobre o resultado;

IV - a alíquota de remuneração será estabelecida anualmente pela ANTT para cada concessionária detentora dos direitos de exploração de infraestrutura ferroviária;

V - a base de remuneração será composta pelo capital empregado necessário à prestação do serviço público de transporte ferroviário, de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão e legislação aplicável; e

VI - para efeito de apuração da base de remuneração, serão considerados os efeitos da depreciação e da perda de poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 13. Para o transporte de produtos perigosos, a malha da cedente, o material rodante e a equipagem da requerente deverão atender às condições estabelecidas pela Resolução nº 2.748, de 12 de junho de 2008.

§ 1º No caso de solicitação de transporte de produtos perigosos pela requerente, os dispêndios necessários à adequação da malha ferroviária, para fins de atendimento ao disposto no caput, serão de inteira responsabilidade da cedente, que poderá repassá-los à tarifa da requerente.

§ 2º Na hipótese de novo(s) usuário(s) ou requerente(s) contratarem serviço de transporte no trecho após a realização das obras de adequação para o transporte de produtos perigosos, a cedente poderá ratear os dispêndios de adequação entre a requerente e o(s) novo(s) usuário(s) de forma proporcional à produção de transporte de cada um.

§ 3º Os dispêndios necessários à adequação não poderão ser repassados às tarifas de direito de passagem ou tráfego mútuo anteriormente firmadas com outros usuários do(s) trecho(s) objeto de adequação.

CAPÍTULO VII

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 14. Na existência de conflito quanto às questões associadas aos investimentos para expansão da capacidade, compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais, as concessionárias ou os usuários de transporte de cargas que se sentirem prejudicados poderão requerer a atuação da ANTT para resolução da questão, em especial:

I - na impossibilidade de acordo comercial entre cedente e requerente para o compartilhamento de infraestrutura e/ou de recursos operacionais;

II - na impossibilidade de acordo entre as partes quanto ao valor dos investimentos de expansão de capacidade ou da tarifa de direito de passagem ou tráfego mútuo;

III - na impossibilidade de acordo quanto à comercialização, por parte da cedente, da capacidade ociosa decorrente de investimentos suportados pela requerente e não utilizada por ela;

IV - caso as exigências técnico-operacionais da cedente para o compartilhamento de infraestrutura e/ou de recursos operacionais sejam consideradas abusivas pela requerente; ou

V - na impossibilidade de acordo entre as partes quanto ao estabelecimento e cumprimento dos cronogramas de execução das obras de investimento para expansão da capacidade.

Art. 15. A requerente poderá solicitar avaliação técnica de perito especializado, caso entenda que as condições técnico-operacionais exigidas pela cedente para o compartilhamento do trecho ferroviário objeto do COE sejam abusivas.

Parágrafo único. Os custos de contratação de perito especializado de que trata o caput deverão ser arcados pela requerente ou, caso as exigências forem consideradas abusivas, pela cedente.

Art. 16. Recebido o requerimento, a ANTT notificará a outra parte, por via postal, mediante Aviso de Recebimento - AR, para que se manifeste em até trinta dias, de maneira fundamentada, instruindo suas razões com os documentos pertinentes.

Art. 17. Após análise dos documentos apresentados, a ANTT proporá entendimento entre as partes objetivando a solução do conflito.

Parágrafo único. Persistindo o conflito serão aplicados os Procedimentos de Resolução de Conflitos estabelecidos no Título V, Capítulo II, Seção III do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para efeito de cálculo e apuração de índices de acidentes e de meta de produção de transporte nas modalidades de direito de passagem e tráfego mútuo, observado o disposto em cada contrato de concessão, seguir-se-á o disposto no Regulamento para Pactuar as Metas de Produção por Trecho e Metas de Segurança para as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas.

Art. 19. As concessionárias deverão manter atualizados e disponibilizar para a ANTT, quando solicitados, os seguintes documentos:

I - comprovação das parcelas de composição de tarifas praticadas nas operações de direito de passagem ou tráfego mútuo;

II - comprovação das receitas auferidas em razão de direito de passagem ou tráfego mútuo; e

III - registros diários de recebimento e envio de vagões utilizados nas operações de tráfego mútuo.

Parágrafo único. Nos registros de que trata o inciso III, deverão estar relacionados o prefixo do trem, o dia e o horário de partida e chegada de cada vagão ao ponto de intercâmbio entre as concessionárias e as dependências do usuário.

Art. 20. Os contratos operacionais específicos já existentes deverão ser adequados pelas partes às disposições desta Proposta de Regulamentação, no prazo máximo de noventa dias a partir de sua publicação, e encaminhados à ANTT no prazo de trinta dias depois de efetuadas as adaptações.

Art. 21. No período compreendido entre a data de publicação deste Regulamento e o dia 1º de outubro de 2012, data de publicação da primeira Declaração de Rede pela ANTT, o direito de passagem e o tráfego mútuo poderão ser exercidos considerando as seguintes disposições transitórias:

I - caberá às concessionárias cedentes informar a existência ou não de capacidade ociosa no(s) trecho(s), mediante solicitação da(s) requerente(s), além de prestar as informações necessárias ao estabelecimento dos COE, nos termos do Capítulo III deste Regulamento; e

II - em caso de dificuldades para a obtenção de dados por parte da requerente na negociação e o exercício de direito de passagem e tráfego mútuo, a ANTT poderá atuar junto às concessionárias cedentes mediante solicitação da(s) requerente(s).

Art. 22. Sem prejuízo da aplicação imediata das regras gerais dispostas no art. 12, a ANTT, por meio de resolução, regulamentará:

I - o cálculo dos custos operacionais associados à operação em direito de passagem ou tráfego mútuo, inclusive os eventuais custos de interferência de rede decorrentes do compartilhamento de infraestrutura ou recursos operacionais;

II - o método para determinar a alíquota de remuneração do capital das concessionárias de transporte ferroviário de cargas; e

III - a forma de apuração e tratamento da base sobre a qual será calculada a parcela correspondente à remuneração do capital.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 138, de 20-7-2011, Seção 1, pag. 125, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 3.696, DE 14 DE JULHO DE 2011(*)

Aprova o Regulamento para Pactuar as Metas de Produção por Trecho e as Metas de Segurança para as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DG - 035/11, de 14 de julho de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.036026/2011-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Pactuar as Metas de Produção por Trecho e as Metas de Segurança para as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

REGULAMENTO PARA PACTUAR AS METAS DE PRODUÇÃO POR TRECHO E AS METAS DE SEGURANÇA PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelecerá os procedimentos para pactuar as metas de produção por trecho e as metas de segurança, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e as concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - capacidade instalada: capacidade de transporte possível em um trecho ferroviário, expressa pela quantidade de trens que poderão circular, nos dois sentidos, em um período de vinte e quatro horas;

II - capacidade vinculada: quantidade de trens que poderão circular em um trecho ferroviário, nos dois sentidos, em um período de vinte e quatro horas, definida em função da meta de produção pactuada entre a concessionária e a ANTT, incluindo a utilização de reserva técnica;

III - capacidade ociosa: capacidade de transporte definida pela diferença entre as capacidade instalada e a capacidade vinculada;

IV - metas de produção por trecho: valor mínimo de produção de transporte, medido em toneladas, quilômetro útil - TKU, a ser pactuado entre a ANTT e as concessionárias, em cada trecho da malha ferroviária;

V - metas de segurança: quantidade máxima de ocorrências de acidentes, ponderado por milhão de trem x quilômetro - trem x km, admitido em cada concessão;

VI - trecho ferroviário: segmento da malha ferroviária delimitados por:

a) pátios ferroviários em que se realizam operações de carga e/ou descarga;

b) pátios limítrofes da ferrovia;

c) pátios que permitam a mudança de direção; ou

d) pátios que permitam a interconexão das malhas de diferentes concessionárias;

VII - trem-tipo: a composição ferroviária padrão, formada por uma determinada quantidade de locomotivas e vagões, que busca otimizar o transporte de mercadorias;

VIII - direito de passagem: a operação em que uma concessionária, para deslocar a carga de um ponto a outro da malha ferroviária federal, utiliza, mediante pagamento, via permanente e sistema de licenciamento de trens da concessionária em cuja malha dar-se-á parte da prestação de serviço; e

IX - tráfego mútuo: a operação em que uma concessionária compartilha com outra concessionária, mediante pagamento, via permanente e recursos operacionais para prosseguir ou encerrar a prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA PACTUAR AS METAS DE PRODUÇÃO POR TRECHO E AS METAS DE SEGURANÇA

Art. 3º As concessionárias são obrigadas a apresentar à ANTT, até o dia 1º de junho do último ano de validade das metas pactuadas a Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho e Metas de Segurança, com vigência para os próximos cinco anos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - estudo de mercado que fundamente o Plano de Negócios;

II - Plano de Negócios, contendo os fluxos de transporte previstos para cada um dos trechos e as respectivas sazonalidades, nos padrões solicitados pela Agência;

III - inventário de capacidade para cada um dos trechos, discriminando a capacidade instalada, a capacidade vinculada e a capacidade ociosa nos padrões solicitados pela Agência;

IV - padrões operacionais dos trechos, com indicação trem-tipo, velocidade operacional, sistemas de sinalização e comunicação, equipamentos e demais informações necessárias aos cálculos de capacidade instalada e de carregamento dos trechos ferroviários; e

V - cadastro de todas as estações operacionais com indicação das respectivas posições quilométricas, na sequência de sua localização, dentro de cada trecho em conformidade com o Anexo I deste Regulamento.

§ 1º As informações a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentadas, preferencialmente, em formato geo-referenciado compatível com o Sistema de Informações Geográficas - SIG adotado pela ANTT.

§ 2º A ANTT poderá exigir das concessionárias a complementação das informações descritas no caput deste artigo, caso entenda que seja necessário à continuidade do processo de pactuação de metas.

§ 3º Para estabelecimento de metas de produção por trecho, do cálculo dos carregamentos e da capacidade de instalada dos trechos, adotar-se-á o trem-tipo padrão utilizado no trecho.

§ 4º A ANTT poderá, para garantir a eficiência no desenvolvimento do transporte ferroviário, consolidar alguns trechos no processo de pactuação de metas.

Art. 4º Para subsidiar o processo de pactuação de metas, a ANTT poderá promover a participação social ao longo do processo na forma definida em instrumento convocatório.

Art. 5º No ajustamento das metas de segurança, serão considerados como referência os seguintes parâmetros, dentre outros:

I - valores referenciais internacionais, estabelecidos em função dos padrões das ferrovias;

II - índices de acidentes por milhão de trens x km da concessionária, apurados de acordo com a Resolução nº 1.431, de 26 de abril de 2006, obtidos nos sistemas de acompanhamento do desempenho das concessionárias de serviços públicos de transportes ferroviários da ANTT; e

III - investimentos previstos no Plano Trienal de Investimentos - PTI relativos à segurança do sistema ferroviário administrado pela concessionária.

CAPÍTULO III DAS METAS PACTUADAS

Art. 6º Após o processo de negociação entre as concessionárias e a ANTT, as metas pactuadas serão vinculativas para o ano seguinte ao da apresentação da proposta e indicativas para os anos subsequentes.

Art. 7º As metas de produção por trecho e as metas de segurança indicativas para os anos subsequentes poderão ser ajustadas a cada ano, dentro do período de vigência das metas pactuadas, respeitadas as condições contidas no art. 11, com base no disposto no Capítulo II deste Regulamento.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, caberá à concessionária apresentar proposta de ajuste motivada para anuência da ANTT.

§ 2º Para fins do ajuste de que trata o caput deste artigo, as metas de produção indicativas serão definidas como limite mínimo e as metas de segurança, como limite máximo.

§ 3º Caso a concessionária não envie proposta de ajuste de metas para o ano seguinte, até 1º de junho do ano corrente, as metas indicativas tornar-se-ão, automaticamente, metas vinculativas.

Art. 8º As metas de produção pactuadas para os trechos servirão de base para a definição da capacidade vinculada.

§ 1º Os contratos de direito de passagem, de tráfego mútuo, de usuários ou de Operadores de Transporte Multimodal - OTM existentes à época do processo de pactuação de metas deverão ser considerados para efeito de quantificação dos volumes de transportes que comporão as metas.

§ 2º Na hipótese de os contratos de direito de passagem, de tráfego mútuo, de usuários ou de OTM serem firmados posteriormente ao processo de pactuação de metas, para fins de delimitação de capacidade vinculada, serão considerados os volumes de transportes decorrentes das metas pactuadas acrescidas dos volumes dos referidos contratos.

Art. 9º A capacidade ociosa de cada trecho será obrigatoriamente disponibilizada a outras concessionárias para realização de direito de passagem ou tráfego mútuo, ou a usuários ou a OTM para contratação de serviço exclusivo, conforme previsto no Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas.

Art. 10. Para aferição da capacidade instalada será considerada a Declaração de Rede prevista no art. 5º do Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo do Subsistema Ferroviário Federal .

Art. 11. O ajuste de metas de produção respeitará eventuais contratos de transporte exercidos em direito de passagem, tráfego mútuo, bem como os contratos de prestação de serviço exclusivo firmados com usuários ou com OTM, nos termos do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, sempre que tais contratos forem firmados para ocupação da capacidade ociosa do respectivo trecho, conforme previsto no art. 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Art. 12. O cumprimento das metas de produção será apurado pela ANTT, anualmente, considerando as seguintes diretrizes:

I - os volumes de produção, decorrentes do exercício de direito de passagem, tráfego mútuo ou da prestação de serviço exclusivo a usuários ou a OTM, deverão ser computados integralmente nos montantes de produção da concessionária detentora do trecho; e

II - as ocorrências de acidentes, no exercício de direito de passagem, tráfego mútuo ou da prestação de serviço exclusivo a usuários ou a OTM, deverão ser computadas para a concessionária que der causa ao acidente.

Art. 13. A ANTT, para fins de acompanhamento das metas, poderá utilizar, com base nas metas estabelecidas, limite inferior de tolerância de dez por cento (valor mínimo), no caso das metas de produção por trecho e limite superior de dez por cento (valor máximo), no caso das metas de segurança.

Art. 14. As metas de produção da concessionária serão consideradas atendidas quando, em noventa por cento ou mais dos trechos, a meta de produção pactuada para o trecho tiver sido atingida.

§ 1º Para o cálculo do percentual de que trata o caput será adotado o critério de arredondamento para baixo, conforme exemplificado na tabela do Anexo II deste Regulamento.

§ 2º Nos trechos em que a meta não tenha sido cumprida, de acordo com o disposto no caput, a ANTT poderá solicitar estudo de demanda específica à concessionária, bem como propor ajuste específico nas metas de produção para esses trechos, para os anos subsequentes, tendo por base o efetivo uso da capacidade pela concessionária e os volumes prospectados nos referidos estudos.

Art. 15. As metas de produção por trecho serão apuradas por meio dos sistemas de acompanhamento do desempenho das concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário da ANTT.

Art. 16. Na ocorrência de situações extraordinárias, tais como quebra de produção decorrente de fatores conjunturais fora do controle da concessionária, modificação estrutural da demanda ou caso de força maior, que impossibilitem o cumprimento das metas pactuadas, as concessionárias deverão apresentar à ANTT justificativas de descumprimento ou proposta de ajuste extraordinário de metas, devidamente fundamentadas por pareceres técnicos.

Parágrafo único. Caso as justificativas de que trata este artigo não sejam acatadas pela ANTT, será procedida apuração por meio de processo administrativo, sendo a concessionária sujeita às penalidades previstas no contrato de concessão e na Resolução nº 288, de 15 de setembro de 2003, bem como nas demais regulamentações que venham a ser expedidas pela Agência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para o procedimento de comunicação de acidentes ferroviários à ANTT, as concessionárias deverão adotar as recomendações constantes na Resolução nº 1.431, de 2006.

Art. 18. As concessionárias deverão encaminhar à ANTT, até 30 de outubro de 2011, detalhamento, por trecho, das metas de produção já pactuadas para o ano de 2012.

Art. 19. As propostas para o quinquênio 2013/2017 deverão ser encaminhadas à ANTT até o dia 1º de junho de 2012.

ANEXO I

LINHA/RAMAL	ESTAÇÃO	POSIÇÃO MÉTRICA	QUILO-	COMPRIMENTO ÚTIL DO DESVIO	SITUAÇÃO OPE- RACIONAL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	OBSERVAÇÕES

ANEXO II

Nº de Trechos	90%	Mínimo de trechos a serem atendidos	Nº de Trechos	90%	Mínimo de trechos a serem atendidos
1	0,90	1	51	45,90	45
2	1,80	1	52	46,80	46
3	2,70	2	53	47,70	47
4	3,60	3	54	48,60	48
5	4,50	4	55	49,50	49
6	5,40	5	56	50,40	50
7	6,30	6	57	51,30	51
8	7,20	7	58	52,20	52
9	8,10	8	59	53,10	53
10	9,00	9	60	54,00	54
11	9,90	9	61	54,90	54
12	10,80	10	62	55,80	55
13	11,70	11	63	56,70	56
14	12,60	12	64	57,60	57
15	13,50	13	65	58,50	58
16	14,40	14	66	59,40	59
17	15,30	15	67	60,30	60
18	16,20	16	68	61,20	61
19	17,10	17	69	62,10	62
20	18,00	18	70	63,00	63
21	18,90	18	71	63,90	63
22	19,80	19	72	64,80	64
23	20,70	20	73	65,70	65
24	21,60	21	74	66,60	66
25	22,50	22	75	67,50	67
26	23,40	23	76	68,40	68
27	24,30	24	77	69,30	69
28	25,20	25	78	70,20	70
29	26,10	26	79	71,10	71
30	27,00	27	80	72,00	72
31	27,90	27	81	72,90	72
32	28,80	28	82	73,80	73
33	29,70	29	83	74,70	74
34	30,60	30	84	75,60	75
35	31,50	31	85	76,50	76
36	32,40	32	86	77,40	77
37	33,30	33	87	78,30	78
38	34,20	34	88	79,20	79
39	35,10	35	89	80,10	80
40	36,00	36	90	81,00	81
41	36,90	36	91	81,90	81
42	37,80	37	92	82,80	82
43	38,70	38	93	83,70	83
44	39,60	39	94	84,60	84
45	40,50	40	95	85,50	85
46	41,40	41	96	86,40	86
47	42,30	42	97	87,30	87
48	43,20	43	98	88,20	88
49	44,10	44	99	89,10	89
50	45,00	45	100	90,00	90

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 138, de 20-7-2011, Seção 1, pág. 126, com incorreção no original.



RESOLUÇÃO Nº 3.698, DE 14 DE JULHO DE 2011

Aprova a 4ª Revisão Extraordinária, a 17ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Ponte Presidente Costa e Silva (Rio-Niterói), e respectivos acessos, integrantes da BR101/RJ, explorados pela Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 053/11, de 20 de julho de 2011 e no que consta dos processos nº 50500.032503/2011-42 e 50500.032511/2011-99;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-154/94-00, de 29 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 17ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,16748 para R\$ 1,15352, com um decréscimo de 0,97% (noventa e sete centésimos por cento) e seu reajuste, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio.

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, do Contrato de Concessão PG-154/94-00, da Ponte Presidente Costa e Silva, explorada pela Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,15352 para R\$ 1,19540, com um acréscimo de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento).

Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), após a aproximação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de agosto de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 100, de 12.5.11, publicada no DOU de 23.5.11, Seção 1, pág 90, onde se lê: "...Processo nº 50500.025755/2011-55...", leia-se: "...Processo nº 50500.025755/2011-15...".

Na Deliberação nº 136, publicada no DOU nº 140, de 22.7.11, Seção 1, pág. 121, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 30 DE JULHO DE 2011", leia-se: "DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 20 DE JULHO DE 2011"

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 92, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.044641/2011-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de retorno na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, sob a Ponte sobre o Rio Paraopeba, no km 506+000m, em São Joaquim de Bicas/MG, de interesse da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas/MG.

Art. 2º Na construção e conservação do referido retorno, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a construção do retorno objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse retorno, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de construção do retorno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do retorno no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao retorno.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de retorno autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

<i>Categoria de Veículos</i>	<i>Tipo de Veiculo</i>	<i>Número de Eixos</i>	<i>Rodagem</i>	<i>Multiplificador da Tarifa</i>	<i>Valores a serem Praticados</i>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,00	4,60
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	9,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,50	6,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	13,80
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simplex	2,00	9,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	18,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	23,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	27,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simplex	0,50	2,30

PLENÁRIO

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000977/2011-98

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Norah André

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...) Todavia, verifico que transcorreu, in albis, o prazo para o requerente cumprir com a referida determinação, não apresentando a este Conselho Nacional cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência (fl. 11).

Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

ACÓRDÃOS DE 19 DE JULHO DE 2011

Pedido de Providências nº 912/2011-42

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN

INTERESSADO: Conselho Nacional do Ministério Público
OBJETO: Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2012.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, reunidos em Sessão Plenária, acordam, à unanimidade, pela aprovação da Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2012., nos termos do voto do Relator.

SÉRGIO FELTRIN
Relator

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.453/2010-33

RELATOR: Sérgio Feltrin

REQUERENTE: Ivanilson Alves de Carvalho

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL SOBRE VENCIMENTOS DECORRENTE DE ORDEM JUDICIAL. CONVERSÃO EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ABSORÇÃO DO PERCENTUAL PELOS VENCIMENTOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 10.476/2002. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICADA NA INEXISTÊNCIA DE VALOR REMANESCENTE. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. NÃO CONHECIMENTO. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, por não conhecer do Pedido de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

SÉRGIO FELTRIN
Relator

RUBENS NARCISO PEDUTI DALMOLIN
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS

SESSÃO: 869 DATA:20/07/2011 HORA:15:12

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000999/2011-58

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Palmas/TO

Relator : Sérgio Feltrin

Processo : 0.00.000.000997/2011-69

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Niterói/RJ

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000996/2011-14

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília

Relator : Cláudio Barros Silva

SESSÃO: 870 DATA:21/07/2011 HORA:14:02

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001002/2011-87

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Vitória de Santo Antão/PE

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001000/2011-98

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Palmas/TO

Relator : Bruno Dantas Nascimento

Processo : 0.00.000.001001/2011-32

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Roraima

Relator : Sandra Lia Simón

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÕES DE 12 DE JULHO DE 2011**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001953/2010-75
RECLAMANTE: PAULO MAGALHÃES ARAÚJO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas e, sobretudo, ante a atuação correicional suficiente do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília/DF, 7 de julho de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 798/802, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000263/2011-80
RECLAMANTE: JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pela expedição de Recomendação ao Reclamado, na forma acima mencionada e pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do artigo 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 13 de junho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 55/63, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000038/2011-43
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Em razão do exposto, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, para manter intacta a decisão da Corregedoria Geral do MP/ES, nos termos do art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 29 de junho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 757/761, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 18 DE JULHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000932/2009-07
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)

Diante do exposto, com espeque no art. 74 §6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesto-me pelo arquivamento da vertente reclamação disciplinar.

Rio de Janeiro, 27 de junho 2011
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 1845/1853 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais, bem com à Corregedoria de Origem.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 18 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001439/2010-30
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCIVALDO BEZERRA DE MORAIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: (...)

Diante do exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 28 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 916/922, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 18 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 20, DE 1º DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas Peças de Informação Nº 1.28.100.000038/2009-64, que tratam acerca de possível irregularidade do gestor máximo da UFERSA em aquiescer com o provimento de aulas e de orientações de atividades acadêmicas aos alunos, por servidores técnico administrativo em substituição a docentes, sem que para tanto tenha sido realizado concurso público.

Converte-se as Peças de Informação n.º 1.28.100.000038/2009-64 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000419/2010-87, que visa apurar as dificuldades enfrentadas para obtenção do medicamento VALTrex 500 mg.

Converte-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000419/2010-87, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprida a determinação constante no último despacho proferido (fl. 20).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

Art. 1º - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.017.000233/2011-08, com a seguinte ementa: SAÚDE - Acompanhamento da implementação do modelo assistencial em saúde mental, conforme o disposto na Lei n.º 10.216/2001. Município de Belford Roxo.

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000385/2010-21, instaurado para apurar dificuldades enfrentadas por Francisco Monteiro dos Reis, usuário do SUS no Município de Mossoró/RN, para a obtenção dos medicamentos CANDESARTANA CILEXETILA 16 mg (de nome comercial ATACAND 16 mg) e ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 mg (de nome comercial CRESTOR 10 mg), destinados ao tratamento de infarto do miocárdio.

Converte-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000385/2010-21 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja reiterada a requisição constante do ofício de fls. 29, conforme despacho proferido a partir de vistos em inspeção de fls. 36.



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000429/2010-12, que visa apurar o incidente ocorrido com a agente federal Priscila Peixoto Rocha, feita de refém do detento Leandro Felipe Leocádio, quando este prestava serviços de limpeza e manutenção no Presídio Federal em Mossoró/RN, em decorrência do referido presídio não ter empresa contratada para tal finalidade.

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000429/2010-12 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Aguarda-se resposta do ofício de fls. 491.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000467/2010-75, que apura representação de Maria Zuleide Lopes, em favor do seu filho Gerônimo Monteiro da Silva Filho, noticiando dificuldades enfrentadas por usuários do SUS para o recebimento do medicamento Cloridrato de Metilfenidato (nome comercial Ritalina), para tratamento de transtorno de Déficit de Atenção.

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000467/2010-75 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 112, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições ministeriais elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo Nº 1.19.000.000351/2011-54, com o escopo de celebrar termo de cooperação técnica com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão - CREA/MA para possibilitar a realização de vistorias técnicas nas edificações de uso público localizadas em São Luís/MA, de modo a garantir o respeito aos direitos das pessoas com deficiência física.

Destarte, autuem-se a presente portaria e procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, à vista da ausência de resposta por parte do CREA/MA ao ofício de fls. 16, que seja encaminhada àquele órgão para fins de assinatura a minuta definitiva do aludido termo de cooperação técnica, em três vias, solicitando-se resposta no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que seja apensado ao presente inquérito civil o procedimento administrativo Nº 1.19.000.000729/2007-33, haja vista que seu objeto encontra-se inserido no âmbito das finalidades do presente apuratório.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE JULHO DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000206/2011-15. Interessados: Associação de Cultura e Turismo de Gramado - ACTG. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar se a Administração do Natal Luz, evento realizado em Gramado/RS, cumpre as determinações do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), no que diz respeito à obrigatoriedade de proporcionar descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre os ingressos do evento aos idosos.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando declarações prestadas por correio eletrônico, noticiando que o Natal Luz 2011, a ser realizado na cidade de Gramado/RS, apenas disponibiliza desconto de 50% (cinquenta por cento) aos idosos, conforme determina a legislação, no guichê central, situado na cidade mencionada, sendo que tal desconto não é proporcionado àqueles que compram os ingressos por outros meios (telefone e sítios eletrônicos);

Considerando que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.74/2003), em seu art. 23, dispõe que "A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais";

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "D" e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Associação de Cultura e Turismo de Gramado - ACTG, responsável pela Administração do Natal Luz, para que se manifeste sobre a representação, e esclareça se, de fato, não é proporcionado desconto de 50% (cinquenta por cento) aos idosos que comprarem os ingressos do Natal Luz 2011 por qualquer outro meio (sítios eletrônicos, Agências de Turismo, telefone, etc) que não o comparecimento in loco ao guichê central, situado em Gramado;
- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE JULHO DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000208/2011-04. Interessados: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul. Assunto: CIDADÃO - Apurar a existência de projeto que proporcione acesso da Br-116 ao Bairro Sagrada Família em Caxias do Sul/RS

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando o teor da Moção Nº 10/2011, de autoria do Vereador Mauro Pereira, que manifesta contrariedade ao fechamento do refúgio que permite o acesso da Br-116 ao Bairro Sagrada Família em Caxias do Sul/RS;

Considerando que o Vereador Mauro Pereira, por meio da Moção Nº 10/2011, afirma que o fechamento do citado refúgio irá ocasionar aumento significativo de congestionamento, tanto na rótula de acesso à Universidade de Caxias do Sul, quanto na rótula da Polícia Rodoviária Federal, locais que já apresentariam trânsito "caótico";

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de Caxias do Sul para que se manifeste sobre o teor da Moção Nº 10/2011, de autoria do Vereador Mauro Pereira, especialmente informando quanto a existência de estudos técnicos ou Projetos recentes que confirmem a necessidade e a viabilidade para a construção de novo acesso da BR-116 ao Bairro Sagrada Família, em Caxias do Sul/RS;
- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;
- f) o disposto no caput do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
- g) que o câncer do colo uterino ainda é umas das principais causas de mortalidade em mulheres brasileiras.
- h) que Segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), os tipos 16 e 18 respondem por 70% dos casos de câncer de colo de útero. Já os tipo 6 e 11 estão presentes em 90% das verrugas genitais.

i) que nos homens, o HPV pode levar a câncer no pênis, no ânus e na orofaringe.

j) que no Brasil há liberação sanitária para aplicação da vacina contra o HPV em mulheres com idade entre 9 e 25 anos e em homens com idade entre 9 e 26 anos;

j) a existência de vacina quadrivalente, que previne contra os tipos 6, 11, 16 e 18 do HPV, com eficácia comprovada e autorização da ANVISA para comercialização no país;

k) que o SUS não fornece vacina contra o HPV;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possível ineficiência dos programas do Ministério da Saúde, referentes à prevenção do HPV e das doenças dele decorrentes, uma vez que não inclui entre os seus programas, o fornecimento de vacina para prevenção do HPV.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofícios às Secretarias de Saúde do Estado e do Município, bem como ao Ministério da Saúde, para que, no prazo de 10 (dez), prestem as seguintes informações no âmbito de sua competência:

2.1) existe programa para prevenção do HPV na rede pública de saúde? Em caso afirmativo, especifique em que consiste referido programa e, em caso negativo, justifique a ausência de atuação nesse sentido;

2.2) em relação ao tratamento pelo SUS de pacientes infectados com o HPV (tipos 6, 11, 16 ou 18), qual é o custo médio de tratamento por paciente e no que consiste cada tipo de tratamento;

2.3) qual é a faixa etária e gênero com maior incidência de contaminação pelo HPV, nos tipos 6, 11, 16 e 18;

2.4) apresente estatística contendo dados sobre quantidade de casos diagnosticados de contaminação pelo HPV, nos tipos 6, 11, 16 e 18 e doenças dele decorrentes, óbitos, entre outros dados que entender pertinentes, desde janeiro de 2008.

Publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 367, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o escopo de apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal ;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000055/2011-57, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 368, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades no processo licitatório referente ao Restaurante Escola da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000027/2011-30, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 370 , DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas dos Municípios do Rio de Janeiro em relação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo Nº 1.30.012.001028/2010-11, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 371, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possível irregularidade na seleção para o curso de pós-graduação em Biotecnologia Vegetal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000330/2011-32, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 372, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar supostas irregularidades decorrentes da ausência de registro do curso de Administração da Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura - SUESC junto ao MEC, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal ;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000085/2011-63, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 11 DE JULHO DE 2011**

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.25.008.000273/2008-15 1.15.000.000239/2011-62
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.35.000.000391/2011-52 1.28.000.000550/2008-58
1.11.000.000088/2011-91
1.26.000.002292/2010-33
Total de procedimentos distribuídos: 006

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.16.000.002220/2011-13
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.34.024.000336/2010-41 1.16.000.001135/2011-38
Total de procedimentos distribuídos: 003

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 13 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.23.000.000191/2011-11 1.34.014.000291/2010-23
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.23.000.000758/2011-59 1.10.000.000035/2011-16
1.23.000.002294/2008-10
1.23.000.000933/2011-16
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.16.000.002233/2011-92 1.23.000.000925/2011-61
1.34.014.000102/2010-12
Total de procedimentos distribuídos: 009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 14 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.18.000.002574/2010-11 1.28.000.001023/2010-85
1.28.000.000043/2006-52
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.25.000.001802/2008-78
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.28.000.000614/2011-16 1.28.000.000619/2011-49
Total de procedimentos distribuídos: 006

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 15 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.28.000.000528/2009-99
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.28.000.000219/2006-76 1.28.000.000089/2010-58
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.22.002.000078/2011-52 1.28.000.001912/2010-42
Total de procedimentos distribuídos: 005

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.33.001.000217/2011-74 1.27.001.000046/2011-81
1.16.000.001449/2011-31
1.27.000.001748/2011-91 1.33.001.000276/2010-61
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.34.001.005442/2009-45 1.15.000.000941/2011-26
1.16.000.002558/2007-99
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.33.001.000120/2010-81 1.26.000.001395/2011-67
1.33.001.000242/2011-58
Total de procedimentos distribuídos: 011

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 19 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.28.000.000857/2011-54 1.18.000.000893/2010-83
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.20.000.001578/2010-15 1.26.000.000733/2011-43
1.28.000.000822/2011-15
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.28.000.000745/2011-01 1.15.000.001168/2011-15
1.15.000.000559/2011-12
Total de procedimentos distribuídos: 008

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 20 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.18.000.000796/2011-71 1.18.000.000816/2011-12
1.18.000.000951/2011-50
1.18.000.001435/2010-61 1.15.000.000053/2011-11
1.18.000.000056/2011-35
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.34.014.000232/2011-36 1.18.000.002030/2010-41
1.18.000.000147/2011-71
1.18.000.000589/2011-17 1.18.000.002366/2010-11
1.18.000.001773/2010-01
1.18.000.000267/2011-78
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.18.000.000706/2011-42 1.18.000.000341/2011-56
1.18.000.001560/2010-71
1.18.000.000130/2011-13 1.25.015.000150/2011-91
1.26.005.000117/2011-42
1.18.000.000273/2011-25
Total de procedimentos distribuídos: 020

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 21 DE JULHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.23.000.000668/2010-87 1.28.000.000445/2011-14
1.16.000.001547/2011-78
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.23.003.000189/2009-05 1.15.000.000181/2011-57
1.16.000.002480/2011-99
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.24.000.000328/2011-08 1.23.001.000327/2009-68
Total de procedimentos distribuídos: 008

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador da Câmara



4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o Nº 1.33.015.000040/2006-90 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar irregularidades na expedição de licença ambiental de operação para implantação de aterro sanitário no município de Rio Negro/SC.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Fundação do Meio Ambiente - FATMA e Serrana Resíduos Industriais Ltda

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Instituto Ambiental 21

Determina que seja oficiado à FATMA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias se a LAO Nº 098/2008 foi renovada, encaminhando a nova licença concedida ou motivo do indeferimento da renovação, se for o caso. No mesmo prazo deverá também a FATMA informar se a notificação que esta Fundação enviou à Serrana Engenharia Ltda. Aos 23 de dezembro de 2008, objeto do ofício Of. CMAF - 908/2008 foi devidamente cumprida, anexando os documentos comprobatórios.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000041/2011-22 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar o fato abaixo especificado:

Assunto: Convite para Audiência Pública. Apresentação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA. Requerimento de licença prévia da Empresa Aliança S.A. para ampliação e modernização das instalações do Estaleiro Aliança, incluindo drenagem e aterro, localizado no município de Niterói.

Possível responsável pelo fato investigado: Requerimento de licença prévia da empresa Aliança S.A.

Interessado: Ministério Público Federal

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000099/2010-28 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral ocorrida na Fazenda Mosquito (Tambaú);

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000099/2010-28 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000267/2010-85 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente as margens do Ribeirão do Ouro.

Considerando que o empreendimento teria sido patrocinado com verba federal.

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000267/2010-85 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 246, DE 12 DE JULHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.001056/2011-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, que dão conta de notícia de possível poluição sonora decorrente de treinamentos e voos com aviões e helicópteros no aeródromo localizado no bairro Belém Novo, em Porto Alegre, inclusive em fins de semana e feriados;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001056/2011-79, tendo como objeto averiguar a poluição sonora decorrente do funcionamento do Aeródromo Belém Novo, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

DETERMINO, AINDA, à SOTC, o envio dos seguintes ofícios:

a) à ANAC, com cópia das fls. 04/08, com o intuito de solicitar a realização de estudo na região do aeródromo para que a) sejam aferidos os ruídos produzidos pela aeronave e seu impacto no meio ambiente local; b) seja verificado se há necessidade de realocação do aeródromo em virtude da poluição sonora causado, que interferiria no cotidiano da crescente população local nos últimos anos.

b) à Escola Aeronáutica Civil - Aeroclube do Rio Grande do Sul, questionando o horário de funcionamento do aeroclube (em especial se há atividades nos fins de semana e feriados); os recursos públicos empregados para o funcionamento do Aeroclube; se há estudo de medição de ruídos realizado no âmbito do Aeroclube; se há estudo de viabilidade para remoção do Aeródromo para outro local menos habitado.

c) ao representante do PA Nº 660/2011-88, Sr Ruy Zoch Rodrigues, com cópia desta portaria.

d) ao 5º Ofício Cível, com cópia desta portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO ANTONIO TRES

PORTARIA Nº 269, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000096/2011-16, instaurado com o escopo de apurar doação de terras da União ao Estado de Roraima sem o devido georreferenciamento das Unidades de Conservação Federais e Terras Indígenas;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

- Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;
- Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP Nº 23/2007;
- Após, venha o ICP para análise.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a defesa do patrimônio nacional e do patrimônio público e social, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5º, III, a e b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que o presente Procedimento Administrativo demanda a realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo Nº 1.11.000.000405/2011-70, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;
- Oficie-se o Diretor Regional da ECT em Alagoas - Sr. Edvan Alves de Oliveira - para que preste informações acerca das irregularidades noticiadas às fls. 02/03 no prazo improrrogável de 30 (dez) dias.

JOEL ALMEIDA BELO

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000068/2010-34 para apurar possível favorecimento na contratação de pessoal no âmbito do Hospital Universitário Antônio Pedro;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000068/2010-34 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.15.002.000115/2010-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução Nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado a partir do envio a esta Procuradoria da República pelo Tribunal de Contas da União do Acórdão Nº 1586/2010, que julgou irregulares as contas do Convênio PGE Nº 154/2002, firmado entre o DNOCS e o Município de Várzea Alegre/CE;

Considerando que os fatos relatados consistem em irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, que ensejam, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilicitudes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando que as verbas federais malversadas atreem a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da CF/88, exigindo, subsequentemente, a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informação e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º, e art. 5º da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Marcelo Pompeu Brasil, Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Carlos Eduardo Carvalho Arrais, nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Paulo Jeyson Gomes Araújo.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução suprarreferida.

Após a atuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

- a) Junte-se aos autos os comprovantes de envio/recebimento dos expedientes de fls. 51 e 53;
- b) Reitere-se o expediente de fl. 53, via ARMP.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação Nº 1.11.000.000490/2011-76, instauradas a partir de representação do Tribunal de Contas da União noticiando irregularidades na execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da região da orla lagunar de Maceió/AL, objeto do contrato de repasse de Nº 226554-75/2007, firmado entre o Governo do Estado de Alagoas e o Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL as presentes peças de informação, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- 1- autue-se como ICP;
- 2- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Cocentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;

4- Após, determino as seguintes providências:

4.1- oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando informações acerca do andamento da tomada de contas especial Nº 000.332/2010-0, instaurada em virtude das irregularidades constatadas na execução do contrato de repasse Nº 226554-75/2007, firmado entre o Estado de Alagoas e o Ministério das Cidades, tendo por objeto a ampliação do sistema de esgotamento sanitário da região da orla lagunar de Maceió/AL.

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Nº 1.11.000.000525/2011-77, instaurado a partir de representação do Tribunal de Contas da União, noticiando irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelos Ministérios da Educação e da Saúde ao Município de Matriz do Camaragibe/AL, atribuídas aos ex-prefeitos Cícero Cavalcante de Araújo e Marcos Paulo do Nascimento;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- 1 - Autue-se como ICP;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Cocentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;
- 4 - Após, determino as seguintes providências:

a) comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos artigos 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante remessa de cópia da portaria de instauração;

b) oficie-se à Câmara de Vereadores do Município de Matriz de Camaragibe/AL, solicitando informar os períodos exatos das gestões dos ex-prefeitos Cícero Cavalcante de Araújo e Marcos Paulo do Nascimento;

c) oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando cópia integral do Processo nº TC 013.206/2008-8, preferencialmente em meio magnético, bem como informações sobre a tomada de contas especial instaurada em virtude das irregularidades apuradas na gestão dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados ao Município de Matriz de Camaragibe nos exercícios de 2002 e 2003, consoante item 9.7 do acórdão nº 3389/2010, devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas ou se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

d) oficie-se ao Ministério da Educação, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº TC 013.206/2008-8 (acórdão nº 3389/2010), referentes ao programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercícios 2002 e 2003 (item 19), devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

e) oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº TC 013.206/2008-8 (acórdão nº 3389/2010), referentes ao programa "Piso de Atenção Básica" - PAB, exercícios 2003 e 2004 (item 20), devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

f) oficie-se à FUNASA, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº TC 013.206/2008-8 (acórdão nº 3389/2010), referentes ao convênio Nº 2308/01 (SIAFI 439.893) (item 21), devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Nº 1.11.000.000025/2011-35, instaurado a partir de expediente da Controladoria-Geral da União, encaminhando cópia do Relatório de Fiscalização Nº 01669, decorrente da 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, versando sobre irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelos Ministérios da Educação, Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Colônia Leopoldina/AL nos exercícios de 2009 e 2010, atribuídas ao prefeito Cássio Alexandre Reis de Amorim Urtiga;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- 1 - Autue-se como ICP;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Cocentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;
- 4 - Após, determino as seguintes providências:
 - a) comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos artigos 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante remessa de cópia da portaria de instauração;
 - b) imprima-se o Relatório de Fiscalização Nº 01669 contido do CD de fl. 14 e junte-se aos autos;
 - c) junte-se aos autos o resultado das eleições para o cargo de Prefeito do Município de Colônia Leopoldina/AL, no pleito de 2008;
 - d) oficie-se à CGU, requisitando cópia da documentação comprobatória das irregularidades apontadas nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.10, 1.1.11, 1.1.12, 1.1.16, 1.1.17, 1.1.18, 1.1.19, 1.1.20, 1.1.21, 1.1.22, 1.1.24, 1.1.25, 1.1.26, 1.1.27, 1.1.28, 1.1.29, 1.1.30, 1.1.31, 1.1.34, 1.1.41, 1.1.42, 1.1.50, 2.1.1, 2.1.5, 2.1.17, 2.1.20, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 3.1.3, 3.3.3, 3.3.4, 3.4.1 e 3.4.2 do Relatório de Fiscalização Nº 01669/2010.

e) oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização Nº 01669 da CGU (item 1), referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, exercícios 2009 e 2010; Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício 2010; Programa Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - PNATE, exercício 2010 e ao Programa Apoio à Alimentação Escolar - PNAE, exercícios 2009 e 2010, devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

f) oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização Nº 01669 da CGU (item 2), referentes aos Programas "Atenção Básica em Saúde", exercícios 2009 e 2010; "Saúde da Família", exercícios 2009 e 2010; "Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos", exercício 2009; e "Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos", exercícios 2009 e 2010, devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;



g) oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização Nº 01669 da CGU (item 3), referentes ao "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil" - PETI, exercícios 2009 e 2010; "Transferência de Renda com Condicionalidade - Bolsa Família", exercícios 2009 e 2010; e "Proteção Social Básica", exercícios 2009 e 2010, devendo esclarecer se foram sanadas as irregularidades constatadas, se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, bem como se foi instaurada tomada de contas especial e se houve devolução dos recursos aplicados indevidamente;

h) oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando informações acerca do julgamento da prestação de contas apresentada pela Prefeitura de Colônia Leopoldina, pertinente aos exercícios 2009 e 2010, no que tange especificamente os recursos do FUNDEB.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 05 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Nº 1.11.000.000278/2011-17, instaurado a partir de representação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, noticiando irregularidades na execução dos convênios Nºs 837003/2004, 837009/2005 e 850022/2006, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação de Alagoas e o FNDE, no âmbito do Programa de Equalização das Oportunidades de Acesso à Educação Básica - PRODEB, conforme relatório da auditoria FNDE Nº 57/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - Autue-se como ICP;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria; 3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Coccintino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;

4 - Após, determino que se oficie ao FNDE requisitando:

a) informações acerca das irregularidades relacionadas nos itens 5, 6 e 7 do relatório de auditoria Nº 57/2008, referentes aos convênios Nºs 837003/2004, 837009/2005 e 850022/2006, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação de Alagoas e o FNDE, no âmbito do Programa de Equalização das Oportunidades de Acesso à Educação Básica - PRODEB, devendo esclarecer se as irregularidades foram sanadas; se houve prestação de contas dos recursos repassados, se as contas foram aprovadas, ou instaurada tomada de contas especial;

b) a remessa dos documentos comprobatórios das irregularidades identificadas na execução dos convênios Nºs 837003/2004, 837009/2005 e 850022/2006, relacionadas nos itens 5, 6 e 7 do relatório de auditoria Nº 57/2008.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Nº 1.11.000.000565/2011-19, instaurado a partir de representação do Ministério Público Estadual, encaminhando, por declínio de atribuição, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Nº 008/2010, instaurado com o fito de apurar irregularidades no termo de parceria Nº 005/2007, firmado entre o Município de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP Tocqueville;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - Autue-se como ICP;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria; 3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Coccintino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;

4 - Após, determino que se oficie ao FNDE requisitando:

4.1 - oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando informações acerca dos recursos repassados ao Município de Maceió/AL, nos exercícios de 2007 a 2010, para a execução de programas sociais, devendo esclarecer o montante de recursos transferidos no período, por programa;

4.2 - oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando cópia de todos os termos aditivos ao termo de parceria Nº 005/2007, firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP Tocqueville, bem como de todas as notas de empenho emitidas para pagamento em favor da referida OSCIP.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE JULHO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de melhor analisar o relatório de fiscalização do 33º Sorteio Público da CGU.

Converso o Procedimento Administrativo Nº 1.35.000.000027/2011-92 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): irregularidades apontadas pela CGU no município de Capela/SE, relacionadas ao 33º Sorteio Público.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: CGU

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº . 27, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO representação encaminhada pelo ofício criminal contendo cópia do Procedimento Administrativo Disciplinar Nº . 02001.006664/2008-82 instaurado para apurar a responsabilidade pelo cometimento de infrações graves pelos servidores do IBAMA, consistente emissão de autorização para transporte de produtos florestais (ATPF's) mediante recebimento de vantagem patrimonial indevida; concessão de benefícios administrativos sem a observância das formalidades legais; omissão da prática de ato de ofício; incorporação de bens integrantes do IBAMA ao patrimônio pessoal.

CONSIDERANDO a informação extraída dos autos atinente à investigação policial empreendida acerca dos fatos descritos no PAD;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com as Peças de Informação Nº 1.14.000.000650/2011-75 e os documentos que acompanham;

2. Registre-se que o objeto do feito "apuração de responsabilidade de servidores do IBAMA pelos fatos narrados no PAD Nº . 02001.006664/2008-63".

3. Oficie-se ao IBAMA em Brasília para que encaminhe cópia dos documentos que subsidiaram as conclusões do Procedimento Administrativo Disciplinar Nº . 02001.006664/2008-82. Na hipótese de o conjunto probatório ser muito volumoso, solicito o envio dos relatórios, principais depoimentos e outros documentos que reputo essenciais à formação da convicção do Ministério Público Federal;

2. Certifique-se a assessoria a existência de Inquérito Policial instaurado sobre o assunto;

3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no ofício circular 004/2011/5ºCCR;

5. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.28.200.000143/2010-17. Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo, instaurado a partir do encaminhamento da Representação Fiscal para fins penais Nº 10469-721.460/2010-10 da Receita Federal do Brasil e que visa a apurar possíveis atos de improbidade por parte do Prefeito do Município de Jucurutu/RN;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.000143/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMFP nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMFP nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Após a chegada da resposta ao ofício de fl.42, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público Nº 1.30.017.000205/2011-82, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Regularidade de obras realizadas no bairro Nova Aurora, no Município de Belford Roxo. Contrato de Repasse n.º 0253751-26/2008."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Determino a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.26.005.000072/2010-25 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícia de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Palmeirina/PE no ano de 2010, de acordo com comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Palmeirina/PE".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Determino a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.26.005.000075/2010-69 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar possível acumulação indevida de cargos públicos no Município de Pedra/PE, por parte de Guilherme Braz Macedo".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Determino a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.26.005.000077/2010-58 em Inquérito Civil Público a fim de "verificar o cumprimento da aplicação do percentual mínimo constitucionalmente destinado às ações de educação nos municípios compreendidos na área de atuação da Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Determino a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.26.005.000078/2010-01 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícia de irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una/PE, verificadas por meio da auditoria Nº 9283 e inspeção in loco, realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS no período de 15/03 a 19/03/2010".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 42, DE 08 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação protocolada na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul (PR-MS Nº 8749/2011), a qual encaminha cópia do Relatório de Apuração de Denúncia Nº 656/2010 (Processo Nº 27/1201/2009), elaborado pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, segundo o qual foi constatada a realização, por meio da Secretaria Executiva de Saúde de Corumbá, de cirurgias bariátricas sem o devido credenciamento, habilitação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com referido relatório, que teriam sido realizados cerca de 30 (trinta) procedimentos cirúrgicos pelo Sr. Elder Ohara de Oliveira, durante o período de fevereiro de 2008 a outubro de 2009, ao custo de aproximadamente R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) cada, os quais teriam sido pagos integralmente ao médico na forma de plantões não realizados e, portanto, de modo irregular;

CONSIDERANDO que os grampos utilizados para a realização desses procedimentos, com valor unitário aproximado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), teriam sido fornecidos pela Secretaria de Saúde de Corumbá;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros empregados para o pagamento dos procedimentos e dos materiais seriam provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

Ante todo o exposto, DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Denunciante: Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto da investigação: Apurar o pagamento irregular de cirurgias bariátricas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS sem o devido credenciamento, habilitação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Como próxima providência, determino que se oficie à Secretaria de Saúde de Corumbá, encaminhando cópia da representação e da portaria de instauração deste inquérito, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente esclarecimentos acerca das constatações (item 8) e da análise (item 9) do Relatório Nº 656/2010.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor DEVAYR SURIANO DOS SANTOS JÚNIOR.

Ciência desta portaria à 5ª CCR, bem como ao representante

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.15.003.000010/2006-31 para apurar possível malservação das verbas oriundas do FUNDEF, durante o exercício de 2001 a 2004, no Município de Viçosa do Ceará.

Em que pese a gravidade do fato, configurador de ato de improbidade administrativa, forçoso é reconhecer que a adoção da medida judicial vocacionada a coibir tal ilícito resta inviabilizada, uma vez que fulminada pela prescrição. Ao mais, deve-se destacar que pela análise dos autos não ficou evidenciado o efetivo desvio/apropriação privada de recursos públicos ou mesmo danos concretos ao patrimônio público, uma vez que, não obstante a constatação da ausência de licitação, não se fez definir qualquer superfaturamento.

Desta forma, foi promovido o arquivamento do procedimento em epígrafe, todavia, o mesmo não foi homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, sendo requisitado a adoção de novas diligências.

Assim, determino que seja oficiado:

a) ao Tribunal de Contas dos Municípios requisitando as informações circunstâncias acerca da Prestação de Contas das verbas do FUNDEF/FUNDEB, repassadas ao Município de Viçosa do Ceará.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a peça informativa oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de Ariquemes/RO, à qual encaminhou o relatório de fiscalizações n. 579/2005, feitas no município de Cacaulândia pela Controladoria-Geral da União, por meio do "17º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos", com o intuito de analisar a aplicação de recursos provindos do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério das Cidades, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Ministério da Integração Nacional, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social, Ministério das Comunicações e Ministério do Esporte;

CONSIDERANDO que o mencionado relatório evidenciou irregularidades na aplicação de recursos provindos dos Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério das Cidades, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Ministério da Integração Nacional, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO, por fim, a imprescindibilidade de apurar adequadamente os fatos e adotar as providências devidas contra os eventuais responsáveis pelas irregularidades;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público e investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se, pela SETC, na capa do Inquérito, como no Sistema Único, o seguinte resumo "Possíveis irregularidades detectadas por meio do relatório de fiscalização n. 579/2005, da Controladoria Geral da União, no município de Cacaulândia" e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Cacaulândia, solicitando que encaminhe cópia integral dos processos administrativos referentes aos convênios celebrados com:

a) Ministério da Saúde, cujos objetos são os seguintes:

Atendimento assistencial básico referente à parte fixa do piso de atenção básica, no valor de: R\$ 136.608,16 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos);

Incentivo financeiro a municípios habilitados a parte variável do piso de atenção básica, para assistência farmacêutica básica, no valor de: R\$ 8.096,94 (oito mil e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos);

Incentivo financeiro a municípios habilitados a parte variável do piso de atenção básica para ações de epidemiologia e controle de doenças, no valor de: R\$ 47.111,82 (quarenta e sete mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos);

Incentivo financeiro a municípios habilitados a parte variável do piso de atenção básica para saúde da família, no valor de: R\$ 176.744,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais);

Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, no valor de: R\$ 380.874,95 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

b. Ministério da Educação, cujos objetos são os seguintes:

Apoio ao desenvolvimento do ensino fundamental, no valor de: R\$ 65.290,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais);

Programa nacional do transporte escolar, no valor de: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais);

Apoio à alimentação escolar na educação básica no Estado de Rondônia, no valor de: R\$ 20.988,00 (vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais);

Censo escolar da educação básica nacional;

Apoio ao transporte escolar no ensino fundamental, no valor de: R\$ 33.386,64 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

Apoio ao desenvolvimento do ensino fundamental, no valor de: R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais);

c) Ministério do desenvolvimento social e combate à fome, cujos objetos são os seguintes:

Funcionamento dos conselhos e comissões de gestão compartilhada da assistência social nacional;

Atendimento a criança e ao adolescente em ações sócio-educativas e de convivência Nacional - Programa de erradicação do trabalho infantil, no valor de: R\$ 130.725,00 (cento e trinta mil, setecentos e vinte e cinco reais);

Transferência de renda diretamente as famílias em condições de pobreza e extrema pobreza - Bolsa família, no valor de: R\$ 181.499,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais);

Serviços de proteção sócio-assistencial a criança e ao adolescente, no valor de: R\$ 11.573,60 (onze mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos);

d) Ministério da Integração Nacional, cujos objetos são os seguintes:

Financiamento aos setores produtivos da região norte, no valor de: R\$ 937.741,58 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos);

Ações de defesa civil, no valor de: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais);

e) Ministério do desenvolvimento indústria e comércio, cujo objeto é o seguinte:

Fomento a projetos de desenvolvimento na Amazônia Ocidental em municípios, no valor de: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

f) Ministério da previdência social, cujos objetos são os seguintes:

Pagamento de aposentadorias;

Auditoria fiscal das contribuições previdenciárias nacional;

g) Ministério do trabalho e emprego, cujos objetos são os seguintes:

Gestão e administração do programa municipal do emprego;

Qualificação de trabalhadores beneficiários de políticas de inclusão social;

h) Ministério da fazenda, cujo objeto é o seguinte:

Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar - PRONAF, no valor de: R\$ 215.176,00 (duzentos e quinze mil, cento e setenta e seis reais);

i) Ministério do desenvolvimento agrário, cujos objetos são os seguintes:

Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar - PRONAF, no valor de: R\$ 215.176,00 (duzentos e quinze mil, cento e setenta e seis reais);

Apoio a projetos municipais de infra-estrutura e serviços em agricultura familiar, no valor de: R\$ 45.376,65 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural, no valor de: R\$ 494.600,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais);

Financiamento aos setores produtivos da região norte;

j) Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, cujo objeto é o seguinte:

Estímulo a produção agropecuária, no valor de: R\$ 66.950,00 (sessenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais);

3. Deverão ser abertos inquéritos civis em relação às seguintes pastas: Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério das Cidades, Ministério do desenvolvimento Indústria e Comércio, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Desenvolvimento social e combate à Fome, Ministério da Fazenda, um para cada.

4. As irregularidades relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social, ao menos por ora, não justificam a abertura de inquérito específico; sendo certo que eventuais providências serão adotadas no âmbito do inquérito civil relativo ao Ministério das Cidades; devendo os documentos relativos a eles serem dispostos após os pertinentes ao Ministério das Cidades.

5. Oportunamente, será aferida a conveniência de eventual novo desmembramento do feito.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução Nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo Nº Nº 1.24.001.000121/2010-34 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar possível omissão na prestação de contas referentes ao Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA - nos anos de 2005 a 2006, na gestão do ex-prefeito de Aroeiras/PB, José Francisco Marques.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006 e ao Ofício-Circular Nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação n.º 754/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 125, DE 5 DE JULHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos na gestão de recursos federais repassados ao município de Ipirá/BA à conta do Programa Dinheiro Direto na Escolar (PDDE). Autos n.º 1.14.004.000078/2011-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 07/04/2011, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, do qual emerge suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Prefeitura de Ipirá/BA na gestão de recursos federais repassados repassados no exercício de 2010 para execução do PDDE;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se ao FNDE, com cópia da representação de fl. 05, para que se manifeste sobre os fatos narrados naquele documento, devendo, ainda, prestar informações sobre o julgamento das contas apresentadas pelo município de Ipirá/BA, relativamente ao PDDE, exercício de 2010;

3. Oficie-se ao Secretário de Educação de Ipirá/BA, para que se manifeste sobre a representação de fl. 05, notadamente sobre a prática de desvios de recursos federais repassados à conta do PDDE, bem assim sobre o estado precário das escolas municipais do Povoador da Conceição, delimitando as medidas que serão (caso ainda não tenha sido) adotadas visando a elucidação dos fatos. (encaminhar cópia do documento de fl. 05).

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 126, DE 5 DE JULHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos na gestão de recursos federais repassados ao município de Uibaí/BA à conta do Programa Dinheiro Direto na Escolar (PDDE). Autos n.º 1.14.004.000167/2011-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 22/06/2011, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, do qual emerge suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Prefeitura de Uibaí/BA na gestão de recursos federais repassados repassados nos exercícios de 2009 e 2010 para execução do PDDE;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à CGU, solicitando cópia do material de trabalho que subsidiou o relatório de fiscalização elaborado no âmbito da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização resultante de Sorteios Públicos, relativamente às constatações relacionadas ao município de Uibaí/BA, envolvendo verbas procedentes do Ministério da Educação;

3. Oficie-se à Prefeitura de Uibaí/BA, requisitando cópia integral da licitação, modalidade convite, de Nº 11-A/2009, efetivada para aquisição de materiais didáticos e produtos de limpeza.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/1993:

a) considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

d) considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo Nº 1.17.000.001263/2010-63, instaurado com o fito de apurar denúncia de descumprimento do regime de trabalho com dedicação exclusiva por parte de professores da Universidade Federal do Espírito Santo;

e) considerando que, de acordo com as informações prestadas pela mencionada instituição de ensino já existem Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados para apuração das irregularidades denunciadas.

f) considerando a necessidade de se requisitar novas informações à UFES acerca da tramitação dos aludidos Procedimentos Administrativos Disciplinares:

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.001263/2010-63 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

i) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar irregularidades relativas ao suposto descumprimento do regime de trabalho com dedicação exclusiva por parte de professores da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;

ii) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo a servidora ALINE GUEDES JACOB, matrícula 16549-2, para atuar como secretário do presente ICP;

iv) Publique-se;

v) Expeça-se ofício à UFES solicitando-lhe informações atualizadas acerca dos Procedimentos Administrativos Disciplinares acima referidos.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 21/09/2009, para apurar, a partir de representação efetuada por ROSEIUTO SILVA DE FREITAS e JOABE COSTA, os quais relataram que o então Superintendente do INCRA, Antônio Francisco Beserra Marques, orientou trabalhadores do MST a invadir terras da União no Município de Bonfim-RR, prometendo regularizar a ocupação junto ao INCRA, em troca de votos em favor do candidato a Prefeito de Bonfim, Sr. Raimundo Herlanio de Oliveira, filiado ao PT;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000012/20009-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 15/01/2009, para averiguar possíveis irregularidades ocorridas no contrato de repasse Nº 0126676-22/2001/MA/CAIXA celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Alegre e a Caixa Econômica Federal (SIAFI Nº 443721), tendo como objeto a implantação do cultivo de acácia e café no referido município, a fim de beneficiar as comunidades indígenas e a população residente na área rural daquela região;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 177, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000133/20006-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 15/01/2009, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima na gerência de recursos do FUNDEF;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000381/2009-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 20 de Novembro de 2009, para averiguar possíveis irregularidades ocorridas em vários convênios celebrados entre o Município de Iracema e o Governo Federal;

CONSIDERANDO que diversos convênios constantes na apresentação de fls. 10-11 já são objetos de investigação por este órgão. Sendo assim, despacho (fls. 06-08) delimitou como objetos deste procedimento apenas os convênios de SIAFI Nº 447366, 448912 e 430014, que são de responsabilidade do ex-prefeito JOAQUIM DE FREITAS RUIZ (2000-2004);

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000254/2009-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado para verificar a ocorrência de irregularidades no Convênio Nº 088/02 - SIAFI 465859 (Aquisição de veículos, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, despesas diversas e realização de cursos), firmado entre o Governo do Estado de Roraima e o Ministério da Justiça.



CONSIDERANDO que foi oficiada a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, requisitando-se cópia integral do procedimento Nº 08020.004295/2004-07, referente à prestação de contas final do convênio acima (fl. 18). Em resposta (fl. 20), a SENASP encaminhou o referido procedimento que originou o Anexo I;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 188, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo Nº PA Nº 1.20.000.000282/2010-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta irregularidade civil ocorrida durante a gestão do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em 29/01/2009, referente a cobrança de dívidas pela empresa Abelha Táxi-Aéreo; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 195, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000044/2008-36.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, originado a partir de representação formulada pelo Sr. ADRINO JUNGES OLIVEIRA, Capitão do Exército Brasileiro (fl. 04-05), para

averiguar possível cometimento de ato de improbidade administrativa pelo Delegado de Polícia Federal RENATO BENI DA SILVA e do Agente de Polícia Federal LUIS FELIPE BARROS FÉLIX;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 208, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000022/2009-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado a partir de informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, através do Ofício 0069/2008-TCU/SECEX-RR, que encaminhou o Acórdão 0412/2008-TCU, lavrado na TC-002.323/2005-1 (Operação Pretorium);

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Após, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 211, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000142/2007-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, instaurado em 25 de maio de 2007, com base em Relatório de Ação de Controle da Controladoria Geral da União Nº 00221.000011/2006-99, às fls.07-279, que descortina uma série de condutas que se amoldam tanto a tipos penais como a atos de improbidade administrativa, praticados no âmbito da Fundação Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, para que no prazo de 30 dias, preste informações acerca da existência de acórdão condenando os gestores da Funasa/RR, em face do Relatório de Ação de Controle Nº 00221.000011/2006-99 efetuado pela CGU.

2. Após, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000133/2008-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado em 26 de maio de 2008, para apurar possível violação do regime de dedicação exclusiva por parte de professores da Universidade Federal de Roraima - UFRR;

CONSIDERANDO que a representação, às fls. 06/06-v, inicialmente, encaminhada à Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima - PFN/RR, narra que os Professores efetivos com dedicação exclusiva da UFRR FABRÍCIO QUEIROZ MACEDO, PAULO AFONSO DA SILVA OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO MARINHO CIRINO também ministram aula na Faculdade Atual da Amazônia no curso de Ciências Contábeis;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se à Faculdade Estácio Atual, para que, no prazo de 20 dias, informe se os professores FABRÍCIO QUEIROZ MACEDO, PAULO AFONSO DA SILVA OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO MARINHO CIRINO fazem parte do seu corpo docente. Caso façam, informe qual o regime de horas a que estão submetidos.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000202/2009-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado a partir de documentação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, consistente em cópia de processo de Mandado de Segurança, em que se verifica que a impetrante cumula indevidamente cargo público no Município de Boa Vista com outro de Professor com dedicação exclusiva junto ao IFF-RR (antigo CEFET-RR);

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000314/2007-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação do então Senador Romero Jucá, alertando para a elevada dilatação da ponte sobre o Rio Branco, com risco de desastres;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000131/2007-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia formulada por Marilena Mendes Moura acerca de irregularidades que estariam sendo praticadas por DIRCE DURÃES VILA NOVA ma gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000134/2007-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo que tem como finalidade a apuração de possível concessão irregular de títulos de aforamento de terras da União pelos Municípios de Caroebe e São João da Baliza;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Reitere-se o Ofício-Requisição Nº 015/2008 - AFC/MPF-PR/RR destinada ao Município de Caroebe, com fundamento no art. 8º, inciso II, c/c §§ 3º e 5º da Lei Complementar Nº 75/93, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:

a) Com fundamento em que dispositivo legal a municipalidade tem concedido títulos de aforamento de terras da União?

b) A União foi informada sobre a concessão de tais títulos?

c) Em quantos casos e quando isso ocorreu? Quem foram os beneficiados?

d) Que servidor municipal, além do Prefeito, participou dos processos acima referidos?

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 220, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº
1.33.000.006856/2002-62. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e na Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução Nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.006856/2002-62 no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina versando sobre a ocorrência de possível desleixo ou conluio da Procuradoria do extinto INAMPS, que teria deixado de aviar tempestivamente o Recurso de Revista na Ação Trabalhista proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores de Saúde e Previdência Social em Santa Catarina, tendo assim, transitado em julgado o Acórdão que manteve a decisão condenatória proferida de forma contrária à orientação do Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria, bem como deixou transcorrer in albis o prazo para ajuizamento da Ação Rescisória, além de apresentar cálculos que, não só superavam os valores indicados pelo Sindicato, como incluíam cerca de 50 (cinquenta) servidores que não eram partes na ação, quando instado a manifestar sobre os cálculos elaborados pelo Sindicato-autor, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: MORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DESLEIXO OU COLUÍO PRATICADOS POR REPRESENTANTES DO EXTINTO INAMPS E DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PERDA DE PRAZO RECURSAL.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 225, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000254/2008-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, instaurado a partir do Ofício Nº 103/IPM-05/2005, oriundo da Polícia Militar de Roraima, que encaminhou cópia de Inquérito Policial Militar onde se apurou desvio de recursos estaduais e federais do Serviço de Assistência Social da Polícia Militar - SAS/PM;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:



1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe informações cerca de possíveis auditorias realizadas referentes ao repasse de verbas do SUS à SAS/PM

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 226, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000235/2006-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo motivado por ofício oriundo da Procuradoria da República no Distrito Federal (Ofício 624-GAB/EPR/PRDC) informando o ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Federal da OAB, o Conselho Secional no DF e a Caixa de Assistência dos Advogados no DF a prestarem contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, com o fim de que se avalie a necessidade de propositura de ação similar no âmbito deste Estado;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Reitere-se o Ofício de fl.95 ;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 230, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000084/2010-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado por conta de representação feita pelo Município de Iracema contra o ex-prefeito, Joaquim de Freitas Ruiz, alegando que a Municipalidade encontrava-se inadimplente junto ao SIAFI em razão de "irregularidades apontadas quanto aos programas PDD 2000, PNAE 2004, PNAC em 2002, PEJA repassado em 2002, e EJA repassado em 2000, PNAE, PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, repassado em 2002, PNAC, PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR, repassado em 2003, PNATE repassado em 2003";

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000075/2010-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada à época pelo Prefeito de São Luiz do Anauá, Sr. James Moreira Batista, através da qual notícia irregularidades em vários convênios, citados à fl. 03;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000415/2009-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado tendo em vista o Ofício 80/2009-TCU/SECEX-RR, de 04/11/2009, encaminhando cópia do Acórdão 6007/2009 - 1ª Câmara, exarado pelo TCU na apreciação do Processo de Tomada de Contas Especial, instaurado em decorrência de inexecução parcial do objeto do convênio nº 2.114/2000 - SIAFI 414.561, firmado entre a Prefeitura de Caroebe/RR e a FUNASA;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Reitere-se o Ofício de fl.23;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000324/2008-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado em 03 de dezembro de 2008, para apurar denúncia de irregularidade no funcionamento da TV Caburá de Roraima Ltda (CNPJ 34.801.100/0001-39), a qual não teria autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se ao Ministério das Comunicações, anexando cópia da fl. 232, para que no prazo de 30 dias, informe sobre o resultado da diligência feita pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no sentido de identificar emissora sem outorga nesta Capital.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 239, DE 4 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000242/2009-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado a partir de e-mail enviado a esta Procuradoria da República, acerca de irregularidades no fornecimento de calcário através do Programa Calcário para Agricultura Familiar;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Reitere-se o Ofício de fl.09, alertando o responsável sobre possível responsabilização pelo não atendimento, no prazo estabelecido;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 241, DE 4 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000411/2010-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia feita pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município do Cantá, apontando supostas irregularidades no uso de recursos públicos para transporte e merenda escolares; CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 243, DE 4 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000604/2005-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo autuado em 24/10/2005 em decorrência de informações constantes do relatório de auditoria interna Nº 05 (fls. 06/56), realizada na Superintendência Regional do INCRA-RR, elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, que aponta para possíveis irregularidades na elaboração de planos de desenvolvimento de assentamentos;

CONSIDERANDO que desde a instauração desse procedimento, tenta-se ter acesso aos documentos que subsidiaram a auditoria que ensejou o presente, bem como a conclusão do Processo Administrativo que foi instaurado para apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos, o que não aconteceu, pois segundo foi informado pelo INCRA/RR havia impossibilidade de enviá-los por encontrarem-se em Brasília

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se a Controladoria-Geral da União, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre possíveis irregularidades na elaboração de plano de desenvolvimento de assentamento - PDA de acordo com o Plano Anual de atividades de Auditoria Interna - PAAAI, detectados no Relatório de auditoria interna Nº 05 de 08/07/2005, elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, realizado na Superintendência Regional do INCRA/RR (SR-25 RR), além de cópia integral de eventual relatório de controle instaurado neste órgão;

3. Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos documentos que subsidiaram a elaboração do relatório de auditoria interna Nº 05/2005 de 08/07/2005, bem como, a relação dos convênios e respectivas referências no Siafi, onde foram apontadas as irregularidades;

4. Oficie-se ao INCRA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o nome do superintendente regional do Órgão, nos anos de 2004/2005, com a data exata da exoneração ou destituição do cargo. No mesmo ato, requisite-se também, cópia do Processo Administrativo Disciplinar Nº 54390.001486/2008-41, instituído pela Portaria INCRA/SR-25/RR Nº 059/08 de 31 de julho de 2008, informando quais medidas foram adotadas em relação ao relatório de auditoria interna 05/2005 de 08/07/2005, elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, realizado na Superintendência Regional do INCRA/RR (SR-25 RR);

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 245, DE 4 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000253/2008-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir do Relatório de Auditoria Nº 4031 do DENASUS em que foram constatadas irregularidades no pagamento efetuado a clínicas de fisioterapia;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se ao DENAUS para que informe se já foi realizado com sucesso o ressarcimento da seguinte quantia: R\$ 69.862,82, decorrentes de pagamentos feitos a maior a clínicas de fisioterapia, conforme constatado no relatório de auditoria Nº 4031, do DENAUS;

3. Oficie-se a FUNASA - Fundo Nacional de Saúde para que informe se já foi realizado com sucesso o ressarcimento da seguinte quantia: R\$ R\$ 113.882,14, decorrentes de irregularidades na execução do Convênio Nº 1521/99, para construção de aterro sanitário e aquisição de caminhões (conforme constatado pela CGU), e da quantia de R\$ 261.952,71 decorrentes de irregularidades na execução do Convênio Nº 690/01, para drenagem em área endêmica de malária (conforme constatado pela CGU);

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 250, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que no Relatório Final elaborado no Processo nº 48400-001206/2005-83, a Comissão de Sindicância do Departamento Nacional de Produção Mineral constatou irregularidades em cada um dos 12 (doze) processos minerários listados às fls. 12/17 daqueles autos (fls. 46-53);

CONSIDERANDO que, com base no respectivo relatório, foi determinada a autuação e a livre distribuição de 11 (onze) Peças Informativas, tendo por objeto cada um dos processos administrativos, para adoção das providências extrajudiciais e/ou judiciais próprias para cada um deles (fl. 03-07);

CONSIDERANDO que consta do Relatório Final elaborado no Processo nº 48400-001206/2005-83 o Processo DNPM nº 820.722/86 (item 10 do documento - fls. 46-53);

CONSIDERANDO que as informações e documentos juntados confirmam a necessidade de apuração de lesão ao patrimônio público (erário) e a prática de ato(s) de improbidade administrativa no âmbito do Processo DNPM nº 820.722/86 (fls. 46-53);

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a aventada prática ilícita, até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as hipóteses, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008585/2010-42 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).



5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, aguarde-se (fl. 73).

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

PORTARIA Nº 946, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº001/2011, do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Marudá-CONSEGMAR, noticiando supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Marapanim/PA, referente a compra de medicamentos superfaturados e sem licitação, além de atraso no pagamento de médicos, enfermeiros e dentistas, cujas verbas seriam oriundas de programas do governo federal;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas pela CONSEGMAR, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as resposta dos ofícios expedidos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Marapanim/PA, no que toca a compra superfaturada de medicamentos sem licitação e atraso no pagamento do pessoal da área de saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 -Reiterem-se os ofícios de fls. 12/15.

5 - Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 976, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000262/2011-85, instaurado a partir do Relatório de Auditoria nº 97/2007, oriundo do Ministério da Educação - FNDE, referente à inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007, circunscrevendo-se o seu objeto especificamente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2006, no Município de Castanhal;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Procuradoria da República no Estado do Pará, e como requerido o Município de Castanhal;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar a sua instrução, procedeu-se à expedição de ofício destinado ao gestor do Município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 980, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000759/2008-06, autuado com o objetivo de apurar indícios de irregularidades existentes no programa Proteção Social Básica, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no Município de Paragominas, a partir do Relatório de Fiscalização nº 1021/2007, da CGU, resultante da 24ª Etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos, no período de 01.08.2007 a 28.09.2007;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a a Controladoria-Geral da União, e como requerido o Município de Paragominas;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar a sua satisfatória instrução, expediu-se ofício endereçado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, solicitando informações sobre ultimização da análise das prestações de contas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a expedição de Recomendação destinada ao Município de Paragominas;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 981, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000046/2011-30, autuado a partir do Relatório de Fiscalização 01634, resultante do 32º Sorteio de projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos de unidades municipais, que aborda os resultados dos exames realizados sobre as 22 ações de governo executadas na base municipal de Anajás, circunscrevendo-se o procedimento ao programa Proteção Social Básica - Serviços de Proteção Social Básica às famílias;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a a Controladoria-Geral da União, e como requerido o Município de Anajás;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar a sua satisfatória instrução, expediu-se ofício endereçado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, solicitando informações sobre a prestação de contas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o reenvio de ofício destinado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tendo em vista a ausência de resposta ao expediente preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 982, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000208/2011-30, autuado a partir do Relatório de Fiscalização 01635, resultante do 32º Sorteio de projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos de unidades municipais, que aborda os resultados dos exames realizados sobre as 23 ações de governo executadas na base municipal de Curralinho, circunscrevendo-se o procedimento ao programa Transferência de Renda com condicionalidades - transferência de renda diretamente às famílias em condições de pobreza e extrema pobreza e serviço de apoio a gestão descentralizada do programa bolsa família;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a a Controladoria-Geral da União, e como requerido o Município de Curralinho;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar a sua satisfatória instrução, procedeu-se à confecção de Despacho determinando a expedição de ofícios destinados ao gestor do Município e à CGU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do Despacho que, já confeccionado, restou acostado às fls. 55/56;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 984, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000035/2011-50, autuado a partir do Relatório de Fiscalização 01634, resultante do 32º Sorteio de projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos de unidades municipais, que aborda os resultados dos exames realizados sobre as 22 ações de governo executadas na base municipal de Anajás, circunscrevendo-se o procedimento ao programa Brasil Escolarizado - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o ensino fundamental;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a a Controladoria-Geral da União, e como requerido o Município de Anajás;

Considerando que, no curso do procedimento, e como forma de alcançar a sua satisfatória instrução, expediu-se ofício endereçado ao Ministério da Educação e ao gestor do Município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o reenvio dos ofícios preteritamente expedidos;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 986, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000095/2011-72, autuado no âmbito desta Procuradoria a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, onde se noticia o pronunciamento do vereador Said Xerfan, da Câmara Municipal de Belém, onde foram feitas denúncias do cometimento de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de licitações realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe especificamente à Tomada de Preços nº 009/2007-CPL,PMB/SEURB, cujo objeto é a macrodrenagem da Sub-Bacia 1 da Estrada Nova, tendo como vencedora a empresa EIT Industrial Técnico;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador este próprio órgão ministerial, encontrando-se a identificação do requerido pendente de apuração;

Considerando que, no curso do procedimento, expediu-se ofício destinado à CGU, solicitando análise da licitação que compõe o objeto do procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à CGU, solicitando informações sobre o andamento da análise solicitada por intermédio de ofício preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 990, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000100/2010-66, autuada a partir do Relatório de Fiscalização da CGU, no Município de Santa Luzia do Pará, que trata do resultado dos exames realizados em decorrência do 28º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, referente ao PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, AÇÃO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS, no valor de R\$67.500,00 e SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, no valor de R\$33.189,00;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a CGU, e como representado o Município de Santa Luzia do Pará/PA;

Considerando que no curso do procedimento foi realizada a promoção de arquivamento do referido procedimento, sendo que não houve a devida homologação pela 5ª CCR;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 338-v/339, com a respectiva expedição de recomendação ao gestor do Município representado.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 991, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.002032/2010-70, autuada a partir do Relatório de Fiscalização nº 01574, que trata do resultado dos exames realizados sobre 24 Ações de Governo, executados na base municipal de INHANGAPI/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no período de 01/04/2010 a 09/07/2010, referente ao PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, AÇÃO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o próprio MPF, e como representado o Município de INHANGAPI/PA;

Considerando que no curso do procedimento foi realizada a promoção de arquivamento do referido procedimento, sendo que não houve a devida homologação pela 5ª CCR;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 28-v/29, com a respectiva expedição de recomendação ao gestor do Município representado.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 992, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000105/2011-70, autuada a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, consistente no pronunciamento do vereador da Câmara Municipal de Belém, Said Xerfan, onde foram feitas denúncias de perpetração de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, os quais consumar-se-iam no curso de licitações, envolvendo recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe à análise de irregularidades verificadas na Tomada de Preços nº 005/2009, na qual sagrou-se vencedora a empresa Construtora Efece Ltda;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador é o próprio MPF, e como representado "a apurar";

Considerando que no curso do procedimento foi determinada a expedição de ofício à CODEM e à CGU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento da providência descrita acima.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 994, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000569/2011-86, autuada a partir do Ofício nº 084/2011/MP-4/PJCÍVDC, da Promotoria de Justiça de Ananindeua/PA, a qual encaminha cópia de procedimento administrativo instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual com base em representação de cidadão que relata possíveis irregularidades na obra de urbanização das margens da rodovia BR-316;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, e como representado o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES;

Considerando que no curso do procedimento foi determinada a expedição de ofício à CGU solicitando análise sobre a regularidade da formalização e execução do referido instrumento (remetendo cópia integral dos autos) com o posterior encaminhamento dos resultados e relatórios de fiscalização;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento da providência descrita acima.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 996, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000261/2011-31, autuada a partir do Relatório de Auditoria nº 97/2007, de 30/10/2009, do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, referente à inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007. As presentes peças de informações foram autuadas com a finalidade específica de apurar possíveis ilicitudes detectadas na Prestação de Contas do Município de São Domingos do Capim/PA, no que se refere a administração e aplicação dos recursos financeiros destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural daquela municipalidade, por ocasião do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no ano de 2006;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o próprio MPF, e como representado o Município de São Domingos do Capim/PA;

Considerando que no curso do procedimento foi determinada a expedição de ofício ao ex-Prefeito FRANCISCO FEITOSA FARIAS e à Comarca de São Domingos do Capim, solicitando cópia de ACP de improbidade ajuizada pelo Município em face do ex-gestor;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 40.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

**PORTARIA Nº 997, DE 8 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000104/2011-25, autuado no âmbito desta Procuradoria a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, onde se noticia o pronunciamento do vereador Said Xerfan, da Câmara Municipal de Belém, onde foram feitas denúncias do cometimento de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de licitações realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe especificamente à Concorrência Pública n.º 002/2009, cujo objeto consistia na contratação de empresa para prestação de assessoria técnica voltada para a implantação do projeto de trabalho social na área de urbanização da sub-bacia 2;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador este próprio órgão ministerial, encontrando-se o requerido pendente de apuração;

Considerando que, no curso do procedimento, expediu-se ofício destinado à CGU, solicitando análise da licitação que compõe o objeto do procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à CGU, solicitando informações sobre o andamento da análise solicitada por intermédio de ofício preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 998, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000110/2011-82, autuado no âmbito desta Procuradoria a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, onde se noticia o pronunciamento do vereador Said Xerfan, da Câmara Municipal de Belém, onde foram feitas denúncias do cometimento de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de licitações realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe especificamente à Tomada de Preços n.º 012/2009-CPL,PMB/SEURB, cujo objeto consistia na contratação de empresa de engenharia para gerenciamento e supervisão das obras de urbanização da Sub-Bacia II da Estrada Nova - Urbanização de Favelas, tendo como vencedora a empresa Varanda Sistemas de Habitação Ltda.;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador este próprio órgão ministerial, encontrando-se a identificação do requerido pendente de apuração;

Considerando que, no curso do procedimento, expediu-se ofício destinado à CGU, solicitando análise da licitação que compõe o objeto do procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à CGU, solicitando informações sobre o andamento da análise solicitada por intermédio de ofício preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 999, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000099/2011-51, autuado no âmbito desta Procuradoria a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, onde se noticia o pronunciamento do vereador Said Xerfan, da Câmara Municipal de Belém, onde foram feitas denúncias do cometimento de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de licitações realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe especificamente à Tomada de Preços n.º 007/2008-CPL,PMB/SEURB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo destinado à urbanização da Sub-Bacia 2 da Estrada Nova, tendo como vencedora a empresa Contécnica - Consultoria Técnica Ltda.;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador este próprio órgão ministerial, encontrando-se a identificação do requerido pendente de apuração;

Considerando que, no curso do procedimento, expediu-se ofício destinado à CGU, solicitando análise da licitação que compõe o objeto do procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à CGU, solicitando informações sobre o andamento da análise solicitada por intermédio de ofício preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.000, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000098/2011-14, autuado no âmbito desta Procuradoria a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, onde se noticia o pronunciamento do vereador Said Xerfan, da Câmara Municipal de Belém, onde foram feitas denúncias do cometimento de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de licitações realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe especificamente à Tomada de Preços n.º 006/2008-CPL,PMB/SEURB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo destinado à Bacia do Paracuri, tendo como vencedora a empresa Contécnica - Consultoria Técnica Ltda.;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador este próprio órgão ministerial, encontrando-se a identificação do requerido pendente de apuração;

Considerando que, no curso do procedimento, expediu-se ofício destinado à CGU, solicitando análise da licitação que compõe o objeto do procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à CGU, solicitando informações sobre o andamento da análise solicitada por intermédio de ofício preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.001, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000107/2011-69, autuado no âmbito desta Procuradoria a partir de notícia veiculada no Jornal Diário do Pará, onde se noticia o pronunciamento do vereador Said Xerfan, da Câmara Municipal de Belém, onde foram feitas denúncias do cometimento de atos de improbidade administrativa na administração do Município de Belém, em razão de licitações realizadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, circunscrevendo-se o procedimento em epígrafe especificamente à Tomada de Preços n.º 007/2009-CPL,PMB/SEURB, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de assessoria técnica voltada para a regularização fundiária na área de urbanização da sub-bacia 2, tendo como vencedora a construtora Efece Ltda.;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador este próprio órgão ministerial, encontrando-se a identificação do requerido pendente de apuração;

Considerando que, no curso do procedimento, expediu-se ofício destinado à CGU, solicitando análise da licitação que compõe o objeto do procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à CGU, solicitando informações sobre o andamento da análise solicitada por intermédio de ofício preteritamente encaminhado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.002, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000686/2011-40, autuado a partir do encaminhamento, por denunciante anônimo, de cópias de 3 editais de licitação (concorrência pública 009/2009/CPL/PMB/SEJEL, cancelado e desmembrado, posteriormente, em Pregão Presencial 149/2009-CPL/PMB/SEJEL e Pregão presencial 150/2009-CPL/PMB/SEJEL), acompanhados da informação, similarmente apócrifa, de que sua realização teria sido dirigida a uma específica beneficiária, a saber, o CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador uma denúncia apócrifa, e como requerida a Prefeitura Municipal de Belém;

Considerando que, no curso do procedimento, determinou-se a expedição de ofício destinado à Prefeitura Municipal da Belém, solicitando informações acerca dos fatos noticiados a este Parquet;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o envio de ofício destinado à Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - SEJEL e à CPL/PMB, a fim de prestar as informações que não foram apresentadas pela SEMAJ;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.003, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000203/2011-15, autuado a partir de Relatório de Fiscalização 01635, oriundo da CGU, tratando dos resultados dos exames realizados sobre as 023 Ações de Governo executadas no Município de Curralinho/PA, em decorrência do 32º Evento do Programa Amazônia Sustentável - Fomento a Projetos de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia, no período de 03/10 a 23/11/2010;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador a Controladoria-Geral da União e como representado o Município de Curralinho/PA;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi exarado despacho determinando a expedição de ofícios ao Prefeito de Curralinho, e à Coordenadoria do Programa, bem como o envio de cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU no Estado do Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento das determinações contidas no despacho antes mencionado.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.004, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000248/2011-81, autuado a partir de ofício da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, encaminhando Relatório de Auditoria nº 97/2007, oriundo do Ministério da Educação, FNDE, referente a inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007 sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2006 do Município de Capanema;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador o Ministério Público Federal, como representado o Município de Capanema e como interessado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi determinada a expedição de ofícios ao Prefeito de Capanema, e à Coordenadoria Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, bem como o envio de cópia dos documentos de fls. 05/23 à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU no Estado do Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 29/30.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.005, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000077/2011-91, autuado a partir de ofício da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, encaminhando Relatório de Auditoria nº 3/2010, da Secretaria de Educação do Pará, referente a auditoria realizada nos Programas/Convênios financiados com recursos do FNDE, em cumprimento ao Plano Anual de Atividade Interna - PAINT/2010, onde foi examinado no período 01 a 12/03/2010 o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche/PNAC, exercício 2007;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador o Ministério Público Federal, e como representado a Secretaria de Educação do Estado do Pará;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi expedido ofício ao Secretário de Educação do Estado do Pará, solicitando esclarecimentos e comprovação do saneamento das irregularidades apontadas, e que este, em resposta, informou o recolhimento dos valores não auferidos em razão da não aplicação dos recursos da Programa no mercado financeiro, bem como apresentou cópias de notas fiscais com carimbo de identificação do Programa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a expedição de ofício à Coordenadoria do Programa, para que se manifeste a respeito dos documentos apresentados pela Secretaria de Educação do Pará.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.006, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, nesta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000540/2011-02, autuado a partir de representação do Município de Santa Bárbara do Pará em desfavor de José Ismael Lima Rocha, ex-Prefeito, período de 2005/2008, por prestações de contas incompletas do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, exercícios de 2005 e 2006, junto ao FNDE;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através de seu Prefeito, CIRO SOUZA GÓES, e como requerido o ex-Prefeito, JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua instrução, foi determinada a expedição de ofício ao ex-Prefeito, para que prestasse esclarecimentos sobre o objeto da representação, bem como à Coordenadoria do Programa e à Secretaria de Controle Externo Tribunal de Contas da União no Estado do Pará, com cópia dos autos e solicitação de informações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho que ordenou a expedição de ofícios ao ex-Prefeito, à Coordenadoria do Programa e à Secretaria de Controle Externo Tribunal de Contas da União no Estado do Pará.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.007, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000192/2011-65, autuado a partir de Relatório de Fiscalização 01635 - 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais - Referente a resultados dos exames realizados sobre as 023 Ações de Governo executadas na base municipal de Curralinho-PA, trabalhos realizados no período de 03/10/2010 a 23/11/2010. Programa Brasil Escolarizado - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica e Programa Qualidade na Escola - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador a Controladoria-Geral da União - CGU, e como representado a Prefeitura Municipal de Curralinho-PA;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi determinada a expedição de ofício ao Prefeito de Curralinho, para que prestasse esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório, bem como o envio de cópia dos autos à Coordenadoria do Programa e à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Pará, com solicitação de informações pertinentes a ambas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como medida inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho contendo as providências antes mencionadas.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.008, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000152/2010-32, autuado a partir de Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial do Ministério do Trabalho, tendo por objeto o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/021/99/SETEPS/PA - TERMO ADITIVO 002/00, exercício 2000 do PEP/PA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a intervenção do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em que consta como entidade beneficiada a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE Santarém;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador o Ministério do Trabalho e Emprego, e como reclamador a APAE Santarém;



Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi expedido ofício ao Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada em razão do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 021/99 - SETEPS/PA, solicitando esclarecimentos sobre eventuais atos fraudulentos na gestão do convênio, não obstante o recolhimento do valor correspondente ao dano ao erário, e que a resposta ao referido expediente não foi conclusiva;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

- Como medida inaugural, após conversão em ICP, determina-se o expedição de novo ofício ao Presidente da CTCE/PA, a fim de que responda, efetivamente, se houve atos fraudulentos na gestão do convênio.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.009, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000075/2011-00, autuado a partir de Ofício da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, encaminhando Relatório de Auditoria nº 3/2010, da Secretaria de Educação do Pará, referente a auditoria realizada nos Programas/Convênios financiados com recursos do FNDE, em cumprimento ao Plano Anual de Atividade Interna - PAINT/2010, onde foi examinado no período de 01 a 12/03/2010 o Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar/PNAP, exercício 2008;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador o Ministério Público Federal, e como representado a Secretaria de Educação do Estado do Pará;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi expedido ofício ao Prefeito Municipal de Bannach, para que comprovasse, com documentos, o saneamento das irregularidades noticiadas no relatório;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a reiteração do ofício enviado ao Prefeito de Bannach, visto que não houve resposta, até o momento.

Belém (PA), 07 de julho de 2011.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.011, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000164/2011-48, autuada a partir do Relatório de Fiscalização nº 01695, referente ao 33º Sorteio de Unidades Municipais, o qual trata dos exames realizados sobre as 21 Ações de Governo executadas na base municipal de CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA, sendo que o procedimento tem como finalidade específica apurar as constatações feitas no PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a CGU, e como representado o Município de Cachoeira do Piriá/PA;

Considerando que no curso do procedimento, foram expedidos ofícios à Coordenação do Programa e ao Gestor Municipal, para que preste esclarecimentos, sendo que este até o momento ainda se encontram pendentes de resposta;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a reiteração dos expedientes de fls. 18/19.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.017, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000210/2011-17, autuada a partir do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01635, oriundo da CGU, que apresenta o resultado dos exames realizados sobre 23 Ações de Governo executados no Município de CURRALINHO/PA, em decorrência do 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos: Programa Brasil Escolarizado - Complementação da União ao FUNDEB, no período de 03/10 a 23/11/2010;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Controladoria-Geral da União, e como requerida Prefeitura Municipal de Curralinho;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, determinou-se a expedição de ofícios destinados ao Prefeito do Município, à CGU e ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 33/34.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.018, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000602/2011-78, autuada a partir de representação de comissão de servidores da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU, na qual relata supostas irregularidades que, em resumo, referem-se ao(a): 1) abuso no uso de diárias sem comprovação; 2) possíveis fraudes na condução de processo administrativo que trata das reivindicações de aforamento dos empreendimentos na orla de Belém, em especial o MIRRAGE HOTEL, de DÉLIO MUTRAN, tendo em vista que os proprietários não pagam impostos pelo uso do domínio útil dos imóveis em terreno de marinha, contrariando toda legislação imobiliária da União; e 3) possíveis irregularidades na auditoria realizada nos documentos referentes à incorporação da CODEBAR, cujo maior beneficiado é o Terminal Portuário Granelheiro da RIO TURIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - TERFORN, de propriedade de KLEBER FERREIRA DE MENEZES, ligado a portadores de cargos comissionados na SPU;

Considerando que o procedimento em comento tem como representante a Sra. CARMEM SILVA MAIA, e como representado a Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, determinou-se a expedição de ofício destinado à SPU/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 51/52.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1019, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000548/2011-61, autuada a partir do Ofício nº 603/2011/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do MEC, o qual encaminha denúncia endereçada à CGU/DF em 12/09/2009, que relata possíveis desvios de verbas públicas oriundas do FUNDEB, por ocasião da compra, pela SEDUC/PA, de quadros magnéticos e de carteiras que, segundo o denunciante, não foram entregues pelas empresas contratadas;

Considerando que as presentes peças de informação tem por objeto específico apurar supostas ilicitudes na administração e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB repassados à Secretaria Estadual de Educação, em 2008;

Considerando que o procedimento em comento tem como representante o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, e como representado O Município de Belém/PA;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, determinou-se que as Peças de Informação tramitem junto ao Nº 1.23.000.000682/2009-47, tendo em vista a identidade de objetos com este outro apuratório, que também tramita junto a este 10º Ofício Cível;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 09.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.020, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000270/2011-21, autuada a partir do Relatório de Auditoria nº 97/2007, de 30/10/2009, do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, referente à inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007. As presentes peças de informações foram autuadas com a finalidade específica de apurar possíveis ilicitudes detectadas na Prestação de Contas do Município de Curralinho/PA, ano de 2006, no que se refere a administração e aplicação dos recursos financeiros destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental daquela municipalidade, por ocasião do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o próprio MPF, e como representado o FNDE;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, determinou-se que a expedição de ofícios ao Prefeito de Curralinho, ao FNDE e ao Tribunal de Contas da União;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 31/32.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.021, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000603/2011-12, autuada a partir de representação de comissão de servidores da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU, na qual relata supostas irregularidades que, em resumo, referem-se ao(à): 1) abuso no uso de diárias sem comprovação; 2) possíveis fraudes na condução de processo administrativo que trata das reivindicações de aforamento dos empreendimentos na orla de Belém, em especial o MIRRAGE HOTEL, de DÉLIO MUTRAN, tendo em vista que os proprietários não pagam impostos pelo uso do domínio útil dos imóveis em terreno de marinha, contrariando toda legislação imobiliária da União; e 3) possíveis irregularidades na auditoria realizada nos documentos referentes à incorporação da CODEBAR, cujo maior beneficiado é o Terminal Portuário Granelheiro da RIO TURIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - TERFORN, de propriedade de KLEBER FERREIRA DE MENEZES, ligado a portadores de cargos comissionados na SPU;

Considerando que, às fls. 48/49, observa-se que o procedimento inicial (Nº 1.23.000.000351/2011-21) foi desmembrado para a devida apuração de cada uma das supostas ilicitudes mencionadas acima e que as presentes peças de informação tem o fim específico de averiguar apenas a situação descrita no terceiro item destacado no parágrafo anterior;

Considerando que o procedimento em comento tem como representante a Sra. CARMEM SILVA MAIA, e como representada a SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ - SPU;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, determinou-se que a expedição de ofícios à SPU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 51/52.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.022, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.23.000.000071/2011-13, autuada a partir expediente oriundo da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, o qual encaminha, para conhecimento e providências, cópia do Relatório de Auditoria nº 03/2010, de 25/11/2010, realizada nos programas/convênios financiados com recursos transferidos pelo FN-DE, referente à inspeção feita na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 01 a 12 de março de 2010. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA/PNAI, EXERCÍCIO DE 2007;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador o Gabinete de Procurador Regional da República, da 3ª Região, e como representada a SEDUC;

Considerando que no curso do procedimento, foi oferecida promoção de arquivamento, sendo que este retornou da 5ª CCR, para cumprimento de diligência;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do despacho de fls. 17-v/18, com a respectiva expedição de Recomendação à SEDUC.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.023, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000193/2011-18, autuado a partir do Relatório de Fiscalização 01635, executado pela Controladoria-Geral da União - CGU, no Município de Curralinho/PA, em virtude da 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir dos sorteios públicos de Municípios dos programas de governo financiados com recursos federais, circunscrevendo-se o seu objeto, especificamente, ao Programa Brasil Escolarizado - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica, no período de 03/10 a 23/11/2010;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Controladoria-Geral da União, e como requerida a Prefeitura Municipal de Curralinho;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a expedição de ofício destinado ao gestor do Município, para que preste esclarecimentos acerca dos fatos constantes do Relatório;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.024, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000205/2011-04, autuado a partir do Relatório de Fiscalização 01635, executado pela Controladoria-Geral da União - CGU, no Município de Curralinho/PA, em virtude da 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir dos sorteios públicos de Municípios dos programas de governo financiados com recursos federais, circunscrevendo-se o seu objeto, especificamente, ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Controladoria-Geral da União, e como requerida a Prefeitura Municipal de Curralinho;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, confeccionou-se Despacho determinando a expedição de ofícios destinados ao gestor do Município, ao TCU e à CGU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do Despacho que, já confeccionado, restou acostado às fls. 56/57;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, in fine, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nos termos da Portaria PRR/3ª Região Nº 114, de 24 de maio de 2011, expedida pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região e pelo Procurador Regional Eleitoral, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a tramitação das representações criminais na Procuradoria Regional Eleitoral às regras da Resolução Nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolvem:

Art. 1º. O Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral Substituto no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições criminais, deverão dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, às representações, protocolados, requerimentos, petições e peças de informação que veiculam fatos tipificados criminalmente na legislação eleitoral (art. 3º, §5º, da Resolução CNMP Nº 13/2006).

Art. 2º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral Substituto poderão, em face das peças listadas no artigo anterior (art. 2º da Resolução CNMP Nº 13/2006):

I - promover a ação penal cabível;

II - instaurar procedimento investigatório criminal, cuja tramitação seguirá as regras da Resolução CNMP Nº 13/2006;

III - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

IV - requisitar a instauração de inquérito policial eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Eleitoral, à Exma. Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral
Substituto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000085.2011.03.010/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 000085.2011.03.010/3 em face de: JOSÉ CARLOS CEPERA (FAZENDA SÃO PAULO), inscrito no CEI sob o N.º 11.456.002.938-6, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 263 - Zona Rural, Oliveira / MG - 35540-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000175.2011.03.010/5, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); e Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31)", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 175.2011.03.010/5 em face de: LEVI SILVA (FAZENDA PONTAL), localizada na Fazenda Pontal, Bairro Pontal, Guapé / MG - 37177-000.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE própria solicitando fiscalização com vistas a apurar as irregularidades denunciadas.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000112.2011.03.010/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 000112.2011.03.010/2 em face de: PITANGUI AGRO-FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.429.130/0001-07, localizada na Fazenda Velho da Taipa, Zona Rural, Pitangui / MG - 35650-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000190.2011.03.010/8, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho; Assédio Moral e Discriminação a Trabalhadores; Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente; CTPS e Registro de Empregados; e Remuneração e Benefícios", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 000190.2011.03.010/8 em face de: INJETADOS PONTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.158.007/0001-24, localizada na Av. Ouro Preto, 882 - Centro, Perdigão / MG - 35515-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000191.2011.03.010/4, instaurada em face de representação formulada pelo TRT 3ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos

objetos, quais sejam: "Meio Ambiente do Trabalho; Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção; Extinção do Contrato de Trabalho Individual de Trabalho e Pagamentos Respectivos", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 000191.2011.03.010/4 em face de: CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 19.398.452/0001-00, localizada na Rodovia MG 431, Km 65, s/nº, Bairro Catumba, Itatuna / MG - 35680-143.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e CONSIDERANDO que foi constatada irregularidade trabalhista praticada pelo empregador Geraldo Cesar Machado, referente ao tema "Trabalho com idade inferior a 16 anos";

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000224.2011.03.010/0, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, em face de GERALDO CÉSAR MACHADO (BAR PÉ DE PORCO), empresário individual inscrito no CNPJ sob o N.º 04.310.630/0001-13, com sede na Avenida Maracanã, 545, Loja 01, Centro, Oliveira/MG, CEP 35540-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000050.2011.03.010/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 000050.2011.03.010/2 em face de: TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.273.715/0001-10, localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, 281 - Bairro Manoel Valinhas, Divinópolis / MG - 35500-287.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000057.2011.03.010/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 000057.2011.03.010/3 em face de: AVIVAR ALIMENTOS S/A (GRANJA NOVO HORIZONTE), inscrita no CNPJ sob o N.º 42.816.108/0001-05, localizada no Poçoado Teixeira, s/Nº - Zona Rural, São Sebastião do Oeste / MG - 35506-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000100.2011.03.010/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam: "igualdade de oportunidades e discriminação nas

relações de trabalho - pessoa com deficiência ou reabilitada: cota legal", resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 100.2011.03.010/2 em face de: SIDERÚRGICA MAT PRIMA LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 01.089.814/0001-07, localizada na Praça da Estação, N.º 04, Distrito de Santo Antônio dos Campos, Divinópolis / MG - 35505-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 220.2011.03.010/5, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Arcos e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Meio Ambiente de Trabalho: condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção, CIPA, EPI e EPC, PCMSO; Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador; Duração do Trabalho e Pagamentos Respectivos; resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil N.º 220.2011.03.010/5 em face de: SANTA CASA DE ARCOS, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.968.547/0001-15, localizada na Rua Getúlio Vargas, 118 - Centro, Arcos / MG - 35588-000.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil N.º 000025.2011.03.010/4, instaurado em face de Indústria e Comércio de Calçados Humbru Ltda -ME, foi constatada irregularidade trabalhista referente ao tema " PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional";

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000226.2011.03.010/3, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS HUMBURU LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.224.685/0001-48, localizada na Avenida Brasil, N.º 834, Bairro Cidade Novas, Araújos/MG, CEP 35.603-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 451, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar N.º 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei N.º 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de remuneração e benefícios; Vale-Transporte e ausência de serviço de psicólogo aos embarcados;

DETERMINA, em 09.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 001058.2010.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 452, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar N.º 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei N.º 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de Trabalho Portuário e Aquaviário; duração do trabalho e pagamentos respectivos e remuneração e benefícios;

DETERMINA, em 09.06.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000058.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 453, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ZAAPP, está sendo objeto de investigação, em razão de Meio Ambiente de Trabalho; Condições de Trabalho, Órgão e Medidas de Proteção; Acidentes de Trabalho Típico ou por Equiparação; Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho; Desvio de Função;

DETERMINA, em 09.10.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000863.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 455, DE 13 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TERRA ALTA DISTRIBUIDORA LTDA, está sendo objeto de investigação em relação ao pagamento intempestivo de férias e abuso do poder diretivo do empregador;

DETERMINA, em 13.06.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000659.2011.08.000/8, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 456, DE 13 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa MAXXI SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., está sendo objeto de investigação em relação ao desvirtuamento da terceirização de serviços;

DETERMINA, em 13.06.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000656.2011.08.000/9, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 457, DE 13 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa COBRA TECNOLOGIA S/A, está sendo objeto de investigação em relação ao desvirtuamento da terceirização de serviços;

DETERMINA, em 13.06.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000684.2011.08.000/8, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 458, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa WAB ENGENHARIA LTDA., está sendo objeto de investigação em relação acidente de trabalho; condições de trabalho, órgão e medidas de proteção; EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; CTPS e Registro de empregados;

DETERMINA, em 13.06.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000558.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 459, DE 13 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa GEOFORT FUNDACÕES LTDA., está sendo objeto de investigação em relação ao desvirtuamento do contrato de estágio; irregularidade na jornada de trabalho e assédio moral em face dos estagiários;

DETERMINA, em 13.06.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000704.2011.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 460, DE 13 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, está sendo objeto de investigação em relação ao desvirtuamento de terceirização;

DETERMINA, em 13.06.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000725.2011.08.000/9, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 461, DE 13 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa PARANEON COMUNICAÇÃO VISUAL, está sendo objeto de investigação em relação ao abuso do poder diretivo do empregador; irregularidade no pagamento de horas extras e FGTS e INSS;?

DETERMINA, em 13.06.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000654.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 469, DE 15 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que os Senhores: MAURO LAMAS, MARCIO LAMAS e MAURICIO LAMAS foram objeto de Representação por: trabalho portuário: CTPS e registro de empregado;

DETERMINA, em 15.06.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000742.2010.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 470, DE 15 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa F. PIO E COMPANHIA LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a irregularidade no pagamento de horas extras;

DETERMINA, em 15.06.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000755.2011.08.000/0, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 471, DE 15 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a FAPEN - FACULDADE PARAENSE DE ENSINO., está sendo objeto de investigação em relação ao pagamento de salário intempestivo;

DETERMINA, em 15.06.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000749.2011.08.000/9, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 185, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000519.2011.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Intervalos Intra e Interjornada, Atividades e Operações Insalubres, Trabalho Noturno, FGTS e INSS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa FRIVASF - Frigorífico do Vale São Francisco, inscrita no CNPJ Nº 00.205.478/002-39.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000523.2011.20.000/6, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e Registro de Empregados, Jornada de Trabalho, Descanso Semanal e Feriados), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa individual AMITAI SANTOS (Nossa Farma), inscrita no CNPJ Nº 00.205.478/002-39.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000153.2011.20.000/5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Pagamento Não Contabilizado e Recusa de Atestado Médico), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Creações Opção Ltda, inscrita no CNPJ Nº 28.823.805/0063-57.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 15 DE JULHO DE 2011

Regulamenta as substituições dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190.027832/07-90 e de acordo com a deliberação na 184ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º As substituições dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios realizar-se-ão nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça serão substituídos por Promotores de Justiça, e estes, por Promotores de Justiça Adjuntos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são considerados afastamentos:

- I - a falta ao serviço;
- II - as hipóteses disciplinadas nos artigos 203, 204, 222, 223 e 260 da Lei Complementar nº 75/93;
- III - as férias individuais;
- IV - a licença de qualquer outra natureza;
- V - as designações para o Conselho Nacional do Ministério Público;

VI - as designações para cargos na Administração Superior e para a Direção-Geral do MPDFT;

VII - as designações para núcleos, grupos e comissões, no âmbito do MPDFT, quando importarem em exclusividade de atuação.

Art. 3º Por ocasião dos afastamentos, havendo disponibilidade da Administração, será designado substituto para exercício pleno do ofício.

§1º Constatada a iminência do afastamento, a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça publicará aviso, em regra por meio eletrônico, no qual constará a unidade, período e o motivo do afastamento, bem como o dia e hora em que encerrarão o prazo para requerimentos.

§2º Não havendo número suficiente de membros para substituição em todos os ofícios em que se verifiquem afastamentos, a Chefia de Gabinete deverá organizar as diversas designações possíveis, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 4º No caso de designação de membro substituto para exercício pleno do ofício, o período de substituição não poderá exceder a um ano, se antes não cessar o afastamento ou vacância.

§1º Não haverá recondução sem novo aviso de substituição, salvo em razão de interesse do serviço, por período não superior a 30 (trinta) dias.

§2º Em substituições por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o afastamento do substituto por mais de 30 (trinta) dias implica o fim da substituição.

§3º Em substituições por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o afastamento do substituto por mais de 60 (sessenta) dias, no semestre, implica o fim da substituição.

Art. 5º Não sendo possível designar substituto para exercício pleno do ofício, os feitos, audiências ou sessões serão distribuídos entre os membros lotados na mesma unidade administrativa, com atribuições nas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça da mesma especialidade.

§1º No caso de os afastamentos atingirem mais de 50% dos membros lotados nas Procuradorias e Promotorias de mesma especialidade, os feitos, audiências ou sessões serão reencaminhados para todos os demais membros lotados na mesma unidade administrativa, de forma aleatória e equitativa, independentemente da especialidade de atuação.

§2º No caso de os afastamentos atingirem até 50% dos membros lotados nas Procuradorias e Promotorias de mesma especialidade e ocorrendo coincidência de data e horário de audiências ou sessões para um único substituto, a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros lotados na mesma unidade administrativa, de forma aleatória e equitativa, independentemente da especialidade de atuação.

§3º Entende-se como unidade administrativa, em ordem sucessiva:

- I - o Setor de Apoio e Controle dos Feitos;
- II - a Divisão de Análise de Feitos; e
- III - a Coordenadoria Administrativa.

§4º Nas hipóteses de Procuradorias e Promotorias que tenham turno diverso de atuação, as substituições para audiências ou sessões, quando necessárias, devem ser feitas preferencialmente pelos membros que atuem naquele mesmo turno.

§5º Serão passíveis de compensação futura os reencaminhamentos decorrentes de afastamento imprevisto na vigência de acordo firmado entre membros vinculados a uma mesma unidade administrativa, que ultrapasse o limite estabelecido pela Portaria PGJ nº 149/2006 e onere outros membros não subscritores do acordo.

Art. 6º Não haverá distribuição de feitos ao membro no último dia útil que anteceder o início de seu afastamento, assumindo os membros substitutos a responsabilidade pelos feitos encaminhados ao ofício nessa data, adotando-se o mesmo critério por ocasião do fim da substituição.

Art. 7º Os feitos distribuídos ao membro afastado em data anterior ao último dia útil que anteceder o início do afastamento permanecerão, em regra, sob sua responsabilidade, atentando-se o membro para que não se excedam os prazos legais.

Art. 8º Os feitos externos urgentes anteriormente distribuídos ao membro afastado serão reencaminhados ao substituto, na forma do art. 5º desta Resolução, mediante posterior compensação, dando-se ciência à Corregedoria-Geral.

Art. 9º Os feitos não urgentes anteriormente distribuídos ao membro que se afastar pelas hipóteses disciplinadas nos artigos 222, I, e 223 da Lei Complementar nº 75/93, ou por outro motivo involuntário, devidamente reconhecido pela Administração, observados os limites estabelecidos pelos prazos legais, serão reencaminhados aos substitutos, mediante posterior compensação, dando-se ciência à Corregedoria-Geral:

I - os feitos externos, se o afastamento for superior a 10 (dez) dias;

II - os feitos internos, se o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não se aplica o reencaminhamento de feitos previsto no caput aos Promotores de Justiça Adjuntos que estiverem em substituição por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Caberá aos respectivos Coordenadores Administrativos o reencaminhamento dos feitos e das audiências ou sessões do membro afastado.

Art. 11. Nas substituições de Procurador de Justiça, será observada a lista anual previamente aprovada pelo Conselho Superior, que atenderá à conveniência do serviço.

Parágrafo único. No mês de outubro de cada ano, será publicado aviso para composição de lista destinada à substituição de Procurador de Justiça.

Art. 12. O membro do Ministério Público que deixar de atuar em virtude de impedimento ou suspeição, além de consignar nos autos do procedimento respectivo, fará a correspondente comunicação à Secretaria de seu ofício, para que se proceda a:

I - redistribuição aos membros com atribuições perante o mesmo ofício judicial ou, sucessivamente, na forma do art. 5º e parágrafos, desta Resolução;

II - registro nos sistemas de controle e estatística;

III - compensação.

Art. 13. As regras referentes à compensação serão estabelecidas mediante acordo formal realizado entre os membros interessados, devendo ser posteriormente homologado pelo Coordenador Administrativo.

Parágrafo único. Não havendo possibilidade de acordo ou de homologação, os critérios para compensação serão definidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Durante o plantão decorrente do recesso forense não se aplica o disposto nesta Resolução.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, que deverá, posteriormente, provocar a manifestação do Conselho Superior, para que se proceda à devida regulamentação da omissão detectada.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas a Resolução nº 68, de 11 de novembro de 2005, e disposições em contrário.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Conselheira-Relatora

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário ad hoc

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.025895/11-15, que tem como interessados a Secretaria de Saúde do DF e a B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A., visando a apuração de possível prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.025894/11-52, que tem como interessados a Secretaria de Estado do Trabalho do DF e B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A, visando a apuração de possível prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.025897/11-41, que tem como interessados O DF-TRANS e a Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., visando a apuração de possível prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 27/2011 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 27 de julho de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-033.300/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-011.536/2009-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.310/2011-9
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.318/2011-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.162/2010-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.631/2011-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.560/2010-9
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.165/2011-0
Natureza: Administrativo (Eletrônico)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-019.527/2011-0
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.656/2011-4
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-019.232/2011-0

Natureza: Administrativo (proposta de fiscalização)

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.775/2009-7

Apenso: TC 006.278/2010-8

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Pierpaolo Cruz Bottini (OAB/SP 163.657), Igor Tamaskauskas (OAB/SP 173.163), Renato Sciuillo Faria (OAB/SP 182.602) e Nathalia Pires Fiuza de Mello (OAB/DF 31.560)

TC-017.472/2009-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-017.918/2011-1

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-004.714/2011-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.150/2010-8

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Marisaura Rebelatto dos Santos (OAB/SP nº 9.702); Eduardo Carlin Kilian (OAB/SC nº 13.890) e Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF nº 788).

Secretaria das Sessões, 22 de julho de 2011 .
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 29/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 27 de julho de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-005.745/2009-7

Natureza: Monitoramento

Responsável: Carlos Roberto de Oliveira (111.660.457-49)

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947; Patrícia Güércio Teixeira, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Marcelo Andrade Fiuza, OAB/MG 90.637; Ariadna Augusta Eloy Alves, OAB/DF 20.085.

TC-010.187/2010-3

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.054/2011-0

Natureza: Representação

Órgão: Ministério das Comunicações

Interessado: GITI - Gestão Inteligente com Tecnologia da Informação Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.398/2010-8

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador); Prefeitura Municipal de Maratá - RS; Programas do Ministério do Turismo/CEF - MTUR

Interessado: Mark Torronteguy Nunez Weber

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.635/2011-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-estrutura Rodoviária nos Estados do Pará e Amapá.

Responsáveis: Consórcio Construtor Br-163 e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.931/2011-1

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade: Fundo de Garantia À Exportação - MDIC

Interessado: Ministro de Estado da Fazenda

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.803/2006-6

Natureza: Pedido de Reexame em Representação

Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC

Interessados: Aloisio Teixeira e Sylvia da Silveira Mello Vargas

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.152/2009-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Antônio Cury; Jackson Charles Martins Antunes; José Roizenbruch; João Ernani Antunes Costa; João Marcos Bemfica Pinto e Édson Amorim de Paula

Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos/ Superintendência de Trens Urbanos de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-015.705/2011-0

Apenso: TC 007.429/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos (58.645.219/0001-28); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Ricardo Braga Vieira (006.884.857-90); Tecnosolo Engenharia S.A. (33.111.246/0001-90)

Unidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1(SECOB-1)

Advogados constituídos nos autos: Alexandre de Oliveira Barbosa, OAB/RJ 128.732, José Antonio Bastos Valente Viana, OAB/RJ 155.239, Michely Monteiro Santos, OAB/RJ 168.716, Érika Cristina Louzada Bomfim, OAB/RJ 158.634, Sergei Augusto Monteiro Forte, RG nº889.717/DF.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-012.706/2005-6

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2004

Responsáveis: Abraão Dionisio da Costa (312.305.714-34); Aduino José Ferreira de Souza (360.321.074-34); Ademir Gomes Ferraz (119.735.955-91); Alfredo Olivera Galvez (014.375.679-67); Ana Carolina Borges Lins e Silva (792.711.114-00); Ana Lúcia Patriota Feliciano (223.881.094-34); Ana Maria Penha dos Anjos (428.023.504-04); Angelo Bras Fernandes Callou (126.423.554-20); Antônio Andre Cunha Callado (461.469.894-87); Antonio Fernando de Souza Leão Veiga (005.444.694-53); Antonio de Souza Cavalcante (305.491.324-49); Ariadne do Nascimento Moura (542.351.464-91); Aurea Wischral (485.533.449-91); Benedito Luiz Correia (375.536.234-15); Carmen Silvia Zickel (079.809.588-10); Cirdes Nunes Moreira (281.915.104-30); Cleto Bezerra de França (141.416.044-53); Cristiane Maria Farrapeira de Assuncao (197.428.864-15); Cícero Monteiro de Souza (177.083.464-87); Delson Laranjeira (125.594.904-04); Djalma Euzebio Simoes Neto (128.693.334-04); Ednilde Maria Soares Maciel (174.598.854-87); Edilene Souza Pinto (178.222.974-49); Edson Ferreira da Silva (000.902.714-91); Emanuelina Rodrigues de Siqueira (034.751.604-12); Emidio Cantidio de Oliveira Filho (084.446.094-04); Eric Thal Brambilla Cordeiro da Silva (218.108.808-07); Eudes de Souza Correia (043.004.404-68); Eufrazio de Souza Santos (005.863.234-49); Evandro de Oliveira Cavalcanti (459.702.894-34); Expedito Bandeira de Araujo (008.366.054-20); Fernado José Freire (477.415.114-91); Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00); Fábio Hissa Vieira Hazin (399.585.824-49); George Brawne Rego (003.103.284-20); Giovanildo Francisco de Farias (097.928.214-49); Helena Simoes Duarte (018.922.904-72); Heloisa Flora Brasil Nobrega Bastos (113.706.704-78); Inaldo Galdino de Menezes (113.305.464-15); Joaquim Evencio Neto (359.091.534-04); Jones Oliveira de Albuquerque (706.551.894-91); José Antonio Aleixo da Silva (105.469.284-04); José Milton Barbosa (070.622.144-34); João Marcelo Lima Marques (009.862.624-80); Júlio César Gomes Brasil (053.421.604-80); Luana Paz (038.174.464-70); Luciano de Azevedo Soares Neto (198.196.254-91); Lucimauro Antonio Alves Oliveira (621.187.064-72); Luiz Antonio de Araujo Silva (235.983.444-49); Luiz Carlos Marangon (261.499.666-15); Manoel Adriano Gomes Filho (127.156.204-97); Manoel de Farias Souza Filho (132.014.924-34); Marcelo Brito Cameiro Leão (514.836.884-53); Marcelo de Andrade Ferreira (426.108.266-72); Marcelo de Ataíde Silva (076.203.224-34); Marco Antonio Araujo de Andrade (127.351.914-00); Marcus Metri (771.914.634-49); Maria Cristina de Oliveira Cardoso Coelho (603.477.837-91); Maria José de Sena (317.874.104-63); Maria Lúcia Alves Valois (052.531.104-10); Maria de Fatima Santiago (128.555.964-91); Maria de Fátima de Araujo Vieira Santos (097.832.534-68); Mario Monteiro Rolim (282.541.714-91); Mario de Andrade Lira Junior (794.002.644-53); Mercia Virginia Ferreira dos Santos (405.359.834-68); Michelle Adila Silva dos Reis (041.316.564-77); Márcia Brayner Paes Barreto (295.316.164-34); Nara Suzy Aguiar de Freitas (366.812.024-20); Paulo Donizeti Sierski (857.262.068-00); Paulo de Jesus (042.302.724-72); Pedro

Augusto Marinho Patriota Lima (011.660.954-01); Pericles de Albuquerque Melo Filho (192.367.434-04); Rafael Ricardo Vasconcelos da Silva (047.737.894-33); Reginaldo Barros (097.751.535-49); Ricardo Gonsalves Ferreira do Rego (330.519.924-53); Ricardo Jorge Gueiros Cavalcante (008.873.742-04); Ricardo Wagner Guimarães da Rocha (147.390.624-53); Rinaldo Luiz Caraciolo Ferreira (360.243.764-72); Rita Maria Santiago de Souza (355.639.744-72); Rodolfo Araújo de Moraes Filho (054.154.464-00); Romero Falcão Bezerra de Vasconcelos (213.049.554-00); Ronaldo Freire de Moura (193.309.104-59); Roseana Borges de Medeiros (145.346.734-34); Rosimar dos Santos Musser (545.717.317-87); Sandra Maria Morgado Ferreira Conduru de Oliveira (159.733.282-87); Severino Benone Paes Barbosa (126.679.354-20); Severino Mendes de Azevedo Junior (102.794.824-34); Sheila Maria Bretas Bittar Schulze (667.614.507-30); Sonia Maria Barreto Pereira (085.384.764-91); Tarciso José Vasconcelos de Melo (411.995.884-15); Ulysses Paulino de Albuquerque (653.006.294-72); Valberes Bernardo do Nascimento (175.086.494-00); Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20); Vicentina Maria Ramires Borba (167.486.464-72); Wilibaldo Bezerra da Silva (173.864.384-00); Wilson Moreira Dutra Junior (469.773.337-15)

Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (EM SUBSTITUIÇÃO AO MIN. UBIRATAN AGUIAR)

TC-005.057/2010-8

Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 9º e 120 da Resolução/TCU nº 191/2006)

Entidade: Município de Iúna/ES

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.854/2011-1

Natureza: Acompanhamento

Responsável: Claudio Tomaz de Freitas (CPF 532.963.386-91)

Interessado: Município de Iturama - MG (CNPJ 18.457.242/0001-74)

Entidade: Município de Iturama - MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.484/2011-5

Natureza: Representação

Responsáveis: Celine Salles Migdalski - JFPR (CPF 016.335.329-84); Danilo Pereira Junior - JFPR (CPF 567.163.899-20); Sinval Dias dos Santos - IBGE/PR (CPF 302.944.879-72)

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (CNPJ 00.414.697/0013-51)

Entidade: IBGE - Depart. Regional Sul/PR - MP; Justiça Federal - Seção Judiciária/PR - TRF-4

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.441/2010-6

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão: Ministério da Integração Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.683/2010-7

Natureza: Monitoramento

Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU (CNPJ 05.049.940/0001-99)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.682/2001-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda (58.492.448/0001-50); José Francisco Pereira do Vale (093.009.101-91); José Álvaro Moisés (049.249.678-15); Marina Massi (397.130.679-91); Moacir Ferreira de Oliveira (049.313.866-87); Renato Bulcão de Moraes (403.245.677-15); Sonia Faerstein (510.555.467-15); Sérgio Eustáquio Assunção (091.211.966-72); Vera Zaverucha (405.994.267-72)

Órgão/Entidade: Secretaria do Audiovisual - Minc

Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batocchio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batocchio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batocchio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/SP 143.263); Renato dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/DF 134.263); Flávio Croce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller



da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E); Marcela Caldas Arroyo (OAB/SP 200.674); Luis Eduardo Patrone Regules (OAB/SP 137.416); Ana Paula Simão (OAB/SP 206.547); e Renata Perez Dantas (OAB/SP 232.544); Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP 185.779); Thiago Ferreira Neves Bocuto (OAB/SP 138.961-E); Renato Sztokbant de Freitas (OAB/SP 144.582-E); Thiago Imbernon (OAB/SP 124.079-E); Ana Paula Fernandes Jubran (OAB/SP 128.772-E); Marcela Perez Gardini (OAB/SP 139.473-E); Fatima de Sá Pereira (OAB/SP 138.844-E); e Maria Cecília Fricke Siqueira Chohfi (OAB/SP 138.275-E); Sebastião Botto de Barros Tojal

TC-014.275/2004-7

Apenso: TC 010.038/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Representação

Responsáveis: Alencar Rodrigues Ferreira Júnior (054.988.988-43); Beneficente José Orgete da Silva - Santa Rita de Cassia - BA (13.693.627/0001-17); Cobra Tecnologia S.a. - Mf (42.318.949/0001-84); Cordesito Antunes de Figueiredo (300.215.297-87); Emerson Brandao dos Santos (286.108.141-49); Gladys Rodrigues de Andrade (063.665.368-48); Jadir Dias Proença (082.079.845-20); Maria Abadia Alves (338.900.566-87); Monique da Rocha Brandão (894.519.961-68); Remígio Todeschini (764.403.628-87); Ricardo Andres Cifuentes Silva (260.398.788-78); Samuel Costa Neto (603.559.486-72); Sebastião Ubyrajara de Brito (249.109.881-49); Silvana Marcia Veloso de Castro (506.984.786-49)

Interessado: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU (26.989.715/0012-65)

Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Secretaria Executiva - Mte

Advogados constituídos nos autos: Agnaldo Garcia Campos, OAB/SP 130.036; Albertino Ribeiro Coimbra, OAB/DF 19.081; Alberto Lemos Giani, OAB/DF 10.801; Alessandro Vietri, OAB/SP 183.282; Alexandre Pocal Pereira, OAB/SC 8.652; Altemir Bohrer, OAB/DF 23.260; Amílcar Martins de Oliveira, OAB/DF 14.900; Amir Vieira Sobrinho, OAB/GO 15.235; Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, OAB/SP 184.528; Ana Diva Teles Ramos Ehrich, OAB/CE 4.149; André Luiz de Medeiros e Silva, OAB/DF 5.539; Ane Elisa Perez, OAB/SP 138.128; Ângelo Altoé Neto, OAB/BA 7.410; Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, OAB/SP 74.864 e OAB/DF 23.980; Antônio Carlos da Rosa Pellegrin, OAB/SC 15.672-B; Antônio Carlos Rosa, OAB/MT 4.990-B; Antônio Pedro da Silva Machado, OAB/DF 1.739-A; Antônio Rugero Guibo, OAB/SP 114.145; Auderi Luiz de Marco, OAB/SC 20.525-B; Augusto César Machado, OAB/DF 18.765; Camila Alves da Silva, OAB/MG 100.811; Carlos José Marcicéiri, OAB/SP 94.556; Célio Cota de Queiroz, OAB/DF 18.625; César José Dhein Hoefling, OAB/DF 24.758; Danielle Costa do Amaral, OAB/DF 26.781; Edino César Franzio de Souza, OAB/SP 113.937; Edivaldo José Bento, OAB/SP 108.464; Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, OAB/SP 69.219; Elda Ettinger de Menezes, OAB/BA 6.597; Enaida de Vargas e Bernardes, OAB/SP 135.811-B; Erika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP 128.776; Ewerton Zeydir Gonzalez, OAB/SP 112.680; Fábio Barbalho Leite, OAB/SP 168.881-B; Fábio da Costa Azevedo, OAB/SP 153.384; Fabrício Trindade de Sousa, OAB/DF 17.407; Fernando Alves de Pinho, OAB/RJ 97.492; Flávio Márcio Firpe Paraíso, OAB/DF 4.866; Flávio Renato Fanchini Terrasan, OAB/SP 227.304; Florianio Peixoto de Azevedo Marques Neto, OAB/SP 112.208; Gilberto Eifler Moraes, OAB/RS 13.637; Glau-distone Alvarenga Torres, OAB/MG 87.297; Herbert Leite Duarte, OAB/DF 14.949; Hortência Maria de Medeiros e Silva, OAB/DF 3.744; Índio Brasil Leite, OAB/DF 19.624; Jairo Waisros, OAB/DF 24.769; Jamilton Bispo dos Santos Filho, OAB/MG 94.700; Jefferson Luis Mathias Thomé, OAB/DF 20.666; João Frederico Hofstatter Trott, OAB/SC 12.809-B; João Roberto Egidio Piza Fontes, OAB/SP 54.771; Joel Barbosa da Silva, OAB/DF 17.363; Jorge Elias Nehme, OAB/MT 4.642; Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, OAB/DF 6.744; José Eduardo Berto Galdiano, OAB/SP 220.356; José Ercídio Nunes, OAB/DF 14.919; José Roberto Manesco, OAB/SP 61.471; Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, OAB/DF 18.056; Lincoln de Souza Chaves, OAB/DF 1398-A; Luciana Monteaperto, OAB/SP 134.209-E; Luciana Rodrigues Nunes, OAB/DF 31.409; Luciano Henrique Pereira de Menezes, OAB/RJ 126.407; Lucinéia Pos-sar, OAB/PR 19.599; Luís Alberto da Silva, OAB/DF 26.767; Luís Carlos Kader, OAB/RS 46.088; Luís Justiniano de Arantes Fernandes, OAB/DF 2.193/A e OAB/SP 119.234; Luiz Antônio Borges Teixeira, OAB/DF 18.452; Luiz Emiraldo Eduardo Marques, OAB/SP 117.402-B; Luiz de França Pinheiro Torres, OAB/DF 8.523; Luzimar de Souza, OAB/GO 7.680; Magda Montenegro, OAB/DF 8.055; Marcelo Pires Torreão, OAB/DF 19.848; Marco Aurélio Aguiar Barreto, OAB/BA 8.755; Marcos Augusto Perez, OAB/SP 100.075; Maria Luiza de Paula, OAB/MG 88.018; Mário Eduardo Barberis, OAB/SP 148.909; Marly Figueiredo Mubarak, OAB/AC 1.180; Mayris Fernandez Rosa, OAB/DF 5.451; Neila Maria Barreto Leal, OAB/DF 15.547; Nelson Buganza Júnior, OAB/SP 128.870; Nilo Alfredo Mo-roni, OAB/DF 21.605; Nivaldo Pellizzer Júnior, OAB/RS 17.904; Paulo Sérgio França, OAB/SP 115.012; Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, OAB/DF 5.098; Rodrigo Alves Soares, OAB/MG 87.943; Rogério Aparecido Gil, OAB/SP 123.500; Rosângela de Souza Rai-mundo, OAB/DF 11.242; Samis Antônio de Queiroz, OAB/SP 115.698; Sandro Diehl, OAB/RS 67.136-B; Sandro Nunes de Lima, OAB/DF 24.693; Sebastião Donizete Batista Pires, OAB/SP 76.652; Solon Mendes da Silva, OAB/RS 32.356; Stella Maria Ferreira de Castro, OAB/DF 21.935; Sueli Santos Mendonça, OAB/DF 9.782; Tatiana Matiello Cymbalista, OAB/SP 131.662; Valde-mi Mateus da Silva, OAB/SP 213.593; Vilmar de Souza Carvalho, OAB/GO 17.820; Vilmón Malcorra Villagran, OAB/PE 860-B; Vitor da Costa de Souza, OAB/DF 17.542; Wagner Martins Prado de Lacerda, OAB/SP 111.593; Wilderson Botto, OAB/MG 66.037; Wilson Ro-ber-to Parpinelli, OAB/SP 135.266.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-032.607/2010-5

Natureza: Monitoramento.

Unidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura de Santa Catarina.

Interessada: Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina - Se-cex/SC.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-005.167/1995-7

Apenso: TC-011.423/1996-0, TC-005.698/1995-2, TC-001.594/1997-4, TC-002.246/1993-7, TC-011.273/1994-1, TC-014.023/1993-8, TC-625.341/1993-7, TC-007.476/1993-0

Natureza: Recursos de Reconsideração

Entidade: Banco do Brasil S.A.

Recorrentes: Ministério Público junto ao TCU (Anexo 14), Sr. Celso Albano Costa (Anexo 18), espólio do Sr. João Maria Stefanon (Anexo 23), Sr. Luiz Jorge de Oliveira (Anexo 24), Sr. Sayde José Miguel (Anexo 25), Sr. Antônio Costa Athayde (Anexo 26), Sr. Luís Fer-nando Duarte Siqueira (Anexo 27), Sr. Alaor Bagno (Anexo 28), Sr. Wagner de Medeiros (Anexo 29), Sr. Roberto Ricardo Barbosa Ma-chado (Anexo 30), Sr. Alcir Augustinho Calliari (Anexo 31), Sr. Virmondes Lourenço Gonçalves (Anexo 32), Sr. Ernesto Huascar Blum Capozzi (Anexo 33), Sr. Paulo Raimundo Martiningui (Anexo 34), Sr. Geraldo de Oliveira Faria (Anexo 35), Sr. José Carlos Alves da Conceição (Anexo 36), Sr. Sérgio Pinheiro Rodrigues (Anexo 37) e Sr. Cláudio Dantas de Araújo (Anexo 40).

Advogados constituídos nos autos: Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739/A), Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904), Ana Carolina Reis Magalhães (OAB/DF 3.3640), Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Gilberto Eifler de Moraes (OAB/RS 13.637), Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364), Wilderson Botto (OAB/MG 66.037), Jefferson Luís Mathias Tomé (OAB/DF 20.666), Eduardo Uchôa Athayde (OAB 21.234) e Cláudio Dantas de Araújo (OAB/DF 27.040).

TC-006.662/2011-0

Natureza: Embargos de Declaração

Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e So-cial (BNDES)

Advogados constituídos nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB 18.135/DF); Hugo Ribeiro Ferreira (OAB 58.426/RJ); Mara Rocha Aguiar (OAB 52.897/RJ); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB 56.920/RJ); Marcus Vinicius Noronha da Silva (OAB 95.440/RJ); Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB 5.735/DF); Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB 46.777/RJ); Renato Golds-tein (OAB 57.135/RJ); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB 99.297/RJ); Patice Gilles Paim Lyard (OAB 121.558/RJ); Amaro de Oliveira Filho (OAB 95.156/RJ); Henri Wataru Koga (OAB 202.717/SP); Melissa Cordeiro Dutra (OAB 116.569/RJ); André Luiz Bastos (OAB 140.295/RJ); Maurício Vasconcelos Galvão Filho (OAB 113.087/RJ); Raoni da Cruz Chaves (OAB 108.845/RJ); Paulo Sur-reaux Strunck Vasques de Freitas (OAB 25.384/RJ); Marcelo Lip-covitch Quadros da Silva (OAB 46.807/RJ); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB 31.460/RJ); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB 77.775/RJ); Adriana Diniz de Vasconcelos Guerra (OAB 191.390-A/SP); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB 39.435/RJ); Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB 51.099/SP); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB 90.412/RJ); Yara Coelho Martinez (OAB 134.443/RJ); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB 82.542/RJ); Rogério Fraga Mercadante (OAB 152.926/SP); Bruno Machado Eiras (OAB 112.5679/RJ); Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB 95.457/RJ); Renato Costa Ganeff Ribeiro (OAB 134.314/RJ); Paulo Kubrusly Soares Terra (OAB 109.813/RJ); Luís Cláudio de Lima Amarante (OAB 156.859/SP); Nelson Alexandre Paloni (OAB 136.989/SP); Luciana Vilela Gon-calves (OAB 160.544/SP); Leonardo Forster (OAB 209.708-B/SP); Thécio Clay de Souza Amorim (OAB 20.223/PE); Juliana Souto de Noronha (OAB 108.106/RJ); Clery Jesus da Silveira (OAB 113.245/RJ); Paula Souza de Menezes (OAB 109.716/RJ); Romero Paes Barreto de Albuquerque (OAB 23.683/PE); Felipe Fernandes de Christo (OAB 120.614/RJ); Eduardo Pontieri (OAB 234.635/SP); Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB 113.066/RJ); Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB 133.596/RJ); André Carvalho Teixeira (18.135/DF); Juliana Calixto Pereira (OAB 130.070/RJ); Felipe Ma-chado Guedes (OAB 150.032/RJ); Gabriela Mattos Gonçalves (OAB 129.385/RJ); Cristiano Caldas Pinto (OAB 129.593/RJ).

TC-930.240/1998-7

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial/Re-curso de Revisão).

Entidade: Município de Vilhena/RO (CNPJ nº 04.092.706/0001-81).

Embargante: Lorivaldo Renato Ruttman, ex-prefeito (CPF nº 310.257.149-20).

Interessados: Município de Vilhena/RO (CNPJ nº 04.092.706/0001-81) e Lorivaldo Renato Ruttman, ex-prefeito (CPF nº 310.257.149-20).

Advogados constituídos nos autos: Caetano Vendimiatti Netto, OAB/RO nº 1853; Marcos Rogério Schmidt. OAB/RO nº 3.254.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formu-ladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-013.040/2011-1

Natureza: Solicitação de Informações.

Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; Governo no Estado de Pernambuco.

Interessado: Procuradoria da República do Estado de Pernambuco.

Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.061/2010-2

Natureza: Tomada de Contas, relativa ao exercício de 2009

Órgão: Secretaria do Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

Responsáveis: Alessandra Reschke Stanislau Affonso, Secretária do Patrimônio da União (CPF nº 066.195.378-55); Jorge Arzabe, Se-cretário-Adjunto do Patrimônio da União (CPF nº 675.133.874-00); Miguel Batista Ribeiro Neto, Secretário-Adjunto do Patrimônio da União - Substituto (CPF nº 309.887.051-68); e Louise Henriques Ritzel, Secretária-Adjunta do Patrimônio da União (CPF nº 295.529.740-20).

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.493/2010-7

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008)

Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fer-nandes (OAB/DF 27.154), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Ca-rolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Cynthia Póvoa de Ara-gão (OAB/DF 22.298).

TC-010.528/2010-5

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008)

Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fer-nandes (OAB/DF 27.154), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Ca-rolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Cynthia Póvoa de Ara-gão (OAB/DF 22.298).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de com-petência do Plenário.

TC-019.153/2011-2

Natureza: Administrativo - Projeto de Decisão Normativa.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessados: Estados e Distrito Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-032.621/2010-8

Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)

Entidade: Município de Porto Alegre

Interessado: Caixa Econômica Federal

Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-031.525/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fa-zenda em São Paulo - GRA/MF/SP

Responsáveis: Luciene Vieira de Souza Dourado, sucessores de Ve-rônica Otília Vieira de Souza

Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.865/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fa-zenda em São Paulo - GRA/MF/SP

Responsáveis: Humberto de Oliveira e Verônica Otília Vieira de Sou-za (espólio, inventariante Eduardo Frias)

Advogado constituído nos autos: Lara Eleonora Dante Agrasso (OAB/SP 157.948)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-014.770/2006-4

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT Recorrente: Maria de Lourdes Alves Leite (138.820.074-00)

Interessados: José Maurício de Sousa Filho (025.666.304-10); Ministério Público do Estado da Paraíba (09.284.001/0001-80); Raphael Melo da Costa (018.518.014-05); Secretaria de Controle Externo no RN (00.414.606/0017-85)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.787/2008-6

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

Recorrente: Plínio Ivan Pessoa da Silva, CPF nº 145.889.862-87.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF nº 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF nº 22.885; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF nº 22.298; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF nº 29.760; e Gustavo Valadares, OAB/DF nº 18.669.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-025.070/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Elma Ribeiro Dias (385.290.847-72), Fátima Cristina de Oliveira (624.665.187-91), Miriam Pinho Albino (367.277.767-68), Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68), Valdira dos Santos (382.967.727-87) e Wilma Barbosa de Oliveira (464.304.077-72).

Advogado constituído nos autos: Jordão Bruno Júnior (OAB/RJ 52.778).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-020.811/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeituras de Jauru/MT

Responsável: Divino Marciano da Silva, ex-prefeito (078.583.881-34).

Advogados constituídos nos autos: Válber Melo (OAB/MT 8.927); Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.868/2009-7

Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscobras 2009).

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Mato Grosso - Dnit/MT.

Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Ary Torquato Ribeiro (CPF 065.573.251-91 - falecido), Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72), Luiz Antônio Ehret Garcia (CPF 820.696.201-82), Margaret Gugelmin Okada (CPF 570.064.901-20), Laércio Coelho Pina (CPF 545.363.911-34), Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.046-34) e Sílvio de Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.437/2003-0

Natureza: Pensão Civil (Revisão de Ofício).

Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Interessados: Elberto Ristow (002.070.479-87), Elberto Ristow Júnior (007.035.529-02), , Amelia Pichler (039.974.109-76); Henrique Antonio Ostapiuk (111.134.309-82), Glauclia Ostapiuk (233.204.279-20), Zeni Machiavelli Taborda (007.477.949-44), Ines Afonso Ferreira (008.906.359-78), Santana Coutinho (835.661.719-72); Sergio Alves Coutinho (007.577.419-40), Carma Ignez Alves de Lara (170.937.249-49), Eli Alves de Lara (036.488.879-20), Florita de Lara (773.770.959-20), Cristina Mami Borges (014.619.169-25), Elsie Annies (536.104.409-10); Maria Matilde Macedo Fernandes (320.498.709-49), Celestino Aquino (110.740.439-87), Rosa Aleixo Armstrong (832.493.209-78), Neusa Ribeiro dos Santos Gonçalves (393.049.069-20), Marta Regina Gonçalves (856.590.619-15), Glaci Terezinha Travisani Costa (027.271.519-00), Inizilda Abrão Inata (499.978.749-00), Barbara Kerschler (922.900.199-68), Diogo Fernando de Castro (029.865.769-40), Roseli Ungeheuer Esmanhotto (610.172.808-91), Mihalina Kozak (874.961.279-49), Leoni Lopes de Miranda (039.231.029-50), Jacira Oliveira Nunes de Deus (860.109.649-20), Maria Emília Lipietz (043.322.159-31) e José do Nascimento (145.433.119-49).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.030/2009-6

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN.

Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Responsável: Orlando de Vasconcelos Silva, ex-Prefeito (CPF: 066.729.904-10).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.572/2008-0

(com 2 anexos com 4 volumes).

Natureza: Representação.

Entidade: Banco do Brasil.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5.539), Ângelo Altoê Neto (OAB/BA7.410), Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A), Âurea Farias Martins (OAB/AM 189-A), Hortência Maria de Medeiros e Silva (OAB/DF 3.744), Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi (OAB/DF 18.056), Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599), Luiz Antônio Borges Teixeira (OAB/DF 18.452), Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523), Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA 8.755), Maurício Doff Sotta (OAB/PR 13.489 e OAB/DF 18.856-A), Nivaldo Pellizze Júnior (OAB/RS 17.904), Orival Grahl (OAB/SC 6.266), Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098), Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364), Agnaldo Garcia Campos (OAB/SP 130.036).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**Classe I - Recursos**

TC-016.488/2009-6

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM

Interessado: Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Vanessa Pizarro Rapp (OAB/SP 196.126 e OAB/AM A-569) e Glaucé Maria Costa de Souza (OAB/AM 6140)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.296/2011-3

Natureza: Relatório de Inspeção

Unidades: Superintendência Regional do Departamento Nacional de

Infraestrutura de Transportes em Minas Gerais -SR/DNIT/MG

Responsável: Sebastião Donizete de Souza (Superintendente Regional

do DNIT em Minas Gerais)

Interessado: DNIT e Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.542/2011-6

Natureza: Acompanhamento

Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

Responsável: Nelson José Hubner Moreira, Diretor-Geral da Aneel

Interessado: TCU

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-017.760/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

(DNIT); Ministério dos Transportes (MT).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.312/2011-8

Natureza: Representação

Unidade: Companhia Energética de Alagoas (CEAL); Eletrobras; Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).

Interessado: Call Tecnologia e Serviços Ltda (05.003.257/0001-10). Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB-DF 12.04); Acioli Cardoso Silva (OAB-DF 27.407); Luiz César Simões Cardoso (OAB-DF 22.435); Tathiana Passoni Reis (OAB-DF 31.414); Alexandre Spezia (OAB-DF); Antônio Sérgio Elias Filho (OAB-DF 21.677); Cristiane Nina Antunes (OAB-DF 20.132); Karina Bronzon de Castilho (OAB-DF 20.971); Priscila Brito Marangon (OAB-DF 25.562); Mariana Aires Coelho Araujo Dias (OAB-DF 9.716/E); Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB-DF 10.028/E); Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB-DF 10.396/E); Guilherme de Macedo Soares (OAB-DF 9.665/E).

TC-019.071/2011-6

Natureza: Representação

Unidade: Companhia Energética de Alagoas - Ceal.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-020.877/2010-2

Natureza: Monitoramento

Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04) e José Alexandre Nogueira de Resende (694.826.917-68)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.941/2000-6

Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)

Órgão: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT

Interessados: Cássio Luiz Pereira de Menezes (095.091.277-87);

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.068/2006-7

(com 5 volumes e 1 anexo)

Natureza: Representação

Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

Interessado: Ministério Público do Estado do Distrito Federal - MPCDF

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (EM SUBSTITUIÇÃO AO MIN. UBIRATAN AGUIAR)**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-017.381/2011-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-021.459/2003-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Mato Grosso do Sul - SETER/MS

Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, CPF 220.387.791-04; Ana Maria Chaves Faustino Tiete, CPF 450.499.478-04; Associação

Grupo de Mulheres de Mato Grosso do Sul, CNPJ 01.008.475/0001-97; Fábio Portela Machinski, CPF 164.466.581-68; José Luiz dos

Reis, CPF 422.152.691-20; Marcy Maria das Graças Vieira de Mello, CPF 160.525.871-72; Zenite Dantas da Silva, CPF 178.161.301-04

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.637/2011-6

Natureza: Representação

Interessado: Secex/CE

Unidade: Município de Acarape/CE

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-013.284/2011-8

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.

Responsáveis: Augusto César Alves de Pinho (462.477.937-15); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.929/2011-3

Natureza: Representação.

Entidade: Departamento Regional no Estado do Espírito Santo do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/DR/ES.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-000.260/2011-8

Natureza: Representação.

Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.

Advogado constituído nos autos: Fabrizzian Mainier Said (OAB/DF nº 22.884).

TC-010.882/2009-7

Natureza: Representação.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região (TRT15).

Interessado: Ministério Público Federal (26.989.715/0050-90); Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 22 de julho de 2011.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

**Poder Legislativo****CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 235, DE 21 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa CEDRO Comércio e Distribuição de Materiais de Construção e Engenharia Civil Ltda. ME, localizada na QNB 18 - Lote 01 - Sala 209 - Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.145/0001-95, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2010NE002063 (Processo nº 109.041/09), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 02 (dois) anos, em conformidade com o subitem 14.1 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 148/2009, c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA****RESOLUÇÃO Nº 200, DE 1º DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre critérios para habilitação em Biomedicina Estética.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, através do plenário, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684, de 03/09/79, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30/08/1982 e, o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que qualquer procedimento administrativo submetido ao Conselho Federal de Biomedicina, deverá observar as normas que Regulamenta a Profissão do Biomédico em consonância com os preceitos da Lei Federal nº 9.784/99, que tratam do rito administrativo da administração pública, sem prejuízo das normas internas;

CONSIDERANDO a falta de normatização de parâmetros relacionados ao Registro de Habilitação pelos Conselhos Regionais de Biomedicina em Estética, e com a finalidade de estabelecer as normas e orientar os profissionais, comissões de habilitações, gestores, coordenadores, supervisores inclusive de instituições de saúde no planejamento, programação e priorização das ações de saúde em geral;

CONSIDERANDO a necessidade imediata do estabelecimento de escala como instrumento de planejamento, controle, regulação e avaliação para Habilitação Definitiva e/ou Provisória em Biomedicina Estética;

CONSIDERANDO que, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, o Conselho Federal de Biomedicina exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a infra-estrutura mínima dos serviços de saúde, bem como, os recursos materiais e instrumentais exigidos para esta atividade que é correlata com o profissional Biomédico e, visando prestação de assistência com dignidade que estão disciplinadas em normativas próprias quer na esfera federal, estadual ou municipal e da ANVISA;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor definir e dar celeridade a habilitação em Biomedicina Estética relativo a avaliação da qualificação profissional;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo Plenário do CFBM em sessão realizada no dia 01 de julho de 2011, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º - Normatizar a habilitação em Biomedicina Estética, quanto a sua coordenação, responsabilidade técnica e requisitos necessários.

Art. 2º - Por ser multiforme às áreas de atuação legalmente atribuída ao profissional Biomédico, fica estabelecido que para ser coordenador do curso nesta específica área e/ou ser responsável técnico, deverá o profissional Biomédico estar devidamente habilitado e inscrito no respectivo Conselho Regional de Biomedicina;

Art. 3º - Os requisitos necessários para a habilitação provisória em Biomedicina Estética são:

- a) Eletroterapia; sonoforese (Ultrassom Estético); Iontoforese; Radiofrequência Estética;
- b) Laserterapia; Luz Intensa Pulsada e LED;

- c) Peelings químicos e Mecânicos;
- d) Cosmetologia;
- e) Carboxiterapia;
- f) Intradermoterapia;
- g) Certificados de participações em Congressos e/ou eventos na área de Saúde Estética;
- h) Declaração de matrícula com a devida carga curricular em curso de Pós-Graduação em Estética;
- i) Comprovante de experiência na área de saúde estética, com o mínimo de um (01) ano de atuação como: Contrato Social da Empresa em exerce e/ou exerceu esta atividade; Carteira de Trabalho devidamente assinada; Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório e/ou com firma reconhecida;

Art. 4º - Para o profissional habilitar provisoriamente junto aos Conselhos Regionais de Biomedicina em Biomedicina Estética, deverá fazer o requerimento por escrito devendo ser acompanhado no mínimo de dois (02) documentos que comprovem o conhecimento na área estabelecida nas letras do artigo 3º;

Art. 5º - Quanto aos requisitos necessários para a habilitação definitiva em Biomedicina Estética, o profissional Biomédico deverá atender um (01) ou dois (02) dos quesitos exigidos no art. 3º retro mencionado e, apresentar junto com o seu requerimento:

a) Certificado e/ou Diploma com título de especialista em Estética, obtido ou reconhecido pela Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM e/ou Certificado de pós-graduação (Lato ou Stricto Sensu), em conformidade com LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e demais determinações e normas estabelecido pelo CAPES - MEC.

Art. 6º - Considera-se no direito de requerer a habilitação definitiva o profissional Biomédico que esteja fazendo graduação na área, respeitando o estágio supervisionado mínimo de quinhentas (500) horas.

Art. 7º - Fica estabelecido a data limite de 31 de dezembro de 2012 para as habilitações provisórias.

Art. 8º - Face aos avanços existentes na área de saúde, especialmente quanto a Estética, a exigência dos requisitos para habilitação exigida no art. 3º retro mencionado, poderá ser outra, desde que respeitado o que foi estabelecido no art. 5º desta Resolução.

Art. 9º - Esta RESOLUÇÃO, aprovada por unanimidade, entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL
1ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a proibição da venda de serviços fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais através de sítios na internet, nos sites denominados vendas eletrônicas coletivas.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, com circunscrição nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 46º, da Resolução COFFITO182 em sua 171ª Reunião Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2011, em sua sede situada na Rua Henrique Dias, nº 303, Boa Vista - Recife PE: 1.Considerando a garantia dos direitos dos usuários, atendidos pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, de receberem tratamento com qualidade, conforme determinam os artigos 3º e 4º do Decreto Lei 938/69 e Resoluções COFFITO 80 e 81; 2. Considerando que, na oferta de serviços generalizada, o profissional não avalia o usuário de forma específica, pois o resultado de um mesmo procedimento é variável entre os usuários; 3. Considerando que os aspectos éticos legais da propaganda não são garantidos em compras eletrônicas coletivas, configurando-se em concorrência desleal, cobrança de preços aviltantes, desrespeito e mercantilização das profissões de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, além de não garantir a qualidade do atendimento, sem proceder a avaliação prévia do usuário; 4. Considerando que é proibida a divulgação de preços dos atendimentos, como forma de propaganda, e que a oferta de serviços fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais, através de sites de compras eletrônicas coletivas fere o artigo 8º da Resolução COFFITO-10, resolve: Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a participação de fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional - jurisdicionados no CREFITO-1 - no uso de propaganda dos seus serviços em compras em grupo e/ou compras eletrônicas coletivas; Artigo 2º - Em sendo comprovada a participação desses profissionais nos referidos sítios de compras eletrônicas coletivas, será instaurado o competente processo ético disciplinar com as aplicações das penalidades previstas, nos termos da Lei 6.316/75 e Resoluções COFFITO 10 e 59. Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILANO SOUTO MENDES BARROS.
Presidente do Conselho

IMPRENSA NACIONAL

IMPRESSÃO NACIONAL
1808

Informações Oficiais